



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	5
Câmara Municipal de Água Boa	5
Câmara Municipal de Alto Garças	5
Câmara Municipal de Alto Paraguai	5
Câmara Municipal de Araputanga	6
Câmara Municipal de Barão de Melgaço	6
Câmara Municipal de Cáceres	6
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis	7
Câmara Municipal de Confresa	7
Câmara Municipal de Conquista D'Oeste	7
Câmara Municipal de Curvelândia	7
Câmara Municipal de Matupá	15
Câmara Municipal de Nova Brasilândia	16
Câmara Municipal de Nova Xavantina	16
Câmara Municipal de Paranatinga	17
Câmara Municipal de Porto Estrela	17
Câmara Municipal de Salto do Céu	18
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu	18
Câmara Municipal de Tangará da Serra	20
Câmara Municipal de União do Sul	20
Câmara Municipal de Várzea Grande	21
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul	21
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai	21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	22
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	27
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	29
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	32
Prefeitura Municipal de Acorizal	32
Prefeitura Municipal de Água Boa	34
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	40
Prefeitura Municipal de Alto Garças	40
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	41
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	43
Prefeitura Municipal de Apiacás	46
Prefeitura Municipal de Araguaiana	47
Prefeitura Municipal de Araguainha	47
Prefeitura Municipal de Araputanga	50
Prefeitura Municipal de Arenópolis	74
Prefeitura Municipal de Aripuanã	75
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	90
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	91
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	104
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	120
Prefeitura Municipal de Brasnorte	133
Prefeitura Municipal de Cáceres	133
Prefeitura Municipal de Campinápolis	142
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	143
Prefeitura Municipal de Campo Verde	154
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	174
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	177
Prefeitura Municipal de Canarana	181
Prefeitura Municipal de Carlinda	189

Prefeitura Municipal de Castanheira	192
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	192
Prefeitura Municipal de Cláudia	205
Prefeitura Municipal de Cocalinho	222
Prefeitura Municipal de Colíder	223
Prefeitura Municipal de Colniza	232
Prefeitura Municipal de Comodoro	235
Prefeitura Municipal de Confresa	371
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	378
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	379
Prefeitura Municipal de Cuiabá	391
Prefeitura Municipal de Curvelândia	392
Prefeitura Municipal de Diamantino	393
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	395
Prefeitura Municipal de General Carneiro	395
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	396
Prefeitura Municipal de Indiavaí	397
Prefeitura Municipal de Itanhangá	397
Prefeitura Municipal de Itaúba	405
Prefeitura Municipal de Itiquira	405
Prefeitura Municipal de Jaciara	413
Prefeitura Municipal de Jauru	414
Prefeitura Municipal de Juara	415
Prefeitura Municipal de Juína	415
Prefeitura Municipal de Juruena	419
Prefeitura Municipal de Juscimeira	420
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	421
Prefeitura Municipal de Luciara	421
Prefeitura Municipal de Marcelândia	421
Prefeitura Municipal de Matupá	421
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	427
Prefeitura Municipal de Nobres	436
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	438
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	440
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	442
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	444
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	449
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	450
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	493
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	495
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	496
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	497
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	497
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	503
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	509
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	509
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	511
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	513
Prefeitura Municipal de Paranatinga	513
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	528
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	540
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	540
Prefeitura Municipal de Poconé	541
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	544
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	546
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	547
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	548
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	549
Prefeitura Municipal de Poxoréu	641
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	645
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	646
Prefeitura Municipal de Rondolândia	654
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	655

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	656
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	656
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	658
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	660
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	662
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	666
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	673
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	675
Prefeitura Municipal de São José do Povo	695
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	704
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	720
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	722
Prefeitura Municipal de Sorriso	722
Prefeitura Municipal de Tabaporã	728
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	737
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	758
Prefeitura Municipal de Tesouro	758
Prefeitura Municipal de União do Sul	759
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	760
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	761
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	767
Prefeitura Municipal de Vila Rica	800
União Dos Dirigentes Municipais De Educação De Mato Grosso - UNDIME	800

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
INFORME A VISTAS NO PROCESSO CONCORRÊNCIA 001-2022****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****INFORME A VISTAS NO PROCESSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001-2022**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920 Centro Administrativo, Cuiabá/MT, PELA SUA Comissão de Licitação, vem a público INFORMAR as empresas Classificadas, da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022**, do tipo Melhor Técnica e proposta de preços, para **"CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA PUBLICIDADE PARA ELABORAR, DESENVOLVER E TRABALHAR NA DIVULGAÇÃO DOS MATERIAIS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSES DOS MUNICÍPIOS (AMM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, que as vistas aos documentos da licitação ficará disponível nos dias 04 e 05/04, devido a comissão de licitação estar em curso essa semana, não tendo expediente no setor.

Cuiabá, 27 de março de 2023.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente da Comissão permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONVÊNIO****CONVÊNIO Nº 001/2023**

CONCEDENTE: Câmara Municipal de Água Boa – MT

CONVENIENTE/CONVENIADO: Associação Cultural Comunitária Seriema

Objeto: Repasse de recursos financeiros pela Câmara Municipal de Água Boa/MT à Associação Cultural Comunitária Seriema a título de apoio cultural e comunitário.

Valor: R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais)

Valor mensal: R\$ 3.000,00

Prazo de Execução: 09 (nove) meses

Data de Assinatura: 28 de março de 2023.

Data da Vigência: 28/03/2023 a 29/12/2023

José Ari Zandoná

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 001/2023, torna pública Dispensa de Licitação nº 010/2022

CONTRATADO: Rural Telecom M.E

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO, MONTAGEM E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DA REDE ELÉTRICA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL E PRÉDIO ANEXO**

VALOR GLOBAL: R\$ 15.063,82 (quinze mil e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

GUSTAVO FORTUNATO NOGUEIRA BADLO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 05/2023**

Pauta da Sessão Ordinária nº 05/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, da publicidade a todos, que se encontram em pauta para discussão e votação na 5ª Sessão Ordinária do ano de 2023, que será realizada em 27 de março de 2023, no Plenário da Câmara Municipal as 18hs, as proposições abaixo relacionadas.

Nº	PROPOSITURA	FINALIDADE	AUTORIA
01	Leitura da Ata nº 43/2023	Ata da Sessão Ordinária realizada em 20/03/2023	Autoria: Legislativo Municipal
02	Leitura do Projeto de Lei nº 08/2023	Dispõe sobre Alteração da Lei nº 378 de 28 de abril de 2014, Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Alto Paraguai, e dá outras providências.	Autoria: Executivo Municipal
03	Leitura do Projeto de Lei nº 09/2023	Estabelece regras para a composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), altera os arts. 132, 135 e 139 da Lei 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares e revoga a Lei Municipal nº 426/2015 e revoga as demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências.	Autoria: Executivo Municipal
04	Leitura do Requerimento nº 03/2023	Requerimento de prorrogação de prazo da CPI da Saúde	Autoria: Comissão da CPI

Plenário das Deliberações Antônio Magalhães de Carvalho, em 27 de março de 2023.

Rozinei Rodrigues da Silva

Presidente

Geisivani Maria da Silva

Funcionária

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 01/2023****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 01/2023****ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI PARA O BIÊNIO 2023/2024**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais faz saber a todos os Vereadores e munícipes, em concordância com o art. 17 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e arts. 7º e 15 do Regimento Interno,

CONVOCA:

Eleições para a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT, para o Biênio 2023/2024, a ser instalada às 18:00 horas do dia 29 de março de 2023.

Fica estabelecido que o Candidato, deverá registrar a sua Candidatura, na Secretaria da Câmara Municipal até, no máximo, as 13:00 horas do dia 29 de março.

Este edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no local de costume no prédio da Câmara Municipal, no site eletrônico da Câmara Municipal.

ALTO PARAGUAI-MT, 27 de março de 2023.

Rozinei Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA PORTARIA N.º 10, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE 2% (DOIS POR CEN- TO) AO SERVIDOR EFETIVO ELSINO DE FREITAS PRIMO.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Gros-
so, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26 da Lei Municipal
nº 1.391/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Qualificação de 2% (dois por cento) sobre o
vencimento básico do servidor **Elsino de Freitas Primo**, ocupante do car-
go efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Araputanga.

Parágrafo único – O Adicional de Qualificação previsto no *caput* terá vali-
dade de 12 (doze) meses a partir da data de sua concessão, e a sua reno-
vação será condicionada à apresentação de novos comprovantes de par-
ticipação em cursos, simpósios ou seminários, nos termos do art. 27, § 1º,
da Lei Municipal nº 1.391/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
a partir de 01 de março de 2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de
Mato Grosso, em 27 de março de 2023.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA PORTARIA N.º 11, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE 2% (DOIS POR CEN- TO) AO SERVIDOR EFETIVO GEAZI ALVES BORGES.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Gros-
so, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26 da Lei Municipal
nº 1.391/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Qualificação de 2% (dois por cento) sobre o
vencimento básico do servidor **Geazi Alves Borges**, ocupante do cargo
efetivo de Contador da Câmara Municipal de Araputanga.

Parágrafo único – O Adicional de Qualificação previsto no *caput* terá vali-
dade de 12 (doze) meses a partir da data de sua concessão, e a sua reno-
vação será condicionada à apresentação de novos comprovantes de par-
ticipação em cursos, simpósios ou seminários, nos termos do art. 27, § 1º,
da Lei Municipal nº 1.391/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
a partir de 01 de março de 2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de
Mato Grosso, em 27 de março de 2023.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O presidente da Comissão de Finanças e Orçamento vem tornar público
que recebeu as contas da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço do
exercício de 2021, e que se encontra à disposição da população pelo pra-
zo de até 60 dias, a partir do dia 01 de março de 2023, na Câmara Muni-
cipal de Barão de Melgaço, das 08:00 as 13:00 horas.

Sendo Assim colocamos este edital para conhecimento de toda a popula-
ção.

Barão de Melgaço-MT, 01 de março de 2023.

Ver. Edinaldo Leopoldino Dias

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 100/2023

*"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **SARA HELLEN DINIZ DO ESPÍRITO SANTO** e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE
MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como
Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar
nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 1.099, de 24 de março
de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **SARA HELLEN DINIZ DO ESPÍRITO SAN-
TO**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal
de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período
de 2022/2023, **parceladas em 02 (duas) etapas, com conversão de 1/3
(um terço) das férias em salário-família pecuniário**, sendo usufruída a
primeira etapa a partir do **dia 03 de julho a 12 de julho de 2023** e a se-
gunda etapa a partir do **dia 04 de dezembro a 13 de novembro de 2023**.

Art. 2º Fica deferido a solicitação da antecipação do pagamento das férias
para o mês de abril de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de março de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento as exigências do art. 9º da Lei Orgânica do Tribunal de
Contas do Estado de Mato Grosso, no que refere as contas prestadas pe-
lo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, DOMINGOS OLIVEIRA
DOS SANTOS, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Gros-
so, para fins do art. 70, I, da Constituição Federal de 1988, relativas ao
exercício de 2022, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das
disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos
demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a nossa ava-
liação nos seguintes termos:

1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão:

A prestação de Contas atendeu os parâmetros legais, tendo os demons-
trativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os mo-
delos e orientações definidos pela lei federal 4.320/1964, Portarias da Se-
cretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Con-
tas do Estado de Mato Grosso, representando adequadamente, em seus
aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do
Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

2 – Quanto ao comportamento da Despesa Total com Pessoal:

A despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração (quadrimestre), guardou compatibilidade com o limite estabelecido na emenda constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, em seu artigo 2º, § 1º, tendo encerrado o exercício com 59,40% do Total de sua receita com Despesas com folha de pagamento.

Em razão das análises efetuados concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo Favorável da referida gestão. O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Cáceres/MT, 27 de março de 2023

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

HOMOLOGAÇÃO 002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO

HOMOLOGAÇÃO

Considerando as devidas comprovações de vantagem econômica;

Considerando que a empresa detentora da ata de registro de preços manifestou interesse pela adesão;

Considerando que o órgão gerenciador da ata foi devidamente consultado e autorizou a referida adesão e ainda;

Considerando o parecer jurídico emitido.

HOMOLOGO o procedimento administrativo nº 002/2023, iniciado com a finalidade de aquisição de Paineis de Led tipo outdoor fixo de Led full color para uso da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, via a Adesão à Ata de Registro de Preços, ata essa da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis sob o nº 0321/2022, Pregão Eletrônico 088/2022.

Campo Novo do Parecis, 27 de março de 2023.

Joaquim Pereira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA EXTRATO DO CONTRATO Nº08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº26/2023, na forma de Dispensa de Licitação nº23/2023

Objeto: CONTRATO DE MATERIAIS DE INFORMATICA , QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E PRAZOS INFORMATICA EIRELI OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O valor total da contratação é de R\$6.971,20 (seis mil e novecentos e setenta e um reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: ate 24/03/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO: **R. PRATES DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº.: **26.624.608/0001-80**

Confresa-MT, 24 de março de 2023

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023

PARTES: Câmara Municipal de Conquista D' Oeste e W2 – AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ: 41.424.264/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência que integra o Processo Administrativo nº 40/2023

VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

VIGENCIA: 23 de março à 30 de setembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO 002 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Assunto: regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual-PCA no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

TÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do poder Legislativo Municipal.

TÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de ordenar despesas, autorizar as licitações e assinar os contratos administrativos e outros documentos financeiros e contábeis pertinentes na forma da lei;

II - requisitante: unidade administrativa responsável por compilar as necessidades comuns das áreas da Câmara Municipal quanto a material, produtos e bens da mesma natureza e padronização, e encaminhar formulário de solicitação de demanda ao setor gerenciador, no prazo e forma fixados por esta Resolução;

III - área técnica: unidade administrativa responsável por apresentar solicitação de demanda referente as suas atividades técnico-operacionais (atividade fim), e encaminhar diretamente ao setor gerenciador, na forma e prazo fixados por esta Resolução;

IV – formulário de solicitação de demanda: documento simplificado em que o requisitante ou a área técnica informa a necessidade de determinada contratação e indica a data mais adequada para essa realização;

V - Plano de Contratações Anual - PCA preliminar: documento que reúne todas as demandas apresentadas pelas unidades da Câmara Municipal e propõe prazo de contratação no exercício subsequente ao de sua elaboração, apresentado ao conhecimento e autorização inicial da autoridade competente na forma e prazos fixados por esta Resolução, servindo de subsídio à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

VI - Plano de Contratações Anual - PCA conclusivo: documento que consolida, após a compatibilização do plano preliminar com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, todas as demandas a serem efetivamente contratadas no exercício subsequente ao de sua elaboração, e planeja as respectivas datas de licitação e execução, apresentado à aprovação da autoridade competente na forma e prazos fixados por esta Resolução;

VII - setor de licitações: unidade responsável pela realização das licitações, compatibilizando-as com o Plano de Contratações Anual – PCA conclusivo quando do efetivo lançamento de cada licitação;

VIII - setor gerenciador do plano: unidade administrativa responsável pela consolidação e emissão do Plano de Contratações Anual – PCA preliminar e pela adequação orçamentária e acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual – PCA conclusivo, bem como suas alterações.

§ 1º Os encargos de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, ele detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A área técnica informará as demandas afetas à sua atividade meio ao setor requisitante para providências a cargo daquela unidade administrativa conforme item II retro.

TÍTULO III – DO GERENCIAMENTO DO PLANO

Art. 3º O Plano de Contratações Anual – PCA, preliminar ou conclusivo, será consolidado, controlado e eventualmente alterado pelo gabinete da presidente da Câmara Municipal, a quem caberá observar as diretrizes e prazos estabelecidos nesta Resolução, na qualidade de setor gerenciador.

§1º Caberá ao setor gerenciador desenvolver e implantar os modelos do formulário de solicitação de demanda e dos planos preliminar e conclusivo, para fins dos incisos IV, V e VI, do artigo 2º, desta Resolução.

§2º O Presidente da Câmara Municipal poderá baixar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução, bem como fixar os procedimentos necessários ao seu cumprimento, desde que não conflitem com os termos aqui decretados.

TÍTULO IV – DOS OBJETIVOS DO PLANO

Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, objeto desta Resolução, tem por fim:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento dos processos de contratações com outros instrumentos de governança em prática nesta Câmara Municipal;

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V - Informar ao mercado fornecedor a cronologia das contratações a serem levadas a efeito por esta Câmara Municipal, de forma a incrementar a competitividade comercial.

TÍTULO V – DOS PRAZOS

Art. 5º Fica estabelecido especialmente o seguinte calendário para a conclusão do Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2024, a ser emitido no ano de 2023:

I- De 1º/08 a 28/10/2023: elaboração, consolidação e envio ao exame e aprovação da autoridade competente, pela presidência da Câmara, do PCA/2024 conclusivo tendo por base a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO aprovada para o exercício de 2024; II- 1º/11 a 15/12/2023: análise e aprovação do PCA/2024 conclusivo pela autoridade competente; III- 16 a 31/12/2023 divulgação do PCA/2024 conclusivo no sítio eletrônico da Câmara Municipal <https://www.curvelandia.mt.leg.br/>.

Art. 6º Para os demais exercícios vindouros, deverão ser elaborados os PCA's específicos para cada ano, dentro dos prazos seguintes:

I- Até 30/04 do ano de elaboração do PCA: levantamento e apresentação ao setores responsáveis, pelas áreas requisitante ou técnica, das demandas que pretendem contratar no ano seguinte;

II- 1º a 15/05 do ano de elaboração do PCA : consolidação do PCA preliminar pelo setor de gerenciamento para subsidiar a elaboração da Lei de Di-

retrizes Orçamentárias-LDO, previamente analisado e autorizado pela autoridade competente;

III- 1º/08 a 30/09 do ano de elaboração do PCA: revisão do PCA preliminar com sua adequação (inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens) à Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e emissão do PCA conclusivo;

IV- 1º a 30/10 do ano de elaboração do PCA: análise e aprovação, pela autoridade competente, do plano conclusivo;

V- Até 31/12 do ano de elaboração do PCA: divulgação do PCA conclusivo no sítio eletrônico da Câmara, (<https://www.curvelandia.mt.leg.br/>) na forma das disposições do artigo 12 desta Resolução.

TÍTULO VI – DAS EXCEÇÕES

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual – PCA preliminar:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - as despesas realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III - as hipóteses de dispensa de licitação em face de excepcionalidades previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

IV - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, assim consideradas até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

V – bens e serviços a serem adquiridos com recursos de extraordinários.

TÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Para ver suas necessidades analisadas e constantes do Plano de Contratações Anual – PCA preliminar a área técnica ou requisitante deverá emitir e encaminhar ao setor gerenciador, observados os prazos fixados nos artigos 5º e 6º desta Resolução, o formulário de solicitação de demanda (art. 2º, IV), contendo, ao menos, as seguintes informações, quando couber:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual em face das disposições do artigo 40 da Lei 14.133/2021;

IV- estimativa preliminar do valor da contratação, obtido por meio de procedimento simplificado junto ao setor de licitações, cabendo a este, quando necessário, buscar essa informação no mercado fornecedor, caso ainda não a tenha;

V - indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar descontinuidade contratual das atividades de fornecimentos e/ou serviços, especialmente aqueles de natureza continuada;

VI - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável pela solicitação.

Parágrafo único. Deverão ser apresentados os elementos necessários (estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico e demais documentos adequados à espécie) quando da efetivação das providências licitatórias, na forma da lei.

Art. 9º A demanda do requisitante poderá, antes do preenchimento do formulário de solicitação de demanda e se houver necessidade, ser remetida à área técnica para fins de análise e complementação das informações, compilação e padronização, sem prejuízo do prazo fixado nesta Resolução.

TÍTULO VIII - DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO

Art. 10. Com o recebimento dos formulários de solicitação de demanda, encaminhados pelas áreas requisitante e técnica na forma e prazo fixados nesta Resolução, o setor gerenciador consolidará as necessidades desta Câmara Municipal em um único Plano de Contratações Anual- PCA preliminar e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, as demandas com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - consolidar o Plano de Contratações Anual – PCA preliminar, contendo as demandas postuladas pelas áreas, observados os prazos dispostos nos artigos 5º e 6º desta Resolução;

III – sugerir calendário de licitação e contratação por grau de prioridade da demanda, com vistas a atender a expectativa constante do inciso IV, do artigo 2º, desta Resolução.

TÍTULO IX – DA APROVAÇÃO DO PLANO

Art. 11. Até as datas estipuladas nos artigos 5º e 6º desta Resolução a autoridade competente analisará e, se for o caso, aprovará as contratações demandadas no PCA preliminar, podendo reprovar quantidades e/ou itens propostos ou devolver esse plano ao setor de gerenciamento, se necessário, para realizar as necessárias adequações junto às áreas requisitante e técnica.

TÍTULO X- DA DIVULGAÇÃO DO PLANO

Art. 12. O Plano de Contratações Anual – PCA conclusivo, uma vez compatibilizado com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e devidamente aprovado pela autoridade competente, bem como suas eventuais alterações, será disponibilizado no portal eletrônico desta Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, contado da data de sua aprovação, limitado a 31/12 do ano da sua elaboração.

TÍTULO XI – DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PLANOS

Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual – PCA preliminar poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando a elaboração da proposta orçamentária desta Câmara.

Art. 14 Ao longo da sua execução, o Plano de Contratações Anual – PCA conclusivo poderá ser alterado à vista de informação prestada pela área técnica ou requisitante, por meio de justificativa apresentada para análise e aprovação, se for o caso, pela autoridade competente.

Parágrafo único. Sempre que alterado, o plano conclusivo atualizado será disponibilizado com a devida alteração no portal eletrônico desta Câmara Municipal, na forma do artigo 12 desta Resolução.

TÍTULO XII – DA EXECUÇÃO DO PLANO

Art. 15 O setor de licitações verificará, antes de qualquer providência interna, se as demandas apresentadas à licitação constam do Plano de Contratações Anual - PCA conclusivo, inclusive quanto o momento dessa realização.

§1º As demandas constantes do Plano de Contratações Anual - PCA conclusivo e apresentadas tempestivamente, serão formalizadas em processo de licitação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do art. 8º desta Resolução.

§2º As demandas que não constarem do plano conclusivo ou que forem apresentadas fora do calendário ao setor de licitação serão devolvidas ao requerente ou área técnica para medidas junto ao setor de gerenciamento, fins das providências adequadas à cada circunstância motivadora da devolução.

§3º Em casos extraordinários e com as devidas justificativas, o calendário das licitações poderá ser alterado para atender necessidade de interesse público, extraordinariamente autorizado pela autoridade competente, e incluída na primeira alteração do plano conclusivo posterior a autorização,

com as providências quanto a divulgação dessa alteração na forma do artigo 12 desta Resolução.

Art. 16 No mês de setembro do ano de execução do Plano de Contratações Anual – PCA conclusivo, o setor gerenciador apresentará relatório indicando a não efetivação de contratação aprovada até aquela data, para conhecimento da autoridade competente e adoção das medidas de correção pertinentes, se for o caso.

Art. 17 Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual -PCA conclusivo, as contratações aprovadas e não realizadas no período serão informadas pelo setor gerenciador à autoridade competente quanto aos motivos de sua não consecução, ouvindo-se a área interessada e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano referente ao ano subsequente.

TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os servidores que derem ensejo ao não cumprimento dos termos instituídos nesta Resolução, especialmente quanto aos prazos aqui assinados, responderão pelas transgressões que proporcionarem, as quais serão regularmente apuradas em processo administrativo quando não devidamente justificadas.

TÍTULO XIV – DA VIGENCIA

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Curvelândia - MT, 27 de março de 2023

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO 001 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta Dispensa de licitação, de que trata o Art. art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta resolução regulamenta a dispensa de licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa de licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Curvelândia Estado de Mato Grosso, deverá observar as regras desta resolução.

Hipóteses de uso

Art. 3º. A Câmara Municipal adotará a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, (<https://www.curvelandia.mt.leg.br/>) e no diário oficial dos municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>)

Órgão promotor do procedimento

Art. 5º. O órgão deverá inserir no processo as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único: Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 6º. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, (<https://www.curvelandia.mt.leg.br/>) e no diário oficial dos municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>).

Fornecedor

Art. 7º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas propostas enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes, a proposta deverá ser encaminhada no e-mail do Setor de Licitações.

Art. 9º. Caberá ao fornecedor acompanhar no sítio da Câmara, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitida pelo canal.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE PROPOSTAS

Art. 10. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação a menor proposta ofertado.

§1º. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado haverá sorteio para definição do vencedor.

§2º. O fornecedor poderá oferecer propostas sucessivas, desde que inferior ao último por ele ofertado.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 11. Encerrado o procedimento de envio de propostas, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 12. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único: Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Art. 13. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §1º e 2º do art. 12.

Parágrafo único: No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada ao setor de licitações com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 14. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada após a definição do vencedor, sendo assegurado aos demais proponentes o direito de acesso aos dados apresentados.

Art. 15. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 14, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único: Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 17. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 18. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 19. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 20. Os órgãos, seus dirigentes e servidores que utilizem a Dispensa responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 21. A Câmara Municipal poderá:

I - expedir normas complementares necessárias, através e ato administrativo da Mesa Diretora para a execução desta Resolução;

II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de execução do processo.

Art. 22. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta resolução serão dirimidos pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

Vigência

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Curvelândia - MT, 27 de março de 2023

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO 003 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

□

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da

comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O disposto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 desta Resolução conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o **caput** será formada por agentes públicos indicados pela Câmara, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o **caput**, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o **caput**.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Câmara, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 9º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º O agente de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Câmara Municipal.

Art. 10º. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 11º. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do **caput** do art. 11 da Resolução nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do **caput**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 da Resolução nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Resolução o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do **caput**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do **caput** e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. Para fins do disposto neste Resolução considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Câmara, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do **caput**, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 19. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de

fiscalização dos contratos, de que trata o art. 18, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Gestor de contrato

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 21. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 23. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 24. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 25. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Resolução será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 27. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 28. A Mesa Diretora, no âmbito de suas competências, poderá editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto nesta Resolução

Art. 29. A Mesa Diretora poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Vigência

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Curvelândia - MT, 27 de março de 2023

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 003/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE CONSERVAÇÃO, ENGLOBANDO ATIVIDADES DE PEQUENOS REPAROS, ELÉTRICOS, NO TELHADO, CALHAS, MANUTENÇÃO DE FORROS, TOLDOS, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MU-

MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT e de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da **Dispensa de Licitação nº 002/2023**.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: RAFAEL DOURADOS MACEDO ROSSI

Valor/Global: O preço global para realização dos serviços será de **R\$ 7.170,00 (Sete mil, cento e setenta reais)**.

Assinatura: 10/03/2023

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO N° 004/2023**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DA PASSAGEM, COMPREENDENDO E RESERVA, AGENDAMENTO, VENDAS, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSO E REEMBOLSO, DE ACORDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ”, de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da respectiva **Dispensa de Licitação nº 003/2023**.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA

Valor/Global: O preço global estimado, ora adquiridos, será de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.

Assinatura: 10/03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**EDITAL Nº. 001/2023– PUBLICAÇÃO DO BALANÇO GERAL 2022
CMNB**

EDITAL Nº. 001/2023– PUBLICAÇÃO DO BALANÇO GERAL 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL Nº. 001/2023– PUBLICAÇÃO DO BALANÇO GERAL 2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, de personalidade Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.235.663/0001-95, com endereço à Avenida Brasil, nº 957 - Bairro Centro - CEP 78.860-000, neste Município, representada pelo seu Presidente Sr. FLAVIO DOS SANTOS MAGALHÃES, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos das legislações vigentes. Dar publicidade de que as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA** do exercício de 2022, encontram-se à disposição de qualquer munícipe na sede desta Casa de Leis, a partir do dia 15 de março de 2023, nos horários das 8:00 às 11:00, das 13:00 às 17:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Nova Brasilândia, em 15 de Março de 2023.

FLAVIO DOS SANTOS MAGALHÃES

Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 004/2023

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de ar-condicionado Split (7.000 btus, 9.000 btus e 12.000 btus) e

piso teto (56.000 btus), inclusos os serviços mão de obra e material para o exercício de 2023.

Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Empresa vencedora:

VICTOR ALVES MARQUES - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.426.734/0001-30, no valor total de R\$ 16.830,00 (dezesesseis mil oitocentos e trinta reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 21 de Março de 2023.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 004/2023 – LEI Nº 14.133/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 004/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de ar-condicionado Split (7.000 btus, 9.000 btus e 12.000 btus) e piso teto (56.000 btus), inclusos os serviços mão de obra e material para o exercício de 2023. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **VICTOR ALVES MARQUES - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.426.734/0001-30, no valor total de R\$ 16.830,00 (dezesesseis mil oitocentos e trinta reais)**. Outras informações poderão ser obtidas à Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda à quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo legislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina - MT, 21 de Março de 2023.

Evillyn Daiane Silva

Agente de Compras

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 007/2023

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização interna e externa de veículos (lava jato) para o exercício de 2023, para atender sob demanda as necessidades da frota da Câmara que têm o veículo Chevrolet TrailBlazer LTZ D4A Ano/Modelo 2017/2017. Estimando-se 12 lavagens.

Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Empresa vencedora:

ALICIA VIEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.554.751/0001-98, no valor total de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Nova Xavantina – MT, 27 de Março de 2023.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 007/2023 – LEI Nº 14.133/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 007/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização interna e externa de veículos (lava jato) para o exercício de 2023, para atender sob demanda as necessidades da frota da Câmara que têm o veículo Chevrolet TrailBlazer LTZ D4A Ano/Modelo 2017/2017. Estimando-se 12 lavagens. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **ALICIA VIEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.554.751/0001-98, no valor total de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).** Outras informações poderão ser obtidas à Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda à quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo legislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmx@gmail.com

Nova Xavantina - MT, 27 de Março de 2023.

Evillyn Daiane Silva

Agente de Compras

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0201/2023

CONTRATADA: PANIFICADORA VIDEIRA EIRELI

AVENIDA BRASIL 2080, CENTRO, CIDADE DE PARANATINGA – MT

CEP: 78870-000

CNPJ: 11.374.015/0001-36

FANTASIA – **PANIFICADORA VIDEIRA.**

DATAS:

DA JUSTIFICAVA: 13/02/2023

DA AUTORIZAÇÃO: 16/02/2023

DA CONTRATAÇÃO: 27/03/2023

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 9.759,70 (NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor
01	3000	UNID	SALGADINHOS PARA FESTA - COXINHA DE CARNE, MASSA COZIDA: FARINHA DE TRIGO, MARGARINA, LEITE 0009055 (cód.: 1)	
02	1000	UNID	SERVICO DE ALIMENTACAO - FORNECIMENTO DE LANCHE TIPO SALGADO ASSADO TIPO ESFIRRA PESO 15 GRAMAS 00024747 (cód.: 1)	

03	1000	UNID	SALGADO - MASSA DO TIPO ENROLADINHO DE SALSICHA, A BASE DE OLEO OU MARGARINA, FARINHA DE TRIGO, OVOS, SAL. UNIDADE PESANDONO MINIMO 40 GRAMAS, COM SALSICHA BOVINA 0007383 (cód.: 1)	
04	1000	UNID	SALGADO - TIPO CROISSANT SALGADO ASSADO, SABORES DIVERSOS (MUCARELA, PRESUNTO E MUCARELA, FRANGO, CALABRESA) CADA UNIDADE DEVE TER PESO MINIMO DE 50G. 00072135 (cód.: 1)	
05	1000	UNID	SERVICO DE ALIMENTACAO - FORNECIMENTO DE CENTO DE MINI SALGADO, FRITO, RECHEADO DE CARNE BOVINA, TIPO RISOLE. 00015946 (cód.: 1)	
06	40	UNID	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA, AGUA GASEIFICADA, AROMA NATURAL 160671-9 (cód.: 49)	
07	30	UNID	REFRIGERANTE - TIPO COLA SABOR ORIGINAL. COMPOSICAO: AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEINA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE ACIDO FOSFORICO E AROMA NATURAL. CADA 200ML CONTEM 85KCAL E 10MG DE SODIO 00018534 (cód.: 49)	
08	10	UNID	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, CONTENDO 2,5% A 3,5% DE SUCO DE LARANJA, COM CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PRARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET DE 2 LITROS COM TAMPAS DE ROSCA 427198-0 (cód.: 49)	
09	30	UNID	SERVICO DE ALIMENTACAO - FORNECIMENTO DE LANCHE TIPO BOLO SIMPLES SEM RECHEIO E SABORES VARIADOS 00024736 (cód.: 1)	
10	40	UNID	TORTA - DE LIMAO, ACUCAR, OVOS, MARGARINA, LEITE, SAL, FERMENTO, LEITE CONDENSADO, CREME DE LIMAO, EMBALADA EM FILME PLASTICO 159489-3 (cód.: 1)	

PARANATINGA-MT, 27 DE MARÇO DE 2023.

FERNANDES ANTONIO CARLINI,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – GESTÃO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 010/2023 DECRETA LUTO OFICIAL PELO
FALECIMENTO DA SRª. RANULFA PAULA DA SILVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 010/2023

Decreta luto oficial pelo falecimento da Srª. **Ranulfa Paula da Silva** e dá outras providências.

Devair Sales de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o falecimento da Srª, **Ranulfa Paula da Silva** Mãe do Vereador Lindomar Paula da Silva Em consideração a família do Vereador Lindomar Paula dia 27 de Março de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, com profundo pesar, **LUTO OFICIAL**, em virtude do falecimento da Srª. **Ranulfa Paula da Silva.**

PARAGRAFO ÚNICO: retornando as atividades normais as 7:00 horas do dia 28 de Março (Terça-feira).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de Março de 2023.

Devair Sales de Oliveira.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT**, com sede na Rua Espírito Santo nº 202, Centro, Salto do Céu – MT, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.023.062/0001-96, através da sua Comissão de Licitação, Torna Público que realizou Adesão a Ata de Registro de Preço 001/2023 do Pregão Presencial 001/2023 da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, que teve como vencedora a empresa **B. ROSA BISPO – EPP**, CNPJ: 09.403.3015/0001-54, sendo que o objetivo é aquisição combustível, sendo Álcool/Etanol combustível e Gasolina para os veículos da Câmara Municipal.

Maiores informações junto à sede da Câmara Municipal de Salto do Céu/MT, localizada na com sede na Rua Espírito Santo nº 202, Centro, Salto do Céu – MT, Centro, Fone (65) 3233-1122, das 07h00m às 13h00m.

Salto do Céu - MT, 27de Março de 2023

HELDER VIANA SAMINÊZ SILVA

Presidente da Comissão

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

a) Espécie: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**; b) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E INTERNET VIA DSL PARA O SETOR DE CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25; d) **Processo: Nº 001/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023** e) Valor Estimado: **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**; F) **CONTRATADA: OI S/A, CNPJ 76.535.764/0329-32**; G) Autorização: em **21/01/2023**, por **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**; H) Ratificação/Homologação: em **27/03/2023**, por **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**.

HELDER VIANA SAMINÊZ SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b) **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE PGR, PCMSO, LI, LP, LTCAT, ENVIO DE INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL POR MEIO DE SOFTWARE, CONFORME EVENTOS - S-2210, -S-2220 E -S-2240, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2023”** c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 002/2023 – DISPENSA Nº 001/2023**; e) Valor Global de toda a aquisição: **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**; F) **CONTRATADA: Empresa 39.930.397 VITOR DOS ANJOS TEIXEIRA, CNPJ: 39.930.397/0001-56, com sede na Rua RIO TELES PIRES, nº 60, Município de ARAPUTANGA, CEP 78.260-000, representado pelo seu proprietário o senhor VITOR DOS ANJOS TEIXEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 21930678 SEJSP/MT e CPF nº 053.750.891-06**; G) Autorização: em **04/03/2023**, por **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**; H) Ratificação/Homologação: em **27/03/2023**, por **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**.

HELDER VIANA SAMINÊZ SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b) **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2023**, c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 004/2023 – DISPENSA Nº 002/2023**; e) Valor Estimado: **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**; F) **CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – CNPJ: 03.467.321/0001-99**, G) Autorização: em **15/03/2023**, por **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**; H) Ratificação/Homologação: em **27/03/2023**, por **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**.

HELDER VIANA SAMINÊZ SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b) **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS JORNALÍSTICOS, DE ANÚNCIOS E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS, REFERENTE À ATUAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO CÉU, EM JORNAL DA REGIÃO E SITE DE DIVULGAÇÃO, conforme Termo de Referência”** c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 005/2023 – DISPENSA Nº 003/2023**; e) Valor Global de toda a aquisição: **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**, referente a **09 (nove) meses**, sendo o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**; F) **CONTRATADA: Empresa D D M LTDA, CNPJ: 27.152.383/0001-70, com sede na Rua Germano Greve, Bairro Jardim Arco Iris, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT, CEP 78.280-000, representada pelo sua sócia proprietária a senhora DANIELLE DIAS ANDRE, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade nº 2505167-9 SSP/MT e CPF nº 039.031.001-88.**; G) Autorização: em **14/03/2023**, por **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**; H) Ratificação/Homologação: em **27/03/2023** por **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**.

HELDER VIANA SAMINÊZ SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PL 02/2023 DISPENSA 01/2023****TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 02/2023 | Dispensa de Licitação nº 01/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte e assessoria em contabilidade pública, voltada para os setores de contabilidade, planejamento e patrimônio do órgão, compreendendo ainda os seguintes serviços: de assessoria administrativa e de gestão pública, inclusive na reorganização de estruturas, rotinas e procedimentos administrativos com observância das diretrizes da NBC, CASP, PCASP e PIPCP; assessoria contábil para o setor de licitações e contratos administrativos; assessoria para o setor de recursos humanos; assessoria na organização de dados e envio de informações do Poder Legislativo Municipal (E-SOCIAL, GEO-OBRS-TCE/MT, SICONF, LRF, APLIC-TCE/MT); assessoria na análise de peças de planejamento; elaboração de justificativas, defesas e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado; tudo conforme especificações do termo de referência.

PROPONENTE: E V SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA – EIRELI
CNPJ: 20.162.315/0001-42

VALOR: R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto 11.317, de 29 de Dezembro de 2022, que autorizou a dispensa de licitação para outros serviços até o limite de R\$ 57.208,33 (Cinquenta e Sete Mil e Duzentos e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torno público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a dispensa de Licitação nº 01/2023 no bojo do processo licitatório nº 02/2023, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformi-

dade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registre-se e Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 24 de Março de 2023.

Adriano Wagner

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PL 03/2023 - PA 07/2023

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 003/2023 – Processo Administrativo nº 07/2023

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do Processo Administrativo nº 07/2023 e processo licitatório nº 03/2023 à Ata de Registro de Preços nº 55/2023, referente ao Pregão Presencial SRP nº 04/2023, realizado pelo Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Objeto: Prestação de **serviços de internet dedicada e comunicação de dados através de fibra óptica com Link Dedicado Full-Duplex, com IP Fixo, com fornecimento dos equipamentos em comodato (caso necessário).**

R.M Telecom Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 12.222.716/0001-12, estabelecida na Rua Armando Cesar Bueno de Moraes, s/n, Centro, Santa Cruz do Xingu-MT, CEP: 78.664-000.

Item	Código	Descrição	UND	Qtde MB/MES	QTD	Valor Unitário Mês	Valor Total
02	397810-9	Serviços de internet dedicada e comunicação de dados através de fibra óptica com Link Dedicado Full-Duplex, com IP Fixo, com fornecimento dos equipamentos em comodato (caso necessário).	Mês	20 (20MB Download – 20 MB Upload)	06	R\$ 999,00	R\$ 5.994,00

Santa Cruz do Xingu-MT, 27 de março de 2023.

Lizandra Lima de Andrade

Pregoeira

Publicado no

Mural da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 003/2023 – Processo Administrativo nº 07/2023

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do Processo Administrativo nº 07/2023 e processo licitatório nº 03/2023 à Ata de Registro de Preços nº 55/2023, referente ao Pregão Presencial SRP nº 04/2023, realizado pelo Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Objeto: Prestação de **serviços de internet dedicada e comunicação de dados através de fibra óptica com Link Dedicado Full-Duplex, com IP Fixo, com fornecimento dos equipamentos em comodato (caso necessário).**

R.M Telecom Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 12.222.716/0001-12, estabelecida na Rua Armando Cesar Bueno de Moraes, s/n, Centro, Santa Cruz do Xingu-MT, CEP: 78.664-000.

Item	Código	Descrição	UND	Qtde MB/MES	QTD	Valor Unitário Mês	Valor Total
02	397810-9	Serviços de internet dedicada e comunicação de dados através de fibra óptica com Link Dedicado Full-Duplex, com IP Fixo, com fornecimento dos equipamentos em comodato (caso necessário).	Mês	20 (20MB Download – 20 MB Upload)	06	R\$ 999,00	R\$ 5.994,00

Santa Cruz do Xingu-MT, 27 de março de 2023.

Lizandra Lima de Andrade

Pregoeira

Publicado no

Mural da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 043 A 046 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 043 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 034, QUE DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE UMA REFERÊNCIA PARA A SERVIDORA LUCIANA VIEIRA MARTINS.

O Vereador **ROMER JAPONES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17 §1 Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009 e Lei Complementar nº 252, de 07 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria de nº 034 de 09 de março de 2022, onde lia-se Classe **B-11 para Classe B-13**, lê-se Classe **B-12 para Classe B-13**, conforme estabelece o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março de 2023.

ROMER JAPONES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

PORTARIA Nº 044 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE UMA REFERÊNCIA PARA A SERVIDORA LUCIANA VIERIA MARTINS.

O Vereador **ROMER JAPONES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17, §1 da Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009 e Lei Complementar nº 252, de 07 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a progressão de uma referência a Servidora **LUCIANA VIERIA MARTINS**, cargo efetivo de Telefonista, **classe B-13 para Classe B-14**, conforme estabelece o **Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009**, referente ao anuênio de 01/03/2022 a 01/03/2023.

Art. 2º – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março de 2023.

ROMER JAPONES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

PORTARIA Nº 045 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO GERAL, VANESSA ANGHEBEN GUIRRO.

O Senhor **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a partir de **15/03/2023**, a senhora **VANESSA ANGHEBEN GUIRRO**, registro 001431, nomeada por meio da Portaria nº 24 de 18 de janeiro de 2021, a qual exercia o Cargo de Assessor Jurídico Geral, de provimento comissionado, símbolo **DA-I**, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA Nº 046 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR I, CARINA FERNANDES SILVA DE OLIVEIRA

O Senhor **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a partir de **16/03/2023**, a senhora **CARINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1819250-5 SSP/MT, para o Cargo Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III** constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/ 2023

A Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao § 3º, do Art. 14, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Convocar os Senhores Vereadores a comparecerem na Câmara Municipal para participarem da Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 28 de março de 2023, terça-feira, às 11:15 horas, no Plenário da Câmara Municipal, com a finalidade de deliberar em regime de extrema de urgência sobre a seguinte pauta:

Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 12/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a natureza jurídica, a composição, o processo de escolha dos membros e o funcionamento do CONSELHO TUTELAR de União do Sul, em observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e da Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 24 de março de 2023

TALITA STELLA

Ver^a. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 57/2023

“Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande, em consonância com o Decreto Municipal nº 23, de 20 de março de 2023.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei e nos termos do art. 19, parágrafo único, alíneas “a” e “k”, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a transição de que trata o art. 191 da Lei Nacional nº 14.133/2021, no âmbito da administração da Câmara Municipal de Várzea Grande, em consonância com o Decreto Municipal nº 23, de 20 de março de 2023.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações atuados e que forem instuídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis Nacionais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e/ou nº 12.462/2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações dos editais ocorram até 31/12/2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Presidência desta Casa de Leis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 27 de março de 2023.

Ver. PEDRO PAULO TOLARES

Presidente

Ver. DENIVAL RODRIGUES GALIBERT

1º Secretário

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - Cidesasul, através do Pregoeiro designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto “**Registro de preços para eventual contratação de consultoria especializada em executar planos municipais de desenvolvimento do turismo, inventário e plano integrado de desenvolvimento do turismo regional para os municípios consorciados da CIDESASUL- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, agregando o município de Tesouro, pelo período de 12 (doze) meses**” nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **11 de abril de 2023 – 08:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.cidesasul.com.br ou na Sede do Consorcio, sito à Av. Presidente Dutra, S/N, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (66) 3418 1203. Jaciara, 24 de março de 2023. JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL OGLIO - Pregoeiro Designado.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - Cidesasul, através do Pregoeiro designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MAIOR DESCONTO GLOBAL SOBRE TABELA SINAPI e SICRO**, tendo por objeto “**Registro de preços para contratação de empresa para prestação de eventuais serviços de engenharia, visando à conservação, reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes, mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade, nos Municípios Consorciados ao CIDESASUL, pelo período de 12 (doze) meses**” nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **10 de abril de 2023 – 13:30 hs - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.cidesasul.com.br ou na Sede do Consorcio, sito à Av. Presidente Dutra, S/N, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (66) 3418 1203. Jaciara, 24 de março de 2023. JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL OGLIO - Pregoeiro Designado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

RESOLUÇÃO 006/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 006/2023 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental e Turístico do “Alto do Rio Paraguai” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação, para receber, examinar e julgar todos os documentos de habilitação, proposta de cadastramento de licitantes e demais procedimentos relativos às licitações, conforme Inciso XVI, do Artigo 6º da Lei Federal 8.666/93, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental e Turístico do “Alto do Rio Paraguai” como segue:

Presidente: CARLA BEATRIZ SILVA MEIRA RAMOS

Secretário: GABRIEL FRANÇA MOREIRA

Membro: NAYARA LETICIA LOPES DOS SANTOS SILVA

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nortelândia - MT, 27 de Março de 2023.

CIDES do Alto do Rio Paraguai

Nortelândia-MT, em 27 de Março de 2023.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PRESIDENTECIDES-ARP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 001/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

Sr. RAFAEL MACHADO, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua Arlindo Nogueira Gomes, 127-N, Bairro Jardim Tanaka, Tangará da Serra-MT, CEP 78.302-082, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022, “CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de consultas médicas especializadas, de exames de imagens para apoio a diagnósticos, exames especializados complementares e procedimentos cirúrgicos”** que teve nesta data CREDENCIADAS as seguintes empresas:

SANTE MEDICINA DIAGNÓSTICOS LTDA - CNPJ nº 40.033.580/0001-38, sediada na Rua São Paulo, nº 1470N NE, Sala 09 e 10 - Centro, CEP: 78.360-000 Campo Novo do Parecis – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
51	6311	TCEMT 0000232	Ressonância Magnética com ou sem contraste	UN.	1560	R\$ 511,29	R\$ 797.612,40
52	6304	00017164	Angioressonância Venosa ou Arterial com ou sem contraste	UN.	55	R\$ 896,92	R\$ 49.330,60
SUB-TOTAL ESTIMADO.....							R\$ 846.943,00
Na descrição dos itens 51 e 52 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clínica/hospital do próprio credenciado.							
Item 51 - Cobertura:RM ABDOME SUPERIOR, RM ANTEBRAÇO, RM ART.TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL), RM ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL, RM ARTICULAÇÕES SACROILIACAS, RM ARTICULAR POR ARTICULACAO, RM BACIA, RM BRAÇO, RM COLUNA CERVICAL, RM COLUNA LOMBO-SACRA, RM COLUNA TORACICA, RM COTOVELO, RM COXA, RM CRÂNIO (ENCEFALO), RM FACE, RM FETAL, RM JOELHO, RM MAMA BILATERAL, RM MAO, RM MASTOIDES (OSSOS TEMPORAIS BILATERAL), RM MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL, RM OMBRO, RM ORBITAS, RM OSSOS TEMPORAIS (MASTOIDES), RM PE, RM PELVE, RM PERNA, RM PESCOÇO, RM PUNHO, RM SACRO-COCCIX, RM SEIOS DA FACE, RM SELA TURCICA (HIPOFISE), RM TORAX, RM TORNÓZELO. Incluso Contraste se necessário.							
Item 52 - Cobertura:ANGIO-RM AORTA ABDOMINAL, ANGIO-RM AORTA TORACICA, ANGIO-RM ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR, ANGIO-RM ARTERIAL DE PELVE, ANGIO-RM CARÓTIDAS E VERTEBRAIS, ANGIO-RM CRÂNIO ARTERIAL, ANGIO-RM CRÂNIO VENOSA, ANGIO-RM MEMBRO INFERIOR, ANGIO-RM PESCOÇO, ANGIO-RM TORAX. Incluso Contraste se necessário.							
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	OUTROS PROCEDIMENTOS	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
83	5890	275650-1	Sedação para Exames de Imagem	UN.	200	R\$ 469,82	R\$ 93.964,00
SUB-TOTAL ESTIMADO.....							R\$ 93.964,00
Na descrição dos itens 53 a 83 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. procedimento a ser realizado em clínica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas.							
TOTAL GERAL ESTIMADO.....							R\$ 940.907,00

WILLIAN TAVARES REIS – CNPJ nº. 34.669.811/0001-00, sediada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº. 980W – Sala 03 – Jardim Tanaka, CEP 78.300-000 – Tangará da Serra MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTA ESPECIALIZADA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	5193	0004676	Consulta Médica em Urologia	UN.	815	R\$ 116,62	R\$ 95.045,30
SUB-TOTAL ESTIMADO.....							R\$ 95.045,30
Na descrição dos itens 01 a 21 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade da Consulta Especializada pretendida. Consulta a ser realizada em consultório/clínica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas. Retorno: 15 dias.							
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
93	6297	00018295	Colocação ou Retirada de Cateter Duplo J	UN.	21	R\$ 1.811,05	R\$ 38.032,05
96	6295	326034-8	Ureterolitotripsia Rígida ou Flexível a Laser com colocação de Cateter Duplo J	UN.	3	R\$ 12.347,75	R\$ 37.043,25
SUB-TOTAL ESTIMADO.....							R\$ 75.075,30
Na descrição dos itens 84 a 105 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. Procedimentos a serem realizados em clínica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas. Incluso nos valores as despesas hospitalares, anestesiológica, honorários médicos e materiais necessários.							
TOTAL GERAL ESTIMADO.....							R\$ 170.120,60

VERBELO OFTALMOLOGIA EIRELI - CNPJ nº 28.106.507/0001-43, sediada na Rua Alves de Oliveira, nº 1875, Cristo Rei, CEP: 78.118-081 - Várzea Grande – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTA ESPECIALIZADA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	5177	0004220	Consulta Médica em Oftalmologia	UN.	2815	R\$ 115,94	R\$ 326.371,10
SUB-TOTAL ESTIMADO.....							R\$ 326.371,10

Na descrição dos itens 01 a 21 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade da Consulta Especializada pretendida. Consulta a ser realizada em consultório/clínica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas. Retorno: 15 dias.

Item 5: Incluso fundoscopia, tonometria, gonioscopia, alto refração e potencial de acuidade visual quando necessários.

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	OUTROS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
68	5198	0004227	Mapeamento de retina (ambos os olhos).	UN.	500	R\$ 110,78	R\$ 55.390,00
69	5225	0004573	Campimetria Computadorizada.	UN.	210	R\$ 143,19	R\$ 30.069,90
70	5233	307495-1	Fotocoagulação a Laser (ambos os olhos).	UN.	180	R\$ 254,41	R\$ 45.793,80
71	5245	0004587	Topografia Computadorizada de Córnea.	UN.	140	R\$ 138,74	R\$ 19.423,60
72	5308	0004581	Paquimetria Ultrassônica.	UN.	160	R\$ 121,60	R\$ 19.456,00
73	5252	0004591	Yag laser (Capsulotomia) - sessao / ambos olhos.	UN.	215	R\$ 260,94	R\$ 56.102,10
74	5201	0004229	Angiofluoresceinografia Ocular.	UN.	140	R\$ 219,77	R\$ 30.767,80
75	5203	0004231	Tomografia de Coerência Óptica - OCT.	UN.	250	R\$ 227,85	R\$ 56.962,50
76	5904	432914-7	USG Ocular.	UN.	145	R\$ 154,44	R\$ 22.393,80
78	5200	0004228	Retinografia Binocular (ambos os olhos).	UN.	180	R\$ 168,49	R\$ 30.328,20
79	5229	0004576	Microscopia Especular de Córnea.	UN.	220	R\$ 142,56	R\$ 31.363,20
80	7031	00065914	Teste Ortóptico (ambos os olhos)	UN.	130	R\$ 120,25	R\$ 15.632,50
SUB-TOTAL ESTIMADO.....							R\$ 413.683,40

Na descrição dos itens 53 a 83 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. Procedimentos a ser realizado em clínica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas.

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
84	5227	307138-3	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável (Catarata)	UN.	475	R\$ 1.084,58	R\$ 515.175,50
85	5251	307076-0	Procedimento Cirúrgico de Pterígio com Recobrimento Conjuntival	UN.	270	R\$ 541,73	R\$ 146.267,10
86	5905	307083-2	Retirada de Corpo Estranho da Córnea	UN.	65	R\$ 351,83	R\$ 22.868,95
88	7033	00061709	Correção cirúrgica de Estrabismo (até 2 músculos)	UN.	33	R\$ 2.889,44	R\$ 95.351,52
89	7034	00065906	Correção cirúrgica de Estrabismo (acima de 2 músculos)	UN.	32	R\$ 3.533,42	R\$ 113.069,44
90	6993	00065909	Injeção Intra-Vítrea - Avastim/Lucentis/Eylia	UN.	180	R\$ 1.417,53	R\$ 255.155,40
91	6293	307148-0	Vitrectomia Posterior (perfluorocarbono, óleo silicone, endolaser)	UN.	40	R\$ 5.370,41	R\$ 214.816,40
92	6319	00012626	Remoção de Óleo de Silicone Intra-Vítreo	UN.	30	R\$ 2.925,33	R\$ 87.759,90
SUB-TOTAL ESTIMADO.....							R\$ 1.450.464,21

Na descrição dos itens 84 a 105 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. Procedimentos a serem realizados em clínica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas. Incluso nos valores as despesas hospitalares, anestesiologista, honorários médicos e materiais necessários.

Item 84: Incluso exame de biometria ocular (ecobiometria).

TOTAL GERAL ESTIMADO.....							R\$ 2.190.518,71

IMAGENS – MEDICINA DIAGNÓSTICO S/A - CNPJ nº 11.135.984/0001-34, sediada na Av das Flores, nº 553 – Jardim Cuiabá – CEP 78.043-172 – Cuiabá – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	RADIODIAGNÓSTICO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	6306	304324-0	Raio-X Simples com Laudo	UN.	70	R\$ 76,11	R\$ 5.327,70
25	5206	304321-5	Mamografia Bilateral	UN.	220	R\$ 178,04	R\$ 39.168,80
SUB-TOTAL ESTIMADO.....							R\$ 44.496,50

Na descrição dos itens 22 a 25 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clínica/hospital do próprio credenciado.

Item 22 - Cobertura: RX ABDOME AGUDO, RX ABDOME SIMPLES-A.P, RX ANTEBRAÇO, RX ARCOS ZIGOMÁTICOS, RX ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR, RX ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL, RX ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL, RX ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR, RX ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR, RX ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA, RX ARTICULAÇÃO TÓRAX, RX ARTICULAÇÃO TÓRAX, RX BACIA, RX BRAÇO OU UMERO, RX CALCÂNEO, RX CAVUM LAT HIRTZ, RX CLAVÍCULA, RX COLUNA CERVICAL AP-LAT, RX COLUNA DORSAL AP-LATERAL, RX COLUNA LOMBO-SACRA 3 INCIDÊNCIAS, RX COSTELAS POR HEMITORAX, RX COTOVELO, RX COXA (FEMUR), RX CRÂNIO 3 INCIDÊNCIAS, RX CRÂNIO PA -LAT, RX JOELHO OU RÔTULA: AP-LAT, AXIAL, RX JOELHO: AP, LATERAL, RX JOELHO: AP-LAT-OBL + 3 AXIAIS, RX MÃO OU QUIRODÁCTILOS C/ OBLIQUAS, RX MÃO OU QUIRODÁCTILOS, RX MÃOS E PUNHOS PARA IDADE OSSEA, RX MASTOIDES, RX MAXILAR INFERIOR PA OBLIQUAS, RX OMOPLATA OU OMBRO-FUNCIONAL, RX ORBITAS PA-LAT, RX OSSOS DA FACE MN-FN-LAT HIRTZ, RX PATELA OU RÔTULA, RX PE OU PODODÁCTILOS, RX PERNA, RX PUNHO, RX PUNHO: AP LAT OBLIQUAS, RX SACRO-CÓCCIX, RX SEIOS DA FACE FN-MN-LAT-HIRTZ, RX SELA TURCICA PÁ-LAT-BRETTON, RX TÓRAX AP+LAT+OBLIQUAS, RX TÓRAX: P.A., RX TÓRAX: P.A-LAT.

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	ECOGRAFIA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
26	5147	TCEMT0000239	Ultrassonografia Rins e Vias Urinárias	UN.	35	R\$ 142,07	R\$ 4.972,45
27	5210	0004565	Ultrassonografia Obstétrica	UN.	40	R\$ 141,07	R\$ 5.642,80
28	5146	TCEMT0000238	Ultrassonografia Obstétrica Morfológica	UN.	60	R\$ 237,98	R\$ 14.278,80
29	5214	304496-3	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	UN.	40	R\$ 209,14	R\$ 8.365,60
30	5219	0004569	Ultrassonografia Obstétrica TV (1º trimestre)	UN.	40	R\$ 150,98	R\$ 6.039,20
31	5212	304493-9	Ultrassonografia Obstétrica Gemelar	UN.	20	R\$ 230,86	R\$ 4.617,20
32	5217	0004568	Ultrassonografia Obstétrica TV - TN	UN.	25	R\$ 134,10	R\$ 3.352,50
33	5154	TCEMT0000244	Ultrassonografia Transvaginal	UN.	35	R\$ 142,51	R\$ 4.987,85
34	5211	304487-4	Ultrassonografia Pelvica (Ginecológica)	UN.	30	R\$ 122,06	R\$ 3.661,80
35	5284	280418-2	Ultrassonografia de Abdômen Superior	UN.	25	R\$ 138,88	R\$ 3.472,00
36	5165	TCEMT0000404	Ultrassonografia de Abdômen Inferior	UN.	25	R\$ 144,90	R\$ 3.622,50
37	5286	280419-0	Ultrassonografia de Abdômen Total	UN.	65	R\$ 170,95	R\$ 11.111,75
38	5298	280438-7	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	UN.	40	R\$ 149,22	R\$ 5.968,80
39	5294	280425-5	Ultrassonografia de Mamas (bilateral)	UN.	45	R\$ 146,95	R\$ 6.612,75
40	5292	280420-4	Ultrassonografia de Articulações	UN.	100	R\$ 141,76	R\$ 14.176,00
41	5299	280441-7	Ultrassonografia da Próstata Trans-retal	UN.	50	R\$ 155,09	R\$ 7.754,50
42	5297	280428-0	Ultrassonografia da Próstata Via-Abdominal	UN.	25	R\$ 123,70	R\$ 3.092,50
43	5889	304486-6	Ultrassonografia de Órgãos e Estruturas superficiais	UN.	45	R\$ 128,39	R\$ 5.777,55

44	5166	TCEMT0000429	Doppler de Artérias Carótidas	UN.	63	R\$ 245,48	R\$ 15.465,24
45	5208	00035674	Doppler de Artérias Carótidas e Vertebrais	UN.	58	R\$ 225,50	R\$ 13.079,00
46	5149	TCEMT0000240	Doppler Arterial de Membro Inferior e/ou Superior unilateral	UN.	90	R\$ 223,33	R\$ 20.099,70
47	5151	TCEMT0000242	Doppler Venoso de Membro Inferior e/ou Superior unilateral	UN.	115	R\$ 283,91	R\$ 32.649,65
48	5216	304502-1	Doppler 1;2;3 vasos (mama, bolsa escrotal, ovários, obstétrica, obstétrica gemelar)	UN.	43	R\$ 223,24	R\$ 9.599,32
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				R\$ 208.399,46

Na descrição dos itens 26 a 48 deverão ser acrescentadas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clínica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas.

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	TOMOGRAFIA	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
49	6310	428386-4	Tomografia Computadorizada com ou sem contraste	UN.	600	R\$ 330,17	R\$ 198.102,00
50	7028	00036875	Angiotomografia Venosa ou Arterial com ou sem contraste	UN.	85	R\$ 702,54	R\$ 59.715,90
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				R\$ 257.817,90

Na descrição dos itens 49 e 50 deverão ser acrescentadas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clínica/hospital do próprio credenciado.

Item 49 - Cobertura: TC ABDOME INFERIOR, TC ABDOME SUPERIOR, TC ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL, TC ARTICULAÇÃO SACROILIACA, TC ARTICULAÇÕES, TC BRACO, TC COLUNA CERVICAL ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COLUNA DORSAL ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COLUNA DORSAL TOTAL, TC COLUNA LOMBAR ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COXA, TC PERNA, TC CRÂNIO, TC FACE, ATM, OSSOS DA FACE, TC MASTOIDES OU OUVIDOS, TC ORBITAS, TC PE, TC PELVE OU BACIA, TC PESCOÇO, TC PUNHO, TC MÃO, TC ANTEBRAÇO, TC TORNOZELO, TC COTOVELO, TC ANTEBRAÇO, TC SACRO-COCCIX, TC SEGMENTOS APENDICULARES, TC SEIOS DA FACE, TC SELA TURCICA, TC TORAX. Incluso Contraste se necessário.

Item 50 - Cobertura: ANGIO-TC DE ABDOME SUPERIOR ARTERIAL, ANGIO-TC DE ABDOME SUPERIOR VENOSA, ANGIO-TC CRÂNIO ARTERIAL, ANGIO-TC CRÂNIO VENOSA, ANGIO-TC ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR, ANGIO-TC ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR, ANGIO-TC DE AORTA TORACICA, ANGIO-TC VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR, ANGIO-TC VENOSA DE MEMBRO INFERIOR, ANGIO-TC PELVA ARTERIAL, ANGIO-TC PELVE VENOSA, ANGIO-TC PESCOÇO ARTERIAL, ANGIO-TC PESCOÇO VENOSA, ANGIO-TC TORAX ARTERIAL, ANGIO-TC TORAX VENOSA. Incluso Contraste se necessário.

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
51	6311	TCEMT0000232	Ressonância Magnética com ou sem contraste	UN.	1560	R\$ 511,29	R\$ 797.612,40
52	6304	00017164	Angioressonância Venosa ou Arterial com ou sem contraste	UN.	55	R\$ 896,92	R\$ 49.330,60
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				R\$ 846.943,00

Na descrição dos itens 51 e 52 deverão ser acrescentadas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clínica/hospital do próprio credenciado.

Item 51 - Cobertura: RM ABDOME SUPERIOR, RM ANTEBRAÇO, RM ART. TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL), RM ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL, RM ARTICULAÇÕES SACROILIACAS, RM ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO, RM BACIA, RM BRACO, RM COLUNA CERVICAL, RM COLUNA LOMBO-SACRA, RM COLUNA TORACICA, RM COTOVELO, RM COXA, RM CRÂNIO (ENCEFALO), RM FACE, RM FETAL, RM JOELHO, RM MAMA BILATERAL, RM MÃO, RM MASTOIDES (OSSOS TEMPORAIS BILATERAL), RM MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL, RM OMBRO, RM ORBITAS, RM OSSOS TEMPORAIS (MASTOIDES), RM PE, RM PELVE, RM PERNA, RM PESCOÇO, RM PUNHO, RM SACRO-COCCIX, RM SEIOS DA FACE, RM SELA TURCICA (HIPOFISE), RM TORAX, RM TORNOZELO. Incluso Contraste se necessário.

Item 52 - Cobertura: ANGIO-RM AORTA ABDOMINAL, ANGIO-RM AORTA TORACICA, ANGIO-RM ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR, ANGIO-RM ARTERIAL DE PELVE, ANGIO-RM CAROTIDAS E VERTEBRAIS, ANGIO-RM CRÂNIO ARTERIAL, ANGIO-RM CRÂNIO VENOSA, ANGIO-RM MEMBRO INFERIOR, ANGIO-RM PESCOÇO, ANGIO-RM TORAX. Incluso Contraste se necessário.

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	OUTROS PROCEDIMENTOS	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
66	5139	TCEMT0000229	Exame Endoscopia digestiva Alta com ou sem sedação - (Com Biopsia se indicado)	UN.	680	R\$ 415,49	R\$ 282.533,20
67	5283	429794-6	Exame Colonoscopia com sedação - (Com Biopsia se indicado).	UN.	315	R\$ 853,34	R\$ 268.802,10
83	5890	275650-1	Sedação para Exames de Imagem	UN.	200	R\$ 469,82	R\$ 93.964,00
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				R\$ 645.299,30

Na descrição dos itens 53 a 83 deverão ser acrescentadas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. procedimento a ser realizado em clínica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas.

Item 66: Incluso sedação se necessário.

Item 67: Incluso sedação se necessário.

			TOTAL GERAL ESTIMADO.....				R\$ 2.002.956,16

IRM MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA - CNPJ nº 37.769.089/0001-65, sediada na Rua Sebastião Barreto, nº 02, Centro, CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	RADIOLOGIA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	6306	304324-0	Raio-X Simples com Laudo	UN.	70	R\$ 76,11	R\$ 5.327,70
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				R\$ 5.327,70

Na descrição dos itens 22 a 25 deverão ser acrescentadas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clínica/hospital do próprio credenciado.

Item 22 - Cobertura: RX ABDOME AGUDO, RX ABDOME SIMPLES-A.P, RX ANTEBRAÇO, RX ARCOS ZIGOMÁTICOS, RX ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR, RX ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL, RX ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL, RX ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR, RX ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR, RX ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA TÓRAX, RX ARTICULAÇÕES SACROILIACAS, RX BACIA, RX BRACO OU UMBRO, RX CALCÂNEO, RX CAVUM LAT HIRTZ, RX CLAVÍCULA, RX COLUNA CERVICAL AP-LAT, RX COLUNA DORSAL AP-LATERAL, RX COLUNA LOMBO-SACRA 3 INCIDÊNCIAS, RX COSTELAS POR HEMITORAX, RX COTOVELO, RX COXA (FEMUR), RX CRÂNIO 3 INCIDÊNCIAS, RX CRÂNIO PA -LAT, RX JOELHO OU ROTULA: AP-LAT, AXIAL, RX JOELHO: AP, LATERAL, RX JOELHO: AP-LAT-OBL + 3 AXIAIS, RX MÃO OU QUIRODACTILOS C/ OBLIQUAS, RX MÃO OU QUIRODACTILOS, RX MÃOS E PUNHOS PARA IDADE OSSEA, RX MASTOIDES, RX MAXILAR INFERIOR PA OBLIQUAS, RX OMOPLATA OU OMBRO-FUNCIONAL, RX ORBITAS PA-LAT, RX OSSOS DA FACE MN-FN-LAT HIRTZ, RX PATELA OU ROTULA, RX PE OU PODODACTILOS, RX PERNA, RX PUNHO, RX PUNHO: AP LAT OBLIQUAS, RX SACRO-COCCIX, RX SEIOS DA FACE FN-MN-LAT-HIRTZ, RX SELA TURCICA PÁ-LAT-BRETTON, RX TORAX AP+LAT+OBLIQUAS, RX TORAX: P.A., RX TORAX: P.A-LAT.

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	TOMOGRAFIA	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
49	6310	428386-4	Tomografia Computadorizada com ou sem contraste	UN.	600	R\$ 330,17	R\$ 198.102,00

50	7028	00036875	Angiotomografia Venosa ou Arterial com ou sem contraste	UN.	85	R\$ 702,54	R\$ 59.715,90
SUB-TOTAL ESTIMADO.....							R\$ 257.817,90
Na descrição dos itens 49 e 50 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clínica/hospital do próprio credenciado.							
Item 49 - Cobertura: TC ABDOME INFERIOR, TC ABDOME SUPERIOR, TC ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL, TC ARTICULAÇÃO SACROILIACA, TC ARTICULAÇÕES, TC BRAÇO, TC COLUNA CERVICAL ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COLUNA DORSAL ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COLUNA DORSAL TOTAL, TC COLUNA LOMBAR ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COXA, TC PERNA, TC CRÂNIO, TC FACE, ATM, OSSOS DA FACE, TC MASTOIDES OU OUVIDOS, TC ÓRBITAS, TC PE, TC PELVE OU BACIA, TC PESCOÇO, TC PUNHO, TC MÃO, TC ANTEBRAÇO, TC TORNOZELO, TC COTOVELO, TC ANTEBRAÇO, TC SACRO-COCCIX, TC SEGMENTOS APENDICULARES, TC SEIOS DA FACE, TC SELA TURCICA, TC TÓRAX. Incluso Contraste se necessário.							
Item 50 - Cobertura: ANGIO-TC DE ABDOME SUPERIOR ARTERIAL, ANGIO-TC DE ABDOME SUPERIOR VENOSA, ANGIO-TC CRÂNIO ARTERIAL, ANGIO-TC CRÂNIO VENOSA, ANGIO-TC ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR, ANGIO-TC ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR, ANGIO-TC DE AORTA TORACICA, ANGIO-TC VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR, ANGIO-TC VENOSA DE MEMBRO INFERIOR, ANGIO-TC PELVA ARTERIAL, ANGIO-TC PELVE VENOSA, ANGIO-TC PESCOÇO ARTERIAL, ANGIO-TC PESCOÇO VENOSA, ANGIO-TC TÓRAX ARTERIAL, ANGIO-TC TÓRAX VENOSA. Incluso Contraste se necessário.							
TOTAL GERAL ESTIMADO.....							R\$ 263.145,60

INOVA MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A - CNPJ nº 36.753.765/0001-40, sediada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 661-W, Parques Mansões, CEP: 78.302-028 – Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	ECOGRAFIA	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
26	5147	TCEMT0000239	Ultrassonografia Rins e Vias Urinárias	UN.	35	R\$ 142,07	R\$ 4.972,45
27	5210	0004565	Ultrassonografia Obstétrica	UN.	40	R\$ 141,07	R\$ 5.642,80
28	5146	TCEMT0000238	Ultrassonografia Obstétrica Morfológica	UN.	60	R\$ 237,98	R\$ 14.278,80
29	5214	304496-3	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	UN.	40	R\$ 209,14	R\$ 8.365,60
30	5219	0004569	Ultrassonografia Obstétrica TV (1º trimestre)	UN.	40	R\$ 150,98	R\$ 6.039,20
31	5212	304493-9	Ultrassonografia Obstétrica Gemelar	UN.	20	R\$ 230,86	R\$ 4.617,20
32	5217	0004568	Ultrassonografia Obstétrica TV - TN	UN.	25	R\$ 134,10	R\$ 3.352,50
33	5154	TCEMT0000244	Ultrassonografia Transvaginal	UN.	35	R\$ 142,51	R\$ 4.987,85
34	5211	304487-4	Ultrassonografia Pelvica (Ginecológica)	UN.	30	R\$ 122,06	R\$ 3.661,80
35	5284	280418-2	Ultrassonografia de Abdômen Superior	UN.	25	R\$ 138,88	R\$ 3.472,00
36	5165	TCEMT0000404	Ultrassonografia de Abdômen Inferior	UN.	25	R\$ 144,90	R\$ 3.622,50
37	5286	280419-0	Ultrassonografia de Abdômen Total	UN.	65	R\$ 170,95	R\$ 11.111,75
38	5298	280438-7	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	UN.	40	R\$ 149,22	R\$ 5.968,80
39	5294	280425-5	Ultrassonografia de Mamas (bilateral)	UN.	45	R\$ 146,95	R\$ 6.612,75
40	5292	280420-4	Ultrassonografia de Articulações	UN.	100	R\$ 141,76	R\$ 14.176,00
41	5299	280441-7	Ultrassonografia da Próstata Trans-retal	UN.	50	R\$ 155,09	R\$ 7.754,50
42	5297	280428-0	Ultrassonografia da Próstata Via-Abdominal	UN.	25	R\$ 123,70	R\$ 3.092,50
43	5889	304486-6	Ultrassonografia de Órgãos e Estruturas superficiais	UN.	45	R\$ 128,39	R\$ 5.777,55
44	5166	TCEMT0000429	Doppler de Artérias Carótidas	UN.	63	R\$ 245,48	R\$ 15.465,24
45	5208	00035674	Doppler de Artérias Carótidas e Vertebrais	UN.	58	R\$ 225,50	R\$ 13.079,00
46	5149	TCEMT0000240	Doppler Arterial de Membro Inferior e/ou Superior unilateral	UN.	90	R\$ 223,33	R\$ 20.099,70
47	5151	TCEMT0000242	Doppler Venoso de Membro Inferior e/ou Superior unilateral	UN.	115	R\$ 283,91	R\$ 32.649,65
48	5216	304502-1	Doppler 1;2;3 vasos (mama, bolsa escrotal, ovários, obstétrica, obstétrica gemelar)	UN.	43	R\$ 223,24	R\$ 9.599,32
SUB-TOTAL ESTIMADO.....							R\$ 208.399,46

Na descrição dos itens 26 a 48 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clínica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas.

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	TOMOGRAFIA	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
49	6310	428386-4	Tomografia Computadorizada com ou sem contraste	UN.	600	R\$ 330,17	R\$ 198.102,00
50	7028	00036875	Angiotomografia Venosa ou Arterial com ou sem contraste	UN.	85	R\$ 702,54	R\$ 59.715,90
SUB-TOTAL ESTIMADO.....							R\$ 257.817,90

Na descrição dos itens 49 e 50 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clínica/hospital do próprio credenciado.

Item 49 - Cobertura: TC ABDOME INFERIOR, TC ABDOME SUPERIOR, TC ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL, TC ARTICULAÇÃO SACROILIACA, TC ARTICULAÇÕES, TC BRAÇO, TC COLUNA CERVICAL ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COLUNA DORSAL ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COLUNA DORSAL TOTAL, TC COLUNA LOMBAR ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COXA, TC PERNA, TC CRÂNIO, TC FACE, ATM, OSSOS DA FACE, TC MASTOIDES OU OUVIDOS, TC ÓRBITAS, TC PE, TC PELVE OU BACIA, TC PESCOÇO, TC PUNHO, TC MÃO, TC ANTEBRAÇO, TC TORNOZELO, TC COTOVELO, TC ANTEBRAÇO, TC SACRO-COCCIX, TC SEGMENTOS APENDICULARES, TC SEIOS DA FACE, TC SELA TURCICA, TC TÓRAX. Incluso Contraste se necessário.

Item 50 - Cobertura: ANGIO-TC DE ABDOME SUPERIOR ARTERIAL, ANGIO-TC DE ABDOME SUPERIOR VENOSA, ANGIO-TC CRÂNIO ARTERIAL, ANGIO-TC CRÂNIO VENOSA, ANGIO-TC ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR, ANGIO-TC ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR, ANGIO-TC DE AORTA TORACICA, ANGIO-TC VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR, ANGIO-TC VENOSA DE MEMBRO INFERIOR, ANGIO-TC PELVA ARTERIAL, ANGIO-TC PELVE VENOSA, ANGIO-TC PESCOÇO ARTERIAL, ANGIO-TC PESCOÇO VENOSA, ANGIO-TC TÓRAX ARTERIAL, ANGIO-TC TÓRAX VENOSA. Incluso Contraste se necessário.

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
51	6311	TCEMT0000232	Ressonância Magnética com ou sem contraste	UN.	1560	R\$ 511,29	R\$ 797.612,40
52	6304	00017164	Angioressonância Venosa ou Arterial com ou sem contraste	UN.	55	R\$ 896,92	R\$ 49.330,60
SUB-TOTAL ESTIMADO.....							R\$ 846.943,00

Na descrição dos itens 51 e 52 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clínica/hospital do próprio credenciado.

Item 51 - Cobertura: RM ABDOME SUPERIOR, RM ANTEBRAÇO, RM ART. TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL), RM ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL, RM ARTICULAÇÕES SACROILIACAS, RM ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO, RM BACIA, RM BRAÇO, RM COLUNA CERVICAL, RM COLUNA LOMBO-SACRA, RM COLUNA TORACICA, RM COTOVELO, RM COXA, RM CRÂNIO (ENCEFALO), RM FACE, RM FETAL, RM JOELHO, RM MAMA BILATERAL, RM MÃO, RM MASTOIDES (OSSOS TEMPORAIS BILATERAL), RM MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL, RM OMBRO, RM

ORBITAS, RM OSSOS TEMPORAIS (MASTOIDES), RM PE, RM PELVE, RM PERNA, RM PESCOÇO, RM PUNHO, RM SACRO-COCCIX, RM SEIOS DA FACE, RM SELA TURCICA (HIPOFISE), RM TORAX, RM TORNÓZELO. Incluso Contraste se necessário. Item 52 - Cobertura: ANGIO-RM AORTA ABDOMINAL, ANGIO-RM AORTA TORACICA, ANGIO-RM ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR, ANGIO-RM ARTERIAL DE PELVE, ANGIO-RM CAROTIDAS E VERTEBRAIS, ANGIO-RM CRANIO ARTERIAL, ANGIO-RM CRANIO VENOSA, ANGIO-RM MEMBRO INFERIOR, ANGIO-RM PESCOÇO, ANGIO-RM TORAX. Incluso Contraste se necessário.							
			TOTAL GERAL ESTIMADO.....				R\$ 1.313.160,36

INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA – CNPJ nº. 20.900.790/0001-79, sediada na Avenida Miguel Sutil, nº 8000, Jardim Mariana, CEP 78.040-790 – Cuiabá – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTA ESPECIALIZADA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	5177	0004220	Consulta Médica em Oftalmologia	UN.	2815	R\$ 115,94	R\$ 326.371,10
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				R\$ 326.371,10
Na descrição dos itens 01 a 21 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade da Consulta Especializada pretendida. Consulta a ser realizada em consultório/clínica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas. Retorno: 15 dias. Item 5: Incluso fundoscopia, tonometria, gonioscopia, alto refração e potencial de acuidade visual quando necessários.							
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	OUTROS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
68	5198	0004227	Mapeamento de retina (ambos os olhos).	UN.	500	R\$ 110,78	R\$ 55.390,00
69	5225	0004573	Campimetria Computadorizada.	UN.	210	R\$ 143,19	R\$ 30.069,90
70	5233	307495-1	Fotocoagulação a Laser (ambos os olhos).	UN.	180	R\$ 254,41	R\$ 45.793,80
72	5308	0004581	Paquimetria Ultrassônica.	UN.	160	R\$ 121,60	R\$ 19.456,00
73	5252	0004591	Yag laser (Capsulotomia) - sessão / ambos olhos.	UN.	215	R\$ 260,94	R\$ 56.102,10
78	5200	0004228	Retinografia Binocular (ambos os olhos).	UN.	180	R\$ 168,49	R\$ 30.328,20
79	5229	0004576	Microscopia Especular de Córnea.	UN.	220	R\$ 142,56	R\$ 31.363,20
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				R\$ 268.503,20
Na descrição dos itens 53 a 83 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. procedimento a ser realizado em clínica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas. Item 58: Incluso despesas hospitalares, internação e observação em até 24 horas. Item 66: Incluso sedação se necessário. Item 67: Incluso sedação se necessário.							
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
84	5227	307138-3	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável (Catarata)	UN.	475	R\$ 1.084,58	R\$ 515.175,50
85	5251	307076-0	Procedimento Cirúrgico de Pterígio com Recobrimento Conjuntival	UN.	270	R\$ 541,73	R\$ 146.267,10
86	5905	307083-2	Retirada de Corpo Estranho da Córnea	UN.	65	R\$ 351,83	R\$ 22.868,95
87	5907	307491-9	Trabeculectomia	UN.	21	R\$ 3.199,05	R\$ 67.180,05
90	6993	00065909	Injeção Intra-Vítrea - Avastim/Lucentis/Eylia	UN.	180	R\$ 1.417,53	R\$ 255.155,40
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				R\$ 1.006.647,00
Na descrição dos itens 84 a 105 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. Procedimentos a serem realizados em clínica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas. Incluso nos valores as despesas hospitalares, anestesiologista, honorários médicos e materiais necessários. Item 84: Incluso exame de biometria ocular (ecobiometria).							
			TOTAL GERAL ESTIMADO.....				R\$ 1.601.521,30

Em conformidade com o item 7 - Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 "A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados, quantidade unitária dos itens e a necessidade da Central de Regulação de cada município consorciados, podendo se necessário, serem redistribuídos durante a vigência do credenciamento", ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 27 de Março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 001/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023- INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

ADJUDICO o procedimento licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023, "CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de realização consultas médicas especializadas, de exames de imagens para apoio a diagnósticos, exames especializados complementares e procedimentos cirúrgicos;**tendo em vista os cumprimentos legais, a favor da empresa:**SANTE MEDICINA DIAGNÓSTICOS LTDA - CNPJ nº 40.033.580/0001-38**, sediada na Rua São Paulo, nº 1470N NE, Sala 09 e 10 - Centro, CEP: 78.360-000 - Campo Novo do Parecis – MT, com valor estimado global de R\$ 940.907,00 (Novecentos e Quarenta Mil Novecentos e

Sete Reais); **WILLIAN TAVARES REIS – CNPJ nº. 34.669.811/0001-00**, sediada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº. 980W – Sala 03 – Jardim Tanaka, CEP 78.300-000 – Tangará da Serra - MT, com valor estimado global de R\$ 170.120,60 (Cento e Setenta Mil Cento e Vinte Reais e Sessenta Centavos); **VERBELO OFTALMOLOGIA EIRELI - CNPJ nº 28.106.507/0001-43**, sediada na Rua Alves de Oliveira, nº 1875, Cristo Rei, CEP: 78.118-081 - Várzea Grande – MT, com valor estimado global de R\$ 2.190.518,71 (Dois Milhões Cento e Noventa Mil Quinhentos e Dezoito Reais e Setenta e Um Centavos); **IMAGENS – MEDICINA DIAGNÓSTICO S/A - CNPJ nº 11.135.984/0001-34**, sediada na Av das Flores, nº 553 – Jardim Cuiabá – CEP 78.043-172 - Cuiabá – MT, com valor estimado global de R\$ 2.002.956,16 (Dois Milhões Dois Mil Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Dezesesseis Centavos); **IRM MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA - CNPJ nº 37.769.089/0001-65**, sediada na Rua Sebastião Barreto, nº 02, Centro, CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra – MT, com valor estimado global de R\$ 263.145,60 (Duzentos e Sessenta e Três Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos); **INOVA**

MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A - CNPJ nº 36.753.765/0001-40, sediada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 661-W, Parques Mansões, CEP: 78.302-028 – Tangará da Serra – MT, com valor estimado global de R\$ 1.313.160,36 (Um Milhão Trezentos e Treze Mil Cento e Sessenta Reais e Trinta e Seis Centavos); **INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA – CNPJ nº. 20.900.790/0001-79**, sediada na Avenida Miguel Sutil, nº 8000, Jardim Mariana, CEP 78.040-790 – Cuiabá – MT, com valor estimado global de R\$ 1.601.521,30 (Um Milhão Seiscentos e Um Mil Quinhentos e Vinte e Um Reais e Trinta Centavos).

Em conformidade com o item 7 - Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 “A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados, quantidade unitária dos itens e a necessidade da Central de Regulação de cada município consorciados, podendo se necessário, serem redistribuídos durante a vigência do credenciamento”, ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 27 de Março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PORTARIA Nº 012 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 012 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **BRUNO SANTOS MENA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor Sr. **CLAUDEIR FERREIRA ROSSALVO-ATO NORMATIVO Nº 466 DE 03/01/2012 – COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 012/2023**, no âmbito da Administração Pública, na **PREGÃO PARA REGISTRO DE REGISTRO Nº 044/2022**, referente à contratação da empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, com sede a Avenida Prainha, nº 9, Sala B, Quadra 2, Lote 9, Bairro Alvorada, CEP 78.048-436, na cidade de Cuiabá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GERENCIADORA DE CARTÃO PARA GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO, SEGURO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBALANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT”

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 09 de Fevereiro de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 031 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 031 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **BRUNO SANTOS MENA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 031/2023**, no âmbito da Administração Pública, na **CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2022**, referente à contratação da empresa a M. L. DE GOIS FERREIRA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.371.526/0001-49, com sede na Rua Cristal, nº 180, Sala 2ª, Bairro Centro, CEP: nº 78530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PACIENTES INTERNADOS E AMBULATORIAL, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por valor unitário conforme Tabela de Preços e Serviços ANEXO I - Termo de Referência.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 14 de Fevereiro de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: M. L. DE GOIS FERREIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PACIENTES INTERNADOS E AMBULATORIAL, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por valor unitário conforme Tabela de Preços e Serviços ANEXO I - Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 14/02/2023 a 14/02/2024

VALOR: R\$ 34.744,86 (Trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2003 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional

01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00– Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0031 – Dotação Reduzida – Fonte de Recursos: 1633

DECISÃO

DECISÃO

Considerando, que depois de instaurada a Comissão Sindicante, por meio da Portaria nº. 045/2023, para apurar responsabilidade administrativa em razão de indícios de irregularidades contidas na conciliação bancária do balanço do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, observou a existência de outras irregularidades além daquelas previstas, quais sejam:

		SALDO DO EXTRATO BANCARIO			
01/08/2020	332	VALOR A REGULARIZAR	80.102	567,60	CR
01/08/2022	333	VALOR A REGULARIZAR	80.108	1.011,45	CR
01/11/2022	368	DUPLICIDADE, PAMENTO REALIZADO EM 19/09/2022 EMP.	009.255	3.950,00	CR
02/05/2022	313	VALOR PAGO EM DUPLICIDADE, JA TINHA PAGO EM 28/04/	50.205	690,00	CR
02/06/2022	391	VALOR A REGULARIZAR	060.201	10.000,00	CR
02/08/2022	334	VALOR A REGULARIZAR	80.204	1.281,00	CR
04/08/2022	387	VALOR A REGULARIZAR	080.414	1.281,84	CR
08/08/2022	336	DUPLICIDADE DA NOTA N. 2312 EMPRESA OP QUIRINO	062.414	146,02	CR
11/04/2022	3	A REGULARIZAR	41.103	6.000,00	CR
13/06/2022	14	VALOR A REGULARIZAR	061.304	994,56	CR
13/10/2022	362	VALOR PAGO MAIOR A EMPRESA G.V.B PINHEIRO	101.303	249,00	CR
13/12/2022	385	PAGAMENTO EM DUPLICIDADE PARA EMPRESA LUCAS DA SIL	121.307	7.500,00	CR
16/11/2022	364	PAGAMENTO COM INADIPLENCIA NUTRILEFE	037.823	18.158,80	CR
16/11/2022	365	PAGAMENTO COM INADIPLENCIA NUTRILEFE	037.823	8.082,00	CR
17/11/2022	371	DUPLICIDADE DE PAGAMENTO DA EMPRESA ESSENCIAL PAGO	025.592	6.923,70	CR
18/08/2022	341	PAGAMENTO EM DUPLICIDADE PARA EMPRESA LUVERMED DIS	81.806	780,00	CR
20/07/2022	342	VALOR A REGULARIZAR	015.547	3.750,00	CR
22/11/2022	366	PAGAMENTO COM INADIPLENCIA EM DUPLICIDADE NUTRILEF	037.823	18.158,80	CR
22/11/2022	367	PAGAMENTO COM INADIPLENCIA EM DUPLICIDADE NUTRILEF	037.823	8.082,00	CR
26/05/2022	9	DUPLICIDADE DE PGTO A EMPRESA DIHOL DIST HOSP VALO	192.123	6.409,00	CR
27/07/2022	352	DUPLICIDADE DE PAGAMENTO DA EMPRESA THP COMERCIO	72.704	501,70	CR
27/10/2022	363	DUPLICIDADE FERNAMED LTDA PAGO NO DIA 12/07/2022 N	017.126	19.965,00	CR
29/06/2022	329	VALOR A REGULARIZAR	62.905	1.281,84	CR
29/09/2022	353	DUPLICIDADE GM GONÇALVES	014.013	232,08	CR
29/09/2022	354	DUPLICIDADE GM GONÇALVES	014.013	265,05	CR
29/09/2022	355	DUPLICIDADE GM GONÇALVES	014.013	405,16	CR
29/09/2022	358	PAGA MAIOR AO FUNCIONARIO NELSON ROBERTO	005.339	95,04	CR
29/09/2022	388	DUPLICIDADE GM GONÇALVES	014.013	575,87	CR
29/09/2022	389	DUPLICIDADE GM GONÇALVES	014.013	300,14	CR
29/09/2022	390	DUPLICIDADE GM GONÇALVES	014.013	424,61	CR
30/05/2022	306	GM GONÇALVES - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE	014.013	308,37	CR
31/03/2022	2	SALDO A DEVOLVER POR MOTIVO DE DUPLICIDADE DE FERI	050.590	830,74	CR
31/05/2022	309	A REGULARIZAR	53.115	1.011,12	CR
31/05/2022	310	VALOR A REGULARIZAR	53.18	567,60	CR
31/05/2022	311	VALOR A REGULARIZAR	53.121	279,30	CR
31/05/2022	359	PAGAMENTO MAIOR A SENHORA RAQUEL LIMA	12.893	99,18	CR

Considerando, a ampliação da apuração não ocasiona prejuízos a ampla defesa e ao contraditório, na medida em que não houve citação e/ou intimação dos interessados para responderem aos termos do processo.

DECIDO pela ampliação da Sindicância Administrativa Investigatória (SAI) para também apurar os fatos ora apontados.

Peixoto de Azevedo/MT, 27 de março de 2023.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

RAFAEL SOUZA BARROS

SECRETÁRIO EXECUTIVO/ CISVP

PORTARIA Nº 029 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 029 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **PASCOAL ALBERTON**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 029/2023**, no âmbito da Administração Pública, na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**, referente à contratação da empresa **ADRIANE DEMLEITER**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 29.875.636/0001-69, com sede na Rua Quatro, nº 419, Bairro ZH3, CEP 78530-000 na cidade de Matupá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO AUTORIZADOR, EXERCER A FUNÇÃO DO NIR – NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO E RESPONSÁVEL PELA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 13 de Março de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GERENCIADORA DE CARTÃO PARA GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO, SEGURO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT”.

VIGÊNCIA: 09/02/2023 a 09/02/2024

VALOR: R\$ 760.692,00 (Setecentos e sessenta mil seiscentos e noventa e dois reais):

DOTAÇÃO: (29) 01.001.10.302.0002.2003.3390.30.- Material de Consumo

Fonte: 1633- Transferências de Convênios – Adesão a ata de Registro de Preço nº 044/2022

(31) 01.001.10.302.0002.2003.3390.90.- Transferências de Convênio – Adesão a ata de Registro de Preço nº 044/2022

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO USG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que está aberto o prazo para o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de EXAMES, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I.

O Período de recebimento das solicitações de credenciamento: de 29/03/2023 até o dia 14/04/2023, em dias úteis, no horário de 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 16h:30min, e a Sessão Pública de Abertura e divulgação dos resultados do Credenciamento será dia 17/04/2023, das 08h:30min às 09h:30 min, na sede administrativa Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (Cisomt), localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP 78.280-000, em Mirassol D'Oeste/MT.

Os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima, maiores informações pelo site www.cisomt.com.br ou pelo e-mail licitacao@cisomt.com.br e pelo Telefone (65) 3241-2729. Mirassol D'Oeste - MT, 27 de março de 2023. Danilo dos Santos Bastos – Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio da comissão de licitação (CPL), comunica aos interessados o Resultado do processo de CREDENCIAMENTO na Licitação na Modalidade CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023. Que trata do Objeto - CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I, credenciou a seguinte empresa: EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA inscrito no CNPJ Nº. 10.938.160/0001-94, PALMIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrito no CNPJ Nº. 20.392.799/0001-16, PROCOR ASSISTENCIA MÉDICO EM DOENÇAS DO CORAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ Nº. 15.116.979/0001-35, PAZETE & PAZETE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrito no CNPJ Nº 25.023.014/0001-51, COMACOR SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNOSTICOS S/S LTDA inscrito no CNPJ Nº. 15.434.270/0001-88.

Empresa: EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA inscrito no CNPJ Nº. 10.938.160/0001-94.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	TCE/MT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10.000	Und.	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA	03.01.01.007-2	0004453	R\$ 90,00	R\$ 900.000,00
2	8.000	Und.	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICOS – DO TIPO EXAME ELETROEN-CEFALÓGRAMA	02.11.05.005-9	281529-0	R\$ 185,33	R\$ 1.482.640,00

Empresa: PALMIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrito no CNPJ Nº. 20.392.799/0001-16.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	TCE/MT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	10.000	Und.	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	03.01.01.007-2	0004216	R\$ 90,00	R\$ 900.000,00
4	10.000	Und.	SERVIÇO DE EXAME – ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	02.11.02.003-6	00057415	R\$ 50,00	R\$ 500.000,00

Empresa: PROCOR ASSISTENCIA MÉDICO EM DOENÇAS DO CORAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ Nº. 15.116.979/0001-35.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	TCE/MT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	10.000	Und.	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	03.01.01.007-2	0004216	R\$ 90,00	R\$ 900.000,00
4	10.000	Und.	SERVIÇO DE EXAME – ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	02.11.02.003-6	00057415	R\$ 50,00	R\$ 500.000,00
5	1.500	Und.	SERVIÇO DE EXAME – MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	02.11.02.004-4	TCENT0000233	R\$ 250,00	R\$ 375.000,00
6	1.500	Und.	SERVIÇO DE EXAME – MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	02.11.02.005-2	0002656-2	R\$ 250,00	R\$ 375.000,00
8	5.000	Und.	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO ECOCARDIOGRAMA	02.05.01.001-6	00035833	R\$ 250,00	R\$ 1.250.000,00

Empresa: PAZETE & PAZETE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrito no CNPJ Nº 25.023.014/0001-51.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	TCE/MT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	10.000	Und.	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	03.01.01.007-2	0004216	R\$ 90,00	R\$ 900.000,00
4	10.000	Und.	SERVIÇO DE EXAME – ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	02.11.02.003-6	00057415	R\$ 50,00	R\$ 500.000,00
5	1.500	Und.	SERVIÇO DE EXAME – MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	02.11.02.004-4	TCENT0000233	R\$ 250,00	R\$ 375.000,00
6	1.500	Und.	SERVIÇO DE EXAME – MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	02.11.02.005-2	0002656-2	R\$ 250,00	R\$ 375.000,00
8	5.000	Und.	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO ECOCARDIOGRAMA	02.05.01.001-6	00035833	R\$ 250,00	R\$ 1.250.000,00

Empresa: COMACOR SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNOSTICOS S/S LTDA inscrito no CNPJ Nº. 15.434.270/0001-88.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	TCE/MT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	10.000	Und.	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	03.01.01.007-2	0004216	R\$ 90,00	R\$ 900.000,00
4	10.000	Und.	SERVIÇO DE EXAME – ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	02.11.02.003-6	00057415	R\$ 50,00	R\$ 500.000,00
5	1.500	Und.	SERVIÇO DE EXAME – MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	02.11.02.004-4	TCENT0000233	R\$ 250,00	R\$ 375.000,00
6	1.500	Und.	SERVIÇO DE EXAME – MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	02.11.02.005-2	0002656-2	R\$ 250,00	R\$ 375.000,00
7	1.800	Und.	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TESTE ERGOMETRICO, TESDE DE ESFORÇO OU TESTE SOBRE ESTRESSE FISICO	02.11.02.006-0	0002270	R\$ 220,00	R\$ 396.000,00

8	5.000	Und.	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO ECOCARDIOGRAMA	02.05.01.001-6	00035833	R\$ 250,00	R\$ 1.250.000,00

Mirassol D'Oeste - MT, 27 de março de 2023.

DANILO DOS SANTOS BASTOS

PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio da comissão de licitação (CPL), comunica aos interessados o Resultado do processo de CREDENCIAMENTO na Licitação na Modalidade CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I, credenciou a seguinte empresa: LABORATORIO EXAME LTDA inscrito no CNPJ Nº. 15.960.438/0001-99, DOUGLAS DA CUNHA BARROS inscrito no CNPJ Nº. 17.194.877/0001-63.

Empresa: LABORATORIO EXAME LTDA inscrito no CNPJ Nº. 15.960.438/0001-99.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – ANATOMOPATOLÓGICO	SIGTAP	TCE/MT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2.000	Und	BIÓPSIA EXCISIONAL DE PELE E PARTES MOLES - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTO DE PELE E PARTES MOLES COM MERGENS DE RESSECÇÃO, DE MESMA TOPOGRAFIA, RETIRADOS POR PUNCH E ACONDICIONADAS NO MESMO FRASCO. 01 (UM) FRACO.		00023914	R\$ 140,60	R\$ 281.200,00
2	2.000	Und	BIÓPSIA SIMPLES DE COLO UTERINO - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTOS DE TECIDO DE COLO UTERINO, DE MESMA TOPOGRAFIA, RETIRADOS POR BIÓPSIA E ACONDICIONADAS NO MESMO FRASCO. 01 (UM) FRACO.	02.03.02.003-0	00023174	R\$ 101,90	R\$ 203.800,00
3	2.000	Und	BIÓPSIA SIMPLES DE MAMA - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTOS DE TECIDO DE MAMA, DE MESMA TOPOGRAFIA, RETIRADOS POR BIÓPSIA E ACONDICIONADAS NO MESMO FRASCO. 01 (UM) FRACO.	02.03.02.007-3	00023176	R\$ 103,17	R\$ 206.340,00
4	2.000	Und	BIÓPSIA SIMPLES DE PROSTATA - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTOS DE TECIDO DE PROSTATA, DE MESMA TOPOGRAFIA, RETIRADOS POR BIÓPSIA E ACONDICIONADAS NO MESMO FRASCO COLETA MÍNIMA SÃO 6 FRASCOS. 01 (UM) FRACO.		TCEMT0000199	R\$ 110,30	R\$ 220.600,00
5	2.000	Und	BIÓPSIA SIMPLES DE PELE E PARTES MOLES - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTO DE PELE E PARTES MOLES, DE MESMA TOPOGRAFIA, RETIRADOS POR BIÓPSIA E ACONDICIONADAS NO MESMO FRASCO. 01 (UM) FRACO.		00022501	R\$ 136,04	R\$ 272.080,00
6	400	Und	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE IMUNOISTOQUÍMICA - FERRAMENTA DIAGNÓSTICA COMPLEMENTAR A ANÁLISE ANATOMOPATOLÓGICA, QUE UTILIZA TÉCNICAS DE PATOLOGIA MOLECULAR. A CADA 5 BLOCOS DA MESMA REGIÃO.		297200-0	R\$ 664,00	R\$ 272.080,00
7	1.000	Und	PAAF DE MAMA - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO QUE ANALISA APENAS AS CÉLULAS DE ÓRGÃOS E TECIDOS, ATRAVÉS DA COLETA POR PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA. A CADA CINCO LÂMINA DA MESMA REGIÃO.	02.03.02.007-3	TCEMT0000198	R\$ 140,22	R\$ 140.220,00
8	1.000	Und	PAAF DE TIREÓIDE - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO QUE ANALISA APENAS AS CÉLULAS DE ÓRGÃOS E TECIDOS, ATRAVÉS DA COLETA POR PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA. A CADA CINCO LÂMINA DA MESMA REGIÃO.		00057228	R\$ 139,05	R\$ 139.050,00
9	1.000	Und	PEÇA CIRÚRGICA COMPLEXA - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE ÓRGÃO OU PARTE DO ÓRGÃO RETIRADOS POR MÉTODOS CIRÚRGICOS, POR INDICAÇÃO ONCOLÓGICA (CÂNCER OU SUSPEITA DE CÂNCER). ÓRGÃOS: APÊNDICE, VESÍCULA BILIAR, ÚTERO, TUBAS UTERINAS, OVÁRIOS, COLO UTERINO, PROSTATA, BAÇO, RIM, FÍGADO, INTESTINO, ESTOMAGO. 01 (UM) FRACO.		00022502	R\$ 294,00	R\$ 294.000,00
10	1.000	Und	PEÇA CIRÚRGICA SIMPLES - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE ÓRGÃO OU PARTE DO ÓRGÃO RETIRADOS POR MÉTODOS CIRÚRGICOS, POR INDICAÇÃO NÃO ONCOLÓGICA (CÂNCER OU SUSPEITA DE CÂNCER). ÓRGÃOS: APÊNDICE, VESÍCULA BILIAR, ÚTERO, TUBAS UTERINAS, OVÁRIOS, COLO UTERINO, PROSTATA, BAÇO, RIM, FÍGADO, INTESTINO, ESTOMAGO. 01 (UM) FRACO.		00022504	R\$ 195,36	R\$ 195.360,00

DOUGLAS DA CUNHA BARROS inscrito no CNPJ Nº. 17.194.877/0001-63.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – ANATOMOPATOLÓGICO	SIGTAP	TCE/MT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2.000	Und	BIÓPSIA EXCISIONAL DE PELE E PARTES MOLES - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTO DE PELE E PARTES MOLES COM MERGENS DE RESSECÇÃO, DE MESMA TOPOGRAFIA, RETIRADOS POR PUNCH E ACONDICIONADAS NO MESMO FRASCO. 01 (UM) FRACO.		00023914	R\$ 140,60	R\$ 281.200,00
2	2.000	Und	BIÓPSIA SIMPLES DE COLO UTERINO - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTOS DE TECIDO DE COLO UTERINO, DE MESMA TOPOGRAFIA, RETIRADOS POR BIÓPSIA E ACONDICIONADAS NO MESMO FRASCO. 01 (UM) FRACO.	02.03.02.003-0	00023174	R\$ 101,90	R\$ 203.800,00
3	2.000	Und	BIÓPSIA SIMPLES DE MAMA - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTOS DE TECIDO DE MAMA, DE MESMA TOPOGRAFIA, RETIRADOS POR BIÓPSIA E ACONDICIONADAS NO MESMO FRASCO. 01 (UM) FRACO.	02.03.02.007-3	00023176	R\$ 103,17	R\$ 206.340,00
4	2.000	Und	BIÓPSIA SIMPLES DE PROSTATA - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTOS DE TECIDO DE PROSTATA, DE MESMA TOPOGRAFIA, RETIRADOS POR BIÓPSIA E ACONDICIONADAS NO MESMO FRASCO COLETA MÍNIMA SÃO 6 FRASCOS. 01 (UM) FRACO.		TCEMT0000199	R\$ 110,30	R\$ 220.600,00
5	2.000	Und	BIÓPSIA SIMPLES DE PELE E PARTES MOLES - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTO DE PELE E PARTES MOLES, DE MESMA TOPOGRAFIA, RETIRADOS POR BIÓPSIA E ACONDICIONADAS NO MESMO FRASCO. 01 (UM) FRACO.		00022501	R\$ 136,04	R\$ 272.080,00

6	400	Und	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE IMUNOISTOQUÍMICA - FERRAMENTA DIAGNÓSTICA COMPLEMENTAR A ANÁLISE ANATOMOPATOLÓGICA, QUE UTILIZA TÉCNICAS DE PATOLOGIA MOLECULAR. A CADA 5 BLOCOS DA MESMA REGIÃO.		297200-0	R\$ 664,00	R\$ 272.080,00
7	1.000	Und	PAAF DE MAMA - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO QUE ANALISA APENAS AS CÉLULAS DE ÓRGÃOS E TECIDOS, ATRAVÉS DA COLETA POR PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA. A CADA CINCO LÂMINA DA MESMA REGIÃO.	02.03.02.007-3	TCEMT0000198	R\$ 140,22	R\$ 140.220,00
8	1.000	Und	PAAF DE TIREÓIDE - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO QUE ANALISA APENAS AS CÉLULAS DE ÓRGÃOS E TECIDOS, ATRAVÉS DA COLETA POR PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA. A CADA CINCO LÂMINA DA MESMA REGIÃO.		00057228	R\$ 139,05	R\$ 139.050,00
9	1.000	Und	PEÇA CIRÚRGICA COMPLEXA - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE ÓRGÃO OU PARTE DO ÓRGÃO RETIRADOS POR MÉTODOS CIRÚRGICOS, POR INDICAÇÃO ONCOLÓGICA (CÂNCER OU SUSPEITA DE CÂNCER). ÓRGÃOS: APÊNDICE, VESÍCULA BILIAR, ÚTERO, TUBAS UTERINAS, OVÁRIOS, COLO UTERINO, PROSTATA, BAÇO, RIM, FIGADO, INTESTINO, ESTOMAGO. 01 (UM) FRACO.		00022502	R\$ 294,00	R\$ 294.000,00
10	1.000	Und	PEÇA CIRÚRGICA SIMPLES - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE ÓRGÃO OU PARTE DO ÓRGÃO RETIRADOS POR MÉTODOS CIRÚRGICOS, POR INDICAÇÃO NÃO ONCOLÓGICA (CÂNCER OU SUSPEITA DE CÂNCER). ÓRGÃOS: APÊNDICE, VESÍCULA BILIAR, ÚTERO, TUBAS UTERINAS, OVÁRIOS, COLO UTERINO, PROSTATA, BAÇO, RIM, FIGADO, INTESTINO, ESTOMAGO. 01 (UM) FRACO.		00022504	R\$ 195,36	R\$ 195.360,00

Mirassol D'Oeste - MT, 27 de março de 2023.

DANILO DOS SANTOS BASTOS

PRESIDENTE DA CPL

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

Em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/1993, **RATIFICO** a adjudicação proferida pela Pregoeira e equipe de apoio do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, nomeados pela Resolução nº 002/2023, de 02 de janeiro de 2023, sobre o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2023 e **HOMOLOGO** seu objeto à empresa:

FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 17.286.917/0001-05, com valor global de R\$ 237.600,00 (Duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).

Rondonópolis, 27 de março de 2023.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Acorizal-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela portaria nº 007/2023, torna público para os interessados o resultado do Pregão Presencial nº 002/2023, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS UTILIZADOS NA CONFEÇÃO DE OBRAS E REFORMAS DA ÁREA CIVIL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT**, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame teve como vencedora a empresa **ITAINA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.545.829/0001-63, com

valor de R\$ 3.392.742,51 (três milhões, trezentos e noventa e dois mil e setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos). Cuja ata encontra-se disponível no setor de Licitações.

Acorizal-MT, 23 de Março de 2023.

Bianca Oliveira De Figueiredo

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.571/0001-05, localizada na Av. Nossa Senhora de Brotas, S/Nº, Bairro Nova Acorizal, CEP 78.480-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço”, na modalidade Pregão Presencial N.º 004/2023, Por Registro de Preço. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E COZINHA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, de acordo com o que determina as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e todas as suas alterações; ainda a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de Agosto de 2014 e suas alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 7.892/2013, e Outras normas e regulamentos inerentes, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Recebimento e Abertura das Propostas: as 08h00m do dia 10/04/2023.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@acorizal.mt.gov.br ou pelo SITE: <https://www.acorizal.mt.gov.br>

Acorizal – MT, 27 de Março de 2023.

Bianca Oliveira De Figueiredo

Pregoeira

RESOLUÇÃO N 01/2003 INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT.

Resolução n 01/2003

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de **Acorizal-MT**.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Acorizal-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 607/2005, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Acorizal-MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – (João de Figueiredo Rodrigues), representante governamental;
- II – (Loraine Figueiredo Marques), representante governamental;
- III – (Fabiane Larissa Ventura Lemes Cruz), representante governamental;
- IV – (Thaís Fernanda do Espírito Santo), representante governamental.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (Gilmara Cristiane de Arruda Silva), representante da sociedade civil.

§ 2º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Acorizal-MT, 23 de março de 2023

João de Figueiredo Rodrigues

Presidente do CMDCA /MT

Acorizal-MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s)

Participante(s) Vencedor(es):

ITAINA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.545.829/0001-63

TOTAL VENCEDOR R\$ 3.392.742,51 (três milhões, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS UTILIZADOS NA CONFEÇÃO DE OBRAS E

REFORMAS DA ÁREA CIVIL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT

Acorizal - MT, 27 de março de 2023.

BIANCA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

PREGOEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023**Termo de Homologação**Processo Administrativo **008/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS UTILIZADOS NA CONFECCÃO DE OBRAS E REFORMAS DA ÁREA CIVIL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT

Vencedor(es)

ITAINA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.545.829/0001-63

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

ACORIZAL, 27 de março de 2023.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 33, DE 27 DE MARÇO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SR. JULIO CEZAR DE ARRUDA, PARA SER FISCAL DE ATA."**PORTARIA N° 33, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SR. JULIO CEZAR DE ARRUDA, PARA SER FISCAL DE ATA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de Fiscalizar a Ata de Registro de Preço abaixo:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **Júlio Cezar de Arruda**, como Fiscal De Ata, conforme segue:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS UTILIZADOS NA CONFECCÃO DE OBRAS E REFORMAS DA ÁREA CIVIL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°008/2023**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023**

ITAINA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.545.829/0001-63

TOTAL VENCEDOR R\$ 3.392.742,51 (três milhões, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES**Registre-se,****Publica-se,****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, 27 de Março de 2023.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS UTILIZADOS NA CONFECCÃO DE OBRAS E REFORMAS DA ÁREA CIVIL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT
VALOR: R\$ 3.392.742,51 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)
PRAZO: 12 MESES
CONTRATADO: ITAINA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ N° 26.545.829/0001-63
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.
 ACORIZAL /MT, 27 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**GERÊNCIA LEGISLATIVA
EMENDA MODIFICATIVA N° 037/2022**

AUTORIA: Vereador Heronides Silveira Junior (PL) – Em Coautoria com os demais Vereadores.

Modifica-se no **Anexo** do Projeto de Lei nº 1734, de 05 de setembro de 2022, do Executivo Municipal, que "ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a ter a seguinte redação:

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2023****Modifica-se:**

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE **UNIDADE:** 001 SAÚDE - FMS
PROGRAMA: 0116 ATENÇÃO EM SAÚDE **OBJETIVO:** ATENDIMENTO EM SAÚDE **PÚBLICO ALVO:** SOCIEDADE EM GERAL **ESPECIFICAÇÃO:** 20054 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE **VALOR:** R\$ 4.021.330,00 (QUATRO MILHÕES VINTE E UM MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS)

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL **UNIDADE:** 001 CÂMARA MUNICIPAL **PROGRAMA:** 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO **OBJETIVO:** PROVER A CÂMARA MUNICIPAL DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA DIVULGAÇÕES E PUBLICIDADES DOS TRABALHOS. **PÚBLICO ALVO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA. **ESPECIFICAÇÃO:** 20002 – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE **VALOR:** R\$ 142.000,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

Remanejar para:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE SAÚDE **UNIDADE:** 001 SAÚDE - FMS
PROGRAMA: 0116 ATENÇÃO EM SAÚDE **OBJETIVO:** DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS **PÚBLICO ALVO:** SOCIEDADE EM GERAL **ESPECIFICAÇÃO:** EQUOTERAPIA PARA PESSOAS COM DIFICULDADES NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EM SOCIEDADE. **VALOR:** 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade destinar recursos para as atividades interdisciplinares equestres e toda e qualquer atividade que desenvolva as habilidades socioeducativas.

Plenário “José Nogueira Paniago” aos 19 de dezembro de 2022.

Heronides Silveira Junior

Vereador Autor (PL)

Adelar Fusinato Agnaldo Lansoni

Vereador Coautor (UNIÃO BRASIL) Vereador Coautor (UNIÃO BRASIL)

Cleide Maria Maschião Aleixo

Vereadora Coautora (PSDB)

Demilson Augusto de Carvalho

Vereador Coautor (PSB)

Elton Jones Bettio

Vereador Coautor (MDB)

Eva da Silva Pereira

Vereadora Coautora (PSB)

José Ari Zandoná

Vereador Coautor (UNIÃO BRASIL)

Leonardo Leite Ribeiro

Vereador Coautor (MDB)

Lisiani Maria Luz Figueiró

Vereadora Coautora (UNIÃO BRASIL)

Luis Cesar de Lara Pinto Filho

Vereador Coautor (PL)

SETOR DE CONSELHOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004 DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004 DO CONSELHO MUNICI- PAL DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Dispõe sobre o resultado da seleção final dos candidatos usuários representantes da Sociedade Civil para participação do processo aberto de seleção para a composição do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - Biênio 2023/2025.

O Conselho Municipal De Usuários de Serviços Públicos de Água Boa /MT no uso de suas atribuições legais na Lei Federal nº 13.460 de 26 junho de 2017 e Decreto Municipal nº 3.999 de 19 dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política do Conselho Municipal do Usuário da Política Pública de Água Boa/MT.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os candidatos usuários de serviço público que participarão no processo aberto de seleção dos membros integrantes - Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos – mandato 2023/2025, a ser implantado no município de Água Boa nos termos previsto no Decreto Municipal nº 3.999 de 19 dezembro de 2022.

I - Pela Categoria de Usuários dos Serviços Públicos e Sociedade Civil.

1. Representante: Mikaelly Paiva Soares – Representante de Usuários de Serviços de (Abastecimento de Água). 2. Representante: José Augusto Reis de Barros – Representante de Usuários de Serviço Público do Meio Ambiente (Serviços Urbanos). 3. Representante: Julia da Silva Roque Ferretti– Representantes de Usuários de Serviços Públicos Secretaria Municipal de Saúde. 4. Representante: Warla Brenda dos Santos Kist – Representante de Usuários de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de As-

sistência Social 5. Representante: Dalylia Santos Ferreira da Silva – Representante de Usuários de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social 6. Representante: Karen Lorraine Barreira Henrique – Representante de Usuários de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social 7. Representantes: Neusa Maia – Representante de Usuarios de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Saúde. 8. Representantes: Elisangela da Trindade Campos – Representantes de Usuários de Serviços Públicos da Educação.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREVIDENCIA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 07/2023

CONTRATANTE: ÁGUA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, sito a Av. Planalto nº 410 – Centro - Água Boa - MT, devidamente no C.N.P.J. sob n.º 03.871.331/0001-95.

CONTRATADO: PERFORMANCE – ASSESSORIA PÚBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA - ME) devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 09.517.508/0001-36, Rua Paineiras Brancas, Nº 08 Quadra 19 – Bairro Jd. dos Ipês – Cuiabá – MT.

OBJETO: Contratação de Profissional Capacitado para realização de Curso de Capacitação para os Membros dos Conselhos do Regime Próprio de Previdência de Água Boa-MT.

VALOR: O valor acordado entre as partes é de R\$ 8.700,00 (Oito Mil e Setecentos Reais) que serão pagos à contratada na realização do curso.

VIGÊNCIA: Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, serão realizados numa data previamente estabelecida em comum acordo, podendo a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado ou remarcado através de termo aditivo.

DATA: 24/03/2023.

MARCIO ANTONIO FAORO

DIRETOR EXECUTIVO

GERÊNCIA LEGISLATIVA EMENDA DE SUPRESSIVA Nº 001/2023

AUTORIA: Comissão Geral: Vereador Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL) – Relator; Vereadora Eva da Silva Pereira (PSB) – Presidente; Vereador Agnaldo Lansoni (UNIÃO BRASIL) – Vice-presidente e Vereador Elton Jones Bettio (MDB) – Membro.

Suprime-se o **Art. 1º** do PROJETO DE LEI Nº 1776, de 22 de março de 2023, do Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1785/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2023” e renumera-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda se da para efetuar a devida correção que se fez necessário.

Sala da Comissão Geral, aos 23 de março de 2023.

Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL)

Relator

Vereadora Eva da Silva Pereira (PSB)

Presidente

Vereador Agnaldo Lansoni (UNIÃO BRASIL)

Vice-presidente

Vereador Elton Jones Bettio (MDB)

Membro.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.064, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE ÁGUA BOA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 1.802, de março de 2023, que “Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município de Água Boa/MT, e dá outras providências.”;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, assim constituído:

I. REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS 1. **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:** **TITULAR:** Rosana Fernandes de Lima **SUPLENTE:** Alcina Rocha Santos

2. **Representante da Secretaria Municipal de Educação:** **TITULAR:** Elizabeth de Oliveira Barboza **SUPLENTE:** Maria Madalena da Mata Souza Luiz 3. **Representante da Secretaria Municipal de Saúde:** **TITULAR:** Cíomar da Silva Urzêda **SUPLENTE:** Lisiani Maria da Luz Figueiró 4. **Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:** **TITULAR:** Susan Kelly Ferraz Martins **SUPLENTE:** Kelly Cristina Reichert Mauerveck 5. **Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ind. Com. Turismo:**

TITULAR: Thaiza Moura Rego

SUPLENTE: Neide Cardoso dos Reis

6. **Representante da Secretaria Municipal de e Finanças:**

TITULAR: Rayça Alves de Carvalho Peres

SUPLENTE: Larissa Inês Accadrolí

II. REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS 7. **Entidades Representativas – Associação de Senhoras de Rotarianos:**

TITULAR: Odila Zampirolo

SUPLENTE: Luceni Gonçalves Canabarro

8. **Representantes da Associação Beneficente Lar da Criança de Água Boa:**

TITULAR: Liliâne Gomes da Silva

SUPLENTE: Verassonia Amélia Magalhães Sousa

9. **Representante dos Assistentes Sociais e Psicólogos:**

TITULAR: Lauana da Silva Santos

SUPLENTE: Claudia Coutinho Pinto de Carvalho

10. **Representantes dos Advogados – OAB:** **TITULAR:** Lais Bento de Resende **SUPLENTE:** Alcrécia da Silva Marques Francisqueti

III. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL VINCULADOS AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BOLSA FAMÍLIA: 11. **Representantes do Programa Criança Feliz:** **TITULAR:** Warla Brenda dos Santos Kist **SUPLENTE:** Dalylla Santos Ferreira da Silva 12. **Representante do Programa Bolsa Família:** **TITULAR:** Karen Lorraine Barreira Henriques **SUPLENTE:** Lucinha Pereira Melo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE MARÇO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de março de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 039/2022

AUTORIA: Luis Cesar de Lara Pinto Filho (PL) – Em Coautoria com o Vereador Agnaldo Lanson (UNIÃO BRASIL); Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB); Demilson Augusto de Carvalho (PSB) e Heronides Silveira Junior (PL) .

Modifica-se o **Art. 6º** do **Projeto de Lei nº 1734/2022**, de 05 de setembro de 2022, que " ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ". Que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde lia-se:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de **16% (dezesseis por cento)** da receita corrente líquida, nos termos legais da legislação em vigor da Resolução do Senado nº 043/2001;

Passa-se a ler:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de **5% (cinco por cento)** da receita corrente líquida, nos termos legais da legislação em vigor da Resolução do Senado nº 043/2001;

J U S T I F I C A T I V A

Oral.

Plenário “José Nogueira Paniago” aos 19 de dezembro de 2022.

Luis Cesar de Lara Pinto Filho (PL)

Vereador Autor

Agnaldo Lanson (UNIÃO BRASIL)

Vereador Coautor

Emenda Modificativa nº 039/2022

Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB)

Vereadora Coautora

Demilson Augusto de Carvalho (PSB)

Vereador Coautor

Heronides Silveira Junior (PL)

Vereador Coautor

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO DO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2022

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 018/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: DERKIAN SANCHES DE OLIVEIRA/CNPJ 43.436.135/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de outorga de direito de rec. hídricos, captação superficial e diluição de efluentes e do tipo captação de água subterrânea no município de Água Boa-MT.

1.1.1. OBJETO ADITIVADO: **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 050/2022, por 150 (cento e cinquenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 07/04/2023 à 04/09/2023, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 120 (cento e vinte) dias, prorrogando do dia 06/02/2023 até o dia 06/06/2023.

1.1.3. **ALTERAR** a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS/OBRAS.:

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** a necessidade da tramitação do processo dentro do Sistema SIGA HÍDRICO da Secretária Estadual de Meio Ambiente – SEMA, ou seja, o processo encontra-se protocolado aguardando análise.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Derkian Sanches de Oliveira.

DATA: 02/03/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 072/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 137/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.004/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: M.A BARBOSA DE OLIVEIRA-ME

OBJETO: Chamamento Público/credenciamento para a contratação de empresa especializada para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT, sendo todos oriundos do município de Água Boa e estes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da contratação através de autorização de serviço, para atendimento aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio oriundo do Município de Água Boa - MT.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VL.R. UNT	TOTAL
30702	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT.	DIÁRIA	500	84,20	42.100,00

VALOR TOTAL: R\$ 42.100,00 (Quarenta e dois mil e cem reais).

DATA: 27 de março de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERÊNCIA LEGISLATIVA LEI Nº 1805, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

(Projeto de Lei nº. 1776, de 22 de Março de 2023 – do Executivo)

“Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 1785/2022 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2023”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária do dia 23 de março de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de **16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos legais da legislação em vigor da Resolução do Senado nº 043/2001;**

Art. 2º - Altera o Anexo 2 Demonstração da Natureza de Despesa os seguintes anexos, que passam a ter as seguintes redações:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 001 CÂMARA MUNICIPAL
PROGRAMA: 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
ESPECIFICAÇÃO: 10003 – MÓVEIS E UTENSÍLIOS

VALOR: R\$ 172.500,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 27 de Março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO Nº. 137/2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 004/2022.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação acima referenciada que tem por objeto: Chamamento Público/credenciamento para a Contratação de Empresas especializadas para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT, sendo todos oriundos do município.

pio de Água Boa-MT e estes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

EMPRESA	SITUAÇÃO
Casa de Amparo a Família Idoso Criança e Adolescente – CAFICA.	3ª CREDENCIADA

Abre-se o prazo conforme Art. 109, a) da Lei 8.666/93.

Água Boa, 27 de março de 2023.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 073/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.025/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: INSTITUTO ABA BUENO MATTOS

OBJETO: Contratação de empresa para Curso de Capacitação de servidores da Secretaria Municipal de Educação, voltado para a formação de aplicadores na Ciência ABA – Applied behavior Analysis (Análise do Comportamento Aplicado).

COD.	NOME	UND DE FORN.	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3966955	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR CURSO FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA ÁREA DA DOCÊNCIA E FUNCIONÁRIOS NÃO DOCENTES.	HORA	1,00	17.000,00	17.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

DATA: 27 de março de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27 de maio de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERÊNCIA LEGISLATIVA LEI Nº 1804, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

(Projeto de Lei nº. 1775, de 22 de Março de 2023 – do Executivo)

“Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 1785/2022 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2023”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária do dia 23 de março de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Altera o Anexo 2 Demonstração da Natureza de Despesa os seguintes anexos, que passam a ter as seguintes redações:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 SAÚDE – FMS
PROGRAMA: 0116 ATENÇÃO EM SAÚDE
ESPECIFICAÇÃO: 20054 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
VALOR: R\$ 4.381.330,00 (QUATRO MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E UM MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS)

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 001 CÂMARA MUNICIPAL
PROGRAMA: 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
ESPECIFICAÇÃO: 2002 – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE
VALOR: R\$ 172.000,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL REAIS)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 27 de Março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA LEI Nº 1803, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

(Projeto de Lei nº. 1774, de 16 de Março de 2023 – do Executivo)

“Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 1785/2022 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2023”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária do dia 23 de março de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Altera o Anexo 2 Demonstração da Natureza de Despesa os seguintes anexos, que passam a ter as seguintes redações:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO
UNIDADE: 002 INDÚSTRIA E TURISMO
PROGRAMA: 0122 GESTÃO ADMINISTRATIVA INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇO E TURISMO
ESPECIFICAÇÃO: 20084 – PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES MUNICIPAIS
VALOR: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 27 de Março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA LEI Nº 1806, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

(Projeto de Lei nº. 1777, de 22 de Março de 2023 – do Executivo)

"Dispõe sobre a alteração da Lei N° 1785/2022 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2023"

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária do dia 23 de março de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - o artigo 6 da Lei passa ter a seguinte redação:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de **16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos legais da legislação em vigor da Resolução do Senado n° 043/2001;**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 27 de Março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA EMENDA MODIFICATIVA N° 036/2022

AUTORIA: Vereador Luís Cesar de Lara Pinto Filho (PL).

Modifica-se no **Anexo** do Projeto de Lei n° 1734, de 05 de setembro de 2022, do Executivo Municipal, que "ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a ter a seguinte redação:

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2023

Transferir de:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL **UNIDADE:** 001 CÂMARA MUNICIPAL **PROGRAMA:** 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO **OBJETIVO:** PROVER A CÂMARA MUNICIPAL DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES. **PÚBLICO ALVO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA. **ESPECIFICAÇÃO:** 10003 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS **VALOR:** R\$ 72.500,00 (SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Remanejar para:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE **UNIDADE:** 001 SAÚDE – FMS **PROGRAMA:** 0115 SAÚDE COM QUALIDADE **OBJETIVO:** ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM CÂNCER **ESPECIFICAÇÃO:** 20185 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER **VALOR:** R\$ 150.010,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E DEZ REAIS)

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos sobre os valores exorbitantes que o Hospital do Câncer há de arcar com cada tratamento e ação feita, considera-se ainda o aumento sofrido nos valores de cada equipamento e material hospitalar. Portanto, somente a quantia de R\$ 50.010,00 (cinquenta mil e dez reais) não seria o suficiente para suprir as atuais necessidades do hospital, desta forma, torna-se de suma importância a transposição no valor de R\$ 150.010,00 (cento e cinquenta mil e dez reais).

Plenário "José Nogueira Paniago" aos 19 de dezembro de 2022.

Luís Cesar de Lara Pinto Filho

Vereador Autor (PL)

EMENDA MODIFICATIVA N° 036/2022

Adelar Fusinato Agnaldo Lanson

Vereador Coautor (UNIÃO BRASIL) Vereador Coautor (UNIÃO BRASIL)

Cleide Maria Maschião Aleixo

Vereadora Coautora (PSDB)

Demilson Augusto de Carvalho

Vereador Coautor (PSB)

Elton Jones Bettio

Vereador Coautor (MDB)

Eva da Silva Pereira

Vereadora Coautora (PSB)

Heronides Silveira Júnior

Vereador Coautor (PL)

José Ari Zandoná

Vereador Coautor (UNIÃO BRASIL)

Leonardo Leite Ribeiro

Vereador Coautor (MDB)

Lisiani Maria Luz Figueiró

Vereadora Coautora (UNIÃO BRASIL)

GERENCIA DE CONVENIOS NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS N° 002/2023 (ESTADUAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS N° 002/2023 (ESTADUAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei Federal n° 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre o ingresso de recursos financeiros na data de 22/03/2023, no valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais), na conta vinculada ao **Termo de Convênio N° 2230/2022 (Processo N° 2022/15495)**, tendo o mesmo sido assinado em 09/03/2023 e Publicado no diário oficial do Estado em 16/03/2023; e tendo como concedente a SINFRA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e como conveniente a Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, com o objetivo (de forma resumida) de **"Formalizar parceria entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Aquisição de Caminhão Caçamba de 3m³ para o DEMAÉ."**

DATA:

Água Boa/MT, 22 de Março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA EMENDA MODIFICATIVA N° 038/2022

AUTORIA: Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB).

Modifica-se no **Anexo** do Projeto de Lei n° 1734, de 05 de setembro de 2022, do Executivo Municipal, que "ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a ter a seguinte redação:

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2023

Modifica-se:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO **UNIDADE:** 002 INDÚSTRIA E TURISMO **PROGRAMA:** 0122 GESTÃO ADMINISTRATIVA INDÚSTRIA COMÉR-

CIO SERVIÇO E TURISMO OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES E APOIO A ENTIDADES **PÚBLICO ALVO:** PRESTADORES DE SERVIÇOS DA INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇO E TURISMO **ESPECIFICAÇÃO:** 20084 – PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES MUNICIPAIS **VALOR:** R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

Remanejar para:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER **UNIDADE:** 002 CULTURA **PROGRAMA:** 0134 CULTURA **OBJETIVO:** PROMOÇÃO DO EVENTO **PÚBLICO ALVO:** SOCIEDADE EM GERAL **AÇÃO:** DIA DO EVANGELHO **VALOR:** R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA

Além do aprofundamento dos relacionamentos entre as pessoas da sua igreja e visitantes, eventos evangélicos temáticos são uma ótima oportunidade para atrair interessados de outras comunidades, ampliando assim a rede de relacionamento entre cristãos, rede essa que pode servir de apoio em momentos críticos, ou até mesmo como suporte para a geração de novas ideias.

Plenário “José Nogueira Paniago” aos 19 de dezembro de 2022.

Leonardo Leite Ribeiro

Vereador Autor (MDB)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/02, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações, encontra-se aberta Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SELF-SERVICE E MARMITEX PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO. Abertura será no dia 11 de Abril de 2023, às 09:00 hrs horário de Brasília, à Avenida Serra Nova, 975, Vila Real. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, no horário de 13:00 às 17:00, pelo telefone (66) 3539-1113 e no site www.altoboavista.mt.gov.br.

Alto Boa Vista/MT, 27 de Março de 2023.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port.: 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 14 de abril de 2023, às 08:45h (horário de MT), CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia>, email: compras@altogarcas.mt.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450 ou 3471-1155, das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 27 de março de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer- Pregoeira Oficial.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS REAVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, informa que a data prevista para abertura da sessão pública, no dia 19/04/2023 às **08:30h**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE MELHORIA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS AVENIDAS CUIABÁ E 7 DE SETEMBRO, DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br> e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 27 de março de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que o Edital do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por LOTE, fica retificado e acontecerá no **dia 18 de abril de 2023, às 08:45h (horário de Mato Grosso)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS MT**. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 27 de março de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer - Pregoeira Oficial.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 13 de abril de 2023, às 09:45h (horário de Brasília-DF), REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PESADAS, TRATOR CORTADOR DE GRAMA E CAMINHÕES CAÇAMBA A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 08:00h do dia 28/03/2023 às 18:00h do dia 12/04/2023 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 13/04/2023 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 13/04/2023 às 09:45h (horário de Brasília). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia> ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 27 de março de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer- Pregoeira Oficial.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, informa que a data prevista para abertura das propostas será 29/03/2023 13:30h, cujo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE REFORMA DO CANTEIRO CENTRAL, AVENIDA CUIABÁ DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br> e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 21 março de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 025/2022 (RETIFICADO)

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 025/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, nº 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **MICHELA MAURA DE ALMEIDA**, portador (a) do RG nº 12662755 SSP/MT e CPF nº 904.894.971.87, residente e domiciliado na **RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato nº 025/2022, a partir da data do dia 01/03/2023, em conformidade com o protocolo 2090 de 15/03/2023 encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de nº 025/2022, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MICHELA MAURA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 78/2023 CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEIS A SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA 78/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas sobre o Regime Jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, 247 de 01/03/2010, 264 de 02/08/2010, 265 02/08/2010 que Dispõem sobre o Estatuto e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **ADILAINE APARECIDA DE LIMA**, titular do cargo **67 Técnico Administrativo Escolar**, matrícula **1774**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL A-02** para **CLASSE/NÍVEL A-03**.

Art. 2º. – Reenquadrar, o servidor público municipal **ALEXIVALDO LEITE ARAÚJO**, titular do cargo **198 Serviços de Apoio I – 40 Horas Semanais**, matrícula **75**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-08** para **CLASSE/NÍVEL C-09**.

Art. 3º. – Reenquadrar, o servidor público municipal **DELSINO PINTO SILVA**, titular do cargo **167 PROFESSOR – 27 Horas Semanais**, matrícula **78**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-07** para **CLASSE/NÍVEL D-08**.

Art. 4º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **EDIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, titular do cargo **167 PROFESSORA – 27 Horas Semanais**, matrícula **647**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-05** para **CLASSE/NÍVEL D-06**.

ART. 5º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **EVA LUCIANA DE OLIVEIRA**, titular do cargo **171 Apoio Administrativo Educacional – I Profissionalizado – 30 Horas Semanais - Continua**, matrícula **649**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-05** para **CLASSE/NÍVEL B-06**.

ART. 6º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **GIRLENE DA SILVA SANTOS**, titular do cargo **171 Apoio Administrativo Educacional – I Profissionalizado – 30 Horas Semanais - Continua**, matrícula **87**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-08** para **CLASSE/NÍVEL B-09**.

ART. 7º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **GLEICIANE ALVES DE SOUZA**, titular do cargo **167 PROFESSORA – 27 Horas Semanais**, matrícula **86**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-08** para **CLASSE/NÍVEL D-09**.

ART. 8º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **HELENA RODRIGUES DA SILVA**, titular do cargo **167 PROFESSORA – 27 Horas Semanais**, matrícula **78**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-08** para **CLASSE/NÍVEL D-09**.

ART. 9º. – Reenquadrar, o servidor público municipal **JOSIMAR LUCAS MAGALHÃES**, titular do cargo **208 Serviços de Apoio I – Vigia 40 Horas Semanais**, matrícula **95**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL A-08** para **CLASSE/NÍVEL A-09**.

ART. 10. – Reenquadrar, o servidor público municipal **LAELSON AGRIPINO DA SILVA**, titular do cargo **167 PROFESSOR – 27 Horas Semanais**, matrícula **646**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-05** para **CLASSE/NÍVEL D-06**.

ART. 11. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **LEONICE FERREIRA DA SILVA**, titular do cargo **171 Apoio Administrativo Educacional – I Profissionalizado – 30 Horas Semanais - Continua**, matrícula **648**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-05** para **CLASSE/NÍVEL B-06**.

ART. 12. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **MARCIA ARAÚJO GOMES**, titular do cargo **167 PROFESSORA – 27 Horas Semanais**, matrícula **76**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-08** para **CLASSE/NÍVEL D-09**.

ART. 13. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **MARILENE DOS SANTOS GAMA**, titular do cargo **167 PROFESSORA – 27 Horas Semanais**, matrícula **79**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-08** para **CLASSE/NÍVEL D-09**.

ART. 14. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **NELCY MAY DE SOUZA**, titular do cargo **167 PROFESSORA – 27 Horas Semanais**, matrícula **83**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-08** para **CLASSE/NÍVEL D-09**.

ART. 15. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **NILDA DE FÁTIMA SOARES**, titular do cargo **251 Auxiliar de Serv. Gerais – Agente de Serv. Da Saúde 08h.**, matrícula **1065**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-04** para **CLASSE/NÍVEL C-05**.

ART. 16. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **NILDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, titular do cargo **171 Apoio Administrativo Educacional – I Profissionalizado – 30 Horas Semanais - Continua**, matrícula **85**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-08** para **CLASSE/NÍVEL B-09**.

ART. 17. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **ROSIMERY ARRUDA DE SOUZA**, titular do cargo **167 PROFESSORA – 27 Horas Semanais**, matrícula **82**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-07** para **CLASSE/NÍVEL D-08**.

ART. 18. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **SIRLEIDE RODRIGUES DE ARAÚJO**, titular do cargo **171 Apoio Administrativo Educacional – I Profissionalizado – 30 Horas Semanais - Continua**, matrícula **80**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-05** para **CLASSE/NÍVEL B-06**.

Art. 19. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 24 de março de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO

EXTRATO DA RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 72/2022

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N.º 02/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º **03.648.532/0001-28**

CONTRATADO: TRAUMA MED - CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA

Inscrita no CNPJ sob o n.º 12.098.193/0001-44.

As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato Administrativo n.º 72/2022, celebrado em 20 de março de 2023, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, CONFORME TERMO

DE REFERENCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Cláusula Nona do Contrato Administrativo n.º 72/2022.

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 79/2023 CORREÇÃO DE VALOR CONFORME LEI

PORTARIA 79/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas sobre o Regime Jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, 247 de 01/03/2010, 264 de 02/08/2010, 265 02/08/2010 que Dispõem sobre o Estatuto e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai-MT.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Atualizar o valor do salário base do cargo **237 – Técnico Em Contabilidade**, a título de correção do reajuste, conforme a Lei 614/2022, ato 3658 de 17/06/2022 em virtude do lançamento e cálculo a menor.

Art. 2.º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 27 de março de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 243/2021

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 243/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **DOMINIQUE CERINO DA ROSA**, brasileira, portadora do RG sob o n.º 2476586-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 008016341.64, residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL – CAPÃO VERDE – ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-0001, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n.º 243/2021, a partir da data do dia 31/03/2023, em conformidade com o protocolo 2221 de 20/03/2023 encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 243/2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e

em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de março de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DOMINIQUE CERINO DA ROSA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 057/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 057/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **MAIZA ALVES MENDONÇA**, portador (a) do RG n.º **2816998-0** SSP/MT e CPF n.º **064.279.911-32**, residente e domiciliada na **Estrada P.A. Nova Esperança, n. 42, Zona Rural, Capão Verde em Alto Paraguai-MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n.º 057/2022, a partir da data do dia 18/03/2023, em conformidade com o protocolo 2220 de 20/03/2023 encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 243/2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de março de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MAIZA ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI N.º 1353/2023

“Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.028/2019 que dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Sr.ª **Marilda Garofolo Sperandio**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Altera-se a redação do parágrafo único do art. 6º da Lei 1.028/2019, o qual passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Além do preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, os candidatos deverão submeter-se a uma prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e uma prova prática para avaliação da capacidade de redação e de conhecimentos mínimos de informática, ambas de caráter eliminatório, cuja nota deverá ser igual ou superior a 06 (seis) pontos.

Art. 2º - A Lei Municipal n. 1.028/2019 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 27-A. São requisitos para a posse como conselheiro tutelar:

I - A participação em curso de capacitação, sem remuneração, sendo a realização do curso de responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com apoio do Ministério Público Estadual.

II - Possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria B ou superior em pleno vigor;

Alto Taquari (MT), 27 de março de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 125/2023

“Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 001/2023”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **HENRIQUE MESQUITA GONÇALVES**, servidor público no cargo de Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento, matrícula funcional nº 4776.1 lotado na Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Presencial 001/20233 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.ª **JEOVANA BEFFART DOEHRINGS**, servidora pública de provimentos no cargo de Coordenadora de Arquitetura e Urbanismo, Matrícula Funcional nº 4798.1 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de

execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 24 de março de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 011/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 011/2023

CONTRATO: Nº 011/2023; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS; **VALOR:** 20% (vinte por cento) de R\$ 6.135.259,52 (seis milhões, cento e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) estimado à receber, ou seja, o possível valor é de R\$ 1.227.051,90 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, cinquenta e um reais e noventa centavos); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/03/2023; **VIGÊNCIA:** 21/03/2023 à 21/03/2024; **PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, *AD EXITUM*, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, COM O PROJETO DE RECUPERAÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VERBAS INDENIZATÓRIAS, PARA O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 01/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE Nº 01/2023/PMAT/MT.

Processo Seletivo Simplificado: 01/2023.

Procedimento: Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público de Mãe Social.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Assunto: Contratação temporária de excepcional interesse público, visando o atendimento das necessidades essenciais da Administração Pública, mediante Processo Seletivo Simplificado, autorizado pela Lei Municipal de nº. 1.444, de 15 de julho de 2020, por meio da Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria n.º 108/2023, para atender a Prefeitura Municipal de Alto Taquari com a contratação de Mãe Social.

Trata-se de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Taquari - MT, para o exercício das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos, na forma e período determinado pela Administração, pelo prazo prorrogável de 90 (noventa) dias.

Os presentes autos vieram instruídos das solicitações da Secretaria competente, indicando os cargos a serem preenchidos, da Lei Municipal de nº 1.444/2020, Portarias e demais atos normativos que demonstraram o interesse público e a necessidade das contratações, nos termos determinados pelas Instruções Normativas do TCE/MT, e cópias dos comprovantes de publicação do certame e protocolo do presente Processo Seletivo Simplificado junto ao TCE/MT, no prazo previsto, constando sua característica e especificação, além nas Instruções Normativas supra narradas.

Na manifestação do departamento de Contabilidade, Financeiro e Jurídico, afirma-se a legalidade e lisura do presente certame, bem como da devida programação da despesa no planejamento do exercício de 2023, uma vez, que a referida despesa já está prevista para ser realizada para o ano subsequente. E ainda, na Certidão da Contabilidade encontram-se descritas as Dotações Orçamentárias previstas de cada Secretaria.

Tendo em vista que no processo foram observados os aspectos legais pertinentes à Lei Municipal de nº 1.444/2020, em especial no que se trata da publicidade exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE/MT), resolvo **HOMOLOGAR** o resultado do presente processo seletivo e após cumpridas as demais formalidades legais, para as contratações dos candidatos habilitados e aprovados, por meio de convocações, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, respeitada a seguinte ordem especificada no Edital Complementar n.º 03/2023/PMAT/MT.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 03/2023/PMAT/MT

AO EDITAL N.º 01/2023/PMAT/MT

Dispõe sobre divulgação de RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de **Mãe Social** de excepcional interesse público.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, torna pública o RESULTADO FINAL no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de **Mãe Social**, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela

Lei Municipal n.º 542/2009 e suas respectivas alterações e por meio da Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria de n° 108/2023, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT:

CARGO: MÃE SOCIAL

Nº	NOME	CPF	Data de Nascimento	TOTAL	RESULTADO
1.	LILA MARLENE DE OLIVEIRA	567.968.381-49	08/01/1958	4.50	CLASSIFICADA
2.	GISLAINE GUALBERTO DE ANDRADE	020.552.531-82	27/05/1986	4.00	CLASSIFICADA
3.	FERNANDA PAULA CONCEIÇÃO ELIAS	020.476.311-81	22/11/1986	3.50	CLASSIFICADA
4.	CARLA ADRIANA PADILHA ROSA BELIN	003.594.340-88	21/11/1979	3.10	CLASSIFICADA
5.	JOIZE DAS GRACAS CAMPELO ANDRADE	083.526.593-59	24/03/1998	2.85	CLASSIFICADA
6.	SHEILA MARIA FERRI	058.321.939-03	10/02/1985	2.11	CLASSIFICADA

1 - Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Alto Taquari, 27 de Março de 2023

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº006/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, cujo certame se deu início às 08h49min, do dia 09/03/2023, sagrou-se vencedores os preponentes: OLMIR IORIS E CIA LTDA – CNPJ: 70.429.956/0001-99, com o valor de R\$ 351.648,85 (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos); BEM 10 CENTER LTDA – CNPJ: 11.261.116/0001-09, com o valor de R\$ 17.547,00 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais); K.C. R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP - 21.971.041/0001-03 com o valor de R\$ 1.7455,00 (um mil setecentos e quarenta e cinco reais), itens desertos 41, itens fracassados 31. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 27 de março de 2023.

Alto Taquari – MT, 27 de março de 2023.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 084/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 084/2021

4º Termo Aditivo do Contrato Nº 084/2021, Carta Convite nº 003/2021, Parte: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO. Ficando prorrogado os prazos do contrato até 28/06/2023;

DECRETO N.º 049/2023

“Autoriza Ordenador de Despesas.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica delegada a Competência de Ordenador de Despesa a Srª. Mayara Bianca Barbosa Rodrigues, nomeada para responder pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de afastamento do titular da pasta, por força da Portaria nº. 111/2023, autorizando abertura de con-

tas bancárias de depósito em geral, solicitação de saldos, extratos e comprovantes bancários, emissão e assinatura de cheques, transferências e pagamentos por meio eletrônico, emissão de ordens bancárias, liberação de arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emissão de comprovantes em conjunto com a prefeita Municipal, Marilda Garofolo Sperandio, quanto as contas do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 035.720.601-09.

Artigo 2º - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação até o dia 26/04/2023.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 048/2023.

Gabinete da Prefeita, 27 de março de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMEROS 048 À 050/2023

Ata de Registro de Preços N.º 0482023, Partes: EMPORIO DO JAO LTDA; CNPJ: 35.267.345/0001-90; Valor: R\$ 411.471,04; Vigência: 15/03/2023 à 16/03/2024; Pregão Eletrônico Nº 008/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES (HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Ata de Registro de Preços N.º 0492023, Partes: TRIVELATO & MAGRI LTDA; CNPJ: 11.285.151/0001-50; Valor: R\$ 119.414,60; Vigência: 15/03/2023 à 16/03/2024; Pregão Eletrônico Nº 004/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES (HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Ata de Registro de Preços N.º 0502023, Partes: ERNANDES JOSE DOS SANTOS 78539536153; CNPJ: 34.920.360/0001-23; Valor: R\$ 401.000,00; Vigência: 24/03/2023 à 23/03/2024; Pregão Presencial Nº 001/2023; Objeto: VALOR QUE SE EMPENHA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO TAQUARI-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****CONTRATADO: LIDER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.****CONTRATO Nº 120/2023**

OBJETO: Execução de Obra elétrica POSTO DE TRANSFORMAÇÃO conforme projetos e planilhas anexas. A Obra será executada na Escola Municipal Rural Guilherme de Almeida, situada a 30 km da sede do município.

PRAZO VIGÊNCIA: 90 DIAS

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 103.815,33 (cento e três mil oitocentos e quinze reais e trinta e três centavos).

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Apicás, estado de Mato Grosso, comunica o Resultado de Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇO 003/2023 – PROCESSO LICITATORIO 021/2023**, Realizado na data de 20/03/2023 as 08:00 horas (horário de Mato Grosso).

OBJETO: Execução de Obra elétrica POSTO DE TRANSFORMAÇÃO conforme projetos e planilhas anexas. A Obra será executada na Escola Municipal Rural Guilherme de Almeida, situada a 30 km da sede do município.

EMPRESA VENCEDORA:**LIDER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**

Valor global do Fornecedor R\$ 103.815,33 (cento e três mil oitocentos e quinze reais e trinta e três centavos).

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO****ORDEM DE SERVIÇO**

O **Município De Apicás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apicás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. AUTORIZA a empresa: **CCT CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 10.XXX.109/0001-XX. Pessoa jurídica de direito privado, com sede Situada na Rua João Porfírio Teles, Bairro: Setor das Mansões, Cidade: Porto Nacional, CEP.: 77.500-000. TENDO POR OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS BAIRRO UNIÃO. VALOR GLOBAL R\$ 1.243.957,49 (um milhão duzentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos). Prazo de Execução 150 dias. Contrato 140/2022, que integra o Processo Licitatório 034/2022, Concorrência Pública 003/2022.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 27/03/2023

CCT CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 10.XXX.109/0001-XX

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO****ORDEM DE SERVIÇO**

O **Município De Apicás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apicás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. AUTORIZA a empresa: **CCT CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 10.XXX.109/0001-XX. Pessoa jurídica de direito privado, com sede Situada na Rua João Porfírio Teles, Bairro: Setor das Mansões, Cidade: Porto Nacional, CEP.: 77.500-000. TENDO POR OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS RUAS DO BAIRRO PRIMAVERA. VALOR GLOBAL DA OBRA **R\$ 2.677.208,86** (dois milhões seiscentos e setenta e sete mil duzentos e oito reais e oitenta e seis centavos). Contrato 119/2023, que integra a Concorrência nº 001/2023, Processo Licitatório nº 016/2023

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 27/03/2022

CCT CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 10.XXX.109/0001-XX

CONTRATADA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 085/2023.**

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 120/2023. EXECUÇÃO DE OBRA ELÉTRICA, POSTO DE TRANSFORMAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL RURAL GUILHERME DE ALMEIDA. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: LIDER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr. **JEAN GARATTINI VIZZOTTO**, Engenheiro Civil CREA-MT 035714. Tendo como objeto: Execução de Obra elétrica POSTO DE TRANSFORMAÇÃO conforme projetos e planilhas anexas. A Obra será executada na Escola Municipal Rural Guilherme de Almeida, situada a 30 km da sede do município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apicás - MT, 27 de Março de 2023.

Julio Cesar dos Santos**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00014, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00014, de 27 de Março de 2023. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social LUIZ CABRAL PEREIRA CPF/CNPJ 089.897.298-15 Termo de Intimação Fiscal (ITR) Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR 9869/00219/2023 Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Data de afixação: Data de desafixação: 27/03/2023 Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO - CONTRATO N° 13/2019**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAIANA
CONTRATADO: A S CONSTRUTORA LTDA -ME
OBJETO: EQUILIBRIO FINANCEIRO (Quadra Poliesportiva)
VALOR R\$61.443,01
DATA: 22/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÏNHA**II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 91/2022**

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 91/2022

O Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguaína – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº 815381 - SSP/MT, CPF nº 778.593.241-72, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguaína/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI – ME** Pessoa jurídica de direito privado, com sede na **PC DONA BEM-BEM, 69, SALA 04 – CENTRO-NORTE, CUIABÁ/MT, CEP: 78.005-090**, inscrita no CNPJ **20.151.547/0001-03** e inscrição estadual nº **ISENTO** neste ato representada pelo seu **Representante Legal**, Sr. **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI**, brasileiro, solteiro, profissão Comerciante, portador da cédula de identidade RG **06777430 SJ/MT** e CPF **569.802.481-20**, residente e domiciliado na Avenida Doutora Maria Auxiliadora Grissolia Mendes, nº 17, Bairro Nova Conquista, Cidade de Cuiabá – MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei 8666/93, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a adição de prazo da execução da obra de **ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO**

DE AGUA DO MUNICIPIO DE ARAGUAÏNHA/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO E PLANO DE TRABALHO 1511-2022 – SINFRÁ, EM CONFORMIDADE COM MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BASICO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, em consonância com o PROJETO BÁSICO - Memorial Descritivo e com a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, contendo todos os seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 90 (noventa) dias, pelo período compreendido entre 15/03/2023 a 13/06/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguaína - MT, 10 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAGUAÏNHA CNPJ: 03.947.926/0001-87 FRANCISCO GONÇALVES NAVES Prefeito Municipal CONTRATANTE	MARCIO SOUZA FARIA EIRELI CNPJ: 20.151.547/0001-03 MARCIO SOUZA FARIA REPRESENTANTE LEGAL/PROPRIETÁRIO CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ITAMAR GONÇALVES PEREIRA CPF: 514.068.961-87 RG: 783768 SSP/MT	SAMUEL CARRIJO BATISTA CPF: 851.410.111-00 RG: 3739346 DGPC/GO

RESULTADO DE LICITACAO**PREGÃO PRESENCIAL 001/2023 – SRP - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI**

O Município de Araguaína – MT, torna público aos interessados o **Resultado** da Licitação realizada no dia **23 / 03 / 2023**, às **10h00min** (horário de Brasília), abertura dos Envelopes de Proposta e Documentação, bem como o julgamento dos mesmos, na sede da Prefeitura, cito à Rua Bahia, 430 – Centro, Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 001/2023 – SRP – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (ALIMENTOS COM ATENÇÃO AS ESPECIFICIDADES NUTRICIONAIS; POLPA DE FRUTA; SORVETES; AGUA MINERAL; PANIFICACAO EM GERAL; LATICINEOS EM GERAL; FRIOS, EMBUTIDOS E AFINS; OVOS DE GALINHA; CARNE DE AVE; CARNE BOVINA; CARNE SUINA; LEGUMES E VERDURAS; FRUTAS E MERCEARIA EM GERAL; MATERIAL DE LIMPEZA; MATERIAL DE UTILIDADES DE USO DOMESTICO E PESSOAL; MATERIAL DE COPA E COZINHA; ARTIGO DE HIGIENE; GAS DE COZINHA; CONDUTORES ELETRICOS NAO RECARREGAVEIS E MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS** e demais anexos do edital, tendo por Vencedora do certame a(s) empresa(s): **LAIANE REZENDE DA SILVA ME, CNPJ: 33.965.247/0001-00; LAURA BEATRIZ PEREIRA ROCHA EIRELI EPP, CNPJ: 26.583.176/0001-07 e MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA – EPP, CNPJ: 07.787.944/0001-08**. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210 – Setor de Licitações, e-mail: licitacao@araguaína.mt.gov.br.

Araguaína – MT, 27 de Março de 2023.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Pregoeiro Oficial

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAGUAINHA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, de 27 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOAO EDUARDO RAMALHO	084.936.418-39	9023/00064/2023
JOAO EDUARDO RAMALHO	084.936.418-39	9023/00065/2023
LUIS ANTONIO RAMALHO	139.309.048-61	9023/00054/2023
LUIS ANTONIO RAMALHO	139.309.048-61	9023/00055/2023
ROGERIO LUIS DE OLIVEIRA CASTILHO	119.034.648-62	9023/00066/2023
ROGERIO LUIS DE OLIVEIRA CASTILHO	119.034.648-62	9023/00067/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: SANDRA ALVES DA SILVA SOUZA	Matrícula: 00000451
Cargo: TECNICO TRIBUTARIO / 3762021	Assinatura:

Data de afixação: 27/03/2023

Data de desafixação: 11/04/2023

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 91/2022

O Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº 815381 - SSP/MT, CPF nº 778.593.241-72, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguainha/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI – ME** Pessoa jurídica de direito privado, com sede na **PC DONA BEM-BEM, 69, SALA 04 – CENTRO-NORTE, CUIABÁ/MT, CEP: 78.005-090**, inscrita no CNPJ **20.151.547/0001-03** e inscrição estadual nº **ISENTO** neste ato representada pelo seu **Representante Legal**, Sr. **MARCIO SOUZA FARIA**, brasileiro, solteiro, profissão Comerciante, portador da cédula de identidade RG **06777430 SJ/MT** e CPF **569.802.481-20**, residente e domiciliado na Avenida Doutora Maria Auxiliadora Grissolia Mendes, nº 17, Bairro Nova Conquista, Cidade de Cuiabá – MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei 8666/93, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a adição de prazo da execução da obra de **ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO E PLANO DE TRABALHO 1511-2022 – SINFRA, EM CONFORMIDADE COM MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BASICO**

E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, em consonância com o PROJETO BÁSICO - Memorial Descritivo e com a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, contendo todos os seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 90 (noventa) dias, pelo período compreendido entre 14/12/2022 a 14/03/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 09 de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA CNPJ: 03.947.926/0001-87 FRANCISCO GONÇALVES NAVES Prefeito Municipal CONTRATANTE	MARCIO SOUZA FARIA EIRELI CNPJ: 20.151.547/0001-03 MARCIO SOUZA FARIA REPRESENTANTE LEGAL/PROPRIETÁRIO CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ITAMAR GONÇALVES PEREIRA CPF: 514.068.961-87 RG: 783768 SSP/MT	SAMUEL CARRIJO BATISTA CPF: 851.410.111-00 RG: 3739346 DGPC/GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 014/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO N° 14 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1560

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$370.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				370.000,00
02	02	02	CHEFIA DE GABINETE	
	902	04.122.1014.1131.0000	Modernização da Administração Municipal	270.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		100 000	GERAL TOTAL	
02	04	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
	903	04.125.1019.1132.0000	Gestão das Receitas Municipais	100.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	370.000,00
Fontes de Recurso	
2 500	370.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 8 , DE 25 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1495

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$251.220,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				251.220,00
02 02 02	CHEFIA DE GABINETE			
910	04.122.1015.2010.0000	Suporte Administrativo	1.500,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO			
196	12.361.1001.2149.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	143.800,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R.: 1 1 550	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 005	FNDE - Salário Educação		
908	12.361.1003.2029.0000	Gestão da Educação	1.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
453	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	6.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
548	10.302.0071.2071.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	39.600,00	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
557	10.302.0071.2074.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	11.220,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 8 , DE 25 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1495

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

487	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	27.140,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

776	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	6.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

836	17.512.1013.1070.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	14.960,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 02 CHEFIA DE GABINETE

49	04.122.1015.2010.0000	Suporte Administrativo	-1.500,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

192	12.361.1001.2149.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 005	FNDE - Salário Educação	

195	12.361.1001.2149.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-60.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 005	FNDE - Salário Educação	

212	12.361.1003.2029.0000	Gestão da Educação	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 8 , DE 25 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1495

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

254	12.365.1002.2147.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	-18.800,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 005	FNDE - Salário Educação	
257	12.365.1002.2147.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	-15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 005	FNDE - Salário Educação	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

449	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	-6.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
505	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	-27.140,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
547	10.302.0071.2071.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-39.600,00
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
553	10.302.0071.2074.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-11.220,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

777	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	-6.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

855	26.782.1013.1075.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	-14.960,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 8 , DE 25 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1495

Anulação (-)

-251.220,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 016/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO N° 16 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1594

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$126.980,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				126.980,00
02 03 03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO			
101	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	850,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO			
202	12.361.1003.2028.0000	Gestão da Educação	36.060,00	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
908	12.361.1003.2029.0000	Gestão da Educação	8.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
599	10.302.0071.2123.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	1.750,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
698	08.244.1004.2077.0000	Gestão Social	13.820,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 10 01	DIRETORIA DE OBRAS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 16 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1594**02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS**

776	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	30.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

781	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	5.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

788	15.451.1013.2096.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	1.500,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

851	26.782.1013.1075.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:**02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO**

106	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	-2.350,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

183	12.361.1001.2033.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-36.060,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

190	12.361.1001.2034.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 16 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1594

02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO			
	212	12.361.1003.2029.0000	Gestão da Educação	-5.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	465	10.122.0028.2157.0000	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorre	-1.750,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	710	08.244.1004.2160.0000	Gestão Social	-13.820,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS			
	769	15.451.1013.2092.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	-35.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA			
	853	26.782.1013.1075.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	-30.000,00		
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

Anulação (-)**-126.980,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 069/2022****DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2022, CUJO OBJETO**

O locador é legítimo proprietário do imóvel comercial situado à Rua Carlos Luz, nº 813, Centro, nesta cidade de Araputanga/MT, o qual dá em locação à primeira, aqui denominada **LOCATÁRIA**, sendo que o presente contrato de locação é regido pela legislação civil pertinente, e funcionará o **Arquivo**

Morto da Prefeitura Municipal durante o prazo de vigência deste contrato.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022. – ESPÓLIO do Sr. ROBERTO HENRIQUE - CPF nº 238.695.009-30.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Administração, firmado entre o Município de Araputanga – MT e o locatário ora contratado, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Fiscal Titular: Monica Ferreira dos Santos - Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

Fiscal Suplente: Célio Marcio Figueiro Torres - Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 07/02/2022 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2022 – FIRMADO COM BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI,

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob nº 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, nº 911, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.220.650/0001-73, com se na Rua Dois, s/n, Quadra 09, Bairro São José, Cidade Cuiabá/MT, neste ato representada pela Sra. **Stela Mary Morockoski**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº. 1786881-5 e inscrita CPF nº. 015.475.451-00, e-mail: balsamo.construcoes@gmail.com, telefone: (65) 9 8471 – 1670, doravan-

te denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de execução de obra, com base no Processo de **Tomada de Preços nº 005/2022**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem alterar o presente contrato nos termos do Contrato Administrativo nº 209/2022, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços na Execução de Microrrevestimento Asfáltico em Ruas e Avenidas do Município, conforme o Termo de Convênio nº. 0074-2022/SINFRA e a Prefeitura Municipal de Araputanga**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro constante no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

2.1 – Considerando a planilha orçamentária, apresentada na solicitação realizada pela área de engenharia, aditiva-se o reequilíbrio financeiro do contratado, acrescentando o valor de R\$ 341.514,01 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e um centavo).

2.2 – *Desta forma, o valor global do contrato passará a ser de R\$ 1.081.640,30.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado na seguinte dotação:

Órgão	DOTAÇÃO	VALOR
Obras e Infraestrutura	(826) 10.002.15.451.1013.1124 4.4.90.51.91 F. R.01.500	R\$ 341.514,01

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - Fica justificado o presente ato conforme, justificativa da área técnica de engenharia, parecer jurídico e planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 - *Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.*

5.2 - *E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.*

Araputanga - MT, 27 de março de 2023.

Enilson de Araújo Rios

Município de Araputanga

CONTRATANTE

BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ nº 25.220.650/0001-73

Stela Mary Morockoski

RG nº. 1786881-5 e inscrita CPF nº. 015.475.451-00

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO N° 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1495

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.062.440,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.062.440,88
02 03 03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO			
105	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	12.732,04	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
904	04.122.1015.2016.0000	Suporte Administrativo	1.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 04 03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
905	04.129.1019.2025.0000	Gestão das Receitas Municipais	2.500,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO			
908	12.361.1003.2029.0000	Gestão da Educação	3.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 06 01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO			
312	27.812.1010.1024.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	237.250,03	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
906	23.695.1010.2045.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	1.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1495

02 07 03 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

417	23.691.1013.2053.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	10.131,09
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

548	10.302.0071.2071.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	42.435,80
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

599	10.302.0071.2123.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	197.627,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

623	10.303.0072.2126.0000	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	2.637,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

491	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	203.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

900	10.301.1000.2163.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	13.500,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 007	Informatizacao da APS - Uniao	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

698	08.244.1004.2077.0000	Gestão Social	4.874,64
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

907	08.244.1004.2077.0000	Gestão Social	1.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1495

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

734	08.244.1005.2088.0000	Atenção a Família	18,000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

901	08.243.1005.2082.0000	Atenção a Família	10,200,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

765	04.122.1013.2107.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	28,533,00
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

766	04.122.1013.2107.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	165,188,36
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

776	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	40,000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

804	15.452.1013.2097.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	11,331,92
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

836	17.512.1013.1070.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	52,000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

867	26.782.1013.2167.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	4,500,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 003	FETHAB - OBRAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1495

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:**02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO**

96	04.122.1015.2016.0000	Suporte Administrativo	-1.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

106	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	-12.732,04
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

125	04.129.1019.2025.0000	Gestão das Receitas Municipais	-1.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	

132	04.129.1019.2025.0000	Gestão das Receitas Municipais	-1.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

212	12.361.1003.2029.0000	Gestão da Educação	-3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

303	23.695.1010.1097.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	-37.250,03
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

310	23.695.1010.2045.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1495**02 07 01 DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

347	20.601.1011.1116.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famil	-10.131,09
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

531	10.301.1000.2163.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	-13.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 007	Informatizacao da APS - Uniao	

547	10.302.0071.2071.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-45.072,80
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

595	10.302.0071.2123.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

597	10.302.0071.2123.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-398.627,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

702	08.244.1004.2077.0000	Gestão Social	-1.000,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

703	08.244.1004.2077.0000	Gestão Social	-4.874,64
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

714	08.244.1004.2160.0000	Gestão Social	-28.200,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1495

02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS					
767	04.122.1013.2107.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	-45.000,00					
	4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
777	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	-40.000,00					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
784	15.451.1013.2096.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	-148.721,36					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
803	15.452.1013.2097.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	-11.331,92					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA					
813	15.451.1013.1071.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	-200.000,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
824	15.451.1013.1108.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	-52.000,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
870	26.782.1013.2167.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	-4.500,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	759		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 003	FETHAB - OBRAS						

Anulação (-)**-1.062.440,88**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1495

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 018/2022

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2022 E CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 005/2022, CUJO OBJETO É O SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “TECNICO DE ENFERMAGEM” DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a **servidora** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022.** – DANIELE BARBOSA DE SOUZA – CPF nº 052.976.941-75.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022. – MARCIA XAVIER DAS CHAGAS – CPF nº 559.018.082-15.

Daiany Souza Lima - Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/01/2022 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao doze (12) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 023/2022

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2022, CUJO OBJETO É O SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “TECNICO DE ENFERMAGEM” DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONSIDERANDO SUA APROVAÇÃO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a **servidora** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 015/2022.** – LUCIANA SANTANA – CPF nº 703.003.721-91.

Daiany Souza Lima - Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao doze (12) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 015/2022

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2022, CUJO OBJETO É O CONTRATO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICO GERAL E ENFERMEIROS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

ridas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a **servidora** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022.** – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT - CNPJ nº. 01.870.663/0001-20.

Jussara Araújo Pereira - Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/01/2022 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao doze (12) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 174/2023

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 122,123,124,125,126,127,128 E 129/2023, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO LETIVO DE 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS oriundos da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 por Chamada Pública nº. 001/2023.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 – Alacoque Bezerra Guimarães, inscrito sob o CPF nº 318.335.418-71.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023 – Ademir de Moura, inscrito sob o nº 156.177.421-91.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023 – Ademir Patrik de Moura, inscrito sob o CPF nº 005.007.291-90.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023 - Associação de Produtores e Produtoras Rurais M.G.J. da Taboca, inscrita no CNPJ nº 11.345.945/0001-61.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023 - Braz Americo de Souza, inscrito sob o CPF nº 571.346.0001-06.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023 - Cláudio Coimbra dos Santos, inscrito sob o CPF nº 913.814.871-49.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023 - José Julio Gomes, inscrito sob o CPF nº 571.345.701-00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023 - José Faria Martins, inscrito sob o CPF nº 441.768.131-72.

Art. 2º - Ficam nomeados as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cul-

tura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Ione da Costa Oliveira, como fiscal titular e Sra. Maria Verônica de Oliveira, como fiscal suplente, responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23/03/2023 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 177/2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora **LUCIANA FERRAZ**, inscrita no CPF nº. 059.900.081-39, como “**Assessora de Governo II**”, da **Prefeitura Municipal de Araputanga-MT**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2023 – SANTANA COMÉRCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, N.º. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SANTANA COMÉRCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. **27.917.903/0001-98**, estabelecida à Av. Marechal Candido Rondon, nº 879, Bairro Centro, na cidade de Barra do Bugres – Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3361-4407, e-mail: santanacomerciodefogos@outlook.com.br, neste ato representado pela Srª. Rosemeia Santana Mateus, brasileiro, separada judicialmente, comerciante, portadora do RG. 163922214 SSP/

SP e CPF/MF nº 095.491.348-57, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Registro de preços para **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Ajudante de Pedreiro; Pintor; Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Eletricista para o Município de Araputanga/MT, em atendimento à demanda das Secretarias de Administração, Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Meio Ambiente, Saúde, Obras e Infraestrutura.**

1.2 Os valores aceitos pelo município, para aquisição do quantitativo, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022.**

□

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER ADITIVADO

2.1 – Considerando a solicitação, apresentada pela Secretária Municipal de Administração, aditiva-se o contrato, acrescentando o valor de R\$ 96.122,07 (noventa e seis mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)

2.2 – Desta forma, o valor global do contrato passará a ser de R\$ 482.303,92 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e três reais e noventa e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES

O valor será acrescido na dotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria	Dotação Orçamentária	Valor
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	(173 05.001.12.361.1001.2030 3.3.90.34 02 F.R 01.500	R\$ 48.871,34
SECRETARIA DE SAÚDE	(450) 08.002.10.122.0001.2111 3.3.90.39 78 F.R 01.500	R\$ 2.307,33
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA – SMAE	(803) 10.001.15.452.1013.2097 3.3.90.39 78 F.R 01.500	R\$ 2.628,92
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	(791) 10.001.15.451.1013.2096 3.3.90.39 78 F.R 01.500	R\$ 42.314,48
TOTAL		R\$ 96.122,07

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 27 de março de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SANTANA COMÉRCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI

CNPJ nº. 27.917.903/0001-98

Rosemeia Santana Mateus

RG. 163922214 SSP/SP e CPF/MF nº 095.491.348-57

CONTRATADA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 252/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 252/2023****Autuado:** ERCILANE DE LOURDES MARTINS **CPF:** 651.037.001-82**Endereço:** RUA JOSE SOARES DE JESUS, 653, RESIDENCIAL FURLAN – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA JOSE SOARES DE JESUS, 653, RESIDENCIAL FURLAN, também identificável como Quadra 05, Lote 04, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVERTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Araputanga, 23 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 244/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 244/2023****Autuado:** JOAO CANDIDO DA SILVA **CPF:** 420.202.711-68**Endereço** – COMUNIDADE FARINOPOLIS, 1, ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA JOSE CALDEIRA VILA, 237, SÃO FRANCISCO, também identificável como Quadra 131, Lote 05, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVERTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Araputanga, 23 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 246/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 246/2023****Autuado:** MARIA LOPES DE SOUZA **CPF:** 008.005.831-08**Endereço** – RUA DAS HORTENSÍAS, 276, RESIDENCIAL FURLAN – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA DAS HORTENSÍAS, 276, RESIDENCIAL FURLAN, também identificável como Quadra 08, Lote 01, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVERTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Araputanga, 23 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 014/2022

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2022, CUJO OBJETO É O CONTRATO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICO GERAL E ENFERMEIROS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a **servidora** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2022.** – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT - CNPJ nº. 01.870.663/0001-20.

Erislane Aparecida de Oliveira Silva - Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/01/2022 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao doze (12) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA N.º 179/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 044/2023 ORIUNDO DA ADESÃO N.º 005/2023 CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO EXECUTIVO DE USINA FOTOVOLTAICA COM CAPACIDADE ATÉ 5.00MWp A SER EXECUTADO NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do ATA DE REGISTRO DE PREÇO 044/2023 oriundo da ADESÃO N.º 005/2023, com a empresa a seguir:

Empresa A3 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 37.783.821/0001-51.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Genivaldo dos Santos Como fiscal suplente – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo sétimo (27) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º. 001/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 002/2023 - AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões no formato híbrido para venda de Bens Imóveis ou Móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração. Realizado no dia 06/03/2023. Manifestaram-se interessados no CREDENCIAMENTO N.º 001/2023, os leiloeiros: 1) Kleiber Leite Pereira, inscrito sob o CPF nº 109.546.914-04, 2) Álvaro Antônio Mussa Pereira, inscrito sob o CPF nº 946.031.111-34, 3) Luzinete Mussa de Moraes Pereira, inscrita sob o CPF nº 205.987.851-91,

4) Kleiber Leite Pereira Junior, inscrito sob o CPF nº 021.022.811-32, 5) Carlos Henrique Barbosa, inscrito sob o CPF nº 021.758.811-56.

Informa a todos que os documentos pertinentes ao edital e julgamento acham-se nos autos do certame e desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 27 de março de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 04/2023 – CMDCA**

RESOLUÇÃO 04/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas no Inciso X, do Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.349/2019.

CONSIDERANDO o Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar, a realizar-se em 1º de outubro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29 da Lei Municipal 1.349.

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do colegiado realizada em 21 de março de 2023, devidamente registrada em Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Comissão Especial Organizadora responsável pela coordenação dos trabalhos relativos ao Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar, composta pelos seguintes membros:

1. Ana Lucia Ferreira Chaves – presidente do CMDCA;
2. Joselaine Stefanello Mequias – representante governamental;
3. Gleide Aparecida de Souza – representante governamental;
4. Sylvania Alves Cabral Reis – representante da sociedade civil (Abrigo “Flor de Acácia”);
5. Nelson Ramos de Andrade – representante da sociedade civil (APADA).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Publique-se na forma da Lei.

Araputanga/MT, 21 de março de 2023.

Ana Lucia Ferreira Chaves

Presidente do CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 013/2022**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2022, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES, DE NATUREZA CLÍNICA E CIRÚRGICA, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, ASSEGURANDO ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA AOS USUÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT QUE NÃO POSSUAM CONDIÇÕES DE REALIZAR OS SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DA REDE PARTICULAR.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais confe-

ridas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 001/2022, com a empresa a seguir: HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.961.171/0001-91.

Erislane Aparecida de Oliveira Silva - Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao doze (12) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 03/2023 – CMDCA**

RESOLUÇÃO 03/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas no Inciso X, do Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.349/2019.

CONSIDERANDO o requerimento de renovação de registro do Abrigo “Flor de Acácia” e da APAE-ARA (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga).

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Permanente de Políticas Públicas e Orçamento que analisou a documentação apresentada em 02 de março e a deliberação em reunião do colegiado realizada em 21 de março de 2023, devidamente registrada em Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º - RENOVAR o registro do Abrigo “Flor de Acácia” e da APAE-ARA, organizações não governamentais, com sede em Araputanga/MT, que realizam programa de atendimento à crianças e adolescentes no município e região.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Publique-se na forma da Lei.

Araputanga/MT, 21 de março de 2023.

Ana Lucia Ferreira Chaves

Presidente do CMDCA

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 02/2023 – CMDCA**

RESOLUÇÃO 02/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas no Inciso X, do Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.349/2019.

CONSIDERANDO o requerimento de registro da ASSOCIAÇÃO DOS IRMÃOS EM CRISTO SERVO, recebido em 20 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o requerimento de inscrição de programas de aprendizagem realizado pela ASSOCIAÇÃO DOS IRMÃOS EM CRISTO SERVO, recebido em 20 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Permanente de Políticas Públicas e Orçamento que analisou a documentação apresentada em 02 de março e a deliberação de reunião do colegiado do CMDCA realizada em 21 de março de 2022, devidamente registrada em Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º - REGISTRAR PROVISORIAMENTE a ASSOCIAÇÃO DOS IRMÃOS EM CRISTO SERVO, CNPJ nº **08.946.666/0001-49**, entidade não governamental, sediada em Cuiabá, que desenvolve Programa de Formação Profissional para o público de 14 a 24 anos.

Artigo 2º - INSCREVER os Programas de aprendizagem da entidade registrada, os quais deverão ser atestados em documento em separado.

Artigo 3º - No prazo de 12 (doze) meses deverá a entidade comprovar sua atuação junto ao Município de Araputanga/MT, devendo, então, a situação de registro ser reavaliada por Comissão formada por membros do CMDCA.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 21 de março de 2023.

Ana Lucia Ferreira Chaves

Presidente – CMDCA

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 01/2023 – CMDCA**

RESOLUÇÃO 01/2023 – CMDCA

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO a prestação de contas apresentada pela Associação Crianças e Adolescentes – ASCAS;

CONSIDERANDO a análise da Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) com emissão de Parecer e apresentação em reunião do pleno do CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião do colegiado do CMDCA, ocorrida em 21/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR PARCIALMENTE a prestação de contas da Associação Crianças e Adolescentes (ASCAS) no que se refere a parceria aprovada em 2020 para o exercício de 2021 e reprogramação de saldo para aplicação até 31/12/2022; e **GLOSAR** o valor de R\$ 2.223,00 (dois mil, duzentos e vinte e três reais), nos termos do Parecer da Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), de 14/03/2023.

Art. 2º – A organização da sociedade civil deverá efetuar devolução do valor glosado diretamente na conta corrente do FMDCA, a saber: BANCO DO BRASIL, Agência 2939-4, C/C 20596-6.

Art. 3º – Enquanto não proceder a devolução do valor informado no artigo 1º desta resolução a organização fica em **situação irregular** e não poderá concorrer em processo de seleção de projetos para parceira com o FMDCA.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º – Publique-se na forma da Lei.

Araputanga/MT, 21 de março de 2023.

Ana Lucia Ferreira Chaves

Presidente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 175/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 175/2023**

Autuado: ELIAS EFIGENIO DOS SANTOS CPF: 298.574.901-82

Endereço – RUA QUINTINO BOCAIUVA, 918, RESIDENCIAL RIO VERDE - ARAPUTANGA – MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA QUINTINO BOCAIUVA, 939, RESIDENCIAL RIO VERDE, também identificável como Quadra 38, Lote 13, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º -É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Araputanga, 03 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 015/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO N° 15 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1572

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$270.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				270.000,00
02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS	
	909	15.451.1013.1134.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	270.000,00
		4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R.: 1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		270.000,00
		Fontes de Recurso
2	500	270.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 011/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO N° 11 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1495

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.000,00
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
698	08.244.1004.2077.0000	Gestão Social		1.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
701	08.244.1004.2077.0000	Gestão Social		-1.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-1.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.018.2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
 R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 018/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1653/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	563	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.39.1.500.0000000	2.000,00
Sub-Total:			2.000,00
Total Parcial Suplementado:			2.000,00

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	560	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.30.1.500.0000000	2.000,00
Sub-Total:			2.000,00
Total Parcial Reduzido:			2.000,00

ART-03 - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 24 de março de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO N° 049/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2022, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2022, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, neste município** para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, para contratação, e início das atividades no mês 04/2023.

Art. 2º - No ato da convocação a candidata deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de n° de vagas, do Edital n° 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 27 dia do mês de março de 2023.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Assistência Social				
Seq.	Inscrição	Nome	Cargo	Resultado
01	601508	Flavia Aparecida Abito De Lima	Cuidadora	10º

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Dot.	Fonte	Justificativa
Assistência Social	Cuidadora – Casa da Criança – Sede	01	3.061,64	199	1.500	A mesma será lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social/na Casa da Criança, havendo a necessidade da convocação do processo seletivo, para suprir as necessidades da Casa de Transição da Criança considerando o pedido de demissão da cuidadora Zenaide de Oliveira, sendo necessário a convocação.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato n° 049/2023, uma vez que para referida vaga foi convocada a candidata Ines Busanello Ceolin através do ato 047/2023 que desistiu da vaga, sendo necessário a convocação da próxima classificada.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 27 de março de 2023.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação n° 049/2023**, procedente do Processo Seletivo n° 002/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, na secretaria municipal de Assistência Social**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária.

Aripuanã-MT, aos 27 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.703/2023**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 315/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **SIMONE DOS SANTOS LIMA**, matrícula nº 6424, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3529546-5 SDDC/MT e inscrita no CPF nº. 056.003.661-24, ocupante do Cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 20/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO**

DECRETO Nº 4780/2023.

“REGULAMENTA O USO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade esculpido na Constituição da República em seu artigo 70, haja vista que não cabe ao Município arcar com multas e avarias em que os responsáveis são os motoristas;

CONSIDERANDO que com a respectiva regulamentação haverá por parte dos condutores um cuidado maior na condução e manutenção dos veículos oficiais, gerando, assim, uma economia considerável para os cofres públicos;

CONSIDERANDO que é dever do servidor observar as normas legais e regulamentares, especialmente as inerentes ao Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de circulação viária.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento e o uso de veículos oficiais automotores, pertencentes ao Poder Executivo Municipal e o pagamento de multas por infrações de trânsito.

Parágrafo único - Para fins e efeitos deste Decreto, são considerados veículos oficiais do Poder Executivo os automotores de propriedade do Município de Aripuanã-MT, destinados, exclusivamente, ao atendimento do serviço público, utilizados por servidores públicos efetivos, comissionados, eletivos e temporários.

Art. 2º A aplicação de multa resultante de infração de trânsito ao Município de Aripuanã/MT sujeitará o servidor público municipal condutor, do veículo pertencente à frota municipal, a não utilizar o veículo enquanto não pago o débito oriundo da multa de trânsito.

Art. 3º recebido o auto de infração em nome do Município de Aripuanã, a Secretaria responsável, procederá à análise dos dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito;

Art. 4º o servidor condutor de veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para se quiser, providenciar interposição de recurso junto à respectiva Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

Art. 5º não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere ao artigo, o servidor será formalmente notificado pelo Município de Aripuanã/MT, acerca da não utilização do veículo e possibilidade de desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração.

Art. 6º São deveres dos condutores de veículos oficiais do Município de Aripuanã:

I - manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II - levar ao conhecimento do Chefe de Frotas quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III - fazer vistoria externa do veículo, conhecida como Vistoria do Primeiro Escalão;

IV - verificar diariamente, os níveis de água e lubrificantes, pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétrico e de freios;

V - manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;

VI - em caso de acidente, levar imediatamente o fato ao conhecimento do Chefe de Frotas responsável, solicitando o comparecimento ao órgão competente para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência Policial para a efetivação das medidas pertinentes.

VII - Efetuar o pagamento de multas que sejam de sua responsabilidade, apuradas em processo administrativo.

VIII - Verificar continuamente a validade e a pontuação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH de sua titularidade.

Art. 7º Havendo recusa do servidor em receber a notificação tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 8º - A responsabilidade pelo pagamento de multas advindas de infrações e, conforme as normas brasileiras de trânsito serão aplicadas aos condutores de veículos oficiais, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é impeciente.

Parágrafo único: Caso o responsável pela infração de trânsito não mais pertencer ao quadro de servidores municipais, as multas resultantes de infrações cometidas enquanto era servidor, serão inscritas em dívida ativa não tributária.

Art. 9º - A Secretaria responsável, através de seu titular, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade competente de trânsito para aplicação da penalidade de perda de pontos na Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 10º - Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS RETIFICAÇÃO**

DECRETO N° 4.749/2023

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 575.950,00 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.382 de 10 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 575.950,00 (quinhentos e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
07.003.12.361.0006.2044 - Ensino Fundamental - FUNDEB 70		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.540.107000	500.000,00
3191.1300 - Obrigações Patronais INSS	2.540.107000	75.950,00
Total		575.950,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2408/2023.**

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI N° 693/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 7º da Lei **693/2007**, que passa vigorar da seguinte a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º. O Conselho Municipal de do Idoso-CMI será constituído paritariamente entre o Poder Público e a Sociedade Civil em igual número de membros, na seguinte forma:

I – dos representantes do Poder Público Municipal:

a) Representante da Secretaria de Assistência Social;

b) Representante da Secretaria de Turista, Esporte e Cultura;

c) Representante da Secretaria de Saúde;

II - dos representantes da Social Civil:

a) Representante Da Associação Comercial e Industrial de Aripuanã-ACIA,

b) Representante do Grupo dos desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo dia;

c) Representante da Associação dos Idosos de Aripuanã;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração Designada



MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **“ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI N° 693/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por escopo alterar e acrescentar os dispositivos mencionados para ajustar o Conselho Municipal de do Idoso-CMI, no sentido de reestruturar a composição.

Não se trata de exclusão de representantes do Conselho Tutelar e das Creches, pois os mesmos já estão representados respectivamente no representante da Secretaria de Assistência Social e representante da Secretaria de Educação e Cultura e sim abrindo portas para que outros representantes venham compor o conselho.

Neste sentido, é que se busca, com apoio deste Augusto Poder, a aprovação do Projeto de Lei em preço, no menor espaço de tempo possível, valorizando assim, a harmonia entre os Poderes, no sentido de se buscar o máximo de desenvolvimento para a Comunidade.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em **regime de urgência**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO**

DECRETO N° 4.781/2023.

SÚMULA:

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAIS / CONVECTIVAS/CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MDR N°36/2020 DE 04/12/2020

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que são diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC - dentre outras, a atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas (Lei n.º 12.608/2012, art. 4º, I);

Considerando que são objetivos da PNPDEC, dentre outros, a prestação de socorro e assistência às populações atingidas por desastres, a recuperação das áreas afetadas por desastres e a produção de alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais (Lei n.º 12.608/2012, art. 5º, I, II, IX, respectivamente);

Considerando as chuvas intensas que vem assolando o município desde o mês de janeiro de 2023, com precipitações pluviométricas acumuladas aproximadas de 320mm somente nos meses de janeiro e início de fevereiro comprometendo a trafegabilidade, principalmente nas estradas vicinais do município com ocorrências registradas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Considerando o PARECER TÉCNICO N° 001/2023 FAVORÁVEL da COMPDEC, para que se decrete situação de emergência classificando o desastre como Tempestades Locais/Convectivas – Chuvas Intensas – Cobrade 1.3.2.1.4.

Considerando a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012 Art.8º inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018 Art.17 inciso VI, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública.

Considerando a necessidade de recuperação emergencial em estradas, pontes e bueiros destruídos pelo excesso de chuvas;

Considerando que existe urgência concreta e efetiva no atendimento aos serviços básicos e essenciais à população;

Considerando que a população atingida de 22.354 habitantes com abrangência na área do município, que fica a uma distância de 280 Km de estrada não pavimentada com péssimas condições de trafegabilidade, até a cidade de Juína, polo da região.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestades Locais/ Convectivas - Chuvas Intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil, nos termos do artigo 17 da Lei n.º 12.608/2012, de 10 de abril de 2012.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração Designada



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 4.783/2023

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.407 de 24 de março de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.04.122.0001.2002 – Manutenção do Gabinete do Poder Legislativo		
3350.4100 – Contribuições	2.500.000000	240.000,00

Total	240.000,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 27 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

▢

LSS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2410/2023.**

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1165/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 3º da Lei **1165/2014**, que passa vigorar da seguinte a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º. O Conselho Municipal da Mulher será constituído paritariamente entre o Poder Público e a Sociedade Civil em igual número de membros, na seguinte forma:

I – dos representantes do Poder Público Municipal:

- a) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria de Educação;
- c) Representante da Secretaria de Saúde;

II - dos representantes da Social Civil:

- a) Representante Da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE
- b) Representante de instituições ou organizações Religiosas;
- c) Representante de instituições ou organizações indígena;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei 1138 de 2014.

▢

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração Designada

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã
Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **“ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 693/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto de Lei tem por escopo alterar e acrescentar os dispositivos mencionados para ajustar o Conselho Municipal da Mulher, no sentido de reestruturar a composição.

Não se trata de exclusão de representantes do Conselho Tutelar e das Creches, pois os mesmos já estão representados respectivamente no representante da Secretaria de Assistência Social e representante da Secretaria de Educação e Cultura e sim abrindo portas para que outros representantes venham compor o conselho.

Neste sentido, é que se busca, com apoio deste Augusto Poder, a aprovação do Projeto de Lei em preço, no menor espaço de tempo possível, valorizando assim, a harmonia entre os Poderes, no sentido de se buscar o máximo de desenvolvimento para a Comunidade.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em **regime de urgência**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 14/2023

Objeto: Aquisição de padrão de energia elétrica, trifásica, categoria T6 energisa, contendo quadro de medição, disjuntor termo magnético 200 amperes, cabo multiplexado 3x1x120+70 hastes para aterramento, poste de concreto duplo T de 07 metros, onde será instalado na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Conselvan, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com base no art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c art.1º Inciso II da LC101/2015 e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Contratado: JOZIJAINÉ ANDRADE DA MOTTA DA SILVA

CNPJ nº 28.474.035/0001-81

Valor Global R\$12.999,00 (doze mil novecentos e noventa e nove reais)

Data: 27 de março de 2023.

Base Legal: com base no art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c art.1º Inciso II da LC101/2015 e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2411/2023.**

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR LEI MUNICIPAL N.º 2.177 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do item IV e do artigo 7º quanto a estrutura administrativa das Secretarias abaixo, passando a vigorar da seguinte forma:

4 - Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

4.1- Secretaria Adjunta de Administração – **SAAD**

4.1.1 - Departamento de Administração – **DEADMIN**

4.1.2 - Assistente de Administração – **ASSADM**

4.2 - Secretaria Adjunta de Recursos Humanos - **SARH**

4.2.1 - Supervisão de Recursos Humanos - **SURH**

4.2.2 - Coordenadoria de Recursos Humanos – **COORH**

4.2.3 – Assistente de Recursos Humanos - **ASSRH**

4.3 - Supervisão do Aripuanã-Previ – **SUAPREVI**

4.4 - Coordenadoria de Patrimônio – **COORPAT**

4.5 - Supervisão de Frotas - SUFROT

4.5.1 - Assistente de Frotas - **ASSFROT**

4.6 - Supervisão Executiva do Procon – **S-PROCON**

4.6.1 - Divisão de Atendimento, orientação e Educação ao Consumidor – **DIVAOEC**

4.6.2 - Divisão de Fiscalização do Procon – **DIFISPRO**

Art. 2º. O organograma da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei n.º 2.177/2021 e não incompatível com a matéria regulada nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias do mês de março de 2023.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração Designada

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR LEI MUNICIPAL N.º 2.177 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Visa a presente propositura, alterar a referida Lei, considerando a necessidade de adequação nas Secretarias aludidas, a fim de melhorar o atendimento as demandas.

É importante destacar, que tal adequação necessita da alteração da nomenclatura do cargo de SUPERVISÃO DO ARIPUANÃ- PREVI, a fim de se adequar as novas funcionalidades do cargo.

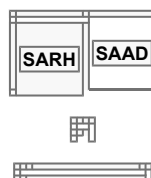
Pelo exposto, tendo a certeza de que a presente matéria será objeto da análise com seriedade, por parte dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, pelo que desde já agradecemos, ao tempo em que reafirmamos protestos de distinta consideração e apreço.

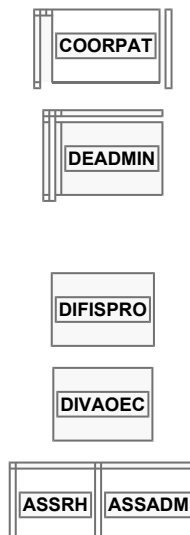
Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANEXO I





SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –	
SAAD – SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO -	SURH – SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS -
DEADMIN – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO -	COORRH – COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS -
ASSADM – ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO -	ASSRH – ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS -
SUAPREVI – SUPERVISÃO DO ARIPUANÃ-PREVI -	S- PROCON – SUPERVISÃO EXECUTIVA DO PROCON -
COORPAT – COORDENADORIA DE PATIMONIO -	DIVAOEC – DIVISÃO DE ATEND. ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO AO CONSUMIDOR -
SARH – SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS -	DIFISPRO – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PROCON -

ANEXO II**LOTACIONOGRAMA**

Cargos	Remuneração	Número Ideal	Número Existente	Número de Vagas
Gabinete do Executivo	-			
Coordenadoria Jurídica	DAS I	1	1	0
Assessoria Especial	DAS I	1	1	0
Controladoria do Sistema de Controle Interno	DAS I	1	1	0
Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS III	1	1	0
Secretaria Adjunta Executivo e Ouvidoria	DAS IV	1	1	0
Secretaria Adjunta de Gabinete	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Assuntos Estratégicos	DAS VII	1	0	1
Coordenadoria de Gabinete	DAS VII	1	0	1
Departamento de Gabinete	DAI I	1	0	1
Assistente de Gabinete	DAI III	1	0	1
Subtotal		11	06	05
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	DS	1	1	0
Secretaria Adjunta de Governo e Planejamento	DAS IV	1	1	0
Secretaria Adjunta de Convênios	DAS IV	1	1	0
Gestor de Tecnologia da Informação e Segurança de Dados	DAS V	1	1	0
Supervisão de Tecnologia da Informação	DAS VI	1	0	1
Coordenadoria de Prestação de Contas	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria Técnica e Engenharia	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Tecnologia da Informação	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Topografia	DAS VII	1	1	0
Departamento de Convênios	DAI I	1	1	0
Subtotal		10	09	01
Secretaria Municipal de Administração	DS	1	1	0
Secretaria Adjunta de Administração	DAS IV	1	1	0
Secretaria Adjunta de Recursos Humanos	DAS IV	1	1	0
Supervisão de Recursos Humanos	DAS VI	1	1	0
Supervisão do Aripuanã-Previ	DAS VI	1	1	0
Supervisão Executiva do Procon	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Frotas	DAS VI	1	1	0
Coordenadoria de Patrimônio	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Recursos Humanos	DAS VII	1	1	0
Departamento de Administração	DAI I	1	1	0
Divisão de Atendimento Orientação e Educação ao Consumidor	DAI II	1	1	0
Divisão de Fiscalização do Procon	DAI II	1	0	1
Assistente de Administração	DAI III	1	0	1
Assistente de Frotas	DAI III	1	1	0
Assistente de Recursos Humanos	DAI III	1	0	1
Subtotal		15	12	03
Secretaria Municipal de Finanças	DS	1	1	0

Assessoria de Orçamento Público	DAS II	1	1	0
Secretaria Adjunta de Finanças	DAS IV	1	1	0
Secretaria Adjunta de Tributos	DAS IV	1	1	0
Secretaria Adjunta de Licitação e Compras	DAS IV	1	1	0
Secretaria Adjunta de Orçamento Público	DAS IV	1	1	0
Secretaria Adjunta Contábil	DAS IV	1	1	0
Supervisão de Licitação	DAS VII	1	1	0
Supervisão de Compras	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Contratos e Processos	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Orçamento e Controle	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Informações Contábeis	DAS VI	1	1	0
Coordenadoria de Licitação	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Compras	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Orçamento e Compras	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Almoxarifado e Controle	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Tributos	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Finanças	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Arquivo Financeiro	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Contabilidade	DAS VII	1	1	0
Departamento de Licitação	DAI I	1	1	0
Departamento de Compras	DAI I	1	1	0
Departamento de Almoxarifado	DAI I	1	1	0
Departamento de Tributos	DAI I	1	1	0
Divisão de Cadastro	DAI II	1	1	0
Divisão de Fiscalização	DAI II	1	1	0
Subtotal		26	26	0
Secretaria Municipal de Assistência Social	DS	1	1	0
Secretaria Adjunta de Assistência Social	DAS IV	1	1	0
Supervisão de Benefícios Previdenciários e Assistências	DAS VI	1	1	0
Coordenadoria de Programas Especiais	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Trabalho e Emprego	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria do CRAS	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Apoio ao Idoso	DAS VII	1	0	1
Coordenadoria do CREAS Alta Complexidade	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria do CREAS Média Complexidade	DAS VII	1	1	0
Departamento de Benefícios Previdenciários e Assistências	DAI I	1	1	0
Departamento de Programas Especiais	DAI I	1	1	0
Departamento de Programas Sociais	DAI I	1	1	0
Departamento de Apoio a Alta Complexidade	DAI I	1	1	0
Departamento de Conselhos	DAI I	1	1	0
Departamento de Habitação	DAI I	1	1	0
Departamento Administrativo de Ação Social	DAI I	1	1	0
Departamento de Controle Administrativo	DAI I	1	1	0
Divisão de Benefícios Previdenciários e Assistências	DAI II	1	0	1
Divisão de Programas Especiais	DAI II	1	0	1
Divisão de Programas Sociais	DAI II	1	1	0
Divisão de Apoio ao Idoso	DAI II	1	1	0
Divisão de Orientação Social	DAI II	1	1	0
Divisão de Orientação Social da Média Complexidade	DAI II	1	0	1
Divisão de Apoio a Assistência Social	DAI II	1	0	1
Assistente de Benefícios Previdenciários e Assistências	DAI III	1	0	1
Assistente de Programas Especiais	DAI III	1	1	0
Assistente de Programas Sociais do CRAS	DAI III	1	1	0
Assistente de Apoio ao Idoso	DAI III	1	0	1
Assistente de Programas Sociais Alta Complexidade	DAI III	1	0	1
Assistente de Programas Sociais	DAI III	1	1	0
Subtotal		30	22	08
Secretaria Municipal de Educação - Administrativo	DS	1	1	0
Secretaria Adjunta de Transporte Escolar	DAS IV	1	1	0
Coordenadoria de Transporte Escolar	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Informática	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Administração	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Compras e Orçamento da SME	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Programas Federais Educacionais	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Alimentação Escolar	DAS VII	1	1	0
Departamento de Transportes Escolares	DAI I	1	1	0
Departamento de informática nas escolas	DAI I	1	1	0
Departamento de Administração	DAI I	1	1	0
Departamento de Alimentação Escolar	DAI I	1	1	0
Departamento de Compras e Orçamento	DAI I	1	1	0
Divisão de Transporte Escolar	DAI II	1	1	0
Divisão de Informática	DAI II	1	1	0
Divisão de Conselhos	DAI II	1	0	1
Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	DAI II	1	0	1
Divisão de Administração	DAI II	1	0	1
Divisão de Alimentação Escolar	DAI II	1	1	0

Subtotal		19	16	03
Secretaria Municipal de Educação - Pedagógico	-		0	
Supervisão Pedagógica	DAP 01	1	1	0
Diretor Pedagógico das Escolas do Campo	DAP 02	1	1	0
Coordenadoria Pedagógica do Campo	DAP 03	1	0	1
Coordenadoria Pedagógica de Anos Finais	DAP 03	1	0	1
Coordenadoria Pedagógica de Anos Iniciais	DAP 03	1	0	1
Coordenadoria Pedagógica de Educação Infantil	DAP 03	1	0	1
Coordenadoria Psicopedagógico	DAP 03	1	0	1
Coordenadoria Pedagógica de Ensino Superior	DAP 03	1	0	1
Secretária das Escolas de Campo	DAP 04	1	1	0
Secretária do Ensino Superior	DAP 04	1	0	1
Subtotal		10	03	07
Secretaria Municipal de Infraestrutura	DS	1	1	0
Assessoria de Infraestrutura Distrital	DAS III	1	1	0
Assessoria de Infraestrutura Rodoviário	DAS III	1	0	1
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	DAS IV	1	1	0
Secretaria Adjunta de Rodovias	DAS IV	1	1	0
Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos	DAS IV	1	1	0
Supervisão Operacional	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Pontes	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Abastecimento	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Frotas da SINFRA	DAS VI	1	1	0
Coordenadoria Técnica de Água e Esgoto	DAS VII	1	0	1
Coordenadoria Operacional de Água e Esgoto	DAS VII	1	0	1
Coordenadoria de Manutenção de Máquinas	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Compras e Orçamento da SINFRA	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Gestão e Controle	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Aeroporto	DAS VII	1	1	0
Departamento de Água e Esgoto	DAI I	1	1	0
Departamento de Serviços Urbanos	DAI I	1	0	1
Departamento de Frotas e Almoarifado	DAI I	1	1	0
Departamento Municipal de Transito	DAI I	1	0	1
Departamento de Iluminação Publica	DAI I	1	1	0
Divisão Operacional de Esgoto	DAI II	1	1	0
Divisão Operacional de Água	DAI II	1	1	0
Divisão de Serviços Urbanos	DAI II	1	0	1
Divisão de Almoarifado	DAI II	1	0	1
Divisão de Limpeza Pública	DAI II	1	0	1
Assistente de Serviços Urbanos	DAI III	1	0	1
Assistente de Gestão e Controle	DAI III	1	0	1
Subtotal		28	18	10
Secretaria Municipal de Saúde	DS	1	1	0
Secretaria Adjunta de Saúde	DAS IV	1	1	0
Secretaria Adjunta de Convênios e Compras	DAS IV	1	0	1
Secretaria Adjunta de Média e Alta Complexidade	DAS IV	1	1	0
Supervisão de Vigilância Sanitária	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Gestão Administrativa	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Responsabilidade Técnica Hospitalar	DAS VI	1	1	0
Coordenadoria de Gestão Administrativa	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Vigilância em Saúde	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Saúde em Família	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Administração Hospitalar	DAS VII	1	1	0
Departamento de Gestão Administrativa	DAI I	1	1	0
Departamento de Abastecimento	DAI I	1	1	0
Departamento de Manutenção e Frotas	DAI I	1	1	0
Departamento de Vigilância Sanitária	DAI I	1	1	0
Departamento de Endemias	DAI I	1	1	0
Departamento de Saúde da Família	DAI I	1	1	0
Departamento Clínico Hospitalar	DAI I	1	1	0
Divisão Técnica Hospitalar	DAI II	1	1	0
Subtotal		19	18	01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	DS	1	1	0
Supervisão de Mecanização Agrícola	DAS VI	1	1	0
Coordenadoria de Gestão Econômica	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Mecanização Agrícola	DAS VII	1	1	0
Departamento de Agricultura Familiar	DAI I	1	1	0
Divisão de Apoio de Gestão	DAI II	1	1	0
Assistente de Gestão	DAI III	1	0	1
Subtotal		07	06	01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	DS	1	1	0
Secretaria Adjunta de Meio Ambiente	DAS IV	1	1	0
Supervisão de Meio Ambiente	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Fiscalização de Meio Ambiente	DAS VI	1	1	0
Coordenadoria de Meio Ambiente	DAS VII	1	0	1
Coordenadoria de Fiscalização de Meio Ambiente	DAS VII	1	1	0

Departamento de Meio Ambiente	DAI I	1	0	1
Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente	DAI I	1	1	0
Subtotal		08	06	02
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	DS	1	1	0
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento da Cidade	DAS IV	1	1	0
Supervisão de Desenvolvimento da Cidade	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Regularização Fundiária	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Indústria e Comércio	DAS VI	1	1	0
Coordenadoria de Desenvolvimento da Cidade	DAS VII	1	0	1
Coordenadoria de Habitação	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Obras e Posturas	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Terras	DAS VII	1	1	0
Departamento de Desenvolvimento da Cidade	DAI I	1	0	1
Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas	DAI I	1	1	0
Junta de Serviço Militar	DAI II	1	1	0
Unidade Municipal de Cadastro	DAI II	1	1	0
Subtotal		13	11	02
Secretaria Municipal de Turismo Esportes e Cultura	DS	1	1	0
Secretaria Adjunta de Esportes	DAS IV	1	1	0
Supervisão de Cultura	DAS VI	1	1	0
Coordenadoria de Esportes	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Turismo o Cultura	DAS VII	1	1	0
Subtotal		05	05	00
Total		201	158	43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO N. 001/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO; OBJETO: A COOPERAÇÃO MUTUA ENTRE OS PARTICIPANTES TEM POR FINALIDADE AGREGAR MAIOR

AGILIDADE, SEGURANÇA ROBUSTEZ E AMPLITUDE AOPROCESSO BIOMETRICO NO MUNICIPIO; VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TEM VIGÊNCIA ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2411/2023.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR LEI MUNICIPAL N.º 2.177 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do item IV e do artigo 7º quanto a estrutura administrativa das Secretarias abaixo, passando a vigorar da seguinte forma:

4 - Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

4.1- Secretaria Adjunta de Administração – **SAAD**

4.1.1 - Departamento de Administração – **DEADMIN**

4.1.2 - Assistente de Administração – **ASSADM**

4.2 - Secretaria Adjunta de Recursos Humanos - **SARH**

4.2.1 - Supervisão de Recursos Humanos - **SURH**

4.2.2 - Coordenadoria de Recursos Humanos – **COORH**

4.2.3 – Assistente de Recursos Humanos - **ASSRH**

4.3 - Supervisão do Aripuanã-Previ – **SUAPREVI**

4.4 - Coordenadoria de Patrimônio – **COORPAT**

4.5 - Supervisão de Frotas - SUFROT

4.5.1 - Assistente de Frotas - **ASSFROT**

4.6 - Supervisão Executiva do Procon – **S-PROCON**

4.6.1 - Divisão de Atendimento, orientação e Educação ao Consumidor – **DIVAOEC**

4.6.2 - Divisão de Fiscalização do Procon – **DIFISPRO**

Art. 2º. O organograma da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei n.º 2.177/2021 e não incompatível com a matéria regulada nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias do mês de março de 2023.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração Designada

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR LEI MUNICIPAL N.º 2.177 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Visa a presente propositura, alterar a referida Lei, considerando a necessidade de adequação nas Secretarias aludidas, a fim de melhorar o atendimento as demandas.

É importante destacar, que tal adequação necessita da alteração da nomenclatura do cargo de SUPERVISÃO DO ARIPUANÃ- PREVI, a fim de se adequar as novas funcionalidades do cargo.

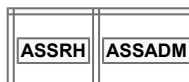
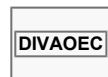
Pelo exposto, tendo a certeza de que a presente matéria será objeto da análise com seriedade, por parte dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, pelo que desde já agradecemos, ao tempo em que reafirmamos protestos de distinta consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANEXO I



SEMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -	
SAAD - SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO -	SURH - SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS -
DEADMIN - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO -	COORH - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS -
ASSADM - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO -	ASSRH - ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS -
SUAPREVI - SUPERVISÃO DO ARIPUANÃ-PREVI -	S- PROCON - SUPERVISÃO EXECUTIVA DO PROCON -
COORPAT - COORDENADORIA DE PATIMONIO -	DIVAOEC - DIVISÃO DE ATEND. ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO AO CONSUMIDOR -
SARH - SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS -	DIFISPRO - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PROCON -

ANEXO II

LOTACIONOGRAMA

Cargos	Remuneração	Número Ideal	Número Existente	Número de Vagas
Gabinete do Executivo	-			
Coordenadoria Jurídica	DAS I	1	1	0
Assessoria Especial	DAS I	1	1	0
Controladoria do Sistema de Controle Interno	DAS I	1	1	0
Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS III	1	1	0
Secretaria Adjunta Executivo e Ouvidoria	DAS IV	1	1	0
Secretaria Adjunta de Gabinete	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Assuntos Estratégicos	DAS VII	1	0	1
Coordenadoria de Gabinete	DAS VII	1	0	1
Departamento de Gabinete	DAI I	1	0	1
Assistente de Gabinete	DAI III	1	0	1
Subtotal		11	06	05
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	DS	1	1	0
Secretaria Adjunta de Governo e Planejamento	DAS IV	1	1	0
Secretaria Adjunta de Convênios	DAS IV	1	1	0
Gestor de Tecnologia da Informação e Segurança de Dados	DAS V	1	1	0
Supervisão de Tecnologia da Informação	DAS VI	1	0	1
Coordenadoria de Prestação de Contas	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria Técnica e Engenharia	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Tecnologia da Informação	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Topografia	DAS VII	1	1	0
Departamento de Convênios	DAI I	1	1	0
Subtotal		10	09	01
Secretaria Municipal de Administração	DS	1	1	0
Secretaria Adjunta de Administração	DAS IV	1	1	0
Secretaria Adjunta de Recursos Humanos	DAS IV	1	1	0
Supervisão de Recursos Humanos	DAS VI	1	1	0
Supervisão do Aripuanã-Previ	DAS VI	1	1	0
Supervisão Executiva do Procon	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Frotas	DAS VI	1	1	0
Coordenadoria de Patrimônio	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Recursos Humanos	DAS VII	1	1	0
Departamento de Administração	DAI I	1	1	0
Divisão de Atendimento Orientação e Educação ao Consumidor	DAI II	1	1	0
Divisão de Fiscalização do Procon	DAI II	1	0	1
Assistente de Administração	DAI III	1	0	1
Assistente de Frotas	DAI III	1	1	0
Assistente de Recursos Humanos	DAI III	1	0	1
Subtotal		15	12	03
Secretaria Municipal de Finanças	DS	1	1	0
Assessoria de Orçamento Público	DAS II	1	1	0
Secretaria Adjunta de Finanças	DAS IV	1	1	0
Secretaria Adjunta de Tributos	DAS IV	1	1	0
Secretaria Adjunta de Licitação e Compras	DAS IV	1	1	0
Secretaria Adjunta de Orçamento Público	DAS IV	1	1	0
Secretaria Adjunta Contábil	DAS IV	1	1	0
Supervisão de Licitação	DAS VII	1	1	0
Supervisão de Compras	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Contratos e Processos	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Orçamento e Controle	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Informações Contábeis	DAS VI	1	1	0
Coordenadoria de Licitação	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Compras	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Orçamento e Compras	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Almoxarifado e Controle	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Tributos	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Finanças	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Arquivo Financeiro	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Contabilidade	DAS VII	1	1	0
Departamento de Licitação	DAI I	1	1	0
Departamento de Compras	DAI I	1	1	0
Departamento de Almoxarifado	DAI I	1	1	0
Departamento de Tributos	DAI I	1	1	0
Divisão de Cadastro	DAI II	1	1	0
Divisão de Fiscalização	DAI II	1	1	0
Subtotal		26	26	0
Secretaria Municipal de Assistência Social	DS	1	1	0
Secretaria Adjunta de Assistência Social	DAS IV	1	1	0
Supervisão de Benefícios Previdenciários e Assistências	DAS VI	1	1	0
Coordenadoria de Programas Especiais	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Trabalho e Emprego	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria do CRAS	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Apoio ao Idoso	DAS VII	1	0	1

Coordenadoria do CREAS Alta Complexidade	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria do CREAS Media Complexidade	DAS VII	1	1	0
Departamento de Benefícios Previdenciários e Assistências	DAI I	1	1	0
Departamento de Programas Especiais	DAI I	1	1	0
Departamento de Programas Sociais	DAI I	1	1	0
Departamento de Apoio a Alta Complexidade	DAI I	1	1	0
Departamento de Conselhos	DAI I	1	1	0
Departamento de Habitação	DAI I	1	1	0
Departamento Administrativo de Ação Social	DAI I	1	1	0
Departamento de Controle Administrativo	DAI I	1	1	0
Divisão de Benefícios Previdenciários e Assistências	DAI II	1	0	1
Divisão de Programas Especiais	DAI II	1	0	1
Divisão de Programas Sociais	DAI II	1	1	0
Divisão de Apoio ao Idoso	DAI II	1	1	0
Divisão de Orientação Social	DAI II	1	1	0
Divisão de Orientação Social da Média Complexidade	DAI II	1	0	1
Divisão de Apoio a Assistência Social	DAI II	1	0	1
Assistente de Benefícios Previdenciários e Assistências	DAI III	1	0	1
Assistente de Programas Especiais	DAI III	1	1	0
Assistente de Programas Sociais do CRAS	DAI III	1	1	0
Assistente de Apoio ao Idoso	DAI III	1	0	1
Assistente de Programas Sociais Alta Complexidade	DAI III	1	0	1
Assistente de Programas Sociais	DAI III	1	1	0
Subtotal		30	22	08
Secretaria Municipal de Educação - Administrativo	DS	1	1	0
Secretaria Adjunta de Transporte Escolar	DAS IV	1	1	0
Coordenadoria de Transporte Escolar	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Informática	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Administração	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Compras e Orçamento da SME	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Programas Federais Educacionais	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Alimentação Escolar	DAS VII	1	1	0
Departamento de Transportes Escolar	DAI I	1	1	0
Departamento de informática nas escolas	DAI I	1	1	0
Departamento de Administração	DAI I	1	1	0
Departamento de Alimentação Escolar	DAI I	1	1	0
Departamento de Compras e Orçamento	DAI I	1	1	0
Divisão de Transporte Escolar	DAI II	1	1	0
Divisão de Informática	DAI II	1	1	0
Divisão de Conselhos	DAI II	1	0	1
Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	DAI II	1	0	1
Divisão de Administração	DAI II	1	0	1
Divisão de Alimentação Escolar	DAI II	1	1	0
Subtotal		19	16	03
Secretaria Municipal de Educação - Pedagógico	-		0	
Supervisão Pedagógica	DAP 01	1	1	0
Diretor Pedagógico das Escolas do Campo	DAP 02	1	1	0
Coordenadoria Pedagógico do Campo	DAP 03	1	0	1
Coordenadoria Pedagógica de Anos Finais	DAP 03	1	0	1
Coordenadoria Pedagógica de Anos Iniciais	DAP 03	1	0	1
Coordenadoria Pedagógica de Educação Infantil	DAP 03	1	0	1
Coordenadoria Psicopedagógico	DAP 03	1	0	1
Coordenadoria Pedagógica de Ensino Superior	DAP 03	1	0	1
Secretária das Escolas de Campo	DAP 04	1	1	0
Secretária do Ensino Superior	DAP 04	1	0	1
Subtotal		10	03	07
Secretaria Municipal de Infraestrutura	DS	1	1	0
Assessoria de Infraestrutura Distrital	DAS III	1	1	0
Assessoria de Infraestrutura Rodoviário	DAS III	1	0	1
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	DAS IV	1	1	0
Secretaria Adjunta de Rodovias	DAS IV	1	1	0
Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos	DAS IV	1	1	0
Supervisão Operacional	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Pontes	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Abastecimento	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Frotas da SINFRA	DAS VI	1	1	0
Coordenadoria Técnica de Água e Esgoto	DAS VII	1	0	1
Coordenadoria Operacional de Água e Esgoto	DAS VII	1	0	1
Coordenadoria de Manutenção de Máquinas	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Compras e Orçamento da SINFRA	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Gestão e Controle	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Aeroporto	DAS VII	1	1	0
Departamento de Água e Esgoto	DAI I	1	1	0
Departamento de Serviços Urbanos	DAI I	1	0	1
Departamento de Frotas e Almoxarifado	DAI I	1	1	0
Departamento Municipal de Transito	DAI I	1	0	1

Departamento de Iluminação Pública	DAI I	1	1	0
Divisão Operacional de Esgoto	DAI II	1	1	0
Divisão Operacional de Água	DAI II	1	1	0
Divisão de Serviços Urbanos	DAI II	1	0	1
Divisão de Almoarifado	DAI II	1	0	1
Divisão de Limpeza Pública	DAI II	1	0	1
Assistente de Serviços Urbanos	DAI III	1	0	1
Assistente de Gestão e Controle	DAI III	1	0	1
Subtotal		28	18	10
Secretaria Municipal de Saúde	DS	1	1	0
Secretaria Adjunta de Saúde	DAS IV	1	1	0
Secretaria Adjunta de Convênios e Compras	DAS IV	1	0	1
Secretaria Adjunta de Média e Alta Complexidade	DAS IV	1	1	0
Supervisão de Vigilância Sanitária	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Gestão Administrativa	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Responsabilidade Técnica Hospitalar	DAS VI	1	1	0
Coordenadoria de Gestão Administrativa	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Vigilância em Saúde	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Saúde em Família	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Administração Hospitalar	DAS VII	1	1	0
Departamento de Gestão Administrativa	DAI I	1	1	0
Departamento de Abastecimento	DAI I	1	1	0
Departamento de Manutenção e Frotas	DAI I	1	1	0
Departamento de Vigilância Sanitária	DAI I	1	1	0
Departamento de Endemias	DAI I	1	1	0
Departamento de Saúde da Família	DAI I	1	1	0
Departamento Clínico Hospitalar	DAI I	1	1	0
Divisão Técnica Hospitalar	DAI II	1	1	0
Subtotal		19	18	01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	DS	1	1	0
Supervisão de Mecanização Agrícola	DAS VI	1	1	0
Coordenadoria de Gestão Econômica	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Mecanização Agrícola	DAS VII	1	1	0
Departamento de Agricultura Familiar	DAI I	1	1	0
Divisão de Apoio de Gestão	DAI II	1	1	0
Assistente de Gestão	DAI III	1	0	1
Subtotal		07	06	01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	DS	1	1	0
Secretaria Adjunta de Meio Ambiente	DAS IV	1	1	0
Supervisão de Meio Ambiente	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Fiscalização de Meio Ambiente	DAS VI	1	1	0
Coordenadoria de Meio Ambiente	DAS VII	1	0	1
Coordenadoria de Fiscalização de Meio Ambiente	DAS VII	1	1	0
Departamento de Meio Ambiente	DAI I	1	0	1
Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente	DAI I	1	1	0
Subtotal		08	06	02
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	DS	1	1	0
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento da Cidade	DAS IV	1	1	0
Supervisão de Desenvolvimento da Cidade	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Regularização Fundiária	DAS VI	1	1	0
Supervisão de Indústria e Comércio	DAS VI	1	1	0
Coordenadoria de Desenvolvimento da Cidade	DAS VII	1	0	1
Coordenadoria de Habitação	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Obras e Posturas	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Terras	DAS VII	1	1	0
Departamento de Desenvolvimento da Cidade	DAI I	1	0	1
Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas	DAI I	1	1	0
Junta de Serviço Militar	DAI II	1	1	0
Unidade Municipal de Cadastro	DAI II	1	1	0
Subtotal		13	11	02
Secretaria Municipal de Turismo Esportes e Cultura	DS	1	1	0
Secretaria Adjunta de Esportes	DAS IV	1	1	0
Supervisão de Cultura	DAS VI	1	1	0
Coordenadoria de Esportes	DAS VII	1	1	0
Coordenadoria de Turismo o Cultura	DAS VII	1	1	0
Subtotal		05	05	00
Total		201	158	43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.694/2023

“DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICANCIA DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a Abertura do Processo de **Sindicância nº 005/2023**, com a finalidade de apurar responsabilidade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **de suposta descaracterização de veículo tipo ambulância padrão Samu**, referente ao contrato nº 75/2022 firmado com

a empresa **LIZARD SERVIÇOS EIRELI**, conforme o memorando nº 120/2023/GP.

1. Viviane de Andrade Galindo – Mat.4811– Presidente **2. Fernando Vieira Barbosa** – Mat. 864/3914 – Secretário **3. Simone Maria dos Santos** – Mat. 2998 - Membro

Suplente:

1. Maria Luiza Gomes Alves – Mat. 3788

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - DISPENSAR, os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de março de 2023.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração Designada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 2409/2023.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 730/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 2º da Lei **730/2007**, que passa vigorar da seguinte a seguinte forma:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação será constituído paritariamente entre o Poder Público e a Sociedade Civil em igual número de membros, na seguinte forma:

I – dos representantes do Poder Público Municipal:

- a) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria de Infraestrutura;
- c) Representante do Poder Legislativo;

II - dos representantes da Social Civil:

- a) Representante do Sindicato da classe dos trabalhadores,
- b) Representante da Associação de Bairros
- c) Representante da Associação dos Idosos de Aripuanã;

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros do CMHA exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei 1138 de 2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração Designada



MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 730/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto de Lei tem por escopo alterar e acrescentar os dispositivos mencionados para ajustar o Conselho Municipal de Habitação, no sentido de reestruturar a composição.

Não se trata de exclusão de representantes do Conselho Tutelar e das Creches, pois os mesmos já estão representados respectivamente no representante da Secretaria de Assistência Social e representante da Secretaria de Educação e Cultura e sim abrindo portas para que outros representantes venham compor o conselho.

Neste sentido, é que se busca, com apoio deste Augusto Poder, a aprovação do Projeto de Lei em preço, no menor espaço de tempo possível, valorizando assim, a harmonia entre os Poderes, no sentido de se buscar o máximo de desenvolvimento para a Comunidade.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em **regime de urgência**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2023.

SÚMULA:

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Aripuanã-MT:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Artigo 6º do Ato das Disposições Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Só poderá dar entrada, na Câmara Municipal, Projeto de Lei de Declaração de Utilidade Pública, à Associações, Igrejas e demais instituições, se comprovado seu funcionamento no Município há, no mínimo, 01(um) ano.”

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Aripuanã entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração Designada

MENSAGEM

É com enorme prazer, que novamente nos reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação e soberana deliberação de Vossas Excelências e demais Edis, Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Aripuanã-MT, que: **“aALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Encaminhamos para apreciação a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Aripuanã-MT que visa adequar a referida Lei Orgânica Municipal, à Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que **“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”**, que dispõe em seu Art. 33, inciso V, alínea “a” o seguinte texto:

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

V - possuir:

a) **no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”** (Grifo nosso)

Neste sentido, é que se busca, com apoio deste Augusto Poder, a aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal em apreço, no menor espaço de tempo possível, valorizando assim, a harmonia entre os Poderes.

Gabinete da Prefeita Municipal de aos 24 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 15.702/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 316/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sr.^a **TAYNA SANTOS MESSIAS**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 3564662-4 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 033.187.742-27, ocupante do cargo Contratada de **ZELADORA**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 22/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 15.701/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 322/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a Servidora, **PATRICIA MARIA GERMANO**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.128.904-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 059.949.969-98, ocupante do Cargo de Contrato de **ZELADORA**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 23/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023

“EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME-EPP”

DATA E LOCAL: Dia **07 de abril de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARÃO DE MELGAÇO - MT.

CREDECIAAMENTO: Das 08h30min até às 08h45min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h45min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00-

min pelo telefone (65) 3331-1191, ou através do e-mail: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 27 de março de 2023.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO III RREO 1º BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

R\$ 1,00														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	3/2022	4/2022	5/2022	6/2022	7/2022	8/2022	9/2022	10/2022	11/2022	12/2022	1/2023	2/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	11.721.509,10	12.634.322,61	14.916.923,33	14.688.264,67	12.998.013,08	12.116.925,31	12.263.419,70	14.160.032,78	12.737.825,95	14.861.691,51	11.510.018,85	12.132.007,59	156.740.954,48	160.142.715,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.359.493,69	1.513.800,15	1.418.646,70	1.748.501,74	1.538.186,92	1.410.924,69	2.092.453,64	1.761.943,74	2.244.920,37	2.279.842,40	995.979,14	1.417.052,66	19.781.745,84	20.337.303,71
IPTU	139.724,72	171.448,75	293.471,22	230.637,89	203.813,01	207.467,39	644.772,62	326.744,23	124.819,90	240.370,71	61.733,67	191.103,58	2.836.107,69	3.442.612,84
ISS	448.828,15	518.487,02	552.562,38	521.786,10	553.106,00	527.587,93	584.537,90	686.006,14	1.335.883,57	661.433,96	650.052,55	583.294,86	7.623.566,56	7.175.929,06
ITBI	114.562,22	235.729,44	37.200,00	453.275,11	235.667,36	106.325,14	258.765,47	197.085,62	623.348,47	285.881,30	50.560,14	27.653,21	2.626.053,48	2.559.263,98
IRRF	344.154,38	471.170,77	433.189,56	454.445,83	413.122,58	482.269,61	440.467,58	463.151,64	98.986,32	987.687,41	86.863,14	482.834,18	5.158.343,00	4.637.118,57
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	312.224,22	116.964,17	102.223,54	88.356,81	132.477,97	87.274,62	163.910,07	88.956,11	61.882,11	104.469,02	146.769,64	132.166,83	1.537.675,11	2.522.379,26
Contribuições	38.503,42	51.922,23	39.447,57	165.134,51	76.877,01	76.727,23	83.267,75	81.252,55	97.174,65	91.754,54	101.512,87	101.699,61	1.005.273,94	823.580,77
Receita Patrimonial	173.904,77	124.255,42	166.627,24	167.962,57	177.399,59	235.590,61	173.241,87	157.165,81	133.836,74	129.131,35	136.598,32	95.482,45	1.871.196,74	1.185.151,54
Rendimentos de Aplicação Financeira	172.982,84	124.255,42	166.627,24	167.962,57	177.399,59	235.590,61	173.241,87	157.165,81	133.836,74	129.131,35	136.598,32	95.482,45	1.870.274,81	1.178.251,78
Outras Receitas Patrimoniais	921,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	921,93	6.899,76
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	478.564,30	318.774,30	492.974,66	477.257,20	460.480,00	494.880,39	449.048,74	495.194,59	428.363,69	503.596,24	434.718,44	449.787,30	5.483.639,85	5.571.164,53
Transferências Correntes	9.638.304,89	10.594.081,77	12.765.408,81	12.080.770,08	10.338.456,74	9.564.013,72	9.097.044,60	11.320.644,18	9.529.119,86	11.062.894,18	9.539.755,10	9.824.586,07	125.355.080,00	130.879.054,94
Cota-Parte do FPM	2.017.165,75	2.391.055,71	2.659.810,87	2.488.760,65	3.349.715,22	2.433.749,36	2.241.447,85	2.132.661,79	2.680.367,67	4.164.753,88	2.466.664,55	3.602.795,88	32.628.949,18	32.255.971,97
Cota-Parte do ICMS	3.207.665,95	2.469.337,04	3.429.678,63	3.021.348,12	2.989.903,96	3.085.373,93	2.970.271,83	2.790.024,93	2.799.122,12	2.648.743,48	2.779.866,50	2.506.051,21	34.697.387,70	36.401.678,16
Cota-Parte do IPVA	477.189,63	542.711,97	552.283,77	471.268,87	340.098,13	266.297,09	216.571,91	194.458,46	143.463,20	118.976,39	227.049,03	187.374,74	3.737.743,19	2.885.274,53
Cota-Parte do ITR	23.240,53	135.216,70	4.465,63	7.034,63	10.486,22	18.297,22	298.655,23	2.111.150,49	366.026,66	348.944,17	180.972,14	12.847,06	3.517.336,68	5.388.773,65
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	7.128,18	26.663,12	13.152,81	12.819,47	14.435,46	9.107,10	15.453,15	126.217,30	66.579,33	122.334,24	14.267,10	12.100,11	440.257,37	192.748,21
Transferências do FUNDEB	2.206.287,21	1.928.358,37	2.509.119,72	2.227.451,93	2.097.967,63	2.199.587,70	2.078.845,11	2.273.568,47	2.130.538,20	2.091.544,55	2.276.902,55	2.139.593,13	26.159.764,57	26.710.839,91
Outras Transferências Correntes	1.699.627,64	3.100.738,86	3.596.897,38	3.852.086,41	1.535.850,12	1.551.601,32	1.275.799,52	1.692.562,74	1.343.022,68	1.567.597,47	1.594.033,23	1.363.823,94	24.173.641,31	27.043.768,51
Outras Receitas Correntes	32.738,03	31.488,74	33.818,35	48.638,57	406.612,82	334.788,67	368.363,10	343.831,91	304.410,64	794.472,80	301.454,98	243.399,50	3.244.018,11	1.346.460,10
DEDUÇÕES (II)	-1.145.052,25	-1.107.664,16	-1.329.247,61	-1.197.682,33	-1.094.983,95	-1.160.743,36	-1.101.472,84	-1.445.658,97	-1.197.795,79	-1.197.057,79	-1.130.910,29	-1.261.813,64	-14.370.082,98	-14.799.750,17
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-1.145.052,25	-1.107.664,16	-1.329.247,61	-1.197.682,33	-1.094.983,95	-1.160.743,36	-1.101.472,84	-1.445.658,97	-1.197.795,79	-1.197.057,79	-1.130.910,29	-1.261.813,64	-14.370.082,98	-14.799.750,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.576.456,85	11.526.658,45	13.587.675,72	13.490.582,34	11.903.029,13	10.956.181,95	11.161.946,86	12.714.373,81	11.540.030,16	13.664.633,72	10.379.108,56	10.870.193,95	142.370.871,50	145.342.965,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R\$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	10.576.456,85	11.526.658,45	13.587.675,72	13.490.582,34	11.903.029,13	10.956.181,95	11.161.946,86	12.714.373,81	11.540.030,16	13.664.633,72	10.379.108,56	10.870.193,95	142.370.871,50	145.342.965,42
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	10.576.456,85	11.526.658,45	13.587.675,72	13.490.582,34	11.903.029,13	10.956.181,95	11.161.946,86	12.714.373,81	11.540.030,16	13.664.633,72	10.379.108,56	10.870.193,95	142.370.871,50	145.342.965,42

NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

MARIA AZENILDA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

DENIS HENRIQUE SECONELLO

CONTADOR

CRC/MT 016741/O-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO II RREO 1º BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	153.893.732,46	175.615.532,46	34.162.423,70	34.162.423,70	96,01	141.453.108,76	23.400.963,88	23.400.963,88	94,28	152.214.568,58	0,00
ADMINISTRAÇÃO	29.627.119,23	29.710.919,23	8.378.674,13	8.378.674,13	23,55	21.332.245,10	4.749.195,10	4.749.195,10	19,13	24.961.724,13	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	599.491,96	599.491,96	205.161,88	205.161,88	0,58	394.330,08	120.537,76	120.537,76	0,49	478.954,20	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.722.012,27	27.805.812,27	8.005.037,31	8.005.037,31	22,50	19.800.774,96	4.460.182,40	4.460.182,40	17,97	23.345.629,87	0,00
CONTROLE INTERNO	1.020.471,00	1.020.471,00	133.652,71	133.652,71	0,38	886.818,29	133.652,71	133.652,71	0,54	886.818,29	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	60.500,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	60.500,00	0,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	199.644,00	199.644,00	32.422,23	32.422,23	0,09	167.221,77	32.422,23	32.422,23	0,13	167.221,77	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	25.000,00	25.000,00	2.400,00	2.400,00	0,01	22.600,00	2.400,00	2.400,00	0,01	22.600,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	50.000,00	50.000,00	1.250,00	1.250,00	0,00	48.750,00	1.250,00	1.250,00	0,01	48.750,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000,00	50.000,00	1.250,00	1.250,00	0,00	48.750,00	1.250,00	1.250,00	0,01	48.750,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.737.472,00	6.859.472,00	1.564.739,48	1.564.739,48	4,40	5.294.732,52	911.455,40	911.455,40	3,67	5.948.016,60	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	799.832,00	799.832,00	242.689,29	242.689,29	0,68	557.142,71	104.369,29	104.369,29	0,42	695.462,71	0,00
ASSISTÊNCIA ESPECIAL	5.937.640,00	6.059.640,00	1.322.050,19	1.322.050,19	3,72	4.737.589,81	807.086,11	807.086,11	3,25	5.252.553,89	0,00
SAÚDE	50.267.842,51	50.214.092,51	11.239.207,29	11.239.207,29	31,59	38.974.885,22	8.837.616,10	8.837.616,10	35,61	41.376.476,41	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.508.598,76	4.544.248,76	2.048.505,19	2.048.505,19	5,76	2.495.743,57	968.068,43	968.068,43	3,90	3.576.180,33	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	8.410.440,07	8.410.440,07	1.863.242,12	1.863.242,12	5,24	6.547.197,95	1.266.125,97	1.266.125,97	5,10	7.144.314,10	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	34.871.849,50	34.767.449,50	6.958.988,67	6.958.988,67	19,56	27.808.460,83	6.295.931,73	6.295.931,73	25,37	28.471.517,77	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.309.307,99	1.309.307,99	66.914,33	66.914,33	0,19	1.242.393,66	32.864,70	32.864,70	0,13	1.276.443,29	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	891.434,19	906.434,19	249.703,08	249.703,08	0,70	656.731,11	227.045,56	227.045,56	0,91	679.388,63	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	276.212,00	276.212,00	51.853,90	51.853,90	0,15	224.358,10	47.579,71	47.579,71	0,19	228.632,29	0,00
EDUCAÇÃO	37.383.798,58	37.270.498,58	9.316.211,44	9.316.211,44	26,18	27.954.287,14	6.858.572,37	6.858.572,37	27,63	30.411.926,21	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.032.880,00	1.032.880,00	165.727,48	165.727,48	0,47	867.152,52	124.825,96	124.825,96	0,50	908.054,04	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	31.367.484,90	31.386.184,90	7.531.227,72	7.531.227,72	21,17	23.854.957,18	5.414.459,97	5.414.459,97	21,82	25.971.724,93	0,00
ENSINO SUPERIOR	126.000,00	126.000,00	7.800,00	7.800,00	0,02	118.200,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	4.855.433,68	4.723.433,68	1.611.456,24	1.611.456,24	4,53	3.111.977,44	1.319.286,44	1.319.286,44	5,32	3.404.147,24	0,00
CULTURA	193.324,65	195.824,65	43.550,26	43.550,26	0,12	152.274,39	39.451,97	39.451,97	0,16	156.372,68	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	193.324,65	195.824,65	43.550,26	43.550,26	0,12	152.274,39	39.451,97	39.451,97	0,16	156.372,68	0,00
URBANISMO	13.118.422,54	12.700.272,54	440.550,96	440.550,96	1,24	12.259.721,58	116.363,56	116.363,56	0,47	12.583.908,98	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.431.564,26	6.018.064,26	285.077,19	285.077,19	0,80	5.732.987,07	108.889,79	108.889,79	0,44	5.909.174,47	0,00
SERVIÇOS URBANOS	6.686.858,28	6.682.208,28	155.473,77	155.473,77	0,44	6.526.734,51	7.473,77	7.473,77	0,03	6.674.734,51	0,00
HABITAÇÃO	50.000,00	6.797.500,00	0,00	0,00	0,00	6.797.500,00	0,00	0,00	0,00	6.797.500,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	50.000,00	6.797.500,00	0,00	0,00	0,00	6.797.500,00	0,00	0,00	0,00	6.797.500,00	0,00
SANEAMENTO	1.294.190,76	1.294.190,76	201.923,45	201.923,45	0,57	1.092.267,31	94.210,00	94.210,00	0,38	1.199.980,76	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	119.230,76	119.230,76	0,00	0,00	0,00	119.230,76	0,00	0,00	0,00	119.230,76	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.174.960,00	1.174.960,00	201.923,45	201.923,45	0,57	973.036,55	94.210,00	94.210,00	0,38	1.080.750,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	995.000,00	995.000,00	0,00	0,00	0,00	995.000,00	0,00	0,00	0,00	995.000,00	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	745.000,00	745.000,00	0,00	0,00	0,00	745.000,00	0,00	0,00	0,00	745.000,00	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00

ARREOAnexo2

Página: 1 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
AGRICULTURA	1.902.989,00	2.252.989,00	697.435,22	697.435,22	1,96	1.555.553,78	568.435,83	568.435,83	2,29	1.684.553,17	0,00
EXTENSÃO RURAL	1.012.989,00	1.012.989,00	174.884,02	174.884,02	0,49	838.104,98	45.884,63	45.884,63	0,18	967.104,37	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	890.000,00	1.240.000,00	522.551,20	522.551,20	1,47	717.448,80	522.551,20	522.551,20	2,11	717.448,80	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.081.500,00	2.081.500,00	15.816,15	15.816,15	0,04	2.065.683,85	15.816,15	15.816,15	0,06	2.065.683,85	0,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	71.500,00	71.500,00	15.816,15	15.816,15	0,04	55.683,85	15.816,15	15.816,15	0,06	55.683,85	0,00
TURISMO	2.010.000,00	2.010.000,00	0,00	0,00	0,00	2.010.000,00	0,00	0,00	0,00	2.010.000,00	0,00
ENERGIA	0,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	0,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	0,00
TRANSPORTE	5.310.032,74	5.311.232,74	1.467.721,05	1.467.721,05	4,13	3.843.511,69	497.600,81	497.600,81	2,00	4.813.631,93	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	5.310.032,74	5.311.232,74	1.467.721,05	1.467.721,05	4,13	3.843.511,69	497.600,81	497.600,81	2,00	4.813.631,93	0,00
DESPORTO E LAZER	1.366.448,29	1.366.448,29	92.720,00	92.720,00	0,26	1.273.728,29	8.372,32	8.372,32	0,03	1.358.075,97	0,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	250.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.116.448,29	1.166.448,29	92.720,00	92.720,00	0,26	1.073.728,29	8.372,32	8.372,32	0,03	1.158.075,97	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.915.592,16	2.915.592,16	702.624,27	702.624,27	1,97	2.212.967,89	702.624,27	702.624,27	2,83	2.212.967,89	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2.915.592,16	2.915.592,16	702.624,27	702.624,27	1,97	2.212.967,89	702.624,27	702.624,27	2,83	2.212.967,89	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.120.816,67	7.146.516,67	1.418.687,56	1.418.687,56	3,99	5.727.829,11	1.418.687,56	1.418.687,56	5,72	5.727.829,11	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	161.014.549,13	182.762.049,13	35.581.111,26	35.581.111,26	100,00	147.180.937,87	24.819.651,44	24.819.651,44	100,00	157.942.397,69	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b)/(total b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III)	7.120.816,67	7.146.516,67	1.418.687,56	1.418.687,56	3,99	5.727.829,11	1.418.687,56	1.418.687,56	5,72	5.727.829,11	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.416.652,00	1.416.652,00	336.592,01	336.592,01	0,95	1.080.059,99	336.592,01	336.592,01	1,36	1.080.059,99	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	44.597,00	44.597,00	8.635,32	8.635,32	0,02	35.961,68	8.635,32	8.635,32	0,03	35.961,68	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.266.246,00	1.266.246,00	295.460,85	295.460,85	0,83	970.785,15	295.460,85	295.460,85	1,19	970.785,15	0,00
CONTROLE INTERNO	104.309,00	104.309,00	32.495,84	32.495,84	0,09	71.813,16	32.495,84	32.495,84	0,13	71.813,16	0,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	156.319,00	156.319,00	31.712,14	31.712,14	0,09	124.606,86	31.712,14	31.712,14	0,13	124.606,86	0,00
ASSISTÊNCIA ESPECIAL	156.319,00	156.319,00	31.712,14	31.712,14	0,09	124.606,86	31.712,14	31.712,14	0,13	124.606,86	0,00
SAÚDE	2.113.395,67	2.139.095,67	448.934,00	448.934,00	1,26	1.690.161,67	448.934,00	448.934,00	1,81	1.690.161,67	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	493.979,00	493.979,00	90.353,85	90.353,85	0,25	403.625,15	90.353,85	90.353,85	0,36	403.625,15	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	536.121,12	539.121,12	82.462,96	82.462,96	0,23	456.658,16	82.462,96	82.462,96	0,33	456.658,16	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	910.633,55	933.333,55	246.555,20	246.555,20	0,69	686.778,35	246.555,20	246.555,20	0,99	686.778,35	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	172.662,00	172.662,00	29.561,99	29.561,99	0,08	143.100,01	29.561,99	29.561,99	0,12	143.100,01	0,00
EDUCAÇÃO	3.136.990,00	3.136.990,00	557.273,29	557.273,29	1,57	2.579.716,71	557.273,29	557.273,29	2,25	2.579.716,71	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	25.908,00	25.908,00	4.014,14	4.014,14	0,01	21.893,86	4.014,14	4.014,14	0,02	21.893,86	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	3.110.082,00	3.110.082,00	553.259,15	553.259,15	1,55	2.556.822,85	553.259,15	553.259,15	2,23	2.556.822,85	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
CULTURA	22.568,00	22.568,00	4.296,04	4.296,04	0,01	18.271,96	4.296,04	4.296,04	0,02	18.271,96	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	22.568,00	22.568,00	4.296,04	4.296,04	0,01	18.271,96	4.296,04	4.296,04	0,02	18.271,96	0,00
URBANISMO	133.698,00	133.698,00	0,00	0,00	0,00	133.698,00	0,00	0,00	0,00	133.698,00	0,00
SERVIÇOS URBANOS	133.698,00	133.698,00	0,00	0,00	0,00	133.698,00	0,00	0,00	0,00	133.698,00	0,00
TRANSPORTE	83.010,00	83.010,00	39.880,08	39.880,08	0,11	43.129,92	39.880,08	39.880,08	0,16	43.129,92	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	83.010,00	83.010,00	39.880,08	39.880,08	0,11	43.129,92	39.880,08	39.880,08	0,16	43.129,92	0,00
DESPORTO E LAZER	58.184,00	58.184,00	0,00	0,00	0,00	58.184,00	0,00	0,00	0,00	58.184,00	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	58.184,00	58.184,00	0,00	0,00	0,00	58.184,00	0,00	0,00	0,00	58.184,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

MARIA AZENILDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DENIS HENRIQUE SECONELLO
CONTADOR
CRC/MT 016741/O-5

ARREO Anexo2

Página: 3 / 3

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 003/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 003/2023

PROCESSO N. 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO TELHADO, SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, CONSTRUÇÃO DE CONTRAPISO (CALÇADA E RAMPA), INSTALAÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE CALHA E OUTROS REPAROS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.

CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.953.742/0001-20, sito a Rua Belo Horizonte, 70, Centro, CEP: 78.390-000, representada por seu Presidente, Vereador **SIDNEI GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF n. 655.232.531-20 e no RG n. 1315787-6 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua F 5, Bairro Jardim Imperial, Barra do Bugres/MT, CEP 78.390-000 e, de outro lado **GABRIEL VIEIRA BRANDÃO**, inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ: 29.939.619/0001-48, com sede a Rua Paricatuba, n. 708, Bairro Maracanã, Barra do Bugres/MT, CEP. 78.390-000, aqui denominado simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para reforma do Prédio da Câmara Municipal de Barra do

Bugres/MT, localizada sito a Rua Belo Horizonte, 70, Centro, CEP: 78.390-000, com o objetivo de prestação de serviço de engenharia por meio de serviços de pintura interna e externa, construção de contrapiso (calçada e rampa), instalação elétrica, serviços de calha e outros reparos necessários à conservação do prédio, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Projeto Executivo, que passam a fazer parte integrantes do presente instrumento, como se aqui transcrito fossem.

1.2. A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

1.3. Os materiais usados deverão ser de boa qualidade e os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados, sendo que os mesmos deverão obrigatoriamente utilizarem equipamentos de proteção individual conforme determinação das normas.

1.4. A obra deverá ser executada mediante Ordem de Serviço, a ser emitida pela Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, através de despacho do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será executada por regime de empreitada por preço global, conforme cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato. Todas as despesas decorrentes como pessoal, materiais, equipamentos, máquinas laboratórios, transportes, traslados, estadias, diárias, gratificações, seguros de pessoal seguros, outras de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e, ainda, outras inerentes aos serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3. DOS PREÇOS

3.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

3.2. A obra e seu preço está descrito, detalhadamente, na Proposta/Planilha de Preços da CONTRATADA, e ficam fazendo parte integrante deste contrato.

3.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT à empresa vencedora.

4. DOS VALORES

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 94.652,95 (noventa e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e será pago em conformidade com o cronograma físico-financeiro e mediante a efetiva execução da obra, atestada pelo fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão	01. Câmara Municipal
Unidade	01.001.0.0 Gabinete da Presidência
Proj./Ativ.	2001 Manutenção do Legislativo
Elemento de despesas	3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de terceiros

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. A execução do objeto desta licitação deverá ter seu início em até 72 horas a partir do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

6.1.1. A Ordem de Serviço ou documento equivalente deverá ser expedida pela autoridade competente, com nome, carimbo e assinatura.

6.1.2. A recusa injustificada receber, assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratada, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, bem como demais legislações vigentes aplicáveis ao caso.

6.2. A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou equivalente pela Contratada, sendo que o prazo de execução e conclusão da obra será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente contrato, que deverá obedecer rigorosamente aos prazos e condições aqui estabelecidos.

6.2.1. Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à CONTRATANTE e serão apreciados pela autoridade competente, que os decidirá.

6.3. Concluída a obra, a empresa vencedora deverá comunicar o evento, por escrito à Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

6.4. A Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT procederá, dentro de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação citada no item anterior, a um exame minucioso da obra, bem como a medição final, a fim de reunir condições para o recebimento provisório.

6.5. A empresa vencedora obriga-se, durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, efetuar, às suas próprias expensas, os reparos e substituições indicadas pela Administração, em consequência dos vícios de execução, sem prejuízo da garantia contratual.

6.6. Findo o prazo mencionado no item anterior e dentro dos 15 (quinze) dias seguintes, a Administração procederá ao exame para o recebimento

definitivo, através da qual lavrará o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

6.7. Os recebimentos provisórios e definitivos das obras não excluem a responsabilidade civil da empresa contratada pela perfeita solidez e segurança das mesmas pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

6.8. O recebimento provisório e definitivo da obra não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos mesmos em conformidade ao estabelecido.

6.9. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes na planilha orçamentária e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no Projeto Básico.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

7.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.

7.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.3. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços/obra, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, devendo a CONTRATANTE, após aprovar a medição, proceder ao pagamento antecipado do valor respectivo à execução dos serviços/obra.

7.2.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

7.2.5. No caso de etapas não concluídas, será pago apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.2.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.2.7. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/ Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato.

7.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

7.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Comissão de Licitação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao art. 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

7.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

7.10. O preço contratado somente poderá ser realinhado se na vigência do contrato for verificada alguma das hipóteses previstas no artigo 124, II, "d" da Lei Federal n. 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar as obras no prazo e condições estipulados no Projeto Básico, Planilha

Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do edital, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar o objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos, refazendo, em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo fiscal do contrato.

8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, a Administração ou a terceiros.

8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil da obra através de profissional habilitado, devendo indicá-lo por ocasião da assinatura deste (Cláusula 13).

8.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com o CONTRATANTE, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

8.5. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução da obra, especialmente se impeditivo de sua execução, para adoção das medidas cabíveis,

bem como, por comunicar, por escrito, e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.

8.6. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

8.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

8.8. Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer acidente de trabalho que eventualmente venha a ocorrer com seus empregados e prepostos, e/ou das empresas subcontratadas, e/ou terceiros envolvidos na obra decorrentes de trajeto ou de doenças profissionais, obrigando-se a cumprir todas as exigências da legislação exigente.

8.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano moral ou material que por ela, seus empregados, prepostos ou subcontratados causarem a Municipalidade ou a terceiros durante a execução deste contrato, inclusive em razão a eventuais indenizações decorrentes, ficando eximido a CONTRATANTE de qualquer obrigação ou reparação nesse sentido.

8.10. Providenciar afastamento imediato das dependências da Câmara Municipal de

Barra do Bugres/MT e/ou do local de execução da obra de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

8.11. Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

8.12. Fornecer materiais e mão de obra especializada para execução da obra objeto do presente instrumento;

8.13. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança do trabalho, fornecendo por sua conta todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução da obra.

8.14. Aplicar nas obras materiais e equipamentos de boa qualidade, seguindo-se os padrões do INMETRO, ABNT e CREA, reservando-se a CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando àquela todas as despesas consequentes.

8.15. Deverá ainda, cumprir e fazer cumprir por suas subcontratadas, a legislação específica de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, alocando todos os recursos humanos e materiais necessários para a plena obediência de suas normas vigentes.

8.16. Efetuar todas as proteções necessárias na execução da obra.

8.17. Será terminantemente vetado o alojamento de pessoas ou funcionários nos prédios da Câmara Municipal.

8.18. A CONTRATADA compromete-se a promover a ordem e a disciplina no local da obra, em qualquer horário, em dia útil ou não, orientando seus funcionários quanto a permanecer trajado adequadamente quando nas dependências da obra, ingestão ou posse de bebidas alcoólicas e demais atitudes e comportamentos que não se coadunem com o ambiente de trabalho.

8.19. Manter, durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.20. Providenciar o registro deste instrumento no CREA, sob forma de Anotação de

Responsabilidade Técnica – ART, ou no CAU, sob a forma de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devendo uma cópia ser entregue na SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão da Ordem de Serviço ou equivalente, sob pena de infração contratual e aplicação de multas.

8.21. Remover todo equipamento utilizado, material excedente, os entulhos e as obras provisórias entregando o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

8.24. Oferecer prazo de garantia, conforme abaixo:

a) Materiais: 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante se esta for maior, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b) Serviços: 60 (sessenta) meses contados da data de emissão do Termo de

Recebimento Definitivo.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

9.2. Expedir a devida Ordem de Serviço para início da execução da obra ou serviços.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução da obra ou serviços.

9.4. Avaliar e atestar a medição que a CONTRATADA encaminhar a CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas a melhor adequar a realização dos trabalhos, conforme Termo de Referência/Memorial Descritivo.

9.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

9.7. Encaminhar a liberação de pagamento mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, comunicando a Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

9.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão expressamente previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 sem prejuízo das normas legais vigentes.

10.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora junto a Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT e/ou da eventual garantia prestada.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, quando ocorrer os motivos previstos no inciso I, do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, nos termos do inciso II, do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 137, e no art. 138, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos e parágrafos, do art. 139 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interposição judicial.

11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

12. DO ADITAMENTO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13.1. A responsabilidade técnica da obra ora contratada caberá à Diretoria Técnica da CONTRATADA, na pessoa do SRA. RENATA APARECIDA SANTIAGO, inscrita no CREA/ CAU sob n. A269966-4, portadora da Carteira de Identidade RG. n. 22685669 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 038.901.521-04, com endereço profissional sito a Avenida Renê Barbour, n. 975, centro, Barra do Bugres/MT – AMBITEC ARQUITETURA E ENGENHARIA.

14. DO FISCAL DO CONTRATO

§ 14.1. Pela CONTRATANTE fica desde já designado como Fiscal deste Contrato, a servidora integrante do quadro efetivo da Câmara Municipal, a SRA. SIMONIA AUXILIADORA ARANTES DE SOUZA, Auxiliar Legislativo.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo do Sra.

SIMONIA AUXILIADORA ARANTES DE SOUZA, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

15.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade da obra em execução, de modo a se fazer cumprir a lei.

15.3. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará o Gestor para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal n. 14.133/2021.

15.4. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento do contrato em todos os seus termos e contornos.

16. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUBROGAÇÃO

16.1. É permitido à CONTRATADA transferir parte dos direitos e obrigações contratuais, com a anuência expressa do CONTRATANTE, ficando, no entanto, mantida a responsabilidade solidária em relação à subcontratada tanto em relação a esta Administração, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, em especial a legislação que regula a obra objeto deste instrumento.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra do Bugres/MT, 26 de janeiro de 2023.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT

Empresa: **GABRIEL VIEIRA BRANDÃO**

CNPJ 29.939.619/0001-48

Contratado

Testemunha 01

Nome:

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha 02

Nome:

CPF: _____

Assinatura: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO I RREO 1º BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	166.848.965,42	188.596.465,42	21.289.302,51	11,29	21.289.302,51	11,29	167.307.162,91
RECEITAS CORRENTES	145.342.965,42	145.342.965,42	21.249.302,51	14,62	21.249.302,51	14,62	124.093.662,91
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.337.303,71	20.337.303,71	2.413.031,80	11,87	2.413.031,80	11,87	17.924.271,91
Impostos	17.814.924,45	17.814.924,45	2.134.095,33	11,98	2.134.095,33	11,98	15.680.829,12
Taxas	2.519.379,26	2.519.379,26	278.571,04	11,06	278.571,04	11,06	2.240.808,22
Contribuição de Melhoria	3.000,00	3.000,00	365,43	12,18	365,43	12,18	2.634,57
CONTRIBUIÇÕES	823.580,77	823.580,77	203.212,48	24,67	203.212,48	24,67	620.368,29
Contribuições Sociais	57.936,67	57.936,67	0,00	0,00	0,00	0,00	57.936,67
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	765.644,10	765.644,10	203.212,48	26,54	203.212,48	26,54	562.431,62
RECEITA PATRIMONIAL	1.185.151,54	1.185.151,54	232.080,77	19,58	232.080,77	19,58	953.070,77
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	6.899,76	6.899,76	0,00	0,00	0,00	0,00	6.899,76
Valores Mobiliários	1.178.251,78	1.178.251,78	232.080,77	19,70	232.080,77	19,70	946.171,01
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.571.164,53	5.571.164,53	884.505,74	15,88	884.505,74	15,88	4.686.658,79
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.571.164,53	5.571.164,53	884.505,74	15,88	884.505,74	15,88	4.686.658,79
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	116.079.304,77	116.079.304,77	16.971.617,24	14,62	16.971.617,24	14,62	99.107.687,53
Transferências da União e de suas Entidades	49.853.040,11	49.853.040,11	6.805.114,42	13,65	6.805.114,42	13,65	43.047.925,69
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.515.424,75	39.515.424,75	5.750.007,14	14,55	5.750.007,14	14,55	33.765.417,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	26.710.839,91	26.710.839,91	4.416.495,68	16,53	4.416.495,68	16,53	22.294.344,23
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.346.460,10	1.346.460,10	544.854,48	40,47	544.854,48	40,47	801.605,62
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	204.720,69	204.720,69	13.608,25	6,65	13.608,25	6,65	191.112,44
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	677.696,74	677.696,74	531.246,23	78,39	531.246,23	78,39	146.450,51
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	464.042,67	464.042,67	0,00	0,00	0,00	0,00	464.042,67
RECEITAS DE CAPITAL	21.506.000,00	43.253.500,00	40.000,00	0,09	40.000,00	0,09	43.213.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Alienação de Bens Móveis	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	21.206.000,00	27.953.500,00	40.000,00	0,14	40.000,00	0,14	27.913.500,00
Transferências da União e de suas Entidades	4.311.000,00	11.058.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.058.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.895.000,00	16.895.000,00	40.000,00	0,24	40.000,00	0,24	16.855.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integração do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	166.848.965,42	188.596.465,42	21.289.302,51	11,29	21.289.302,51	11,29	167.307.162,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	166.848.965,42	188.596.465,42	21.289.302,51	11,29	21.289.302,51	11,29	167.307.162,91
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	3.530.348,93	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	166.848.965,42	188.596.465,42	21.289.302,51	11,29	24.819.651,44	13,16	163.776.813,98
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	153.893.732,46	175.615.532,46	34.162.423,70	34.162.423,70	141.453.108,76	23.400.963,88	23.400.963,88	152.214.568,58	16.609.887,42	0,00
DESPESAS CORRENTES	122.374.828,94	122.673.778,94	31.566.842,61	31.566.842,61	91.106.936,33	20.996.758,74	20.996.758,74	101.677.020,20	14.218.949,30	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.952.324,14	51.379.174,14	9.531.188,44	9.531.188,44	41.847.985,70	9.524.513,16	9.524.513,16	41.854.660,98	5.099.107,85	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	180.000,00	180.000,00	33.777,62	33.777,62	146.222,38	33.777,62	33.777,62	146.222,38	33.768,02	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	71.242.504,80	71.114.604,80	22.001.876,55	22.001.876,55	49.112.728,25	11.438.467,96	11.438.467,96	59.676.136,84	9.086.073,43	0,00
Transferências a Municípios ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes ²	71.242.504,80	71.114.604,80	22.001.876,55	22.001.876,55	49.112.728,25	11.438.467,96	11.438.467,96	59.676.136,84	9.086.073,43	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	30.918.903,52	52.341.753,52	2.595.581,09	2.595.581,09	49.746.172,43	2.404.205,14	2.404.205,14	49.937.548,38	2.390.938,12	0,00
INVESTIMENTOS	28.183.311,36	49.606.161,36	1.926.734,44	1.926.734,44	47.679.426,92	1.735.358,49	1.735.358,49	47.870.802,87	1.722.091,47	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.735.592,16	2.735.592,16	668.846,65	668.846,65	2.066.745,51	668.846,65	668.846,65	2.066.745,51	668.846,65	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.120.816,67	7.146.516,67	1.418.687,56	1.418.687,56	5.727.829,11	1.418.687,56	1.418.687,56	5.727.829,11	740.044,08	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	161.014.549,13	182.762.049,13	35.581.111,26	35.581.111,26	147.180.937,87	24.819.651,44	24.819.651,44	157.942.397,69	17.349.931,50	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	161.014.549,13	182.762.049,13	35.581.111,26	35.581.111,26	147.180.937,87	24.819.651,44	24.819.651,44	157.942.397,69	17.349.931,50	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	161.014.549,13	182.762.049,13	35.581.111,26	35.581.111,26	147.180.937,87	24.819.651,44	24.819.651,44	157.942.397,69	17.349.931,50	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1

Página: 4 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integração do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.120.816,67	7.146.516,67	1.418.687,56	1.418.687,56	5.727.829,11	1.418.687,56	1.418.687,56	5.727.829,11	740.044,08	0,00
DESPESAS CORRENTES	7.120.816,67	7.146.516,67	1.418.687,56	1.418.687,56	5.727.829,11	1.418.687,56	1.418.687,56	5.727.829,11	740.044,08	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.120.816,67	7.146.516,67	1.418.687,56	1.418.687,56	5.727.829,11	1.418.687,56	1.418.687,56	5.727.829,11	740.044,08	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MARIA AZENILDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DENIS HENRIQUE SECONELLO
CONTADOR
CRC/MT 016741/O-5

ARREOAnexo1

Página: 6 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 006/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 006/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 19.752/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 13/02/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 006/2023, que teve como vencedora as empresas: **GDB COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ Nº 23.813.386/0001-56, CONVENIENCE MEDICAL LTDA- CNPJ Nº 25.252.411/0001-03, R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ Nº 10.830.704/0001-45 E SPECTRUM MEDIC COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ Nº 29.562.894/0001-95.**

Barra do Garças / MT, 27 de março de 2023.

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro

REVOGAÇÃO PE 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda,

com base nas disposições contidas no Art. 49. Lei nº 8.666 tem o seguinte enunciado:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Decide: **REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023– PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2023**, cujo o objeto é **“Contratação de Empresa Especializada para a Realização dos Serviços de Organização, Elaboração e Realização de Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar”**.

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, e partindo da premissa de que o procedimento licitatório é a persecução do interesse público, imperativo, portanto, **REVOGAR-SE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2023.**

Barra do Garças - MT, 27 de março de 2023

Adilson

Gonçalves de Macedo Prefeito Municipal

RESULTADO PE 015/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2023

O Pregoeiro do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 19.752/2023; torna público o resultado da sessão

que se realizou na data de 15/03/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº.015/2023, que teve como vencedora as empresas: VICTOR HUGO BRITO MARQUES 118.578.046-78 CNPJ: 44.531.140/0001-61.

Barra do Garças / MT, 27 de março de 2023

DANILSON PEREIRA BRITO

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 067/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 067/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino, adstritas à Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **COMERCIAL ARAGUAIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 41.689.538/0001-32, estabelecida na Rua José Maria, nº07, Centro, em Mineiros - GO, CEP 78.698-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **JOSE GUILHERME RODRIGUES DA SIVA**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 026/2023., conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme segue:

Item	Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
9	7169	ARROZ AGULHINHA DESCRIÇÃO: POLIDO, LONGO E FINO, TIPO 1 (UM), SENDO EM SACOS PLÁSTICOS DE 5 KG E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADOS SACOS LACRADOS. A EMBALAGEM	PACOTE 5,000 QUILO	AGULHINHA	10000,0000	22,5000	225.000,00
TOTAL FORNECEDOR: R\$			225.000,0000				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **72 (setenta e dois)** horas, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRISCILA ASSÊNCIO SILVA, Matrícula nº 1897-7- FISCAL

PAULO ROGERIO NAVARRO, Matrícula nº 548 – SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- 8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;
- 8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

- a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;
- a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;
- a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei n°. 10.520/2002, Lei n°. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 010/2023e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo n°. 026/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 27 de Maio de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL ARAGUAIA E SERVICOS LTDA

Proprietária

EXTRATO DO CONTRATO 068/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 073/2023****MODALIDADE 011/2023****ADESÃO À ARP N°001/2023****PREGÃO PRESENCIAL N°001/2023**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **MG SERVICOS DE AGUA BOA LTDA**

CNPJ: 29.939.646/0001-10

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT.

Valor Global: R\$ 976.560,00 (novecentos e setenta e seis mil quinhentos e sessenta reais)

Validade: Iniciando-se em 27/03/2023e com término em 27/03/2024

Barra do Garças - MT, 27de maio de 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 068/2023.**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 026/2023.****PREGÃO ELETRÔNICO N°. 010/2023.****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 068/2023.**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino, adstritas à Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **COMERCIAL VALE DO ARAGUAIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.877.641/0002-72, estabelecida na Avenida Cel Antonio Cristino Cortes, nº311, Cidade Velha, Barra do Garças - MT, CEP 78.601-230, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **RODOLFO MARTINS PRADO**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 026/2023., conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme segue:

Item	Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
1	40987	ACHOCOLATADO CLASSIFICÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: MISTURA DE CACAU EM PÓ SOLÚVEL, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ, EXTRATO DE MALTE, SAL, COM NO MÍNIMO 7 VITAMINAS, ISENTO DE SOJA E FARINHAS EM SUA FORMULAÇÃO, DEVE SER PREPARADO COM INGREDIENTES SÁS E LIMPOS DE PRIMEIRA QUALIDADE. O PRODUTO A SER ENTREGUE NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 6 MESES. NA ENTREGA DEVERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 30 DIAS. EMBALAGENS EM PACOTES, POTES OU LATAS DE 400G	UNIDADE	NESCAU	9000,0000	5,0600	45.540,00
2	40988	ACHOCOLATADO EM PÓ DIET: O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 83 (DECRETO 12.846/78) E PORTARIA Nº 29 DE 13 DE JANEIRO DE 1998, ANVISA. INGREDIENTES: CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA, EDULCORANTES ARTIFICIAIS: CICLAMATO DE SÓDIO, SACARINA SÓDICA. PODE CONTER EDULCORANTES NATURAIS SEM GLUTEN. CARACTERÍSTICAS: COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERÍSTICA. EMBALAGEM PRIMARIA: POTE PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE, ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE PROTEÇÃO ÍNTEGRO, PESANDO ATÉ 250 GRAMAS. NA DATA DA ENTREGA O PRODUTO DEVE DISPOR DE NO MÍNIMO 06 MESES DE VALIDADE.	EMBALAGEM 250,000 GRAMA	ITALAC	1000,0000	17,8900	17.890,00
4	40990	ADOCANTE ARTIFICIAL LÍQUIDO 100 ML ÁGUA, SORBITOL, EDULCORANTES ARTIFICIAIS: SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO E CONSERVADORES: ÁCIDO BENZOÍCO, METILPARBENO. SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS ZERO-CAL E ADOCYL.	FRASCO 100,000 MILILITRO	ADOCYL	550,0000	3,1900	1.754,50
5	40992	AMIDO DE MILHO – PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS, NÃO PODENDO ESTAR UMIDOS, FERMENTADOS OU RANÇOSOS. SOB A FORMA DE PÓ, DE-	CAIXA 1,000 QUILO	AMIBELA	1200,0000	6,1500	7.380,00

		VERÃO PRODUIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. UMIDADE MÁXIMA 14%P/P, ACIDEZ 2,5%P/P. MÍNIMO DE AMIDO 84%P/P E RESÍDUO MINERAL FIXO 0,2%P/P. - EMBALAGEM DE 1KG.					
12	40995	BOLACHA ÁGUA E SAL SEM LACTOSE: O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 83 (DECRETO 12.846/78) E PORTARIA Nº 29 DE 13 DE JANEIRO DE 1998, ANVISA. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, SEM	PACOTE 400,000 GRAMA	BELMA	500,0000	4,5900	2.295,00
13	40996	BOLACHA DE ÁGUA E SAL. BOLACHA SALGADA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO CONVENIENTE DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL REFINADO, AÇÚCAR, SORO DE LEITE EM PO OU LEITE EM PO E OUTRAS, 400GR	PACOTE 400,000 GRAMA	BELMA	15000,0000	4,4400	66.600,00
15	40997	BOLACHA SEM GLUTEN - SEM GLUTEN ISENTO DE GLUTEN EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATOXICO, DUPLA EMBALAGEM, TRANSPARENTE, RESISTENTE, LACRADO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 100G. FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 60 DIAS VALIDADE: MÍNIMO DE 10 MESES. A ROTULAGEM DEVE C	UNIDADE	NAZINHA	1000,0000	7,9400	7.940,00
16	40998	BOLACHA TIPO ROSQUINHA, SABOR COCO, OBTIDA PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO CONVENIENTE DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR, SORO DE LEITE EM PO OU LEITE EM PO, SAL REFINADO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS A, 800 GRS	UNIDADE	BELMA	5000,0000	7,4400	37.200,00
17	40999	CALDO DE CARNE, CAIXA COM 06 TABLETES - 19G - EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE - REGISTRO NO MS. SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS KNOR E MAGGI.	CAIXA 6,000 UNIDADE	APTI	1100,0000	1,4800	1.628,00
18	41000	CALDO DE GALINHA CAIXA COM 06 TABLETES DE 19G, - EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, - REGISTRO NO MS. SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS KNOR E MAGGI.	CAIXA 6,000 UNIDADE	APTI	1100,0000	1,4800	1.628,00
20	41002	COCO RALADO SECO SEM AÇÚCAR. DEVERÁ SER ELABORADO COM ENDOSPERMA PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS NÃO PODERÁ APRESENTAR CHEIRO ALTERADO OU RANÇOSO, COM ASPECTOS DE FRAGMENTOS SOLTOS E DE COR BRANCA, PARCIALMENTE DESENGORDURADO COM TEOR MÍNIMO DE LÍPIDIO DE 3G EM 100G	PACOTE 100,000 GRAMA	UNICOCO	380,0000	1,9800	752,40
23	41003	DOCE DE LEITE LATA, DOCE DE LEITE, CONTENDO OS SEGUINTE INGREDIENTES BÁSICOS: LEITE, AÇÚCAR, GLICOSE DE MILHO, AMIDO DE MILHO E BICARBONATO DE SÓDIO (EMBALAGEM: POTE DE 800 G). SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS ITALAC E ITAMBE.	UNIDADE	GARÇA	150,0000	20,5400	3.081,00
24	41004	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: POLPA DE TOMATE, AÇÚCAR E SAL (EMBALAGEM DE 1KG ATOXICA, RESISTENTE E LACRADA) . SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS QUERO E FUNGINI.	LATA 1,000 QUILO	QUERO	5200,0000	9,4200	48.984,00
25	41005	FARINHA DE MANDIOCA, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SAS, PRODUTO LIVRE DE ÁTERIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. PACOTE DE POLIETILENO ATOXICO, RESISTENTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 1000 GRAMAS. EMBALAGEM DE 1 KG. S	PACOTE 1 QUILO	JOSÉ	6000,0000	7,2400	43.440,00
60	41007	FEIJÃO TIPO 1, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO, ATOXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGRAMASEDIEN- TES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJÍ SUÇO LÍQUIDO CONCENTRADO DE FRUTAS INDUSTRIALIZADO, PARA DILUIR, EMBALAGEM DE 500ML, SABOR MANGA	PACOTE 1 QUILO	TIO CHICO	9000,0000	8,8100	79.290,00
32	41019	LEITE DE SOJA EM PO, TIPO NAN SOY - LATAS DE 400 GRAMAS. - SEM LACTOSE, 21 VITAMINAS, 100% VEGETAL, RICO EM CÁLCIO, COM SOJA NÃO TRANSGÊNICA, SABOR NATURAL. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA NESTLE.	LATA 400,000 GRAMA	ADES	400,0000	49,4100	19.764,00
37	41020	MACARRÃO DE ARROZ OU MILHO, SEM OVOS, TIPO PARAFUSO: O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 83 (DECRETO 12.846/78) E PORTARIA Nº 29 DE 13 DE JANEIRO DE 1998, ANVISA. INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ OU MILHO, SEM OVOS, SEM COLÉSTEROL E SEM GLÚTE, PESANDO ENTRE 200 A 500 GRS.	PACOTE 500,000 GRAMA	CRISTAL	2000,0000	5,1100	10.220,00
38	41022	MARGARINA VEGETAL, SEM SAL, CONTENDO OS SEGUINTE INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E HIDROGENADOS, SAL, LEITE EM PO DESNATADO RECONSTITUÍDO, VITAMINA A, ESTABILIZANTES, CONSERVADOR, AROMA E ANTIOXIDANTE, COM REGISTRO NO MINI 1 KG	POTE 500,000 GRAMA	DELICATA	2000,0000	9,9700	19.940,00
39	41023	CANJICA DE MILHO BRANCO TIPO 1, CONTENDO 80% DE GRAMASOAS INTEIROS, PREPARADOS COM MATÉRIAS PRIMAS SAS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS COM NO MÁXIMO DE 15% DE UMIDADE - EMB. 500G. SIMILAR OU SUPERIOR, 500 GR	PACOTE 500 GRAMA	KI SABOR	800,0000	4,3900	3.512,00
40	41024	MILHO PARA PIPOCA TIPO 1, PREPARADOS COM MATERIAS PRIMAS SAS, LIMPAS, ISENTAS DE MATERIAS TERROSAS E PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS COM NO MÁXIMO DE 15% DE UMIDADE - EMB. 500G. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA YOKI.	UNIDADE	MOGIANO	2500,0000	3,9000	9.750,00
41	41025	MILHO VERDE EM CONSERVA. APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIAR AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. COM PESO LÍQUIDO DE 3.100 GRAMAS E PESO DRENADO 2.000 G. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA QU, 500 GR	LATA 2,000 QUILO	RAMY	2000,0000	42,9900	85.980,00
42	41032	POLVILHO DOCE, FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS - PRIMAS SAS E LIMPAS, PRODUTO LIVRE DE MATERIA TERROSA, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. PACOTE DE POLIETILENO ATOXICO, RESISTENTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 1 KG. SIMILAR OU SUPERIOR AS	PACOTE 1 QUILO	DOZÉ	1000,0000	9,5100	9.510,00
45	41034	SAL REFINADO IODADO. APARÊNCIA CRISTAIS DE GRANULAÇÃO UNIFORME, NÃO PEGAJOSO OU EMPEDRADO. COR BRANCA, INODORO, SABOR CARACTERÍSTICO. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA CISNE. EMBALAGEM DE 1 KG	PACOTE 1 QUILO	POP	1500,0000	2,0300	3.045,00

46	41036	SUCO LIQUIDO CONCENTRADO DE FRUTAS INDUSTRIALIZADO, PARA DILUIR, EMBALAGEM DE 500ML, SABOR CAJU. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA MAGUARY.	LITRO	DA FRUTA	1300,0000	5,1900	6.747,00
47	41037	SUCO LIQUIDO CONCENTRADO DE FRUTAS INDUSTRIALIZADO, PARA DILUIR, EMBALAGEM DE 500ML, SABOR UVA. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA MAGUARY.	GARRAFA 500,000 MILI-LITRO	DA FRUTA	1300,0000	8,3800	10.894,00
48	41038	SUCO LIQUIDO CONCENTRADO DE FRUTAS INDUSTRIALIZADO, PARA DILUIR, EMBALAGEM DE 500ML, SABOR ACEROLA	GARRAFA 500,000 MILI-LITRO	DA FRUTA	1300,0000	8,5600	11.128,00
49	41039	SUCO LIQUIDO CONCENTRADO DE FRUTAS INDUSTRIALIZADO, PARA DILUIR, EMBALAGEM DE 500ML, SABOR MARACUJÁ. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA MAGUARY.	GARRAFA 500,000 MILI-LITRO	DA FRUTA	1300,0000	8,8400	11.492,00
50	41040	SUCO LIQUIDO CONCENTRADO DE FRUTAS INDUSTRIALIZADO, PARA DILUIR, EMBALAGEM DE 500ML, SABOR PESSÊGO. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA MAGUARY.	GARRAFA 500,000 MILI-LITRO	DA FRUTA	1300,0000	10,5900	13.767,00
30	41062	FUBA DE MILHO, PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRAMASÃO DE MILHO, ESGERMINADO OU NÃO, DEVERÃO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS ISENTAS DE MATERIAS TERROSAS E PARASITOS. NÃO PODERÃO ESTAR UMIDOS OU RANCOSOS, COM UMIDADE MAXIMA DE 1KG.	PACOTE 1 QUILO	PONO MILHO	3000,0000	2,3500	7.050,00
33	41111	LEITE BAIXA LACTOSE: O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 83 (DECRETO 12.846/78) E PORTARIA Nº 29 DE 13 DE JANEIRO DE 1998, ANVISA. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAMASAL OU SEMIDESNATADO, ENZIMA LACTASE. CARACTERISTICAS: COR, ODOR, SABOR E TEXTUR	CAIXA 1,000 LITRO	PIRACANJUBA	2000,0000	7,7300	15.460,00
6	41149	ALHO EM CABECA COM CASCA: APARENCIA FRESCA E SA, COLHIDOS AO ATINGIREM GRAMASAU DE EVOLUCAO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FISICA OU MECANICA, ADERENTE, SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS E RESIDUOS	QUILOGRAMA	IN NATURA	2300,0000	18,3900	42.297,00
56	41174	TEMPERO ALHO E SAL SEM PIMENTA. VALOR NUTRICIONAL EM 5G: 1G DE CARBOIDRATO, MAXIMO DE 5MG COLESTEROL, 1685MG DE SODIO - EMB. 1KG. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ARISCO.	PACOTE 1 QUILO	ARIANE	1000,0000	8,7800	8.780,00
3	65260	ACAFRAO DE 250 GRAMAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE	UNIDADE	REAL TEMPERO	1100,0000	9,2000	10.120,00
59	65261	AMENDOIM DESCASCADO, TIPO 1. PACOTE COM 500 GRS	PACOTE 500,000 GRAMA	CHOPIMPA	2500,0000	10,7900	26.975,00
8	65265	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, EM EMBALAGEM DE 900 ML	UNIDADE	CASTELO	1300,0000	22,0900	28.717,00
11	65267	BEBIDA LACTEA, SABOR CHOCOLATE, PRONTO PARA BEBER, RICO EM VITAMINAS, SORO DE LEITE OU . EMBALAGEM TETRA PACK. EMBALAGEM CONTENDO 1 (UM) LITRO	UNIDADE	PIRAKIDS	2500,0000	7,1800	17.950,00
19	65274	CEREAL, EM PO, A BASE DE ARROZ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM MINIMO 350 GR, SABORES DIVERSOS	UNIDADE	MUCILON	500,0000	12,8400	6.420,00
21	65276	CORANTE ALIMENTICIO COLORAU, PACOTE DE 500 GRS	UNIDADE	MAITA	200,0000	5,0800	1.016,00
26	65281	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SENDO OBTIDA A PARTIR DE CEREAL LIMPO, DESGERMINADO, COM UMA EXTRACAO MAXIMA DE 20% E COM TEOR MAXIMO DE CINZAS DE 0,385% , FARDO 10 X 1 KG.	UNIDADE	LUNAR	7000,0000	5,1100	35.770,00
28	65284	FERMENTO EM PO PARA BOLO, EMBALAGEM DE 100G, - DE PRIMEIRA QUALIDADE. - EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. - INSCRICAO NO MS.	QUILOGRAMA	CAIPIRA	5500,0000	2,8700	15.785,00
34	65289	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO - EMBALAGEM DE 400G: A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMACOES QUANTO A: QUANTIDADE DO PRODUTO; DATA DE FABRICACAO; PRAZO DE VALIDADE; REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE (SIF); COMPOSICAO NUTRICIONAL; MODO DE PREPARO. CARACTERIST.	LATA 400,000 GRAMA	GLORIA	1700,0000	13,4800	22.916,00
35	65290	LEITE CONDENSADO 365G - EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, CONTENDO INFORMACOES DOS INGREDIENTES, COMPOSICAO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. - REGISTRO NO MA, INSPECIONADO PELO SIF.	QUILOGRAMA	MOCOCA	1280,0000	7,9200	10.137,60
43	65297	QUEIJO PARMESAO RALADO. COMPOSICAO: QUEIJO PARMESAO RALADO PACOTE DE 100GRS	UNIDADE	SELETI	680,0000	13,2600	9.016,80
44	65298	OLEO DE SOJA CX C/ 20 X1 L, OLEO DE SOJA REFINADO (EMBALAGEM: PET DE 900 ML)	UNIDADE	COMIGO	14800,0000	7,0500	104.340,00
51	65302	SUCO POLPA KG SABOR: MORANGO PACOTE COM 1 KG	UNIDADE	YASAI	1150,0000	38,1800	43.907,00
52	65303	SUCO POLPA KG SABOR: ABACAXI PACOTE COM 1 KG	UNIDADE	YASAI	1150,0000	25,3700	29.175,50
53	65304	SUCO POLPA KG SABOR: GOIABA PACOTE COM 1 KG	UNIDADE	YASAI	1150,0000	27,4000	31.510,00
54	65305	SUCO POLPA KG SABOR: FRUTAS VERMELHAS PACOTE COM 1 KG	UNIDADE	YASAI	1150,0000	50,7700	58.385,50
55	65306	SUCO POLPA KG SABOR: ACEROLA PACOTE COM 1 KG	UNIDADE	YASAI	1150,0000	25,8600	29.739,00
58	65307	SEMENTE DE LINHACA DOURADA, PACOTE DE 200 GRS	UNIDADE	NATURAL LIFE	200,0000	6,3300	1.266,00
7	65709	ACUCAR CRISTAL, EMBALAGEM 2 KG, PO BRANCO, FINO, DE FACIL ESCOAMENTO, NÃO DEVENDO ESTAR EMPEDRADO, ISENTO DE MATERIA TERROSA OU PARASITAS.PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES.	QUILOGRAMA	ITAJA	9000,0000	6,8500	61.650,00
14	65713	BOLACHA DOCE, BOLACHA DOCE TIPO MAIZENA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO CONVENIENTE DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ACUCAR, SORO DE LEITE EM PO OU LEITE EM PO, SAL REFINADO E OUTRAS SUB, 400GR.	PACOTE 400,000 GRAMA	BELMA	2500,0000	4,4400	11.100,00
22	65720	CREME DE LEITE CAIXA 200 GRS, DE PRIMEIRA QUALIDADE. - ESTERILIZADO. - EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE	LATA	BENDITO	1500,0000	3,6200	5.430,00

		FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - REGISTRO NO MA, INSPECIONADO PELO SIF.					
29	65726	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO. EMBALAGEM 125G	AMPOLA	FLEISCHEMANN	1500,0000	9,1900	13.785,00
31	65728	GELATINA EM PO, EMBALAGEM COM 30 GRS, SABORES: LIMAO, FRAMBOESA, MORANGO, ABACAXI, UVA	UNIDADE	BRETZKE	8000,0000	1,3800	11.040,00
36	65732	MACARRAO, COM OVOS, TIPO PADRE NOSSO. EMBALAGEM DE 500G	UNIDADE	NINFA	21600,0000	3,6900	79.704,00
61	65745	SUCO LIQUIDO CONCENTRADO DE FRUTAS INDUSTRIALIZADO, PARA DILUIR, EMBALAGEM DE 500ML, SABOR MANGA.	UNIDADE	DA FRUTA	1300,0000	10,1100	13.143,00
57	65754	VINAGRE DO TIPO BRANCO, CONTENDO NO MINIMO 750 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	FRASCO 1,000 LITRO	ROSINHA	600,0000	3,0900	1.854,00
27	66181	FARINHA DE ARROZ CARACTERÍSTICAS: FARINHA DE ARROZ, O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 34 (DECRETO 12.846/78) E PORTARIA Nº 29 DE 13 DE JANEIRO DE 1998, ANVISA. INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ, SEM GLUTEN, CARACTERÍSTICAS: COR, ODORE, SABOR, E TEXTURA CARACTERÍSTICA. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLASTICO, HERMETICAMENTE SELADO, ATÓXICO, RESISTENTE, ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PESANDO ATÉ 01 KG. NA DATA DA ENTREGA O PRODUTO DEVE DISPOR DE NO MINIMO 10 MESES DE VALIDADE	PACOTE	RAMPINELLI	1500,0000	5,9800	8.970,00
10	66622	COOKIES INTEGRAIS DE CASTANHA DO PARÁ, SEM LACTOSE, SEM OVOS, O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 83 (DECRETO 12.846/78) E PORTARIA Nº 29 DE 13 DE JANEIRO DE 1998, ANVISA. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FOLICO, AÇÚCAR, ÓLEOS VEGETAIS, CASTANHA DO PARÁ, SEM LACTOSE, SEM OVOS, SEM GORDURA TRANS, CARACTERÍSTICAS: COR, ODORE, SABOR E TEXTURA CARACTERÍSTICA. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLASTICO OU POLIESTER METALIZADO, ATÓXICO, RESISTENTE, ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PESANDO DE 120 A 200 GRAMAS. NA DATA DA ENTREGA O PRODUTO DEVE DISPOR DE NO MINIMO 04 MESES DE VALIDADE.	UNIDADE	NATURAL LIFE	1500,0000	16,7900	25.185,00
62	66646	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL INTEGRAL, SENDO OBTIDA A PARTIR DE CEREAL LIMPO, DESGERMINADO, COM UMA EXTRAÇÃO MÁXIMA DE 20% E COM TEOR MÁXIMO DE CINZAS DE 0,385%, EMBALAGEM 1 KG.	PACOTE 1 QUILO	LUNAR	600,0000	7,0400	4.224,00

TOTAL FORNECEDOR: R\$ 1.373.970,30

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **72 (setenta e dois)** horas, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão

gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRISCILA ASSÊNCIO SILVA, Matrícula nº 1897-7- FISCAL

PAULO ROGERIO NAVARRO, Matrícula nº548 – SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei n°. 10.520/2002, Lei n°. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 010/2023e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo n°. 026/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 27 de Maio de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL VALE DO ARAGUAIA LTDA

CNPJ: 01.877.641/0002-72

Proprietária

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 069/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 045/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 013/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 069/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Serviços de Internet, para todas as Secretarias do Município de Barra do Garças, com Fornecimento de Equipamentos, Manutenção, Instalação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, n° 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade n°. 1287678 SSP/MT e do CPF n°. 307.340.371-04, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **Allrede Telecom Ltda**, inscrita no CNPJ/MF n°. 20643602000689, estabelecida AV. Ministro Joao Alberto, setor Bela Vista,

nº 1450, Barra Do Garças, CEP 76.240-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, senhor Vinícius De Paula Borges, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 045/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Serviços de Internet, para todas as Secretarias do Município de Barra do Garças, com Fornecimento de Equipamentos, Manutenção, Instalação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Serviços de Internet, para todas as Secretarias do Município de Barra do Garças, com Fornecimento de Equipamentos, Manutenção, Instalação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83049	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 25 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	300,0000	77,4500	23.235,00
83050	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 200 MBPS, LINK DEDICADO	MÊS	ALLREDE TELECOM	72,0000	341,8400	24.612,48
83051	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 100 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	240,0000	205,0000	49.200,00
83052	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 200 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	168,0000	200,0000	33.600,00
83053	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 400 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	48,0000	250,0000	12.000,00
83054	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 50 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	252,0000	120,0000	30.240,00
83055	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 300 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	12,0000	78,4200	941,04
83056	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 400 MBPS, LINK DEDICADO	MÊS	ALLREDE TELECOM	12,0000	180,9800	2.171,76
83057	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 500 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	48,0000	84,4600	4.054,08
83058	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 500 MBPS, LINK DEDICADO	MÊS	ALLREDE TELECOM	12,0000	1.991,4700	23.897,64
83086	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO DE REDE DE INTERNET VIA RADIO, 200 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	24,0000	425,0000	10.200,00
83087	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO DE REDE DE INTERNET VIA RADIO, 25 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	12,0000	70,0000	840,00
Total Fornecedor: R\$				214.992,0000		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;
- b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;
- c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:
- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL: SIMONE PORTO DA SILVA Matrícula: 119482 SUPLENTE: JESSICA VIEIRA DOS SANTOS Matrícula: 119122
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAL: ELIO SILVA DE OLIVEIRA Matrícula: 11795 SUPLENTE: TULIO DAVID SILVA Matrícula: 12455
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	FISCAL: GUILHERME JESUS GONÇALVES Matrícula: 13664 SUPLENTE: MARIA RITA COELHO DE MELO LEAL Matrícula: 13816
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FISCAL: SANDRA DE SOUSA BARROS Matrícula: 13703 SUPLENTE: IGOR ALBERTO PERONDI FARIA Matrícula: 13703
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	FISCAL: SIMÔNA DE SOUZA ALVES Matrícula: 1457 SUPLENTE: FERNANDO MUNDIM PENTEADO Matrícula: 1385
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS	FISCAL: AGATHA ROCHA MUNARO Matrícula: 13937 SUPLENTE: MATHEUS MARSON GOMES Matrícula: 13993
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FISCAL: CHARLES ANTONIONI SILVA FARIAS Matrícula: 373 SUPLENTE: WELBERT JOSINO FERREIRA DE SOUZA Matrícula: 4545
PROCURADORIA JURIDICA	FISCAL: FERNANDA SILVA MIRANDA Matrícula: 12774 SUPLENTE: ISABELLA SOBREIRO Matrícula: 13434
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	FISCAL: ROSANE FARIA SOUSA Matrícula: 13088 SUPLENTE: LUCAS DOS SANTOS Matrícula: 13686
PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	FISCAL: KESIA NOBRE DE SOUSA Matrícula: 13736 SUPLENTE: MARIA DE FATIMA FARIAS Matrícula: 1643
SECRETARIA DE FINANÇAS	FISCAL: GIOVANNY FELIPE GONCALVES AYRES PINTO Matrícula: 1388 SUPLENTE: MARCELO CHIAVAGATTI FRANCISQUELLI Matrícula: 88
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	FISCAL: YGOR VINICIUS MARQUES CARDOSO Matrícula: 13672 SUPLENTE: LAIZ REGINA VASCONCELOS LEMES Matrícula: 12435
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	FISCAL: YRLA BRAGA MOURA Matrícula: 119221 SUPLENTE: VANIA REGINA SOUSA GARCIA Matrícula: 119222

- c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;
- c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;
- c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.
- 5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;
- 5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:
- a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a manter o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- 8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;
- 8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

- a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;
- a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;
- a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei n°. 10.520/2002, Lei n°. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 013/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo n°. 045/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 27 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: ALLREDE TELECOM LTDA

Proprietária **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 045/2023.**

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 013/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 069/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Serviços de Internet, para todas as Secretarias do Município de Barra do Garças, com Fornecimento de Equipamentos, Manutenção, Instalação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, n° 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade n°. 1287678 SSP/MT e do CPF n°. 307.340.371-04, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **Allrede Telecom Ltda**, inscrita no CNPJ/MF n°. 20643602000689, estabelecida AV. Ministro Joao Alberto, setor Bela Vista, n° 1450, Barra Do Garças, CEP 76.240-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, senhor Vinícius De Paula Borges, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal n°. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 045/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Serviços de Internet, para todas as Secretarias do Município de Barra do Garças, com Fornecimento de Equipamentos, Manutenção, Instalação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei n°. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Serviços de Internet, para todas as Secretarias do Município de Barra do Garças, com Fornecimento de Equipamentos, Manutenção, Instalação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83049	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 25 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	300,0000	77,4500	23.235,00
83050	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 200 MBPS, LINK DEDICADO	MÊS	ALLREDE TELECOM	72,0000	341,8400	24.612,48
83051	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 100 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	240,0000	205,0000	49.200,00
83052	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 200 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	168,0000	200,0000	33.600,00
83053	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 400 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	48,0000	250,0000	12.000,00
83054	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 50 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	252,0000	120,0000	30.240,00
83055	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 300 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	12,0000	78,4200	941,04

83056	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 400 MBPS, LINK DEDICADO	MÊS	ALLREDE TELECOM	12,0000	180,9800	2.171,76
83057	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 500 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	48,0000	84,4600	4.054,08
83058	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO DE REDE DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, 500 MBPS, LINK DEDICADO	MÊS	ALLREDE TELECOM	12,0000	1.991,4700	23.897,64
83086	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO DE REDE DE INTERNET VIA RADIO, 200 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	24,0000	425,0000	10.200,00
83087	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO DE REDE DE INTERNET VIA RADIO, 25 MBPS	MÊS	ALLREDE TELECOM	12,0000	70,0000	840,00
Total Fornecedor: R\$			214.992,0000			

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL: SIMONE PORTO DA SILVA Matrícula: 119482 SUPLENTE: JESSICA VIEIRA DOS SANTOS Matrícula: 119122
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAL: ELIO SILVA DE OLIVEIRA Matrícula: 11795 SUPLENTE: TULIO DAVID SILVA Matrícula: 12455
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	FISCAL: GUILHERME JESUS GONÇALVES Matrícula: 13664 SUPLENTE: MARIA RITA COELHO DE MELO LEAL Matrícula: 13816
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FISCAL: SANDRA DE SOUSA BARROS Matrícula: 13703 SUPLENTE: IGOR ALBERTO PERONDI FARIA Matrícula: 13703
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	FISCAL: SIMÔNA DE SOUZA ALVES Matrícula: 1457 SUPLENTE: FERNANDO MUNDIM PENTEADO Matrícula: 1385
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS	FISCAL: AGATHA ROCHA MUNARO Matrícula: 13937 SUPLENTE: MATHEUS MARSON GOMES Matrícula: 13993
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FISCAL: CHARLES ANTONIONI SILVA FARIAS Matrícula: 373 SUPLENTE: WELBERT JOSINO FERREIRA DE SOUZA Matrícula: 4545
PROCURADORIA JURIDICA	FISCAL: FERNANDA SILVA MIRANDA Matrícula: 12774 SUPLENTE: ISABELLA SOBREIRO Matrícula: 13434
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	FISCAL: ROSANE FARIA SOUSA Matrícula: 13088 SUPLENTE: LUCAS DOS SANTOS Matrícula: 13686
PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	FISCAL: KESIA NOBRE DE SOUSA

	Matrícula: 13736 SUPLENTE: MARIA DE FATIMA FARIAS Matrícula: 1643
SECRETARIA DE FINANÇAS	FISCAL: GIOVANNY FELIPE GONCALVES AYRES PINTO Matrícula: 1388 SUPLENTE: MARCELO CHIAVAGATTI FRANCISQUELLI Matrícula: 88
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	FISCAL: YGOR VINICIUS MARQUES CARDOSO Matrícula: 13672 SUPLENTE: LAIZ REGINA VASCONCELOS LEMES Matrícula: 12435
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	FISCAL: YRLA BRAGA MOURA Matrícula: 119221 SUPLENTE: VANIA REGINA SOUSA GARCIA Matrícula: 119222

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a manter o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- 8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;
- 8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

- 9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.
- 9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:
- 9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;
- 9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:
- a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:
- a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;
- a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;
- a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;
- b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;
- c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;
- 9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei n°. 10.520/2002, Lei n°. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;
- 10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 013/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo n°. 045/2023.
- 10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

- 11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 27 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: ALLREDE TELECOM LTDA

Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA N°. 02/2023

O Município de Bom Jesus do Araguaia torna público aos interessados a suspensão da licitação da **CONCORRÊNCIA n° 02/2023**, que tem como

objeto a **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária, nas Ruas: José Sarney, Rua Leonardo, Rua José Ribeiro, Rua Assembléia de Deus, Rua Dom Pedro, Rua Bom Jesus, Rua Garces, Rua Mato Grosso, Rua Brasil – Trecho 01 e 02, Avenida Goiás – Trecho 01 e 02, Coordenada da rua principal, Rua**

Brasil – Trecho 02 Coordenada inicial: 445.216,02; 8.654.335,99 Coordenada final: 445.367,18; 8.653.648,98, totalizando uma extensão de 28.403,81m² no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, Conforme Termo de Convênio nº 0153-2022/SINFRA, e conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexos ao Edital correspondente.

O presente processo ficará suspenso até atualização das planilhas e determinação de nova data, que será devidamente publicada nos meios de comunicação competentes.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 27 de Março de 2023.

Presidente da CPL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

PROCESSO Nº 30/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através da sua **PREGOEIRA**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **08h00min (Brasília) do dia 10 de Abril de 2023**, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e 10.024/19.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE Passagens Terrestres, Despacho de documentos e Mercadorias.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)
Local	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações).
e-mail	bjalicitacao@gmail.com
RETIRADA DE EDITAIS impresso no prédio da prefeitura ou solicitação por email. bjalicitacao@gmail.com	

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeira e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 24 de Março de 2023

TAYNARA MENDONÇA ÁVILA

Pregoeira Municipal

Portaria 081/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 014/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 014/2023

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, homologado em 07 de março de 2022.

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para comparecer(em), no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada na Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, Centro, junto ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar (em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A contratação do candidato convocado abaixo terá prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 535/2022 de 12 de janeiro de 2022, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 14 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, perderá a vaga, conforme dispõe o item 16 do Edital de Abertura.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 27 de março de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FISCAL DE PORTURA – SEDE DO MUNICÍPIO			
	4	235	VANEIA CRUZ DA HORA 2,00

Bom Jesus do Araguaia/MT, 27 de março de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA POSSE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

£ Cédula de Identidade. (CÓPIA)

£ Cartão do CPF. (CÓPIA)

£ Título Eleitoral. (CÓPIA)

£ Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA)

£ Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA)

£ Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA)

£ Certidão de Quitação Eleitoral. (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

£ Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA)

£ CPF do cônjuge. (CÓPIA)

£ CPF dos pais. (CÓPIA)

£ Certidão de nascimento dos filhos e/ou CPF dos filhos maiores de 18 anos. (CÓPIA)

£ Comprovante de endereço atualizado (conta de água ou luz), nominal ao funcionário. Em caso de comprovante nominal inexistente, apresentar Declaração do proprietário do imóvel, juntamente com comprovante de residência.

£ Foto 3x4 Recente.

£ Documento comprobatório dos requisitos do cargo de opção, de acordo com o edital do concurso. (Ex.: Carteira de motorista, cursos específicos, etc.). (CÓPIA)

£ Diploma do Curso Superior correspondente devidamente registrado. **(CÓPIA AUTENTICADA)** ? Comprovante de Registro Ativo do Conselho de classe (no caso de profissões regulamentadas). (CÓPIA)£ Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. **MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**£ Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio. **MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**£ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. (<http://sec.tjmt.jus.br/>)

£ Atestado de Aptidão de Saúde Física e Mental, emitido por Médico.

£ Preencher todas as informações da Ficha de Identificação Funcional anexa.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:		
CPF:		
RG:	DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: ? FEMININO ? MASCULINO	DATA NASCIMENTO:	
CTPS:	SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:		
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:
TÍTULO ELEITORAL:	ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:		
CELULAR:	TELEFONE:	
E-MAIL:		
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:
GRAU DE INSTRUÇÃO:		
NATURALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONJUGE:	CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:
	PAI:	CPF:
FILHOS:		CPF:
		CPF:
		CPF:

DECLARANTE**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade N° _____, e inscrito (a) no CPF sob N° _____, DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que

por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Bom Jesus do Araguaia - MT, ____ de ____ de ____.

DECLARANTE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade N° _____, e inscrito (a) no CPF sob N° _____, DECLARO para todos os efeitos legais, que:

() NÃO possuo bens e valores que justifiquem a obrigatoriedade preconizada na Lei N° 8.730/93.

() Possuo os seguintes bens e valores:

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Bom Jesus do Araguaia - MT, ____ de ____ de ____.

DECLARANTE

ORDEM DE SERVIÇO TP 01/2023

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO EXMO SR. PRFEITO MUNICIPAL MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE O SEGUINTE:

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

I – Fica autorizada a empresa: **ANGULAR ENGENHARIA ME**, inscrita no CNPJ: 41.798.932/0001-09, Contrato n° 11/2023, conforme realizado no **Processo Licitatório n° 021/2023, Tomada de Preço n° 01/2023**, de interesse desta municipalidade, que tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL, NO MUNICIPIO DE BOM JESUS**

DO ARAGUAIA/MT, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexos.

II – A presente ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a lei, o interesse público e a Tomada de Preço n° 01/2023 sejam efetivamente cumpridos.

Registre, Afixe-se, Publique-se e Notifique-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 27 de Março de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 10/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2023
PROCESSO N°. 24/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 10/2023

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o n° 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, com endereço na Rua José Humácio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **VERA LUCIA BATISTA VIEIRA ME, CNPJ: 03.266.383/0001-32** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Federal 7.892/13, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente ARP nos termos da Lei nº 8.666/93 bem como no Decreto Federal 7.892/13, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Empresas Vencedoras:

Item	209 Código	VERA LUCIA BATISTA VIEIRA ME CNPJ: 03.266.383/0001-32 AV PRINCIPAL, 00 - CNETRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1252 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	MARCA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	040. 001. 001	ABACAXI	PC	CEASA	430	10,63	4.570,90
2	003. 006. 148	ABOBORA KABOTIA	KG	CEASA	403	3,99	1.607,97
3	037. 001. 001	ACAFRAO PCT 500G	UN	PROD. GOIA- NO	203	10,00	2.030,00
4	003. 006. 122	ACHOCOLATADO EM PO 750GR - TODDY OU QUALIDADE SEMELHANTE	UN	TODDY	460	17,99	8.275,40
5	003. 006. 069	AÇUCAR PCT 2 KG	PACT	PEROLA	8200	7,99	65.518,00
6	003. 004. 012	ALHO	KG	CEASA	403	28,99	11.682,97
7	045. 001. 001	AMENDOIM PCT 500GR	UN	PACHÁ	603	10,00	6.030,00
8	003. 006. 024	AMIDO DE MILHO CX 500GR	UN	SINHÁ	203	10,99	2.230,97
9	003. 006. 025	ARROZ TIPO 1 PCT 5KG	UN	CAIBI	1230	23,99	29.507,70
10	003. 006. 074	AZEITE 500ML	VD	GALLO	230	33,00	7.590,00
11	047. 001. 001	AZEITONA VIDRO 500G	UN	LA VIOLETE- RA	606	18,13	10.986,78
12	064. 002. 001	BACON	KG	EXCELÊNCIA	430	49,99	21.495,70
13	003. 026. 002	BALA DURA PACOTE	UN	FREGELLS	1603	9,99	16.013,97
14	003. 006. 078	BALAS DE FRUTAS/ MOLES PACOTE DE 600G	PACT	FLORESTAL	2006	9,99	20.039,94
15	003. 004. 029	BANANA DA TERRA	KG	CEASA	103	8,99	925,97
16	003. 006. 102	BANANA MAÇÃ	KG	CEASA	403	8,49	3.421,47
17	003. 006. 027	BANANA NANICA	KG	CEASA	203	5,99	1.215,97
18	003. 004. 033	BANANA PRATA	KG	CEASA	403	5,99	2.413,97
19	003. 006. 028	BATATA INGLESA	KG	CEASA	403	3,99	1.607,97
20	003. 006. 029	BETERRABA	KG	CEASA	403	4,99	2.010,97
21	003. 006. 144	BISCOITO MAIZENA 330G	UN	LIANE	2500	6,99	17.475,00
22	003. 006. 068	BOLACHA AGUA E SAL 400 G	PACT	LIANE	2500	5,99	14.975,00
23	003. 006. 070	BOLACHA DOCE ROSQUINHA 600GR	UN	RANCHEIRO	2000	9,49	18.980,00
24	003. 006. 182	BOLACHA RECHEADA	UN	NESTLE	830	4,50	3.735,00
25	003. 010. 001	BOMBOM CHOCOLATE BRANCO OU PRETO PCT 1KG	PACT	LACTA	1230	62,50	76.875,00
26	003. 006. 079	CAFE TORRADO E MOIDO POTE DE 500GR	UN	FILHO	10000	19,99	199.900,00

27	003. 006. 153	CANELA EM PÓ 80G	UN	PROD. GOIA- NO	203	8,50	1.725,50
28	003. 006. 128	CEBOLA DE CABECA	KG	CEASA	603	6,90	4.160,70
29	003. 006. 034	CENOURA	KG	CEASA	403	7,25	2.921,75
30	003. 026. 001	CHA MATE 200 G	UN	LEÃO	830	13,99	11.611,70
31	003. 005. 014	CHÁ DE ERVA DOCE 100G	UN	PROD. GOIA- NIO	830	15,00	12.450,00
32	003. 006. 072	CHUCHU	KG	CEASA	230	4,99	1.147,70
33	002. 002. 056	COADOR DE PANO GRANDE	UN	PROD. GOIA- NIO	500	9,99	4.995,00
34	026. 002. 008	COADOR DE PANO MEDIO	UN	PROD. GOIA- NIO	500	4,50	2.250,00
35	008. 001. 019	COLHER DESCARTAVEL PCT C/50	PACT	STRAWPLAST	630	10,99	6.923,70
36	003. 006. 130	COLORAU 500GR	UN	PROD. GOIA- NIO	230	10,00	2.300,00
37	002. 001. 015	COPO DESCARTAVEL 200 ML 100 UND	PACT	COPOBRAS	5000	6,49	32.450,00
38	008. 015. 358	COPOS PARA CALDO 300 ML	PACT	TERMOPOT	2500	10,99	27.475,00
39	003. 013. 001	CRAVO PACOTE COM 100G	UN	PROD. GOIA- NIO	203	14,00	2.842,00
40	003. 001. 004	CREME DE LEITE	UN	PIRACANJUBA	630	4,25	2.677,50
41	008. 015. 346	EMBALAGENS PARA CACHORRO QUENTE 100 UN	UN	ROYALPLAST	630	5,00	3.150,00
42	014. 001. 292	EMBALAGENS PARA CREMOSINHO 1 KG	PACT	ROYALPLAST	530	45,00	23.850,00
43	008. 015. 345	EMBALAGENS PARA LARANJINHA 1000 UN	UN	ROYALPLAST	403	18,00	7.254,00
44	008. 015. 347	EMBALAGENS PARA PIPOCA 50 UN	UN	ROYALPLAST	603	4,99	3.008,97
45	003. 004. 009	ERVILHA LATA/ VIDRO DE 200G	UN	FUGINI	603	3,25	1.959,75
46	003. 001. 005	EXTRATO DE TOMATE	UN	ELEFANTE	403	4,75	1.914,25
47	003. 006. 037	EXTRATO DE TOMATE LATA 840GR	UN	ELEFANTE	603	11,99	7.229,97
48	003. 006. 104	FARINHA DE MANDIOCA	KG	CEASA	603	12,00	7.236,00
49	003. 006. 007	FARINHA DE TRIGO 1KG	UN	ANACONDA	603	7,99	4.817,97
50	003. 001. 026	FARINHA OU FARELO DE AVEIA 500G	UN	QUAKER	403	12,00	4.836,00
51	003. 006. 133	FEIJAO TIPO 1 PCT 1KG	UN	UNIÃO	1203	9,49	11.416,47
52	003. 007. 004	FERMENTO GRANULADO	UN	SAF-INSTANT	203	12,50	2.537,50
53	003. 006. 155	FERMENTO QUIMICO EM PÓ 250G	UN	ROYAL	203	9,50	1.928,50
54	003. 006. 135	FRANGO DE GRANJA INTEIRO	KG	SUPER FRAN- GO	830	14,00	11.620,00
55	003. 006. 042	FUBA DE MILHO PCT 500G	UN	SINHÁ	630	2,99	1.883,70
56	008. 015. 182	GALÃO DE ÁGUA 20 LITROS	UN	SARA	2100	14,99	31.479,00

57	008.014.321	GARFO DESCARTAVEL PAC / 50 UN	UN	STRAWPLAST	1000	6,99	6.990,00
58	003.012.002	GENGIBRE	KG	CEASA	403	15,99	6.443,97
59	003.001.014	IORGUTE BANDEJA C/ 6 UNID.	UN	CAROLINA	430	7,00	3.010,00
60	003.006.190	KIWI - NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO	KG	CEASA	203	14,99	3.042,97
61	003.004.014	LARANJA	KG	CEASA	630	2,99	1.883,70
62	003.001.007	LEITE CONDENSADO CX DE 395 G	UN	PIRACANJUBA	330	8,93	2.946,90
63	003.001.008	LEITE DE COCO 200ML	UN	SOCOCO	230	5,99	1.377,70
64	003.006.077	LEITE EM PO PACOTE DE 400 G PIRACANJUBA	PACT	PIRACANJUBA	230	22,00	5.060,00
65	003.006.157	LEITE INTEGRAL 1 LT	LT	LEITEBOM	1000	7,49	7.490,00
66	003.004.031	LIMÃO	KG	CEASA	203	5,46	1.108,38
67	003.003.001	LINGUIÇA CALABRESA	KG	EXCELÊNCIA	630	28,99	18.263,70
68	003.006.180	LINGUIÇA DE FRANGO	KG	SUPER FRANGO	430	24,00	10.320,00
69	003.003.009	LINGUIÇA MISTA, DE BOA QUALIDADE, INSENTA DE SUJIDADES	KG	EXCELÊNCIA	430	22,00	9.460,00
70	003.004.015	MAÇÃ	KG	CEASA	603	10,99	6.626,97
71	003.001.009	MACARRAO PCT DE 500 GRAMAS	PACT	PAULISTA	603	4,49	2.707,47
72	003.026.005	MAIONESE 500G	UN	HELLMANS	430	13,45	5.783,50
73	003.006.118	MANDIOCA SEM CASCA	KG	DU VEIO	430	10,00	4.300,00
74	003.006.009	MARGARINA 1 KG	UN	DELICIA	1300	19,99	25.987,00
75	003.004.010	MELANCIA	KG	CEASA	603	3,75	2.261,25
76	003.006.189	MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	KG	CEASA	403	7,99	3.219,97
77	003.006.010	MILHARINA 500GR	UN	QUAKER	803	5,49	4.408,47
78	003.006.053	MILHO DE CANJICA PCT 500 G	UN	PACHÁ	930	4,51	4.194,30
79	003.006.067	MILHO DE PIPOCA 500G	UN	PACHÁ	1030	5,83	6.004,90
80	003.006.138	MILHO VERDE EM CONSERVA	UN	QUERO	630	3,15	1.984,50
81	003.006.054	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 3KG	UN	QUERO	403	45,00	18.135,00
82	003.004.002	MORANGO (BANDEJA) 250G	UN	CEASA	430	9,99	4.295,70
83	003.026.004	MORTADELA DEFUMADA	KG	SEARA	1000	33,00	33.000,00
84	003.006.173	OLEO DE GIRASSOL 900 ML	UN	SINHÁ	430	13,50	5.805,00
85	003.006.139	OLEO DE SOJA	UN	COMIGO	1200	9,99	11.988,00
86	003.006.012	OVOS	DZ	CEASA	1500	11,88	17.820,00

87	003. 010. 007	PAÇOQUINHA DE AMENDOIM POTE 50 UN	UN	PAÇOQUITA	630	20,00	12. 600,00
88	008. 014. 300	PACOTE DE PIRULITO 900 GRAMAS	UN	FLORESTAL	1330	14,00	18. 620,00
89	002. 001. 006	PALITO DE DENTE	CX	GINA	430	1,00	430,00
90	002. 002. 061	PALITO P/CHURRASCO 30 CM COM 50 UN	PACT	NATURAL	430	6,99	3. 005,70
91	003. 007. 005	PAO DE FORMA 450G	UN	REI	430	9,99	4. 295,70
92	003. 001. 002	PAO DOCE	UN	REI	230	9,99	2. 297,70
93	003. 006. 056	PEITO DE FRANGO	KG	SUPER FRAN- GO	630	23,99	15. 113,70
94	003. 004. 004	PERA	KG	CEASA	403	13,99	5. 637,97
95	003. 006. 191	PIMENTA DE CHEIRO	KG	CEASA	203	59,99	12. 177,97
96	003. 011. 002	PIMENTA DO REINO	UN	PROD. GOIA- NO	203	7,99	1. 621,97
97	003. 004. 028	PIMENTÃO VERDE	KG	CEASA	203	10,00	2. 030,00
98	003. 016. 001	PIRULITO PCT 600G	PACT	QTEM	1003	14,99	15. 034,97
99	008. 001. 077	PRATO DESCARTAVEL MEDIO PCT C/10	PACT	COPOBRAS	603	4,99	3. 008,97
100	008. 001. 063	PRATO DESCARTAVEL PEQUENO PCT C/10	PACT	COPOBRAS	900	4,25	3. 825,00
101	014. 001. 290	PRATOS DESCARTAVEIS PARA LEILÃO	UN	FESTCOLOR	500	11,00	5. 500,00
102	003. 003. 004	PRESUNTO	KG	BOUA	603	38,00	22. 914,00
103	003. 006. 013	QUEIJO MUSSARELA	KG	QUEIJOMAT	630	55,00	34. 650,00
104	115. 001. 002	REFRIGERANTE GARRAFA DE 2 LITROS (GUARANA E LARANJA)	UN	ANTÁRTICA	3100	7,99	24. 769,00
105	003. 006. 145	REFRIGERANTE SABOR COLA (COCA COLA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE). 2LT	UN	COCA-COLA	3000	10,00	30. 000,00
106	003. 006. 059	REPOLHO	KG	CEASA	403	4,25	1. 712,75
107	003. 006. 165	SAL REFINADO 1 KG	UN	DIAMANTE	203	2,50	507,50
108	008. 015. 357	SAL TEMPERADO	UN	PROD.GOIA- NO	203	9,38	1. 904,14
109	003. 006. 060	SALSICHA	KG	BOUA	603	13,99	8. 435,97
110	003. 005. 015	SUCO DE CAIXINHA (SABORES DIVERSOS) 1L	CX	LA FRUIT	203	41,94	8. 513,82
111	003. 006. 141	SUCO DE CAIXINHA 1LT - SABORES DIVERSOS	UN	LA FRUIT	1003	6,99	7. 010,97
112	003. 006. 081	TEMPERO COMPLETO TIPO ARISCO SEM PIMENTA 1KG	UN	PROD. GOIA- NO	203	18,49	3. 753,47
113	003. 006. 185	TEMPERO SAZON OU QUALIDADE SEMELHANTE P/ CARNES/FRANGO/LEGU- MES	PACT	SAZON	203	4,99	1. 012,97
114	003. 006. 064	TOMATE	KG	CEASA	403	7,45	3. 002,35
115	003. 004. 006	UVA	KG	CEASA	603	16,00	9. 648,00
116	003. 004. 007	UVAS PASSAS 200G	PACT	LA VIOLETE- RA	303	15,50	4. 696,50

117	003. 006. 066	VINAGRE VIDRO C/750 ML	UN	MARATÁ	153	7,93	1.213,29
118	014. 001. 622	BALA CAMELOS DE LEITE	PACT	FLORESTAL	100	18,50	1.850,00
119	003. 001. 017	LEITE CONDENSADO 270 GR	UN	PIRACANJUBA	300	8,99	2.697,00
120	014. 001. 012	PRATO DESCARTAVEL GRANDE FUNDO PCT C/10	PACT	TERMOPOT	400	5,99	2.396,00
121	014. 001. 623	CANELA EM CASCA	UN	PROD. GOIA-NO	400	8,98	3.592,00
122	003. 001. 031	FLOCÃO DE MILHO	UN	BONOMILHO	200	3,99	798,00
123	014. 001. 624	CHÁ CAIXINHA COM 15 SACHES	UN	DR.OETKER	200	5,99	1.198,00
		Total do Proponente					1.310.563,98

Ficando negociado o valor total de R\$ 1.310.563,98 (UM MILHÃO, TREZENTOS E DEZ MIL, QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NO-VENTA E OITO CENTAVOS)

4. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 24 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

VERA LUCIA BATISTA VIEIRA ME

CNPJ: 03.266.383/0001-32

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 10/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023
Processo de Licitação: 14/03/2023
Data do Processo: 24/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº: 24/2023
- b) Licitação nº: 10/203
- c) Modalidade: Pregão Presencial
- d) Data Homologação: 24/03/2023
- e) Data Adjudicação: 24/03/2023
- f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

g) Fornecedores Vencedores:

Item	Código	Unidade	MARCA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
209	VERA LUCIA BATISTA VIEIRA ME CNPJ: 03.266.383/0001-32					

		AV PRINCIPAL, 00 - CNETRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1252 Descrição do Produto/Serviço					
1	040. 001. 001	ABACAXI	PC	CEASA	430	10,63	4.570,90
2	003. 006. 148	ABOBORA KABOTIA	KG	CEASA	403	3,99	1.607,97
3	037. 001. 001	ACAFRAO PCT 500G	UN	PROD. GOIA- NO	203	10,00	2.030,00
4	003. 006. 122	ACHOCOLATADO EM PO 750GR - TODDY OU QUALIDADE SEMELHANTE	UN	TODDY	460	17,99	8.275,40
5	003. 006. 069	AÇUCAR PCT 2 KG	PACT	PEROLA	8200	7,99	65.518,00
6	003. 004. 012	ALHO	KG	CEASA	403	28,99	11.682,97
7	045. 001. 001	AMENDOIM PCT 500GR	UN	PACHÁ	603	10,00	6.030,00
8	003. 006. 024	AMIDO DE MILHO CX 500GR	UN	SINHÁ	203	10,99	2.230,97
9	003. 006. 025	ARROZ TIPO 1 PCT 5KG	UN	CAIBI	1230	23,99	29.507,70
10	003. 006. 074	AZEITE 500ML	VD	GALLO	230	33,00	7.590,00
11	047. 001. 001	AZEITONA VIDRO 500G	UN	LA VIOLETE- RA	606	18,13	10.986,78
12	064. 002. 001	BACON	KG	EXCELÊNCIA	430	49,99	21.495,70
13	003. 026. 002	BALA DURA PACOTE	UN	FREGELLS	1603	9,99	16.013,97
14	003. 006. 078	BALAS DE FRUTAS/ MOLES PACOTE DE 600G	PACT	FLORESTAL	2006	9,99	20.039,94
15	003. 004. 029	BANANA DA TERRA	KG	CEASA	103	8,99	925,97
16	003. 006. 102	BANANA MAÇÃ	KG	CEASA	403	8,49	3.421,47
17	003. 006. 027	BANANA NANICA	KG	CEASA	203	5,99	1.215,97
18	003. 004. 033	BANANA PRATA	KG	CEASA	403	5,99	2.413,97
19	003. 006. 028	BATATA INGLESA	KG	CEASA	403	3,99	1.607,97
20	003. 006. 029	BETERRABA	KG	CEASA	403	4,99	2.010,97
21	003. 006. 144	BISCOITO MAIZENA 330G	UN	LIANE	2500	6,99	17.475,00
22	003. 006. 068	BOLACHA AGUA E SAL 400 G	PACT	LIANE	2500	5,99	14.975,00
23	003. 006. 070	BOLACHA DOCE ROSQUINHA 600GR	UN	RANCHEIRO	2000	9,49	18.980,00
24	003. 006. 182	BOLACHA RECHEADA	UN	NESTLE	830	4,50	3.735,00
25	003. 010. 001	BOMBOM CHOCOLATE BRANCO OU PRETO PCT 1KG	PACT	LACTA	1230	62,50	76.875,00
26	003. 006. 079	CAFE TORRADO E MOIDO POTE DE 500GR	UN	FILHO	10000	19,99	199.900,00
27	003. 006. 153	CANELA EM PÓ 80G	UN	PROD. GOIA- NO	203	8,50	1.725,50
28	003. 006. 128	CEBOLA DE CABECA	KG	CEASA	603	6,90	4.160,70
29	003. 006. 034	CENOURA	KG	CEASA	403	7,25	2.921,75

30	003. 026. 001	CHA MATE 200 G	UN	LEÃO	830	13,99	11. 611,70
31	003. 005. 014	CHÁ DE ERVA DOCE 100G	UN	PROD. GOIA- NIO	830	15,00	12. 450,00
32	003. 006. 072	CHUCHU	KG	CEASA	230	4,99	1. 147,70
33	002. 002. 056	COADOR DE PANO GRANDE	UN	PROD. GOIA- NIO	500	9,99	4. 995,00
34	026. 002. 008	COADOR DE PANO MEDIO	UN	PROD. GOIA- NIO	500	4,50	2. 250,00
35	008. 001. 019	COLHER DESCARTAVEL PCT C/50	PACT	STRAWPLAST	630	10,99	6. 923,70
36	003. 006. 130	COLORAU 500GR	UN	PROD. GOIA- NIO	230	10,00	2. 300,00
37	002. 001. 015	COPO DESCARTAVEL 200 ML 100 UND	PACT	COPOBRAS	5000	6,49	32. 450,00
38	008. 015. 358	COPOS PARA CALDO 300 ML	PACT	TERMOPTOT	2500	10,99	27. 475,00
39	003. 013. 001	CRAVO PACOTE COM 100G	UN	PROD. GOIA- NIO	203	14,00	2. 842,00
40	003. 001. 004	CREME DE LEITE	UN	PIRACANJUBA	630	4,25	2. 677,50
41	008. 015. 346	EMBALAGENS PARA CACHORRO QUENTE 100 UN	UN	ROYALPLAST	630	5,00	3. 150,00
42	014. 001. 292	EMBALAGENS PARA CREMOSINHO 1 KG	PACT	ROYALPLAST	530	45,00	23. 850,00
43	008. 015. 345	EMBALAGENS PARA LARANJINHA 1000 UN	UN	ROYALPLAST	403	18,00	7. 254,00
44	008. 015. 347	EMBALAGENS PARA PIPOCA 50 UN	UN	ROYALPLAST	603	4,99	3. 008,97
45	003. 004. 009	ERVILHA LATA/ VIDRO DE 200G	UN	FUGINI	603	3,25	1. 959,75
46	003. 001. 005	EXTRATO DE TOMATE	UN	ELEFANTE	403	4,75	1. 914,25
47	003. 006. 037	EXTRATO DE TOMATE LATA 840GR	UN	ELEFANTE	603	11,99	7. 229,97
48	003. 006. 104	FARINHA DE MANDIOCA	KG	CEASA	603	12,00	7. 236,00
49	003. 006. 007	FARINHA DE TRIGO 1KG	UN	ANACONDA	603	7,99	4. 817,97
50	003. 001. 026	FARINHA OU FARELO DE AVEIA 500G	UN	QUAKER	403	12,00	4. 836,00
51	003. 006. 133	FEIJAO TIPO 1 PCT 1KG	UN	UNIÃO	1203	9,49	11. 416,47
52	003. 007. 004	FERMENTO GRANULADO	UN	SAF-INSTANT	203	12,50	2. 537,50
53	003. 006. 155	FERMENTO QUIMICO EM PÓ 250G	UN	ROYAL	203	9,50	1. 928,50
54	003. 006. 135	FRANGO DE GRANJA INTEIRO	KG	SUPER FRAN- GO	830	14,00	11. 620,00
55	003. 006. 042	FUBA DE MILHO PCT 500G	UN	SINHÁ	630	2,99	1. 883,70
56	008. 015. 182	GALÃO DE ÁGUA 20 LITROS	UN	SARA	2100	14,99	31. 479,00
57	008. 014. 321	GARFO DESCARTAVEL PAC / 50 UN	UN	STRAWPLAST	1000	6,99	6. 990,00
58	003. 012. 002	GENGIBRE	KG	CEASA	403	15,99	6. 443,97
59	003. 001. 014	IORGUTE BANDEJA C/ 6 UNID.	UN	CAROLINA	430	7,00	3. 010,00

60	003. 006. 190	KIWI - NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO	KG	CEASA	203	14,99	3.042,97
61	003. 004. 014	LARANJA	KG	CEASA	630	2,99	1.883,70
62	003. 001. 007	LEITE CONDENSADO CX DE 395 G	UN	PIRACANJUBA	330	8,93	2.946,90
63	003. 001. 008	LEITE DE COCO 200ML	UN	SOCOCO	230	5,99	1.377,70
64	003. 006. 077	LEITE EM PO PACOTE DE 400 G PIRACANJUBA	PACT	PIRACANJUBA	230	22,00	5.060,00
65	003. 006. 157	LEITE INTEGRAL 1 LT	LT	LEITEBOM	1000	7,49	7.490,00
66	003. 004. 031	LIMÃO	KG	CEASA	203	5,46	1.108,38
67	003. 003. 001	LINGUIÇA CALABRESA	KG	EXCELÊNCIA	630	28,99	18.263,70
68	003. 006. 180	LINGUIÇA DE FRANGO	KG	SUPER FRANGO	430	24,00	10.320,00
69	003. 003. 009	LINGUIÇA MISTA, DE BOA QUALIDADE, INSENTA DE SUJIDADES	KG	EXCELÊNCIA	430	22,00	9.460,00
70	003. 004. 015	MAÇÃ	KG	CEASA	603	10,99	6.626,97
71	003. 001. 009	MACARRAO PCT DE 500 GRAMAS	PACT	PAULISTA	603	4,49	2.707,47
72	003. 026. 005	MAIONESE 500G	UN	HELLMANS	430	13,45	5.783,50
73	003. 006. 118	MANDIOCA SEM CASCA	KG	DU VEIO	430	10,00	4.300,00
74	003. 006. 009	MARGARINA 1 KG	UN	DELICIA	1300	19,99	25.987,00
75	003. 004. 010	MELANCIA	KG	CEASA	603	3,75	2.261,25
76	003. 006. 189	MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	KG	CEASA	403	7,99	3.219,97
77	003. 006. 010	MILHARINA 500GR	UN	QUAKER	803	5,49	4.408,47
78	003. 006. 053	MILHO DE CANJICA PCT 500 G	UN	PACHÁ	930	4,51	4.194,30
79	003. 006. 067	MILHO DE PIPOCA 500G	UN	PACHÁ	1030	5,83	6.004,90
80	003. 006. 138	MILHO VERDE EM CONSERVA	UN	QUERO	630	3,15	1.984,50
81	003. 006. 054	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 3KG	UN	QUERO	403	45,00	18.135,00
82	003. 004. 002	MORANGO (BANDEJA) 250G	UN	CEASA	430	9,99	4.295,70
83	003. 026. 004	MORTADELA DEFUMADA	KG	SEARA	1000	33,00	33.000,00
84	003. 006. 173	OLEO DE GIRASSOL 900 ML	UN	SINHÁ	430	13,50	5.805,00
85	003. 006. 139	OLEO DE SOJA	UN	COMIGO	1200	9,99	11.988,00
86	003. 006. 012	OVOS	DZ	CEASA	1500	11,88	17.820,00
87	003. 010. 007	PAÇOQUINHA DE AMENDOIM POTE 50 UN	UN	PAÇOQUITA	630	20,00	12.600,00
88	008. 014. 300	PACOTE DE PIRULITO 900 GRAMAS	UN	FLORESTAL	1330	14,00	18.620,00
89	002. 001. 006	PALITO DE DENTE	CX	GINA	430	1,00	430,00

90	002. 002. 061	PALITO P/CHURRASCO 30 CM COM 50 UN	PACT	NATURAL	430	6,99	3.005,70
91	003. 007. 005	PAO DE FORMA 450G	UN	REI	430	9,99	4.295,70
92	003. 001. 002	PAO DOCE	UN	REI	230	9,99	2.297,70
93	003. 006. 056	PEITO DE FRANGO	KG	SUPER FRAN- GO	630	23,99	15.113,70
94	003. 004. 004	PERA	KG	CEASA	403	13,99	5.637,97
95	003. 006. 191	PIMENTA DE CHEIRO	KG	CEASA	203	59,99	12.177,97
96	003. 011. 002	PIMENTA DO REINO	UN	PROD. GOIA- NO	203	7,99	1.621,97
97	003. 004. 028	PIMENTÃO VERDE	KG	CEASA	203	10,00	2.030,00
98	003. 016. 001	PIRULITO PCT 600G	PACT	QTEM	1003	14,99	15.034,97
99	008. 001. 077	PRATO DESCARTAVEL MEDIO PCT C/10	PACT	COPOBRAS	603	4,99	3.008,97
100	008. 001. 063	PRATO DESCARTAVEL PEQUENO PCT C/10	PACT	COPOBRAS	900	4,25	3.825,00
101	014. 001. 290	PRATOS DESCARTAVEIS PARA LEILÃO	UN	FESTCOLOR	500	11,00	5.500,00
102	003. 003. 004	PRESUNTO	KG	BOUA	603	38,00	22.914,00
103	003. 006. 013	QUEIJO MUSSARELA	KG	QUEIJOMAT	630	55,00	34.650,00
104	115. 001. 002	REFRIGERANTE GARRAFA DE 2 LITROS (GUARANA E LARANJA)	UN	ANTÁRTICA	3100	7,99	24.769,00
105	003. 006. 145	REFRIGERANTE SABOR COLA (COCA COLA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE). 2LT	UN	COCA-COLA	3000	10,00	30.000,00
106	003. 006. 059	REPOLHO	KG	CEASA	403	4,25	1.712,75
107	003. 006. 165	SAL REFINADO 1 KG	UN	DIAMANTE	203	2,50	507,50
108	008. 015. 357	SAL TEMPERADO	UN	PROD.GOIA- NO	203	9,38	1.904,14
109	003. 006. 060	SALSICHA	KG	BOUA	603	13,99	8.435,97
110	003. 005. 015	SUCO DE CAIXINHA (SABORES DIVERSOS) 1L	CX	LA FRUIT	203	41,94	8.513,82
111	003. 006. 141	SUCO DE CAIXINHA 1LT - SABORES DIVERSOS	UN	LA FRUIT	1003	6,99	7.010,97
112	003. 006. 081	TEMPERO COMPLETO TIPO ARISCO SEM PIMENTA 1KG	UN	PROD. GOIA- NO	203	18,49	3.753,47
113	003. 006. 185	TEMPERO SAZON OU QUALIDADE SEMELHANTE P/ CARNES/FRANGO/LEGU- MES	PACT	SAZON	203	4,99	1.012,97
114	003. 006. 064	TOMATE	KG	CEASA	403	7,45	3.002,35
115	003. 004. 006	UVA	KG	CEASA	603	16,00	9.648,00
116	003. 004. 007	UVAS PASSAS 200G	PACT	LA VIOLETE- RA	303	15,50	4.696,50
117	003. 006. 066	VINAGRE VIDRO C/750 ML	UN	MARATÁ	153	7,93	1.213,29
118	014. 001. 622	BALA CARAMELOS DE LEITE	PACT	FLORESTAL	100	18,50	1.850,00
119	003. 001. 017	LEITE CONDENSADO 270 GR	UN	PIRACANJUBA	300	8,99	2.697,00

120	014. 001. 012	PRATO DESCARTAVEL GRANDE FUNDO PCT C/10	PACT	TERMOPOT	400	5,99	2.396,00
121	014. 001. 623	CANELA EM CASCA	UN	PROD. GOIA- NO	400	8,98	3.592,00
122	003. 001. 031	FLOCÃO DE MILHO	UN	BONOMILHO	200	3,99	798,00
123	014. 001. 624	CHÁ CAIXINHA COM 15 SACHES	UN	DR.OETKER	200	5,99	1.198,00
		Total do Proponente		MARCA			1.310. 563,98

Ficando negociado o valor total de R\$ 1.310.563,98(UM MILHÃO, TREZENTOS E DEZ MIL, QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NO-VENTA E OITO CENTAVOS)

Bom Jesus do Araguaia-MT, 24 de Março de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO N. 002/2023

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO N. 002/2023

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/2023 cuja origem é o Pregão Eletrônico nº 138/2022 Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, objeto: contratação de empresa gerenciadora de cartão para a prestação de serviços de gerenciamento integrado da frota municipal, contemplando a gestão para aquisição de combustível, gestão de manutenção com fornecimento de peças e rastreamento veicular. Empresa Fornecedora: **SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA CNPJ: 05.870.713/0001-20. Vigência da Ata de Registro de Preço nº 001/2023: 12 meses, vigente até 12 de janeiro de 2024. Valor total da Adesão (R\$): R\$ 4.840.872,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil e oitocentos e setenta e dois reais).**

Brasnorte – MT, 22 de março de 2023.

ARIELI CALDEIRA DA CUNHA, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RESOLUÇÃO Nº. 07 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ano 2022.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº. 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 22 de março de 2023, com registro em Ata nº. 334,

Considerando o memorando nº 35.362/ 42.572/ 4.869/ 9.273 do 1Doc de 2022/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a Prestação de Contas do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ano 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 22 de março de 2023.

PAULO HERNRIQUE PROCÓPIO MOREIRA

PRESIDENTE DO CMAS

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 06-2023**

TERMO ADESÃO Nº 06-2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2022, ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT.

OBJETO: Contratação de empresa Especializada de Consultoria na Área Pública de Saúde para atender a Coordenação de Ações em Saúde, da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres-MT

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: FAVORITA CONSULTORIA EM TI E SAÚDE, CNPJ: 44.052.064/0001-01

VALOR: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 27 de março de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº217, DE 23/03/2023.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.121/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$92.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1169 10.122.1003.2021.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 60.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1500.

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

428 12.361.1004.2050.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 30.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1500.

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

538 04.122.1005.2061.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

221 10.301.1003.2024.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 .

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

442 12.361.1004.2051.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -30.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 500 .

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

575 15.452.1005.2062.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -2.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 500 .

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 23 DE MARÇO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 22 DE MARÇO DE 2023

“Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, alterando artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, alterando, em partes, a Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que passa a vigor com as seguintes alterações e inclusões:

“Art.5º.....
.....
.....

(...)

XV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

(...)

§3º
.....

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

(...)

Seção XIV Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Art. 34. São atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I - Elaborar, executar e gerenciar a política municipal de Assistência Social, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

II - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

III - Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Fomentar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, em âmbito local;

V - Planejar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

VI - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

VII - Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

VIII - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e os demais vinculados aos Conselhos Municipais;

IX - Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

X - Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e os programas a ele vinculado;

XI - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XII - Fomentar a elaboração de políticas institucionais, empreendimentos sociais, cooperativos e solidários, para fortalecer processos coletivos de organização;

XIII - Atuar na articulação e implementação das políticas públicas voltadas para a promoção da cidadania;

XIV - Apoiar e coordenar a integração dos representantes dos movimentos sociais, das organizações da sociedade civil e de outros mecanismos de participação social de líderes comunitários com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

XV - Realizar fóruns e consultas públicas como espaço de socialização com interface sobre aspectos relevantes, com vista a assegurar respostas às demandas recebidas das comunidades;

XVI - Promover ações que favoreçam a inclusão social das populações em vulnerabilidade social que são beneficiárias dos programas de transferência de renda da União e do Estado (comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas, entre outras);

XVII - Viabilizar a execução de Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Qualificação Profissional;

XVIII - Promover a Segurança Alimentar e Nutricional, no município, especialmente junto à parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio de programas, projetos e ações com foco na mitigação da insegurança alimentar e nutricional;

XIX - Desenvolver estratégias para a potencialização e o fortalecimento das ações de intersetorialidade entre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional com a Assistência Social, Trabalho e Emprego, Educação, Saúde e outras Políticas Públicas;

XX - Articular e desenvolver a captação de recursos com as entidades públicas, privadas e organizações não governamentais;

XXI - Propor, implantar e avaliar os programas, projetos e ações na área de segurança alimentar, cidadania, trabalho e renda, habitação de interesse social e inclusão socioprodutiva;

XXII - Implementar planos, programas e projetos de acordo com a política de Habitação de Interesse Social (PHIS);

XXIII - Otimizar a gestão dos recursos operacionais e financeiros, visando ao enfrentamento do déficit habitacional e a elevação dos padrões de habitabilidade da população beneficiada. (NR)

Art. 35. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania é composta e assessorada pelas seguintes unidades administrativas:

(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 22 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº218, DE 23/03/2023.

REMANEJA recursos do orçamento vigente de 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 23 DE MARÇO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 144 04.123.1002.2019.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 100.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 415 12.361.1004.1010.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 4.000.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 466 12.365.1004.1011.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 2.218.184,28

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 6.318.184,28

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 129 04.122.1002.2116.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -6.218.184,28

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 1015 04.129.1002.2109.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -100.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

TOTAL DAS ANULAÇÕES -6.318.184,28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 210 DE 22 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 3.522 de 31 de janeiro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **ALINE ORTEGA DOS SANTOS ABREU**, do cargo em comissão de Coordenação Pedagógica da EM Vitória Régia, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 20 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº219, DE 23/03/2023.

TRANSFERE recursos do orçamento vigente de 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 23 DE MARÇO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 545 04.122.1005.2061.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 21.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 21.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 575 15.452.1005.2062.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -21.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.

TOTAL DAS ANULAÇÕES -21.000,00

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 SSAAP.**CONTRATANTE:** SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.**CONTRATADA:** BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto o **Reequilíbrio da Equação Econômico-Financeira do Contrato Administrativo Nº 02/2023-SSAAP**, promovendo a partir da assinatura deste aditivo o acréscimo no importe de 28,80% (vinte e oito ponto oitenta por cento) sobre o valor do item 01 e o importe de 37,58% (trinta e sete ponto cinquenta e oito por cento) sobre o valor do item 04 que compõem o objeto contratado, conforme descrição na tabela abaixo:

QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR HOMO-LOGADO	VALOR REA-LINHADO	VALOR TOTAL COM REEQUILÍBRIO
1760	UND	ITEM 1) CIMENTO PORTLAND CP-II 32 (SC 50 KG), MARCA ITAU, CIMENTO PARA ALTA PRODUTIVIDADE COM SECAGEM RÁPIDA, ALTA RESISTÊNCIA, DO TIPO TODAS AS OBRAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	R\$ 43,40	R\$ 55,90	R\$ 98.384,00
370	UND	ITEM 4) CAL HIDRATADA CH III (SC 20KG) – CAL DOLOMÍTICA DE ALTA QUALIDADE, MARCA USICAL ATENDENDO AOS REQUISITOS TÉCNICOS DA NORMA ABNT 7175, INDICADA PARA A PREPARAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE ARGAMASSAS, COM CARACTERÍSTICAS AGLOMERANTE E PLASTIFICANTE. DEVE ATENDER AOS REQUISITOS DAS NORMAS ABNT 7175 E ABNT 13529. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	R\$ 15,99	R\$ 22,00	R\$ 8.140,00
		Valor do reequilíbrio			R\$ 24.223,70
		Valor total do Contrato com o reequilíbrio			R\$ 431.124,00

Data da assinatura: 24 de março de 2023.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unid.	Funcional-Programática	Natureza da despesa	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2125	3.3.90.30. Material De Consumo	500 - Recursos Próprios

Cáceres- MT, 27 de março de 2023.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE**Diretor Executivo****RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº058/2017, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 330 DE 06/08/2012.**

A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo torna pública a retificação do Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar Nº 058/2017, instaurado pela Portaria Nº 330 de 06/08/2012, publicado em 27 de Março de 2023, ANO XVIII/ Nº 4.201.

Onde se lê: Extrato de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar Nº59/2017, Instaurado Pela Portaria Nº 330 de 06/08/2012.**Leia-se:** Extrato de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar Nº58/2017, Instaurado Pela Portaria Nº 330 de 06/08/2012.**Onde se lê:** No que se refere à conduta da servidora, determino o reconhecimento da prescrição e o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 059/2017 em desfavor da senhora K. C. L. B.,**Leia-se:** No que se refere à conduta da servidora, determino o reconhecimento da prescrição e o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 058/2017 em desfavor da senhora K. C. L. B.,

Cáceres-MT, 27 de março de 2023.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

ELIVANIA MARTINS DE SOUZA

Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CÁCERES - MARÇO 2023**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
02/03/2023 17:30	https://meet.google.com/qbc-mmhq-ehv	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
20.309/2022	Rosimeire Rodrigues	Vitor Miguel de Oliveira
16.353/2022	M.M. Pinow e Cia/Yoshi cont.	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
06/03/2023 17:30	https://meet.google.com/yab-wzvh-cir	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13.998/2022	Adélia Candelaria da Silva	Antônio Carlos Leite
19.084/2021	Reginaldo Bicudo Junior/Panvet	Nycollas Fernandes de Almeida/ Miriele

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
09/03/2023 17:30	https://meet.google.com/pdu-bnrz-szb	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
19.868/2021	Pedro Paulo Carlin-do	Vitor Miguel de Oliveira
18.778/2021	Marluce Pinheiro Lima	Miriele/Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
13/03/2023 17:30	https://meet.google.com/enf-qeaq-rcd	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8.717/2022	Luis Antônio Carducci	Nycollas Fernandes de ALmeida
19.646/2022	Mary Enea da Silva Rodrigues	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
16/03/2023 17:30	https://meet.google.com/ixt-fjrc-kxp	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9.027/2022	Nair dos Santos Loureiro	Jovanil / Richard
242/2022	Wanderli Pereira da Silva	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
20/03/2023 17:30	https://meet.google.com/kro-hnsw-mnd	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2.128/2022	Soelene de Fátima	Nycollas/Richard
14.210/2022	Jorge Landivar	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
23/03/2023 17:30	https://meet.google.com/ncy-osbo-edw	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
7.544/2022	Zenite Teixeira Hermidorff	Antônio Carlos Leite
1.873/2023	FDB-Serviços Médicos Ltda	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
27/03/2023 17:30	https://meet.google.com/jdo-vcsx-ime	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
1.940/2022	José Soares da Silva	Miriele Garcia R. de Lima
6.725/2022	Entidade Maria Imaculada-ERMI	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
30/03/2023 17:30	https://meet.google.com/edf-kdbg-cic	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
23.762/2022	Maria Aparecida dos Santos/Antônio dos Santos Silva	Jovanil de Campos

DISTRIBUIÇÃO DA PAUTA DE ABRIL		

Cáceres, 28 de Fevereiro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 008 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas de recursos do Serviço de acolhimento Adultos e Famílias - SAAF do exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº. 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 22 de março de 2023, com registro em Ata nº. 334,

Considerando o memorando nº 35.362/ 42.572/ 4.869/ 9.273 do 1Doc de 2022/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a Prestação de Contas do cofinanciamento Estadual do Serviço de Acolhimento Adultos e Famílias –SAAF do exercício de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 22 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE PROCÓPIO MOREIRA

PRESIDENTE DO CMAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº18-2023 - MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, apoio logístico, com fornecimento de kits, premiação e demais serviços que possibilitem a plena execução das atividades propostas pela SMEL para realização da 2ª Corrida Municipal de Cáceres que será realizada no dia 06/10/2023 em comemoração ao aniversário da cidade de Cáceres-MT.

Realização: 11 de abril de 2023 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal [http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes](http://https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes) e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 27 de março de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, de 17 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ADALGIZA PORTUGAL CERC	633.190.639-87	9047 /00171/2022
CARLOS MAURO CERC	057.716.179-20	9047 /00172/2022
CARLOS MAURO CERC	057.716.179-20	9047 /00178/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 17/03/2023

Data de desafixação: 01/04/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 3.145, DE 22 DE MARÇO DE 2023

“Institui o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no município de Cáceres-MT, revoga a Lei nº 1816, de 13 de março de 2003 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Animal de Cáceres-MT, com jurisdição em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1283, de 18 de dezembro de 1950 e nº 7889, de 23 de novembro de 1989, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e aplicar as penalidades nela previstas.

Art. 2º São sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e matérias-primas; **II** - o pescado e seus derivados; **III** - o leite e seus derivados; **IV** - os ovos e seus derivados; **V** - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 3º A fiscalização, de que trata essa lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º A inspeção sanitária e industrial, conforme art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário Oficial, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/1968.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser coordenado por médico veterinário oficial.

Art. 6º Nos estabelecimentos de abate de animais é obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 7º Nas unidades de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se dará em caráter periódico, devendo estes atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 8º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de Cáceres-MT sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Cáceres-MT, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Cáceres-MT.

Art. 10. O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11. As agroindústrias de pequeno porte, nos termos do art. 143-A do Decreto Federal nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e Instrução Normativa MAPA nº 05 de 14 de fevereiro de 2017, e as pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas específicas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas no decreto que regulamenta esta Lei.

Art. 12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 13. O Município de Cáceres –MT poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como poderá participar do CIDESAT – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas no SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§ 1º O município poderá transferir ao CIDESAT a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal de Cáceres-MT, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios participantes do Consórcio.

§ 3º Os Servidores Municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 14. O poder executivo municipal irá publicar dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

I - a classificação dos estabelecimentos; **II** - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade; **III** - a higiene dos estabelecimentos; **IV** - as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus propositos; **V** - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança; **VI** - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte; **VII** - a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal; **VIII** - o registro de rótulos e marcas; **IX** - as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas; **X** - as análises de laboratórios; **XI** - o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal; **XII** - quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 15. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – advertência, quando o infrator for primário e não ser verificar circunstância agravante;

II – multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do estado do Mato Grosso).

III – apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V – suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embargo à ação fiscalizadora;

VI – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 15 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – primariedade;

II – gravidade da infração;

III – não embargo na fiscalização;

IV – capacidade econômica do infrator;

V – a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

VI – a infração não afetar a qualidade do produto.

§ 4º Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – reincidência do infrator;

II – embargo ou obstáculo à ação fiscal;

III – a infração ser cometida para obtenção de lucro;

IV – agir com dolo ou má-fé;

V – descaso com a autoridade fiscalizadora, e

VI – a infração causar dano à população ou ao consumidor.

§ 5º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 6º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do *caput* deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§ 7º A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Art. 16. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art. 17. Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Cáceres-MT que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 18. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 19. São autoridade competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I – o nome e a qualificação do autuado;

II – o local, data e hora da sua lavratura;

III – a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII - a assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 3º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 4º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 20. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Cáceres-MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 21. As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 22. Compete ao Poder Executivo fixar e arrecadar, as taxas de serviços de vigilância e inspeção de produtos de origem animal.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município de Cáceres-MT.

Art. 23. Fica revogada a Lei nº 1.816, de 13 de março de 2003.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 22 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.144, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

“Altera o art. 9º da Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso III com a seguinte redação:

“Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

(...)

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º desta Lei, mediante prévia justificativa.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 22 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 20 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOAO ALVES FILHO (ESPÓLIO DE)	015.475.859-00	9047/00294/2022
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855.218-72	9047/00104/2023
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855.218-72	9047/00106/2023
AGROPECUARIA BAIÁ GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047/00110/2023
BONIFACIO OVELAR	007.401.871-04	9047/00133/2023
ANGELICA DANIELLE JARA DE PAULA FERREIRA	012.105.921-93	9047/00138/2023
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047/00140/2023
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047/00141/2023
PEDRO AIMORE TANGERINO	693.776.348-49	9047/00142/2023
OZORIO DE PAULA FERREIRA NETO	020.269.668-50	9047/00146/2023
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00148/2023
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047/00151/2023
MVM PARTICIPACOES LTDA	17.591.682/0001-57	9047/00163/2023
HELIO FREITAS MAFRA	659.186.068-15	9047/00171/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 20/03/2023

Data de desafixação: 04/04/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 22 de Março de 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00173/2023
BENEDITO OLAVO DA SILVA	089.087.021-72	9047/00187/2023
MAICON ALVES DOS SANTOS	886.634.421-49	9047/00199/2023
MARIA JOSE SILVA COSTA MARQUES	767.839.791-72	9047/00202/2023
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00204/2023
HENRIQUE PAULO JUNIOR	022.958.571-04	9047/00208/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00225/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00232/2023
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00238/2023
ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO	547.121.818-34	9047/00248/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 22/03/2023

Data de desafixação: 06/04/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N°00003, DE 14 DE MARÇO DE 2023.****Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)****Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT****EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 14 de Março de 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
LUIZ NATAL BORGES	202.578.801-00	9047/00216/2023
IVO VIDAL SALOME	007.550.601-72	9047/00244/2023
JULIANO RODRIGUES DA SILVA	128.692.361-15	9047/00263/2023
ATAIDE DE MELO FRANCO	673.304.798-53	9047/00270/2023
PORFIRIO RODRIGUES BRITO	106.637.971-87	9047/00289/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 14/03/2023

Data de desafixação: 29/03/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 22 DE MARÇO DE 2023.****Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)****Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT****EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 22 de Março de 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858.929-20	9047/00253/2023
IVALDO DA CUNHA CINTRA	207.531.951-00	9047/00254/2023
ANISIO GONCALO	077.297.388-13	9047/00256/2023
FRANCISCO LEONARDO CERA-VOLO NETO	263.053.136-87	9047/00266/2023
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00284/2023
PATRICIA DISARZ PAGGIOSSI	325.152.968-40	9047/00287/2023
EVERALDO DA CUNHA CINTRA	027.632.651-20	9047/00414/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fiscal de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 22/03/2023

Data de desafixação: 06/04/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 162 DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

Nomeia os servidores para compor a Comissão de Processo Seletivo Unificado da Prefeitura Municipal de Cáceres.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 8.031, de 06 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores abaixo relacionados, **para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Unificado da Prefeitura Municipal de Cáceres**, Estado de Mato Grosso.

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Camila Rangel Ortiz

Inailza Pedraça Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Radila Mirele Ramos da Silva

Odania Ferreira da Silva França

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Janderson dos Santos Sonaque

Evanilda Costa do Nascimento

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº. 006 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Serviços/Programas, IGD/SUAS e IGD/PBF, exercício de 2022.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 22 de março de 2023, com registro em Ata nº. 334 e,

Considerando que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é o instrumento de prestação de contas do cofinanciamento federal dos serviços continuados de Assistência Social;

Considerando que não existem pendências vinculadas ao Demonstrativo Serviços/Programas, Demonstrativo Gestão PBF e Demonstrativo Gestão SUAS;

Considerando que foram observados, na execução das atividades com os recursos do IGDPBF, IGDSUAS e cofinanciamento Federal dos serviços, todos os princípios exigidos pela legislação aplicadas à Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Serviços/Programas/Projetos do IGD/SUAS e IGD/PBF do Governo Federal, ano 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 22 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE PROCÓPIO DE MOREIRA

PRESIDENTE-CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 101 DE 01 DE MARÇO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 003/2022;

CONSIDERANDO o teor dos Editais de Convocação.

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	4701	Adalto Tsaruiwari Tsiruipi	Professor	Área Indígena
02	4774	Ademir Rudze Tsireptewe	AAE/Nutrição	Área Indígena
03	4776	Adilio Tserenhidzuriwe	AAE/Limpeza	Área Indígena
04	4711	Adriano Tsiruipi	Professor	Área Indígena
05	4718	Afonso Tserewape Write	AAE/Limpeza	Área Indígena
06	4741	Alecio Tserenhi re Tsereredza e	Professor	Área Indígena
07	4668	Almira Waamate Pessissa A	AAE/Nutrição	Área Indígena
08	4777	Arquileo Tserhubu Pawe e	Professor	Área Indígena
09	4682	Belisio Harazaze Serewiba	Professor	Área Indígena
10	4693	Bilonzinho Tomoptse Tserewam ne	Professor	Área Indígena
11	4676	Carlos Angelico Teihidzatse Tserewadzi	Professor	Área Indígena
12	4672	Carne Nabdo wa	Professor	Área Indígena
13	4706	Cesar Tserewaporiwe	Professor	Área Indígena
14	4705	Cesario Tsiruyipi	Professor	Área Indígena
15	4685	Christopher Dzewa Tsimrihu	Professor	Área Indígena
16	4723	Cristiano Tsereue	AAE/Limpeza	Área Indígena
17	4704	Davimar Ruwapu Xavante	Professor	Área Indígena
18	4714	Diogenes Tserebu Rahorota Awe	Professor	Área Indígena
19	4754	Domercio Tsiwari Tseredza e	AAE/Limpeza	Área Indígena
20	4719	Eliezer Daburu Rawa	Professor	Área Indígena
21	4749	Eraldo Rudzani o Tsi Ewa Adi	AAE/Limpeza	Área Indígena
22	4698	Ernestiano Seresiuiwa Sisedere	Professor	Área Indígena
23	4752	Erondino Aihe Edi Ratata	Professor	Área Indígena
24	4695	Evilacio Sere Upari	Professor	Área Indígena
25	4713	Flavio Cassimiro Tseredzae Uneedi Waomora	AAE/Limpeza	Área Indígena
26	4696	Florencio Waianhora	Professor	Área Indígena
27	4670	Genario Tseredzatomodzu ro Owe	Professor	Área Indígena
28	4679	Getulio Soutupre	AAE/Nutrição	Área Indígena
29	4681	Gilnei Dante Hoimanazasio Romanvatupi	Professor	Área Indígena
30	4755	Gislene Rezare Waduipi	AAE/Limpeza	Área Indígena
31	4709	Gleiva Pesamrio	Professor	Área Indígena

32	4748	Helio Junior Sereparam	Professor	Área Indígena
32	4715	Inocência José Seredupre	Professor	Área Indígena
33	4717	Ivanildo Aphaadi Prepe	Professor	Área Indígena
34	4783	Izoaldo Tserenhowe Tsiwadzu	Professor	Área Indígena
35	4712	Jakson Tsererodi	Professor	Área Indígena
36	4775	Jedelio Tserewatomowari	AAE/Limpeza	Área Indígena
37	4708	Josair Saraiwa	Professor	Área Indígena
38	4683	José Zeferino Tsimrihu	Professor	Área Indígena
39	4779	Jucenia Osvania Wa utomo e	AAE/Nutrição	Área Indígena
40	4684	Judasio Serewarotowe	Professor	Área Indígena
41	4728	Juvencio Tseredzato Tserupi	Professor	Área Indígena
42	4798	Keila Penhopre	Professor	Área Indígena
43	4729	Klenio Tsidowe	Professor	Área Indígena
44	4663	Laira Reu Asi Reitehiri Siharira	Professor	Área Indígena
45	4663	Leina Renhini Tsererawe	AAE/Limpeza	Área Indígena
46	4733	Lisandro Ernesto Zadapari	Professor	Área Indígena
47	4778	Lourena Ro odzibira Adzawe	AAE/Nutrição	Área Indígena
48	4782	Luiz Fernando Wanoe	Professor	Área Indígena
49	4664	Lurdimara Ro otsitsoire	AAE/Nutrição	Área Indígena
50	4737	Madalena Wa utomonhi e Rob Ratsidi	AAE/Nutrição	Área Indígena
51	4690	Manos Sere Omo	Professor	Área Indígena
52	4707	Maradzuho Tserenhitowe	AAE/Nutrição	Área Indígena
53	4697	Marcelino Tsi Eiwa Adi	Professor	Área Indígena
54	4736	Marciela Wa Utomo Nhinari o	AAE/Nutrição	Área Indígena
55	4669	Maria Conceição Pewaiho Tsiewa Adi	AAE/Nutrição	Área Indígena
56	4848	Maria de Lurdes Renemo	AAE/Nutrição	Área Indígena
57	4699	Marlom Tsererodi	Professor	Área Indígena
58	4700	Maurilio Tsererurudi	Professor	Área Indígena
59	4680	Montenegro Tserewanhitse	Professor	Área Indígena
60	4730	Moradine Aoihi	Professor	Área Indígena
61	4738	Natalia Tsinhotse Enhimidzaweo	AAE/Nutrição	Área Indígena
62	4687	Nelsinho Tserenho e Warowedwe	Professor	Área Indígena
63	4686	Orivaldo Tseredi Tser e e	Professor	Área Indígena
64	4677	Pablo Warite Abdzuwe	Professor	Área Indígena
65	4671	Pedro Tsererorawe Apho Odi	Professor	Área Indígena
66	4692	Ricardo Paratse Moridadze	Professor	Área Indígena
67	4673	Robre Waraire	Professor	Área Indígena
68	4674	Romerito Up Rinjadaze	Professor	Área Indígena
69	4710	Ronaldo Ajave	Professor	Área Indígena
70	4678	Rondonio Tser Upta Awe	Professor	Área Indígena
71	4662	Ropis Tsitedze	AAE/Nutrição	Área Indígena
72	4665	Rosalva Pehairo	AAE/Nutrição	Área Indígena
73	4691	Rosemar Redzapronio	AAE/Nutrição	Área Indígena
74	4668	Rosinha Rewaiweo	AAE/Nutrição	Área Indígena

75	4780	Servino Adzawe	Professor	Área Indígena
76	4781	Silvio Tseredzaadatowe Une Edi	Professor	Área Indígena
77	4720	Sindine Siuwe	Professor	Área Indígena
78	4667	Suelli Aparecida Tsinhotse Etsipetse	AAE/Nutrição	Área Indígena
79	4758	Tserahi Carlos Tsihorira	Professor	Área Indígena
80	4703	Tsitedze Buruwe	Professor	Área Indígena
81	4675	Vitoriano Tso Ototi	Professor	Área Indígena
82	4838	Weliton Ribizu	Professor	Área Indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT** e a Organização da Sociedade Civil **ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS** para apoio ao desenvolvimento da realização do 3º Rally Travessia do Parecis.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato denominado como **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC) **ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS** entidade inscrita sob o CNPJ 03.615.736/0001-62, com sede no Município de Campo Novo do Parecis - MT, na Rua Bahia, nº 1483 NE, Bairro Souza, neste ato representado por seu presidente(a) **JONAS CASSIANO SOUZA GOMES**, inscrito(a) no CPF sob o nº 696.481.901-00, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação para que a entidade desenvolva o 1º Enduro de Moto do Parecis, decorrentes do Chamamento Público nº 001/2023, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, Decreto Executivo Municipal 141/2016, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto, firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil para realização do 3º Rally Travessia do Parecis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Os recursos serão disponibilizados em conformidade com as Leis Federais 13.019/2014, 13.204/2015, Lei Complementar 101/2000 e Decreto Municipal nº 141/2016, com dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS.**

3.1.1 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, quanto a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.1.2 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

3.1.3 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;

3.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá como Gestor responsável pelo presente termo os servidores **JONAS FERREIRA DE ALMEIDA**, matrícula funcional nº 5460, **ALEX BUENO DE FREITAS**, matrícula funcional nº 5400 e **JUNIOR CEZAR ELIZIÁRIO**, matrícula funcional nº 2674, os quais terão as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

3.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.2 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades, e sobre as providências para solucioná-las;

3.2.3 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise da parceria, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

3.2.4 - O agente fiscalizador deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

3.2.5 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

3.2.6 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará através do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** o valor de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)** a ser pago em parcela única conforme cronograma estipulado na cláusula 5.2 deste contrato, em nome da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC) **ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS** entidade inscrita sob o CNPJ 03.615.736/0001-62.

4.2 - As despesas e os repasses financeiros efetuados, decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Unidade: 002. Desporto Comunitário

Programática: 06.003.27.812.0019.20037.3.3.50.41.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.00000000

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

5.1 - A ser apresentado pela Organizações da Sociedade Civil (OSC) **ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS** entidade inscrita sob o CNPJ 06.090.600/0001-74.

5.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste **TERMO**, não serão reajustados.

PARCELAS	MÊS	DATA DO REPASSE	Valor R\$
01	Março/2023	Até 29 de Março/2023	R\$ 41.000,00
TOTAL			R\$ 41.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 - O presente termo terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Plano de Trabalho enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 141/2016.

7.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

8.1.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

8.1.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do **ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS** no desempenho dos serviços para o cumprimento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.2.1 - Acompanhar a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1 - advertência;

9.2 - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3 - Declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que **ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 141/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este TERMO DE COLABORAÇÃO, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, o Anexo I.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento Legislativo do Município.

Campo Novo do Parecis/MT, em 27 de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JONAS CASSIANO SOUZA GOMES

ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

Agente Fiscalizador

ALEX BUENO DE FREITAS

Agente Fiscalizador

JÚNIOR CEZAR ELIZIÁRIO Agente Fiscalizador

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 279, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

SUSPENDE O PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 005/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prazo será suspenso durante o período de 02 a 03 de março de 2023 e 08 a 10 de março de 2023;

ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CMAS

Campo Novo do Parecis, 22 de março de 2023.

Dispõe sobre a Reprogramação de saldo em conta do FENAS 2022 para 2023, direcionado para o Fundo Municipal de Campo Novo do Parecis/MT (FMAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Através de sua presidente legal Mariane Costa Moreira, com atribuições conferida pela Lei 382/94, de 20.12.1994, Portaria Nº 950, de 29 de agosto de 2022 e seus conselheiros, dispõe sobre a Resolução de Nº 02/2023, a qual delibera sobre a Reprogramação de saldo de 2022 para 2023 em reunião ordinária sob a Ata de Nº 02/2023, realizada no dia 21 de março de 2023.

Favor informar em DO.

RESOLVE:

Aprovar a reprogramação do saldo em conta do FENAS de 2022 para 2023 direcionado para o Fundo Municipal de Campo Novo do Parecis/MT (FMAS) que se encontra aqui detalhado na planilha abaixo:

PLANILHA DE RECURSOS A SEREM REPROGRAMADOS DO EXERCÍCIO DE 2022

NOME DO RECURSO CONTA CORRENTE VALOR A REPROGRAMAR (SALDO EM 31/12/2022)

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 30756-4 R\$ 274.623,37

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 33487-1 R\$ 47.682,93

IGD PBF 30752-1 R\$ 24.575,79

IGD SUAS 30753-X R\$ 2.235,31

COVID - ACOLHIMENTO 37168-8 R\$ 343,80

COVID – EPI 37170-X R\$ 2.795,19

COVID - ALIMENTOS 37169-6 R\$ 158,47

ACESSUAS TRABALHO 3049-1 R\$ 299,71

BPC ESCOLA 30751-3 R\$ 135,61

AUXILIO BRASIL 40.601-5 R\$ 52.832,94

CNEAS 30.750-5 R\$ 200,84

TOTAL GERAL DE RECURSOS A SEREM REPROGRAMADOS R\$405.883,96

Por ser expressão da verdade formamos o presente para que produza os devidos efeitos. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariane Costa Moreira

Pres. do Conselho Municipal de Assistência Social.

Portaria Nº 950, de 29 de agosto de 2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 277, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES GEANE ULBERG DANTAS E MARCOS DA CUNHA RUFINO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 043/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 286, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 13/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 13/2023 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – JAILMA FERREIRA DOS SANTOS – matrícula nº 3275.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 12/2023 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES – matrícula nº 4393;

MARIANE COSTA MOREIRA – matrícula nº 5667;

TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING – matrícula nº 2224.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 019/2023

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 323/2023 datado de 24 de março de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ÁREA URBANA

CANDIDATO
128º VIVIANE DUARTE DOS SANTOS

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA – ÁREA URBANA

CANDIDATO
05º JOÃO GABRIEL DA SILVA SANTOS
06º ESTER JOICE BARROS PEDROSO

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – ÁREA URBANA

CANDIDATO
77º PAULA HELYKA MENEZES PEREIRA
78º TANIA MARA SCHIAVINI

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 208/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Gabrielle De Souza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil - Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R\$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 02/03/2023 a 02/03/2024

Data: 02/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 012 de 23 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO 79, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 2.434 de 24 /03/2023.

DECRETA

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.10007	CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2.500.0000000.000	Recursos ordinários - exercício anterior	R\$ 10.000.000,00

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 27 de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 92/2022

Aditivo 01 Contrato nº 92/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **BIUDES RUBERT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 47.296.841/0001-51.

Objeto: Prorroga-se o prazo da execução pelo período 02 (dois) meses, de 01 de março de 2023 a 01 de maio de 2023.

Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022**Secretaria:** Secretaria Municipal de Administração**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 021, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

RETIFICA A PORTARIA Nº 094/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DOMINGOS SAVIO BELO DO NASCIMENTO EM FAVOR DA DEPENDENTE ROZÉLHA BARBOSA DA SILVA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar em parte o teor da Portaria nº 094/2022, de 13 de dezembro de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2022, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: “Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte com proventos integrais em favor da Sra. Rozélha Barbosa da Silva, portadora da Cédula de Identidade 1816631-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 010.750.341-75, em razão do falecimento do servidor público municipal Domingo Savio Belo do Nascimento, ocorrido em 06 de julho de 2016, o qual era inscrito na matrícula do órgão de origem nº 549 e portador do CPF nº 892.860.571-72, pensão por morte sem rateio, a partir do dia 12 de março de 2021, data do requerimento administrativo, conforme julgamento de mérito do Processo Judicial/PJE nº 1001863-06.2021.8.11.0050, até posterior deliberação”: (...)

Leia-se: “ Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte com proventos integrais em favor da Sra. Rozélha Barbosa da Silva, portadora da Cédula de Identidade 1816631-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 010.750.341-75, sem rateio, a partir do dia 12 de março de 2021, data do requerimento administrativo, conforme julgamento de mérito do Processo Judicial/PJE nº 1001863-06.2021.8.11.0050, em razão do falecimento do servidor público municipal Domingos Savio Belo do Nascimento, ocorrido em 06 de julho de 2016, portador do CPF nº 892.860.571-72 e quando em atividade era inscrito na matrícula do órgão de origem nº 549, efetivo no cargo de Professor, Classe “B”, Nível “13”, lotado na Secretaria de Municipal de Educação, até posterior deliberação.” (...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL GILMAR ROCHA.

A licença será concedida pelo período de **03 (três) meses**, com início em 03/05/2023 e término em 03/08/2023, referente ao período aquisitivo 18/03/2011 a 17/03/2016.

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº
002/2019**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
46º	JOYCE ROBERTA DA SILVA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 22 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL GILMAR ROCHA.

A licença será concedida pelo período de **03 (três) meses**, com início em 03/05/2023 e término em 03/08/2023, referente ao período aquisitivo 18/03/2011 a 17/03/2016.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 47/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **JM COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ. 36.832.659/0001-51.

Objeto: O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de climatização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Campo Novo do Parecis/MT. Através do presente ficam contratados os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR	ITEM
01	50326	CLIMATIZADOR DE AMBIENTE - EVAPORATIVO COM VAZAO DE 45.000M3/h. DIMENSÃO EXTERNA 1380 X 1780 X 1230 MM (ALP). TENSÃO M/F 220V DE 10 OU 12 VELOCIDADES, COM ABERTURA MAXIMA NA PAREDE DE 1390 X 1390 MM (AL) E CONSUMO DE ENERGIA 1,47 KWH COM PESO APROXIMADO DE 200KG FABRICADO NO BRASIL, COM INSTALAÇÃO INCLUSA OU CAVALETE PARA SUPORTE.	UN	2	R\$ 12,999,00	01

			TOTAL :	25.998,00

Valor: O valor total do contrato é de **R\$ 25.998,00** (vinte e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais).

Prazo: O presente contrato terá vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Unidade: 002 – Construção, Revitalização e Reestruturação de Espaços Esportivos

Programática: 06.002.27.812.0019.10032.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício.

Processo Licitatório: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2022, PREGÃO ELETRONICO 43/2022.

Secretaria: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº301/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº43/2022

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº301/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº43/2022

AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES

Totalizando o valor de **R\$ 25.998,00** (Vinte Cinco Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº 301/2022, do Pregão Eletrônico nº 43/2022, da empresa JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI, para aquisição de Equipamentos de Climatização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços Nº301/2022, publicada no Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 11, nº 2593, 11 de agosto de 2022, página 79;

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando N°53/2023 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº18/2023 enviado para Prefeitura Municipal de Sorriso - MT;

Ofício Nº48/2023 resposta da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, 28 de fevereiro de 2023;

Ofício Nº17/2023 enviado para empresa JM Comercio de Climatizadores Eireli;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 15 de fevereiro de 2023;

Autorização para abertura de processo licitatório;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº43/2022;

Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 11, nº 2509, 14 de junho de 2022, página 82;

Diário Oficial, Nº 28.265, 14 de junho de 2022, na página 225;

Portal da Transparência:

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa:

Declaração de atendimento do Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de 1999;

Ata de sessão:

Termo de Adjudicação;

Termo de Homologação:

Cópia da Ata de Registro de Preços Nº 301/2022;

Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 11, nº 2593, 11 de agosto de 2022, página 79;

Autorização da ata:

Cotações de Preços;

Solicitação N°752/2023

Órgão: 06;

Unidade: 002 – Desporto Comunitário:

Dotação 06.002.27.812.0019.10032.4490520000.15000000000 – Equipamentos e Material Permanente - Reduzido: 225:

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Alvará;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Balanco Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – PROFESSOR COM PEDAGOGIA – DISTRITO ITAMARATI NORTE

CLASS.	NOME
06º	LUZINETE ALVES RODRIGUES DUARTE

Cargo – PROFESSOR DE GEOGRAFIA – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
02º	ELIZANE SOUZA DOS SANTOS

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 22 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RESOLUÇÃO Nº 004/2023 - CONSELHO FISCAL/FUNSEM

DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO CONSELHO FISCAL EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 2023.5.3000PA, DE ANÁLISE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO PARA INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÃO DO “ABATE TETO CONSTITUCIONAL”. ARTIGO 37, XI, CF/88. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RECOLHIDA SOBRE A REMUNERAÇÃO BRUTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINICIUS PICCOLI SCHNEIDER E LIDIANE BORGES DE CASTRO.

O Conselho Fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, no exercício de suas atribuições legais previstas no artigo 66 e no artigo 72, da Lei Complementar Municipal nº 1.170/2007;

Considerando a decisão em deliberação realizada no dia 24 de março de 2023, conforme ata 002/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Homologa a metodologia de cálculo empregada no processo administrativo 2023.5.3000PA, de análise restituição de contribuição previdenciária, base de cálculo para incidência da contribuição previdenciária, aplicação do “abate teto constitucional”. artigo 37, XI, CF/88. Contribuição previdenciária recolhida sobre a remuneração bruta dos servidores públicos Vinicius Piccoli Schneider e Lidianne Borges de Castro.

Art. 2º Determina o pagamento, na forma administrativa, do montante apurado concernente a restituição da contribuição previdenciária, através do orçamento do FUNSEM, em conformidade com as regras de registro e contabilidade o qual este se submete.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de março de 2023.

ROSEMERI APARECIDA FUNGHETTO SCHWAN

Presidente do Conselho Fiscal - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 142/2022

Aditivo 01 Contrato nº 142/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **PRESTADORA DE SERVICOS ADF LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.598.018/0001-50.

Objeto: Prorroga-se o prazo da **execução da obra** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 21 de março de 2023 até 04 de maio de 2023.

Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 284, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

1. NOMEAR os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gestão 2022-2024, passando a vigorar com a seguinte composição:

1- REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL:

Titular: Sílvia Regina Schneiders CPF: 652.834.061-72

Suplente: Danilo Querino de Castro CPF: 052.802.891-13

2- REPRESENTANTE DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Daniela Cristina Kunzler CPF: 966.855.811-15

Suplente: Vânia de Araujo Pompermayer, CPF: 537.473.301-00

3 - REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO:

Titular : Marilei Aparecida Bahnert CPF: 862.798.071-34

Suplente : Vera Lúcia de Freitas CPF: 395.128.196-00

4- REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DA SAÚDE:

Titular: Zilda de Souza Rizzotto CPF : 572.416.601-10

Suplente: Ana Carla ferreira Picalho CPF : 046.470.621-12

5 - REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DE FINANÇAS:

Titular: Monique Alencar Caetano CPF : 024.631.161-45

Suplente: Débora Cristina Costa Carvalho Lira CPF : 044.000.871-90

6- REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER:

Titular: Alex Bueno de Freitas CPF: 004.120.560-03

Suplente: Jonas Ferreira de Almeida CPF: 018.066.651-08

7- REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE CAMPO NOVO DO PARECIS

Titular: Juliana Andrade Weschenfelder CPF: 021.910.021-70

Suplente: Elizelma dos Santos Silva CPF: 928.427.711-68

8- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP:

Titular: Franciele de Jesus Andrade CPF: 033.259.941-80

Suplente: Júlia Dias do Nascimento CPF: 845.578.691-49

9- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE:

Titular: Marileusa Pereira CPF: 708.498.031-87

Suplente: Morgana Zanatta Peretti CPF: 021.400.401-79

10 - REPRESENTANTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSELHO ESCOLAR DAS ESCOLAS ESTADUAIS:

Titular: Giovani Correa dos Santos CPF: 003.940.325-43

Suplente : Heloisa Helena Alves Rozette CPF: 530.778.651-49

11 - REPRESENTANTE ADOLESCENTE DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS- ASPCNP-AGEM

Titular: Luciana Valiente Francisco CPF: 018.668.531-98

Suplente: Vanessa Caroline Hendges CPF: 055.540.511-70,

12- REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA – PARÓQUIA SÃO CRISTÓVÃO:

Titular: Ana Maria dos Santos CPF: 110.260.114-42

Suplente: Maria Brandão de Almeida CPF: 571.734.351-53

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a portaria nº 125/2023.

**ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CMAS**

Campo Novo do Parecis, 22 de março de 2023.

Dispõe sobre Reprogramação de saldo em conta do FEAS/2022 para 2023,

para o Fundo Municipal de Campo Novo do Parecis/MT (FMAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Através de sua presidente legal Mariane Costa Moreira, com atribuições conferida pela Lei 382/94, de 20.12.1994, Portaria Nº 950, de 29 de agosto de 2022. e seus conselheiros, dispõe sobre a Resolução de Nº 03/2023, a qual delibera sobre o saldo do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS/2022 para 2023 em reunião ordinária sob a Ata de Nº 02/2022, realizada no dia 21 de março de 2023.

Favor informar em DO.

RESOLVE:

Aprovar a reprogramação do saldo em conta do FEAS/2022 para 2023 para o Fundo Municipal de Campo Novo do Parecis/MT (FMAS) que se encontra aqui detalhado na planilha abaixo:

Fundo Municipal de Assistência Social Recurso FEAS 29.276-1 R\$67.061,37

Por ser expressão da verdade formamos o presente para que produza os devidos efeitos. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariane Costa Moreira

Pres. do Conselho Municipal de Assistência Social.

Portaria Nº 950, de 29 de agosto de 2022.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP 007/2023

ABERTURA: 17 de abril de 2023.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 17 de abril às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de iluminação de eventos, locação de palco e painéis de LED.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de março de 2022.

Leandro Nery Varashin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 14/2023**

Fomento nº 14/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **CASA DE APOIO A VIDA “CAVERNA DE ADULÃO”**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 27.354.252/0001-75.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade **CASA DE APOIO A VIDA “CAVERNA DE ADULÃO**, para auxiliar financeiramente a entidade na realização do

projeto “Acolhimento a Pessoas em Situação de Rua”, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) com recursos oriundo de Emenda da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Planos de Trabalho, encaminhado através do Ofício 003/2023 de 08 de fevereiro de 2023.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002.08.244.0013.20016.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 – Subvenções Sociais

Valor: R\$ 90.000,00

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 14/2023

Secretaria: Assistência Social

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 273, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL VILMA LUIZ DE FRANÇA PRILL.

A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 16/03/2023 e término em 16/04/2023, referente ao período aquisitivo 16/03/2023 a 16/04/2023.

RECURSOS HUMANOS DECRETO EXECUTIVO Nº 065, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO SOCIAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALTERA-SE PARA DIRETOR(A) DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o Memorando nº 173/2023 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o decreto nº 147 de 21 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 129 de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Altera a nomenclatura do cargo de **Diretor de Departamento de Gestão Social**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para **Diretor (a) de Proteção Social Básica - CRAS**, com as seguintes atribuições:

I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação da unidade e a implementação dos programas, serviços e projetos.

II. Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços.

III. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência e fazer a gestão local desta rede.

IV. Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social do município contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

V. Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

VI. Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

VII. Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

VIII. Acompanhar a execução orçamentária e financeira;

IX. Elaborar relatório periódico com informações das atividades;

X. Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Diretor do Gabinete	Diretor
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Eventos Culturais
Gabinete do Prefeito	Chefe Divisão de Apoio Administrativo
Coordenador de Gabinete	Coordenador
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
VI – CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
V – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Coordenador de Conciliação do PROCON	Coordenador
Coordenador Executivo do PROCON	Coordenador
Diretor de Tecnologia	Diretor
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Apoio em Tecnologia	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Departamento de Compras	Chefe
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador

Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Escrituração e Processo Escolar	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Gabinete da Saúde	Diretor
Coordenador do Departamento de Atenção Básica	Coordenador
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento Administrativo	Diretor
Departamento de Atenção Básica	Diretor
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão do Gabinete da Saúde	Chefe
Divisão de Compras e Licitação	Chefe
Manutenção da Secretaria de Saúde	Chefe
Assessor de Administração	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente do Gabinete da Saúde	Assistente
Assessor Jurídico	Assessor
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessor de Planejamento Orçamentário	Assessor
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor
Departamento Financeiro e Tesouraria	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Controle e Cadastro Imobiliário	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Jurídico Fiscal	Chefe
Assistente Administrativo e Financeiro	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Departamento de Frotas e Oficinas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor (a) Administrativo de Infraestrutura	Assessor
Departamento de Drenagem	Diretor
Divisão e Manutenção Elétrica	Diretor
Departamento Administrativo de Infraestrutura	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Obras e Posturas	Diretor
Compras de Oficina	Diretor
Chefe de Compras de Oficina	Chefe
Divisão de Manutenção Asfáltica	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Administrativo de Infraestrutura	Chefe
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Chefe
XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Proteção Social Básica – CRAS	Diretor
Diretor de Divisão de Fomento e Trabalho	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão Administrativa de Proteção Social Especial	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Da Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Gestão do Aeródromo Municipal	Diretor
Diretor de Paisagismo	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Chefe de Limpeza Urbana	Chefe
Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	Chefe
Apoio Administrativo e Engenharia	Chefe
Apoio de Divisão de Engenharia Civil	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Divisão de Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Chefe de Eventos	Chefe
Oficinas de Artes	Diretor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 288, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 16/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 16/2023 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 16/2023 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES – matrícula nº 4393;

MARIANE COSTA MOREIRA – matrícula nº 5667;

TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING – matrícula nº 2224.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 280, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA **SAMIRA MARTINS LOPES** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Nomear, a partir de 22 de março de 2023, a senhora **Samira Martins Lopes**, portadora do CPF sob nº 703.712.331-51, para o cargo em comissão **Chefe de Apoio Administrativo**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
REPUBLICADO POR CORREÇÃO DECRETO EXECUTIVO 76, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 2.432 de 21/03/2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.20147	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2.621.3210000.000	Transferências de recursos do SUS - Estado - emendas parlamentares individuais	R\$ 200.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 287, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 15/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 15/2023 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – ELAINE APARECIDA DA SILVA – matrícula nº 2596.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 15/2023 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

LENIR REGINA DA SILVA JACOBI – matrícula nº 0248;

AURIANI MARIA DE JESUS – matrícula nº 5025;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 025/2023

Pregão Eletrônico 025/2023

O Pregoeiro do Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO do EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 025/2023, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Saúde**, o qual terá sua abertura no dia 10 de abril de 2023 às 09h00min. (horário de Brasília - DF). Conforme publicações.

Onde se lê:

18.1. A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

Leia-se:

18.1. A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis **27 de março de 2023.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros com o SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, para apoio financeiro à 14ª Parecis SuperAgro de Campo Novo do Parecis/MT.

O *caput* do artigo 31, da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Considerando a exposição dos motivos exarados pelo SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, no Ofício nº 029/2023, em conformidade com o artigo 30 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, para realização da 14ª edição da Parecis SuperAgro de Campo Novo do Parecis/MT, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos da Lei Municipal 1.985 de 26 de março de 2019.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 278, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

EXONERA, A PEDIDO, O SENHOR **ARTHUR ALVES DE PAIVA** DO CARGO EFETIVO DE **AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – ÁREA URBANA**.

Exonerar, a pedido, a partir de 21 de março de 2023, o senhor **Arthur Alves de Paiva**, CPF 023.048.311-92, nomeado através da Portaria nº 319 de 04 de março de 2022, do cargo efetivo de **Agente Educacional Infantil – Área Urbana**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

AVISO DE PREGÃO Nº 048/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna O **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA** modalidade Pregão (pre-

sencial) nº **048/2023** a se realizar no **dia 10/04/2023 às 8 horas na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campo-verde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 27 de março de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ESPORTE CLUBE JUVENTUDE

Objeto: Locação de imóvel para atendimento das aulas de natação das escolinhas esportivas da Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte, localizado na Av. Porto Alegre, nº 448, Centro, CEP 78840-000, situado nesta cidade de Campo Verde.

Valor: R\$ 11.998,80 (onze mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Vigência do Contrato: 23 de março de 2023 a 22 de julho de 2023.

Data de Assinatura: 23 de março de 2023.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, CNPJ nº 37.152.127/0001-36.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

VIGÊNCIA: DE 27/03/2023 à 23/09/2023

Lote 42

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
42	Leite de amêndoas – Sem sabor, em embalagem de 1 litro.	Almond	Unid	630	R\$ 19,32	R\$ 12.171,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.171,60 (Doze mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos).						

Lote 81

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
81	Farinha de arroz – Farinha extraída do arroz, sem glúten. Embalagem de 500 gramas.	URBANO	Unid	420	R\$ 6,95	R\$ 2.919,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.919,00 (Dois mil, novecentos e dezenove reais).						

Lote 88

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
88	Aveia sem glúten - integral 100% natural, em flocos finos, isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso, acondicionada em lata apropriada, embalada em caixa de papelão reforçado. Embalagem de 170 a 200 gramas.	APTI	Unid	330	R\$ 6,36	R\$ 2.098,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.098,80 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).						

VALOR TOTAL: R\$ 17.189,40 (DEZESSETE MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE FORMA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSI-**

VA DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE LIMPEZA. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 18 de Abril de 2023, hora: 09h30min (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Pra-

ça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). **RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET:** Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 27 de Março de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO N.º 049/2023

AVISO DE PREGÃO N.º 049/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFALTICO CAP 30/45, REMOCIL E CAL HIDRATADO USICAL CH1** modalidade Pregão (presencial) n.º **049/2023** a se realizar no **dia 10/04/2023 às 13H30 na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 27 de março de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO**, na modalidade Pregão (presencial) n.º **051/2023** a se realizar no **dia 11 de Abril de 2023 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 27 de Março de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA N.º 035/2023

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA N.º 035/2023

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Endereço: Av. B, B. Jardim Santo Antonio, Goiânia - GO

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 349/2022 e 18/2023, oriunda do Processo Licitatório n.º 1720 e 3180/2022 – Pregão Ele-

trônico n.º 88 e 164/2022 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de materiais de procedimentos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO - SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
1257/2023	88/2022	Saúde	31/01/2023	347,30
1491/2023	88/2022	Saúde	31/01/2023	18,90
2028/2023	164/2022	Saúde	01/02/2023	528,30

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93”; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 27 de Março de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 160/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, CNPJ nº **28.072.565/0001-01**

OBJETO: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023

VIGÊNCIA: DE 23/03/2023 à 23/09/2023

Lote 77

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
77	Feijão preto – tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico, contendo 1kg. Validade mínima de 3 meses (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TIO URBANO, KOBLENZ, VÔ PEDRO, TIO LINO, DA KASA, REI, NOVO CALDO).	REI	Unid	2.930	R\$ 7,90	R\$ 23.147,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 23.147,00 (Vinte e Três Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais).						

Lote 91

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
92	Canjiquinha - de milho amarelo fina, fabricada a partir de matérias-primas limpas e isentas de matéria terrosa e parasitas. Não devem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Embalagem de 500 gramas.	Unid	1.200	R\$ 3,96	R\$ 4.752,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.752,00 (Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais).					

VALOR TOTAL: R\$ 27.899,00 (Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

ALMOXARIFADO NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA N° 036/2023

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA N° 036/2023

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 41.511.821/0001-70

Endereço: Rua Bahia, B. Presidente Kennedy, Francisco Beltrão - PR

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 397/2022, oriunda do Processo Licitatório n.º 1889/2022 – Pregão Eletrônico n.º 98/2022 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO - SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
313/2023	98/2022	Saúde	10/01/2023	12.700,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não

da cláusula do capítulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93”; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 27 de Março de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 157/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **S.J.G.PAGANINI COMERCIO-ME**, CNPJ n° 04.193.497/0001-62

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023

VIGÊNCIA: DE 23/03/2023 à 23/09/2023

LOTE 01

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Abobrinha verde - de primeira qualidade, tamanho máximo de 20 cm e coloração verde uniforme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixas de madeira.	Kg	1.580	R\$ 5,31	R\$ 8.389,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.389,80 (Oito Mil, Trezentos e oitenta e Nove e Oitenta Centavos).					

LOTE 02

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Abóbora cabotiã – de primeira qualidade, cor laranja, cheiro, aspecto e sabor próprio, sem deformações, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte.	Kg	530	R\$ 3,96	R\$ 2.098,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.098,80 (Dois Mil, Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos).					

LOTE 03

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	Abacaxi - pérola, com coroa, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, acondicionado de forma adequada para entrega, pesando aproximadamente por unidade entre 1 a 1,5kg	Unid	1.700	R\$ 5,58	R\$ 9.486,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.486,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais).					

LOTE 04

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04	Alface americana - fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Pés	3.400	R\$ 3,67	R\$ 12.478,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.478,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais).					

LOTE 06

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06	Abacate - manteiga, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada para entrega.	Kg	260	R\$ 7,26	R\$ 1.887,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.887,60 (Um Mil Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).					

LOTE 07

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
07	Batata doce – roxa ou branca, de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira.	Kg	1.440	R\$ 3,11	R\$ 4.478,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.478,40 (Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).					

LOTE 08

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08	Brócolis - comum, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada	Kg	1.220	R\$ 24,87	R\$ 30.341,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 30.341,40 (Trinta Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta Centavos).					

LOTE 09

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
09	Banana da terra - em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos, sem danificação do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem apropriada.	Kg	950	R\$ 8,31	R\$ 7.894,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.894,50 (Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).					

LOTE 10

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

10	Banana nanica - em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, tempo de maturação ideal para consumo, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa de madeira.	Kg	20.400	R\$ 4,82	R\$ 98.328,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 98.328,00 (Noventa e Oito Mil, Trezentos e Vinte oito Reais).					

LOTE 12

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	Beterraba – de boa qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades isenta de enfermidade e sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixa de madeira.	Kg	3.490	R\$ 2,99	R\$ 10.435,10
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.435,10 (Dez mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Dez Centavos).					

LOTE 13

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	Cenoura - de primeira qualidade, compacta e firme, com cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos, livre de resíduos de fertilizantes, não apresentando rachaduras ou corte na casca, bem desenvolvida, acondicionada em caixa de polipropileno de alta densidade.	Kg	4.490	R\$ 4,25	R\$ 19.082,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$19.082,50 (Dezenove Mil, Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).					

LOTE 14

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	Couve flor - fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes e sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira. Maço contendo 10 folhas em cada.	Kg	1.310	R\$ 23,28	R\$ 30.496,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 30.496,80 (Trinta Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta Centavos).					

LOTE 15

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	Couve manteiga - fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração verde escuro uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira. Maço contendo 10 folhas em cada.	Kg	1.760	R\$ 3,88	R\$ 6.828,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.828,80 (Seis Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos).					

LOTE 16

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16	Cheiro verde - fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira. Maço contendo 10 pés em cada.	Mç	3.280	R\$ 1,65	R\$ 5.412,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.412,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Doze Reais).					

LOTE 17

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17	Chuchu - de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos, acondicionada em caixa de polipropileno de alta densidade.	Kg	2.180	R\$ 3,42	R\$ 7.455,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.455,60 (Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).					

LOTE 19

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	Gengibre – In natura, em perfeito estado para o consumo, sem sujidades e machucados.	Kg	52	R\$ 10,67	R\$ 584,84
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 584,84 (Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).					

LOTE 20

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20	Kiwi - nacional, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada para entrega.	Kg	310	R\$ 22,89	R\$ 7.095,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.095,90 (Sete Mil, Noventa e Cinco Reais e Noventa Centavos).					

LOTE 21

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	Limão Taiti – cor esverdeada, de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sabor e cheiro cítricos, tamanho médio, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, acondicionada caixa de madeira.	Kg	640	R\$ 5,10	R\$ 3.264,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.264,00 (Três Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais).**LOTE 23**

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23	Mandioca descascada - esterilizado em atmosfera modificada, acondicionado para transporte em caixas plásticas, brancas, vazadas, higienizada, picada, resfriada, com aspecto uniforme na coloração, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	2.490	R\$ 6,50	R\$ 16.185,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 16.185,00 (Dezesseis Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais).**LOTE 24**

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24	Melão amarelo - de primeira qualidade, com maturação ideal para consumo, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme.	Kg	10.250	R\$ 6,73	R\$ 68.982,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 68.982,50 (Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).**LOTE 26**

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26	Mamão formosa - de primeira qualidade, com maturação ideal para consumo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira.	Kg	6.350	R\$ 5,18	R\$ 32.893,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 32.893,00 (Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais).**LOTE 27**

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27	Mamão papaia - de primeira qualidade, com maturação ideal para consumo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira.	Kg	1.450	R\$ 13,72	R\$ 19.894,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 19.894,00 (Dezenove Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais).**LOTE 28**

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28	Melancia - redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pesando entre (6 a 10)kg cada unidade	Kg	33.600	R\$ 2,85	R\$ 95.760,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 95.760,00 (Noventa e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta Reais).**LOTE 29**

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29	Morango - in natura, de primeira, embalagem de aproximadamente 300gr, fruta fisiologicamente desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas, doenças e munida de cálice e pedúnculo verde.	Unid.	480	R\$ 11,44	R\$ 5.491,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.491,20 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).**LOTE 30**

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30	Pepino - de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo, com ausência de sujidade.	Kg	1.170	R\$ 6,32	R\$ 7.394,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.394,40 (Sete Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta Centavos).**LOTE 31**

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31	Pera - d'água, nacional, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada para entrega.	Kg	1.300	R\$ 10,34	R\$ 13.442,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.442,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais).**LOTE 32**

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
32	Pimentão verde - de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo, com ausência de sujidade.	Kg	740	R\$ 7,81	R\$ 5.779,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.779,40 (Seis Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta Centavos).**LOTE 33**

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
33	Quiabo – de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos com ausência de sujidades.	Kg	260	R\$ 9,80	R\$ 2.548,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.548,00 (Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais).					

LOTE 34

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
34	Repolho verde - liso, fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, ótima qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem, rachaduras ou cortes, acondicionado em caixas de madeira.	Kg	3.600	R\$ 4,22	R\$ 15.192,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.192,00 (Quinze Mil, Cento E Noventa e Dois Reais).					

LOTE 35

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
35	Repolho roxo - liso, fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, ótima qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem, rachaduras ou cortes, acondicionado em caixas de madeira.	Kg	1.370	R\$ 8,31	R\$ 11.384,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 11.384,70 (Onze Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta Centavos).					

LOTE 37

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
37	Uva – Thompson sem semente, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada para entrega.	Kg	1.650	R\$ 20,60	R\$ 33.990,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 33.990,00 (Trinta Três Mil, Novecentos e Noventa Reais).					

Lote 38

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
38	Vagem - tipo macarrão, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira.	Kg	740	R\$ 18,58	R\$ 13.749,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.749,20 (Treze Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte Centavos).					

Lote 39

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
39	Ovo - de galinha, branco, grande, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada.	Dúzia	6.780	R\$ 7,83	R\$ 53.087,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$53.087,40(Cinquenta e Três Mil, Oitenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).					

VALOR TOTAL: R\$ 661.780,84(SESSEINTOS E SEXTENTA E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...**ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 037/2023****NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 037/2023**

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 44.134.704/0001-22

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, B. Centro, Toledo - PR

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 69/2023, oriunda do Processo Licitatório n.º 3580/2022 – Pregão Eletrônico n.º 180/2022 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO - SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
3677/2023	180/2022	Saúde	03/03/2023	28.280,00
3684/2023	180/2022	Saúde	03/03/2023	3.140,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93”; **2. Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento**

mento do prazo de entrega, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da even-

tual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 27 de Março de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **ATACADO DAS CESTAS LTDA**, CNPJ nº **44.596.739/001-83**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

VIGÊNCIA: DE 23/03/2023 à 23/09/2023

Lote 41

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
41	Leite desnatado longa vida - Peso líquido 1000 ml. Embalagem resistente, contendo informações da composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Teor máximo de 0,5 % de gordura. Validade mínima de 3 meses (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: LAC-BOM, BATAVO, VENCEDOR, PIRACANJUBA, ITALAC, MOLICO, TIROL).	Italac	Unid	300	R\$6,31	R\$ 1.893,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.893,00 (Um Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais).						

Lote 70

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
70	Sal - refinado, iodado, extraído de fontes naturais, ausência de sujidades, impurezas orgânicas, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, umidade máxima de 0,2%, acondicionado em saco de polietileno com 1kg, contendo rótulo. Validade mínima de 03 meses.	Pirâmide	Unid	2.655	R\$ 1,72	R\$ 4.566,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.566,60 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta Centavos).						

Lote 73

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
73	Margarina vegetal- com sal, composto de 80% de gordura e leite (lipídeos), podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem de 500 gramas, contendo rótulo. Validade mínima de 3 meses (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: QUALY, DORIANA, DELICIA, DELINE, VIGOR).	Delicia	Unid	970	R\$7,20	R\$ 6.984,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.984,00(Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais).						

Lote 82

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
82	Farinha de mandioca flocada- torrada, seca, tipo 01, isenta de sujidades, acondicionada em saco plástico transparente de 500 gramas.	Mika	Unid	2.280	R\$ 5,88	R\$ 13.406,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$13.406,40 (Treze Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Quarenta Centavos).						

Lote 85

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
85	Arroz - agulhinha, tipo 1, longo, grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico, contendo 5 kg. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TIO URBANO, KOBLENZ, TIO ICO, TIO JOÃO, CAMIL, POP, REI, TRÊS MOINHOS, CAÇAROLA)	Agulhinha/Rei	Unid	4.580	R\$ 19,43	R\$ 88.989,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$88.989,40 (Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta Centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 115.839,40(CENTO E QUINZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 038/2023**

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 038/2023

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**

CNPJ: 67.729.178/0001-91

Endereço: Rua PC Emilio Marconato, B. Jaguariúna Park Ind., Jaguariúna - SP

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 374/2022, oriunda do Processo Licitatório n.º 1889/2022 – Pregão Eletrônico n.º 98/2022 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO - SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
189/2023	98/2022	Saúde	10/01/2023 - parcial	17.280,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93”; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 27 de Março de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**ALMOXARIFADO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 016/2023**

DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de PENALIDADE nº 016/2023

No dia 15 de Março de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.193 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Estrela Com. Atacadista de Produtos para Saúde Ltda**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa **Estrela Com. Atacadista de Produtos para Saúde Ltda** não entregou o produto solicitado dentro do prazo concedido na notificação supramencionada, tendo decorrido da notificação 03 dias.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

A Ata de Registro de Preço nº 27/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 164/2022, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

Considerando que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 03 dias, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de 3% sobre o valor das NAD's em aberto (1842; 2030; 2281; 2403; 2928/2023) R\$: 9.394,60 (Nove mil e trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Totalizando o valor de R\$: 281,83 (Duzentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos).

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão e encaminhe a Secretaria de Finanças para que proceda o desconto da referida multa dos valores que a empresa tem a receber deste erário.

No entanto, não havendo valores a serem recebidos pela empresa NOTIFIQUE-A para realizar o pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o débito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negativação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 27 de Março de 2023

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a RATIFICAÇÃO da Chamada Pública nº 001/2023 – Dispensa nº 004/2023, cujo objeto é a *AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, homologada à COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DA FARTURA – COOPERSAF*, CNPJ nº 19.630.659/0001-50, vencedora dos lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25 e 26, totalizando R\$ 120.126,50; e à ASSOCIAÇÃO

DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO TERRA FORTE II, CNPJ nº 04.099.621/0001-25, lotes 02, 03, 04, 13, 14, 15, 19, 22 e 27, totalizando R\$ 133.157,60. Campo Verde, 27 de março de 2023. Héliida B. M. Pacheco Hübner – Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA 007.2023**

DISPENSA Nº.007/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação a empresa: **ASSOCIAÇÃO CAMPO VERDE DE HANDEBOL E ESPORTES** CNPJ n. 20.227.14/0001.86 modalidade: **DISPENSA Nº 007/2023** no valor de **R\$5.749,42** (cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) **mensal perfazendo um total de 22.997,68** (vinte e dois mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) **durante 4 meses Processo nº 1115/2023 para LOCAÇÃO DE PISCINA PARA AS ESCOLINHAS ESPORTIVAS**. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 27 de março de 2023.

Héliida B. M. P. Hubner

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR **ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, CNPJ nº 38.017.799/0001-00

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

VIGÊNCIA: DE 23/03/2023 à 23/09/2023

Lote 05

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05	Alho - nacional, de ótima qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem livre de resíduos, tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1.880	R\$ 20,37	R\$ 38.295,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 38.295,60 (Trinta e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos).					

Lote 11

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Batata inglesa – de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades e partes podres.	Kg	3.470	R\$ 5,44	R\$ 18.876,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 18.876,80 (Dezoito Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).					

Lote 18

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	Cebola – de primeira qualidade, sem broto, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades.	Kg	3.540	R\$ 5,33	R\$ 18.868,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 18.868,20 (Dezoito Mil, Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte Centavos).					

Lote 22

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22	Laranja pera – cor amarela esverdeada, de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, acondicionada caixa de madeira.	Kg	39.380	R\$ 3,72	R\$ 146.493,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 146.493,60 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos).					

Lote 25

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

25	Maçã – Gala ou Fuji, vermelha, nacional, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, peso mínimo de 100 gramas e máximo de 140 gramas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa de papelão ondulada.	Kg	20.350	R\$ 7,26	R\$ 147.741,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 147.741,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais).					

Lote 36

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
36	Tomate maduro – com maturação ideal para consumo, de boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes e sujeidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, acondicionado em caixas de madeira.	Kg	3.800	R\$ 7,76	R\$ 29.488,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 29.488,00 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais).					

Lote 40

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
40	Leite longa vida UHT integral - Peso líquido 1000 ml. Embalagem resistente, contendo informações da composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Teor mínimo de 3 % de gordura. Validade mínima de 3 meses. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: LACBOM, BATAVO, VENCEDOR, PIRACANJUBA, ITALAC, MOLICO, TIROL).	Vencedor	Unid	36.934	R\$ 5,44	R\$ 200.920,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 200.920,96 (Duzentos Mil, Novecentos e Vinte Reais e Noventa e Seis Centavos)**Lote 43**

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
43	Iogurte - com a polpa da fruta, embalagem contendo aproximadamente 1 litro, nos sabores morango ou coco conforme a solicitação. Tipo integral adoçado, de consistência semissólida (líquida cremosa), com cor, odor e sabor característicos, fabricado com matérias-primas limpas, isenta de matéria terrosa e parasitas, devendo estar em perfeito estado de conservação, com matéria gorda mínima de 3,00g/100,00g, acondicionado em embalagem primária tipo saco plásticos de polietileno resistente, conforme resolução nº 05 de 13/11/2000 do mapa, contendo rótulo. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	Coopernova	Unid	3.420	R\$ 11,79	R\$ 40.321,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 40.321,80 (Quarenta Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Oitenta Centavos).						

Lote 44

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
44	Frango inteiro – Congelado, livre de parasitas e de qualquer substancia contaminante, embalados em plástico transparente e atóxico, limpo, resistente, que garanta a integridade do produto. Embalagem contendo identificação do produto, marca, prazo e validade e de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, inspecionada pelo SIF ou SIE. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerador, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	Bello	Kg	2.450	R\$ 8,93	R\$ 21.878,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 21.878,50(Vinte e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).						

Lote 45

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
45	Coxa e sobrecoxa de frango – congelado, livre de parasitas e qualquer substancia contaminante, embalados em plástico transparente atóxico, limpo, resistente, que garanta a integridade do produto. Embalagem contendo identificação do produto, marca, prazo de validade e de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inspecionada pelo SIF ou SIE. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	Bello	Kg	7.700	R\$ 8,16	R\$ 62.832,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 62.832,00 (Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais).						

Lote 46

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
46	Coxa e sobrecoxa de frango desossado e sem pele – congelado, livre de parasitas e qualquer substancia contaminante, embalados em plástico transparente atóxico, limpo, resistente, que garanta a integridade do produto. Embalagem contendo identificação do produto, marca, prazo de validade e de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inspecionada pelo SIF ou SIE. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	Bello	Kg	7.510	R\$ 17,27	R\$ 129.697,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 129.697,70 (Cento e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Setenta Centavos)						

Lote 47

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
47	Filé de frango sem osso e sem pele – Congelado, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante, embalados em plástico transparente atóxico, limpo, resistente, que garanta a integridade do produto. Embalagem contendo identificação do produto, marca, prazo de validade e de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, inspecionada pelo SIF ou SIE. Para empresas de fora do município a entrega de-	Bello	Kg	19.470	R\$ 14,08	R\$ 274.137,60

verá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.					
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 274.137,60 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Sessenta Centavos).					

Lote 61

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
61	Muçarela – 1ª qualidade, acondicionado em embalagem lacrada. O produto deverá apresentar validade mínima de três meses a partir da data da entrega na unidade requisitante, podendo ser pedido fatiado ou peça inteira. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SÁDIA, PIRACANJUBA, ITALAC, COOPERNOVA, LACBOM, NATÁ, COMAJUL, SANTA CLARA)	Coopernova	Kg	4.400	R\$ 45,34	R\$ 199.496,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 199.496,00 (Cento e Noventa e Nove Mil, e Quatrocentos e Noventa e Seis).						

Lote 71

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
71	Requeijão culinário cremoso – Em embalagem de 1.8 kg.	Reke	Unid	660	R\$ 28,10	R\$ 18.546,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 18.546,00 (Dezoito Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais).						

Lote 72

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
72	Requeijão cremoso – Em embalagem de 3,6 kg isento de amido.	Suminao	Unid	190	R\$84,00	R\$ 15.960,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.960,00 (Quinze Mil, Novecentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos).						

Lote 75

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
75	Manteiga extra com sal - de primeira qualidade, embalagem de 500 g, contendo rótulo. Validade mínima de 03 meses.	Coopernova	Unid	630	R\$ 22,16	R\$ 13.960,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.960,80 (Treze Mil, Novecentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos).						

Lote 78

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
78	Feijão carioca - tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico, contendo 1kg. Validade mínima de 3 meses (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TIO URBAÑO, KOBLENZ, VÔ PEDRO, TIO LINO, DA KASA, REI, NOVO CALDO).	Novo Caldo	Unid	3.850	R\$ 8,16	R\$ 31.416,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 31.416,00 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Dezesesseis Reais).						

Lote 83

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
83	Açúcar cristalizado - obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3%p/p, admitindo umidade máxima de 0,3%p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico de 02 kg.	Barralcool	Unid	8.570	R\$ 6,38	R\$ 54.676,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 54.676,60 (Cinquenta e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta Centavos).						

Lote 84

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
84	Óleo comestível de soja, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 ml.	Concordia	Unid	7.060	R\$ 6.93	R\$ 48.925,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 48.925,80 (Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta Centavos).						

VALOR TOTAL: R\$ 1.512.532,96(UM MILHÃO, QUINHETOS E DOZE MIL, QUINHETOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: R.L.DE CAMPOS P. CORREA EPP, CNPJ nº 11.072.640/0001-23

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

VIGÊNCIA: DE 23/03/2023 à 23/09/2023

Lote 48

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
48	Carne suína sem osso e sem pele (paleta ou pernil) - homogeneizada, refrigerada entre 2 a 4 graus, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada adequadamente, embalada em embalagem de PVC transparente atóxico, inspecionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte de até 3x3 cm cada pedaço, embalagem de 02 kg conforme solicitação. Máximo de gordura de 10%. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	Golden Bull	Kg	5.420	R\$ 14,94	R\$ 80.974,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 80.974,80 (Oitenta Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Mil, Oitenta Centavos).						

Lote 60

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
60	Salsicha – tipo hot dog – gomos uniformes e padronizados, embalado a vácuo, em saco plástico atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, n° de lote, n° de registro no ministério da Agricultura e carimbo de inspeção SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de três meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: PERDIGÃO, SADIA, SEARA, AURORA, REZENDE)	Rezende	Kg	3.550	R\$ 15,83	R\$ 56.196,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 56.196,50 (Cinquenta e Seis Mil, Cento e Noventa e Seis Reais e Cinquenta Centavos).						

VALOR TOTAL: R\$ 137.171,30(CENTO E TRINTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS).A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ALLIANCA COMERCIO DE ARTIGOS FESTAS LTDA, CNPJ nº 14.264433/0001-69

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

VIGÊNCIA: DE 23/03/2023 à 23/09/2023

Lote 79

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
79	Farinha de trigo – especial, obtida do trigo moído, de cor branca, isenta de sujidade, livre de com fermentação, acondicionado em embalagem com 1 kg. Validade mínima de 3 meses. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NITA, ROSA BRANCA, DONA BENTA, BUNGE, PREDILETA, SARANDI, VENTURELLI, RENATA, AVALADE, ANACONDA, SOL, MATILDE, CENTENÁRIA)	Dallas	Unid	1.710	R\$ 4,76	R\$ 8.139,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.139,60 (Oito Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Sessenta Centavos).						

Lote 80

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
80	Farinha de trigo - comum, obtida do trigo moído, limpo, desgerminado, de cor cinza-amarelada, isenta de sujidades, parasitas e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos, acondicionado em saco plástico, atóxico, embalagem de 25 kg. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NITA, ROSA BRANCA, DONA BENTA, BUNGE, PREDILETA, SARANDI, VENTURELLI, RENATA, AVALADE, ANACONDA, SOL, MATILDE, CENTENÁRIA)	Dallas	Unid	1.240	R\$ 117,25	R\$ 145.390,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 145.390,00 (Cento Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Noventa Reais).						

Lote 89

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
89	Milho verde – em conserva, composta de grãos inteiros de milho, selecionada, higienizada, peso drenado de 170 gramas, firme e intacta, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	Bonare	Unid	1.110	R\$ 3,96	R\$ 4.395,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.395,60 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos).						

Lote 90

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
90	Fermento biológico - tipo granulado seco instantâneo, composto de saccharomyces cerevisial, agente de reidratação, acondicionado em embalagem de 500 gramas.	UNIFERM	Unid	1.025	R\$ 16,78	R\$ 17.199,50

91	Fermento químico - tipo em pó, composto de pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, fosfato mono-cálcio, embalagem de 250 gramas.	FLEISCHMANN	Unid	1.290	R\$ 10,00	R\$ 12.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 30.099,50 (Trinta Mil, Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos).						

VALOR TOTAL: R\$ 188.024,70 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PIRES CARNES DE QUALIDADE LTDA, CNPJ nº 40.642.843/0001-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

VIGÊNCIA: DE 23/03/2023 à 23/09/2023

Lote 49

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
49	Carne suína sem osso e sem pele (paleta ou pernil) - homogeneizada, congelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada adequadamente, embalada em embalagem de PVC transparente atóxico, inspecionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte de até 3x3 cm cada pedaço, embalagem de 02 kg conforme solicitação. Máximo de gordura de 10%. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	Kg	2.420	R\$ 15,08	R\$ 36.493,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 36.493,60 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos).					

Lote 50

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
50	Carne suína costela sem pele - homogeneizada, congelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada adequadamente, embalada em embalagem de PVC transparente atóxico, inspecionada pelo SIF ou SIE. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	Kg	2.490	R\$ 18,85	R\$ 46.936,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 46.936,50 (Quarenta e Seis Mil, e Novecentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).					

Lote 51

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
51	Carne bovina coxão mole – homogeneizada, refrigerada entre 2 a 4 graus, no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionada adequadamente em embalagem de saco PVC transparente atóxico, contendo etiqueta com o peso, data de validade, data do corte, tipo de carne e tipo de corte. Inspeccionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte solicitado em embalagem de 02 kg. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	Kg	4.250	R\$ 35,29	R\$ 149.982,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 149.982,50 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais, Cinquenta Centavos).					

Lote 52

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
52	Carne bovina coxão mole – homogeneizada, congelada, no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionada adequadamente em embalagem de saco PVC transparente atóxico, contendo etiqueta com o peso, data de validade, data do corte, tipo de carne e tipo de corte. Inspeccionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte solicitado em embalagem de 02 kg. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	Kg	2.840	R\$ 29,54	R\$ 83.893,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 83.893,60 (Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos).					

Lote 53

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
53	Carne bovina patinho - homogeneizada, congelada, no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionada adequadamente em embalagem de saco PVC transparente atóxico, contendo etiqueta com o peso, data de validade, data do corte, tipo de carne e tipo de corte. Inspeccionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte solicitado em embalagem de 02 kg. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	Kg	2.730	R\$ 30,58	R\$ 83.843,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 83.843,40 (Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta Centavos).					

Lote 54

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

54	Carne bovina costela magra - homogeneizada, refrigerada entre 2 a 4 graus, no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada adequadamente em embalagem de saco PVC transparente atóxico, contendo etiqueta com o peso, data de validade, data do corte, tipo de carne e tipo de corte. Pedacos de 6x3 cm, inspecionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte solicitado em embalagem de 02 kg. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	Kg	4.020	R\$ 21,78	R\$ 87.555,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$87.555,60 (Oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).					

Lote 55

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
55	Carne bovina costela magra - homogeneizada, congelada, no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada adequadamente em embalagem de saco PVC transparente atóxico, contendo etiqueta com o peso, data de validade, data do corte, tipo de carne e tipo de corte. Pedacos de 6x3 cm, inspecionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte solicitado em embalagem de 02 kg. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	Kg	780	R\$ 21,83	R\$ 17.027,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 17.027,40 (Dezessete Mil, Vinte e Sete Reais e Quarenta Centavos).					

Lote 56

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
56	Carne bovina tipo acém - homogeneizada, congelada, no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionada adequadamente em embalagem de saco PCV transparente atóxico, contendo etiqueta com o peso, data de validade, data do corte, tipo de carne e tipo de corte. Inspecionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte: pedacos de 4x4 cm ou em iscas de 2x1 cm conforme solicitação, embalagem de 02 kg. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica. Entrega diária às 7 horas da manhã.	Kg	3.420	R\$ 23,21	R\$ 79.378,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 79.378,20 (Setenta e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Vinte Centavos).					

Lote 57

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
57	Carne bovina tipo acém - homogeneizada, refrigerada entre 2 a 4 graus, no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionada adequadamente em embalagem de saco PCV transparente atóxico, contendo etiqueta com o peso, data de validade, data do corte, tipo de carne e tipo de corte. Inspecionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte: pedacos de 4x4 cm ou em iscas de 2x1 cm conforme solicitação, embalagem de 02 kg. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica. Entrega diária às 6 horas da manhã.	Kg	9.180	R\$ 22,98	R\$ 210.956,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 210.956,40 (Duzentos e Dez Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).					

Lote 58

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
58	Carne bovina músculo - homogeneizada, congelada, no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada adequadamente em embalagem de saco PCV transparente atóxico, contendo etiqueta com o peso, data de validade, data do corte, tipo de carne e tipo de corte. Inspecionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte solicitado em embalagem de 02 kg. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica. Entrega diária às 7 horas da manhã.	Kg	4.420	R\$ 22,83	R\$ 100.908,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 100.908,60 (Cem Mil, Novecentos e Oito Reais e Sessenta Centavos).					

Lote 59

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
59	Carne bovina músculo - homogeneizada, refrigerada entre 2 a 4 graus, no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada adequadamente em embalagem de saco PCV transparente atóxico, contendo etiqueta com o peso, data de validade, data do corte, tipo de carne e tipo de corte. Inspecionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte solicitado em embalagem de 02 kg. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica. Entrega diária às 6 horas da manhã.	Kg	13.420	R\$ 22,89	R\$ 307.183,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 307.183,80 (Trezentos e Sete Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Oitenta Centavos).					

Lote 62

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
62	Linguiça de frango - Congelada, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno, inspecionada pelo SIF ou SIE. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	Kg	1.920	R\$ 15,88	R\$ 30.489,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 30.489,60 (Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).					

Lote 63

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
63	Linguiça mista – Congelada, preparada com carne mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno, inspecionada pelo SIF ou SIE. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	Kg	2.420	R\$ 14,04	R\$ 33.976,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 33.976,80 (Trinta e Três Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).					

Lote 64

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
64	Linguiça toscana - congelada, preparada com carne suína, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	Kg	2.420	R\$ 15,90	R\$ 38.478,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 38.478,00 (Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais).					

Lote 65

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
65	Linguiça calabresa - defumada, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno.	Kg	910	R\$ 22,52	R\$ 20.493,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 20.493,20 (Vinte Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Vinte Centavos).					

Lote 66

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
66	Carne de sol - carne bovina salgada, produto preparado com carne bovina de sol, de primeira qualidade, dessecada, de consistência firme de consistência firme c/cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico, atóxico, vedado.	Kg	2.170	R\$ 35,02	R\$ 75.993,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 75.993,40 (Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Quarenta Centavos).					

Lote 67

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
67	Presunto – 1ª qualidade, acondicionado em embalagem lacrada. O produto deverá apresentar validade mínima de três meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, podendo ser pedido fatiado ou peça inteira. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	Excelência	Kg	2.510	R\$ 32,65	R\$ 81.951,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 81.951,50 (Oitenta e Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).						

Lote 68

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
68	Mortadela - 1ª qualidade, acondicionado em embalagem lacrada. O produto deverá apresentar validade mínima de três meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, podendo ser pedido fatiado ou peça inteira. Para empresas de fora do município a entrega deverá ser obrigatoriamente em veículo refrigerado, para as empresas localizadas no município a entrega poderá ser realizada em veículos refrigerados ou em caixa térmica.	Kg	420	R\$ 29,61	R\$ 12.436,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.436,20 (Doze Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Vinte Centavos).					

Lote 69

Item	Especificação do objeto	Referência	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
69	Bacon – Preparado em um rigoroso processo de qualidade, embalagem em filme PVC ou saco plástico transparente contendo identificação do produto. Inspecionada pelo SIF ou SIE.	Kg	570	R\$ 35,16	R\$ 20.041,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 20.041,20 (Vinte Mil, Quarenta e Um Reais e Vinte Centavos).					

VALOR TOTAL: R\$ 1.517.659,50 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E DEZESSETE MIL, SEICENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**ALMOXARIFADO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 017/2023**

DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de PENALIDADE nº 017/2023

No dia 07 de Março de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.187 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **JH Correa Com. de Produtos Eletroeletrônicos e Papelaria Ltda.**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa **JH Correa Com. de Produtos Eletroeletrônicos e Papelaria Ltda** não entregou o produto solicitado dentro do prazo concedido na notificação supramencionada, tendo decorrido da notificação 10 dias.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

A Ata de Registro de Preço nº 329/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 113/2022, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

Considerando que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 10 dias, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de 5% sobre o valor da NAD em aberto (752/2023) R\$4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais). Totalizando o valor de R\$: 220,00 (Duzentos e vinte reais).

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão e encaminhe a Secretaria de Finanças para que proceda o desconto da referida multa dos valores que a empresa tem a receber deste erário.

No entanto, não havendo valores a serem recebidos pela empresa NOTIFIQUE-A para realizar o pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o débito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negativação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 27 de Março de 2023

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, CNPJ nº 27.981.389/0001-50

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

VIGÊNCIA: DE 23/03/2023 à 23/09/2023.

Lote 76

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
76	Azeite de oliva – extra virgem, obtido de azeitonas sãs, com sabor e cheiro de azeitona, isento de ranço e substâncias estranhas, acidez igual ou inferior a 1% apto para consumo embalagem de 500 ml. Validade mínima de 03 meses.	Oliveira da Serra	Unid	495	R\$ 21,61	R\$ 10.696,95

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.696,95 (Dez Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Lote 86

Item	Especificação do objeto	Marca	Referência	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
86	Café - Torrado e moído 500 gramas de primeira qualidade, embalado a vácuo. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: BRASILEIRO, TRÊS CORAÇÕES, PILÃO, TRÊS FAZENDAS, CABO-CLO, ITAMARATY)	3 Fazenda	Unid	9.040	R\$ 13,84	R\$ 125.113,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 125.113,60 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Cento e Treze Reais e Sessenta Centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 135.810,55(CENTO E TRINTY E CINCO MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

ALMOXARIFADO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 105/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

No dia 25 de Novembro de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.116 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Centermedi Com. de Produtos Hospitalares ITDA** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, solicitando o estorno de alguns itens e reequilíbrio econômico, faturou algumas notas e teve algumas nads canceladas.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, solicitando o estorno de alguns itens e reequilíbrio econômico, faturou algumas notas e teve algumas nads canceladas. Foi penalizada pelo atraso nas entregas de alguns itens.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pela entrega dos itens.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 27 de Março de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

CONTABILIDADE DECRETO Nº 11/2023, 1 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 11/2023, 1 de Fevereiro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS

PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 2.817.547,57 (Dois milhões e oitocentos e dezessete mil e quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0023.20024	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	
Cód. Reduzido	1365	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	79.000,00
Cód. Reduzido	1366	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA	30.000,00
001.12.365.0011.10067	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES E CENTROS ED	
Cód. Reduzido	1372	

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	367.982,07
	SUBTOTAL	476.982,07
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001.26.782.0020.20171	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS	
Cód. Reduzido	1359	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	131.514,54
001.26.782.0021.10036	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	
Cód. Reduzido	1360	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.365,42
Cód. Reduzido	1358	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.675,03
	SUBTOTAL	157.554,99

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND	
001.20.692.0057.20072	APOIO A EXPOVERDE E RODEIOS	
Cód. Reduzido	1373	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA	376.100,00
	SUBTOTAL	376.100,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.23.695.0029.20089	REALIZAÇÃO DA FESTA DE ANIVERSARIO DO MUNICIPIO	
Cód. Reduzido	1374	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA	360.000,00
	SUBTOTAL	360.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	1368	

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

002.10.122.0052.20185 COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS

Cód. Reduzido 1367

418,38

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
002.10.301.0033.20107	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BU-CAL	
Cód. Reduzido	1370	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA	10.000,00
002.10.302.0034.10071	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A	
Cód. Reduzido	1363	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.000,00
Cód. Reduzido	1371	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	272.030,22
002.10.302.0034.20116	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	1356	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00
Cód. Reduzido	1362	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA	807.000,00
Cód. Reduzido	1355	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA	8.600,00
Cód. Reduzido	1357	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA	20.485,49
002.10.303.0035.20118	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	1369	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.054,60

	SUBTOTAL	1.433.588,69
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001.08.122.0005.20126 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1361	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13.321,82
	SUBTOTAL	13.321,82

TOTAL 2.817.547,57

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 12/2023 , 1 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 12/2023 , 1 de Fevereiro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 229.364,94 (Duzentos e vinte e nove mil e trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO	
001.04.122.0007.20006 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 51	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.365.0011.20020 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 191	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001.04.122.0004.20046 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS 356	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	140.000,00
001.26.782.0020.20171 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS 413	

3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.233,85
001.26.782.0021.10036 Cód. Reduzido	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS 414	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	202,49

07	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND	141.436,34
001.15.452.0018.20172 Cód. Reduzido	ARBORIZAÇÃO URBANA E PODA DE ARVORES 446	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.135,00
	SUBTOTAL	30.135,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.23.691.0026.20082 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS 657	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
001.13.392.0016.20035 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA 734	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.000,00
	SUBTOTAL	37.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.122.0032.20102 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 874	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.793,60
	SUBTOTAL	9.793,60
	TOTAL	229.364,94

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1º deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a seguir:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO	
001.04.122.0007.20006 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 54	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0013.20022 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 146	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001.04.122.0004.20046 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS 349	

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 348

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.15.451.0018.20048 MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIRO

Cód. Reduzido 362

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

001.15.451.0044.10028 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS

Cód. Reduzido 372

202,49

333,85

900,00

4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.000,00
001.26.782.0020.20171 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS 410	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000,00
	SUBTOTAL	178.436,34
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND	
003.16.482.0037.10007 Cód. Reduzido	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO P/ SEGURANÇA PÚBLICA 590	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.135,00
	SUBTOTAL	30.135,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.23.691.0026.20083 Cód. Reduzido	APOIO A COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES 661	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.122.0032.20104 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, AUDITORIA, MONITOR 906	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.185,20
002.10.301.0033.20105 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE 925	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
002.10.301.0033.20107 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL 958	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
002.10.302.0034.20113 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL 1020	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.608,40
002.10.305.0036.20121 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE 1123	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
	SUBTOTAL	9.793,60
	TOTAL	229.364,94

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

✉

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 021/2023

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – VALLE COM. DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI

No dia 24 de Fevereiro de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.180 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Valle Com. de Maquinas Industriais Eireli** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, entregou todos os itens conforme notificação.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, entregou todos os itens conforme notificação.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pela entrega e montagens dos itens.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 27 de Março de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 13/2023 , 3 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 13/2023 , 3 de Fevereiro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2933 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 41.466,24 (Quarenta e um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.122.0052.20185 Cód. Reduzido	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	41.466,24
	SUBTOTAL	41.466,24
	TOTAL	41.466,24

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a seguir:

Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DA INEXIGIBILIDADE

AVISO DA INEXIGIBILIDADE N.014/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação ao INSTITUTO FERNANDINHO Nº **33.550.111/0001-20** MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023 para a Prestação de Serviço de Curso sobre Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência na nova Lei 14.133/2021 com o valor de **R\$ 13.552,70** (treze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), Processo nº 1116/2023. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 27 de março de 2023. **Hélida B. M. P. Hubner**

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONSULTÓRIOS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, na modalidade Pregão (presencial) nº **047/2023** a se realizar no dia **11 de Abril de 2023 às 13h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 27 de Março de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

ALMOXARIFADO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 027/2023

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA***

No dia 15 de Março de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.193 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Esfigmed Comercial Hospitalar LTDA**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, entregou todos os itens conforme notificação.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analizando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, entregou todos os itens conforme notificação.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pela entrega e montagens dos itens.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 27 de Março de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 27, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital

nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ENFERMEIRO PADRÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
BRUNA SANTOS OLIVEIRA	7º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/

ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pódio da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 26, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL

Candidato	Colocação	Classificação
RENATA GOMES DA SILVA	119º	Classificado
REGIANE RIBEIRO PERUCHI	120º	Classificado
TAINA DETTMER DORTA BORBA	121º	Classificado
BRUNA GAMBARTE ROSA	122º	Classificado
RIKELLY SANTOS ROSA DE FREITAS	123º	Classificado
LARISSA HIORRANA FERREIRA RODRIGUES	124º	Classificado
MAYARA STEFFANY SANTANA	125º	Classificado
ISABEL CINTRA BASTOS ROCHA	126º	Classificado
STEFFANY DA SILVA GOMES	127º	Classificado

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

- III-Certidão de casamento ou nascimento;
- IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);
- V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);
- VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
- VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);
- VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);
- IX-Título de Eleitor;
- X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;
- XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.
- XVI- Declaração contendo o endereço residencial;
- XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- XVIII- Declaração de bens;
- XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;
- XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;
- XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA LEI Nº. 1647, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais RETIFICA a numeração na Publicação da Lei nº 1.647, de 24 de março de 2023, a qual, ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 402, DE 24 DE AGOSTO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Onde se lê Lei 1.647, Leia-se Lei 1.659.** Permanecendo inalterada a data de sua edição.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 27 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 014/2023

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 014/2023, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 27/03/2023, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de produto químico - hipoclorito de sódio 12%, para atender às necessidades do Departamento de Água e Esgoto-DAE do Município de Campos de Júlio-MT"**, sendo declarada vencedora do certame a empresa: **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ/MF nº10.717.170/0001-45**, vencedora do item (01), com valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 27 de março de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL N.º 04/2023/GS/SME, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O presente edital divulga a Classificação dos Servidores do cargo extinto de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, previsto na Lei Municipal nº 1.399, de 22 de março de 2022, para aproveitamento no cargo de Professor da Rede Municipal de Campos de Júlio/MT.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, publica o Edital nº 04/2023/GS/SME que divulga a Classificação dos Servidores do cargo extinto de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI para aproveitamento no cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT, a saber:

Art. 1º Divulga a classificação conforme os critérios definidos no § 4º, Art. 1º da Lei Municipal nº 1.399/2022, sendo:

- Maior tempo de serviço no cargo público;
- Maior idade, no caso de empate.

Art. 2º O Servidor convocado através deste Edital deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Educação no dia 17 de março de 2023, as 7:30 horas, para a efetivação do seu aproveitamento no cargo de Professor.

Art. 3º Conforme disposto no artigo 1º deste Edital segue a Relação Nominal de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil-ADI para aproveitamento no cargo de professor constantes no quadro abaixo:

Colocação	Matr.	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI	Admissão	Data Nasc.
31	1666	Aline Lemes de Moraes	15/02/2018	10/11/1989

Art. 4º Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio-MT, 16 de março de 2023.

PUBLICADA REGISTRADA CUM-PRASE

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 221/2022

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Farmacêutica, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, Edital nº 01/2022

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 221/2022, amigavelmente a partir de **27/03/2023**.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e CARLA CASER ROSSI / RESCINDIDO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DA PORTARIA N. 287/2023/GAPRE, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.287/2023/GAPRE.

NA EDIÇÃO N. 4.201 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N. 287, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

LEIA -SE:

PORTARIA N. 287/2023/GAPRE, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

PASSANDO A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

PORTARIA N. 287/2023/GAPRE, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DESUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do Art. 68º-C da Lei 1.067/2020, de 30 de dezembro de 2020, e acrescentado pela da Lei n. 1.355, de 06 de março de 2023, resolve expedir a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **NATALINA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 16822005, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 006.763.091-00, para prover o cargo de **SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS** na **SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS**, da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, simbologia **SUFIN**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, constante da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2023 e revogando-se as disposições em contrário

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 24 de Março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 015/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 015/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 e alterações bem como toda legislação correlata, que **SUSPENDE** o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço N° 015/2023, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de bombas dosadoras para serem utilizadas na ETA (Estação de Tratamento de Água), atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte – MT, que seria realizado no dia 31/03/2023 às 08h30min, **para fins de alteração da qualificação econômica financeira**. O Município comunicará aos interessados quanto a eventuais retificações ao edital, e nova data da sessão pública.

Canabrava do Norte, 27 de março de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N. 1.146, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N. 1.146, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o resultado final do processo seletivo desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital de Processo Seletivo público n. 001/2023 e conferências dos documentos apresentados pelos candidatos, visando à seleção de professores com licenciatura plena em pedagogia a serem contratados temporariamente pelo município de Canabrava do Norte – MT.

CONSIDERANDO o memorando n. 291/2023-SMEELTC exarado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, Sr.^a Eliane Alves Almeida Rezende;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte - MT, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo, do dia 27/03/2023 até o dia 29/03/2023 das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. Os quais começaram a trabalhar de forma imediata.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados deverá apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG);

II - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral;

III - Cadastro nacional de pessoa física (CPF), conforme estado civil;

IV - Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP;

V - Carteira de habilitação;

VI - CPF dos pais;

VII - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

VIII - Comprovante de residência atualizado em nome do servidor;

IX - Comprovante de registro em órgão de classe quando se tratar de profissão regulamentada;

X - Certidão de nascimento ou casamento quando for o caso;

XI - Documentos do cônjuge;

XII - Certidão de nascimento dos filhos e CPF, quando houver menor de 14 anos;

XIII - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF. **XIV** - Cartão de vacinação atualizado;

XV - Apresentar 01 (uma) foto 3x4;

XVI - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal,

XVII - Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos,

XVIII - Preencher e assinar a Declaração de Bens,

XIX - Preencher e assinar a Declaração de Endereço;

XX - Preencher e assinar a Declaração de Dependentes;

XXI - Para os ocupantes em cargos em comissão, apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda - DIRPF.

XXII - Endereço de e-mail eletrônico pessoal;

XXIII - Número de telefones móvel e fixo;

XXIV - Certificados de formação acadêmica (Diploma com histórico escolar e/ou declaração escolar);

XXV - Diplomas de cursos de formação técnica e complementares.

XXVI - Comprovante da Qualificação Cadastral – site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...> - Consulta on-line.

XXVII - Informações Relativas ao Empregador Anterior (Caso Houver): CNPJ, Razão Social, Matrícula e data de Admissão.

XXVIII - Atestado Médico de Ingresso/Apto Para o Cargo

XXIX - Conta Bancária (Bradesco)

Art. 2º. Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Decreto:

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON DE ARAÚJO MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (Decreto n. 1.146/2023)

01	Rosimere A. de Oliveira	Licenciatura Plena em Pedagogia	6,75	Classificada para CR - cadastro reserva
02	Cristiana Sousa de J. Ribeiro	Licenciatura Plena em Pedagogia	5,25	Classificada para CR - cadastro reserva

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 289/2023/GAPRE, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 289/2023/GAPRE, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO o memorando de solicitação n. 010/2023 – CMDCA/CBN, expedido pela Sra. Ednanda Lima Abreu, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canabrava do Norte – MT (Gestão 2021/2023).

CONSIDERANDO a decisão do colegiado do CMDCA em prorrogar por 30 (trinta) dias, a atual composição do Conselho.

RESOLVE:

Art. 2º. Fica **PRORROGADA**, por 30 (trinta) dias, a composição atual do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Canabrava do Norte – MT, até o dia 24 de abril de 2023, data em que serão nomeados os novos membros e publicadas todas as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 3º. As deliberações do Conselho deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente, e enviadas para o Gabinete do Prefeito para que seja realizada a devida publicação dos atos no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário,

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CPL N° 023/2023

DO OBJETO: : Aquisição de tubos de concreto, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, junto ao Município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses.

DATA: Canabrava do Norte, 27 de Março de 2023;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **CONCREAÇÃO SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS EM CONCRETO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.941.787/0001-07

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N. 286/2023 - GAPRE, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N. 286/2023 - GAPRE.

NA EDIÇÃO N. 4.201 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, EM 27 DE MARÇO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N. 286, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

LEIA-SE:

PORTARIA N. 286/2023/GAPRE, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

PASSANDO A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

PORTARIA N. 286/2023/GAPRE. DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **NATALINA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 16822005, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 006.763.091-00, do cargo de **GERENTE na GERÊNCIA DE FINANÇAS, CONCILIAÇÕES E BAIXA DE DESPESAS - GEREFIGOBA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2023 e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 24 de Março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 007, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

EDITAL N. 007, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 182, INCISO II E ART. 184, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 14/2007 – TCE/MT.”

T O R N A - S E P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo senhor **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, torna-se pública o Balancete Financeiro referente ao mês de fevereiro do exercício de 2023, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 288/2023/GAPRE, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 288/2023/GAPRE, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **HAYURE RODRIGUES DINIZ**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 31039456, emitida por SESP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 082.848.601-80, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato CPL n. 021/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ca-

nabrava do Norte – MT, e a empresa **NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 42.180.015/0001-29, o objeto da presente Contratação de empresa especializada em organização de eventos, locação de aparelhagem, montagem e desmontagem de palco, tendas, cercas, banheiros químicos, iluminação e sonorização em geral para atender a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Designar a servidora, **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES**, matrícula funcional n., e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 063.889.861-70, com e-mail educação@canbravadonorte.org para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 27 de março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

HAYURE RODRIGUES DINIZ

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 003/2022 - SAPLAF**

EDITAL N. 003/2022 - SAPLAF

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, convida todos os munícipes em geral para participar de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL**, a realizar-se às 16:00Hs do dia 03 de Abril de 2023, para tratar de assuntos referente à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, e na oportunidade será discutida também as bases para o orçamento de 2024. A Ata da Audiência será disponibilizada no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Canabrava do Norte, 27 de Março de 2023.

TATIANA SILVESTRE FEROLLA Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças Portaria n° 151/2021

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023**

Primeira Prorrogação

O Município de Canabrava do Norte – MT, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o não comparecimento de interessados o Processo Licitatório n° 00001013/2023 – Pregão Eletrônico n° 011/2023 com julgamento ocorrido no dia 27/03/2023 às 08h30min, fica declarado **DESERTO**. Sendo assim, será realizado novo procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, tipo marmiteix e self-service para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, pelo período de 12 meses. **Data: 11/04/2023** - Horário: 08h30min. Plataforma: Licitanet. O Edital contendo as instruções estará à disposição no site do Município www.canabradonorte.mt.gov.br ou poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das

07h30min às 17h30min na Avenida Áurea Tavares de Amorim, 636, Vila São João, Canabrava do Norte-MT ou através da plataforma: licitanet ou ainda. Informações: Tel.: (66) 3577-1226.

Canabrava do Norte/MT, 27 de Março de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria n° 027/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Presencial n° 009/2023**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **JURACI PONSI FABRICIO LTDA, conforme ata da sessão.**

Canarana-MT, 27 de Março de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 149/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 149/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA MMS COMERCIO DE PNEUS.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, n° 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita n° 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **MMS COMERCIO DE PNEUS**, inscrita no CNPJ n° 17.537.488/0001-93, estabelecida na Av. Rio grande do Sul, 511, Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Socio administrador Sra. **MARLEI MARIA SONZA**, portador do RG n° 8074040241 SSP/RS e CPF n° 924.468.331-87, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de diversos pneus e acessórios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	QUANT LIC 25%	R\$ UNT	R\$ TOTAL
7	PNEU 215/75 R17.5 BORRACHUDO - Marca: WESTLAKE	Unid	60	15	R\$ 701,00	R\$ 10.515,00
33	PNEU 265/70 R16 - Marca: ONYX	Unid	20	5	R\$ 649,00	R\$ 3.245,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de **25 % (vinte e cinco por cento)** dos itens **07, 33**, perfazendo o valor total de **R\$ 13.760,00 (Treze mil setecentos e sessenta reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item **4.1**, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 1.202.187,00 (Um milhão duzentos e dois mil cento e oitenta e sete reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Justifico que a quantidade de diversos pneus e acessórios, constantes no contrato não foram suficientes para a manutenção das atividades das Secretarias Municipais, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos pois a empresa aceita a manter os preços ofertados ainda em maio/2021.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato n° 149/2021 e demais termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 24 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MMS COMERCIO DE PNEUS

MARLEI MARIA SONZA

CPF nº 924.468.331-87

CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO

Portaria nº 073/2023 de 25/01/2023

FISCAL DO CONTRATO: **SECRETARIAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTES E LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO E TURISMO**

GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA

Portaria nº 073/2023 de 25/01/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FISCAL DO CONTRATO

ENISIO MELATO

Portaria nº 073/2023 de 25/01/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

FISCAL DO CONTRATO

LEANDRO SCAPIN

Portaria nº 073/2023 de 25/01/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2023

PROCESSO: 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 009/2023

DATA: 27/03/2023

VIGÊNCIA: 27/07/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para Locação de caçambas metálicas estacionárias, com capacidade mínima de 04 m³ para remoção de resíduos, incluindo servi-

ços de colocação e retirada, por meio de utilização de caminhão poli-guindaste, mão de obra e descarte em local apropriado nos termos da legislação ambiental vigente, para serem entregues em pontos diversos a serem definidos pelo município conforme especificações do edital.

FORNECEDOR:

JURACI PONSI FABRICIO LTDA;

VENCEDOR DO ITEM;01.

VALOR TOTAL: R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cento mil reais).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 096/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.455.904/0001-11, estabelecida na Rua Santo Angelo, nº 1004, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. Enio Heinche Haas, portador do RG nº 759713 SSP/MT e CPF nº 487.522.741-87, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as escolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADT	R\$ UNT	R\$ TO-TAL
9	Água mineral natural sem gas - Embalagem 12 x500ml- Água mineral sem gás 500 ml Água mineral natural, não gaseificada, embalagem de 500ml, o produto devidamente rotulado nos aspectos quantitativos, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, Número de Registro no órgão competente e demais dados conforme disposições da legislação vigente. Deverá ter passado pelo crivo da Vigilância Sanitária. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - Marca: PURISSIMA	Unid	1200	300	R\$ 13,89	R\$ 4.167,00
14	Bacon - Produto de primeira qualidade, congelado ou resfriado*, com o mínimo de gordura.Registro no IMA ou SIF em embalagem de 500 g ou 1 kg, fechamento à vácuo ou bem lacrado. Embalagens de plástico atóxico contendo nome do produto, peso líquido, carimbo e no registro no órgão regulamentador, lote, data de fabricação e prazo de validade, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes. - Marca: SEARA	KG	20	5	R\$ 39,80	R\$ 199,00
16	Batata Palha (Pacote 500g) - produto proveniente de matéria prima sadia, isenta de sujidades. Acondicionada em embalagem de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. - Marca: YOKI	pct	30	7	R\$ 20,10	R\$ 140,70
31	Carne Bovina Bife Coxão Mole - Carne bovina de 1º, tipo coxão mole, sem capa, congelada, de acordo com solicitado no pedido, cortado em bifes de espessura média (1 cm) com aproximadamente 180 gramas, ou tiras pequenas de espessura de 1 cm e comprimento de 3 cm, proveniente de bovinos precoces, são, limpos e isento de parasitas, de abate recente. Carne fresca, de boa qualidade, livre de qualquer material estranho como insetos, objetos rígidos, sujidades e outros. Livre de quaisquer substâncias contaminantes que possam encobrir alguma alteração. Deve conter no máximo 5% de gordura e sebo, ser isenta de cartilagem, de ossos e conter no máximo 3% de aponevroses. Deve ser manipulada em estabelecimento com boas práticas de manipulação, higiene e licença da vigilância sanitária. Serão rejeitadas as carnes com coloração, odor e aspecto impróprios. Embalagens de acordo com o pedido: 3 ou 5 quilos, em saco plástico transparente atóxico e resistente. Validade mínima de 3 meses. Nos rótulos das embalagens, deverão constar de forma clara as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a marca; nome do fabricante; data de fabricação; data de validade ou prazo máximo para o consumo; peso líquido; componentes do produto; número do lote; número do registro em órgão competente; carimbo do SIF/SISP. O produto deverá estar de acordo com o regulamento vigente na instrução normativa nº 22 de 24/11/2005 - regulamento técnico para rotulagem de produtos de origem animal embalado - ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. - Marca: FRIGO-NORTE	Kg	60	15	R\$ 48,70	R\$ 730,50
32	Chantilly (Embalagem de 1 L) - emulsão fluida esterilizada através de processo uht, a base de gordura vegetal, sabor adocicado característico a chantilly água, óleo de palmiste hidrogenado, açúcar, sal, umectante sorbitol, estabilizantes caseinato de sódio, celulose microcristalina, carboximetilcelulose, lecitina de soja, citrato trissódico, fosfato dissódico, emulsificantes éster de ácido graxo de mono e diglicerídeos, monoglicerídeos, ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido diacetil tartárico e corante natural urucum e curcuma. Ser entregue em embalagens de 1 litro tetra pack. - Marca: AMELIA	Lts	10	2	R\$ 23,90	R\$ 47,80
35	Chocolate granulado - chocolate, com embalagem: em pacotes de plástico atóxico, transparente, termossoldado, resistente, com peso líquido de 150 gramas com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou resoluções da ANVISA/MS. - Marca: KODILAR	pct	80	20	R\$ 10,38	R\$ 207,60
36	Creme de Leite - UHT homogeneizado, com teor mínimo de 20% de gordura. Embalagem TP ou lata de 200g. Caixa de creme de leite elaborado com gordura Láctea, contendo 25% a 30% de gordura, fabricado a partir de matéria-prima selecionada, validade mínima de 3 meses. - Marca: PIRACANJUBA	Unid	150	37	R\$ 6,10	R\$ 225,70
48	Maionese (500g) - produto que se apresenta em forma de uma emulsão cremosa homogênea, sem separação de líquidos, embalada em potes de 500g com 60 a 80% de lipídeos em sua composição. - Marca: HELLMANS	Unid	80	20	R\$ 10,10	R\$ 202,00
50	Margarina Vegetal - Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionados em pote de 500 gramas.Ingredientes: óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstituído, vitamina A (15.000 UI/kg) e betacaroteno, estabilizantes lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aroma idêntico ao natural de manteiga, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante ácido cítrico, antioxidante EDTA, cálcio dissódico e corantes naturais urucum e cúrcuma, porcentagem de lipídios: mínimo de 65%. NÃO CONTEM GLUTEN. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição. - Marca: DELICIA	pt	20	5	R\$ 13,20	R\$ 66,00
54	Massa para pastel disco pequeno (200g) - Embalagem contendo 200g. Massa pré-cozida, À base de farinha de trigo. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. - Marca: N-MEZZANI	Unid	200	50	R\$ 9,10	R\$ 455,00
56	Milho Verde em Conserva (200g) - produto proveniente de grãos sadios de milho verde, da espécie Zea mays, submetidos a tratamento térmico, conservados em salmoura e embalagem fechada que impeça o contato com o ar. Acondicionado em embalagem primária de 200 gramas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante e data de validade. - Marca: PREDILECTA	Unid	80	20	R\$ 5,70	R\$ 114,00
58	Mistura Pronta para Bolo (400g) - nos sabores: cenoura, chocolate, fuá, festa, baunilha e coco. Apresentação em embalagens de 400g, que devem conter a parte externa os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. A embalagem deve estar íntegra e livre de qualquer sujidade. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. - Marca: RENATA	pct	40	10	R\$ 7,79	R\$ 77,90
59	Molho de tomate (260g) - Molho elaborado a partir das partes comestíveis do tomate adicionado de especiarias, sal e açúcar. Ingredientes: tomate, cebola, açúcar cristal, sal refinado, amido modificado, óleo refinado de soja, salsa, alho, realçador de sabor glutamato monossódico e conservador benzoato de sódio. NÃO CONTEM GLUTEN. ALÉRGICOS: CONTEM DERIVADOS DE SOJA. Informação nutricional: Valor calórico: 40 kcal, carboidrato 8 g, proteína 1,1 g, gorduras totais 1 g, gorduras saturadas 0 g, gorduras trans 0 g, fibra alimentar 1,3 g, sódio 316 mg. Deve apresentar cor, sabor e odor característicos. Consistência pastosa. Devem estar de acordo com as exigências da Legislação Sanitária em vigor no País ANVISA/MS. Embalagem treta pack 260 g. Não inferior a 180 dias, ter sido fabricado no máximo 30 dias antes da entrega no depósito. - Marca: FUGINI	Unid	80	20	R\$ 4,30	R\$ 86,00

60	Mortadela Bologna Fatiada - Mortadela defumada, fatiada, com cor e odor característicos. INGREDIENTES: Carnes bovina e suína sem osso, toucinho, água, sal, condimentos, conservadores e demais substâncias permitidas, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e materias estranhos de qualquer natureza. Não conter glúten, EMBALAGEM: Envoltoário plástico. - Marca: SEARA	Kg	60	15	R\$ 42,40	R\$ 636,00
61	Néctar de maracujá - a base de água, polpa de maracujá, suco concentrado de maracujá, açúcar, espessante goma xantana, aroma natural e acidulante ácido cítrico, emb. Tetra pak de 1 L. Apresentar amostra. - Marca: MAGUARY	Unid	300	75	R\$ 12,80	R\$ 960,00
70	Pão de queijo congelado (pacote de 1 Kg) - Produto de boa Qualidade, isento de parasitas, mofo ou qualquer outra sujidade que comprometa a qualidade nutricional do produto. Com Alvará Sanitário. De acordo com as dicas de preparo o produto deve apresentar cor, sabor, cheiro característicos e agradáveis. Ingredientes: Polvilho Doce, Polvilho Azedo, Ovos, Queijo, Oleo, Sal, Água, Corante Artificial: Amarelo Crepúsculo. Não contém Glúten. A pesagem dos ingredientes deve ser feita de acordo com a formulação do fabricante. Cada unidade de pão de queijo deve ser modelada com peso de 30g, todos uniformes e arredondados. Logo após a modelagem devem ser armazenados em embalagem de Polietileno em devidas condições de higiene e sanitárias, contendo informação nutricional, rótulo, modo de preparo, entre outras informações. O armazenamento deve ser feito em câmara ou freezer com temperaturas -15° C até o dia da entrega. O produto deve ser entregue em temperatura adequada, congelado, intacto. Validade mínima de 60 dias a partir da data de fabricação. - Marca: MIO DE MINAS	Kg	80	20	R\$ 30,80	R\$ 616,00
82	Presunto - Magro, cozido - obtido de pernil ou outra parte de suíno sadio, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. Sem capa de gordura, cada peça embalada a vácuo individualmente em embalagem padronizada, impermeável e amplamente protegido. Dizeres de rotulagem c/ data de fabricação, prazo de validade, dados nutricionais e selo S.I.F. fornecimento fatiado ou em pedaços. - Marca: SEARA	Kg	200	50	R\$ 40,60	R\$ 2.030,00
86	Refrigerante de 1ª linha sabor cola - embalagem "pet" com 2 litros, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. - Marca: COCA-COLA	Unid	600	150	R\$ 9,94	R\$ 1.491,00
88	Requeijão sabor natural - cremoso, resfriado, não congelado, embalagem inteira e inviolada de 500gr. Validade não inferior a 6 meses na data de entrega do produto. - Marca: CLARA MILK	Unid	30	7	R\$ 21,99	R\$ 153,93
91	Suco concentrado - sabor maracujá - garrafa com 500 ml. Concentrado de maracujá, fresco e maduro, sem adição de açúcares e na sua concentração natural. No rótulo deve constar obrigatoriamente (segundo a RDC 259/2002 e 360/2003 - ANVISA) conteúdo líquido, identificação de origem, CNPJ, lote, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, forma de armazenamento, modo de preparo, advertências de acordo com regulamentos específicos (por exemplo, contém glúten) e a informação nutricional. Validade de 1 (um) ano a contar da data de entrega. Apresentar amostra. - Marca: MAGUARY	Unid	220	55	R\$ 18,70	R\$ 1.028,50
92	Suco concentrado - sabor Uva - garrafa com 500 ml. Concentrado de uva, fresco e maduro, sem adição de açúcares e na sua concentração natural. No rótulo deve constar obrigatoriamente (segundo a RDC 259/2002 e 360/2003 - ANVISA) conteúdo líquido, identificação de origem, CNPJ, lote, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, forma de armazenamento, modo de preparo, advertências de acordo com regulamentos específicos (por exemplo, contém glúten) e a informação nutricional. Validade de 1 (um) ano a contar da data de entrega. Apresentar amostra. - Marca: ADORALLE	Unid	60	15	R\$ 15,90	R\$ 238,50
93	Suco de laranja - com no mínimo 60 % de suco natural, contendo gomos de laranja. Suco de frutas natural, sem conservante e pronto para beber. Sem glúten e rico em vitaminas B1, B6, C e E, de boa qualidade, proveniente de matérias primas isentas de sujidades. Acondicionado em embalagem Tetra Park de 1000 ml, contendo na embalagem data de validade, número do lote e dados pertinentes a composição do produto. Apresentar amostra. - Marca: DEL VALLE	Unid	200	50	R\$ 16,01	R\$ 800,50
101	Amaciante frasco 2 litros - princípio ativo cloreto de diestearil dietil amônio, composição básica quaternário de amônio, corante e outras substâncias químicas permitidas, teor de não voláteis básico: 2,0% mínimo, teor de ativos catiônicos básico: 1,8% mínimo, composição aromática floral, acondicionamento em frasco plástico com 2000ml. - Marca: ZUPP	Unid	300	75	R\$ 12,90	R\$ 967,50
102	Avental PVC - Proteção frontal do usuário contra riscos químicos, biológicos e físicos. Fabricado em PVC com forro branco em poliéster e tiras laterais para amarrar fixada no avental. - Marca: MAICOL	Unid	60	15	R\$ 49,50	R\$ 742,50
103	Bandeja de papelão laminado - Perfeita para servir salgados e docinhos na sua festa. Especificações: tamanho grande 43,7x 51,2cm. - Marca: DRINK FEST	Unid	80	20	R\$ 30,75	R\$ 615,00
104	Bisnaga verde - corante na cor verde, acondicionado em bisnaga, com capacidade da embalagem de 50ml. Apresentar amostra. - Marca: XADREZ	pct	300	75	R\$ 6,49	R\$ 486,75
105	Bisnaga vermelha - corante na cor vermelha, acondicionado em bisnaga, com capacidade da embalagem de 50ml. Apresentar amostra. - Marca: XADREZ	pct	300	75	R\$ 6,90	R\$ 517,50
110	Cera em pasta - incolor, embalagem com 400 gramas - Marca: POLITRIZ	Unid	240	60	R\$ 38,53	R\$ 2.311,80
117	Corda de nylon para varal de 10 metros - Marca: BONALIMP	Unid	30	7	R\$ 7,64	R\$ 53,48
119	Desentupidor liquido para ralos e vasos sanitários - Marca: DIABO VERDE	Lts	80	20	R\$ 27,80	R\$ 556,00
120	Desinfetante 2 LT frasco - categoria básica restrita ao uso puro, princípio ativo orto-benzil para-clorofenol, composição básica monil fenol, etoxilado, óleo de eucalipto, essência, corante e outras substâncias químicas permitidas, composição aromática eucalipto, acondicionado em frasco plástico. - Marca: VOREL	Unid	1200	300	R\$ 10,35	R\$ 3.105,00
123	Detergente líquido desengordurante - em frasco plástico. Embalagem com lacre eficiente, sem vazamentos. Embalagem deverá conter o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Eficiência na aplicação do produto em área/objeto sujos - Marca: VEJA	Unid	400	100	R\$ 15,80	R\$ 1.580,00
130	Espanja tipo palha de aço. - Espanja de lã de aço nº 1, tipo palha de aço. - Marca: RELUZ	Unid	200	50	R\$ 5,30	R\$ 265,00
134	Garfo plástico descartável - embalagem de 100 unidades - Marca: STRAWPLAST	Unid	30	7	R\$ 8,70	R\$ 60,90
136	Guardanapo de papel medindo (Pacote com 50 unidades) - 23:00/23:05 cm por 22cm - Marca: MILI	pct	120	30	R\$ 4,80	R\$ 144,00
139	Inseticida aerosol- 300 ml- com registro MS - Marca: SBP	Unid	300	75	R\$ 18,50	R\$ 1.387,50
144	Limpador desengordurante - liquido desengordurante, composto ativo conservante, emulsificante, coadjuvantes, corante, fragância e veículo, amina etoxilada quaternizada, em frasco plastico de 500ml, legislação vigente de acordo com registro no ministerio da saude ou anvisa - Marca: VEJA	Unid	600	150	R\$ 22,98	R\$ 3.447,00
146	Limpador para Pisos - produto para lavar pisos e azulejos, cerâmicas e calçadas. Líquido, concentrado; fragância neutra. Complemento: ação bactericida e germicida, diluição 1/50. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e registro na Anvisa/MS. Embalagem de 1 litro. - Marca: ZUPP	Unid	600	150	R\$ 15,80	R\$ 2.370,00
147	Luva de borracha tamnhos M e G - par - Marca: LIMPPANO	Unid	120	30	R\$ 21,50	R\$ 645,00
149	Luva térmica para trabalhos em cozinha (PAR) - Luva térmica de segurança para trabalhos em cozinha industrial até 250°C, confeccionada em tecido composto de meta-aramida com camada impermeabilizante, reforço no polegar em para-aramida, forro interno em algodão e feltro agulhado de algodão; punho 20 cm. Aprovado para a proteção das mãos do usuário contra agentes térmicos, calor e chamas em cozinhas e padarias. Tamanhos: 6/7, 8/9 e 10/11 - Marca: PERFETTO	Unid	30	7	R\$ 230,48	R\$ 1.613,36
151	Palito de picolé, acondicionado em pacote com 100 unidades, 1ª qualidade. - Marca: DOCE FESTA	pct	30	7	R\$ 7,94	R\$ 55,58

152	Pano de chão ecológico 90cmx80cm 100% algodão - Marca: ALGOBOM	Unid	600	150	R\$ 23,30	R\$ 3.495,00
153	Pano de prato - Composição 100% algodão. Medida: 42 cm x 65 cm, cor branca. - Marca: BAINHA	Unid	400	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
158	Prato descartável branco - fundo, de 23cm. (pct c/ 10 unidades). - Marca: COPOSUL	pct	60	15	R\$ 5,70	R\$ 85,50
160	Prendedor de roupa - fabricado em madeira, pacote com 12 unidades, tamanho medio - Marca: GINA	pct	60	15	R\$ 4,99	R\$ 74,85
161	Rodo grande 60 cm c/ cabo de madeira, base medindo 60cm, com 2 laminas de borracha - Marca: RODO-LAR	Unid	40	10	R\$ 46,50	R\$ 465,00
163	Sabão em barra c/ 5unid - composicao basica acidos graxos vegetais e animais saponificados, glicerina, agua,corante,e outras substancias quimicas permitidas,de glicerina, em embalagem plastica, contendo 5 unidades de 200 gramas cada, notificacao ou autorizacao no ministerio da saude. produto com notificacao / registro na anvisa - Marca: YPE	pct	600	150	R\$ 14,99	R\$ 2.248,50
169	Saco de lixo 15 lt - de polietileno, medindo (39cmx58cmx0,05mm), na cor preta, pesando 850 gramas - Marca: BIG	pct	600	150	R\$ 19,70	R\$ 2.955,00
171	Saco de lixo 50 lt - Saco plástico Preto para acondicionamento de resíduos comum, resistente, confeccionado de polietileno de baixa densidade, tamanho de 63 cm x 80 cm, capacidade volumétrica de 50 litros, tipo domiciliar, embalados com 100 unidades devidamente identificados através de etiqueta do fabricante. - Marca: BIG	pct	2000	500	R\$ 23,80	R\$ 11.900,00
175	Sóda caustica (Embalagem de 1 Kg) - apresenta-se na forma de escamas brancas, altamente deliçescentes (absorve a umidade do ar e nela se dissolve) e com concentração média de 98% de hidróxido de sódio - Marca: SOL	Unid	60	15	R\$ 30,80	R\$ 462,00
179	TOALHAS DE PAPEL INTERFOLHADAS - Pacotes c/1000 unidades, com no mínimo 20 x 22,5 cm, com duas debras, 100% celulose - Marca: NOTAVEL	Unid	1200	300	R\$ 37,99	R\$ 11.397,00
181	Vassoura de metal - (rastelo) c/ cabo - Marca: TRAMONTINA	Unid	120	30	R\$ 39,50	R\$ 1.185,00
183	Vassoura de palha c/ cabo - Marca: IN NATURA	Unid	20	5	R\$ 45,79	R\$ 228,95
185	Amassador/espremedor - amassador de batatas e legumes. Fabricado com aço inox. Dimensões: altura 25cm, lar ura 10cm, rofundidade 11cm, eso 420 r. - Marca: MARLUX	Unid	15	3	R\$ 107,02	R\$ 321,06
191	Bacia plástica - em plástico resistente, com diâmetro de 64cm, altura de 15cm, com capacidade para 19 litros, diversas cores - Marca: TRANSCOLOR	Unid	30	7	R\$ 71,90	R\$ 503,30
193	Balde 12 lts - plástico resistente com capacidade de 12 litros, com alca, sem tampa, sem aba. - Marca: JAGUAR	Unid	40	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
196	Bota de borracha - cano longo tipo galocha cor branca. Cano longo, com forro, solado antiderrapante, tamanhos variados (nº 34 a 45). - Marca: BRACOL	PR	30	7	R\$ 179,33	R\$ 1.255,31
197	Caixa de isopor 120 litros - modelo com tampa sem alca, na cor branca, tamnho 60x79x44 cm - Marca: ISO-ESTE	Unid	30	7	R\$ 263,00	R\$ 1.841,00
199	Caixa organizadora transparente - com tampa de 20 litros. - Marca: PLASMONT	Unid	30	7	R\$ 133,00	R\$ 931,00
203	Confeccionada em polipropileno: medindo 60 cm comprimento x 43 largura x 43 cm altura; com tampa; atóxica - Marca: PLASMONT	Unid	60	15	R\$ 147,00	R\$ 2.205,00
209	Cestos plásticos para lixo - cilíndrico, não vazado, com capacidade 10 litros, sem tampa, cor branca - Marca: JAGUAR	Unid	30	7	R\$ 22,90	R\$ 160,30
215	Conjunto de medidores inox tipo xícara - descrição: composição: deve conter 4 peças em aço inox: - medidor 1 xícara - 250ml; - medidor 1/2 xícara - 125ml; - medidor 1/3 xícara - 80ml. - medidor 1/4 xícara - 60ml - Marca: UNYHOME	Unid	20	5	R\$ 161,03	R\$ 805,15
217	Cortador de legumes - em plastico, lamina em aco, tipo domestico(25x10)cm - Marca: PIK	Unid	20	5	R\$ 51,00	R\$ 255,00
219	Dispenser para Alcool Gel com Pedal - Totem dispensador de álcool em gel com acionamento por pedal. Torre e base confeccionada em aço inox, alumínio ou plástico de alta resistência. Base antiderrapante nivelada. Pedal antiderrapante. Contendo reservatório recarregável com capacidade mínima de 1 litro. Disparador de saída do álcool posicionado a uma altura entre 90cm e 100 cm. Altura máxima do totem: aproximadamente 120 cm. Deverá possuir as informações de utilização e de identificação das partes (pedal e disparador de saída do álcool) visíveis no totem. - Marca: VELOX	Unid	30	7	R\$ 515,00	R\$ 3.605,00
248	Lixeira em polipropileno - capacidade 14 litros, cor azul, altura 30 cm, diâmetro 24 cm - Marca: ARQPLAST	Unid	30	7	R\$ 144,28	R\$ 1.009,96
249	Lixeira em polipropileno - capacidade 75 litros - Marca: ARQPLAST	Unid	30	7	R\$ 393,00	R\$ 2.751,00
255	Pá coletora de lixo - Plástica ou poliuretano, com cabo longo de aproximadamente 1,20m, deverá possuir no coletor borracha flexível e aderente para facilitar o recolhimento da sujeira - Marca: PURA CASA	Unid	60	15	R\$ 27,00	R\$ 405,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) dos itens 009, 014, 016, 031, 032, 035, 036, 048, 050, 054, 056, 058, 059, 060, 061, 070, 082, 086, 088, 091, 092, 093, 101, 102, 104, 105, 110, 117, 119, 120, 123, 130, 134, 136, 139, 144, 146, 147, 149, 151, 152, 153, 158, 160, 161, 163, 169, 171, 175, 179, 181, 183, 185, 191, 193, 196, 197, 199, 203, 209, 215, 217, 219, 248, 249, 255, perfazendo o valor total de R\$ 87.942,38 (Oitenta e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de R\$ 1.066.135,31 (Um milhão sessenta e seis mil cento e trinta e cinco reais e trinta e um centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Justifico que a quantidade de diversos materiais de consumo, higiene e limpeza e utensílios domésticos, constantes no contrato não foram suficientes para a manutenção das atividades das escolas Municipais, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos pois a empresa aceita a manter os preços ofertados ainda em JUN/2022.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 096/2022, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 27 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI

Procurador Enio Heinche Haas

CPF nº 487.522.741-87

CONTRATADA

BRUNA MARQUES MUHLBEIER

Portaria nº 241/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 095/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.765.146/0001-51, estabelecida na Rua Campo Novo, nº 767, Sala B, Bairro Jardim Bela Vista, Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. Valdemar Schonholzer, RG nº 860704 SSP/MT e CPF nº 535.052.551-49, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as escolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADT	R\$ UNT	R\$ TO-TAL
57	Mini sonho assado com recheio (Unidade de 50 a 60g) - Sonho tamanho pequeno, feito no dia, sabores sortidos: goiabada, doce de leite, coco. Peso aproximado 50 g a 60g. Produzidos com matéria-prima de 1ª qualidade. Devem estar íntegros (inteiros), cor, aroma e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Embalagem em material atóxico, plástico, íntegro e não violado, deve conter rótulo com descrições, data de fabricação e validade e quantidade - Marca: quero	Kg	150	37	R\$ 93,90	R\$ 3.474,30
111	Cera líquida incolor - principio ativo solvente de petróleo, composição básica silicone, parafina, formol, corante, conservante, perfume, e outras substâncias químicas permitidas, teor não voláteis mínimo 3,5% na categoria pronto uso, acondicionado em frasco plastico, contendo 750ml, produto com registro no ministerio da saude. Apresentar amostra. - Marca: zupp	Unid	1200	300	R\$ 8,99	R\$ 2.697,00
118	Desentupidor de vaso sanitário - com base de borracha, cabo - Marca: pura casa	Unid	60	15	R\$ 22,35	R\$ 335,25
121	Desinfetante concentrado - perfumado, acao bactericida e germicida, para desinfecao de superficies, embalagem -frasco com 750 ml - Marca: downy	Unid	400	100	R\$ 16,80	R\$ 680,00
122	Desodorizador de ar - liquido, composto de amonia, dietileno-glicol, sulfonatos, agente emulsificante, agua e propelente, na embalagem frasco de 365 ml / 305 g - Marca: air wick	Unid	150	37	R\$ 21,50	R\$ 795,50
124	Detergente líquido para louça - complexo para higienização e limpeza - a base de concentrado para limpeza pesada à base de água deionizada, dodecil benzeno sulfonato de sódio, álcool etílico, 2-butoxi etanol, d-	Unid	2000	500	R\$ 3,84	R\$ 1.920,00

	limoneno,alcohol isopropilico, tolueno sulfonato de sodio, metasilica tp de sodio, tamponante, preservante., liquida alaranjada, com 7,85 a 8,5 com solubilidade em água completa, 25°: 2,0 A 8,0 CST 500 ml - Marca: ype					
126	Escova higiênica com suporte para vaso sanitário - tipo lavatina, sanitário, cabo plástico de aproximadamente 25cm de comprimento, cerdas de nylon de 3cm de altura, branca, com suporte plástico - Marca: pura casa	Unid	60	15	R\$ 27,79	R\$ 416,85
128	Esponja de banho 3x1 - em poliester,no formato retangular. - Marca: esfredom	Unid	200	50	R\$ 15,80	R\$ 790,00
132	Flanela para limpeza - 100% algodao, medindo 28x50cm, na cor laranja - Marca: pura casa	Unid	300	75	R\$ 7,79	R\$ 584,25
157	Prato de papelão médio nº 5 - pacote com 10 und - Marca:	pct	30	7	R\$ 11,20	R\$ 78,40
164	Sabão em pó 1 kg - para lavagem de roupas, acondicionado em embalagem contendo 1 kg, rotulo com que contenha em seu rotulo descricao do produto, indicacao dos componentes quimicos, informacoes sobre modo de utilizacao, responsavel tecnico, fabricante, registro na anvisa ou ministerio da saude, data de fabricacao e data de validade - Marca: tixan	Unid	600	150	R\$ 12,37	R\$ 1.855,50
168	Saco de lixo 100 litros de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo (90cmx0,08mm), na cor preta, pesando 5kgs - Marca: zupp	Unid	1500	375	R\$ 26,20	R\$ 9.825,00
177	Toalha de papel folha dupla - branca, macia, absorvente - rolo com 2 und, com 60 toalhas, tam 20cm x22 cm - Marca: stylus	pct	180	45	R\$ 6,10	R\$ 274,50
182	Vassoura de nylon - c/ cabo . - Marca: pura casa	Unid	40	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
189	Bacia de aluminio redonda - de 30 litros - Marca: marlux	Unid	15	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) dos itens 057, 111, 118, 121, 122, 124, 126, 128, 132, 157, 164, 168, 177, 182, 189, perfazendo o valor total de R\$ 25.235,55 (Vinte e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de R\$ 1.050.184,05 (Um milhão cinquenta mil cento e oitenta e quatro reais e cinco centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Justifico que a quantidade de diversos materiais de consumo, higiene e limpeza e utensílios domésticos, constantes no contrato não foram suficientes para a manutenção das atividades das escolas Municipais, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos pois a empresa aceita a manter os preços ofertados ainda em JUN/2022.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 095/2022, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 27 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA

Valdemar Schonholzer - Procurador

CONTRATADA

BRUNA MARQUES MUHLBEIER

Portaria nº 241/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 098/2022**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 098/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA WANDERLEI CASSIANO SOBRINHO-ME.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **WANDERLEI CASSIANO SOBRINHO-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.916.547/0001-46, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul S/N - Setor Industrial - Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **WANDERLEI CASSIANO SOBRINHO**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 926318-7 SSP/MT e CPF nº 775.455.671-53, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de diversos pneus e acessórios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

LOTE 22 – SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS LEVES – (ÁLCOOL/GASOLINA), CAMINHÕES, CAMIONETES, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS LEVES E PESADAS (À DIESEL)					
Item	Quant Lic	Quant Adit	Unid.	Descrição	R\$ unit. R\$ total
46	100	25	Serv.	Prestação de serviços de lavagem simples (meia-sola) em veículos de passeio c/ material por conta da empresa	R\$194,5483 R\$ 4.863,71

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de **25 % (vinte e cinco por cento)** dos itens **46**, perfazendo o valor total de **R\$ 4.863,71 (Quatro mil oitocentos e sessenta e três mil setenta e um centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item **4.1**, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 1.151.363,71 (Um milhão cento e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Justifico que as quantidades do item 46 serviço de lavagem, constantes no contrato não foram suficientes para a manutenção das atividades das Secretarias Municipais, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos pois a empresa aceita a manter os preços ofertados ainda em Jun/2022.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 098/2022**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 24 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE:	WANDERLEI CASSIANO SOBRINHO-ME WANDERLEI CASSIANO SOBRINHO CPF nº 775.455.671-53 CONTRATADA
EDVAM COLOMBO Fiscal de contrato Portaria nº 157/2023	WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS Fiscal de contrato Portaria nº 157/2023
FRANCIELY REJANE STORCH Fiscal de contrato Portaria nº 157/2023 DAIANA DA ROSA MORAIS Fiscal de contrato Portaria nº 157/2023	RENATO ROSA DE ALMEIDA Fiscal de contrato Portaria nº 157/2023 CARLOS VILMAR IUANSON ALMEIDA Fiscal do contrato Portaria nº 157/2023

GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA

Fiscal do contrato

Portaria nº 157/2023

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**GABINETE****EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 010/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

Extrato Instrumento de Comodato nº 010/2023 - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PINHEIRO VELHO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

01 (UMA) CARRETA BASCULANTE DE NO MÍNIMO 6 TONELADAS, ACIONAMENTO HIDRÁULICO, DOIS EIXOS, COR AZUL, PLAQUETA 13624.

VIGÊNCIA: 16/03/2023 / 31/12/2024.

GABINETE**EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 013/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

Extrato Instrumento de Comodato nº 013/2023 - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SETOR NAZARÉ.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

1 (UMA) COLHEDORA DE FORRAGENS JF C 120 PO HI CAREN, SÉRIE AFCB- 013740, registro no patrimônio 901287.

VIGÊNCIA: 17/03/2023 / 31/12/2024.

GABINETE**EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 017/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

Extrato Instrumento de Comodato nº 017/2023 - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE JERUSALÉM.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

01 (um) TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS COM PNEUS, POTÊNCIA DE 100 CV, MOTOR DIESEL 4 CILINDROS, TURBO, TRAÇÃO 4X4, EQUIPADO COM PEITO DE AÇO E CAPOTA DE PROTEÇÃO, MARCA LS, CHASSI 9BLP10001JG000049, ANO/MOD 2018/2018, Registro no Patrimônio 8368.

01 (uma) PLAINA DIANTEIRA MODELO PD, 02 PISTÕES, LÂMINA FIXA, MARCA BALDAN, ANO/MOD 2018/2018, Registro no Patrimônio 8369.

01 (uma) GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA, COM PNEUS, CONTROLE REMOTO, 16 DISCOS DE 26", MARCA BALDAN, ANO/MOD 2018/2018, Registro no Patrimônio 8370.

VIGÊNCIA: 17/03/2023 / 31/12/2024.

GABINETE**EXTRATO INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO (SUBCOMODATO) Nº 023/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

Extrato Instrumento de Cessão De Uso (Subcomodato) nº 023/2023 - Município de Carlinda / **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL MACEDÔNIA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

01 (um) TRATOR 75 CV, com o seguinte número de Registro Patrimonial (RP) nº 751560, conforme Termo de Cessão de Uso nº 080/SEAF/2017, matrícula nº 49654.

01 (um) CARRETA AGRÍCOLA (TRATOR 75/110 CV), com o seguinte número de Registro Patrimonial (RP) nº 751664, conforme Termo de Cessão de Uso nº 080/SEAF/2017, matrícula nº 49673.

1 (uma) GRADE ARADORA MODELO GA 14X26, MARCA TATU, plaque-ta 1619, matrícula 2329.

01 (uma) FARINHEIRA COMPLETA, COM 9 PEÇAS, SENDO: 1 FORNO MECANIZADO PARA TORRAGEM DE FARINHA DE MANDIOCA, 1 RALADOR DE MANDIOCA, 1 PENEIRA ELÉTRICA, 1 PRENSA PARA MASSA; 1 CONJUNTO DESINTEGRADOR, PICADOR E MOEDOR, JOGOS DE PENEIRAS, VOLANTE DE INÉRCIA, MOEGA DE ABASTECIMENTO COM MOTOR ELÉTRICO DE 3 CV, 1 BALANÇA MECÂNICA DE PLATAFORMA, 1 LAVADORA DE MANDIOCA E 1 CHAMINÉ.

VIGÊNCIA: 17/03/2023 / 31/12/2024.

GABINETE**EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 016/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

Extrato Instrumento de Comodato nº 016/2023 - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE JERUSALÉM.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

01 (UMA) COLHEDORA DE MILHO GRANELEIRA COM TUBO DE DESCARGA E BICO RECOLHEDOR LINHA 01 Nº SÉRIE 2021/5975-1 ANO FAB2021- COR AMARELA, MARCA/ MODELO: COMBINE 361BR, Registro no Patrimônio 010816.

VIGÊNCIA: 17/03/2023 / 31/12/2024.

GABINETE**EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 028/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

Extrato Instrumento de Comodato nº 028/2023 - Município de Carlinda / **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA DA ESPERANCA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

ALONGADOR TRÊS ALTURAS 4" ESP– MATRÍCULA 872067 – TOMBAMENTO 10384

ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLO– MATRÍCULA 872070– TOMBAMENTO 10387

ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLO 3.5 POL – MATRÍCULA 872070– TOMBAMENTO 10387

SURF DUPLO 3.1/2" – MATRÍCULA 872076– TOMBAMENTO 10393

LIXEIRA TELADA – MATRÍCULA 872107– TOMBAMENTO 10399

MULTIEXERCITADOR SEIS FUNÇÕES– MATRÍCULA 872111– TOMBAMENTO 104002

PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO– MATRÍCULA 872114– TOMBAMENTO 10405

IMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO – MATRÍCULA 872123– TOMBAMENTO 10414

VIGÊNCIA: 17/03/2023 / 31/12/2024.

GABINETE
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 019/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 019/2023 - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DAMASCO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA EXITUS DE RODAS, chassi Z8CB45533, ANO 2008, patrimoniado sob a plaqueta n.º 4488, matrícula n.º 16061.

01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA, CAPACIDADE CARGA 4000 KG, patrimonizada sob a plaqueta n.º 4219, matrícula n.º 12573.

01 (UMA) PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI, patrimonizada sob a plaqueta n.º 421, matrícula n.º 12575.

01 (UMA) ROÇADEIRA MODELO RC2 1500, patrimonizada sob a plaqueta n.º 4222, matrícula n.º 12576.

01 (UMA) GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO, patrimonizada sob a plaqueta n.º 4223, código 12577.

01 (UMA) ENXADA ROTATIVA MODELO RSPE, patrimonizada sob a plaqueta n.º 4490, código 16063.

01 (UMA) GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO INTERMEDIÁRIA, patrimonizada sob a plaqueta n.º 4492, código 16065.

VIGÊNCIA: 17/03/2023 / 31/12/2024.

GABINETE
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 007/2023 - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PINHEIRO VELHO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

ADUBADEIRA E SEMENTEIRA DAC900 SPEEDY COM MEXEDOR EX-CENTRICO MARCA: CREMASCO, matrícula 875035, tombamento 11265.

VIGÊNCIA: 16/03/2023 / 31/12/2024.

GABINETE
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 008/2023 - Município de Carlinda / AGRICULTOR ASENTAMENTO PINHEIRO VELHO- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PINHEIRO VELHO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

01 (um) BOTIJÃO MVEXC20 MELLENIUM, Matrícula 18112, Plaqueta 4676.

VIGÊNCIA: 16/03/2023 / 31/12/2024.

GABINETE
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 006/2023 - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PINHEIRO VELHO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA EXITUS DE RODAS, chassi Z8CB42976, patrimoniado sob a plaqueta n.º 4218, código 12572.

01 (UMA) GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA MECÂNICA, MARCA: TATU, patrimoniado sob a plaqueta n.º 4220, código 12574.

01 (UMA) GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO, MARCA: TATU, patrimoniado sob a plaqueta n.º 4489, código 16062.

01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA, CAPACIDADE CARGA 4000 KG, patrimoniado sob a plaqueta n.º 4491, código 16064.

01 (UMA) ROÇADEIRA MODELO RC2 1500, MARCA: TATU, patrimoniado sob a plaqueta n.º 4495, código 16348.

01 (UMA) PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE LINHAS T2SI, patrimoniado sob a plaqueta n.º 4496, código 16349.

VIGÊNCIA: 16/03/2023 / 31/12/2024.

GABINETE
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 018/2023 - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DAMASCO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

1 (UM) PERFURADOR DE SOLO COM BROCA 12, MARCA ALGO MOD APS, SERIE 0055E0056, COR CINZA, ANO FABRICAÇÃO 2021.

VIGÊNCIA: 17/03/2023 / 31/12/2024.

GABINETE
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 026/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 026/2023 - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGRÍCOLAS DA ESTRADA F- APLAEF.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

01 (um) TRATOR BUDNY 90 CV, BDY-9040, N DE SÉRIE 113346, patrimoniado sob a plaqueta nº 7078, matrícula nº 42556.

01 (uma) CARRETA AGRÍCOLA CARROCERIA DE MADEIRA, CAPACIDADE CARGA 6 TONELADAS, 02 EIXOS, 4 PNEUS, MARCA TATU, MODELO CTA 6000, patrimoniado sob a plaqueta nº 7773, matrícula 47758.

01 (uma) GRADE ARADORA 14X28, CONTROLE REMOTO, MANCAIS A ÓLEO, MARCA BALDAN, MODELO CRSG, patrimoniado sob a plaqueta nº 7771, matrícula 47753.

01 (uma) GRADE NIVELADORA 32X22, CONTROLE REMOTO, MANCAIS A ÓLEO COM 32 DISCOS DE 22 POLEGADAS, MARCA BALDAN, MODELO NVCR 33X22, patrimoniado sob a plaqueta nº 7772, matrícula 47757.

01 (um) DISTRIBUIDOR DE SEMENTES INCOMAGRI SEMBRA 600-P, CAPACIDADE 600 KG, patrimoniado sob a plaqueta nº 8233, matrícula nº 52365.

VIGÊNCIA: 17/03/2023 / 31/12/2024.

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 006/2023/CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 006/2023/CMAS**

SUMULA: “Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ação Co-Financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2023”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Carlinda-MT, no uso de suas atribuições em Reunião Extraordinária no dia 24 de março de 2023, considera a necessidade de apreciação e aprovação do PLANO DE AÇÃO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO 2023, resolve;

Art. 1º Fica aprovado o PLANO DE AÇÃO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO 2023.

Parágrafo único. Este documento deverá ser anexado ao Plano de Ação CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO 2023, como instrumento de comprovação, ambos é de parecer favorável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação e afiação no mural.

Reunião CMAS, Carlinda/MT, 24 de março de 2023.

Manoel Lourenço da Silva
Vice-Presidente CMAS
Decreto 76 /2023

GABINETE
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 025/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 025/2023 - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGRÍCOLAS DA ESTRADA F- APLAEF.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

COLHEDORA DE FORRAGENS JF C120 PO HI CAREN, SÉRIE AFCB-013740, Registro no Patrimônio 11880.

VIGÊNCIA: 17/03/2023 / 31/12/2024.

GABINETE
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 022/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 022/2023 - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL MACEDÔNIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS – MATRÍCULA 874494 – TOMBAMENTO 11071

ESQUI TRIPLO – MATRÍCULA 874495 – TOMBAMENTO 11072

MULTIEXERCITADOR SEIS FUNÇÕES – MATRÍCULA 874496 – TOMBAMENTO 11073

PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO – MATRÍCULA 874497 – TOMBAMENTO 11074

ROTAÇÃO DUPLA DIAGONAL TRIPLO – MATRÍCULA 874498 – TOMBAMENTO 11075

ROTAÇÃO VERTICAL TRIPLO – MATRÍCULA 874499 – TOMBAMENTO 11076

SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO – MATRÍCULA 874500 – TOMBAMENTO 11077

SIMULADOR DE CALVALGADA TRIPLO – MATRÍCULA 874501 – TOMBAMENTO 11078

SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL – MATRÍCULA 874502 – TOMBAMENTO 11079

BANCO DE PRAÇA – MATRÍCULA 874504 – TOMBAMENTO 11081

LIXEIRA TELADA – MATRÍCULA 874505 – TOMBAMENTO 11082

PLACA ORIENTATIVA HORIZONTAL 2000X1000 – MATRÍCULA 874506 – TOMBAMENTO 11083

VIGÊNCIA: 17/03/2023 / 31/12/2024.

GABINETE
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 011/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 011/2023 - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SETOR NAZARÉ.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

ADUBADEIRA E SEMEITEIRA DAC900 SPEEDY COM MEXEDOR EX-CENTRICO MARCA: CREMASCO, Registro do Patrimônio 11264.

VIGÊNCIA: 17/03/2023 / 31/12/2024.

GABINETE
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 012/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 012/2023 - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SETOR NAZARÉ.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

1 (UM) CAMINHÃO, MARCA: FORD, MODELO: F- 4000 4X4, COR: BRANCO DIAMANTE, COBUSTÍVEL: DIESEL, ANO: 2009/2009, PLACA: NPQ318, RENAVAL: 305910, COR: BRANCA, patrimoniado sob a plaqueta n.º 4582, matrícula n.º 16773.

1 (UMA) CARROCERIA BERTA PARA F- 4000, patrimonizada sob a plaqueta n.º 4581, matrícula n.º 16772.

1 (UM) TRATOR NEW HOLLAND, MODELO: 7630, 4X4, AO 2004, MODELO 2004, CHASSI 315435, patrimoniado sob a plaqueta n.º 2095, código 4173.

1 (UMA) GRADE ARADORA TATU, CONTROLE REMOTO 19471, MODELO ATOR, COM 16 DISCOS DE 28 POLEGADAS, DISCO DE 6 MM, patrimoniado sob a plaqueta n.º 2096, código 4174.

01 (UMA) GRADE NIVELADORA, MARCA BALDAN, 32 DISCOS HIDRAULICA, série 1611029118

01 (UM) PULVERIZADOR, MARCA INCOMAGRI ATAK, CAPACIDADE DE 600 LITROS, patrimoniado sob a plaqueta n.º 8234, código 52366.

VIGÊNCIA: 17/03/2023 / 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 10/2023

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS EM GERAL, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**. Declarando vencedora a empresa **JAIR DIAS STEFANE ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **06.001.989/0001-34**, com valor total de **R\$ 913.522,55 (Novecentos e treze mil e quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**; **COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **01.728.039/0001-92**, com valor total de **R\$ 405.887,26 (Quatrocentos e cinco mil e oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)**; a empresa **CENTRO OESTE COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **38.430.547/0001-08**, com valor total de **R\$ 187.621,23 (Cento e oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e um reais e vinte e três centavos)**.

Castanheira-MT, 27 de março de 2023.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIA RH

Portaria nº 118/GP/2023

Em, 23 de março de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª MARIA OSVALDINA CARMO DA SILVA**, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, **30** (trinta) dias de afastamento do trabalho para acompanhar familiar, estando de acordo com o **Relatório Social** realizado pela Assistente Social KATHELLYN DA CRUZ MEIRA e conforme o artigo 94 da Lei Municipal 581/91 –parágrafo 1º e 2º, protocolo nº 2332/2023.

Terá início em 17/03/2023 e término em 15/04/2023, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 16/04/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 17/03/2023.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de março de 2023

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
EDITAL CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2º da Lei nº 1.606/2014, CONVOCA os servidores abaixo relacionados a comparecerem no CEM, Centro de Especialidade Médica localizado na Rua E, Bairro Santa Cruz - Chapada dos Guimarães/MT, munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos ORIGINAIS e exames médicos complementares ORIGINAIS RECENTES, para perícia médica a ser realizada no dia 30 de Março 2023, às 14:00 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor à inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

Nº SERVIDORES

01. Belamilza Alves da Silva
02. Genesia Ferreira Cafe
03. Mariney da Guia Borges
04. Laelço Antonio Correa
05. Avanildes de Souza Brandão
06. Ana de Fatima Bruno de Farias
07. Vanildes Maria Alves da Silva
08. Evanildes Aristacia da Silva Araujo
09. Jairo Junior da Silva
10. Eliazama Leite Albernaz
11. Jaide Cruz de Camargo
12. Jucileide Maria de Siqueira da Silva
13. Janaina da Silva Murtinho
14. Hipólito Rodrigues de Souza

15. Mariluce da Silva Brito

Chapada dos Guimarães -MT, 27 de março 2023.

MARCOS SOARES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 202, de 11 de novembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação referente ao procedimento Licitatório – modalidade **TOMADA DE PREÇOS de nº002/2023** do tipo **MENOR PREÇO**, em regime de **EMPREGO POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a **“Contratação de empresa de engenharia para construção de ponte mista de Aço e Concreto com dimensão de 10 metros, localizada na Estrada Vicinal do Vale da Benção, sobre o Rio Coxipózinho, com denominação de Ponte do Vale da Benção, no município de Chapada dos Guimarães-MT, com as seguintes coordenadas: 15°26'24"S - 55°47'19"**, onde foi vencedora do certame a empresa: Construtora Bruno LTDA, CNPJ 03.234.028/0001-81, que apresentou o menor Valor Global de R\$ 232.916,39 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e dezesseis reais, e trinta e nove centavos), após análise e parecer técnico conclusivo constante do edital (item 13.13.1), e ainda, conforme Relatório da ata de sessão de julgamento do Envelope nº02 (Proposta de Preço).

Chapada dos Guimarães/MT, 21 de março de 2023.

Mariana Carolline Soares Cardoso

Presidente da Comissão de Licitações

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023 – DISPENSA Nº 003/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM RTK PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE 2,77 KM NA VILA JOÃO CARRO E 7,00 KM NA ESTRADA BARONESA NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT”.

ASSINATURA DO CONTRATO: 08/02/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.264,00 (Trinta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 45 (Quarenta e cinco) dias.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: LF PEREIRA ENGENHARIA - EPP; CNPJ 24.686.425/0001-64.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023 – ADESÃO DE ATA Nº 003/2023

OBJETO: “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 237/2022 ORIUNDA DO PREGÃO N. 067/2022 DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT”.

ASSINATURA DO CONTRATO: 16/02/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 251.888,00 (Duzentos e cinquenta um mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA-ME; CNPJ 17.505.616/0001-17.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023 – DISPENSA Nº 004/2023

OBJETO: “Aquisição de madeira serrada em quadrado e prancha para construção da Ponte Oliveira 2 14.871°S55.80804° O (+ou-3 m) manso zona rural Município de Chapada dos Guimarães/MT”.

ASSINATURA DO CONTRATO: 16/02/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 163.100,00 (Cento e sessenta e três mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: R. C. DO NASCIMENTO EIRELI; CNPJ 22.875.076/0001-01.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023 – ADESÃO DE ATA Nº 004/2023

OBJETO: “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 017/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – DO TIPO GERENCIAMENTO E CONTROLE DE OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS UTILIZADOS NA CONFECÇÃO DE OBRAS E REFORMAS DA ÁREA CIVIL EM GERAL DE PRIMEIRA LINHA POR MEIO DE SISTEMA WEB”.

ASSINATURA DO CONTRATO: 23/02/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.034.695,04 (Três milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA; CNPJ 18.009.871/0001-31.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023 – ADESÃO DE ATA Nº 005/2023

OBJETO: “Adesão a Ata de Registro de Preço n. 222/2022 oriunda do Pregão Presencial n. 38/2022 do Município de Diamantino/MT, para Registro de Preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, intermediação, gerenciamento, implantação e operação de sistema de gestão integrada de combustível, manutenção de veículos, peças rastreamentos veicular, para atender a frotas de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT”.

ASSINATURA DO CONTRATO: 23/03/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.944.558,49 (Dez milhões, novecentos e quarenta quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTAO DE TECNOLOGIA LTDA; CNPJ 09.179.444/0001-00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: "Contratação de empresa de engenharia para fornecimento de MÃO DE OBRA para Execução de Assentamento de Aduelas (bueiros celulares de concreto), para substituição de pontes de madeira em córregos situados em diversas estradas não pavimentada do município de Chapada dos Guimarães - MT".

ASSINATURA DO CONTRATO: 27/02/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 270.528,98 (Duzentos e setenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP; CNPJ 24.683.120/0001-07.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2023 – DISPENSA Nº 005/2023

OBJETO: "Contratação de Serviço para Retirada de Ar Condicionado, Limpeza de Ar Condicionado, Pré Instalação e Serviço de Instalação de Ar Condicionado, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades".

ASSINATURA DO CONTRATO: 08/03/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: NELSON C CRUZ (ELETRICA E REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE); CNPJ 00.786.782/0001-36.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2023 – ADESÃO DE ATA Nº 006/2023

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de transporte de emergência em ambulância tipo UTI móvel, sendo veículo devidamente equipado com motorista e assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes encaminhados pela secretaria de saúde, com origem e destinos determinados de acordo com a demanda da SMS".

ASSINATURA DO CONTRATO: 07/03/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CARMED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA; CNPJ 10.235.110/0001-96.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023 – ADESÃO DE ATA Nº 007/2023

OBJETO: "Aquisição de gás oxigênio medicinal para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Chapada dos Guimarães-MT".

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 326.900,00 (Trezentos e vinte e seis mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME; CNPJ 12.247.916/0001-20.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023 – PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2023

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DE IMAGEM PARA RAIOS-X (TÉCNICOS EM RADIOLOGIA SISTEMA PAC'S/ LAUDO/ SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO MÉDICA EM CONSULTÓRIOS), COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, 24 HORAS POR DIA, DE FORMA ININTERRUPTA, EM CARATER DE URGÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DA UPA 24 HORAS OSWALDO FREIRE. ATÉ 12.000 EXAMES".

ASSINATURA DO CONTRATO: 15/03/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: C H DE SANTANA SILVA E D F PAGOTTO LTDA; CNPJ 40.921.846/0001-89.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023 – ADESÃO DE ATA Nº 008/2023

OBJETO: "Contratação de empresa na prestação de serviços de consultoria na área de saúde. Apoio a gestão de saúde no levantamento dos custos das unidades de saúde, na administração financeira e orçamentária além da execução e elaboração da prestação de contas ao sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde".

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/03/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA; CNPJ 40.303.199/0001-41.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023 – DISPENSA Nº 006/2023

OBJETO: "Aquisição de KIT para os Agentes de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde de acordo com Projeto Saúde Com Agente".

ASSINATURA DO CONTRATO: 23/03/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.494,00 (Quinze mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: MONSEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; CNPJ 20.627.783/0001-45.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2023 – DIPENSA Nº 007/2023

OBJETO: "Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva Emergencial das Cadeiras Odontológicas das Unidades de Atenção Básica do Município".

ASSINATURA DO CONTRATO: 23/03/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.890,00 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: DNA TECH EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICOS LTDA; CNPJ 30.424.736/0001-58.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023 – PREGAÇÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Caminhonete do tipo pick-up, para atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Chapada dos Guimarães-MT, através do Convênio Sigcon nº 2812/2022/SEDEC/MT".

ASSINATURA DO CONTRATO: 21/03/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 254.500,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: JN VEICULOS LTDA; CNPJ 29.634.365/0001-50.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de ponte mista de Aço e Concreto com dimensão de 10 metros, localizada na Estrada Vicinal do Vale da Benção, sobre o Rio Coxipózinho, com denominação de Ponte do Vale da Benção, no município de Chapada dos Guimarães-MT, com as seguintes coordenadas: 15°26'24"S - 55°47'19"

Assinatura do Contrato: 21/03/2023

Valor Global: 232.916,39 (Duzentos e trinta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: Construtora Bruno LTDA, CNPJ 03.234.028/0001-81

DISTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023 – ADESÃO DE ATA Nº 002/2023

OBJETO: Aquisição Medicamentos Para A Farmácia Central, Bem Como Unidades De Atenção Básica E Upa24 Do Município De Chapada Dos Guimarães.

Assinatura do Distrato: 23/02/2023

Valor Global: 819.638,88 (Oitocentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ 33.744.332/0001-30.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 038/2022 – DISPENSA Nº 018/2023

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços de exames e procedimentos de imagem para raio-x (técnicos em radiologia sistema pac's/ laudo/ sistema de visualização médica em consultórios), com o fornecimento de todos os profissionais necessários para execução do serviço, 24 horas por dia, de forma ininterrupta nas dependências da UPA 24h pelo período necessário para que seja finalizado o processo de licitação para tal finalidade

Assinatura do Distrato: 15/03/2023

Valor Do 2º termo aditivo: R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais).

Vigência: 02 (dois) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: C. H. DE SANTANA SILVA E D. F. PAGOTTO LTDA, CNPJ 40.921.846/0001-89.

**PROCURADORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÕES**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 002 / 2023

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social: Helio Adelino Vieira			
Endereço: Rua Los angeles			
Bairro: Jardim California	CEP: 78070-400	Cidade: UF: Cuiabá MT	
CPF/CNPJ: 126.535.001-91		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
Rua 06 quadra 005 lote004
Bairro:
Loteamento Oficial Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 002 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³	1º		Multa R\$759,00 R\$306,48 R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:

Jorge Kaupatez

Chapada dos Guimarães, 22/março/2023

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 002 / 2023

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social: Helio Adelino Vieira			
Endereço: Rua Los angeles			
Bairro: Jardim California	CEP: 78070-400	Cidade: Cuiabá	UF: MT
CPF/CNPJ: 126.535.001-91		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:

Rua 06 quadra 005 lote004

Bairro:

Loteamento Oficial Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 002 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018	1º		Multa R\$759,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0.01 UPF p/m²			R\$306,48
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³			R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:

Jorge Kaupatez

Chapada dos Guimarães, 22/março/2023

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 003 / 2023

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social: Mario Marcio Moura de oliveira			
Endereço: Rua 13			
Bairro: Loteamento Oficial	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 001.892.941-91		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:

Rua 13 quadra 005 lote007

Bairro:

Loteamento Oficial Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 003 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018	1º		Multa R\$759,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0.01 UPF p/m²			R\$306,48
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³			R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:

Jorge Kaupatez

Chapada dos Guimarães, 22/março/2023

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO****AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 004 / 2023****DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social:

Aurelio Fontes Matos Sharp

Endereço:

Rua Machu pichu

Bairro:

Loteamento Vale da Lua

CEP:

78195-000

Cidade:

Chapada dos Guimarães

UF:

MT

CPF/CNPJ:

031.762.801-14

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:

Rua Prof. Benedita de Siqueira Xavier quadra 004 lote 020

Bairro:

Loteamento Oficial Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 004 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018	1º		Multa R\$759,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m²			R\$306,48
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³			R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES**

Informamos ao autuado:

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:

Jorge Kaupatez

Chapada dos Guimarães, 22/março/2023

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO****AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 005 / 2023****DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social:

Aurelio Fontes Matos Sharp

Endereço:

Rua Machu pichu

Bairro:

Loteamento Vale da Lua

CEP:

78195-000

Cidade:

Chapada dos Guimarães

UF:

MT

CPF/CNPJ:

031.762.801-14

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:

Rua Prof. Benedita de Siqueira Xavier quadra 004 lote 019

Bairro:

Loteamento Oficial Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 005 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018	1º		Multa R\$759,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m²			R\$306,48
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³			R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES**

Informamos ao autuado:

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:

Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães, 22/março/2023

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 006 / 2023

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social: Aurelio Fontes Matos Sharp			
Endereço: Rua Machu pichu			
Bairro: Loteamento Vale da Lua	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 031.762.801-14		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
Rua Prof. Benedita de Siqueira Xavier quadra 004 lote 018
Bairro:
Loteamento Oficial Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 006 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³	1º		Multa R\$759,00 R\$306,48 R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:

Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães, 22/março/2023

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 007 / 2023

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social: Aurelio Fontes Matos Sharp			
Endereço: Rua Machu pichu			
Bairro: Loteamento Vale da Lua	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 031.762.801-14		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
Rua Prof. Benedita de Siqueira Xavier quadra 004 lote 017
Bairro:
Loteamento Oficial Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 007 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³	1º		Multa R\$759,00 R\$306,48 R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães, 22/março/2023
AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 008 / 2023

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social: Aurelio Fontes Matos Sharp			
Endereço: Rua Machu pichu			
Bairro: Loteamento Vale da Lua	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 031.762.801-14		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
Rua Prof. Benedita de Siqueira Xavier quadra 004 lote 016
Bairro:
Loteamento Oficial Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 008 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018	1º		Multa R\$759,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m²			R\$306,48
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³			R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES****Informamos ao autuado:**

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães, 22/março/2023

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 009 / 2023

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social: Aurelio Fontes Matos Sharp			
Endereço: Rua Machu pichu			
Bairro: Loteamento Vale da Lua	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 031.762.801-14		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
Rua Prof. Benedita de Siqueira Xavier quadra 004 lote 015
Bairro:
Loteamento Oficial Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 009 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018	1º		Multa R\$759,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m²			R\$306,48
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³			R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES****Informamos ao autuado:**

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez

Chapada dos Guimarães, 22/março/2023

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO****AUTO DE INFRAÇÃO** Nº. 010 / 2023**DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social: Aurelio Fontes Matos Sharp			
Endereço: Rua Machu pichu			
Bairro: Loteamento Vale da Lua	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 031.762.801-14		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
Rua Prof. Benedita de Siqueira Xavier quadra 004 lote 014
Bairro:
Loteamento Oficial Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 010 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³	1º		Multa R\$759,00 R\$306,48 R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES**

Informamos ao autuado:

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez
Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães, 22/março/2023

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO****AUTO DE INFRAÇÃO** Nº. 011 / 2023**DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social: Aurelio Fontes Matos Sharp			
Endereço: Rua Machu pichu			
Bairro: Loteamento Vale da Lua	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 031.762.801-14		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
Rua Prof. Benedita de Siqueira Xavier quadra 004 lote 013
Bairro:
Loteamento Oficial Atividade: TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 011 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³	1º		Multa R\$759,00 R\$306,48 R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES**

Informamos ao autuado:

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez
Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães, 22/março/2023

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO****AUTO DE INFRAÇÃO** Nº. 012 / 2023**DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social: Aurelio Fontes Matos Sharp			
Endereço: Rua Machu pichu			
Bairro: Loteamento Vale da Lua	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 031.762.801-14		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
Rua Prof. Benedita de Siqueira Xavier quadra 004 lote 012
Bairro:
Loteamento Oficial Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 012 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³	1º		Multa R\$759,00 R\$306,48 R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES****Informamos ao autuado:**

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez
Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães, 22/março/2023

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO****AUTO DE INFRAÇÃO** Nº. 013 / 2023**DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social: Aurelio Fontes Matos Sharp			
Endereço: Rua Machu pichu			
Bairro: Loteamento Vale da Lua	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 031.762.801-14		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
Rua Prof. Benedita de Siqueira Xavier quadra 004 lote 011
Bairro:
Loteamento Oficial Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 013 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³	1º		Multa R\$759,00 R\$306,48 R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES****Informamos ao autuado:**

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez
Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães, 22/março/2023

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 014 / 2023

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social: Aurelio Fontes Matos Sharp			
Endereço: Rua Machu pichu			
Bairro: Loteamento Vale da Lua	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 031.762.801-14		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
Rua Prof. Benedita de Siqueira Xavier quadra 004 lote 010
Bairro:
Loteamento Oficial Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 014 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³	1º		Multa R\$759,00 R\$306,48 R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães, 22/março/2023

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 015 / 2023

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social: Aurelio Fontes Matos Sharp			
Endereço: Rua Machu pichu			
Bairro: Loteamento Vale da Lua	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 031.762.801-14		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
Rua Prof. Benedita de Siqueira Xavier quadra 004 lote 007
Bairro:
Loteamento Oficial Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 015 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³	1º		Multa R\$759,00 R\$306,48 R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães, 22/março/2023

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 016 / 2023

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social:
Aurelio Fontes Matos Sharp
Endereço:
Rua Machu pichu
Bairro: CEP: Cidade: UF:
Loteamento Vale da Lua 78195-000 Chapada dos Guimarães MT
CPF/CNPJ: Telefone:
031.762.801-14

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
Rua Prof. Benedita de Siqueira Xavier quadra 004 lote 006
Bairro:
Loteamento Oficial Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 016 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³	1º		Multa R\$759,00 R\$306,48 R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez
Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães, 22/março/2023

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 017 / 2023

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social:
Aurelio Fontes Matos Sharp
Endereço:
Rua Machu pichu
Bairro: CEP: Cidade: UF:
Loteamento Vale da Lua 78195-000 Chapada dos Guimarães MT
CPF/CNPJ: Telefone:
031.762.801-14

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
Rua Prof. Benedita de Siqueira Xavier quadra 004 lote 005
Bairro:
Loteamento Oficial Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 017 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³	1º		Multa R\$759,00 R\$306,48 R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez
Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães, 22/março/2023

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 018 / 2023

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social: Aurelio Fontes Matos Sharp			
Endereço: Rua Machu pichu			
Bairro: Loteamento Vale da Lua	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 031.762.801-14		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
Rua Prof. Benedita de Siqueira Xavier quadra 004 lote 004
Bairro:
Loteamento Oficial Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 018 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³	1º		Multa R\$759,00 R\$306,48 R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES****Informamos ao autuado:**

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães, 22/março/2023

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 019 / 2023

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social: Aurelio Fontes Matos Sharp			
Endereço: Rua Machu pichu			
Bairro: Loteamento Vale da Lua	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 031.762.801-14		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
Rua Prof. Benedita de Siqueira Xavier quadra 004 lote 003
Bairro:
Loteamento Oficial Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 019 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³	1º		Multa R\$759,00 R\$306,48 R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES****Informamos ao autuado:**

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães, 22/março/2023

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 020 / 2023

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social: Aurelio Fontes Matos Sharp			
Endereço: Rua Machu pichu			
Bairro: Loteamento Vale da Lua	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 031.762.801-14		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
Rua Prof. Benedita de Siqueira Xavier quadra 004 lote 002
Bairro:
Loteamento Oficial Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 020 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³	1º		Multa R\$759,00 R\$306,48 R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES**

Informamos ao autuado:

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez
Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães,22/março/2023

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 021 / 2023

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social: Aurelio Fontes Matos Sharp			
Endereço: Rua Machu pichu			
Bairro: Loteamento Vale da Lua	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 031.762.801-14		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:
Rua Prof. Benedita de Siqueira Xavier quadra 004 lote 001
Bairro:
Loteamento Oficial Atividade:TERRENO BALDIO

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 021 / 2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso até 20 de fevereiro de 2023, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m² Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³	1º		Multa R\$759,00 R\$306,48 R\$342,24

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**DETERMINAÇÕES**

Informamos ao autuado:

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez
Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
Chapada dos Guimarães,22/março/2023

AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.952.092/0001-11 e Inscrição Estadual n.º 13.341.554-6, estabelecida a Rua Das Aroeiras, n.º 570, Setor Comercial, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **Emerson De Oliveira Costa**, portador do CIRG n.º 15371107 SSP/MT e CPF n.º 999.090.571-15, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO: CAMISETAS, BERMUDAS, CALÇAS, CALÇADOS TIPO TÊNIS, MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/FAB	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	0004312	BERMUDA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% Viscose tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Azul Royal Pantone 19-4052 TPX. FRISOS: Deve ser aplicado 02 faixas sobrepostas em cada lateral de 10mm cada e com espaçamento entre si de 10mm em meia malha PV 65% poliéster e 35% viscose, com tolerância de variação de 3+/-, gramatura 170gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, sendo as faixas cor Branca e Verde Pantone 18-6033 TPX nas seguintes posições Branca posição frente e Verde posição costas, aplicado com aparelho apropriado para melhor uniformidade e qualidade em máquina catraca 12 agulhas ponto corrente conforme imagem ilustrativa. CÓS: Deverá ser aplicado elástico de 40mm em máquina overlock e rebatido em máquina de catraca 04 agulhas ponto corrente. ETIQUETA TERMOCOLANTE: Etiqueta Flex Tecido é composta por microfibras 100% poliéster com espessura 0,34mm branca sublimada com o Brasão do Município de Cláudia – MT com suas devidas cores, com película adesiva termocolante de alta performance em seu verso. Produzida em sublimação digital e recortada em máquina laser, a mesma deverá ser aplicada a 170°, 6 segundos e 6 bar de pressão na prensa térmica, para garantir a máxima eficiência de colagem do adesivo, a posição da aplicação será no lado inferior esquerdo de quem veste logo acima da bainha, conforme imagem ilustrativa e medidas a seguir descritas.	2.050	UND	IMPACTO	R\$ 22,90	R\$ 46.945,00
2	00065062	CALÇA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3 +/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Azul Royal Pantone 19-4052 TPX. FRISOS: Deve ser aplicado 02 faixas sobrepostas em cada lateral de 10mm cada e com espaçamento entre si de 10mm em meia malha PV 65% poliéster e 35% viscose, com tolerância de variação de 3+/-, gramatura 170gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, sendo as faixas cor Branca e Verde Pantone 18-6033 TPX nas seguintes posições Branca posição frente e Verde posição costas, aplicado com aparelho apropriado para melhor uniformidade e qualidade em máquina catraca 12 agulhas ponto corrente conforme imagem ilustrativa. CÓS: Deverá ser aplicado elástico de 40mm em máquina overlock e rebatido em máquina de catraca 04 agulhas ponto corrente. BOLSOS / FORRO BOLSO: Deverá conter um bolso em cada lateral em curva conforme imagem ilustrativa, do mesmo tecido e mesma cor do corpo principal e pespontado em máquina reta uma agulha com pesponto de 5mm. ETIQUETA TERMOCOLANTE: Etiqueta Flex Tecido é composta por microfibras 100% poliéster com espessura 0,34mm branca sublimada com o Brasão do Município de Cláudia – MT com suas devidas cores, com película adesiva termocolante de alta performance em seu verso. Produzida em sublimação digital e recortada em máquina laser, a mesma deverá ser aplicada a 170°, 6 segundos e 6 bar de pressão na prensa térmica, para garantir a máxima eficiência de colagem do adesivo, a posição da aplicação será no lado superior esquerdo de quem veste logo abaixo do bolso da calça.	1.650	UND	IMPACTO	R\$ 36,50	R\$ 60.225,00
3	00012295	CAMISETA RAGLAN MANGA CURTA: Confeccionada em meia malha Cor Branca 65% poliéster 35% Viscose com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, FRISOS: Deve ser aplicado em cada manga 02 faixas sobrepostas de 10mm cada e com espaçamento entre si de 10mm em meia malha PV 65% poliéster e 35% viscose, com tolerância de variação de 3+/-, gramatura 170gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, sendo as faixas na cor Azul Royal Pantone 19-4052 TPX e na cor Verde Pantone 18-6033 TPX nas seguintes posições: Azul Royal posição frente e Verde posição costas, aplicado com aparelho apropriado para melhor uniformidade e qualidade em máquina catraca 12 agulhas ponto corrente conforme imagem ilustrativa. GOLA: A gola deverá ser em formato redonda em ribana 1x1, composição 66% poliéster 32% viscose 2% elastano com tolerância de variação de 3+/-, gramatura 240 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/- na cor Branca a gola deverá ter a medida de 20mm acabada, aplicada em máquina de cobertura duas agulhas bitola larga na forma de friso com aparelho apropriado para melhor uniformidade e qualidade. BAINHAS: As bainhas da barra e mangas deve ser feita em máquina de cobertura duas agulhas bitola larga com 25mm acabadas. ETIQUETA TERMOCOLANTE: Etiqueta Flex Tecido é composta por microfibras 100% poliéster com espessura 0,34mm branca sublimada com o Brasão de Cláudia – MT com suas devidas cores, com película adesiva termocolante de alta performance em seu verso. Produzida em sublimação digital e recortada em máquina laser, a mesma deverá ser aplicada a 170°, 6 segundos.	3.700	UND	IMPACTO	R\$ 18,00	R\$ 66.600,00
		TOTAL					R\$ 173.770,00

1.2 Os uniformes, tênis e mochilas que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 27/03/2023 até 27/03/2024.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos insumos/equipamentos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, e emissão da referida nota fiscal, sendo custeado com Recursos Próprios do município.

3.2 Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A entrega será feita de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 O item adquirido/registrado através deste Registro de Preços deverá ser entregue nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias**, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DO MUNICÍPIO:

5.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6 Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3 Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2023** e a proposta da empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 27 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Emerson De Oliveira Costa

EMPRESA PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: Eliane Cenci NOME: Eduardo Ramos Tonelli

CPF:026.251.869-41 CPF: 066.238.361-36

LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 024/2023

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL representada pelo Sr. **ALTAMIR KURTEN**, a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, CONTRATADA**,

representante legal a Sr^a. **Denise Franzini Buosi Urias**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**

O valor do presente contrato é de **R\$ 336.900,00 (Trezentos e trinta e seis mil e novecentos reais)**,

O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**,

Cláudia-MT, 27 de Março de 2023

LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022,

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, LOCATÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KÜRTEEN, JACOMO DOMINGOS BIANCHIN LOCADOR**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e aditar o valor da locação, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 019/2022, que passam a ter as seguintes redações:

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **20 de março de 2024**,

O valor do presente aditivo é de **R\$ 59.940,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais)**, valor bruto, a ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas de **R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais)**,

Cláudia – MT, 20 de março de 2023.

LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2022

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA LOCATÁRIA** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KÜRTEEN**, o Sr. **NERI THOMÉ, LOCADOR**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo e aditar o valor, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 021/2022, que passam a ter as seguintes redações:

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **31 de março de 2024**

O valor do presente aditivo é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**,

Cláudia - MT, 31 de março de 2023.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 025/2023

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA representada pelo Prefeito Municipal, Sr^o. **ALTAMIR KURTEN** CONTRATANTE, a empresa **CONTRATADA, MARIA DE NAZARE DE SOUSA SILVA 03429401127**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALURGICA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO EM BARRACÃO DE RECICLAGEM MUNICIPAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT**

Receberá a **CONTRATADA** pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

– O presente contrato vigorará da data da assinatura até 27/09/23,

Cláudia – MT, 27 de Março de 2022.

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

PRESENCIAL Nº 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr^o. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.449.844/0001-02 e Inscrição Estadual n.º 13.195.304-4, estabelecida a Rua Pernambuco, n.º 456, CPA II, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr^o. **WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA**, portador do CIRG n.º 15065340 SSP/MT e CIC n.º 016.662.711-95, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO: CAMISETAS, BERMUDAS, CALÇAS, CALÇADOS TIPO TÊNIS, MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/FAB	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	00069042	TÊNIS NUMERAÇÃO: 17 ao 43 - Calçado tipo tênis running, apropriado para caminhadas, corridas leves, prática de esportes difusos moderados, uso diário, leve, versátil, resistente, duradouro, confortável, produzido e confeccionado a partir de duas partes distintas (CABEDAL e SOLADO) nas quais são unidas pelo processo de adesivos a base de água, trazendo benefícios ao meio ambiente no qual não receberá dejetos químicos dos adesivos.	1.500	UND	Geração	R\$ 69,50	R\$ 104.250,00
		TOTAL					R\$ 104.250,00

1.2 Os uniformes, tênis e mochilas que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 27/03/2023 até 27/03/2024.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos insumos/equipamentos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, e emissão da referida nota fiscal, sendo custeado com Recursos Próprios do município.

3.2 Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A entrega será feita de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 O item adquirido/registrado através deste Registro de Preços deverá ser entregue nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias**, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DO MUNICÍPIO:

5.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6 Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3 Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2023** e a proposta da empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 27 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA EMPRESA PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: Eliane Cenci NOME: Eduardo Ramos Tonelli

CPF:026.251.869-41 CPF: 066.238.361-36

LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO “CONTRATANTE** representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN**, empresa **“CONTRATADA AQUARELA IND. E COM. DE ART. ESCOLARES EIRELI**

O presente instrumento contratual tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO: CAMISETA, BERMUDAS, CALÇAS, CALÇADOS TIPO TÊNIS, MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL, PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT,**

O valor total contratado objeto deste contrato será de R\$ 151.824,00 (Cento e cinquenta e um mil e oitocentos e vinte e quatro reais),

. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, até a data de 27/Março/2024

Cláudia– MT, 27 de Março 2023.

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 -
REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO DE CAMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MB POR LINK PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.** Cláudia/MT, 27 de Março de 2023.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO E MONITORAMENTO DE RECURSOS E CONVÊNIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

CNPJ nº:20.936.958/0001-04

Endereço: Avenida Blumenau, nº 2385, Sorriso, Mato Grosso.

CEP: 78.890-001

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia – MT, 27 de Março de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 844, DE 16 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 844, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Nomeia membros para compor a Comissão Especial para concessão de promoções e progressões funcionais dos servidores efetivos municipais de Cláudia regidos pela Lei Complementar nº 013/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas por lei,

CONSIDERANDO o inciso 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 013/2013, que dispõe sobre a composição da Comissão Especial responsável

pela realização dos procedimentos para concessão de promoções e progressões funcionais dos servidores efetivos municipais regidos pelo mesmo diploma legal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para composição da Comissão Especial para avaliar as titulações e conceder as devidas promoções e progressões funcionais aos servidores efetivos, nos termos do § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 013/2013 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Geral do Município de Cláudia/MT.

Art. 2º A referida comissão será composta de 07 (sete) membros, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Administração, conforme disposto a seguir:

I - Davi Schleicher – Presidente;

II - Bruna Teixeira Hoshino – Representante Procuradoria do Município;

III - Dantieli Fernanda da Silva – Representante Recursos Humanos;

IV - Elisangela Rodrigues barbon – Representante Sec. Mun. de Finanças;

V - Nelise Elisete Anderle – Servidora Estável;

VI - Shirley Yotzchetz – Servidora Estável;

VII - Sheila Yotzchetz – Servidora Estável.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 16 de março de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DOS CONSELHOS RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 006 de 27 de março de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cláudia – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 263 de 08 de novembro de 1996, e considerando aprovação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Recurso FEAS 2022 do Município de Cláudia-MT.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia – MT, 27 de março de 2023.

Maria Marcilene Barbosa Pinheiro Rossatto

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 806, DE 03 DE JANEIRO 2023

DECRETO Nº 806, DE 03 DE JANEIRO 2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor que menciona e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, Sr. **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Art.1º § 2º da Lei municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964.

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 392.875,26** (Trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/1964, autorizados pelo art. 1º, § 2º, da Lei Municipal 951/2022, conforme Dotações Suplementadas no Orçamento a vigente:

14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA

14.001.09.272.0012.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – P. C. 2802000000 – Recurso vinculados ao RPPS – Taxas de Administração.....R\$ 8.686,60

14.001.09.272.0012.2059.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – P. C. 2802000000 – Recurso vinculados ao RPPS – Taxas de Administração.....R\$ 526,55

14.001.09.272.0012.2059.3.3.9.0.35.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – P. C. 2802000000 – Recurso vinculados ao RPPS – Taxas de Administração.....R\$ 5.000,00

14.001.09.272.0012.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. C. 2802000000 – Recurso vinculados ao RPPS – Taxas de Administração.....R\$ 5.000,00

14.001.09.272.0012.2059.3.3.9.1.97.00.00.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL – P. C. 2802000000 – Recurso vinculados ao RPPS – Taxas de Administração R\$ 3.662,11

14.001.09.272.0022.2060.3.1.9.01.00.00.00 APOSENTADORIA RESERVA REM. E PREF. 28001111100 – Benefícios previdenciário – Poder Executivo – Fundo em Capitalização.....R\$ 300.000,00

14.001.09.972.0022.2060.3.1.9.0.03.00.00.00 PENSÕES 28001111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização.....R\$ 50.000,00

14.001.09.972.0022.2060.3.3.9.0.98.00.00.00 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

28001111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização.....R\$ 20.000,00

Total Parcial Suplementado.....R\$ 392.875,26

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei 4.320/64, e autorizado pelo art. 1º, § 2º da Lei Municipal n.º 951/2022, conforme apurados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 03 de janeiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 005 de 27 de março de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cláudia – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 263 de 08 de novembro de 1996, e considerando aprovação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento FEAS 2023 do Município de Cláudia-MT.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia – MT, 27 de março de 2023.

Maria Marcilene Barbosa Pinheiro Rossatto

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 004 de 27 de março de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cláudia – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 263 de 08 de novembro de 1996, e considerando aprovação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo de Gestão SUAS do Município de Cláudia-MT.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia – MT, 27 de março de 2023.

Maria Marcilene Barbosa Pinheiro Rossatto

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **AQUARELA IND. E COM. DE ART. ESCOLARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.136.749/0001-30, e Inscrição Estadual n.º 90676664-77, estabelecida a Rua Frei Livio Panizza, n.º 115, bairro Cidade Industrial, cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.270-720, neste ato representada pelo Sr. **Edison De Souza Oliveira**, portador do CIRG n.º 3.181.327-1 SSP/PR e CIC n.º 431.134.439-20, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO: CAMISETAS, BERMUDAS, CALÇAS, CALÇADOS TIPO TÊNIS, MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/FAB	VL. UNIT.	VL.TOTAL
4	374227-0	MOCHILA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL EM TECIDO - COMPOSIÇÃO NORMA, AATCC 20:2021 E AATCC 20A:2021= EM TECIDO 92 % POLIESTER E 8% POLIAMIDA _ ESTRUTURA NORMA, ABNT NBR 12546/2017= TECIDO MAQUINETADO, DERIVADO DE TELA, COM EFEITO RIP STOP, DESENHO DO TECIDO EM TRIÂNGULO EQUILÁTERO COM LADOS MEDINDO 4X4X4 MM _ GRAMATURA NORMA, ABNT NBR 10591/2008= 324,76 G/M _ ESPESURA NORMA, ABNT NBR 13371/2005= 0,37 MM _ TÍTULO DO FIO ABNT 13216/1994 DTEX: 91,33 NO URDUME E ABNT NBR 13216/1994 DTEX: 278,53 NA TRAMA, RESISTÊNCIA AO RASGO DE TECIDOS PLANOS ASTM D 1424:2019 = TRAMA O TECIDO APRESENTOU RESISTÊNCIA AO RASGO SUPERIOR A 6,4 KGF, URDUME 2,18 KGF _ DENSIDADE POL ABNT NBR 10588/2015 = TRAMA 79,04 FIOS/” _ URDUME 107,90 FIOS/” _ RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E A LONGAMENTO DE TECIDOS ABNT NBR 11912/2016 = RESISTÊNCIA À TRAÇÃO TRAMA 134,42 KGF, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO URDUME 71,02 KGF. DESENHO DO TECIDO EM TRIÂNGULO EQUILÁTERO COM LADOS MEDINDO 4X4X4 MM. GRAMATURA DO TECIDO 324,76 GRAMAS/M2 E 0,37 MM DE ESPESURA. NA COR PANTONE 19-4010 TPX, “AZUL”, COM PLASTIFICAÇÃO ESPATULADA EM POLI CLORETO DE VINILA, NA COR DO TECIDO.	700	UND	AQUARELA	R\$ 94,02	R\$ 65.814,00
5	00010209	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL EM TECIDO COMPOSIÇÃO NORMA, AATCC 20:2021 E AATCC 20A:2021= EM TECIDO 92 % POLIESTER E 8% POLIAMIDA _ ESTRUTURA NORMA, ABNT NBR 12546/2017= TECIDO MAQUINETADO, DERIVADO DE TELA, COM EFEITO RIP STOP, DESENHO DO TECIDO EM TRIÂNGULO EQUILÁTERO COM LADOS MEDINDO 4X4X4 MM _ GRAMATURA NORMA, ABNT NBR 10591/2008= 324,76 G/M _ ESPESURA NORMA, ABNT NBR 13371/2005= 0,37 MM _ TÍTULO DO FIO ABNT 13216/1994 DTEX: 91,33 NO URDUME E ABNT NBR 13216/1994 DTEX: 278,53 NA TRAMA, RESISTÊNCIA AO RASGO DE TECIDOS PLANOS ASTM D 1424:2019 = TRAMA O TECIDO APRESENTOU RESISTÊNCIA AO RASGO SUPERIOR A 6,4 KGF, URDUME 2,18 KGF _ DENSIDADE POL ABNT NBR 10588/2015 = TRAMA 79,04 FIOS/” _ URDUME 107,90 FIOS/”	1.000	UND	AQUARELA	R\$ 86,01	R\$ 86.010,00
		TOTAL					R\$ 151.824,00

1.2 Os uniformes, tênis e mochilas que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 27/03/2023 até 27/03/2024.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos insumos/equipamentos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, e emissão da referida nota fiscal, sendo custeado com Recursos Próprios do município.

3.2 Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A entrega será feita de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 O item adquirido/registrado através deste Registro de Preços deverá ser entregue nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias**, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DO MUNICÍPIO:

5.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6 Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3 Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2023** e a proposta da empresa **AQUARELA IND. E COM. DE ART. ESCOLARES EIRELI**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado. 14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 27 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

AQUARELA IND. E COM. DE ART. ESCOLARES EIRELI**Edison De Souza Oliveira****EMPRESA PROMITENTE FORNECEDORA**

Testemunhas:

NOME: Eliane Cenci NOME: Eduardo Ramos Tonelli

CPF:026.251.869-41 CPF: 066.238.361-36

**SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Resolução 003 de 27 de março de 2023.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cláudia – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 263 de 08 de novembro de 1996, e considerando aprovação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo de Gestão PBF do Município de Cláudia-MT.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia – MT, 27 de março de 2023.

Maria Marcilene Barbosa Pinheiro Rossatto

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS

**SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Resolução 002 de 27 de março de 2023.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cláudia – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 263 de 08 de novembro de 1996, e considerando aprovação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo de Serviço do Município de Cláudia-MT.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia – MT, 27 de março de 2023.

Maria Marcilene Barbosa Pinheiro Rossatto

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS

**LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023**

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO CONTRATAN-TE”, representado pelo Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN a empresa “CONTRATADA IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA,

O presente instrumento contratual tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO: CAMISETA, BERMUDAS, CALÇAS, CALÇADOS TIPO TÊNIS, MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUDAMENTAL,

PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

O valor total contratado objeto deste contrato será de R\$ 173.770,00 (Cento e setenta e três mil e setecentos e setenta reais),

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, até a data de 27/Março/2024.

Cláudia– MT, 27 de Março 2023.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 987, DE 20 DE MARÇO DE 2023****LEI Nº 987, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder premiação no âmbito da campanha de incentivo a arrecadação do IPTU2023, através de sorteio e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro, através de sorteio, no âmbito da campanha desenvolvida com objetivo de incentivar e incrementar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2023, para os efeitos desta Lei, denominado IPTU2023.

Art. 2º A Campanha a que se refere o art. 1º terá como incentivo uma premiação no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º A premiação autorizada nos artigos 1º e 2º será conferida através de 60 (sessenta) sorteios diários, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um, tendo como identificação vinculativa do sorteado, o número da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município, constante do carnê do IPTU/2023.

§ 1º Fará *jus* ao prêmio sorteado o proprietário legal do imóvel ou quem o detenha a qualquer título, desde que faça prova de que é o responsável pela quitação do IPTU junto à Fazenda Municipal.

§ 2º Por motivo de força maior que impeça sua realização, os sorteios serão retomados no próximo dia útil possível.

§ 3º Não haverá sorteio aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 4º O primeiro sorteio acontecerá no dia 17 de julho de 2023.

Art. 4º Os sorteios serão realizados pelo sistema "cumbuca", e executados por uma Comissão de Sorteio, com a presença mínima obrigatória do número de representantes de cada seguimento, conforme segue:

I - 2 (dois) servidores do quadro efetivo do Município de Cláudia/MT, designado pela Administração;

II - 1 (um) representante dos contribuintes nomeado pela Administração conforme disposição da alínea "a" do parágrafo único deste artigo;

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal, nomeado pela Administração conforme disposto na alínea "b" do parágrafo único deste artigo, ficando a participação na Comissão de Sorteio, e indicação do representante, submetidas ao juízo de conveniência e critérios da Mesa Diretora da Casa de Leis;

Parágrafo único. Tendo por finalidade não sobrecarregar um único representante dos seguimentos previstos nos incisos II e III, deste artigo:

a) o Departamento de Tributação fará convites sucessivos a contribuintes do IPTU, até atingir a aceitação da parte de 05 (cinco) proprietários ou responsáveis pelo tributo, para que revezem a presença obrigatória de pelo menos 1 (um) representante no local e hora do sorteio.

b) a Câmara Municipal de Vereadores poderá indicar até 05 (cinco) representantes para que revezem a presença obrigatória de pelo menos 1 (um) representante no local e hora do sorteio, de acordo com o disposto no inciso IV, deste artigo.

Art. 5º Os sorteios serão realizados todos os dias, com início às 08h (oito horas), observadas as disposições do art. 4º, da presente Lei, na sede do Departamento de Tributação da Prefeitura, localizado na Av. Gaspar Dutra, nº 886, centro, Cláudia/MT.

Art. 6º Todos os sorteios serão gravados e disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal, devendo ser transmitido ao vivo por rede social, sempre que as condições técnicas permitirem.

Art. 7º Somente será validado o sorteio se o IPTU2023 do imóvel contemplado estiver quitado dentro dos prazos definidos no Decreto nº 842, de 10 de março de 2023.

Art. 8º Cada contribuinte poderá ser sorteado e contemplado uma única vez.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

(72) 04.001.04.123.0002.1007.339031 - Premiações Culturais, Artísticas, científicas, esportivas e Outras.

Art. 10. A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, se necessárias, definidas através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 20 de março de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO "CONTRATANTE," representado pelo Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, a empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP "CONTRATADA"**

O presente instrumento contratual tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO: CAMISETA, BERMUDAS, CALÇAS, CALÇADOS TIPO TÊNIS, MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL, PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**

O valor total contratado objeto deste contrato será de R\$ 104.250,00 (Cento e quatro mil e duzentos e cinquenta reais),

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 984, DE 20 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 984, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Autor: Poder Executivo

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação Total ou Parcial de Dotação no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar** por anulação total ou parcial de dotações no valor de **R\$ 392.000,00** (trezentos e noventa e dois mil reais), para reforços do orçamento vigente, nos termos do art. 41, inciso I e art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ORGÃO: 05 – SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 004 – FUNDEB 30%

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0006 – EDUCAÇÃO CAMINHO TRANSFORMAÇÃO

Projeto/Atividade: 1017 – MAN. ATIV ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%

Red. (199) 31.90.04 contrato tempo determinado.....R\$ 504.000,00

Fonte de Recurso: 1500.1001000 Identif. Despesa Desenv. ensino, ...**R\$ 300.000,00**

ORGÃO: 08 – SEC. OBRAS E SERV. PÚBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0004 – MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL

Projeto/Atividade: 2054 – MAN. ATIV DA LIMPEZA PÚBLICA

Red. (494) 31.90.11 vencimento vantagens fixas pessoal civil.....R\$ 92.000,00

Fonte de Recurso: 1500.0000000 recursos não vinculados a impostos, ...**R\$ 92.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parciais de dotações no valor de **R\$ 392.000,00** (trezentos e noventa e dois mil reais), em conformidade com o § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei 4.320/64, conforme as seguintes dotações orçamentárias.

ORGÃO: 05 – SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 003 – FUNDEB 70%

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0006 – EDUCAÇÃO CAMINHO TRANSFORMAÇÃO

Projeto/Atividade: 2016 – MAN. ATIV ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%

Red. (181) 31.90.04 contrato tempo determinado.....R\$ 504.000,00

Fonte de Recurso: 1540.107000 Identif. perc. aplic. pgto rem. Profissionais educação básica em efetivo exercício

R\$ 300.000,00

ORGÃO: 08 – SEC. OBRAS E SERV. PÚBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0002 – gestão governamental eficaz e transparente

Projeto/Atividade: 2052 – MAN. ATIV DA SEC DE OBRAS

Red. (475) 31.90.11 vencimento vantagens fixas pessoal civil.....R\$ 92.000,00

Fonte de Recurso: 1500.0000000 recursos não vinculados a impostos, ...

R\$ 92.000,00

Soma total dos Projeto/Atividade**R\$ 392.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 20 de março de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 985, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

LEI Nº 985, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 62.240,00 (sessenta e dois mil e duzentos e quarenta reais)**, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações e fontes de recursos não consignadas no orçamento vigente:

ORGÃO: 08 – SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0005 – AMPLIAÇÃO E MODER. DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2053 – MAN. EXPANSÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Natureza de Despesa: 33.90.37 Locação mão de obra**R\$ 62.240,00**

Fonte de Recurso: 1500.0000000 Recursos não vinculado a impostos, ...

R\$ 62.240,00

TOTAL GERAL.....**R\$ 62.240,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

ORGÃO: 08 – SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2053 – MAN. EXPANSÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Red. (484) 33.90.37 Locação mão de obra**R\$ 62.240,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no art. 1º, nos termos do § 1º, inciso I e III, do art. 43, da Lei federal 4.320/64.

Parágrafo único. O reforço de dotações mencionado no *caput* quando se tratar de anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64 observará ao limite estabelecido no art. 1º da Lei Municipal 951/2022.

Art. 4º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 884/2021 – PPA 2022-2025, Lei nº 945/2022 - Revisão PPA, Lei Municipal nº 948/2022 - LDO 2023 e Lei Municipal nº 960/2022 - LOA 2023, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 20 de março de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA Nº 015/2.023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 015/2.023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“Determinar o pagamento de gratificação pela

Função de Coordenadora Da Regulação”

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que seja paga uma gratificação de 30% (trinta por cento) do salário base da servidora **Helenita Pereira Da Silva**, portador da CIRG nº 4034269 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 898.933.281-87, para exercer a função de Coordenadora Da Regulação, lhe designada pela portaria nº 012/2023.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três do mês de março de dois mil e vinte três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023 E PORTARIA SMFA Nº 061/
2023 - FISCAL DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME.** Modalidade de Licitação: **Adesão nº 008/2023.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL PARA BEBES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT,** adesão a **Ata de Registro de Preços nº 054/2022,** oriunda do processo licitatório sob modalidade **Pregão Presencial nº 040/2022,** realizado pela Prefeitura Municipal de Apiacás /MT. **Valor Global:**

R\$ 51.133,00 (cinquenta e um mil e cento e trinta e três reais). Vigência: 27/03/2023 até 27/03/2024.

PORTARIA SMFA Nº 061/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Titular) e **ISABEL CRISTINA ANTUNES COSTA DE OLIVEIRA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 030/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME.** Modalidade: **Adesão nº 008/2023.** Vigência: 27/03/2023 até 27/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023 E PORTARIA SMFA Nº 059/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023**

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de vigilância eletrônica, com monitoramento 24h, instalação e manutenção de sistema de alarme, para fazer segurança de diversas unidades do gabinete do prefeito e das secretarias municipais de Colíder-MT.

VIGÊNCIA: 23/03/2023 até 23/03/2024.

DETENTORA DO REGISTRO: INVIOLAVEL COLIDER ALARMES LTDA - CNPJ nº 08.547.799/0001-42 Av. Tancredo Neves, nº 703 - Centro - CEP: 78.500-000 – Colíder/MT Telefone: (66) 3541 4443 / 4471 E-mail: colider@inviolavel.com						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	508381	Serviços de Monitoramento 24 Horas - atualização nos equipamentos	Mês	745	95,00	70.775,00
2	508386	Sensores de sistema de alarme (serviço de instalação, desinstalação e manutenção incluso)	Unidade	1342	21,70	29.121,40
		TOTAL GERAL (R\$)				99.896,40

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

PORTARIA SMFA Nº 059/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ARISTEU DE JESUS** (Titular) e **IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 025/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **INVIOLÁVEL COLIDER ALARMES LTDA.** Modalidade de Licitação: **Pregão Presencial nº 012/2023.** Vigência: 23/03/2023 até 23/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO****AVISO DE ADESÃO Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023**

O Excelentíssimo Sr. **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de **Adesão nº 009/2023 em favor da empresa MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA – CNPJ 07.787.944/0001-08,** objetivando a contratação da empresa para **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT,** perfazendo o valor total de **R\$ 172.103,20 (cento e setenta e dois mil, cento e três reais e vinte centavos).** Adesão na Ata de Registro de Preços Nº 35/2022 oriunda do Pregão Presencial nº 60/2022 da prefeitura de Planalto da Serra/MT.

Colíder/MT, 27 de março de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO****AVISO DE ADESÃO Nº 010/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023**

O Excelentíssimo Sr. **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de **Adesão nº 003/2023 em favor da empresa MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA – CNPJ 07.787.944/0001-08,** objetivando a contratação da empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMESTICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT,** perfazendo o valor total de **R\$ 121.650,82 (cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).**

Adesão na Ata de Registro de Preços N° 70/2022 oriunda do Pregão Presencial n° 70/2022 da prefeitura de Paranatinga/MT.

Colíder/MT, 27 de março de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PROJETOS

RESOLUÇÃO N° 002/CMDCA 2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO N° 002/CMDCA 2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLIDER-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), vem por meio desta:

Considerando que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no número legal para a composição do colegiado;

Considerando que o suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 03 (Três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação,

Considerando que os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão conforme lei municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, nos termos da Lei Municipal e da Lei Federal n° 8.069 (ECA), a senhora Sra. **MARTA SOARES NEGRÃO**, candidata eleita em 1º (primeiro) lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme o respectivo Edital CMDCA, para assumir a função de Conselheira Tutelar para preenchimento do cargo em vacância da Conselheira Tutelar Titular SIDNEIA DE ARAUJO, conforme comunicação de Desligamento do Quadro de Funcionário mediante apresentação da cópia do Requerimento.

Art. 2º. A convocada, terá o prazo de 05 (Dias), contados a partir do ato de convocação para comparecer à Sede do Conselho Tutelar, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colider-MT, 27 de março de 2023.

RUAM BATISTA DA SILVA ADÃO

Presidente do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente

Portaria 525/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com a Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2023, nomeada por meio da Portaria n°. 143/2023, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas de Títulos, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e das seguintes leis municipais Lei n° 2408/2010 e alterações, Lei n° 2338/2010; Lei n° 2767/2014 e Lei n° 3176/2021, Lei n° 2873/2016 e alterações, Decreto Federal n° 4748/2003, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado ao recrutamento e seleção para provimento de vagas temporárias aos cargos de Inspetor Sanitário e Médico Veterinário, visando atender o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 026/2022, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante as condições estabelecidas neste edital e por prazo determinado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos e por seus editais complementares, que serão devidamente publicados no endereço eletrônico <https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/>. e disponíveis para consulta no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT).

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Colíder-MT, visando atender o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 026/2022, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Não será cobrada taxa de inscrição no certame.

1.4. A função ofertada bem como os requisitos legais para inscrição encontra-se nos Anexos II e III deste edital.

1.5. Este processo seletivo contará com uma única etapa de seleção: Prova de títulos, conforme documentos comprobatórios da Tabela de Barema (anexo V).

1.6. O candidato, ao efetivar sua inscrição, declara acatar, na ÍNTEGRA, as normas contidas neste edital.

1.7. A aprovação no processo de seleção assegura apenas a expectativa ao exercício da atividade, ficando a concretização desse ato, condicionada à observância da ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e da comprovação da veracidade das informações prestadas pelo candidato.

1.8. Caso constatada serem inverídicas as informações prestadas pelo candidato, dar-se-á o direito de a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas excluí-lo do processo de contratação, sendo convocado o próximo candidato da lista de espera.

1.9. A contratação dar-se-á conforme a necessidade da Prefeitura do Município de Colíder.

1.10. Será de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações referentes a este processo seletivo, os quais serão afixados no endereço especificado no subitem 1.1.

1.11. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, pode ser prorrogado uma vez, a critério da Prefeitura Municipal de Colíder-MT.

1.12. As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado serão realizadas presencialmente, conforme especificado no Item 4.

1.13. As contratações serão de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Colíder e os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, quando da sua contratação, terão suas relações de trabalho regidas pelo Regime Jurídico Administrativo conforme Lei Municipal nº 2338/2010; 2767/2014 e Lei nº 3176/2021, e forma de Contribuição previdenciária serão ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social), com jornada de trabalho e remuneração conforme descritos e detalhados no ANEXO II.

1.14. O número de vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado poderá ser ampliado durante o prazo de validade do Certame, desde que haja dotação orçamentária própria disponível e vagas em aberto aprovadas pela Prefeitura Municipal de Colíder.

1.15. O prazo e forma para impugnar o presente edital é o previsto no item 9.2 do presente edital.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Os candidatos aprovados serão convocados, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para a entrega de documentos mencionados no item 2.5 e 2.6

2.2. Os contratos terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual ou menor período, desde que não exceda a 02 (dois) anos.

2.3. Os candidatos aprovados e cadastro de reserva na forma estabelecida neste edital e suas retificações serão convocados para admissão atendendo as necessidades da administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final e a disponibilidade de vaga para o cargo.

2.4. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na imprensa oficial no site <https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/>, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação na Imprensa Oficial, apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos necessários para o exercício da função, para contratação e para receberem a designação do respectivo local de trabalho.

2.5. Para efetivação da Contratação/Convocação, o candidato deverá apresentar original e uma fotocópia legível dos seguintes documentos:

- a) Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou (quando for o caso);
- b) Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE (www.tse.gov.br);
- c) Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;
- d) Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) Carteira de Identidade;
- f) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- g) Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- h) Carteira de Trabalho;
- i) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) CNIS (retirado no INSS);
- k) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- l) CPF filhos (0 anos até idade dependente)
- m) CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração do falecido);
- n) Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;
- o) Conta corrente (Banco Bradesco);
- p) Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);
- q) Ter na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos;
- r) Carteira de vacinação atualizada;

2.6. Originais:

- a) 01 foto 3x4 atual e colorida;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos (www.tjmt.jus.br);
- d) Atestado Médico de Capacidade Física emitido por profissionais do SUS;
- e) Atestado de Sanidade Mental emitido por profissionais do SUS;
- f) Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;
- g) Declaração de Bens;

2.7. Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;

2.8. O candidato estará eliminado definitivamente deste Processo Seletivo Simplificado quando: não apresentar qualquer documento exigido no edital ou parte dele, por faltar à convocação para contratação; por fraude; por recusar-se a iniciar o trabalho na unidade a qual concorreu a vaga; por falta de comprovação da experiência nas atividades ou funções exatamente como exigidos para o cargo escolhido; por não apresentar qualificação técnica conforme declarado; por qualquer outra natureza que inviabilize a continuidade do candidato no processo seletivo.

3. DAS VAGAS E INSCRIÇÕES PARA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Para as pessoas com deficiência, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste edital, nos termos da legislação pertinente, bem como da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto nº. 3.298, 20 de dezembro de 1999 e respectivas alterações, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de vagas.

3.1.1. O computo do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas reservadas às pessoas com deficiências se dará sobre o número total de vagas ofertadas por cargo.

3.2. As pessoas com deficiência é asseguradas o direito de se inscrever na presente seleção simplificada para contratação por prazo determinado, para concorrência em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento dos empregos a que se refere este edital, quando as respectivas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é candidato, nos termos do Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

3.3. Ao preencher o formulário de inscrição os candidatos com deficiência deverão:

a) Declarar essa condição, sob as penas da lei, informando o tipo de deficiência que possui, ficando ciente que a deficiência deve ser compatível com as atribuições da função pretendida.

b) O candidato com deficiência, que no momento do preenchimento do formulário de inscrição, não declarar essa condição nos termos descritos no subitem anterior, não poderá interpor recurso em favor de sua situação e, portanto, não será considerado, para fins do presente processo seletivo, como pessoa portadora de deficiência, concorrendo, assim, nas vagas de ampla concorrência.

3.4. No ato da convocação, deverá o candidato apresentar laudo médico original ou em cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

3.4.1. A apresentação do laudo é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.4.2. A inobservância de qualquer das disposições do item 3 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

3.5. Para efeito de contratação, a deficiência do candidato será avaliada por MÉDICO PERITO OFICIAL, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato na condição de portador de deficiência e, em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência como exercício das atribuições da função.

3.5.1. Caso o MÉDICO PERITO OFICIAL conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função pública para a qual se inscreveu, o candidato portador de deficiência será eliminado do processo seletivo simplificado.

3.5.2. Caso o MÉDICO PERITO OFICIAL conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, mas não o caracterize como pessoa portadora de deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

3.6. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se não eliminado no Processo de Seleção Simplificada, terá seu nome publicado em lista a parte, figurando, também, na lista de classificação geral.

3.7. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, ou por eventual desatendimento, por parte dos mesmos, dos critérios desta Seleção Simplificada, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação divulgada.

4. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições somente serão feitas presencialmente, entre os dias úteis de 04 de abril de 2023 a 11 de abril de 2023, de 07h 00min às 11h 00min, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Colíder-Travessa dos Parecis, nº 85 – Setor Leste- Centro.

4.2. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para a mesma vaga no processo seletivo terá confirmada apenas a última inscrição efetivada, sendo as demais canceladas.

4.3. Não será aceita inscrição via e-mail, fax e Correios, fora do prazo ou apresentada de maneira distinta da prevista no presente edital.

4.4. O candidato que não preencher corretamente ou deixar de preencher algum campo do formulário de inscrição, não terá sua inscrição homologada.

4.5. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora designada o direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as informações.

4.6. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.7. Antes de efetivar a inscrição o candidato deverá IMPRIMIR e PREENCHER o Formulário de Inscrição (Anexo IV) e a Tabela de Barema (Anexo V), ANEXANDO cópia dos documentos pessoais e cópia dos documentos comprobatórios da pontuação da Tabela de Barema OBRIGATORIAMENTE. Estes documentos devem ser entregues no ato da inscrição, NA SEGUINTE ORDEM:

1º – Formulário de Inscrição (Anexo IV);

2º – Carteira de Identidade (ou documento equivalente, com foto) e CPF;

3º – Tabela de Barema PREENCHIDA (Anexo V);

4º – Documento comprobatório da escolaridade mínima exigida;

5º – Documentos comprobatórios da pontuação da Tabela de Barema;

4.8. Somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, quando realizadas presencialmente.

4.9. Somente será aceito certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou (quando for o caso);

4.10. Para comprovação da Experiência Profissional serão aceitas: Declaração de órgão público que comprove o exercício da função e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

5. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição será homologada preliminarmente com o resultado da prova de títulos, na data provável de 13.04.2023.

5.2. Terá a inscrição homologada o candidato que apresentar todos os documentos constantes no item 4.7, deste edital.

5.3. Terá a inscrição indeferida o candidato que não atender rigorosamente ao estabelecido no item 4.7 ou deixar de cumprir outros itens do presente edital.

5.4. As alterações e/ou confirmações das inscrições que vierem a ocorrer, após análises dos recursos, estarão disponíveis no site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico <https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/>, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal.

5.5. A Prefeitura do Município de Colíder publicará a homologação final das inscrições do Processo Seletivo Simplificado no site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico <https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/>, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

6.1. A realização do Processo de Seleção Simplificado de profissionais para atuarem no âmbito do Município de Colíder ficará a cargo de Comissão Organizadora instituída pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria Específica.

6.2. A Comissão Organizadora, responsável por todo o processo de seleção dos candidatos, deverá dentre as funções, analisar, deferir ou indeferir as inscrições, avaliar e pontuar os títulos dos candidatos conforme a Tabela de Barema (Anexo V), deferir ou indeferir eventuais recursos interpostos pelos candidatos, descritos no item 9.1 deste edital, organizar a relação de candidatos avaliados com suas respectivas situações (classificado, desclassificado) e encaminhar os resultados à Secretaria Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, bem como arquivar toda a documentação relativa a este processo seletivo.

6.3. É vedada a participação na Comissão Organizadora de:

- a) Cônjuge de candidato, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- b) Ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até segundo grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- c) Sócio de candidato em atividade profissional.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O presente seletivo ocorrerá em uma única etapa sendo: Prova de Títulos, de caráter classificatório.

7.2. A etapa Prova de Títulos será por meio da avaliação da Tabela de Barema (Anexo V) devidamente comprovada, ou seja, pela análise dos títulos anexados no ato da inscrição.

7.3. Os títulos considerados, suas pontuações e o limite máximo de pontos estão discriminados na Tabela de Barema (Anexo V) deste edital.

7.4. Somente serão pontuados os itens exigidos na Tabela de Barema (Anexo V).

7.5. Não serão avaliados os títulos que não obedecerem ao que foi estipulado neste edital.

7.6. A etapa do processo de seleção por meio da análise da Tabela de Barema (Anexo V) se dará com observância dos seguintes critérios:

- a) Cada Título será considerado uma única vez, para efeito de pontuação.
- b) Caso o diploma ou certificado do candidato ainda esteja em fase de confecção pela instituição de ensino, será considerada declaração de conclusão do curso fornecido pela Instituição de Ensino formadora.

7.7. A pontuação que exceder ao valor máximo de cada item do Anexo V do edital, serão desconsideradas.

7.8. A comprovação da Experiência Profissional, conforme item 2 da Tabela de Barema, dar-se-á por meio de cópia do Contrato de Trabalho, da Carteira de Trabalho ou de Declaração de Vínculo, ou ainda de outro documento hábil, com fé pública, que demonstre o período de atuação.

7.9. Para fins de contagem do tempo de experiência, será considerado apenas cada período de 6 (seis) meses, desprezando-se qualquer fração inferior a 6 meses.

7.10. Não serão somados como contagem de tempo para pontuação mais de um vínculo no mesmo período.

7.11. A comprovação dos documentos referentes aos demais itens da Tabela de Barema (Anexo V) dar-se-á por meio de certificado e/ou de declaração e/ou de atestado e/ou de ata da instituição.

7.12. Havendo empate na pontuação terá precedência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Se tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia da inscrição neste processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei 10741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Tiver maior pontuação em "Experiência Profissional";
- c) Maior idade;

d) Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os candidatos empatados, em Sessão Pública, cuja data e horário serão previamente divulgados no site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico <https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/>, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal

7.13. O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1. É de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas a divulgação do resultado da seleção realizada pela Comissão Organizadora.

8.2. O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado na data provável de 17.04.2023, no site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico <https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/>, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal. A publicação da classificação parcial será realizada em duas listas, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira uma lista universal, contendo o nome, o número de inscrição e a pontuação de todos os candidatos, e a segunda, uma lista com o nome, número de inscrição e pontuação apenas das pessoas portadoras de deficiência.

8.3. O candidato poderá recorrer do resultado preliminar do processo seletivo em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação do mesmo.

8.4. O candidato deverá apresentar recurso em formulário próprio conforme modelo disponibilizado no Anexo VI deste edital, a ser protocolado junto ao serviço de Protocolo da Prefeitura do Município de Colíder.

8.5. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas publicará a homologação final do Processo Seletivo Simplificado no site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico <https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-sel...> data provável de 17.04.2023.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, por meio da Comissão Organizadora, contra:

a) Publicação do edital;

b) Resultado preliminar da Prova de Títulos.

9.2. Após a publicação do edital, o candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar impugnação, por meio do preenchimento de formulário, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, que deverá ser protocolado no setor de Protocolo, situado na Travessa dos Parecis nº 85, Setor Leste, Centro, Colíder-MT.

9.3. Após a divulgação do resultado preliminar da prova de títulos, o candidato terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para interpor recurso, a contar da divulgação do resultado, por meio do preenchimento de formulário próprio, cujo modelo disponibilizado no Anexo VI, a ser protocolado no setor de Protocolo, situado na Travessa dos Parecis nº 85, Setor Leste, Centro, Colíder-MT.

9.4. Ao elaborar o recurso, o candidato deverá observar os seguintes procedimentos:

a) Utilizar o Modelo de Recurso disponível no presente edital (Anexo VI);

b) Preencher integralmente o requerimento de acordo com as instruções nele constantes;

c) Elaborar o recurso de forma clara, consistente e objetiva.

9.5. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto, de forma diferente da estipulada neste edital e SEM ASSINATURA.

9.6. A decisão final da Comissão Organizadora será soberana e irrecorrível, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos, a Comissão Organizadora procederá a homologação do resultado e a divulgação da lista de classificação final dos candidatos, na data provável de 17.04.2023.

10.2. O ato de homologação e a respectiva lista de candidatos classificados serão divulgados através do site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico <https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-sel...> Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal.

10.3. É dever de o candidato acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção Simplificada através do site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico <https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/>, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal, não havendo nenhuma responsabilidade desta Administração por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no Anexo II deste edital.

11.2. Todos os candidatos convocados devem, obrigatoriamente:

11.3. Comparecer no dia e horário definido no edital de Convocação, sob pena de ser eliminado do certame.

11.4. O NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO NOS DIAS E HORÁRIOS DETERMINADOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO SERÃO MOTIVOS PARA SUA DESCLASSIFICAÇÃO/ELIMINAÇÃO DO CERTAME.

11.5. Comparecer munidos da documentação (cópia e original) elencada no item 2.5, para realização do contrato.

11.6. A Prefeitura do Município de Colíder, editará ato administrativo de convocação dos candidatos, a ser veiculado através do site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico <https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/>, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal.

11.7. Além da convocação através do site, a Prefeitura Municipal de Colíder também poderá convocar o candidato selecionado, através de correspondência para endereço eletrônico indicado pelos mesmos, no ato da inscrição.

11.8. O candidato deverá manter atualizados os seus dados, inclusive endereço residencial e endereço para correspondência eletrônica.

11.9. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais.

11.10. O candidato selecionado que não atender aos prazos determinados pela Prefeitura do Município de Colíder para celebração do contrato de trabalho, bem como aquele que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, será eliminado do certame.

11.11. Em caso de convocação de número inferior a 05 (cinco) candidatos, mesmo havendo candidatos com deficiência, aprovados, a convocação far-se-á observada a ordem de classificação da listagem geral de candidatos aprovados.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação dos candidatos somente será efetivada após apresentação e comprovação das informações declaradas no formulário de inscrição, mediante ato homologatório da Comissão do Processo de Seleção Simplificado, respeitado o número de vagas apresentadas no Anexo II deste edital.

12.2. Para a efetivação da contratação, o candidato deverá apresentar os documentos citados nos itens 2.5 e 2.6.

12.3. Os contratos firmados de acordo com o presente Edital extinguir-se-ão:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo, oportunizado o contraditório e a ampla defesa;

c) Pela falta de aptidão e cumprimento das obrigações inerentes às respectivas funções, apurado em regular processo administrativo, oportunizado o contraditório e a ampla defesa;

d) No caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta lei;

e) Pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.338, de 13 de maio de 2010;

f) Na hipótese de o contratado assumir mandato eletivo;

12.3.1. Outros documentos podem ser solicitados no momento da convocação para a contratação.

12.4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (foto e assinatura).

12.4.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da etapa, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. Na ocasião será submetido à identificação especial, compreendendo coletas de assinaturas em formulário próprio para fins de Exame Grafotécnico e coleta de digital.

12.5. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

12.6. O candidato estará desclassificado se faltar a convocação.

12.7. EM NENHUMA HIPÓTESE HAVERÁ RECLASSIFICAÇÃO OU REPONTUAÇÃO DO CANDIDATO NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. O NÃO ATENDIMENTO COMPLETO AO QUE PEDE O EDITAL, O CANDIDATO ESTARÁ ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

12.8. Demais informações a respeito da contratação constarão no respectivo Edital de Convocação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A entrega da documentação prevista neste edital assegurará ao candidato apenas a expectativa de direito à contratação, que ficará condicionada ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da administração pública municipal.

13.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante ou carteiras funcionais sem valor de identidade.

13.3. Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados.

13.4. Informações e orientações sobre o processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado poderão ser obtidas no site oficial da Prefeitura do Município de Colíder.

13.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato manter o seu endereço eletrônico e telefone(s) de contato atualizados junto à Prefeitura do Município de Colíder, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

13.6. Os prazos estabelecidos neste edital (Anexo I) deverão ser observados por todos os candidatos.

13.7. Os prazos estabelecidos no referido anexo poderão ser alterados pela Administração Pública, mediante aviso prévio a ser publicado no site oficial da Prefeitura do Município de Colíder.

13.8. Todos os atos da Prefeitura do Município de Colíder e da Comissão do Processo de Seleção Simplificada serão divulgados no site <https://www.colider.mt.gov.br/>, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal.

13.9. As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior serão decididos pela Comissão do Processo de Seleção Simplificada.

13.10. Integram este Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO;

ANEXO II – QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO;

ANEXO III – REQUISITOS E DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS;

ANEXO IV- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO V -TABELA DE BAREMA;

ANEXO VI- MODELO DE RECURSO;

ANEXO VII- FICHA DE CONTROLE DE DOCUMENTOS;

Colíder/MT, 27 de março de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

VIVIANE HALATENO

Presidente da Comissão

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	28/03/2023
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	30/03/2023
PERÍODO DE INSCRIÇÕES NOS DIAS ÚTEIS	04/04/2023 A 11/04/2023
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS	13/04/2023
PRAZO PARA RECURSO CONTRA A PROVA DE TÍTULOS	14/04/2023
DIVULGAÇÃO RESULTADO DO RECURSO CONTRA A PROVA DE TÍTULOS	17/04/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS	17/04/2023

*O cronograma poderá ser alterado a critério da Prefeitura Municipal.

ANEXO II - QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO;

CARGO	VAGAS	VAGAS PCD	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
INSPETOR SANITÁRIO	06+CR	1	40 HS	R\$ 1.611,65+ Insalubridade
MÉDICO VETERINÁRIO	01+CR	-	40 HS	R\$ 5.863,69+ Insalubridade

ANEXO III – REQUISITOS E DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: INSPETOR SANITÁRIO (ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 026/2022) SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL Requisitos para provimento: Idade: Mínima de 18 anos; Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio. Outros requisitos: Conhecimentos básicos ao desenvolvimento das atividades do cargo, em especial a conhecimentos básicos Inspeção Sanitária. Condições de trabalho: Local de trabalho: Unidades Frigoríficas do Município. Geral: Carga horária semanal de 40 horas; Especial: Sujeito a atendimento ao público e uso de equipamentos de proteção. Descrição Resumida: Auxiliar na realização das atividades de inspeção <i>ante e post mortem</i> dos animais de abate, em especial a abertura e preparação de vísceras e carcaças, devendo, no caso de detecção de anormalidades, serem encaminhadas ao Departamento de Inspeção de Final do frigorífico, para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuário ou médico veterinário oficial. Realizar coleta de dados em planilhas apropriadas ou sistema informatizado que vier a ser disponibilizado, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário e médico veterinário oficial nos procedimentos de inspeção e de fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal. Descrição Detalhada: Realizar os procedimentos das linhas de Inspeção Sanitária no setor de abate, utilizando-se de faca e ganho para realizar cortes específicos, inspecionando órgãos e as meias carcaças de todos os bovinos abatidos diariamente; Auxiliar nos procedimentos de inspeção sanitária ante e post mortem de bovinos abatidos, nas dependências dos currais, sala de matança e departamento de inspeção final; Auxiliar nos procedimentos de necropsia de bovinos que eventualmente morram no transporte ou nas dependências dos currais; Auxiliar nos procedimentos de abate de emergência de bovinos quando necessário, atendendo as práticas de Bem Estar Animal em matadouro frigorífico de bovinos; Auxiliar nos procedimentos de fiscalização da efetividade dos programas de autocontrole da empresa nas dependências da indústria e registrando os achados em planilhas específicas; Auxiliar nos procedimentos e registros inerentes a fiscalização do atendimento das exigências sanitárias de matadouro frigorífico de bovinos habilitado a exportar aos Estados Unidos da América ou outros países, conforme legislação sanitária nacional e acordo sanitário bilateral; Auxiliar na coleta de amostras laboratoriais diversas, seu acondicionamento, identificação, armazenamento e expedição. E ainda controle de documento inerentes, registros e tabelamento de resultados sob orientação de Auditor Fiscal Federal Agropecuário. Auxiliar nos trabalhos de secretaria em geral, realizando registros, lançamentos e conferências em planilhas, tabelas e documentos físicos e digitais diversos preconizados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Auxiliar na conferência de documentos diversos, impressão, aplicação de carimbos, destinação, organização e arquivamento destes, tanto físicos quanto digitais. O Inspetor Sanitário deverá obedecer fielmente à escala de trabalho diária, emitida pelo Responsável Técnico Administrativo pelo Serviço de Inspeção Federal, (no frigorífico), auxiliando a equipe a cumprir diariamente todas as atividades acima mencionadas.
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO (ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 026/2022) SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL Requisitos para provimento: Idade: Mínima de 18 anos; Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Superior. Outros requisitos: Conhecimentos básicos ao desenvolvimento das atividades do cargo, em especial a conhecimentos básicos Inspeção Sanitária. Condições de trabalho:

Local de trabalho: Unidades Frigoríficas do Município.

Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

Especial: Sujeito a atendimento ao público e uso de equipamentos de proteção.

Descrição Resumida: Auxiliar na realização das atividades de inspeção *ante e post mortem* dos animais de abate, em especial a abertura e preparação de vísceras e carcaças, devendo, no caso de detecção de anormalidades, serem encaminhadas ao Departamento de Inspeção de Final do frigorífico, para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuário ou médico veterinário oficial. Realizar coleta de dados em planilhas apropriadas ou sistema informatizado que vier a ser disponibilizado, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário e médico veterinário oficial nos procedimentos de inspeção e de fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Descrição Detalhada: Realizar os procedimentos das linhas de Inspeção Sanitária no setor de abate, utilizando-se de faca e ganho para realizar cortes específicos, inspecionando órgãos e as meias carcaças de todos os bovinos abatidos diariamente;

Auxiliar nos procedimentos de inspeção sanitária ante e post mortem de bovinos abatidos, nas dependências dos currais, sala de matança e departamento de inspeção final;

Auxiliar nos procedimentos de necropsia de bovinos que eventualmente morram no transporte ou nas dependências dos currais;

Auxiliar nos procedimentos de abate de emergência de bovinos quando necessário, atendendo as práticas de Bem Estar Animal em matadouro frigorífico de bovinos;

Auxiliar nos procedimentos de fiscalização da efetividade dos programas de autocontrole da empresa nas dependências da indústria e registrando os achados em planilhas específicas;

Auxiliar nos procedimentos e registros inerentes a fiscalização do atendimento das exigências sanitárias de matadouro frigorífico de bovinos habilitado a exportar aos Estados Unidos da América ou outros países, conforme legislação sanitária nacional e acordo sanitário bilateral;

Auxiliar na coleta de amostras laboratoriais diversas, seu acondicionamento, identificação, armazenamento e expedição. E ainda controle de documento inerentes, registros e tabelamento de resultados sob orientação de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Auxiliar nos trabalhos de secretaria em geral, realizando registros, lançamentos e conferências em planilhas, tabelas e documentos físicos e digitais diversos preconizados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Auxiliar na conferência de documentos diversos, impressão, aplicação de carimbos, destinação, organização e arquivamento destes, tanto físicos quanto digitais.

O Inspetor Sanitário deverá obedecer fielmente à escala de trabalho diária, emitida pelo Responsável Técnico Administrativo pelo Serviço de Inspeção Federal, (no frigorífico), auxiliando a equipe a cumprir diariamente todas as atividades acima mencionadas.

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Pelo presente, solicito inscrição como candidato (a) à seleção para exercer as respectivas funções no âmbito da Prefeitura do Município de Colíder, na função de _____ conforme regras previstas deste edital.

NOME COMPLETO			
DATA DE NASCIMENTO		NATURALIDADE	
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA EMISSÃO	
CPF			
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
BAIRRO			CEP
CIDADE			ESTADO
TELEFONE (S)			
E-MAIL			

() Declaro ser pessoa COM deficiência _____ não impeditiva do exercício das funções:

() Declaro ser pessoa SEM deficiência.

Colíder, MT de _____ de 2023.



Assinatura do Candidato

ANEXO V- TABELA DE BAREMA

NOME:				
FUNÇÃO:				
ITEM	CRITÉRIOS	Pontuação Máxima por item	Pontuação atribuída pelo candidato	Pontuação atribuída pela Comissão
1	Aprovação em Concurso Público/Processo Seletivo na atividade de Inspeção Sanitária e/ou Inspeção de Qualidade (5,0 pontos por aprovação)	5,0		
2	Experiência profissional comprovada na atividade de Inspeção Sanitária e/ou Inspeção de Qualidade (10,0 pontos por Semestre)	80,0		
3	Conclusão em Ensino Fundamental. Diploma/Certificado/Declaração/Atestado	5,0		
4	Conclusão em Ensino Médio. Diploma/Certificado/Declaração/Atestado	10,0		
5	Conclusão em Ensino Superior. Diploma/Certificado/Declaração/Atestado	15,0		
6	Diploma de Pós-graduação em higiene e inspeção de produtos de origem animal/ inspeção de alimentos e/ou Inspeção de Qualidade. Diploma/Certificado/Declaração/Atestado	20,0		
	Pontuação máxima TOTAL	150,0		



Assinatura do candidato Assinatura do membro

Colíder, MT de _____ de 2023.

ANEXO VI- MODELO DE RECURSO

Candidato(a):

E-mail:

Função:

Solicitação de recurso/impugnação contra:

() Publicação do edital

() Resultado preliminar da Prova de Títulos.

Justificativa:



Colíder/MT, de _____ de 2023.



Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO VII-FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE DOCUMENTOSAtenção: **somente serão recebidas cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, ou cópia autenticada em cartório (INSCRIÇÃO PRESENCIAL).**

Assinatura do candidato:

Ass. responsável pelo recebimento: . Mat.

**Comprovante de inscrição– Processo Seletivo Simplificado**

NOME CANDIDATO: Nº Inscrição:

CPF: . Data da inscrição: __/__/2023

Ass. Responsável pelo recebimento:**Mat****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
DEMAIS ATO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente a Chamada Pública nº 003/2023, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Colíder/MT, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Sagraram-se vencedores do processo os seguintes produtores:

PRODUTORES – GRUPO INFORMAL	PRODUTOS	VLR TOTAL (R\$)
JONAS LIMA GOULART	Mandioca descascada	20. 265,00
COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA – 24.702.037/0007-15	Leite pasteurizado; Queijo Mussarela; Requeijão	205. 447,00
COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA – 24.702.037/0004-72	Polpa de Acerola; Polpa de Caju; Polpa de Maracujá; Polpa de Uva	43. 208,20
		268. 920,20

Colíder/MT, 24 de março de 2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PP 018 2023****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR LOTE GLOBAL, com data de abertura prevista para o **dia 12 de abril de 2023, às 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SOB DEMANDA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colíder/MT, 27 de março de 2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 01/
2023****CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 01/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.723/2022**

Considerando o processo de Credenciamento Edital nº. 01/2023 – Processo Administrativo 1.723/2022, cujo objeto foi o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.**

Considerando os documentos apresentados pelas Instituições interessadas na prestação dos serviços ao Município de Colniza/MT;

Considerando a Ata da Primeira reunião, da sessão de abertura dos envelopes e análise e julgamento das documentações solicitadas, no Instrumento Convocatório pela Comissão de Contratações deste Município;

RESOLVO:

ADJUDICAR e respectivamente HOMOLOGAR o julgamento feito pela Comissão de Contratações no presente feito, as empresas credenciadas; **MONICA ARNOLD VIEIRA DE ANDRADE EPP, CNPJ: 01.499.476/0002-62 e J. CESAR DIAS ME, CNPJ: 17.349.717/0001-46**, nos valores estipulados no Edital.

Colniza – MT, 27 de março de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 38, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº. 38, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT PELO EVENTO TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS, CODIFICADO PELO COBRADE – 1.3.2.1.4, CONFORME A PORTARIA/MDR Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere Inciso III, Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Colniza, Constituição Federal, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Lei Estadual 10.670/2018, em seu Art. 20.

CONSIDERANDO, as fortes, intensas e ininterruptas chuvas que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos, e em consequência obstruindo as estradas vicinais municipais e rodovias estaduais que dão acesso ao Município devido a formação de atoleiros, erosões, interditando o acesso e causando sérios transtornos no território do Município de Colniza - MT, colocando a população em risco;

CONSIDERANDO, que a estrada que liga Colniza ao Município Castanheira não é pavimentada e a mesma possui inúmeros atoleiros no qual está impossibilitando a passagem de carros, ambulâncias, ônibus, inclusive de transporte sanitário, caminhões com remédios e alimentos e o escoamento da produção local, bem como ocasionando a necessidade de interdição de vários trechos buscando realizar reparos de pontes causando grandes prejuízos a toda população do Município de Colniza;

CONSIDERANDO, as inúmeras famílias que residem no território do Município de Colniza que dependem da locomoção terrestre pelas referidas estradas e rodovias de MT (267 km de estradas não pavimentadas) para realização de diversas atividades até a cidade polo/Juína;

CONSIDERANDO, que além dos 267 km da sede do Município de Colniza, ainda temos mais 300km de estrada que dependem de atenção para atender aos Distritos, cuja concentração se encontra no Distrito do Guariba, Três Fronteiras e Taquaruçu do Norte;

CONSIDERANDO, que além do Município de Colniza e Distritos, as cidades vizinhas de Aripuanã, Juruena e Cotriguaçu também dependem do tráfego por essas estradas;

CONSIDERANDO, as fortes chuvas do mês de novembro de 2022, janeiro, fevereiro e março de 2023 que desfavorece as estradas de chão ocasionando grandes atoleiros, podendo deixar localidades e comunidades isoladas;

CONSIDERANDO, que está sujeito faltar combustível, alimentos, remédios produtos de higiene e demais insumos necessários para sobrevivência humana.

CONSIDERANDO, que a não escoação/vendas dos produtos do agronegócio, pecuária e demais insumos por meio dos transportes único de nossa região que é por via terrestre, causa desequilíbrio financeiro e grandes prejuízos aos municípios e à economia municipal;

CONSIDERANDO, que nos casos de Saúde em que os pacientes dependem de especialidade Médica, Colniza precisa regular esses pacientes até Juína e/ou a Capital Cuiabá para tratamento, consultas e Cirurgias;

CONSIDERANDO, que ônibus de transporte com pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde teve sua viagem interrompida, tendo que retornar pra Colniza, postergando os agendamentos de consultas e retorno médico e/ou cancelado os procedimentos cirúrgicos, devido a atoleiros na estrada que liga Colniza a Castanheira, colocando assim vidas humanas em risco;

CONSIDERANDO, que compete inicialmente ao Município a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres;

CONSIDERANDO, as consequências destes fatos desastrosos, que poderão resultar em danos humanos, materiais e ambientais e os e prejuízos econômicos sociais;

CONSIDERANDO, as previsões meteorológicas que indicam a continuidade de chuvas, bem como em regra o período chuvoso poderá se estender durante todo o mês de abril, dificultando a realização dos devidos reparos para a normalidade do tráfego;

CONSIDERANDO que as tentativas de desobstrução das estradas e rodovias com a eliminação de atoleiros são frustradas pela continuidade e volume das chuvas na região;

CONSIDERANDO, finalmente, que, na forma da Lei Orgânica Municipal, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, conforme a Lei Federal nº 12.608/2012 em seu Art. 8º inciso VI e a Lei Estadual 10.670/2018, em seu Art. 20.

Não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras, a fim de cessar a precariedade buscando normalizar a trafegabilidade das vias atingidas.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência em decorrência de fato natural provocado pelas fortes chuvas, perfazendo grande defasagem nas vias vicinais, rodovias que ligam o município às demais localidades afetando várias áreas da zona rural e urbana, a economia, o regular direito de ir e vir e a saúde da população caracterizado, assim, o Estado de Emergência no Município de Colniza/MT, conforme declaração da Comissão De Defesa Civil, sendo parte deste decreto tipo CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, podendo somar a outros entes estatais, inclusive consórcios intermunicipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de auxiliar na eliminação de atoleiros

e na reparação de pontes, possibilitando assim desobstruir e melhorar o tráfego no município.

Art. 4º Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres considerados para a resposta efetiva, necessária e urgente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 37/GP/2023.

Colniza, 27 de março de 2023.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 27 de março de 2023.

Silvia R.M. da Conceição
Agente Administrativo

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREVI-COLNIZA PORTARIA N.º 05/PREVI-COLNIZA/2023

PORTARIA N.º 05/PREVI-COLNIZA/2023

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. Heronimar Xavier Ferreira, servidor público efetivo deste município.”

O Secretário Municipal de Administração de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o período não concomitante trabalhado pela servidora, **Sr. HERONIMAR XAVIER FERREIRA**, portadora do RG n.º 000209705 SESP/RO e do CPF n.º 203.251.772-87, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, sob nº 21001060.1.02092/22-5, equivalente a 3971 dias líquidos, ou seja, 10 anos, 10 meses e 21 dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Colniza/MT, 15 de março 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES Secretário Municipal de Administração

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N.º 023/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: STONE HAMMER COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.062.579/0001-88, sediada à Rua 05, nº 2091, 1º andar, sala 01, bairro Centro, Rio Claro/SP, CEP 13500-181, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **VICTOR BUENO BAQUIÃO MARTINS**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS ESPECÍFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PINTURA VIÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.450,00 (catorze mil quatrocentos e cinquenta reais)

DATA DA EMISSÃO: 22/03/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 22/03/2023

DATA DO VENCIMENTO: 22/03/2024

PREVI-COLNIZA PORTARIA N.º 03/PREVI-COLNIZA/2023

PORTARIA N.º 03/PREVI-COLNIZA/2023

“Dispõe sobre a averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Neuza Pereira dos Santos, servidora pública deste município.”

A Secretária Municipal de Administração de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pela servidora, **Sra. NEUZA PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 1167942 SESP/ES e do CPF n.º 910.237.007-78, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nº 23001040.1.00504/22-5, equivalente a 4.993 dias líquidos, ou seja, 13 anos, 08 meses e 08 dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 13 de março de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Colniza/MT, 20 de março de 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO-CONTRATOS EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE 01/2023

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N.º. 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 1.723/2022

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: **CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N.º. 01/2023**, VALIDADE: 12 meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.** Foram credenciadas para a prestação dos serviços pretendidos as empresas: **MONICA ARNOLD VIEIRA DE ANDRADE EPP**, CNPJ: 01.499.476/0002-62 e **J. CESAR DIAS ME**, CNPJ: 17.349.717/0001-46, com os valores estipulados conforme edital.

Colniza - MT, 27 de março de 2023.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Matrícula nº 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2023-A TITULO CORRETO DA ATA E ATA 010-2023

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2023-A

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 22.328.534/0001-84 Representante: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA

Telefone: (65) 3634-0804

Email: joilsontocantins@outlook.com

Endereço: R DUZENTOS, 94 - JARDIM IMPERIAL, Cuiabá - MT - 78075-648



Item: 23 Quantidade: 540,00 **Unidade:** UN **Marca:** FIBRA TELLECOM **Modelo:** 4U-88 **Preço Unitário:** R\$ 20,00 **Valor Total:** R\$10.800,00

Descrição: FRENTE FALSA 4U PARA RACK 19 POLEGADAS, COR PRETA TAMPA CEGA



Total: R\$ 10.800,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024**, a contar do dia **06/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG n°: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF n°: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG n°: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF n°: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA 22.328.534/0001-84

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2023-B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: OLMIR IORIS E CIA LTDA CNPJ: 70.429.956/0001-99

Representante: OLMIR IORIS E CIA LTDA

Telefone: (66) 3566-1240

Email: olmieletro@gmail.com

Endereço: AV MATO GROSSO , 839 - CENTRO, Juína - MT - 78320-000



Item: 5

Quantidade:

92,00

Unidade:

CX

Marca: SECCON / LS- CAT6

Modelo: SECCON / LS- CAT6

Preço Unitário: R\$

554,00

ValorTotal:

R\$50.968,00

Descrição:

CABO PAR TRANÇADO - CAIXA DE 305 METROS - PARA CONEXÃO DE REDE CABEAMENTO ESTRUTURADO, CAT6, 305M, PAR TRANÇADO/ UTP



Item: 37

Quantidade:

158,00

Unidade:

UN

Marca: ASUS / M515 **Modelo:** ASUS / M515 **Preço Unitário:** R\$

2.840,00

ValorTotal:

R\$448.720,00

Descrição: NOTEBOOK - COM PROCESSADOR COM NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS E 8 THREADS, 1.60 GHZ ATE 3.4 GHZ COM APU GRÁFICA INTEGRADA, SSD NVME 256 GB, 8 GB DE RAM, TELA

DE NO MÍNIMO 15,6 POLEGADAS, DEVERÁ SER FORNECIDA LICENÇA GENUÍNA DO SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10, WINDOWS 10 HOME SINGLE LANGUAGE 64 BITS, COM BUILD

ATUALIZADA À OCASIÃO DA ENTREGA, EM MODALIDADE OEM, PRÉ-INSTALADA NA IMAGEM OFERECIDA PELA CONTRATANTE



Item: 39

Quantidade:

260,00

Unidade:

UN

Marca: PLUSCABLE / LA- P548

Modelo: PLUSCABLE / LA- P548

Preço Unitário: R\$

170,00

ValorTotal:

R\$44.200,00

Descrição: PAINEL DE CONEXÃO / PATCH PANEL COM 48 PORTAS, CAT.5E, NA COR PRETA

ACOMPANHA KIT PORCA GAIOLA, ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PORTAS E DUAS PEÇAS DA GUIA TRASEIRA ORGANIZADORA DE CABOS INSTALAÇÃO EM RACK DE 19, OCUPA 2U.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PLUSCABLE / LA-	Modelo: PLUSCABLE / LA-	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
40	240,00	UN	P524	P524	155,00	R\$37.200,00

Descrição: PAINEL PARA DISTRIBUIÇÃO / PATCH PANEL , CAT.5E, COM 24 PORTAS, PARA INSTALAÇÃO EM RACK DE 19, OCUPA 1U PINTURA A BASE DE EPOXI NA COR PRETA

ACOMPANHA KIT PORCA GAIOLA,ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PORTAS E GUIA ORGANIZADORA TRASEIRA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: SECCON / WT-	Modelo: SECCON / WT-	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
41	240,00	UN	2178C-110-24P	2178C-110-24P	300,00	R\$72.000,00

Descrição: PAINEL PARA DISTRIBUIÇÃO / PATCH PANEL , CAT.6, COM 24 PORTAS, PARA INSTALAÇÃO EM RACK DE 19, OCUPA 1U

PINTURA A BASE DE EPOXI NA COR PRETA.ACOMPANHA KIT PORCA GAIOLA,ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PORTAS E GUIA ORGANIZADORA TRASEIRA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: SECCON / LA-P648	Modelo: SECCON / LA-	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
42	320,00	UN	P648		320,00	R\$102.400,00
						Total: R\$ 1.051.259,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2**Descrição:** PAINEL DE CONEXÃO / PATCH PANEL COM 48 PORTAS, CAT.6, NA COR PRETA.

ACOMPANHA KIT PORCA GAIOLA, ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PORTAS E DUAS PEÇAS DA GUIA TRASEIRA ORGANIZADORA DE CABOS INSTALAÇÃO EM RACK DE 19, OCUPA 2U.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ASUS / PRIME	Modelo: ASUS / PRIME	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
44	329,00	UN	A520M - E	A520M - E	899,00	R\$295.771,00

Descrição: PLACA MÃE PARA DESKTOP - SUPORTE PARA PROCESSADORES AMD RYZEN, 7ª GERAÇÃO A-

SÉRIE/ATHON, SOQUETE AM4, MEMÓRIA SUPOSTADA ATÉ 32GB DDR43200MHZ, CHIPSET AMD A320, VIDEO RADEON VEGA, 4 PORTAS SATA 6G ÁUDIO REALTEK ACL887, REDE 10/100/1000MBPS, SLOTS 2 PCIE X1, 1 PCIE X16, 06 USB 2.0, 02 USB 3.1, 01 DVI-D, 01 HDMI, 01 VGA

Total: R\$ 1.051.259,00

Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva**RG nº:** 43.426.424-6 SSP/SP**CPF nº:** 364.391.168-86**Assinatura:****Nome:** Vanderson da Silva Santos**RG nº:** 2533642 – 8 SSP/MT**CPF nº:** 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

OLMIR IORIS E CIA LTDA 70.429.956/0001-99



Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2023-C

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: A H DA S MORAES CNPJ: 02.437.839/0001-17 Representante: ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES

Telefone: (17) 3011-2349

Email: licitartudo@gmail.com

Endereço: R ALBUQUERQUE PESSOA, 363 - VILA SANTO ANTONIO, São José do Rio Preto - SP - 15014-440



Item: 8 Quantidade: 1.820,00 Unidade: UN Marca: DSI Modelo: TN2370 Preço Unitário: R\$ 25,00 Valor Total: R\$45.500,00

Descrição: CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-



2370 PRETO; RENDIMENTO APROXIMADO DE 2,600 PÁGINAS DE ACORDO COM A NORMA ISO/IEC 19752 (CARTA/A4) IMPRESSORAS COMPATÍVE L2320D L2360DW , DCP-L2520DW L2540DW, MFC-L2700DW L2720DW L2740DW

Item: 11 Quantidade: 720,00 Unidade: UN Marca: DSI Modelo: DR3440 Preço Unitário: R\$ 53,00 Valor Total: R\$38.160,00

Descrição: CILINDRO BROTHER 6902DW



Item: 64 Quantidade: 150,00 Unidade: UN Marca: DSI Modelo: TN1060 Preço Unitário: R\$ 23,00 Valor Total: R\$3.450,00

Descrição: TONER 1060 COMPATÍVEL



Item: 69 Quantidade: 50,00 Unidade: UN Marca: DSI Modelo: CB435A Preço Unitário: R\$ 23,00 Valor Total: R\$1.150,00

Descrição: TONER 35A PARA IMPRESSORA HP LASER M1005 MFP



Item: 71 Quantidade: 300,00 Unidade: UN Marca: DSI Modelo: CF283A Preço Unitário: R\$ 23,00 Valor Total: R\$6.900,00

Descrição: TONER CF 283 A COMPATIVEL / IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M127 FN



Item: 77 Quantidade: 150,00 Unidade: UN Marca: DSI Modelo: SP377 Preço Unitário: R\$ 51,00 Valor Total: R\$7.650,00

Descrição: TONER SP 377 PARA IMPRESSORA RICOH SP377SFNWX



Item: 78 Quantidade: 200,00 Unidade: UN Marca: DSI Modelo: TN2370 Preço Unitário: R\$ 23,00 Valor Total: R\$4.600,00

Descrição: TONER TN 2370 PARA IMPRESSORA BROTHER MFC 2740 DW



Item: 80 Quantidade: 150,00 Unidade: UN Marca: DSI Modelo: TN450 Preço Unitário: R\$ 23,00 Valor Total: R\$3.450,00

Descrição: TONER TN 450 - COMPATÍVEL: COR: RENDIMENTO MÉDIO DE 2.500 IMPRESSÕES PARA 5% DA PÁGINA A4 PRODUTO 100% NO-VO, EMBALADO E LACRADO

Item: 85 Quantidade: 150,00 Unidade: UN Marca: DSI Modelo: TN2370 Preço Unitário: R\$ 23,00 Valor Total: R\$3.450,00

Descrição: TONER TN-2370 PARA IMPRESSORA DCP L2540 DW





Total: R\$ 114.310,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024**, a contar do dia **06/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

A H DA S MORAES 02.437.839/0001-17



Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2023-D

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPÍRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MARCOS S BIUDES EIRELI CNPJ: 08.257.279/0001-03

Representante: MARCOS S BIUDES EIRELI

Telefone: (65) 3028-4200

Email: docsassessoria@gmail.com

Endereço: R DOM PEDRO I, 224 - JARDIM INDEPENDENCIA, Cuiabá - MT - 78031-020



Item: 57 Quantidade: 200,00 Unidade: UN Marca: ARES Modelo: T504420 Preço Unitário: R\$ 15,00 Valor Total: R\$3.000,00

Descrição: TINTA T504 AMARELO PARA IMPRESSORA EPSON - L61171



Item: 59 Quantidade: 200,00 Unidade: UN Marca: ARES Modelo: T504320 Preço Unitário: R\$ 15,00 Valor Total: R\$3.000,00

Descrição: TINTA T504 MAGENTA PARA IMPRESSORA EPSON - L61171



Item: 60 Quantidade: 200,00 Unidade: UN Marca: ARES Modelo: T504120 Preço Unitário: R\$ 14,00 Valor Total: R\$2.800,00

Descrição: TINTA T504 PRETO PARA IMPRESSORA EPSON-L61171



Item: 61 Quantidade: 300,00 **Unidade:** UN **Marca:** PROPRIO **Modelo:** TN1060 **Preço Unitário:** R\$ 23,90 **Valor Total:** R\$7.170,00



Descrição: TONER - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MARCA BROTHER, MODELO HL-1112 / DCP-1512 / HL-1202 / HL-1212W / DCP- 1602 / DCP-1617 / DCP-1617NW, REF. DO TONER TN-1060, PRETO, RENDIMENTO MEDIO 1.000 PAGINAS, COMPATIVEL

Item: 63 Quantidade: 150,00 **Unidade:** UN **Marca:** PROPRIO **Modelo:** W1105A **Preço Unitário:** R\$ 58,90 **Valor Total:** R\$8.835,00

Descrição: TONER 105A



Item: 70 Quantidade: 150,00 **Unidade:** UN **Marca:** PROPRIO **Modelo:** MB2236 **Preço Unitário:** R\$ 850,00 **Valor Total:** R\$127.500,00

Descrição: TONER B220 XAO PARA IMPRESSORA LEXMARK MB 2236ADW



Item: 91 Quantidade: 20,00 **Unidade:** UN **Marca:** PROPRIO **Modelo:** T40WC **Preço Unitário:** R\$ 900,00 **Valor Total:** R\$18.000,00

Descrição: CARTUCHO EPSON CYAN T41W2



Item: 92 Quantidade: 20,00 **Unidade:** UN **Marca:** PROPRIO **Modelo:** T40WM **Preço Unitário:** R\$ 900,00 **Valor Total:** R\$18.000,00

Descrição: CARTUCHO EPSON MAGENTA T41W3

Item: 93	Quantidade: 20,00 Unidade: UN	Marca: PROPRIO	Modelo: T40WBK	Preço Unitário: R\$ 900,00	Valor Total: R\$18.000,00
Descrição:	CARTUCHO EPSON BLACK T41W5				
Item: 94	Quantidade: 20,00 Unidade: UN	Marca: PROPRIO	Modelo: T40WY	Preço Unitário: R\$ 900,00	Valor Total: R\$18.000,00
					Total: R\$ 224.305,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Descrição: CARTUCHO EPSON YELLOW T41W4



Total: R\$ 224.305,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024**, a contar do dia **06/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS S BIUDES EIRELI 08.257.279/0001-03**Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2023-E

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LICITAMAI S COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 13.201.732/0001-91**Representante:** MARCOS EDUARDO**Telefone:** (65) 2129-5857**Email:** mvatacadista@gmail.com**Endereço:** R DOUTOR MANOEL VARGAS (LOT GOV J FRAGELLI), 316 - CRISTO REI, Várzea Grande - MT - 78118-114

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: REALTEK R	Modelo: TL8812BU	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
2	320,00	UN		ADAPTADOR USB AC1200	145,32	R\$46.502,40

Descrição:

ADAPTADOR WIFI USB 3.0/2.0 1200MBPS, 5GHZ 2.4GHZ 802.11AC. SUPORTA PADRÃO 802.11AC. COMPATÍVEL COM 802.11A/B/G/N PRODUTOS. UL FAST AC1200 (867 + 300 MBPS) VELOCIDADE SEM FIO COM 802.11AC. VELOCIDADE MÁXIMA DE ATÉ 5 GHZ 867 MBPS OU 2.4 GHZ 300 MBPS. DU FREE, HD, STREAMING DE VÍDEO. SUPORTE DO WINDOWS 11/10/8/7/XP 32/64BIT, LINUX E MAC

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
4	305,00	UN	PROELETRONIC	CAHD-2018	10,99	R\$3.351,95

Descrição:



CABO HDMI (HIGH DEFINITION MULTIMEDIA INTERFACE), TIPO HDMI MACHO X MACHO, COMPRIMENTO DE 1,5 METRO, PARA TRANSMISSÃO DE CANAL DE ALTA DEFINIÇÃO

Item: 9

Quantidade:

19,00

Unidade:

UN

Marca: INTELBRAS **Modelo:** KX 1400 R **Preço Unitário:** R\$ 1.900,00**ValorTotal:**

R\$36.100,00

Descrição:

CHASSI PARA CONVERSORES DE MÍDIA COM 14 SLOTS. QUANTIDADE DE SLOTS: 14 SLOTS PARA CONVERSORES DE MÍDIA. SEGURANÇA: PRO



Item: 22

Quantidade:

540,00

Unidade:

UN

Marca: RACKER **Modelo:** COD 806 3U X 19POL **Preço Unitário:** R\$

46,95

ValorTotal:

R\$25.353,00

Descrição: FRENTE FALSA 3U PARA RACK 19 POLEGADAS, CORPRETA TAMPA CEGA

Item: 25

Quantidade:

820,00

Unidade:

UN

Marca: BBK CAESA **Modelo:** 2030110165 **Preço Unitário:** R\$ 29,89**ValorTotal:**

R\$24.509,80

Descrição:

GUIA DE CABOS P/RACK DE TELECOM 19 1U ORGANIZADOR DE CABOS - ORGANIZADOR DE CABOS HORIZONTAL.CONFECCIONADO EM CHAPA



Item: 48

Quantidade:

260,00

Unidade:

UN

Marca: INTELBRAS **Modelo:** EPR 212 **Preço Unitário:** R\$ 87,91**ValorTotal:**

R\$22.856,60

Descrição: RÉGUA DE TOMADA PADRÃO 19 1U COM 12 TOMADAS COM DISJUNTOR DE 10ª. BARRAMENTO INTERNO EM COBRE - PADRÃO PARA 10A. CABO PP DE 1,5MTS DE

COMPRIMENTO - COM PLUG INJETADO. RÉGUA BIVOLT PARA 110/220V. RÉGUA COM CORPO METÁLICO E PINTURA EPÓXI. TOMADAS NO NOVO PADRÃO

BRASILEIRO. NBR 14136. TOMADAS E CABOS COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO. COR PRETO

**Total: R\$ 881.295,05****Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020**
<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: TENDA	Modelo: TEG1016M	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
53	146,00	UN			595,00	R\$86.870,00

Descrição: SWITCH 16 PORTAS 10/100/1000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: TP-LINK	Modelo: TL-SG1048	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
55	260,00	KIT			2.413,93	R\$627.621,80

Descrição:SWITCH GIGABIT DE 48 - PORTA, SEM GERENCIA - PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3I,

IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3X. INTERFACE: 48 PORTAS RJ45 10/100/1000 MBPS (AUTO NEGOCIAÇÃO/AUTO MDI/MDIX). MÍDIA DE REDE: 10BASE-T: UTP CATEGORIA 3, 4, 5 CABO (MÁXIMO 100M). 100BASE-TX/1000BASE-

T: UTP CATEGORIA 5, 5E OU ANTERIOR CABO (MÁXIMO 100M).



Item: 56

Quantidade:

355,00

Unidade:

UN

Marca: HOOPSON **Modelo:** TCP-058 **Preço Unitário:** R\$ 22,90**ValorTotal:**

R\$8.129,50

Descrição: TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR - TECLADO USB, ALFANUMERICO, 107 TECLAS, POSICAO HORIZONTAL/VERTICAL, PADRAO ABNT2

Total: R\$ 881.295,05



Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024**, a contar do dia **06/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

LICITAMAI S COMERCIO E SERVICOS LTDA 13.201.732/0001-91

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023-F

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MASTER INFO TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 32.154.542/0001-05

Representante: ANTONIA DE PAULA BONFIM

Telefone: (66) 9233-3693

Email: masterinfotecno@gmail.com

Endereço: RUA DAS CASTANHEIRAS, 1001 - SETOR COMERCIAL, Sinop - MT - 78550-290



Item: 43 Quantidade: 252,00 Unidade: UN Marca: MYMAX Modelo: MGLANE-JEN Preço Unitário: R\$ 61,00 Valor Total: R\$15.372,00

Descrição: PLACA DE REDE PADRAO ETHERNET - PADRAO PCI EXPRESS COM TAXA DE TRANSMISSAO DE X1, 10/100/1000



Total: R\$ 15.372,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024**, a contar do dia **06/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

MASTER INFO TECNOLOGIA LTDA 32.154.542/0001-05

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023-G

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E REFRIGERACAO EIRELI CNPJ: 07.535.072/0001-82

Representante: Homero dos Santos

Telefone: (66) 3497-3540

Email: adm@multitecmt.com

Endereço: AVENIDA INACIO CASTELLI, 101 - PARQUE CASTELANDIA, Primavera do Leste - MT - 78850-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MAX	Modelo: 19" 05U	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
35	100,00	UN	ELETRON	PRETO	290,00	R\$29.000,00

Descrição: MINI RACK PAREDE PADRÃO 19 5U X 370MM PRETO REDE LAN UTP +NF TAMANHO 5U, PADRÃO 19 POLEGADAS. DIMENSÃO EXTERNAS (L x A x P) 520 x 271,4 x 370 MM. DIMENSÕES PERFIL DE FIXAÇÃO CONFORME NORMA IEC 60297.

PESO 5,96 KG, PORTA FECHO COM CHAVE. MATERIAL AÇO SAE 1008. PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ MICROTEXTURIZADO



Item: 46

Quantidade: 20,00 **Unidade:**

UN

Marca: MAX ELETRON

Modelo: 19" 44U **Preço Unitário:** R\$ 3.600,00

ValorTotal:

R\$72.000,00

Descrição: RACK PERFURADO COM PERFURAÇÃO PADRÃO MOEDA 44U - PADRÃO 19 QUADRO FRONTAL E TRASEIRO SOLDADA EM AÇO SAE 1020 DE 1,5 A 2,0MM DE ESPESSURA. QUADRO TRASEIRO COM ABERTURA NA BASE PARA PASSAGEM DE CABOS.

QUADRO TRASEIRO COM PINÇAS PARA GUIAR CABOS EM AMBAS A LATERAIS (GUIAS VERTICAIS).

PORTAS FRONTAL LATERAIS E TRASEIRA PERFURADA. LONGARINAS CONFECCIONADAS EM AÇO SAE 1020 DE 1,5 A 2,0MM DE ESPESSURA. TETO PREPARADO PARA RECEBIMENTO DO KIT DE VENTILAÇÃO COM 02 / 04 /06 OU 08 VENTILADORES.

04 PÉS NIVELADORES OU A OPÇÃO DE KIT RODÍZIO. RACK PERFURADO 44U X 600MM



PORTAS FRONTAL E TRASEIRA SÃO PERFURADAS E POSSUEM FECHADURA DO TIPO ESCAMOTEÁVEL, GARANTIDO SEGURANÇA E EVITANDO ACESSO NÃO AUTORIZADO AO INTERIOR DO RACK

Total: R\$ 101.000,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024**, a contar do dia **06/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E REFRIGERACAO EIRELI 07.535.072/0001-82

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2023-H

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 37.007.414/0001-52

Representante: Mailon Roger Satimo

Telefone: (69) 9245-5453

Email: dellrage1@gmail.com

Endereço: AVENIDA MANOEL FRANCISCO DE LIMA , 4825 - NOVO HORIZONTE DO OESTE, Novo Horizonte do Oeste - RO - 76956-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: Fortrek	Modelo: Fortrek	Preço Unitário:	Valor Total:
15	3.750,00	UN			R\$ 0,63	R\$2.362,50

Descrição: CONECTORES - PLUG CONECTOR RJ-

45 ESPECIAL PARA CAT 6, CONFECCIONADO EM MATERIAL TERMOPLASTICO, COR TRANSPARENTE, NÃO PROPAGANTE A CHAMA UL 94V-0



Item: 16

Quantidade:

150,00

Unidade:

UN

Marca: Western Digital **Modelo:** Western Digital **Preço Unitário:**

R\$ 138,00

ValorTotal:

R\$20.700,00

Descrição: DISCO RÍGIDO - PADRÃO SATA III, FORMATO 3,5, HD DE 1 TB, 7200 RMP, 6 GB/S, 64MB CACHE, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: Fortrek	Modelo: Fortrek	Preço Unitário:	Valor Total:
17	120,00	UN			R\$ 80,00	R\$9.600,00

Descrição:

FONTE DE ALIMENTACAO PARA MICROCOMPUTADOR - FONTE DE ALIMENTACAO ATX, 400WATTS 220/110VOLTS, COM CABOS, MANUAIS, GARA



Item: 18

Quantidade:

340,00

Unidade:

UN

Marca: FOTOCONDUTOR BROTHER

Modelo: FOTOCONDUTOR BROTHER

Preço Unitário:

R\$ 51,00

ValorTotal:

R\$17.340,00

Descrição:

FOTOCONDUTOR BROTHER DR 2340 ORIGINAL - MODELOS DE IMPRESSORAS COMPATÍVEIS: HL L2300,L2305,L2320,L2340DW,L2360DW,L2365D L2700DW,L2720DW,L2740DW

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PC BRASIL	Modelo: PC BRASIL	Preço Unitário:	Valor Total:
24	150,00	UN			R\$ 148,00	R\$22.200,00

Descrição: GABINETE PARA MICROCOMPUTADOR - ATX COM 4 BAIS



Total: R\$ 72.202,50



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024**, a contar do dia **06/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA 37.007.414/0001-52

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2023-I

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA CNPJ: 08.784.976/0002-95 Representante: LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO

Telefone: (31) 3771-1653

Email: lucasvinicius222@hotmail.com

Endereço: R ATALYDES MOREIRA DE SOUZA, 1472 - CIVIT I, Serra - ES - 29168-055

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
27	122,00	UN	BROTHER	L2540dw	2.299,00	R\$280.478,00

Descrição: IMPRESSORA LASER – MONOCROMÁTICA (DCP-

L2540DW), FUNÇÃO DE IMPRIMIR,DIGITALIZAR E COPIAR, PADRÃO DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO EM



Item: 28

Quantidade:

122,00

Unidade:

UN

Marca:

BROTHER

Modelo: MFC- L6902dw

Preço Unitário: R\$

4.975,00

ValorTotal:

R\$606.950,00

Descrição: IMPRESSORA MFC-

L6902DW CÓPIAS MÚLTIPLAS SIM DISCAGEM ABREVIADA (N° DE LOCAIS) 300 ACESSO REMOTO SIM RELATÓRIO DE ATIVIDADES/RELATÓRIOS SPEED USB 2.0 COMPATIBILIDADE COM O DRIVER DE IMPRESSORA† WINDOWS®, MAC OS®, LINUX EMULAÇÕES PCL6, BR-



SCRIPT3†, IBM PROPRINTER, EPSON FX, PDF VERSION 1.7, XPS VERSION 1.0 FUNÇÃO DE IMPRESSÃO SEGURA SIM VOLUME MÁXIMO DE CICL FI DIRECT® E NFC

Item: 90

Quantidade:

620,00

Unidade:

UN

Marca:

BROTHER

Modelo: D00V9X001 **Preço Unitário:** R\$ 890,00 **ValorTotal:**

R\$551.800,00

Descrição: UNIDADE FUSORA BROTHER, MFC-L6902DW, L6702DW, L6402DW, D00V9 – UNIDADE

DO FUSOR BROTHER UTILIZADA NAS SEGUINTE IMPRESSORAS BROTHER: MFCL-6902DW MFCL-6902 MFC-

L6902 MFCL6902 MFCL6902DW, MFCL-6702DW MFCL-6702 MFC-L6702 MFCL6702 MFCL6702DW, HLL-6402DW HLL-6402 HL- L6402 HLL6402 HLL6402DW, HL-L6202DW HLL-6202DW HLL-6202 HL-L6202 HLL6202 HLL6202DW. UNIDADE FUSORA

COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 200.000PÁGINAS

**Total: R\$ 1.439.228,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024**, a contar do dia **06/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020
<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva**RG nº:** 43.426.424-6 SSP/SP**CPF nº:** 364.391.168-86**Assinatura:****Nome:** Vanderson da Silva Santos**RG nº:** 2533642 – 8 SSP/MT**CPF nº:** 052.138.491-56**Assinatura:**

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA 08.784.976/0002-95**Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2023-J

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA CNPJ: 01.590.728/0009-30**Representante:** ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**Telefone:** (61) 3968-9983**Email:** mtec.es@microtecnica.com.br**Endereço:** ROD DARLY SANTOS, 4000 - DARLY SANTOS, Vila Velha - ES - 29103-300**Item: 54 Quantidade: 141,00 Unidade: UN Marca: Tenda Modelo: TEG 1024D Preço Unitário: R\$ 643,00 Valor Total: R\$90.663,00****Descrição:** SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000**Total: R\$ 90.663,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024**, a contar do dia **06/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva**RG n°:** 43.426.424-6 SSP/SP**CPF n°:** 364.391.168-86**Assinatura:****Nome:** Vanderson da Silva Santos**RG n°:** 2533642 – 8 SSP/MT**CPF n°:** 052.138.491-56**Assinatura:**

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2**MICROTECNICA INFORMATICA LTDA 01.590.728/0009-30****Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2023-K

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPÍRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 42.580.139/0001-00

Representante: JULIANA APARECIDA SCHAMNE

Telefone: (41) 3107-8470

Email: licitacao@volgacomercial.com.br

Endereço: RUA FRANCISCO TIMOTEO DE SIMAS, 962 - UBERABA, Curitiba - PR - 81570-270



Item: 34 Quantidade: 253,00 Unidade: UN Marca: AIOX Modelo: AIOX G200 Preço Unitário: R\$ 2.650,00 Valor Total: R\$670.450,00

Descrição:

MICROCOMPUTADOR COMPLETO - PROCESSADOR COM NO MÍNIMO 6 NÚCLEOS E 12 THREADS, FREQUÊNCIA MÍNIMA 3,2 GHZ, ARQUITETURA MONITOR TIPO - LED WIDESCREEEN, RESOLUÇÃO:1920X1080 60HZ 21 POLEGADAS, ENTRADAS VGA/HDMI.

FONTE DE ALIMENTACAO - FONTE ATX PARA COMPUTADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 350 W, COM ALIMENTAÇÃO DE 110/220 NO FORMATO BIVOLT, COM NO

MÍNIMO 2 CONECTORES SATA, 2 CONECTORES IDE, 1 CONECTOR PRINCIPAL DE 24 PINOS , 1 CONECTOR 12 V DE 4 PINOS. GABINETE - MID TOWER COM NO MÍNIMO 1 BAIA, COM NO MÍNIMO 1 USB 1.0 E 3.0

NA PARTE FRONTAL COMPATIBILIDADE COM PLACA MÃE MICRO ATX E ATX, COM 1 SAÍDA DE ÁUDIO FRONTAL E MICROFONE . TECLADO E MOUSE - KIT DE TECLADO E MOUSE, TECLADO NO FORMATO ABNT -

2, DE NO MÍNIMO 104 TECLAS , NO DESIGN DISCRETO, MOUSE COM PRECISÃO A



LASER DE ALTO DESEMPENHO COM ROLAGEM HORIZONTAL COM NO MÍNIMO 1.200 DPI. CAIXA DE SOM - CAIXINHA DE SOM 3 W USB E P2 PARA COMPUTADOR

Total: R\$ 670.450,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024**, a contar do dia **06/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA 42.580.139/0001-00**Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004-2023-L

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ISABELLE SODRE DE ARRUDA COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR CNPJ: 42.383.212/0001-45**Representante:** ISABELLE SODRE DE ARRUDA**Telefone:** (65) 9910-9786**Email:** licitacao@medserv-mt.com.br**Endereço:** R LUA NOVA, 57 - GOIABEIRA, Cuiabá - MT - 78032-170**Item: 6 Quantidade:**

80,00

Unidade:

UN

Marca: plus cable**Modelo:** Cabo USB A-Macho - B Macho 1,8 Metros 2.0**Preço Unitário:** R\$

14,80

ValorTotal:

R\$1.184,00

Descrição: CABO PARA IMPRESSORA - CABO PARA CONEXÃO, USB 2.0, MICRO/IMPRESSORA**Item: 7 Quantidade:**

60,00

Unidade:

UN

Marca:

sumay

Modelo: Cabo VGA Macho x Macho com Filtro 1,80 metros**Preço Unitário:** R\$

17,80

ValorTotal:

R\$1.068,00

Descrição:

CABO VIDEO COMPONENTE - CONECTAR PROJETO A NOTEBOOK OU COMPUTADOR, COM CONECTORES VGA (RGB, 15 PINOS) EM AMBAS AS

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: bright	Modelo: COMBO TECLADO E MOUSE	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
32	310,00	UN		SEM FIO SLIM 2	62,80	R\$19.468,00

Descrição:



KIT TECLADO E MOUSE - TECLADO E MOUSE SEM FIO TECNOLOGIA WIRELESS 2,4 GHZ, NANORRECEPTOR PLUG AND PLAY, TECLADO: PADRA 2 DE NO MINIMO 104 TECLAS, COM TECLADO NUMERICO, DESIGN DISCRETO DE TECLADO, CONTROLES DE UM TOQUE PARA EXECUTAR, AJUS

Total: R\$ 21.720,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024**, a contar do dia **06/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ISABELLE SODRE DE ARRUDA COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS HOSPITALAR 42.383.212/0001-45

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2023-M

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 08.692.456/0001-71

Representante: Lucas José Bonesso

Telefone: (17) 3531-0300

Email: licitacao2@fprinter.com.br

Endereço: R GOIAS, 862 - HIGIENOPOLIS, Catanduva - SP - 15804-010



Item: 10

Quantidade: 50,00 **Unidade:**

UN

Marca:

FASTPRINTER

Modelo: CF280 **Preço Unitário:** R\$ 30,00 **Valor Total:** R\$1.500,00

Descrição: CHIP PARA CARTUCHO DE TONER - PARA TONER MODELO CF 280 A/ CE 505ª PARA IMPRESSORA HP LASER JET P2035N

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$ 40,00	Valor Total:
12	2.020,00	UN	FASTPRINTER	DR2340		R\$80.800,00

Descrição: CILINDRO BROTHER DR-

2340 COMPATÍVEL COM FOTO CONDUTOR DR2340 E COMPATÍVEL COM AS SEGUINTE IMPRESSORAS BROTHER MFC-L2740DW, BROTHER MFC-L2720DW, BROTHER MFC-L2700DW, BROTHER DCP-L2540DW, DCP-L2520DW, BROTHER HL-L2360DW, HL-L2320D.



Item: 13

Quantidade: 665,00 **Unidade:**

UN

Marca:

FASTPRINTER

Modelo: 19A **Preço Unitário:** R\$ 48,50 **ValorTotal:**

R\$32.252,50

Descrição: CILINDRO HP MODELO 19A



Item: 14

Quantidade: 115,00 **Unidade:**

UN

Marca:

FASTPRINTER

Modelo: 285 **Preço Unitário:** R\$ 9,50 **Valor Total:** R\$1.092,50

Descrição: CILINDRO HP MODELO 285, 283, 12A, E 248A



Item: 66

Quantidade: 150,00 **Unidade:**

UN

Marca:

FASTPRINTER

Modelo: 12A **Preço Unitário:** R\$ 22,00 **Valor Total:** R\$3.300,00

Descrição: TONER 12 A - COMPATÍVEL: TECNOLOGIA: LASER RENDIMENTO MÉDIO DE 2.000 PÁGINAS DIMENSÕES: 375 X 113 X 125 MM PESO: 840G QUANTIDADE DE PÓ: 112G

Item: 73

Quantidade: 150,00 **Unidade:**

UN

Marca:

FASTPRINTER

Modelo:

CE255X

Preço Unitário: R\$ 89,00 **ValorTotal:**

R\$13.350,00

Descrição: TONER COMPATÍVEL COM HP CE 255X/ CE 255XB



Item: 75

Quantidade: 150,00 **Unidade:**

UN

Marca:

FASTPRINTER

Modelo: PB21 **Preço Unitário:** R\$ 118,00

ValorTotal:

R\$17.700,00

Descrição: TONER NTPB 21 PARA IMPRESSORA ELGIN PANTUM M 66550NW



Total: R\$ 178.545,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Item: 76

Quantidade: 150,00 **Unidade:**

UN

Marca:

FASTPRINTER

Modelo: PB211 **Preço Unitário:** R\$ 118,00

ValorTotal:

R\$17.700,00

Descrição: TONER PARA IMPRESSORA - CARTUCHO DE TONER PB - 211EV, COMPATIVEL COM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ELGIN PANTUM P2500NW, M6550NW E M6600N.

COR PRETO/BLACK. COM CAPACIDADE DE ATE 1.600 PAGINAS



Item: 82

Quantidade: 200,00 **Unidade:**

UN

Marca:

FASTPRINTER

Modelo: TN550 **Preço Unitário:** R\$ 31,00 **Valor Total:** R\$6.200,00

Descrição: TONER TN 550 COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-889 DW



Item: 86

Quantidade: 150,00 **Unidade:**

UN

Marca:

FASTPRINTER

Modelo: TN580 **Preço Unitário:** R\$ 31,00 **Valor Total:** R\$4.650,00

Descrição:TONER TN-580/650 COMPATIVEL



Total: R\$ 178.545,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024**, a contar do dia **06/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA 08.692.456/0001-71

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023-N

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DK INFORMATICA LTDA CNPJ: 48.373.392/0001-60

Representante: DIOGO DREHMER

Telefone: (65) 7807-5290

Email: imperio vendas13@gmail.com

Endereço: R JOAO-DE-BARRO, 77 - RECANTO DOS PASSAROS, Cuiabá - MT - 78075-290



Item: 26

Quantidade: 60,00 **Unidade:**

UN

Marca: Seagate **Modelo:** ST4000DM004 **Preço Unitário:** R\$

400,00

Valor Total: R\$24.000,00

Descrição: HDD 4TB, FORMATO 3,5, COM 5400 RPM MÍNIMO, 64MB DE CACHE MÍNIMO, SATA 6GB/S.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total: R\$
33	338,00	UN	Crucial	CB8GU2666	128,00	R\$43.264,00

Descrição: MEMORIA RAM - 8GB (1X8GB) DDR4, FREQUÊNCIA 2666MHZ

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total: R\$
45	329,00	UN	Amd	Ryzen 5 4600G	710,00	R\$233.590,00

Descrição: PROCESSADOR AMD SÉRIE RYZEN, SOCKET AM4, NÚCLEO 6, THREADS 12, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE OPERAÇÃO 3.2GHZ (MAX TURBO 3.6GHZ), VÍDEO INTEGRADO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total: R\$
50	245,00	UN	Hikvision	HSSSD- C100	249,00	R\$61.005,00

Descrição: SOLID STATE DRIVE SSD SATA, COM CAPACIDADE DE 500 GB, ENCAPSULADO DE 2,57MM, VELOCIDADE DE LEITURA DE ATE 545 MB/S E VELOCIDADE DE

GRAVACAO DE ATE 525 MB/S, COM 1,75 M HORAS DE MTTF (TEMPO MEDIO ATE

FALHA) E UMA DURABILIDADE DE ATE 400 TBW (TERABYTES GRAVADOS).



Total: R\$ 361.859,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024**, a contar do dia **06/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

DK INFORMATICA LTDA 48.373.392/0001-60

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023-O

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPÍRITO SANTO nº 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: VM COMERCIO LTDA CNPJ: 47.136.740/0001-13

Representante: Vinicius Campos de Moura

Telefone: (65) 9621-1367

Email: viniciuscmoura07@gmail.com

Endereço: AV GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, 1309 - BOSQUE DA SAUDE, Cuiabá - MT - 78050-185

Item:	3	Quantidade:	Unidade:	Marca:	PIXXO	Modelo:	18075U2	Preço Unitário:	R\$	Valor Total:
		310,00	UN					12,00		R\$3.720,00

Descrição:

CABO DE ALIMENTACAO ELETRICA - CABO DE FORCA PARA MICROCOMPUTADOR, TIPO: 2P + T. PADRAO ABNT. MEDINDO 1.8M (COMPRIMENTO)



Item: 20

Quantidade:

540,00

Unidade:

UN

Marca:

FIBRATELLECOM

Modelo: 1U 19 **Preço Unitário:** R\$ 15,00**ValorTotal:**

R\$8.100,00

Descrição: FRENTE FALSA 1U PARA RACK 19 POLEGADAS, COR PRETA TAMPA CEGA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	FIBRA	Modelo:	2U 19	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
21	540,00	UN	TELLECOM				19,00	R\$10.260,00

Descrição: FRENTE FALSA 2U PARA RACK 19 POLEGADAS, COR PRETA TAMPA CEGA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	SECCON	Modelo:	WT-2055A-	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
31	216,00	UN			20MM		44,50	R\$9.612,00

Descrição:

KIT PORCA GAIOLA M6 X 20MM KIT PORCA GAIOLA (M6) BICROMATIZADA COM PARAFUSO PHILIPS DE 20MM USADA NA FIXAÇÃO DE PAINÉIS EM



Item: 52

Quantidade:

187,00

Unidade:

UN

Marca: INTELBRAS **Modelo:** SF800 **Preço Unitário:** R\$

99,00

ValorTotal:

R\$18.513,00

Descrição: SWITCH 08 PORTAS 10/100/1000**Total: R\$ 50.205,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024**, a contar do dia **06/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

- Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva**RG nº:** 43.426.424-6 SSP/SP**CPF nº:** 364.391.168-86

Assinatura:**Nome:** Vanderson da Silva Santos**RG nº:** 2533642 – 8 SSP/MT**CPF nº:** 052.138.491-56**Assinatura:**

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**VM COMERCIO LTDA 47.136.740/0001-13****Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 2/2>

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023-P

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPÍRITO SANTO nº 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: TWM INFORMATICA LTDA CNPJ: 47.324.135/0002-57**Representante:** Mateus Valmor Caumo**Telefone:** (61) 3550-4795**Email:** comercial.twm@hotmail.com**Endereço:** RUA PORTO ALEGRE, 307 - NOVA ZELANDIA, Serra - ES - 29175-706

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
29	122,00	UN	HP	ACESSÓRIOS	1.120,00	R\$136.640,00

Descrição:



IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - EPSON MULTIFUNCIONAL ECOTANK L3150 IMPRIME ATÉ 4.500 PÁGINAS EM PRETO E 7.500 COLORIDAS. TANQ FI DIRECT®6.

Total: R\$ 136.640,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024**, a contar do dia **06/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva**RG nº:** 43.426.424-6 SSP/SP**CPF nº:** 364.391.168-86**Assinatura:****Nome:** Vanderson da Silva Santos**RG nº:** 2533642 – 8 SSP/MT**CPF nº:** 052.138.491-56**Assinatura:**

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

TWM INFORMATICA LTDA 47.324.135/0002-57

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023-Q

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ADEIRTON DE SOUZA CATARINA JUNIOR CNPJ: 40.925.153/0001-64 Representante: ADEIRTON DE SOUZA CATARINA JUNIOR

Telefone: (11) 9850-4695

Email: adeirton30@gmail.com

Endereço: R MANUEL PINTO, 367 - JARDIM ELIZA, São Paulo - SP - 05776-460

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	1.220,00	UN	EXBOM	HUB Exbom USB 3.0, 3 Portas, Adaptador USB Para LAN Ethernet Gigabit, Placa De Rede Externa - UHL-30	R\$ 90,00	R\$109.800,00

Descrição:

ADAPTADOR RJ45 ETHERNET PARA USB + HUB USB 3 PORTAS 3.0.1 CABO HUB ADAPTADOR USB 3.0 COM 3 PORTAS USB + RJ45DISPONIBILIZA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
36	356,00	UN	KAPBOM	MOUSE USB	R\$ 16,80	R\$5.980,80

Descrição: MOUSE - DE SENSOR OPTICO COM RESOLUCAO DE PELO MENOS 1500 DPI, DOIS BOTOES ALEM DE MECANISMO PARA ROLAGEM DE DOCUMENTOS, FIO E CONECTOR USB 2.0

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
51	178,00	UN	DEX	O DEX0006	R\$ 97,80	R\$17.408,40

Descrição: SUPORTE PARA NOTEBOOK - SUPORTA NOTEBOOKS DE ATÉ 17. COOLER EMBUTIDO SUPER SILENCIOSO DE 160MM.

COOLER CENTRALIZADO PARA MAIOR REFRIGERAÇÃO. HUB USB COM 2 PORTAS + INTERRUPTOR. AJUSTE DE ALTURA EM 5 NÍVEIS

✎

Total: R\$ 133.189,20

✎

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024**, a contar do dia **06/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ADEIRTON DE SOUZA CATARINA JUNIOR 40.925.153/0001-64

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023-R

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: L7 DIGITAL LTDA CNPJ: 48.956.081/0001-24 Representante: LEONARDO CAMPUS CAETANO DE ANDRADE

Telefone: (44) 9982-8134

Email: l7digital.vendas@outlook.com

Endereço: AV ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, 6326 - ZONA 07, Maringá - PR - 87020-035



Item: 19

Quantidade: 340,00 Unidade:

UN

Marca: brother Modelo: DR3440 Preço Unitário: R\$

198,60

Valor Total: R\$67.524,00

Descrição:

FOTOCONDUTOR BROTHER DR3440 ORIGINAL, CARTUCHO DE CILINDRO B, CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR3440BR ORIGINAL, UTILIZA 3472, TN3422 TN-3422, TN3442 TN-3442, TN3492 TN-

3492, TN3472BR TN3422BR TN3442BR TN3492BR. PARA USO NOS SEGUINTE MODELOS BROTHER: DCP-L5652DN DCP- L5652 DCPL5652, DCPL5602DN DCP-L5602DN DCP-L5602 DCPL5602, MFC-L5702DW MFC-L5702 MFCL5702, DCPL5502DN DCP-

L5502 DCPL5502, MFC-L6702DW MFCL6702DW MFC-L6702 MFCL6702, MFC-L5902DW MFCL5902DW MFC-L5902 MFCL5902, MFCL5802DW MFC-



L5802DW MFCL5802 MFC-L5802, MFC-L6902DW MFCL6902DW MFC-L6902 MFCL6902, HL-L5102DW HL-L5102 HLL5102, HL- 5202DW HL5202DW HL-L5202 HLL5202, HL-L6402DW HLL6402DW HL-L6402 HLL6402, HL-L6202DW HLL6202DW HL-L6202 HLL6202.

Item: 62

Quantidade: 150,00 Unidade:

UN

Marca:

BROTHER

Modelo: TN-1060 Preço Unitário: R\$ 119,99

Valor Total: R\$17.998,50

Descrição: TONER - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MARCA BROTHER, MODELO HL-1112 / DCP-1512 / HL-1202 / HL-1212W / DCP- 1602 / DCP-1617 / DCP-1617NW, REF. DO TONER TN-1060, PRETO, RENDIMENTO MEDIO 1.000 PAGINAS, ORIGINAL

Item: 65

Quantidade: 150,00 Unidade:

UN

Marca:

BROTHER

Modelo: TN1060 **Preço Unitário:** R\$ 119,99**Valor Total:** R\$17.998,50**Descrição:** TONER 1060 ORIGINAL

Item: 67

Quantidade: 150,00 **Unidade:**

UN

Marca: HP **Modelo:** Q2612A **Preço Unitário:** R\$

104,99

Valor Total: R\$15.748,50**Descrição:** TONER 12 A - ORIGINAL: TECNOLOGIA: LASER RENDIMENTO MÉDIO DE 2.000 PÁGINAS DIMENSÕES: 375 X 113 X 125 MM PESO: 840G UANTIDADE DE PÓ: 112G

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
68	1.000,00	UN	HP	CF217A	174,99	R\$174.990,00

Descrição: TONER 217 A ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP M130 FW

Item: 74

Quantidade: 150,00 **Unidade:**

UN

Marca: HP **Modelo:** CE285A **Preço Unitário:** R\$ 95,00 **Valor Total:** R\$14.250,00**Descrição:** TONER HP 85 A ORIGINAL**Total: R\$ 462.706,50****Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Item: 79

Quantidade: 900,00 **Unidade:**

UN

Marca:

BROTHER

Modelo: TN3492 **Preço Unitário:** R\$ 138,00**ValorTotal:**

R\$124.200,00

Descrição: TONER TN 3492 ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER MFC 6902 DW

Item: 87

Quantidade: 150,00 **Unidade:**

UN

Marca: BROTHER **Modelo:** TN-

580/650

Preço Unitário: R\$

199,98

Valor Total: R\$29.997,00**Descrição:** TONER TN-580/650 ORIGINAL



Total: R\$ 462.706,50



Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024**, a contar do dia **06/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

L7 DIGITAL LTDA 48.956.081/0001-24



Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023-S

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: VTEX INFORMATICA LTDA CNPJ: 48.290.788/0001-44

Representante: DOUGLAS OLIVEIRA DOS REIS

Telefone: (44) 9802-4553

Email: vtex.vendas@outlook.com

Endereço: R PIRATININGA, 914 - ZONA 01, Maringá - PR - 87013-100

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
81	650,00	UN	BROTHER	TN 450 - ORIGINAL	102,00	R\$66.300,00



Descrição: TONER TN 450 - ORIGINAL: COR: RENDIMENTO MÉDIO DE 2.500 IMPRESSÕES PARA 5% DA PÁGINA A4. PRODUTO 100% NOVO, EMBALADO E LACRADO

Total: R\$ 66.300,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024**, a contar do dia **06/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

VTEX INFORMATICA LTDA 48.290.788/0001-44

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023-T

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COMERCIAL VENUS LTDA CNPJ: 04.637.690/0001-45

Representante: VALDINEI GOMES DA ROCHA

Telefone: (69) 3441-2035

Email: papelariavenus@bol.com.br

Endereço: Av. Porto Velho, 2256 - CENTRO, Cacoal - RO - 76963-888

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
49	196,00	UN	MERCUSYS	ANTENAS	210,00	R\$41.160,00

Descrição: ROTEADOR DUAL BAND, 4 ANTENAS FIXAS, 4 PORTAS LAN 10/100/1000, PORTAS

GB, BOTÃO WPS/RESTAURAR, BOTÃO LIGAR/DESLIGAR, DIMENSÕES APROXIMADAS: 230X144X35MM, FREQUÊNCIA: 2.4GHZ E 5GHZ



Total: R\$ 41.160,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024**, a contar do dia **06/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer

entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

COMERCIAL VENUS LTDA 04.637.690/0001-45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

OBJETO: ADESAO Nº 005/2023

Ata de Registro de Preços nº 15/2022 – Pregão Presencial nº 15/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA, EM APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, REALIZAR OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, OBJETIVANDO OTIMIZAR A FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE QUE POSSIBILITE O CADASTRO DE PROPRIEDADES COM TECNOLOGIA QUE VENHA A SER UTILIZADA COMO FERRAMENTA DE APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO, NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS, COMO TRIBUTÁRIA, MEIO AMBIENTE, OBRAS, SAÚDE, ETC., ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023 - A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 009/2023

No dia 13 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI CNPJ: **36.929.543/0001-35** **Representante:** CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS

Telefone: (46) 3543-2815

Email: terramaq.insumos@gmail.com

Endereço: AV RUBEM CESAR CASELANI, 1987 - CENTRO, Realeza - PR - 85770-000



Item: 2 Quantidade: 10,00 Unidade: UN Marca: SR Modelo: LASR 5.000 Preço Unitário: R\$ 52.798,00 Valor Total: R\$527.980,00

Descrição: PLAINAS TRASEIRAS HIDRÁULICO MULTIUSO: NOVA LARGURA DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 400CM COMPRIMENTO TOTAL DE NO MÍNIMO 6,20M GIRO HORIZONTAL DA LÂMINA DE 95° GIRO VERTICAL DA LÂMINA DE 20° LEVANTE MÁX. EM RELAÇÃO AO SOLO DE NO MÍNIMO 40CM RODADO DE NO MÍNIMO 750X16 VELOCIDADE DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 5-8KM/H POTÊNCIA REQUERIDA PARA ACOPLAMENTO DE

100CV COMANDO HIDRÁULICO DO TRATOR: DUPLO COM SUPORTE PARA PESO ADICIONAL ATÉ 800 KG.



Total: R\$ 527.980,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/03/2024**, a contar do dia **13/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) **DEVIDAMENTE NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em or-

dens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Hash do documento: OcZjvljqv7YyoQRnP5capjfSuZ54BNCwZF76/OZ/Yro=

Valide seu documento clicando aqui! 1 / 9

13/03/23, 10:10 LICITANET - Ata de Registro de Preço

TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI 36.929.543/0001-35

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

Hash do documento: OcZjvljqv7YyoQRnP5capjfSuZ54BNCwZF76/OZ/Yro=

Valide seu documento clicando aqui! 2 / 9

13/03/23, 10:10 LICITANET - Ata de Registro de Preço

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023 - B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 009/2023

No dia 13 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELI CNPJ: 28.527.733/0001-06 **Representante:** SIMONE MATSUI PRZYBYLEK BECKER

Telefone: (67) 3027-6839

Email: comercialprz1@gmail.com

Endereço: R ALFREDO KASSAR, 152 - CARANDA BOSQUE, Campo Grande - MS - 79032-016



Item: 1

Quantidade:

10,00

Unidade:

UN

Marca:

BUFFALLO

Modelo: MOD. BFG 890 E CARRETA BUFFALO MOD. BF 500 S

Preço Unitário: R\$

8.950,00

ValorTotal:

R\$89.500,00

Descrição: MOTO CULTIVADOR COM CARRETINHA E ROTATIVA: TIPO: GASOLINA 4T - REFRIGERADO A AR o POTÊNCIA MÁXIMA (CV) (KW/RPM):7,0 (5,2/3600) o TORQUE MÁXIMO (KGF.M/RPM):1,40/2500 o CILINDRADA (CM3):208 o DIÂMETRO X CURSO (MM):70 X 54 o TAXA DE COMPRESSÃO :8,5:1 o ÓLEO LUBRIFICANTE (L/TIPO):0,6 /SAE20W50 o COMBUSTÍVEL (L/TIPO):6,0 / GASOLINA COMUM o CONSUMO MÉDIO (L/H):1,5 o SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO (TIPO):CARBURADOR (BÓIA) o SISTEMA DE IGNIÇÃO (TIPO):ELETRÔNICA(COI) o SISTEMA DE PARTIDA (TIPO):MANUAL o SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO (TIPO):SALPICO o FILTRO DE AR (TIPO):A ÓLEO o TRANSMISSÃO (MARCHAS):2 A FRENTE,

NEUTRO E RÉ o TRANSMISSÃO (ACIONAMENTO): ESTICADOR DE CORREIAS o LARGURA DE CORTE / PROFUNDIDADE (MM):800 / 300 o PNEUS - MEDIDAS (POL) PRESSÃO (PSI):4.00/8 (38) o ÓLEO DA TRANSMISSÃO (L/TIPO):1,0 /SAE90 o FAROL: NÃO o DIMENSÕES CXLXA (MM):820 X 450 X 770 o PESO BRUTO (KG):88,6 o PESO LÍQUIDO (KG):79,0 o COM ENXADA ROTATIVA o TIPO DE CAÇAMBA :BASCULANTE

METÁLICA o ABERTURAS: LATERAL E TRASEIRA o FREIO: A TAMBOR o SUSPENSÃO: FEIXE DE MOLAS o TRAÇÃO: SEM TRAÇÃO o MATERIAL

DE CONSTRUÇÃO: AGO o MATERIAL DO ASSOALHO: AÇO COM TEXTURA ANTIDERRAPANTE o PNEUS - MEDIDAS (POL) / PRESSÃO (PSI):4.00/12 (28) o CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA (KG):ATÉ 500 o MOTO CULTIVADORES 5.0 A 7.0 CV (KG):ATÉ 300 o MOTO CULTIVADORES

10.0 CV (KG):ATÉ 500 o DIMENSÕES CXLXA (MM):1400 X 1000 X 300 o PESO BRUTO (KG):150,4 o PESO LÍQUIDO (KG):115,4.



Total: R\$ 89.500,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/03/2024**, a contar do dia **13/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a

CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Hash do documento: OcZjvljqv7YyoQRnP5capjfSuZ54BNCwZF76/OZ/Yro=

Valide seu documento clicando aqui! 3 / 9

13/03/23, 10:10 LICITANET - Ata de Registro de Preço

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELI 28.527.733/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 017/2023

No dia 13 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: RODRIGO GEAN FRITSCH CNPJ: 27.117.408/0001-02

Representante: RODRIGO GEAN FRITSCH

Telefone: (65) 3283-2222

Email: rptransportes62@gmail.com

Endereço: R CASSEMIRO DO VALE, 63 - NOVA VACARIA, Comodoro - MT - 78310-000



Item: 5 Quantidade: 12,00 Unidade: MÊS Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 17.420,00 Valor Total: R\$209.040,00



Descrição: Caminhão Caçamba Basculante Motor com potência bruta mínima de 180CV - Tração 6x4 - Motor no mínimo 6 cilindros capacidade de carga da caçamba de no mínimo 12m³.

Item: 6 Quantidade: 12,00 Unidade: MÊS Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 18.700,00 Valor Total: R\$224.400,00



Descrição: Caminhão Caçamba Basculante Motor com potência bruta mínima de 180CV - Tração 6x4 - Motor no mínimo 6 cilindros capacidade de carga da caçamba de no mínimo 12m³.

Item: 7 Quantidade: 12,00 Unidade: MÊS Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 18.700,00 Valor Total: R\$224.400,00



Descrição: Caminhão Caçamba Basculante Motor com potência bruta mínima de 180CV - Tração 6x4 - Motor no mínimo 6 cilindros capacidade de carga da caçamba de no mínimo 12m³.

Item: 8 Quantidade: 12,00 Unidade: MÊS Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 17.250,00 Valor Total: R\$207.000,00



Descrição: Caminhão Caçamba Basculante Motor com potência bruta mínima de 180CV - Tração 6x4 - Motor no mínimo 6 cilindros capacidade de carga da caçamba de no mínimo 12m³.

Total: R\$ 864.840,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/03/2024**, a contar do dia **13/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) **DEVIDAMENTE NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Hash do documento: J5I04yjlL6LH7Bagql4dbA5657W/g/ARVqih/QoqEqQ=

Valide seu documento clicando aqui! 1 / 9

14/03/23, 10:48 LICITANET - Ata de Registro de Preço

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO GEAN FRITSCH 27.117.408/0001-02

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

Hash do documento: J5I04yjlL6LH7Bagql4dbA5657W/g/ARVqlh/QoqEqQ=

Valide seu documento clicando aqui! 2 / 9

14/03/23, 10:48 LICITANET - Ata de Registro de Preço

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023-B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 017/2023

No dia 13 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: RR TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ: 32.970.565/0001-98

Representante: Cleuza da Silva Cardoso

Telefone: (65) 3283-1440

Email: modesto.terraplanagem@hotmail.com

Endereço: R DAS PITANGUEIRAS, 640 - CENTRO, Comodoro - MT - 78310-000



Item: 1 Quantidade: 12,00 Unidade: MÊS Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 16.940,00 Valor Total: R\$203.280,00



Descrição: Caminhão Caçamba Basculante Motor com potência bruta mínima de 180CV - Tração 6x4 - Motor no mínimo 6 cilindros capacidade de carga da caçamba de no mínimo 12m³.

Item: 2 Quantidade: 12,00 Unidade: MÊS Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 16.940,00 Valor Total: R\$203.280,00



Descrição: Caminhão Caçamba Basculante Motor com potência bruta mínima de 180CV - Tração 6x4 - Motor no mínimo 6 cilindros capacidade de carga da caçamba de no mínimo 12m³.

Item: 3 Quantidade: 12,00 Unidade: MÊS Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 16.940,00 Valor Total: R\$203.280,00



Descrição: Caminhão Caçamba Basculante Motor com potência bruta mínima de 180CV - Tração 6x4 - Motor no mínimo 6 cilindros capacidade de carga da caçamba de no mínimo 12m³.

Item: 4 Quantidade: 12,00 Unidade: MÊS Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 16.940,00 Valor Total: R\$203.280,00



Descrição: Caminhão Caçamba Basculante Motor com potência bruta mínima de 180CV - Tração 6x4 - Motor no mínimo 6 cilindros capacidade de carga da caçamba de no mínimo 12m³.

Total: R\$ 813.120,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/03/2024**, a contar do dia **13/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) **DEVIDAMENTE NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Hash do documento: J5I04yjlL6LH7Bagql4dbA5657W/g/ARVqlh/QoqEqQ=

Valide seu documento clicando aqui! 3 / 9

14/03/23, 10:48 LICITANET - Ata de Registro de Preço

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

RR TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA 32.970.565/0001-98

PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 075/2023 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N° 003/2023**PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 075/2023 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N° 003/2023****DATA:** 24/03/2023**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADA:** AVIN CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A **SUPRESSÃO DE 2,327% DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 003/2023** TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO DO MUNICÍPIO DE COMODORO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 65, DA LEI 8.666/93, NO **VALOR DE R\$ 38.291,74** (TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 076/2023 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO N° 034/2023**PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 076/2023 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO N° 034/2023****DATA:** 24/03/2023**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADA:** FIBRA DISTRIBUICAO & LOGISTICA EIRELI

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A **ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO CONTRATO N° 034/2023** DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE COMODORO MT, SENDO ALTERAÇÃO DO ANO/MODELO DO CAMINHÃO CONFORME ABAIXO:

- **ANO DE FABRICAÇÃO 2021 MODELO 2022, PARA ANO 2021 MODELO 2021.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 076/2023 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO N° 034/2023**PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 076/2023 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO N° 034/2023****DATA:** 24/03/2023**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADA:** FIBRA DISTRIBUICAO & LOGISTICA EIRELI

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A **ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO CONTRATO N° 034/2023** DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE COMODORO MT, SENDO ALTERAÇÃO DO ANO/MODELO DO CAMINHÃO CONFORME ABAIXO:

- **ANO DE FABRICAÇÃO 2021 MODELO 2022, PARA ANO 2021 MODELO 2021.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 014/2023

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 014/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 018/2023

No dia 13 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente represen-

tado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **THAIZA ROCHA CAMPOS 06474007150 CNPJ: 44.661.408/0001-80**

Representante: Thaiza Rocha**Telefone:** (65) 9931-5462**Email:** rochathaisa69@gmail.com

Endereço: R RIO GRANDE DO SUL, 904 - SETOR INDUSTRIAL, Comodoro - MT - 78310-000



Item: 1 Quantidade: 900,00 **Unidade:** HORAS **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 29,96 **Valor Total:** R\$26.964,00

Descrição: Contratação de empresa para ministrar aulas de violão, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e cidadania.



Item: 2 Quantidade: 900,00 **Unidade:** HORAS **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 27,99 **Valor Total:** R\$25.191,00

Descrição: Contratação de empresa para ministrar aulas de teclado, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e cidadania.

**Total: R\$ 52.155,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/03/2024**, a contar do dia **13/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) **DEVIDAMENTE NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:**Nome:** Aryadne Guilherme da Silva**RG n°:** 43.426.424-6 SSP/SP**CPF n°:** 364.391.168-86**Assinatura:****Nome:** Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Hash do documento: 76Y0u0q3og50YxTCYF903iS21CcpN2E-c0lg5FpVqsUY=

Valide seu documento clicando aqui! 1 / 6

13/03/23, 10:15 LICITANET - Ata de Registro de Preço

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

THAIZA ROCHA CAMPOS 06474007150 44.661.408/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 03/2023

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 03/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 203/2022

No dia 20 de Janeiro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPÍRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MR CAMINHOES LTDA CNPJ: 10.719.737/0004-65 Representante: RENATO DOS REIS ROCHA DE MORAES

Telefone: (62) 3016-1913

Email: financeiro@mrcominhoes.com

Endereço: R ARIADNE FELTRIN CAMPOS, 821 - VILA AURORA II, Rondonópolis - MT - 78740-114

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: VOLVO	Modelo: VM 270 4X2	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
1	2,00	und	IMPLEMENTO: PROPRIA	IMPLEMENTO: COMBOIO 5.000 LITROS	650.000,00	R\$1.300.000,00

Descrição: Caminhão a diesel com comboio lubrificante de 5000 litros, tração 4x2 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS a. Classificação: Veículo novo, tração 4x2, zero quilômetro, equipado com comboio lubrificante para abastecimento e manutenção de equipamentos; b. Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; c. PBT legal igual ou superior a 16.000 Kg; d. Motor do veículo: Óleo diesel, com potência igual ou superior a 185CV; e.

Distância entre eixos de 4.800m m, compatível para implemento de comboio lubrificante de 5000 litros; f. Direção: Hidráulica, elétrica ou similar; g. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; e h. Pintura na cor BRA NCA. 2. DIVERSOS a. Ar-condicionado original de fábrica; b. Retrovisores externos elétricos; c. Vidro elétrico nas portas com fechamento/abertura automática pela chave; d. Travas elétricas das portas com acionamento na chave; e. Computador de bordo contendo no mínimo as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo, entre outros; f. Som/multimídia integrada ao veículo, somente o disponibilizado de fábrica; g. Protetor de cárter; h. Jogo de tapete de borracha; e i. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo). 3. CARACTERIZAÇÃO O COMBOIO LUBRICANTE a. Comboio lubrificante novo, de primeiro uso, fabricação do ano em curso ou superior, com tanque de óleo com capacidade de 5.000 litros. Formato retangular com tampos e quebra-ondas vincados à frio para neutralizar o balanço da carga líquida, construído em aço carbono, sendo tampos, costado e quebra-ondas com espessura mínima de 4,75mm, conforme Regulamento Técnico de Qualidade (RTQ) 7 C (Inspeção na Construção de

Equipamentos para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos a Granel -Líquidos com pressão de vapor até 175 k Pa), soldagem por arco elétrico com sistema de costura dupla e contínua de alta fusão (Mig). Que possua compartimentos separados por quebra-ondas no sentido transversal, que estão interligados por aberturas inferiores com diâmetro de 500mm de forma a garantir o abastecimento contínuo da bomba e passagens a meia altura para manutenção interna. b. Plataforma metálica totalmente construído em perfilados de chapas de aço carbono com qualidade mínima SAE 101 0/20 com espessura mínima de 4,50mm, com mãos francesas dobradas, montadas ao longo do chassi para sustentação dos armários laterais. 02 (duas) longarinas

– chassi em viga “U” (enrijecida na aba superior) interligadas as nervuras (mãos francesas)e travamentos internos também em viga “U”. Sistema de fixação deste ao chassi de veículo, por meio de sapatas com tirantes, conforme especificação de fabricante do veículo para carga líquida. c. Armários Laterais construído em chapa aço carbono com qualidade mínima SAE 1010/20 MSG com portas, fechaduras e vedação contra pó e água, que suportam e acondicionam tambores, carretéis, ferramentas, filtros e outros, sendo: 1) Lateral dianteira direita (lado do ajudante) com fechadura tipo cremone, chave e amortecedores, para acondicionar filtros e ferramentas. 2) Lateral dianteira esquerda (lado do motorista) com fechadura tipo cremone, chave e amortecedores, para acondicionar os carretéis de graxa, óleo lubrificante, ar, água e conjunto abastecedor de diesel. 3) Laterais traseiras ambos os lados com fechadura tipo cremone sem chave, com stop para porta 90°, para acondicionar os reservatórios de óleos lubrificantes/hidráulicos e tambor de graxa.

d. Conjunto de acionamento Mecânico pelo PTO /TDF do câmbio do veículo com cardans em aço, mancal monobloco duplo com esticador, base suportes de fixação polias e correias. e. Sistema de ar comprimido com um compressor de ar de no mínimo 20 PCM, pressão mínima de 175 PSI, com reservatório pulmão auxiliar de no mínimo 180 litros, certificado pelo Inmetro fornecido com prontuário de acordo com a NR13 do Ministério do Trabalho, serviço contínuo, filtro regulador, painel de controle com manômetro, carretel com retração automática (retrátil), mangueira com diâmetro de ¼ polegadas e com mangueira de no mínimo 15 metros e bicos para limpeza e enchimento de pneus. Este sistema executa as seguintes funções: 1) Enchimento e

calibração de pneus, acionamento de bombas pneumáticas e ferramentas pneumáticas até ¾" e limpeza geral/normal; 2) Equipado com 01 (um) conjunto de abastecimento de diesel, composto de bomba centrífuga, com carcaça em ferro fundido, rotor em bronze e vedação por selo mecânico similar ao selo viton. Vazão média mínima de 80 litros por minuto, protegidos contra particulados sólidos através de filtros de sucção tipo tela de no mínimo 140 microns,



... DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA

Total: R\$ 1.300.000,00



Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Hash do documento: chMenaHWU76jYfgNjxKKvRYviSxwwDHnPVlwgccsCM= 1 / 6

20/01/23, 13:25 LICITANET - Ata de Registro de Preço

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/01/2024**, a contar do dia **20/01/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

MR CAMINHOES LTDA 10.719.737/0004-65

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

Hash do documento: chMenaHWU76jYfgNjxKKvRYviSxwwDHnPVlwgccsCM= 2 / 6

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO



Nome do Documento:

ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_003_2023 CAMINHAO_COMBOIO P.E_080_2022.pdf

Hash (SHA256): chMenaHWU76jYfgNjxKKvRYviSxwwDHnPVlwgccsCM=

Tamanho do Documento: 279225 bytes

Data de Recebimento do Documento: 20/01/2023 14:26:38

Status do Documento: Assinado

Signatário ARYADNE GUILHERME DA SILVA



Nome do Arquivo de Assinatura: API_38381_12123_1755563266892082.pdf.api

Data da Assinatura: 20/01/2023 14:36:44 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

Local da Assinatura: Av. Barão do Rio Branco, 3846 - Centro, Vilhena - RO, 76980-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-12.7441, longitude=-60.1391

IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33

Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

Informações do Signatário



CPF: 364.***.***-86

E-mail: li*****@comodoro.mt.gov.br

Telefone: (65)99627-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 09:35:20 do dia 19/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura



Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

N° de Série: 327077061

Data: 20/01/2023 14:36:43

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: chMenaHWU76jYfgNjxKKvRYviSxwwDHnPVlwgccsCM= 3 / 6

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900



Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA



Nome do Arquivo de Assinatura: API_38382_12123_1755563266892082.pdf.api

Data da Assinatura: 20/01/2023 15:07:36 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

Local da Assinatura: R. dos Ipês, 366 E - Centro, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6605864, longitude=-59.7901163

IP de Origem do Acesso: 179.242.160.39

Operadora do IP de Origem: 179-242-160-39.3g.claro.net.br

Informações do Signatário



CPF: 396.***.***-72

E-mail: rv*****@gmail.com

Telefone: (65)99256-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 08:31:46 do dia 20/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura



Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

N° de Série: 333987607

Data: 20/01/2023 15:07:35

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: chMenaHWU76jYfgNjxKKvRYviSxwwDHnPVlwgccsCM= 4 / 6

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900



Signatário RENATO DOS REIS ROCHA DE MORAES



Nome do Arquivo de Assinatura: API_38383_12123_1755563266892082.pdf.api

Data da Assinatura: 23/01/2023 07:30:39 Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica Propósito da Assinatura: Assinante

IP de Origem do Acesso: 179.108.90.51

Operadora do IP de Origem: ns-51.ragtek.net.br

Informações do Signatário



CPF: 053.***.***-77

E-mail: mr*****@hotmail.com

Telefone: (54)81818-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 07:30:20 do dia 23/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura



Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

N° de Série: 327685645

Data: 23/01/2023 07:30:39

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: chMenaHWU76jJYfgNjxKKvRYviSxwwDHnPVlwgccsCM= 5 / 6

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900



Signatário VANDERSON DA SILVA SANTOS



Nome do Arquivo de Assinatura: API_38380_12123_1755563266892082.pdf.api

Data da Assinatura: 23/01/2023 17:24:22 Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica Propósito da Assinatura: Assinante

Local da Assinatura: R. Bahia, 761 - Bairro São Francisco, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6536092, longitude=-59.7843061

IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33

Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

Informações do Signatário



CPF: 052.***.***-56

E-mail: va*****@gmail.com

Telefone: (65)99981-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 10:51:40 do dia 23/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura



Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

N° de Série: 334992150

Data: 23/01/2023 17:24:22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023**

OBJETO:ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2022, CONSORCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES, TENDO COMO OBJETO "LONGARINA 03 LUGARES", PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023**

OBJETO:ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.110735/2021-12 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, UASG: 201057, TENDO COMO OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS

PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE DESIGN GRÁFICO, COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE", PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023**

OBJETO:ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 94/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT, TENDO COMO OBJETO "AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS", PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.

DATA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2023**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2023**

DATA: 17/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: BRADDO CONSULTORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS SOBRE A LEI N. 14.133/2021 E I CONGRESSO MATO-GROSSENSE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS: DESAFIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº. 14.133/2021 PELOS MUNICÍPIOS, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	CURSO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS SOBRE A LEI N. 14.133/2021.	R\$797,60	R\$797,60
02	01	I CONGRESSO MATO-GROSSENSE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS: DESAFIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº. 14.133/2021 PELOS MUNICÍPIOS.	R\$997,00	R\$997,00

DOTAÇÃO: 02.04.2.008.3.3.90.39.00.00.00.00 2500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -(36)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023 - NUNERAÇÃO CORRETA DA ATA 007-2023

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023 - A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 004/2023

No dia 03 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BUIU AUTO PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ: 10.173.758/0001-85

Representante: LOURIVAL

Telefone: (65) 3283-1002

Email: buiuautopecas@hotmail.com

Endereço: AV MATO GROSSO, 411 - NOSSA SENHORA DE FATIMA, Comodoro - MT - 78310-000



Item: 11 Quantidade: 100,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICIO **Modelo:** SERVICIO **Preço Unitário:** R\$ 23,80 **Valor Total:** R\$2.380,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO UNO ATTRACTIVE 1.0 FLEX 8V. ANO 2019 PLACA QCL-9940, CHASSI: 9BD195A4ZL0876255.

Item: 16 Quantidade: 150,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICIO **Modelo:** SERVICIO **Preço Unitário:** R\$ 49,99 **Valor Total:** R\$7.498,50



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEICULO CAMIONETE TOYOTA HILUX MAIA AMB1 AMBULANCIA ANO 2020 PLACA RAR-9A45 CHASSI: 8AJFA8CBXL2011307.

Item: 21 Quantidade: 120,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICIO **Modelo:** SERVICIO **Preço Unitário:** R\$ 34,99 **Valor Total:** R\$4.198,80



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEICULO FIAT STRADA AMBULANCIA ANO 2018 PLACA PRQ-9236 CHASSI: 9BD5781FFKY278189.

Item: 23 Quantidade: 150,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICIO **Modelo:** SERVICIO **Preço Unitário:** R\$ 40,99 **Valor Total:** R\$6.148,50



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA VEICULO VAN RENAULT MASTER ANO 2020 MP DE PLACA RAK4B76 CHASSI: 93YMA-FEXCMJ364363

Item: 24 Quantidade: 150,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 49,50 **Valor Total:** R\$7.425,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA VEICULO MERCEDES BENZ 416 MAIA AMBULANCIA ANO 2021 DE PLACA RAX 0D57 CHASSI: 8AC907641NE203818

Item: 27 Quantidade: 50,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 24,00 **Valor Total:** R\$1.200,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA MOTO XTZ 125 YAMAHA, PLACA: JZT- 3464 CHASSI 9C6KE038040013584.

Item: 29 Quantidade: 120,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 144,90 **Valor Total:** R\$17.388,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA PICK-UP FIAT STRADA PLACA QBE- 1602 ANO 2016 CHASSI: 9BD57834UGB110081

Item: 36 Quantidade: 180,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 84,00 **Valor Total:** R\$15.120,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO ONIBUS ESCOLAR MBI OM364 LA ANO 2011 PLACA NPL-4401 - CHASSI: 9BM688272AB730209

Total: R\$ 324.133,30

Item: 37 Quantidade: 180,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 54,00 **Valor Total:** R\$9.720,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO ONIBUS ESCOLAR MB OM364 LA ANO 2011 PLACA NPL-4411 CHASSI: 98M688272AB730406.

Item: 38 Quantidade: 180,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 54,00 **Valor Total:** R\$9.720,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEICULO ONIBUS ESCOLAR MB OM364 LA ANO 2011 PLACA NPL-6941 CHASSI: 98M688272AB734076.

Item: 39 Quantidade: 180,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 84,00 **Valor Total:** R\$15.120,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO ONIBUS ESCOLAR MB OM364 LA ANO 2011- PLACA NPL-6951 CHASSI: 9BM688272AB732932.

Item: 40 Quantidade: 180,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 79,00 **Valor Total:** R\$14.220,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO ONIBUS ESCOLAR MB LA OM364 ANO 2010 PLACA NUG-1397 CHASSI: 9BM688272AB705851.

Item: 44 Quantidade: 180,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 99,80 **Valor Total:** R\$17.964,00

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO ONIBUS ESCOLAR VW

15.190 ANO 2013 PLACA OBH-9862 CHASSI: 9532E82W4DR314256.



Item: 45 Quantidade: 180,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 99,80 **Valor Total:** R\$17.964,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO ONIBUS ESCOLAR VW 15.190 ANO 2013 PLACA OAY-0388 CHASSI: 9532882W2-DR330634.

Item: 46 Quantidade: 180,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 39,50 **Valor Total:** R\$7.110,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO MICRO ONIBUS ESCOLAR 4X4 AGRAL V8 ANO 2013 PLACA OBF-7382 CHASSI: 93PB58M1MDC044702.

Item: 47 Quantidade: 180,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 42,00 **Valor Total:** R\$7.560,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO ONIBUS ESCOLAR VW 15.190 OD ANO 2010 PLACA NUA-2364 CHASSI: 9532882W38R157324.

Item: 48 Quantidade: 180,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 44,00 **Valor Total:** R\$7.920,00

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA VEICULO ONIBUS ESCOLAR VW

15.190 OD ANO 2013 PLACA QBB-5870 CHASSI: 9532E82W1ER430340.



Item: 53 Quantidade: 120,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 69,99 **Valor Total:** R\$8.398,80



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO CAMINHAO BASCULANTE FORD CARGO 2422E ANO 2009 PLACA NPN 9247 CHASSI: 9BFYCEHV2ABB44820.

Item: 54 Quantidade: 120,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 60,00 **Valor Total:** R\$7.200,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2422E ANO 2009 PLACA NPN 9267 CHASSI: 9BFYCEHVOABB44816.

Item: 59 Quantidade: 50,00 Unidade: HR Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 107,00 Valor Total: R\$5.350,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA MOTO HONDA CG125 ANO 2011 PLACA NPI-2624 CHASSI: 9C2JC4110BR727481.

Item: 61 Quantidade: 180,00 Unidade: HR Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 59,99 Valor Total: R\$10.798,20

Total: R\$ 324.133,30



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO CAMINHÃO COLETOR DE LIXO MB 1714 ANO 1995 PLACA CEW-5187 CHASSI: 9BM682183SB06791.

Item: 66 Quantidade: 180,00 Unidade: HR Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 80,00 Valor Total: R\$14.400,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA CAMINHÃO COLETOR LIXO VW17 280 4X2 ANO 2017 PLACA QBG-7026 CHASSI: 953658241JR806478.

Item: 73 Quantidade: 50,00 Unidade: HR Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 29,99 Valor Total: R\$1.499,50



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA MOTO HONDA CG125 FAN KS ANO 2010 DE PLACA NTY-2493 CHASSI: 9C27C4110AR600688.

Item: 76 Quantidade: 120,00 Unidade: HR Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 32,00 Valor Total: R\$3.840,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA VEICULO SAVEIRO ANO 2015 PLACA QBP-2420 - CHASSI: 9BWK45U9GP078466. SEMDER

Item: 77 Quantidade: 50,00 Unidade: HR Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 29,00 Valor Total: R\$1.450,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA MOTO HONDA CG120FAN KS ANO 2015, PLACA QBP-9685. SEMDER

Item: 78 Quantidade: 50,00 Unidade: HR Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 29,00 Valor Total: R\$1.450,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA MOTO HONDA NXR BROS 160 ANO 2011 PLACA QCO-9870 CHASSI: 9C2KD 1000JR106881 SEMDER.

Item: 79 Quantidade: 50,00 Unidade: HR Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 29,00 Valor Total: R\$1.450,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA MOTO BROS 150 KS, ANO 2011 PLACA NUF-9891, CHASSI: 9C2KD0560CR505966. SEMDER

Item: 80 Quantidade: 50,00 Unidade: HR Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 57,00 Valor Total: R\$2.850,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO CAMIONETA NISSAN FRONTIER 2019 PLACA QCL-9920, CHASSI: 8ANBD33B4-KL015353. SEMDER

Item: 82 Quantidade: 50,00 Unidade: HR Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 39,00 Valor Total: R\$1.950,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O QUADRICICLO DA MARCA HONDA, FOURTRAX, VERMELHO, 4X4 SEMDER

Item: 83 Quantidade: 120,00 Unidade: HR Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 40,00 Valor Total: R\$4.800,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEICULO PICAPE STRADA DE PLACA RAP -1E41, SEMDER.

Item: 90 Quantidade: 150,00 Unidade: HR Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 39,00 Valor Total: R\$5.850,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA CHEVROLET S10 4X4 ANO 2022 CHASSI DBG148P-KOPC402340 N° SERIE OPC402340

Item: 91 Quantidade: 120,00 Unidade: HR Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 39,00 Valor Total: R\$4.680,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO CAMIONETE FIAT STRADA VOLCANO 13CD ANO 2022 PLACA: RAZ9D62 CHASSI: 9BD281B4CNYX26230

Item: 92 Quantidade: 150,00 Unidade: HR Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 39,00 Valor Total: R\$5.850,00



Descrição: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM PARA O VEICULO CAMIONETE S10 PLACA: RAY-6G41 ANO 2022 CHASSI: 9BG148MK0NC442836

Total: R\$ 324.133,30

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega.../3/5>

Item: 95 Quantidade: 180,00 Unidade: HR Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 66,00 Valor Total: R\$11.880,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA P/ MICRO-ONIBUS ESCOLAR IVECO CITYCLASS 70C16 CHASSI: 93ZL68B01B8429873 ANO 2011 PLACA OAU-6834

Item: 96 Quantidade: 150,00 Unidade: HR Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 39,00 Valor Total: R\$5.850,00

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA P/ CAMIONETA L200 TRITON ANO 2013 - CHASSI 93XJNKB8TDCD71118 PLACA OAY-1685



Item: 97 Quantidade: 150,00 Unidade: HR Marca: SERVICO Modelo: SERVICO Preço Unitário: R\$ 39,00 Valor Total: R\$5.850,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA P/ O VEÍCULO CAMIONETA FORD RANGER XLS - CHASSI 8AFER13P5BJ413256 - ANO 2011, PLACA NJS-4792

Item: 100 Quantidade: 200,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 74,00 **Valor Total:** R\$14.800,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA P/ MOTONIVELADORA CATERPILLER 120K ANO 2014 MOTOR KHX58627 SÉRIE:CAT0120KJJAP06148

Item: 101 Quantidade: 200,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 76,00 **Valor Total:** R\$15.200,00

Descrição:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA CAMINHÃO BASCULANTE NOVO



Item: 102 Quantidade: 120,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 39,00 **Valor Total:** R\$4.680,00

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA P/ CAMIONETE MONTANA PLACA EKP5025 CHASSI 9BGXLS0P8AC164824 ANO 2010



Item: 104 Quantidade: 200,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 77,00 **Valor Total:** R\$15.400,00

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA P/ RETROESCAVADEIRA JCB3CX CHASSI S0R3CXTTCK2741036 ANO 2019



Total: R\$ 324.133,30



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/03/2024**, a contar do dia **03/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

BUIU AUTO PECAS E SERVICOS LTDA 10.173.758/0001-85

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 5/5

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023 - B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 004/2023

No dia 03 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPÍRITO SANTO nº 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: C J C SILVARES RECUPERACAO AUTOMOTIVA CNPJ: 37.194.319/0001-05 Representante: CLAUDIO JUNIOR CHAMBO SILVARES

Telefone: (65) 3283-2197

Email: CORTESJENIFFER91@GMAIL.COM

Endereço: AVENIDA PREFEITO VALDIR MASUTTI, 1194 - JARDIM MATO GROSSO, Comodoro - MT - 78310-000



Item: 1 Quantidade: 100,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 25,00 **Valor Total:** R\$2.500,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA VEÍCULO PICAPE STRADA ENDURACE CD 1.4 ANO 2021/2022 PLACA: RAX-3G86 CHASSI: 9BD281B22NYW61894.

Item: 2 Quantidade: 30,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 40,00 **Valor Total:** R\$1.200,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO FIAT TORO VOLCANO AT9 D4 ANO 2020 PLACA QCV-2B05 CHASSI: 98822617-CLKD29361.

Item: 3 Quantidade: 50,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 30,00 **Valor Total:** R\$1.500,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA A MOTO XLR 125 ANO2001 PLACA: JZI- 3532 CHASSI: 9C2JD17101R014014.

Item: 4 Quantidade: 150,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 39,00 **Valor Total:** R\$5.850,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA A MOTO CG 125 TITAN ANO 2005 PLACA JZR-4897 CHASSI: 9C2JC30103R221237.

Item: 5 Quantidade: 120,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 60,00 **Valor Total:** R\$7.200,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO CAMIONETA MONTANA ACAUTELADA ANO 2010 PLACA EKP-5025, CHASSI: 9BGXLS0P8AC164824.

Item: 6 Quantidade: 120,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 125,00 **Valor Total:** R\$15.000,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA VEICULO PICAPE STRADA ENDURANCE CD 1.4 ANO 2021/2022 DE PLACA RAX3J26.

Item: 7 Quantidade: 50,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 30,00 **Valor Total:** R\$1.500,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA A MOTO XLR 125 ANO 2002 PLACA JZI- 3542-CHASSI: 9C2JD17101R012663.

Item: 8 Quantidade: 100,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 19,00 **Valor Total:** R\$1.900,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA VEICULO FIAT MOBI LIKE ANO 2018 PLACA QCS-9222 CHASSI: 9BD341A5XJY550897.

Total: R\$ 231.135,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/4

Item: 9 Quantidade: 100,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 24,00 **Valor Total:** R\$2.400,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0, ANO 2019 PLACA QCN-9391, CHASSI: 9BD195A4ZL0881326 .

Item: 12 Quantidade: 100,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 141,39 **Valor Total:** R\$14.139,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO FIAT TORO ENDURANCE ATD4, ANO 2019 PLACA QCN-9301, CHASSI: 9882261N5LKD05646.

Item: 13 Quantidade: 100,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 141,96 **Valor Total:** R\$14.196,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO FIAT TORO ENDURANCE ATD4 ANO 2019 PLACA QCL-8941, CHASSI: 9882261N5LKD05744.

Item: 17 Quantidade: 150,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 154,89 **Valor Total:** R\$23.233,50



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO AMBULANCIA FIAT DOBLO ANO 2010 PLACA NTY-6708 CHASSI: 9BD223155A2018863.

Item: 18 Quantidade: 100,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 20,00 **Valor Total:** R\$2.000,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA VEICULO UNO ATTRACTIVE 1.0 ANO 2016 PLACA QBH- 8552 CHASSI: 9BD195A4ZG0762777.

Item: 19 Quantidade: 150,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 168,96 **Valor Total:** R\$25.344,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA AMBULANCIA MERCEDES BENS SPRINTER 415 ANO 2016 PLACA QBQ-5138 CHASSI: BAC9061336E109820.

Item: 20 Quantidade: 150,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 169,30 **Valor Total:** R\$25.395,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA AMBULANCIA MERCEDES BENS SPRINTER 415 ANO 2017 PLACA QBW-2831 CHASSI: BAX906633HE126491.

Item: 28 Quantidade: 50,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 29,00 **Valor Total:** R\$1.450,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA A MOTO NXR BROS ANO 2012 PLACA OBB-7128.

Item: 30 Quantidade: 50,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 15,00 **Valor Total:** R\$750,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA A MOTO NXR BROS 150 PLACA: OAY- 9137, ANO 2011 CHASSI: 9C2KD0560CR504033.

Item: 31 Quantidade: 100,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 39,25 **Valor Total:** R\$3.925,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2013 PLACA OBK-9052 CRAS CHASSI: 98D15822AD6844856.

Item: 34 Quantidade: 100,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 35,97 **Valor Total:** R\$3.597,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA VEICULO FIAT STILO PLACA HCF-4588 CASA LAR.

Item: 35 Quantidade: 100,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 43,99 **Valor Total:** R\$4.399,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEICULO FIAT UNO DRIVE ANO 2018 PLACA QCW-0435 CHASSI: 9BD195B4NK0839859.

Item: 50 Quantidade: 150,00 Unidade: HR Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 38,99 Valor Total: R\$5.848,50

Total: R\$ 231.135,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 2/4>



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEICULO HILUX SRV/4X4 ANO 2010 PLACA NUE-6230 CHASSI: CHBAJFZ2965A6117601.

Item: 52 Quantidade: 150,00 Unidade: HR Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 34,72 Valor Total: R\$5.208,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEICULO CAMIONETE CHEVROLET S10 DE PLACA RAR8120 CHASSI: 9BG148MK0NC419129

Item: 55 Quantidade: 120,00 Unidade: HR Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 125,00 Valor Total: R\$15.000,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO CAMINHÃO FORD F14000 ANO 1992 PLACA JZN 5670 CHASSI: 98FCT77M2NDB67296.

Item: 57 Quantidade: 120,00 Unidade: HR Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 80,00 Valor Total: R\$9.600,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEICULO CAMINHÃO PRANCHA VOLVO FH400 PLACA MSD-2794 COM REBOQUE PANCH PLACA FRR-8934.

Item: 58 Quantidade: 100,00 Unidade: HR Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 75,00 Valor Total: R\$7.500,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA TCAMINHÃO MUNCK TEC-TOR 9-190 CABINE CURTA CHASSI 932A085DZP8953324- MOTOR: F4HE348186265590, NUM 22/23 RENAVAL: 348322 PLACA:RRP-9D64

Item: 60 Quantidade: 200,00 Unidade: HR Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 50,00 Valor Total: R\$10.000,00

Descrição: PARA TRATOR MF283 ANO 2006 SERIE: 2830158.



Item: 63 Quantidade: 50,00 Unidade: HR Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 60,00 Valor Total: R\$3.000,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO ONIBUS MB 1113 ANO 1989 PLACA JJD 7475 CHASSI: 9BM3440658KB846103.

Item: 64 Quantidade: 50,00 Unidade: HR Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 45,00 Valor Total: R\$2.250,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA MOTO NXR 125 ANO 2005 PLACA JZX- 9853 CHASSI: 9C2JD20105R004760.

Item: 65 Quantidade: 100,00 Unidade: HR Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 35,00 Valor Total: R\$3.500,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO UNO MILLE FIRE ANO 2007 PLACA KAI-8182 CHASSI: 98D15802786006305.

Item: 67 Quantidade: 50,00 Unidade: HR Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 40,00 Valor Total: R\$2.000,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA MOTO CG150 ANO 2004 PLACA NCL- 0794 CHASSI 9C2KC08104R028859 ACAUTELADA

Item: 68 Quantidade: 50,00 Unidade: HR Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 45,00 Valor Total: R\$2.250,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA MOTO BIZ 100ES PLACA OHR-1498 ANO 2013, ACAUTELADA CHASSI: 9C2HC1420DR038475

Item: 69 Quantidade: 50,00 Unidade: HR Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 30,00 Valor Total: R\$1.500,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA MOTO HONDA CG150 ANO 2005, PLACA JZZ-5396 CHASSI: 9C2KC8205R034298.

Item: 98 Quantidade: 150,00 Unidade: HR Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 40,00 Valor Total: R\$6.000,00



Descrição:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA P/ O VEÍCULO CAMIONETE HILUX SW4 SRV - CHASSI 8AJYY59G1E6520428 - ANO 2014, PLACA OAQ-9043

Total: R\$ 231.135,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 3/4>

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/03/2024**, a contar do dia **03/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:
TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

C J C SILVARES RECUPERAÇÃO AUTOMOTIVA 37.194.319/0001-05

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 4/4

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023 - C

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 004/2023

No dia 03 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LUCIANO ZUFFO 02016932910 CNPJ: 17.738.539/0001-45

Representante: LUCIANO ZUFFO

Telefone: (65) 9980-6252

Email: lucianozuffo@hotmail.com

Endereço: RUA DOS ARACAS, 601 - CRISTO REI, Comodoro - MT - 78310-000



Item: 10 Quantidade: 100,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 18,00 **Valor Total:** R\$1.800,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEICULO FIAT UNO ATTRACTIVE, ANO 2019 PLACA QCN-9381, CHASSI: 98D195A4ZL0881205.

Item: 14 Quantidade: 150,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 25,00 **Valor Total:** R\$3.750,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEICULO FIAT DUCATO AMBULANCIA DUCATO UTI ANO 2018 PLACA QCJ - 1F04 CHASSI: 3C6DFVDK3JE135059.

Item: 15 Quantidade: 120,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 30,00 **Valor Total:** R\$3.600,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEICULO FIAT TORO VOLCANO AT9 D4, ANO 2020 PLACA QCV - 4E04 CHASSI: 98822617-CLKD29071.

Item: 22 Quantidade: 120,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 30,00 **Valor Total:** R\$3.600,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEICULO FIAT STRADA MARIMAR AMBULANCIA ANO 2019 PLACA QCV-0971 CHSSI: 9BD5781FFLY380087.

Item: 25 Quantidade: 180,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 26,99 **Valor Total:** R\$4.858,20



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEICULO MICRO ONIBUS VOLARE CINCO EXM ANO 2021 DE PLACA RAY4D75 CHASSI: 93P-BA1U3EMS502466.

Item: 26 Quantidade: 120,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 32,00 **Valor Total:** R\$3.840,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEICULO FIAT STRADA MAIA AMBULANCIA ANO 2021 DE PLACA RAU2152 CHASSI: 9BD281A22NYW69111.

Item: 32 Quantidade: 100,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 25,00 **Valor Total:** R\$2.500,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2013 PLACA OBL-3082 CREAS CHASSI: 9BD15822AD6844607.

Item: 33 Quantidade: 100,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 25,00 **Valor Total:** R\$2.500,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO UNO MILLE ECONOMY ANO 2010 PLACA NJT-2496 CHASSI: 9BD15822AB6473958.

Total: R\$ 328.223,20

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/4

Item: 41 Quantidade: 180,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 39,00 **Valor Total:** R\$7.020,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO ONIBUS ESCOLAR IVECO CITY CLASS C70 17 ANO 2013 PLACA OBF-7332- CHASSI: 93ZL68C01D8446452.

Item: 42 Quantidade: 180,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 45,00 **Valor Total:** R\$8.100,00

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO ONIBUS ESCOLAR VW

15.190 OD ANO 2013 PLACA OBC-3122 - CHASSI: 9532E82W3-DR311509.



Item: 43 Quantidade: 180,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 48,00 **Valor Total:** R\$8.640,00

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO ONIBUS ESCOLAR VW

15.190 OD ANO 2013 PLACA OBC-3222 CHASSI: 9532E82WIDR313534.



Item: 49 Quantidade: 120,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 30,00 **Valor Total:** R\$3.600,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEICULO CAMIONETE CORSA ST ANO 2003 PLACA JZW-5808 CHASSI 9BGSTBON-NO3B161865.

Item: 51 Quantidade: 150,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 69,50 **Valor Total:** R\$10.425,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA CAMIN ACCELO BAU DE PLACA RRJ5A76.

Item: 56 Quantidade: 120,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 69,50 **Valor Total:** R\$8.340,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE MB ATRON 2729K 6X4 ANO 2013, PLACA NPO-1684 CHASSI: 9BM693388EB946290.

Item: 62 Quantidade: 180,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 68,50 **Valor Total:** R\$12.330,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEICULO CAMINHÃO PIPA MB 1513 ANO 1976 PLACA BWU-8098 CHASSI: 34500512276807.

Item: 70 Quantidade: 200,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 50,00 **Valor Total:** R\$10.000,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA TRATOR NEW HOLLAND TL85E MOTOR MWM T

Item: 71 Quantidade: 150,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 49,00 **Valor Total:** R\$7.350,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO CAMIONETA L200 PLACA KAC 9360 ANO 2002 CHASSI: 93XJNK3402C116136.

Item: 72 Quantidade: 120,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 38,00 **Valor Total:** R\$4.560,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA VEICULO PICAPE STRADA ENDURANCE CD 1.4 ANO 2021/2022 PLACA RAX3G93

Item: 74 Quantidade: 200,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 78,00 **Valor Total:** R\$15.600,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA ROÇADEIRA TATU RC²1500 TRATOR TL85C.

Item: 75 Quantidade: 150,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 69,00 **Valor Total:** R\$10.350,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO CAMIONETA F4000 ANO 2005 PLACA KAC 3164-CHASSI: 9BFLF476X58021428. SEMDER

Item: 81 Quantidade: 180,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 37,00 **Valor Total:** R\$6.660,00

Total: R\$ 328.223,20

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 2/4>



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA CAMINHAO IVECO DE PLACA NJM- 3907 SEMDER

Item: 84 Quantidade: 200,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 54,00 **Valor Total:** R\$10.800,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA TRATOR LS100 AGRICOLA TRAÇÃO 4X4 SEMDER CHASSI: 9BLP10002NG000019 SERIE: 2494027946 ANO:2022

Item: 85 Quantidade: 400,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 59,50 **Valor Total:** R\$23.800,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV CHASSI: XUG0300VKMPB02224, COR: AMARELA, POTÊNCIA DO MOTOR: L300KV, ANO: 2021

Item: 86 Quantidade: 200,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 73,00 **Valor Total:** R\$14.600,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA MAQUINA PA CARREGADEIRA WA200- 6 ANO 2020 *KMTWA105CLBB21142*, MODELO: B21142 SERIAL:WA200-6 .

Item: 87 Quantidade: 200,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 69,00 **Valor Total:** R\$13.800,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA RETROESCAVEDEIRA HIDRAULICA CATERPILLER PC-320C ANO 2013 SERIE: 0320-CEBDC00463.

Item: 88 Quantidade: 200,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 84,00 **Valor Total:** R\$16.800,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA A MAQUINA ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO MODELO CA25D MARCA DYNAPAC ANO 2021.

Item: 89 Quantidade: 200,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 84,00 **Valor Total:** R\$16.800,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA A MAQUINA MOTONIVELADORA XMMG1006476 GR1803BR ANO 2021

Item: 93 Quantidade: 200,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 55,00 **Valor Total:** R\$11.000,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA MAQUINA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA200-5 ANO 2009 KMTWA052T51B10869, MODELO: WA200-5 SERIAL: 10869.

Item: 94 Quantidade: 200,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 85,00 **Valor Total:** R\$17.000,00

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA PARA RETRO ESCAVADEIRA RANDON R406 ANO 2012



Item: 99 Quantidade: 200,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 70,00 **Valor Total:** R\$14.000,00

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA P/ PATROL GD555-3 KOMATSU CHASSI - SER: B15297-ANO 2009



Item: 103 Quantidade: 200,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 88,00 **Valor Total:** R\$17.600,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA RETROESCAVEDEIRA HIDRAULICA NEWHOLLAND E215C ANO: 2017 SÉRIE: NJAA02744 MODELO: BX6HVIJS540241311

Item: 105 Quantidade: 200,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 88,00 **Valor Total:** R\$17.600,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, LANTERNA-GEM E REPINTURA AUTOMOTIVA PARA RETROESCAVEDEIRA HIDRAULICA ESTEIRA KOMATSU PC 200-8 ANO 2009 SÉRIE: 830767 MOTOR:36175630

Item: 106 Quantidade: 200,00 **Unidade:** HR **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 75,00 **Valor Total:** R\$15.000,00



Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA PARA CAMINHÃO IVECO TECTOR MODELO 150E21 4X2 (COLETOR DE LIXO) DE PLACA: RWX-1H78

Total: R\$ 328.223,20

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 3/4>

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/03/2024**, a contar do dia **03/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANO ZUFFO 02016932910 17.738.539/0001-45

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 4/4>

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO



Nome do Documento: ilovepdf_merged_1.pdf

Hash (SHA256): dHkd3BY49ZVHniQS6d5VjhX1ZSHK0+1lliYbvBVDxeE=

Tamanho do Documento: 1284437 bytes

Data de Recebimento do Documento: 03/03/2023 11:10:57

Status do Documento: Assinado

Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA



Nome do **Arquivo** **de** **Assinatura:**
API_41764_13825_1759356027583499.pdf.api

Data da Assinatura: 03/03/2023 15:58:02 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

Local da Assinatura: R. dos Ipês, 366 E - Centro, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6605945, longitude=-59.7901423

IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33

Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

Informações do Signatário



CPF: 396.***.***-72

E-mail: rv*****@gmail.com

Telefone: (65)99256-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 08:15:52 do dia 03/03/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura



Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMES-TAMPING

N° de Série: 2664836

Data: 03/03/2023 15:58:02

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: dHkd3BY49ZVHniQS6d5VjhX1ZSHK0+1II-iYbvBVDxeE= 14 / 19

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900



Signatário LUCIANO ZUFFO



Nome do Arquivo de Assinatura: API_41777_13825_1759356027583499.pdf.api

Data da Assinatura: 03/03/2023 20:07:56 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

Local da Assinatura: R. São Paulo, 425 n - Centro, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6541762, longitude=-59.7896744

IP de Origem do Acesso: 45.161.100.48

Operadora do IP de Origem: 45-161-100-48.virtualnet.psi.br

Informações do Signatário



CPF: 020.***.***-10

E-mail: lu*****@hotmail.com

Telefone: (84)81881-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 14:56:06 do dia 03/03/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura



Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMES-TAMPING

N° de Série: 5293099

Data: 03/03/2023 20:07:56

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: dHkd3BY49ZVHniQS6d5VjhX1ZSHK0+1II-iYbvBVDxeE= 15 / 19

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900



Signatário ARYADNE GUILHERME DA SILVA



Nome do Arquivo de Assinatura: API_41766_13825_1759356027583499.pdf.api

Data da Assinatura: 06/03/2023 11:22:56 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33

Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

Informações do Signatário



CPF: 364.***.***-86

E-mail: li*****@comodoro.mt.gov.br

Telefone: (65)99627-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 11:01:35 do dia 06/03/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura



Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMES-TAMPING

N° de Série: 3397243

Data: 06/03/2023 11:22:56

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: dHkd3BY49ZVHniQS6d5VjhX1ZSHK0+1II-iYbvBVDxeE= 16 / 19

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900



Signatário CLAUDIO JUNIOR CHAMBO SILVARES



Nome do Arquivo de Assinatura: API_41778_13825_1759356027583499.pdf.api

Data da Assinatura: 06/03/2023 12:43:56 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

IP de Origem do Acesso: 177.174.226.170

Operadora do IP de Origem: 177-174-226-170.user.vivozap.com.br

Informações do Signatário



CPF: 045.***.***-80

E-mail: ju*****@outlook.com

Telefone: (54)88181-****

Validado por: Consulta na Receita Federal**Cadastro validado às:** 12:43:30 do dia 06/03/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

**Carimbado por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110**Emissor:** AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMES-TAMPING**N° de Série:** 3472153**Data:** 06/03/2023 12:43:56

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: dHkd3BY49ZVhniQS6d5VjhX1ZSHK0+1IiYbvBVDxeE= 17 / 19**Tecnologia de Assinatura Eletrônica:** ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

Signatário LOURIVAL LOPES DOS REIS

**Nome do Arquivo de Assinatura:**

API_41767_13825_1759356027583499.pdf.api

Data da Assinatura: 06/03/2023 14:53:36 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante**Local da Assinatura:** 85VP+QQ Comodoro, MT, Brazil**Geolocalização Aproximada:** latitude=-13.6555128, longitude=-59.8130738**IP de Origem do Acesso:** 45.161.103.246**Operadora do IP de Origem:** 45-161-103-246.virtualnet.psi.br

Informações do Signatário

**CPF:** 586.***.***-68**E-mail:** bu*****@hotmail.com**Telefone:** (65)16515-******Validado por:** Consulta na Receita Federal**Cadastro validado às:** 14:53:20 do dia 06/03/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

**Carimbado por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110**Emissor:** AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMES-TAMPING**N° de Série:** 3578050**Data:** 06/03/2023 14:53:36

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: dHkd3BY49ZVhniQS6d5VjhX1ZSHK0+1IiYbvBVDxeE= 18 / 19**Tecnologia de Assinatura Eletrônica:** ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

Signatário VANDERSON DA SILVA SANTOS

**Nome do Arquivo de Assinatura:**

API_41765_13825_1759356027583499.pdf.api

Data da Assinatura: 07/03/2023 10:00:04 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante**Local da Assinatura:** R. Bahia, 761 - Bairro São Francisco, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil**Geolocalização Aproximada:** latitude=-13.6535778, longitude=-59.7843738**IP de Origem do Acesso:** 179.42.60.33**Operadora do IP de Origem:** 179.42.60.33

Informações do Signatário

**CPF:** 052.***.***-56**E-mail:** va*****@gmail.com**Telefone:** (65)99981-******Validado por:** Consulta na Receita Federal**Cadastro validado às:** 08:54:42 do dia 07/03/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

**Carimbado por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151**Emissor:** AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMES-TAMPING**N° de Série:** 6437766**Data:** 07/03/2023 10:00:04**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0015/2023**

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0015/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 026/2023

No dia 20 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPÍRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ROSELI PAULINO 41923375253 CNPJ: 48.574.591/0001-37**Representante:** ROSELI PAULINO**Telefone:** (65) 3283-1431**Email:** financeiroacep@gmail.com**Endereço:** AV MATO GROSSO, 310 - CRISTO REI, Comodoro - MT - 78310-000**Item: 1 Quantidade:** 12.850,00 **Unidade:** UN **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 19,00 **Valor Total:** R\$244.150,00**Descrição:** REFEIÇÃO TIPO MARMITEX**Item: 2 Quantidade:** 7.500,00 **Unidade:** UN **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R\$ 18,00 **Valor Total:** R\$135.000,00**Descrição:** REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE

Total: R\$ 379.150,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/03/2024**, a contar do dia **20/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) **DEVIDAMENTE NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:
TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Hash do documento: WkBBnX/rh5C8/Y/aWkoZB9Hr88jKoQ0nEQoevwko-Ja0=

Valide seu documento clicando aqui! 1 / 6

20/03/23, 16:10 LICITANET - Ata de Registro de Preço

ROSELI PAULINO 41923375253 48.574.591/0001-37

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

DATA: 22/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: FERNANDO CESAR CANDIDO MOREIRA
RA02748810120

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTOR PARA SHOW BAILE DANÇANTE, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT.

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Aviso de Resultado e Homologação de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2023 realizada no dia 27/03/2023 consagrou-se vencedora a empresa: **BRADDO CONSULTORIA LTDA.**

Comodoro - MT, 27 de Março de 2023.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 036/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 036/2023

DATA:22-03-2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada:ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
20	BANNER EM LONA 280 G 1X2 METROS	20	C.C. 166	C.C. 146

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 035/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 035/2023

Data:17-03-2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada:M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI

Objeto: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAL E CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
37	CANECA EM MATERIAL ALUMINIO CAPACIDADE 2 LITROS, COM CABO DE PLASTICO RESISTENTE	5 und	C.C. 89 – Despesa 400	C.C. 138 – Despesa 642

EXTRATO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará

licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE LOCAL) do dia **13/04/2023**, na sala de licitação localizada Centro Integrado De Apoio ao Cidadão Comodoresse – C.I.A.C.C – Rua Rio de Janeiro, 280 E, Bairro Tertulia. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: [\[ro.mt.gov.br\]\(http://ro.mt.gov.br\). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone \(0xx65\) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 08:00 às 17:00 horas.](http://www.comodo-</p>
</div>
<div data-bbox=)

Comodoro – MT, 27 de março de 2023

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 575/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2023 SENDO A NUMERAÇÃO CORRETA DA ATA 008-2023

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 005/2023

No dia 03 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: L. A. MIOTTO BORRACHARIA EIRELI CNPJ: 13.230.994/0001-84

Representante: LEIDE APARECIDA MIOTTO

Telefone: (65) 3283-2197

Email: borracharia3irmaos08@gmail.com

Endereço: R PINHALZINHO, 119 - NOVA VACARIA, Comodoro - MT - 78310-000



Item: 1 Quantidade: 350,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 35,00 **Valor Total:** R\$12.250,00

Descrição: CONCERTO DE PNEU ARO 13



Item: 2 Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 35,00 **Valor Total:** R\$3.500,00

Descrição: CONCERTO DE PNEU ARO 14



Item: 3 Quantidade: 250,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 35,00 **Valor Total:** R\$8.750,00

Descrição: CONCERTO DE PNEU ARO 15



Item: 4 Quantidade: 700,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 40,00 **Valor Total:** R\$28.000,00

Descrição: CONCERTO DE PNEU ARO 16



Item: 5 Quantidade: 450,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 43,00 **Valor Total:** R\$19.350,00

Descrição:CONSERTO DE PNEU ARO 17



Item: 6 Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 46,50 **Valor Total:** R\$9.300,00

Descrição:CONSERTO DE PNEU ARO 20



Item: 7 Quantidade: 150,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 48,00 **Valor Total:** R\$7.200,00

Descrição:CONSERTO DE PNEU ARO 22_x000D_



Item: 8 Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

155,50

Valor Total: R\$31.100,00

Descrição:CONSERTO DE PNEU ARO 24



Total: R\$ 1.896.715,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/9

Hash do documento: DgDcTHLD+wcGPqklt596GqC7z26L8lr+Onb3WCPxv/4= 1 / 13

Item: 9 Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

200,00

Valor Total: R\$40.000,00

Descrição:CONSERTO DE PNEU ARO 25



Item: 10

Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 33,00 **Valor Total:** R\$6.600,00**Descrição:**MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 13**Item: 11 Quantidade:** 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 35,00 **Valor Total:** R\$3.500,00**Descrição:**MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 14

Item: 12

Quantidade: 160,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 35,00 **Valor Total:** R\$5.600,00**Descrição:**MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 15

Item: 13

Quantidade: 60,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 39,00 **Valor Total:** R\$2.340,00**Descrição:**MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 16

Item: 14

Quantidade: 60,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 39,50 **Valor Total:** R\$2.370,00**Descrição:**MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 17

Item: 15

Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 43,50 **Valor Total:** R\$8.700,00**Descrição:**MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 22

Item: 16

Quantidade: 50,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

146,00

Valor Total: R\$7.300,00

Descrição:MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 24



Item: 17

Quantidade: 50,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

180,50

Valor Total: R\$9.025,00

Descrição:MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 25



Item: 18

Quantidade: 150,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 30,00 **Valor Total:** R\$4.500,00

Descrição: TROCA DE PNEU ARO 13



Item: 19

Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 29,00 **Valor Total:** R\$2.900,00

Descrição: TROCA DE PNEU ARO 14



Item: 20

Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 30,00 **Valor Total:** R\$3.000,00

Descrição: TROCA DE PNEU ARO 15



Item: 21

Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 35,00 **Valor Total:** R\$3.500,00

Total: R\$ 1.896.715,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/9

Hash do documento: DgDcTHLD+wcGPqkl596GqC7z26L8lr+Onb3WCPxv/4= 2 / 13

Descrição: TROCA DE PNEU ARO 16



Item: 22

Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 35,00 **Valor Total:** R\$3.500,00

Descrição: TROCA DE PNEU ARO 17



Item: 23

Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

170,00

Valor Total: R\$17.000,00

Descrição: TROCA DE PNEU ARO 24



Item: 24

Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

170,00

Valor Total: R\$17.000,00

Descrição: TROCA DE PNEU ARO 25



Item: 25

Quantidade: 150,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 21,00 **Valor Total:** R\$3.150,00

Descrição: TROCA DE BICO DE PNEU ARO 13



Item: 26

Quantidade: 700,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 22,50 **Valor Total:** R\$15.750,00

Descrição: TROCA DE BICO DE PNEU ARO 14



Item: 27

Quantidade: 150,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 27,50 **Valor Total:** R\$4.125,00

Descrição: TROCA DE BICO DE PNEU ARO 15



Item: 28

Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 29,00 **Valor Total:** R\$2.900,00

Descrição: TROCA DE BICO DE PNEU ARO 16



Item: 29

Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 34,00 **Valor Total:** R\$6.800,00

Descrição: TROCA DE BICO DE PNEU ARO 17



Item: 30

Quantidade: 110,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 71,00 **Valor Total:** R\$7.810,00

Descrição: VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 13



Item: 31

Quantidade: 50,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 76,50 **Valor Total:** R\$3.825,00

Descrição: VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 14



Item: 32

Quantidade: 60,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 85,00 **Valor Total:** R\$5.100,00

Descrição: VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 15



Item: 33

Quantidade: 10,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 93,00 **Valor Total:** R\$930,00

Descrição: VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 16



Total: R\$ 1.896.715,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 3/9

Hash do documento: DgDcTHLD+wcGPqkl596GqC7z26L8lr+Onb3WCPxv/4= 3 / 13

Item: 34

Quantidade: 400,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

129,50

Valor Total: R\$51.800,00

Descrição: VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 17



Item: 35

Quantidade: 50,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

170,50

Valor Total: R\$8.525,00

Descrição: VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 20



Item: 36

Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

600,00

ValorTotal:

R\$120.000,00

Descrição: VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 24



Item: 37

Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 25,00 **Valor Total:** R\$5.000,00

Descrição: CONserto de pneu tipo tip-top nº1



Item: 38

Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 35,00 **Valor Total:** R\$7.000,00

Descrição: CONserto de pneu tipo tip-top nº2



Item: 39

Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 45,00 **Valor Total:** R\$9.000,00

Descrição: CONserto de pneu tipo tip-top nº3



Item: 40

Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 51,00 **Valor Total:** R\$10.200,00

Descrição: CONserto de pneu tipo tip-top nº4



Item: 41

Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 65,00 **Valor Total:** R\$13.000,00

Descrição: CONserto de pneu tipo tip-top nº5



Item: 42

Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 75,00 **Valor Total:** R\$15.000,00

Descrição: CONserto de pneu tipo tip-top nº6



Item: 43

Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 85,00 **Valor Total:** R\$17.000,00**Descrição:** CONserto DE PNEU TIPO TIP-TOP N°7

Item: 44

Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 98,00 **Valor Total:** R\$19.600,00**Descrição:** CONserto DE PNEU TIPO TIP-TOP N°8

Item: 45

Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

130,00

Valor Total: R\$26.000,00**Descrição:** CONserto DE PNEU TIPO TIP-TOP N°9

Item: 46	Quantidade: 1.000,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 45,00	Valor Total: R\$45.000,00
						Total: R\$ 1.896.715,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 4/9

Hash do documento: DgDcTHLD+wcGPqkl596GqC7z26L8lr+Onb3WCPxv/4= 4 / 13

Descrição:CONserto DE PNEUS ARO18

Item: 47

Quantidade: 650,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 40,00 **Valor Total:** R\$26.000,00**Descrição:** TROCA DE PNEUS ARO 18

Item: 48

Quantidade: 60,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 45,00 **Valor Total:** R\$2.700,00**Descrição:**MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS ARO 18



Item: 49

Quantidade: 960,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

145,00

ValorTotal:

R\$139.200,00

Descrição: VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 18



Item: 50

Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

470,00

Valor Total: R\$47.000,00

Descrição:RECAPAGEM DE PNEU ARO 15



Item: 51

Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

550,00

Valor Total: R\$55.000,00

Descrição:RECAPAGEM DE PNEU ARO 16



Item: 52

Quantidade: 50,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

256,00

Valor Total: R\$12.800,00

Descrição:RECAPAGEM DE PNEU ARO 13



Item: 53

Quantidade: 400,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 35,00 **Valor Total:** R\$14.000,00

Descrição:CONCERTO DE PNEU ARO 20 MOTO



Item: 54

Quantidade: 50,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 45,00 **Valor Total:** R\$2.250,00

Descrição:CONCERTO DE PNEU ARO 22,5



Item: 55

Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

160,00

Valor Total: R\$32.000,00

Descrição:CONCERTO DE PNEU ARO 26



Item: 56

Quantidade: 400,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

180,00

Valor Total: R\$72.000,00

Descrição:CONCERTO DE PNEU ARO 27



Item: 57

Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

200,00

Valor Total: R\$40.000,00

Descrição:CONCERTO DE PNEU ARO 28



Item: 58

Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

180,00

Valor Total: R\$36.000,00

Descrição: CONserto DE Pneu TIPO TIP - TOP Nº 10



Total: R\$ 1.896.715,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 5/9

Hash do documento: DgDcTHLD+wcGPqklt596GqC7z26L8lr+Onb3WCPxv/4= 5 / 13

Item: 59

Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

140,00

Valor Total: R\$14.000,00

Descrição: TROCA DE Pneu ARO 26



Item: 60

Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

220,00

Valor Total: R\$44.000,00

Descrição: VULCANIZAÇÃO DE Pneu ARO 22.5 LISO



Item: 61

Quantidade: 200,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

621,00

ValorTotal:

R\$124.200,00

Descrição: VULCANIZAÇÃO DE Pneu ARO 26



Item: 62

Quantidade: 150,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

666,00

Valor Total: R\$99.900,00

Descrição: VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 28



Item: 63

Quantidade: 150,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

676,00

ValorTotal:

R\$101.400,00

Descrição: VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 30



Item: 64

Quantidade: 50,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 30,00 **Valor Total:** R\$1.500,00

Descrição: MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 14 MOTO BIZ



Item: 65

Quantidade: 50,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 30,00 **Valor Total:** R\$1.500,00

Descrição: MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 17 MOTO BIZ



Item: 66

Quantidade: 50,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 30,00 **Valor Total:** R\$1.500,00

Descrição: MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 18



Item: 67

Quantidade: 150,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 30,00 **Valor Total:** R\$4.500,00

Descrição: MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 19



Item: 68

Quantidade: 50,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

160,00

Valor Total: R\$8.000,00**Descrição:**MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 26

Item: 69

Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 45,00 **Valor Total:** R\$4.500,00**Descrição:** MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO18.5 RESTROESCAVADEIRA

Item: 70

Quantidade: 50,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

454,50

Valor Total: R\$22.725,00**Descrição:**RECAPAGEM DE PNEU ARO 16 - 700 750

Item: 71

Quantidade: 200,00 **Unidade:** UNI **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 78,00 **Valor Total:** R\$15.600,00**Total:** R\$ 1.896.715,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 6/9

Hash do documento: DgDcTHLD+wcGPqkl596GqC7z26L8lr+Onb3WCPxv/4= 6 / 13

Descrição:CAMARA DE AR ARO 17 MOTO

Item: 72

Quantidade: 400,00 **Unidade:**

KM/R

Marca:

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 6,50 **Valor Total:** R\$2.600,00**Descrição:** KM RODADO SOCORRO BORRCHARIA



Item: 73

Quantidade: 150,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 45,00 **Valor Total:** R\$6.750,00

Descrição:CONSERTO DE PNEUS ARO 17.5



Item: 74

Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 45,00 **Valor Total:** R\$4.500,00

Descrição: TROCA PNEU ARO 17.5



Item: 75

Quantidade: 150,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 45,00 **Valor Total:** R\$6.750,00

Descrição:MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 17.5



Item: 76

Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 65,00 **Valor Total:** R\$6.500,00

Descrição: MONTAGEM E DESEMINTAGEM PNEU ARO 12 DIANTEIRO QUADRICICULO



Item: 77

Quantidade: 40,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

666,00

Valor Total: R\$26.640,00

Descrição:RECAPAGEM DE PNEU ARO 17



Item: 78

Quantidade: 50,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

671,00

Valor Total: R\$33.550,00**Descrição:**RECAPAGEM DE PNEU ARO 18

Item: 79

Quantidade: 50,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 30,00 **Valor Total:** R\$1.500,00**Descrição:**MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO18 MOTO

Item: 80

Quantidade: 300,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

160,00

Valor Total: R\$48.000,00**Descrição:**MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS ARO 24 TRATOR

Item: 81

Quantidade: 150,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 45,00 **Valor Total:** R\$6.750,00**Descrição:**CONSERTO DE PNEU ARO 19.5

Item: 82

Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 40,00 **Valor Total:** R\$4.000,00**Descrição:** TROCA DE PNEU ARO 19.5

Item: 83

Quantidade: 150,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 45,00 **Valor Total:** R\$6.750,00**Descrição:**MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 19.5



Total: R\$ 1.896.715,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 7/9

Hash do documento: DgDcTHLD+wcGPqklt596GqC7z26L8lr+Onb3WCPxv/4= 7 / 13

Item: 84

Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

145,00

Valor Total: R\$14.500,00

Descrição: VULCANIZAÇÃO DE PNEUS ARO 19.5



Item: 85

Quantidade: 150,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 35,00 **Valor Total:** R\$5.250,00

Descrição: TROCA DE BICO DE PNEU ARO 19.5



Item: 86

Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

650,00

Valor Total: R\$65.000,00

Descrição:RECAPAGEM DE PNEU ARO 19.5



Item: 87

Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 41,00 **Valor Total:** R\$4.100,00

Descrição:CONSERTO DE PNEUS ARO 19



Item: 88

Quantidade: 50,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 39,00 **Valor Total:** R\$1.950,00

Descrição: TROCA DE PNEUS ARO 19



Item: 89

Quantidade: 150,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

142,00

Valor Total: R\$21.300,00

Descrição: VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 19



Item: 90

Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 35,00 **Valor Total:** R\$3.500,00

Descrição: TROCA DE BICO DE PNEU ARO 19



Item: 91

Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$

472,50

Valor Total: R\$47.250,00

Descrição:RECAPAGEM DE PNEU ARO 19



Item: 92

Quantidade: 100,00 **Unidade:** SV **Marca:**

SERVIÇO

Modelo:

SERVIÇO

Preço Unitário: R\$ 35,00 **Valor Total:** R\$3.500,00

Descrição: TROCA DE BICO DE PNEU ARO 18



Total: R\$ 1.896.715,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/03/2024**, a contar do dia **03/03/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer

alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRA-TANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 8/9

Hash do documento: DgDcTHLD+wcGPqklt596GqC7z26L8lr+Onb3WCPxv/4= 8 / 13

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

L. A. MIOTTO BORRACHARIA EIRELI 13.230.994/0001-84

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 9/9

Hash do documento: DgDcTHLD+wcGPqklt596GqC7z26L8lr+Onb3WCPxv/4= 9 / 13

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO



Nome do Documento: ARP BORRACHARIA.pdf

Hash (SHA256): DgDcTHLD+wcGPqklt596GqC7z26L8lr+Onb3WCPxv/4=

Tamanho do Documento: 774954 bytes

Data de Recebimento do Documento: 03/03/2023 11:06:07

Status do Documento: Assinado

Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA



Nome do Arquivo de Assinatura: API_41756_13824_1759355723633478.pdf.api

Data da Assinatura: 03/03/2023 11:28:14 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

Local da Assinatura: Rua das itaubas - R. Piauí - Bairro São Francisco, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6522302, longitude=-59.7844536

IP de Origem do Acesso: 179.242.177.190

Operadora do IP de Origem: 179-242-177-190.3g.claro.net.br

Informações do Signatário



CPF: 396.***.***-72

E-mail: rv*****@gmail.com

Telefone: (65)99256-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 08:15:52 do dia 03/03/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura



Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

N° de Série: 4930328

Data: 03/03/2023 11:28:14

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: DgDcTHLD+wcGPqklt596GqC7z26L8lr+Onb3WCPxv/4= 10 / 13

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900



Signatário ARYADNE GUILHERME DA SILVA



Nome do Arquivo de Assinatura: API_41758_13824_1759355723633478.pdf.api

Data da Assinatura: 06/03/2023 11:23:40 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33

Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

Informações do Signatário



CPF: 364.***.***-86

E-mail: lj*****@comodoro.mt.gov.br

Telefone: (65)99627-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 11:01:35 do dia 06/03/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura



Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

N° de Série: 3397558

Data: 06/03/2023 11:23:39

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: DgDcTHLD+wcGPqklt596GqC7z26L8lr+Onb3WCPxv/4= 11 / 13

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900



Signatário LEIDE APARECIDA MIOTTO



Nome do Arquivo de Assinatura: API_41759_13824_1759355723633478.pdf.api

Data da Assinatura: 07/03/2023 10:11:13 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

Local da Assinatura: Avenida Paraná N°93E - Centro, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil **Geolocalização Aproximada:** latitude=-13.659658186046403, longitude=-59.78969615965562 **IP de Origem do Acesso:** 179.242.178.23

Operadora do IP de Origem: 179-242-178-23.3g.claro.net.br

Informações do Signatário



CPF: 009.***.***-93

E-mail: ay*****@gmail.com

Telefone: (65)99265-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 10:10:46 do dia 07/03/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura



Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING**N° de Série:** 3960455**Data:** 07/03/2023 10:11:13

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: DgDcTHLD+wcGPqklt596GqC7z26L8lr+Onb3WCPxv/4= 12 / 13

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

Signatário VANDERSON DA SILVA SANTOS

**Nome do Arquivo de Assinatura:** API_41757_13824_1759355723633478.pdf.api**Data da Assinatura:** 07/03/2023 10:49:52 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante**Local da Assinatura:** R. Bahia, 761 - Bairro São Francisco, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil**Geolocalização Aproximada:** latitude=-13.6535778, longitude=-59.7843738**IP de Origem do Acesso:** 179.42.60.33**Operadora do IP de Origem:** 179.42.60.33

Informações do Signatário

**CPF:** 052.***-**-56**E-mail:** va*****@gmail.com**Telefone:** (65)99981-******Validado por:** Consulta na Receita Federal**Cadastro validado às:** 08:54:42 do dia 07/03/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

**Carimbado por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110**Emissor:** AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING**N° de Série:** 3976247**Data:** 07/03/2023 10:49:52**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 02/2023****MUNICÍPIO DE COMODORO/MT****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 02/2023 - A**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 083/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 212/2022

No dia 20 de Janeiro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PANIFICADORA E MERCADO CHALE DO PAO CNPJ: 07.427.308/0001-67**Representante:** Nilson Correa**Telefone:** (65) 3283-1834**Email:** panificadoraemercadochaledopao@gmail.com**Endereço:** R CEARA, 207 - TERTULIA, Comodoro - MT - 78310-000**Item: 1 Quantidade:**

2.101,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

12,49

Valor Total:

R\$26.241,49

Descrição: ABACATE - Fruto de 1ª qualidade, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Apresentar o grau de desenvolvimento ideal para consumo humano. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deverá estar isento de sujidades, parasitas e larvas. Quanto às características microbiológicas, as frutas deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 2 Quantidade:

1.733,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

10,50

Valor Total:

R\$18.196,50

Descrição: ABACAXI PÉROLA - (peso acima de 1 kg cada) fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 3 Quantidade:

1.786,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

7,00

Valor Total:

R\$12.502,00

Descrição: ABÓBORA KABOTIÁ - grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 4 Quantidade:

1.523,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

9,62

Valor Total:

R\$14.651,26

Descrição: ABOBRINHA VERDE - selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 10 Quantidade:

1.208,00

Unidade: KG **Marca:** Região **Modelo:** Região **Preço Unitário:** R\$

19,99

Valor Total:

R\$24.147,92

Descrição: AGRIÃO - fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em maços. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 11 Quantidade:

1.208,00

Unidade: KG **Marca:** Região **Modelo:** Região **Preço Unitário:** R\$

21,99

Valor Total:

R\$26.563,92

Descrição: ALFACE – cressa, parte verde das hortalças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. Devem ser frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Não apresentar parasitas e larvas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.

**Item: 13 Quantidade:**

1.523,00

Unidade: PCT **Marca:** Campilar **Modelo:** Campilar **Preço Unitário:** R\$

6,28

Valor Total: R\$9.564,44

Descrição: AMIDO DE MILHO - produto amiláceo extraído de milho fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade, fermentação ou ranço. O amido deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem original de fábrica de 500 gramas com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Embalado em papel impermeável, limpo, não violado e acondicionado em caixas de papelão resistente, que garantam a integridade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.

**Item: 17 Quantidade:**

2.153,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

10,60

Valor Total:

R\$22.821,80

Descrição: BANANA DA TERRA - grande com médio grau de maturação, procedente de espécie sadia, não pode estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos e odores estranhos. Devem ser entregues em pencas, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Tamanho médio e uniforme, casca amarelo-escura, polpa bem consistente, de cor rosada e textura macia e compacta. Quanto às características microbiológicas, deverão obedecer aos padrões impostos pela LEGISLAÇÃO VIGENTE. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.

**Item: 18 Quantidade:**

4.620,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

8,30

Valor Total:

R\$38.346,00

Descrição: BANANA MAÇÃ - em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte - Climatizada, oriunda de plantas sadias, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando a sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, deverão obedecer aos padrões impostos pela LEGISLAÇÃO VIGENTE. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.

**Item: 19 Quantidade:**

4.515,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

9,43

Valor Total:

R\$42.576,45

Descrição: BANANA NANICA - em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte - Climatizada, oriunda de plantas saudáveis, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, com o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo imediato. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando a sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, deverão obedecer aos padrões impostos pela LEGISLAÇÃO VIGENTE. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 20 Quantidade:

2.993,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

6,70

Valor Total:

R\$20.053,10

Descrição: BATATA DOCE - de boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, (rachaduras e cortes), tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúda - branca/roxa/amarela. Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca.

Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. Quanto às características microbiológicas, estes deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 21 Quantidade:

4.200,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

9,44

Valor Total:

R\$39.648,00

Descrição: BATATA INGLESA – deve ser graúda selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.

Item: 22 Quantidade:

4.095,00

Unidade: UND **Marca:** Unibaby **Modelo:** Unibaby **Preço Unitário:** R\$

13,04

Valor Total:

R\$53.398,80

Descrição: BEBIDA LÁCTEA - constituído de leite, soro de leite, açúcar, acrescido de vitaminas e outras substâncias permitidas. Fermentada com polpa de fruta (sabor de salada de fruta, coco e morango). Embalagem de polietileno original de fábrica de 850 ml com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.



Item: 24 Quantidade:

4.095,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

7,15

Valor Total:

R\$29.279,25

Descrição: BETERRABA - de primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Hortifrutí de elevada qualidade, de tamanho médio, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência

de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. Quanto às características microbiológicas, estes deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 35 Quantidade:

1.386,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

15,30

Valor Total:

R\$21.205,80

Descrição: CAQUI - De primeira qualidade. Tamanho e coloração uniforme, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem apropriada.



Item: 40 Quantidade:

3.203,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

8,82

Valor Total:

R\$28.250,46

Descrição: CEBOLA - cebola - boa qualidade, opaca e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho médio, isenta de sujidade, acondicionada em saco plástico. Classificação média, não brotada, tenra e com brilho, turgescer, sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas, rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de doenças, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer à LEGISLAÇÃO VIGENTE. Quanto às características microscópicas, não deverá apresentar sujidades e parasitas. O produto deverá conter o peso na embalagem.



Item: 41 Quantidade:

5.408,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

9,39

Valor Total:

R\$50.781,12

Descrição: CENOURA - grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. A polpa deverá estar intacta e limpa. Quanto às características microbiológicas, os tubérculos devem obedecer aos padrões conforme LEGISLAÇÃO VIGENTE. Quanto às características microscópicas, não deverá apresentar sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá conter peso na embalagem.



Item: 43 Quantidade: 389,00 **Unidade:** CX **Marca:** Campilar **Modelo:** Campilar **Preço Unitário:** R\$

4,25

Valor Total: R\$1.653,25

Descrição: CHÁ DE ERVA DOCE - constituído de capítulos florais, folhas novas, brotos, de cor na cor verde pardacenta, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas. embalagem primaria: sachê individual e embalagem secundaria: caixa de papel contendo 10 sachês.



Item: 45 Quantidade: 610,00 **Unidade:** KG **Marca:** Região **Modelo:** Região **Preço Unitário:** R\$

21,68

Valor Total:

R\$13.224,80

Descrição: CHEIRO VERDE - Composto de cebolinha e salsinha. Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Próprias para o consumo devendo ser procedentes de plantas sadias, serem frescas, abrigadas dos raios solares, apresentarem grau de de-

envolvimento ideal quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor que são próprias da variedade; estejam livres de insetos e doenças, assim como de seus danos. Isenta de terra aderente, umidade anormal, odores e sabores estranhos. O maço deve se levemente amarrado. Quanto às características microbiológicas, estes deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá conter peso na embalagem.

■

Item: 46 Quantidade:

4.830,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

8,98

Valor Total:

R\$43.373,40

Total: R\$ 2.272.396,50

Descrição: CHUCHU - de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos - Legume de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Deve apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniforme e típico da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estejam livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estejam sujos de terra; não conterem corpos

estranhos aderentes, isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto às características microbiológicas, os legumes deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. Características microscópicas: Ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem conforme solicitação. O produto deverá conter o peso na embalagem.

■

Item: 55 Quantidade: 705,00 **Unidade:**

POTE

Marca: Triângulo **Modelo:** Triângulo **Preço Unitário:** R\$

7,05

Valor Total: R\$4.970,25

Descrição: DOCE DE LEITE - tipo cremoso, em pasta, composto de leite e açúcar - Doce de leite em pote plástico de 400g Características sensoriais (organolépticas): consistência cremosa ou pastosa, sem cristais perceptíveis sensorialmente; cor castanho caramelado proveniente da reação de Mail-lard; sabor e odor doce característico, sem sabores e odores estranhos. Não serão aceitos aqueles que estiverem com as embalagens estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto. Embalagem com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 6 meses.

■

Item: 63 Quantidade:

2.625,00

Unidade: KG **Marca:** Masson **Modelo:** Masson **Preço Unitário:** R\$

7,75

Valor Total:

R\$20.343,75

Descrição: FEIJÃO PRETO - Tipo 01, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg original de fábrica com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias.

■

Item: 66 Quantidade:

4.463,00

Unidade: KG **Marca:** Seara **Modelo:** Seara **Preço Unitário:** R\$

27,95

Valor Total:

R\$124.740,85

Descrição: FILÉ DE PEITO DE FRANGO - Filé de peito de frango congelado sem tempero, sem osso, sem pele, congelado -12 graus, embalado em plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo aproximadamente 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Caso o produto não atenda as especificações técnicas exigidas no termo, o mesmo deverá ser imediatamente substituído.



Item: 67 Quantidade:

3.833,00

Unidade: KG **Marca:** Masson **Modelo:** Masson **Preço Unitário:** R\$

5,99

Valor Total:

R\$22.959,67

Descrição: FLOCOS DE MILHO - Farinha de milho, tipo flocão, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica transparente e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de

05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.



Item: 70 Quantidade:

2.258,00

Unidade: PCT **Marca:** Masson **Modelo:** Masson **Preço Unitário:** R\$

4,85

Valor Total:

R\$10.951,30

Descrição: FUBÁ MIMOSO DE MILHO - produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, devendo ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitas. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. O produto deve ser fortificado de ferro e ácido fólico segundo a resolução nº 344 de 13/12/02. Embalagem de polietileno transparente de 01 quilo com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade de no mínimo 180 dias, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.



Item: 71 Quantidade:

3.045,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

17,95

Valor Total:

R\$54.657,75

Descrição: GOIABA - vermelha, fresca, de primeira, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, isenta de fertilizantes sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada de forma adequada para o seu manuseio. o produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 73 Quantidade: 180,00 **Unidade:** UND **Marca:** Nestle **Modelo:** Nestle **Preço Unitário:** R\$

6,98

Valor Total: R\$1.256,40

Total: R\$ 2.272.396,50

Descrição: IOGURTE ZERO LACTOSE - proteína isolada de soja, isento de lactose, acrescido de vitaminas e outras substâncias permitidas, de sabor morango - logurte fermentado, natural, obtido de leite pasteurizado, com adição de polpa de frutas ou saborizantes, com consistência cremosa ou líquida, em embalagem de filme de polietileno, com validade máximo de 30 dias, a partir da data de recebimento. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Embalagem de 170g. Sugestão: produto similar a frimesa/ paulista / Tirol.

**Item: 74 Quantidade:**

4.935,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

6,98

Valor Total:

R\$34.446,30

Descrição: LARANJA - Laranja pera, embalada em sacos transparentes, procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer aos padrões conforme LEGISLAÇÃO VIGENTE. No caso de frutos impróprios para consumo, à contratada se responsabiliza pela substituição dos mesmos. O produto deverá conter o peso na embalagem.

**Item: 76 Quantidade:**

20.370,00

Unidade:

LITRO

Marca: Vencedor **Modelo:** Vencedor **Preço Unitário:** R\$

6,30

Valor Total:

R\$128.331,00

Descrição: LEITE UHT INTEGRAL - leite longa vida - UHT integral, teor de matéria gorda composto carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, gorduras trans 0g, fibra alimentar 0g, sódio e cálcio, recipiente hermético em tipo tetra pak com 1 litro e validade de no mínimo 90 dias, com registro no ministério da agricultura - Leite UHT ou longa vida, INTEGRAL, submetido a altas temperaturas durante o seu processo de fabricação, porém com a preservação de seus nutrientes. Ausência total de bactérias e antibióticos e não deve apresentar adição de água. O leite deve atender as características sensoriais exigidas pelo Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Produtos Lácteos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: aspecto líquido, cor branca, odor e sabor característicos, sem sabores nem odores estranhos e as seguintes características físico-químicas para o leite integral: no mínimo 3% de gordura, acidez entre 14 e 18 °D, estabilidade ao álcool de 68% e, no mínimo, 8,2% de desengordurado. Embalagem cartonada, específica para o produto longa vida, que acondicione um (01) litro de leite. Deverá conter em uma porção de 200 ml 132 Kcal, 10g de Carboidrato, 6,6g de Proteína, 7,4g de Gordura Total, 4,8g de Gordura Saturada, 0g de Gordura Trans, 0g de Fibra, 229mg de Cálcio e 163mg de Sódio. Validade mínima de 180 dias. (Sugestão: Produto similar a Iacbon/ Italc/Piracanjuba.

**Item: 78 Quantidade:**

1.261,00

Unidade: UND **Marca:** Pinduca **Modelo:** Pinduca **Preço Unitário:** R\$

12,99

Valor Total:

R\$16.380,39

Descrição: LENTILHA EM GRÃOS - tipo 1, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. acondicionado em saco plástico, validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega. Pacote de 500 g.

**Item: 79 Quantidade:**

1.208,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

7,98

Valor Total: R\$9.639,84

Descrição: LIMÃO - Limão taiti. Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou

provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à casca, isentos de umidade externa

anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 80 Quantidade: 893,00 **Unidade:** KG **Marca:** Sadia **Modelo:** Sadia **Preço Unitário:** R\$

29,90

Valor Total:

R\$26.700,70

Descrição: LINGUIÇA CALABRESA - linguiça suína defumada – tipo calabresa. embalagem em filme PVC transparente a vácuo, resfriada e inspecionada pelos órgãos oficiais (SIM, SIP OU SIF) de acordo com as portarias do ministério da agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da resolução da Anvisa n.105 de 19/05/99 e vigilância sanitária. não serão aceitos atrasos, o que pode prejudicar o cumprimento do cardápio estipulado pela equipe de nutricionistas. caso o produto não atenda as especificações técnicas exigidas no termo, o mesmo deverá ser imediatamente substituído.



Item: 83 Quantidade:

5.880,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

13,97

Valor Total:

R\$82.143,60

Descrição: MAÇÃ - Maçã Nacional Fuji/Gala Classificação 163-175, produto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica ou por insetos e doenças que afetem suas características. Não conter substância terrosa sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos.

Tamanho médio e uniforme. A fruta poderá ser acondicionada em sacos plásticos transparentes, desde que os mesmos contenham o peso na embalagem.



Total: R\$ 2.272.396,50

Item: 87 Quantidade:

3.885,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

13,61

Valor Total:

R\$52.874,85

Descrição: MAMÃO FORMOSA - Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios das variedades, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Sem umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, as frutas deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 88 Quantidade:

3.570,00

Unidade: KG **Marca:** Região **Modelo:** Região **Preço Unitário:** R\$

8,99

Valor Total:

R\$32.094,30

Descrição: MANDIOCA - limpa, descascada, cortada em pedaços pequenos e congelada. Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Próprios para consumo devendo ser oriundos de vegetais sadios, com co-

lheita recente, livre de terra aderente à casca. Estarem isentos de odor e sabor estranhos, resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas. Obedecer aos padrões da legislação vigente. A embalagem primária do produto deverá ser de saco de polietileno ou polipropileno transparente, atóxico, resistente, com indicação de peso e data de validade.



Item: 89 Quantidade:

2.520,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

10,50

Valor Total:

R\$26.460,00

Descrição: MANGA TOMMY - selecionada, fresca, de ótima qualidade, firme, aroma e cor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, em médio grau de maturação. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.



Item: 90 Quantidade:

1.440,00

Unidade: UND **Marca:** Qualy **Modelo:** Qualy **Preço Unitário:** R\$

39,50

Valor Total:

R\$56.880,00

Descrição: MANTEIGA COM SAL - Ingredientes: creme de leite e cloreto de sódio. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de bolores. Embalagem primária de 500g com proteção de papel aluminizado após a tampa e com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Sugestão: produto similar a piracanjuba/ Italc.



Item: 92 Quantidade:

1.733,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

16,98

Valor Total:

R\$29.426,34

Descrição: MARACUJÁ - Maracujá de primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não conter substância terrosa sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, as frutas deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.

Item: 93	Quantidade:	Unidade:	Marca: Qualy	Modelo: Qualy	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	1.366,00	POTE			13,98	R\$19.096,68

Descrição: MARGARINA - produto industrializado pela hidrogenação de óleos vegetais (65 % lipídios), isenta de gordura trans. Enriquecida de vitaminas, adicionada de sal. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de bolores. Embalagem primária de 500g com proteção de papel aluminizado após a tampa e com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e

informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Sugestão: produto similar a qualy/delicia/vigor.



Item: 94 Quantidade:

3.255,00

Unidade: KG **Marca:** Região **Modelo:** Região **Preço Unitário:** R\$

7,98

Valor Total:

R\$25.974,90

Descrição: MELANCIA - redonda/comprida, fruto sadio, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estejam danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou doenças, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à casca, estejam isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem. Caso o produto seja partido/cortado e o mesmo não esteja próprio para consumo o mesmo deverá ser substituído de imediato.



Item: 95 Quantidade:

2.940,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

9,98

Valor Total:

R\$29.341,20

Total: R\$ 2.272.396,50

Descrição: MELÃO - nacional fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, as frutas deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem. Caso o produto seja partido/cortado e não esteja próprio para consumo o mesmo deverá ser substituído de imediato.



Item: 96 Quantidade:

2.310,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

14,98

Valor Total:

R\$34.603,80

Descrição: MEXERICA - Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios das variedades, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estejam danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 100

Quantidade: 631,00 **Unidade:** UND **Marca:** Sorpan **Modelo:** Sorpan **Preço Unitário:** R\$

18,08

Valor Total:

R\$11.408,48

Descrição: MISTURA PARA PÃO DE QUEIJO - embalagem de 1 kg.



Item: 101

Quantidade: 400,00 **Unidade:** PCT **Marca:** Zaeli **Modelo:** Zaeli **Preço Unitário:** R\$

3,47

Valor Total: R\$1.388,00

Descrição: NOZ MOSCADA - em pó, constituída de amêndoas secas e moídas, com aspecto cor cheiro e sabor próprios, isenta de mofo e substâncias estranhas, acondicionado em embalagem apropriada. Noz-moscada moída, embalagem contendo 05g, com identificação do produto e prazo de validade.



Item: 102

Quantidade: 201,00 **Unidade:** UND **Marca:** Vitaliv **Modelo:** Vitaliv **Preço Unitário:** R\$

18,25

Valor Total: R\$3.668,25

Descrição: ÓLEO DE GIRASSOL - produto obtido da semente do girassol que sofreu processo tecnológico adequado como de moagem, neutralização, clarificação, frigorificação de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas limpas e sãs. Embalagem em polietileno tereftalato (pet) de 900 ml com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.



Item: 103

Quantidade:

4.830,00

Unidade: UND **Marca:** Liza **Modelo:** Liza **Preço Unitário:** R\$

9,49

Valor Total:

R\$45.836,70

Descrição: ÓLEO DE SOJA - óleo comestível - soja, obtido de espécie vegetal, embalado em embalagem apropriada em litros. Refinado tipo 1, que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação e frigorificação. Produto refinado e de acordo com os padrões legais. Deverá conter Vitamina E, e ser acondicionado em embalagens plásticas/pet de 900 ml com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Validade mínima de 4 meses.



Item: 105

Quantidade:

4.095,00

Unidade: DZ **Marca:** Granja

Tangará

Modelo: Granja Tangará**Preço Unitário:** R\$

13,98

Valor Total:

R\$57.248,10

Descrição: OVOS DE GALINHA - branco, grande, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Manipulado em condições higiênicas e provenientes de animais sadios. Isento de sujidades, trincos e quebras na casca. De produção recente e embalada em cartelas de 12 unidades com carimbo do

SIF, data da embalagem e validade. Deve atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal – RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 – CIPOA/MA. Entregar conforme solicitado pelas Unidades Escolares.



Item: 106

Quantidade:

5.775,00

Unidade: KG **Marca:** Chalé do

pão

Modelo: Chalé do pão**Preço Unitário:** R\$

23,45

Valor Total:

R\$135.423,75

Descrição: PÃO DE CACHORRO – QUENTE (hot-dog) - fresco com características organolépticas próprias. Tamanho uniforme e boa apresentação, entrega nas escolas quando solicitado. Peso aproximado de 35 a 50g, com vida útil de 05 dias. Características: Produto fermentado, preparado com farinha de trigo, sal e água, que se caracteriza cor na parte superior castanho e miolo de cor branco de textura e granulação fina. Estar isento de odor e sabor estranho e com boa fermentação. Obedecer aos padrões de higiene conforme a legislação vigente. O produto deverá apresentar o peso na embalagem. Fabricação: deverá ser fabricado no máximo 01 dia antes da entrega.



Item: 107

Quantidade:

6.090,00

Unidade: KG **Marca:** Chalé do

pão

Modelo: Chalé do pão**Preço Unitário:** R\$

23,90

Valor Total:

R\$145.551,00

Descrição: PÃO FRANCÊS - Peso aproximado de 50g. Características: Produto fermentado, preparado com farinha de trigo, sal e água, que se caracteriza por casca crocante de cor uniforme castanho dourado e miolo de cor branco de textura e granulação fina. Estar isento de odor e sabor estranho e com boa fermentação. Obedecer aos padrões de higiene conforme a legislação vigente. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 108

Quantidade:

1.785,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

8,98

Valor Total:

R\$16.029,30

Descrição: PEPINO CAIPIRA - Produto de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Próprios para o consumo, procedentes de plantas genuínas e sadias, apresentarem grau ideal e uniformidade e desenvolvimento quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor que são próprios da variedade.

Estarem livres de enfermidades e lesão de origem mecânica ou produzida por insetos ou doenças. Isentos de terra, produtos químicos e corpos estranhos

aderentes na casca. Sem umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 109

Quantidade: 841,00 **Unidade:** KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

11,98

Valor Total:

R\$10.075,18

Descrição: PIMENTÃO - verde, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Produto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou por insetos e doenças que afetem suas características. Não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 110

Quantidade:

1.628,00

Unidade: KG **Marca:** Brasfrut **Modelo:** Brasfrut **Preço Unitário:** R\$

23,79

Valor Total:

R\$38.730,12

Descrição: POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA - congelada, pasteurizada, sem açúcar, sabor acerola, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substância estranhas, com rendimento médio de 1 parte de polpa p/ 6 partes de água, acondicionado em saco plástico transparente



Item: 111

Quantidade:

1.628,00

Unidade: KG **Marca:** Brasfrut **Modelo:** Brasfrut **Preço Unitário:** R\$

20,98

Valor Total:

R\$34.155,44

Descrição: POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA - congelada, pasteurizada, sem açúcar, sabor goiaba, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, com rendimento médio de 1 parte de polpa p/ 6 partes de água, acondicionado em saco plástico transparente.



Item: 112

Quantidade:

1.628,00

Unidade: KG **Marca:** Brasfrut **Modelo:** Brasfrut **Preço Unitário:** R\$

24,95

Valor Total:

R\$40.618,60

Descrição: POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MANGA - congelada, pasteurizada, sem açúcar, sabor manga, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, com rendimento médio de 1 parte de polpa p/ 6 partes de água, acondicionado em saco plástico transparente.



Item: 113

Quantidade:

1.628,00

Unidade: KG **Marca:** Brasfrut **Modelo:** Brasfrut **Preço Unitário:** R\$

29,49

Valor Total:

R\$48.009,72

Descrição: POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR UVA - congelada, pasteurizada, sem açúcar, sabor uva, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, com rendimento médio de 1 parte de polpa p/ 6 partes de água, acondicionado em saco plástico transparente.



Item: 117

Quantidade:

3.203,00

Unidade: KG **Marca:** Lactfort **Modelo:** Lactfort **Preço Unitário:** R\$

68,99

Valor Total:

R\$220.974,97

Descrição: QUEIJO MUSSARELA - Queijo tipo mussarela com registro no SIF, SISE/MT ou SIM. Produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado e resfriado. O produto deverá ser entregue em peças na embalagem original ou fatiado quando solicitado pela unidade escolar. No caso de entrega de queijo fatiado, este procedimento deverá ser feito no dia da entrega, e onde deverá ser entregue em peça a mesma precisa estar em embalagem original a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.



Item: 118

Quantidade: 999,00 **Unidade:** KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

17,19

Valor Total:

R\$17.172,81

Descrição: QUIABO - liso, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos, acondicionado em saco plástico. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 119

Quantidade:

5.985,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

7,97

Valor Total:

R\$47.700,45

Descrição: REPOLHO - branco, liso, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, ótima qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem rachaduras ou cortes. Produto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões

de origem física, mecânica ou por insetos e doenças que afetem suas características. Não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 121

Quantidade:

1.471,00

Unidade: KG **Marca:** Estrela **Modelo:** Estrela **Preço Unitário:** R\$

12,00

Valor Total:

R\$17.652,00

Descrição: SALSICHA TIPO HOT DOG - elaborada com a mistura de carne de frango, carne e gordura suína, carne de peru, fécula de soja e condimentos naturais. não contem glúten, congelada. As embalagens deverão ter selo de procedência com data de validade, selo de inspeção federal (SIF), composição e informação nutricional, peso e demais especificação exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA. A temperatura no ato do recebimento não deverá ultrapassar a 7°C (produto congelado). O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Não serão aceitos produtos onde haja presença de manchas esbranquiçadas, verdes ou cinzas, amolecimento ou perda da consistência original, odor desagradável, ruptura ou danificação da embalagem original, ou que haja água dentro da embalagem. Os pacotes devem apresentar o peso na embalagem. O produto deve apresentar aspecto homogêneo e íntegro da embalagem e do conteúdo, firmeza e consistência própria do produto, com odor agradável e próprio.

**Total: R\$ 2.272.396,50**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/01/2024**, a contar do dia **20/01/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer

entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRA-TANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PANIFICADORA E MERCADO CHALE DO PAO 07.427.308/0001-67

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023 - B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 212/2022

No dia 20 de Janeiro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COMERCIAL LUAR EIRELI CNPJ: 02.545.557/0001-33

Representante: COMERCIAL LUAR EIRELI

Telefone: (65) 3665-5311

Email: comercial.luar@hotmail.com

Endereço: AV RAD. EDSON LUIZ DA SILVA, 1037 - TIJUCAL, Cuiabá - MT - 78088-000



Item: 5 Quantidade:

841,00

Unidade: PCT **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

2,05

Valor Total:

R\$1.724,05

Descrição: AÇAFRÃO EM PÓ - pacote de 30 gramas. Açafrão em pó homogêneo, na cor pardo avermelhada, com odor característico. Embalagem primária transparente contendo 30 gramas. O produto e a embalagem devem obedecer a legislação vigente.



Item: 7 Quantidade:

128,00

Unidade: UND **Marca:** LINEA **Modelo:** LINEA **Preço Unitário:** R\$

22,90

Valor Total:

R\$2.931,20

Descrição: ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO DIET - alimento achocolatado em pó - do tipo diet obtido pela mistura de maltodextrina, cacau lecitinado, leite desnatado em pó, soro de leite, vitaminas e minerais, edulcorantes artificiais: ciclamato de sódio, aspartame, sacarina sódica e ace-sulfame de potássio, aromatizante e antiemético dióxido de silício. não contém glúten. redução de, pelo menos, 39% de calorias. - Frasco de 210g, contendo: Maltodextrina, Cacau Lecitinado, Leite Desnatado em Pó, Soro de Leite, Vitaminas e Minerais (Minerais: Ferro, Zinco e Selênio, Vitaminas: A, D, E, B1,

B2, C, Niacina, Ácido Pantotênico, B6, Ácido Fólico, B12), Edulcorantes Artificiais: Ciclamato de Sódio, Aspartame, Sacarina Sódica e Acesulfame de potássio, Aromatizante e Antiemético Dióxido de Silício. Não Contém Glúten. Contém Fenilalanina. Produto similar a stevita/italac/lowçucar.



Item: 9 Quantidade: 64,00 **Unidade:** UND **Marca:** ADOCYL **Modelo:** ADOCYL **Preço Unitário:** R\$

8,20

Valor Total: R\$524,80

Descrição: ADOÇANTE STÉVIA - Adoçante dietético líquido – 100% stévia. Ingredientes: água, edulcorantes naturais glicosídeos de steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio acidulante: ácido cítrico. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 100ml. Prazo de validade mínimo 1 ano a contar a partir da data de entrega.



Item: 15 Quantidade:

137,00

Unidade: PCT **Marca:** TIO LINO **Modelo:** TIO LINO **Preço Unitário:** R\$

5,55

Valor Total: R\$760,35

Descrição: ARROZ INTEGRAL - arroz longo, fino, tipo 1, integral em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e quantidade de produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 1 Kg.



Item: 26 Quantidade:

326,00

Unidade: PCT **Marca:** DALLAS **Modelo:** DALLAS **Preço Unitário:** R\$

4,49

Valor Total:

R\$1.463,74

Descrição: BISCOITO DOCE SEM LACTOSE - Biscoito doce sem recheio - tipo bolacha, sem lactose, composta de farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagem apropriada. - Biscoito doce isento de lactose, proteína do leite e/ou traços de leite. Sabores diversos: Coco, Leite, Maisena, Maria, Chocolate e Nata. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica. Validade mínima de 6 meses. Embalagem de 400 g. Sugestão: produto similar a marilan/ mabel/dallas).



Item: 28 Quantidade:

274,00

Unidade: UND **Marca:** AMAVITA **Modelo:** AMAVITA **Preço Unitário:** R\$

4,49

Valor Total:

R\$1.230,26

Total: R\$ 384.870,60

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/6

Descrição: BISCOITO SALGADO DE POLVILHO – Tradicional, pacote de 100 gr – sem glúten e sem lactose – produzido a partir de polvilho, gordura vegetal, ovos, sal, pode conter amido de milho. Sem soja. Empacotado convencionalmente em embalagem de polietileno transparente, com dados de identificação, informações nutricionais, peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação. Prazo de validade de no mínimo 03 meses a partir da data de entrega.



Item: 29 Quantidade:

274,00

Unidade: UND **Marca:** PITSTOP **Modelo:** PITSTOP **Preço Unitário:** R\$

4,90

Valor Total:

R\$1.342,60

Descrição: BISCOITO SALGADO INTEGRAL - biscoito com sal - tipo integral, obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada aromatizado artificialmente, composição básica com farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, glúten, extrato de malte, fermento biológico, com aspecto de massa torrada, cor e cheiro próprios, sabor salgado, acondicionado em embalagem apropriada, conforme resolução RDC n° 263 de 22/09/2005 da ANVISA, resolução CNNPA n° 12 de 1978 da ANVISA - Em pacotes de 156g contendo 6 unidades de 26g cada.



Item: 30 Quantidade:

316,00

Unidade: PCT **Marca:** DALLAS **Modelo:** DALLAS **Preço Unitário:** R\$

4,49

Valor Total:

R\$1.418,84

Descrição: BISCOITO SALGADO SEM LACTOSE - biscoito com sal - tipo salgado, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, sal refinado, água e outras substâncias alimentícias permitidas, isento de lactose, proteína do leite e e/ou traços de leite, acondicionado em pacote plástico resistente, com 400 gramas - Biscoito salgado tipo cream cracker ou água e sal, isento de lactose, proteína do leite e/ou traços de leite. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica. Validade mínima de 6 meses. Embalagem de 400 g. Sugestão: produto similar a marilan/ mabel/dallas).



Item: 32 Quantidade:

894,00

Unidade: PCT **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

2,30

Valor Total:

R\$2.056,20

Descrição: CANELA EM CASCA - de 10 gramas cada. Embalagem de polietileno transparente original de fábrica com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações nutricionais, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.



Item: 33 Quantidade:

894,00

Unidade: PCT **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

2,15

Valor Total:

R\$1.922,10

Descrição: CANELA EM PÓ - de 10 gramas cada. Embalagem de polietileno transparente original de fábrica com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações nutricionais, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.



Item: 34 Quantidade:

1.680,00

Unidade: PCT **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

3,40

Valor Total:

R\$5.712,00

Descrição: CANJQUINHA AMARELA - Quirera de milho amarelo. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor ou cheiro não característico. Deve ser fabricada com matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Embalagem primária de 500 gramas de polietileno transparente atóxico bem lacrado. Validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.



Item: 38 Quantidade:

4.988,00

Unidade: KG **Marca:** SIER **Modelo:** SIER **Preço Unitário:** R\$

23,94

Valor Total:

R\$119.412,72

Descrição: CARNE DE CHARQUE - charque tradicional sem adição de conservantes. Tipo traseiro. Embaladas em sacos plásticos transparentes e atóxico, a vácuo, limpo, não violado, resistente. Com prazo de validade mínima de 6 meses após a entrega. Embalagem aproximada de 500 gramas.



Item: 47 Quantidade:

1.629,00

Unidade: PCT **Marca:** ADELCOCO **Modelo:** ADELCOCO **Preço Unitário:** R\$

4,15

Valor Total:

R\$6.760,35

Descrição: COCO RALADO - coco ralado - amêndoas de coco puro, parcialmente desidratado, obtido por processo tecnológico adequado, com umidade máxima de 4% p/p e lipídios entre 35% a 60%, isento de impurezas, sujidades e ranço, acondicionado em embalagem apropriada - Produto de boa qualidade, sem adição de açúcar, isento de substâncias estranhas em sua composição, com embalagem de 100g. Com registro no ministério da saúde, data de empacotamento e prazo de validade aparente. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 6 meses.



Item: 48 Quantidade:

1.367,00

Unidade: PCT **Marca:** SINHA **Modelo:** SINHA **Preço Unitário:** R\$

5,00

Valor Total:

R\$6.835,00

Descrição: COLORÍFICO – Colorífico natural de urucum em pó, fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos são, limpos, dessecados e moídos de coloração vermelho intenso, apresentar aspecto, cor cheiro e sabor característico do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, rotulagem, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a RDC nº 276/2005. Pacote com 500g.



Total: R\$ 384.870,60

Item: 53 Quantidade:

809,00

Unidade: UND **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

3,15

Valor Total:

R\$2.548,35

Descrição: CRAVO DA ÍNDIA – embalagem contendo 10 gramas.



Item: 56 Quantidade:

474,00

Unidade: UND **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

2,20

Valor Total:

R\$1.042,80

Descrição: ERVA – DOCE – Em grão, de primeira qualidade apresentando tamanho e conformação uniformes, de espécime de vegetais genuínos, isento de fermentação e mofo, homogênea, com aspecto, cheiro e sabor próprios, isenta de sujidades, parasita e larvas, acondicionada em embalagem de 10 gramas, apropriada, com identificação do produto, ingrediente, marca do fabricante e demais informações exigidas pela legislação.



Item: 57 Quantidade:

159,00

Unidade: UND **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

4,80

Valor Total: R\$763,20**Descrição:** ESSÊNCIA DE BAUNILHA – Embalagem de plástico de 30 ml.**Item: 58 Quantidade:**

1.734,00

Unidade: UND **Marca:** VAL **Modelo:** VAL **Preço Unitário:** R\$

2,45

Valor Total:

R\$4.248,30

Descrição: EXTRATO DE TOMATE - produto resultante da concentração da polpa do tomate por processo tecnológico, sem adição de sal, açúcar, conservadores e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação. Embalagem sachê aluminizado de 300 gramas sendo que esta deve estar inteira, sem perfurações e apresentar a identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 6 meses. (Sugestão: Produto similar a fugini.

**Item: 59 Quantidade:**

337,00

Unidade: KG **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

8,75

Valor Total:

R\$2.948,75

Descrição: FARINHA DE ARROZ - não contem glúten, sendo ideal para celíacos (intolerantes permanentes ao glúten) ou dietas com restrição ao glúten, uma proteína presente no trigo, aveia, malte, centeio e cevada. A doença celíaca provoca danos às vilosidades do intestino delgado e prejudica a absorção dos alimentos. Deve conter em uma porção de 50g, 179 kcal, 39g de carboidratos, 4,1g de proteína, 0,7g de gordura total, 0,5g de gordura saturada e ser isento em gordura trans, fibras e sódio. Não devem estar úmidas, fermentadas ou rançosas; embaladas em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e informações nutricionais, número do lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote com 1kg.

**Item: 60 Quantidade:**

3.885,00

Unidade: PCT **Marca:** FAVORITA **Modelo:** FAVORITA **Preço Unitário:** R\$

7,15

Valor Total:

R\$27.777,75

Descrição: FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca, fina, branca, torrada, tipo 1, fabricada a partir de matérias-primas limpas e isentas de matéria terrosa e parasita. Não devem estar úmidas, fermentadas ou rançosas; embaladas em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e informações nutricionais, número do lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote com 1 kg.

**Item: 61 Quantidade:**

3.780,00

Unidade: PCT **Marca:** DALLAS **Modelo:** DALLAS **Preço Unitário:** R\$

5,25

Valor Total:

R\$19.845,00

Descrição: FARINHA DE TRIGO - enriquecida com ferro e ácido fólico. Tipo especial. Obtidos de grãos de trigo são, limpos e isentos de matéria terrosa e parasita. Não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer a legislação vigente, embalada em pacotes de 1 kg. Deve conter em uma porção de 50 gramas do alimento de 1,0 g a 1,4 g de fibra alimentar na informação nutricional. Prazo mínimo de validade de no mínimo 5 meses após a entrega.



Item: 64 Quantidade:

1.103,00

Unidade: UND Marca:

FLEISCHMANN

Modelo:

FLEISCHMANN

Preço Unitário: R\$

7,50

Valor Total:

R\$8.272,50

Descrição: FERMENTO BIOLÓGICO SECO - instantâneo para pão em embalagem de sachê de 125 gramas. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de fabricação de até 30 dias.



Item: 65 Quantidade:

1.943,00

Unidade: UND Marca: CAIPIRA Modelo: CAIPIRA Preço Unitário: R\$

3,22

Valor Total:

R\$6.256,46

Descrição: FERMENTO QUÍMICO EM PÓ - fermento químico - tipo em pó, composto de pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, fosfato monocalcico - Embalagem em pote plástico de 100g. Ingredientes básicos: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio, conforme legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de fabricação de até 30 dias.



Total: R\$ 384.870,60

Item: 77	Quantidade:	Unidade:	Marcas:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	505,00	LITRO	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	7,70	R\$3.888,50

Descrição: LEITE UHT ZERO LACTOSE - leite longa vida - processado por UHT (ultra high temperature), zero lactose, apresentação na forma líquida embalagem contendo 1.000 ml, com validade acima de 90 (noventa) dias na data de entrega. Não será aceito produto com características organolépticas anormais. O produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. Na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido - Leite UHT ou longa vida, para dietas com restrição de lactose. Submetido a altas temperaturas durante o seu processo de fabricação, porém com a preservação de seus nutrientes. Ausência total de bactérias e antibióticos e não deve apresentar adição de água. O leite deve atender as características sensoriais exigidas pelo Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Produtos Lácteos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: aspecto líquido, cor branca, odor e sabor característicos, sem sabores nem odores estranhos e as seguintes características físico-químicas para o leite integral: no mínimo 6 a 2,9% de gordura, estabilidade ao álcool de 68% e, no mínimo, 8,3% de desengordurado. Embalagem cartonada, específica para o produto longa vida, que acondicione um (01) litro de leite. Deverá conter em uma porção de 200 ml 83 Kcal, 9,2g de Carboidrato, 6,2g de Proteína, 2,4g de Gordura Total, 1,4g de Gordura Saturada, 0g de Gordura TRANS, 9,2g de açúcar, 4,6g de glicose, 4,6g de galactose, 0g de Fibra, 243mg de Cálcio, 120mg de Sódio e 0g de Lactose. Validade mínima de 180 dias. Sugestão: Produto similar a piracanjuba/ninho/ Italc..



Item: 82 Quantidade:

569,00

Unidade: UND Marca: BOM GOSTO Modelo: BOM GOSTO Preço Unitário: R\$

2,05

Valor Total:

R\$1.166,45

Descrição: LOURO - desidratado, deve ser constituído de folhas sãs, limpas e secas, deve apresentar coloração verde pardacenta, cheiro aromático, aspecto e sabor característico. Embalagem: atóxica, em sachês, de 5g. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente. A validade não poderá ser inferior a 12 meses.



Item: 84 Quantidade:

337,00

Unidade: PCT **Marca:** URBANO **Modelo:** URBANO **Preço Unitário:** R\$

5,04

Valor Total:

R\$1.698,48

Descrição: MACARRÃO DE ARROZ - Macarrão de arroz tipo parafuso, sem ovos, sem glúten, rico em vitamina A. Em embalagem de 500 gramas. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.



Item: 97 Quantidade:

2.625,00

Unidade: PCT **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

4,35

Valor Total:

R\$11.418,75

Descrição: MILHO PARA CANJICA - Produto dos grãos ou pedaços de milho provenientes da espécie (zea mays) que apresentam ausência parcial ou total do gérmen, em função do processo de escarificação mecânica. Os grãos de coloração branca de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de polietileno transparente de 500 gramas com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.



Item: 104

Quantidade:

621,00

Unidade: PCT **Marca:** BOM GOSTO **Modelo:** BOM GOSTO **Preço Unitário:** R\$

6,60

Valor Total:

R\$4.098,60

Descrição: ORÉGANO - em folhas secas, obtido de espécimes vegetais genuínos, grãos são e limpos, de coloração verde pardacenta, com cheiro aromático e sabor próprio, isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico, transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Produtos naturais constituídos de folhas genuínas da espécie, sãs, limpas, desidratado e específico para culinária.

Características físicas e químicas de acordo com a legislação vigente. Embalagens com 100g.



Item: 115

Quantidade:

632,00

Unidade: PCT **Marca:** CAIPIRA **Modelo:** CAIPIRA **Preço Unitário:** R\$

9,55

Valor Total:

R\$6.035,60

Descrição: POLVILHO DOCE - Branca, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, isento de sujidades, parasitas e larvas Produto amiláceo extraído da mandioca, que sofreu processo de fermentação, deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. Sob a forma de pó deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalados em papel impermeável, limpo, não violado que garantam a integridade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses. Pacote com 01 Kg.



Item: 122

Quantidade:

6.090,00

Unidade: UND **Marca:** 88 **Modelo:** 88 **Preço Unitário:** R\$

10,75

Valor Total:

R\$65.467,50

Descrição: SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL - em lata, peso líquido de 250 gramas. A embalagem não deve estar estufada, amassadas e violadas; deve estar isenta de ferrugem e ser resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.



Item: 123

Quantidade: 211,00 **Unidade:** UND **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

8,75

Valor Total:

R\$1.846,25

Total: R\$ 384.870,60

Descrição: SEQUILHOS SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE - biscoito doce sem recheio - do tipo sequilho, composição básica amido de milho e/ou mandioca, açúcar, gordura vegetal, ovos, sal e aromatizante, não contem glúten, não contem lactose, sabor leite, coco ou nata. Biscoitos doces obtidos pela mistura de amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos aos processos de amassamento e cocção. Apresentação em formato de rosquinhas, com textura crocante, sem cobertura e sem recheio. Isento de: glúten, lactose, leite e derivados e corantes artificiais. Embalagem primária: pacotes de polipropileno atóxico, resistente, hermeticamente fechado sem contato manual. Embalagem de 300 a 350 gramas. Validade mínima de 6 meses após data de entrega.



Item: 124

Quantidade:

1.366,00

Unidade: PCT **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

5,20

Valor Total:

R\$7.103,20

Descrição: TAPIOCA - farinha de mandioca - tipo goma de tapioca, fécula extraída da mandioca, substancia farinácea, na cor branca, isenta de sujidades, acondicionada em saco plástico, transparente - tapioca, granulada, tipo i. produto amiláceo derivado da raiz da mandioca de acordo com o processo tecnológico de fabricação utilizado. em pó fino com grânulos de coloração branca, úmido com odor característico de mandioca. de procedência nacional. embalagem plástica resistente, transparente, incolor, capacidade de 500g. não contém glúten. produto 100% natural.



Item: 126

Quantidade:

2.835,00

Unidade: PCT **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

6,18

Valor Total:

R\$17.520,30

Descrição: TRIGO PARA KIBE - trigo para quibe – trigo em grão integral, torrado e moído, pacote contendo 500 gramas - Trigo para kibe, fabricada a partir de matérias-primas limpas e isentas de matéria terrosa e parasitas. Não devem estar úmidas, fermentadas ou rançosas; embaladas em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e informações nutricionais, número do lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.



Item: 127

Quantidade:

1.313,00

Unidade: UND **Marca:** PAIOL **Modelo:** PAIOL **Preço Unitário:** R\$

18,30

Valor Total:

R\$24.027,90

Descrição: UVA PASSA BRANCA - uva-passa desidratada, branca, sem semente, livre de fungos; embalagem hermeticamente fechada e rotulada conforme legislação vigente, pacote contendo 200 g.



Item: 128

Quantidade:

1.313,00

Unidade: UND **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

9,75

Valor Total:

R\$12.801,75

Descrição: UVA PASSA PRETA - uva-passa desidratada, preta, sem semente, livre de fungos; embalagem hermeticamente fechada e rotulada conforme legislação vigente, pacote contendo 200 g.



Total: R\$ 384.870,60



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/01/2024**, a contar do dia **20/01/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 5/6

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL LUAR EIRELI 02.545.557/0001-33

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 6/6

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023 - C

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 212/2022

No dia 20 de Janeiro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ: 27.981.389/0001-50 Representante: NATALIA CONCEICAO HONORATO DA SILVA BARBOSA

Telefone: (65) 3054-7466

Email: nabellacomercios@gmail.com

Endereço: R TELES PIRES, 314 - DOM AQUINO, Cuiabá - MT - 78015-290



Item: 6 Quantidade: 3.203,00 Unidade: PCT Marca: MARATA Modelo: 400gr Preço Unitário: R\$ 4,58 Valor Total: R\$14.669,74

Descrição: ACHOCOLATADO EM PÓ - instantâneo, tradicional, base de açúcar, cacau em pó, maltodextrina, lecitina de soja, sal, vanilina em pó, onde contenham em uma porção de 20g, 75 Kcal, 18g de Carboidratos, 0,8g de Proteínas, 0,0g Gordura Total e isento de Gordura Saturada e Gordura Trans e 20 mg de sódio. Não deve conter glúten. Alérgicos pode conter traços de leite e traços de soja. embalagem de polietileno original de fábrica de 400 gramas com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Produto similar a Italac / zaeli.



Item: 16 Quantidade: 2.573,00 Unidade: UND Marca: NATURALE Modelo: 170GR Preço Unitário: R\$ 3,47 Valor Total: R\$8.928,31

Descrição: AVEIA EM FLOCOS FINOS - produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação, embalagem de 170 gramas. Rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação, validade e lote. Prazo de validade não inferior a 6 meses.



Item: 54 Quantidade: 705,00 Unidade: POTE Marca: XODO Modelo: 400GR Preço Unitário: R\$ 7,19 Valor Total: R\$5.068,95

Descrição: DOCE DE FRUTAS - Doce de fruta, tipo geléia, com aspecto semi-transparente e consistência gelatinosa em sabores variados como: Uva, Maçã, Morango, Goiaba, Abóbora, Pêssego, etc. Pote de 400 gramas. Não serão aceitos aqueles que estiverem com embalagens estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto. Embalagem com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 6 meses.



Item: 98 Quantidade: 1.103,00 Unidade: UND Marca: BONARE Modelo: 170GR Preço Unitário: R\$ 4,27 Valor Total: R\$4.709,81

Descrição: MILHO VERDE EM CONSERVA - Milho verde em conserva em sachês com peso líquido de 300g e peso drenado de 200g. Simples com grãos inteiros, imersos em água, açúcar e sal (salmoura), tamanho e coloração uniforme. Acondicionado em embalagens tipo sachê metalizados laminados, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.



Total: R\$ 33.376,81



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/01/2024**, a contar do dia **20/01/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

- Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI 27.981.389/0001-50

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATADEREGISTRODEPREÇON° 02/2023 - D

PREGÃO ELETRÔNICO N° 083/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 212/2022

No dia 20 de Janeiro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PRADO CAMARGO ATACADO E VAREJO LTDA CNPJ: 17.552.244/0001-80

Representante: JESSE PRADO CAMARGO

Telefone: (65) 3283-1038

Email: jessepshotmailcom@gmail.com

Endereço: R DOS IPES, 627 - CENTRO, Comodoro - MT - 78310-000



Item: 8 Quantidade: 4.725,00 **Unidade:** PCT **Marca:** doce dia **Modelo:** pct **Preço Unitário:** R\$ 7,25 **Valor Total:** R\$34.256,25

Descrição: AÇÚCAR CRISTAL - sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar. Cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente original de fábrica de 2 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.



Item: 12 Quantidade: 2.153,00 **Unidade:** KG **Marca:** mape **Modelo:** kg **Preço Unitário:** R\$ 24,00 **Valor Total:** R\$51.672,00

Descrição: ALHO À GRANEL - grande, aparência fresca e sã, colhidos ao atingirem grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente e sujidades. Acondicionado em saco plástico para ser entregue nas escolas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 14 Quantidade: 5.460,00 **Unidade:** PCT **Marca:** cariyo **Modelo:** pct **Preço Unitário:** R\$ 20,42 **Valor Total:** R\$111.493,20

Descrição: ARROZ BRANCO - subgrupo polido, classe longo fino, agulhinha, tipo 1 isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e com grãos inteiros. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica de 5 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.



Item: 25 Quantidade: 6.720,00 **Unidade:** PCT **Marca:** dallas **Modelo:** pct **Preço Unitário:** R\$ 4,25 **Valor Total:** R\$28.560,00

Descrição: BISCOITO DOCE MAISENA - pacote 400 gr. Com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Sugestão: produto similar a marilan/mabel/dallas).



Item: 27 Quantidade: 6.510,00 **Unidade:** PCT **Marca:** dallas **Modelo:** pct **Preço Unitário:** R\$ 4,25 **Valor Total:** R\$27.667,50

Descrição: BISCOITO SALGADA CREAM CRAKER - Pacote 400 gr. Com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Validade mínima de 6 meses. Sugestão: produto similar a marilan/ mabel/dallas).



Item: 36 Quantidade: 8.295,00 **Unidade:** KG **Marca:** frigovale **Modelo:** kg **Preço Unitário:** R\$ 36,70 **Valor Total:** R\$304.426,50

Descrição: CARNE BOVINA MOÍDA (ACÉM e/ou PALETA) - Corte bovino Acém ou Paleta, moída, resfriada, cor vermelha brilhante ou púrpura, sem miúdos, sem pelanca, peles e baixo teor de gordura (10%), provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. Cor uniforme sem manchas esverdeadas ou pardacentas e odor próprio. Não serão aceitos produtos onde se perceba a olho nu que existe mais gordura do que carne no processo. As carnes deverão ser entregues em embalagem de plástico transparente, contendo a quantidade solicitada pela creche ou escola, devidamente fechada, higienizada e livre de qualquer sujidade. A embalagem deve apresentar PESO e DATA em que foram pesadas, para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. A temperatura da carne não deverá chegar ao local de entrega com temperatura superior a 4° onde posteriormente serão imediatamente submetidos ao processo de congelamento.



Total: R\$ 1.754.263,79

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/3

Item: 37 Quantidade: 8.295,00 **Unidade:** KG **Marca:** frigovale **Modelo:** kg **Preço Unitário:** R\$ 39,70 **Valor Total:** R\$329.311,50

Descrição: CARNE BOVINA EM PEDAÇOS (CUBOS) SEM OSSO (ACÉM e/ou PALETA) - carne bovina - tipo acém e/ou paleta de segunda sem osso (dianteira), em peça dividida de acordo com o peso, congelada, e no máximo 10% de sebo e gordura limpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem apropriada, sem sujidades e ação de micróbios, inspecionada pelo SIF. Não deve conter pelancas, gorduras e osso; consistência firme, não amolecida nem pegajosa, com odor e cor característica: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Não deverá haver cristais de gelo, água dentro da embalagem, e sinal de recongelamento. A embalagem deverá ser de plásticos transparentes, devidamente fechados e livres de qualquer sujidade. As embalagens deverão apresentar PESO e DATA em que foram pesados. A temperatura das carnes que deverão chegar ao local de entrega, não deverá estar superior a 4°C. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente. Caso o produto não atenda as especificações técnicas exigidas no termo, o mesmo deverá ser imediatamente substituído.



Item: 39 Quantidade: 2.678,00 **Unidade:** PCT **Marca:** nutribraz **Modelo:** kg **Preço Unitário:** R\$ 27,80 **Valor Total:** R\$74.448,40

Descrição: CARNE SUÍNA SEM OSSO SEM PELE – EM PEDAÇOS (CUBOS) PALETA OU PERNIL - carne suína - pernil e/ou paleta sem osso (dianteira ou traseira, em peça dividida de acordo com o peso, congelada, e no máximo 15% de sebo e gordura limpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem apropriada, sem sujidades e ação de micróbios, inspecionada pelo SIF. Não deve conter pelancas, gorduras e osso; consistência firme, não amolecida nem pegajosa, com odor e cor característica: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Não deverá haver cristais de gelo, água dentro da embalagem, e sinal de recongelamento. A embalagem deverá ser de plásticos transparentes, devidamente fechados e livres de qualquer sujidade. As embalagens deverão apresentar PESO e DATA em que foram pesados. A temperatura das carnes que deverão chegar ao local de entrega, não deverá estar superior a 4°C. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente. Caso o produto não atenda as especificações técnicas exigidas no termo, o mesmo deverá ser imediatamente substituído.



Item: 52 Quantidade: 11.445,00 **Unidade:** KG **Marca:** seara **Modelo:** kg **Preço Unitário:** R\$ 16,75 **Valor Total:** R\$191.703,75

Descrição: COXA E SOBRECORA DE FRANGO - frango processado - em peça, não temperado, coxa-sobrecora, congelado, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas, manchas e larvas, embalado em saco plástico polietileno, transparente atóxico, inspecionado pelo SIF. Os produtos devem mostrar o peso nas embalagens confirmando o pedido feito. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade. A temperatura das carnes será monitorada e estas não deverão chegar ao local de entrega com temperatura superior a 4°C onde posteriormente serão imediatamente submetidas ao processo de congelamento. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente. Caso o produto não atenda as especificações técnicas exigidas no termo, o mesmo deverá ser imediatamente substituído.



Item: 62 Quantidade: 5.355,00 **Unidade:** KG **Marca:** carijo **Modelo:** kg **Preço Unitário:** R\$ 8,00 **Valor Total:** R\$42.840,00

Descrição: FEIJÃO CARIOCA - Tipo 01, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacotes plásticos atóxicos, transporte, termossoldado, resistente, com peso líquido de 1 kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias.

Item: 75 Quantidade: 7.455,00 **Unidade:** UND **Marca:** piracanjuba **Modelo:** und **Preço Unitário:** R\$ 17,00 **Valor Total:** R\$126.735,00

Descrição: LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - Leite em pó integral, embalagem de 400 gramas, rico em ferro, vitaminas C, A e D. Embalagem resistente e não violadas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Sugestão: Produto similar a ninho/italac/Piracanjuba/Itambé.



Item: 81 Quantidade: 11.760,00 **Unidade:** KG **Marca:** nutribraz **Modelo:** kg **Preço Unitário:** R\$ 28,99 **Valor Total:** R\$340.922,40

Descrição: LINGUIÇA TOSCANA linguiça - tipo toscana, congelada, preparada com carne suína, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio sem pimenta. EMBALAGEM ETIQUETADA: selada em saco plástico virgem, transparente, atóxico, original, sem alterações, embalados a vácuo, em pacotes de até 05 kg.



Item: 85 Quantidade: 3.623,00 **Unidade:** UND **Marca:** dallas **Modelo:** pct **Preço Unitário:** R\$ 3,43 **Valor Total:** R\$12.426,89

Descrição: MACARRÃO PARA SOPA TIPO AVE MARIA OU PADRE NOSSO SEM OVOS. Embalagem de 500 gramas. Composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas. Embalado em pacotes reforçado e atóxico com 500g. Rotulagem nutricional obrigatória. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses na data da entrega.



Item: 86 Quantidade: 8.190,00 **Unidade:** PCT **Marca:** dallas **Modelo:** pct **Preço Unitário:** R\$ 3,40 **Valor Total:** R\$27.846,00

Descrição: MACARRÃO TIPO PARAFUSO - de sêmola, vitaminado, enriquecido com ferro e ácido fólico, contém glúten, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas e umidade. A embalagem não deve possuir cortes e pacote de 500g. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.



Total: R\$ 1.754.263,79

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/3

Item: 116 Quantidade: 1.523,00 **Unidade:** KG **Marca:** nutribraz **Modelo:** kg **Preço Unitário:** R\$ 32,80 **Valor Total:** R\$49.954,40

Descrição: PRESUNTO COZIDO - presunto - magro, pré-cozido, de carne suína, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em plástica, atóxica, não necessário, inspecionado. Presunto Cozido sem capa de gordura, elaborado com carne de pernil suína selecionada e com ótimos ingredientes, cor rosada, cheiro próprio, sabor suave e resfriado. O produto deverá ser entregue em peças na embalagem original ou fatiado quando solicitado pela unidade escolar. Nos locais onde deverá ser entregue fatiado, esse processo deverá ser feito no dia da entrega, e onde deverá ser entregue em peça a mesma precisa estar em embalagem original a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.



Total: R\$ 1.754.263,79



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/01/2024**, a contar do dia **20/01/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PRADO CAMARGO ATACADO E VAREJO LTDA 17.552.244/0001-80

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 3/3

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATADEREGRISTRO DE PREÇON° 02/2023 - E

PREGÃO ELETRÔNICO N° 083/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 212/2022

No dia 20 de Janeiro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ: 37.152.127/0001-36

Representante: Andre Henrique Acel Silva

Telefone: (65) 9991-8969

Email: comercialahs@gmail.com

Endereço: AV SAO SEBASTIAO, 342 - CIDADE ALTA, Cuiabá - MT - 78030-400



Item: 31 Quantidade: 1.418,00 Unidade: UND Marca: PAIOL Modelo: PAIOL Preço Unitário: R\$ 15,04 Valor Total: R\$21.326,72

Descrição: CACAU EM PÓ ALCALINO 100% - cacau - em pó solúvel, obtido da mistura de 100% de cacau - Cacau em pó, obtido do processamento de grãos de cacau secos e torrados. Com sabor mais intenso e amargo, pois é composto por sólidos de cacau. Alcalino, ou seja, tem uma tonalidade mais escura com tons mais avermelhados, sabor mais suave e se mistura facilmente a outros ingredientes, visto que absorve líquidos mais rapidamente. 100% cacau, rico em fibras, zero açúcares, isento de sódio, de glúten e de lactose. Embalado em pacotes com 200g, onde em uma porção de 20g contenha 55 Kcal, 3,7g de Carboidrato, 4,6g de Proteína, 7g de Fibra, 2,2g de Gordura Total, 0g de Gordura Trans, 1,3g de Gordura Saturada. Validade mínima de 6 meses.



Item: 42 Quantidade: 389,00 Unidade: CX Marca: CAPIMAR Modelo: CAPIMAR Preço Unitário: R\$ 2,85 Valor Total: R\$1.108,65

Descrição: CHÁ DE CAMOMILA - constituído de florais inteiros, de espécimes de vegetais genuínos, dessecados, de cor amarela pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalagem primaria: sachê individual e embalagem secundaria: caixa de papel contendo 10 sachês.



Item: 44 Quantidade: 389,00 Unidade: UND Marca: UNIAO Modelo: UNIAO Preço Unitário: R\$ 4,49 Valor Total: R\$1.746,61

Descrição: CHÁ MATE - Chá de erva mate, caixa com 250 gramas, erva mate constituído de folhas de espécies vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; isento de sujidades e larvas.



Item: 49 Quantidade: 201,00 Unidade: UND Marca: NESTLE Modelo: NESTLE Preço Unitário: R\$ 33,30 Valor Total: R\$6.693,30

Descrição: COMPOSTO LÁCTEO ZERO LACTOSE EM PÓ - Composto lácteo com maltodextrina para dietas com restrição de lactose. Leite forti +, zero lactose fortificado com ferro, zinco e vitaminas A, C e D, essenciais para nutrição das crianças. Disponível em lata de 380g. Deverá conter em uma porção de 26g com 122Kcal, 15g de carboidrato, 4,7g de proteína, 4,9g de gordura total, 3,2 de gordura saturada, 0g de gordura trans, 0g de fibra, 168mg de cálcio e 78mg de sódio. Ingredientes: leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitamina A, C e D, minerais (ferro e zinco), emulsificante de soja. Não contém glúten. Validade mínima de 180 dias. Sugestão: produto similar a Nestlé ninho zero lactose Forti +).



Item: 99 Quantidade: 202,00 Unidade: UND Marca: APTI Modelo: APTI Preço Unitário: R\$ 15,98 Valor Total: R\$3.227,96

Descrição: MISTURA PARA BOLO SEM GLÚTEN - Mistura para bolo pronto sem glúten, sem soja, sem açúcar e sem lactose. Sabores variados. Devem estar acondicionados em embalagens de 300g, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e validade. A Validade mínima deverá ser de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.



Item: 120 Quantidade: 2.258,00 Unidade: KG Marca: UNIAO Modelo: UNIAO Preço Unitário: R\$ 1,94 Valor Total: R\$4.380,52

Descrição: SAL REFINADO - Iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno com 1kg. Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega.



Total: R\$ 41.078,56**Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2**Item: 130 Quantidade: 998,00 Unidade: UND Marca: NEVAL Modelo: NEVAL Preço Unitário: R\$ 2,60 Valor Total: R\$2.594,80****Descrição:** VINAGRE - de álcool claro. Frascos plásticos de aproximadamente 750 ml, devidamente rotulados, de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses.**Total: R\$ 41.078,56**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/01/2024**, a contar do dia **20/01/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI 37.152.127/0001-36

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento:

ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_02_2023 ALIMENTOS_EDUCACAO P.E_083_2022.pdf

Hash (SHA256): 3jzIZcXJKIG/wDu0Y96t2jYBL/myzE7aAkQF/hltXg=

Tamanho do Documento: 1335805 bytes

Data de Recebimento do Documento: 20/01/2023 10:24:29

Status do Documento: Assinado

Signatário NATALIA CONCEICAO HONORATO DA SILVA BARBOSA

Status da Assinatura: VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_38342_12078_1755548031460892.pdf.api

Data da Assinatura: 20/01/2023 10:28:13 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

Local da Assinatura: Av. Fernando Corrêa da Costa, 1100 - Pico do Amor, Cuiabá - MT, 78015-600, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-15.6081766, longitude=-56.0807659

IP de Origem do Acesso: 200.140.33.115

Operadora do IP de Origem: 200-140-33-115.cpece700.dsl.brasiltelecom.net.br

Informações do Signatário

CPF: 017.***.***-08**E-mail:** na*****@gmail.com**Telefone:** (44)45858-******Validado por:** Consulta na Receita Federal**Cadastro validado às:** 09:40:19 do dia 20/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:VALIDO**Carimbado por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110**Emissor:** AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING**N° de Série:** 333804908**Data:** 20/01/2023 10:28:13**Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001****Hash do documento:** 3jzIZcXJKIG/wDu0Y96t2jYBL/myzE7aAkQF/hltXg= 24 / 31**Tecnologia de Assinatura Eletrônica:** ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

Signatário JESSE PRADO CAMARGO

Status da Assinatura: VALIDO**Nome do Arquivo de Assinatura:** API_38341_12078_1755548031460892.pdf.api**Data da Assinatura:** 20/01/2023 11:15:15 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante**Local da Assinatura:** R. Santa Catarina, 642n - Bairro São Francisco, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil**Geolocalização Aproximada:** latitude=-13.6529691, longitude=-59.7878228**IP de Origem do Acesso:** 131.196.200.94**Operadora do IP de Origem:** 131.196.200.94

Informações do Signatário

CPF: 050.***.***-62**E-mail:** dj*****@hotmail.com**Telefone:** (57)57875-******Validado por:** Consulta na Receita Federal**Cadastro validado às:** 09:40:38 do dia 20/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:VALIDO**Carimbado por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111**Emissor:** AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING**N° de Série:** 326933561**Data:** 20/01/2023 11:15:15**Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001****Hash do documento:** 3jzIZcXJKIG/wDu0Y96t2jYBL/myzE7aAkQF/hltXg= 25 / 31**Tecnologia de Assinatura Eletrônica:** ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

Signatário NILSON CORREA

Status da Assinatura: VALIDO**Nome do Arquivo de Assinatura:** API_38343_12078_1755548031460892.pdf.api**Data da Assinatura:** 20/01/2023 11:28:51 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante**Local da Assinatura:** R. das Itaúbas, 873 N - Cristo Rei, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil**Geolocalização Aproximada:** latitude=-13.6524243, longitude=-59.7863125**IP de Origem do Acesso:** 131.196.200.82**Operadora do IP de Origem:** 131.196.200.82

Informações do Signatário

CPF: 730.***.***-72**E-mail:** pa*****@gmail.com

Telefone: (48)48484-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 09:40:08 do dia 20/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

N° de Série: 326939430

Data: 20/01/2023 11:28:51

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: 3jzIZcXJKIG/wDu0Y96t2jYBL/myzE7aAkQF/hltXg= 26 / 31

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

Signatário JOAO BATISTA ALVES VIEIRA

Status da Assinatura: VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_38345_12078_1755548031460892.pdf.api

Data da Assinatura: 20/01/2023 11:50:24 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

IP de Origem do Acesso: 177.67.213.43

Operadora do IP de Origem: 177.67.213-43.turbonex.com.br

Informações do Signatário

CPF: 149.***.***-78

E-mail: co*****@hotmail.com

Telefone: (57)87857-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 09:40:28 do dia 20/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

N° de Série: 326951052

Data: 20/01/2023 11:50:24

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: 3jzIZcXJKIG/wDu0Y96t2jYBL/myzE7aAkQF/hltXg= 27 / 31

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

Signatário ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Status da Assinatura: VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_38339_12078_1755548031460892.pdf.api

Data da Assinatura: 20/01/2023 14:37:28 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

Local da Assinatura: Av. Barão do Rio Branco, 3846 - Centro, Vilhena - RO, 76980-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-12.7441, longitude=-60.1391

IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33

Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

Informações do Signatário

CPF: 364.***.***-86

E-mail: li*****@comodoro.mt.gov.br

Telefone: (65)99627-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 09:35:20 do dia 19/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

N° de Série: 327077438

Data: 20/01/2023 14:37:28

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: 3jzIZcXJKIG/wDu0Y96t2jYBL/myzE7aAkQF/hltXg= 28 / 31

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura: VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_38340_12078_1755548031460892.pdf.api

Data da Assinatura: 20/01/2023 15:52:12 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

Local da Assinatura: R. dos Ipês, 366 E - Centro, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.660598, longitude=-59.7901385

IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33

Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

Informações do Signatário

CPF: 396.***.***-72

E-mail: rv*****@gmail.com

Telefone: (65)99256-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 08:31:46 do dia 20/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

N° de Série: 334014567

Data: 20/01/2023 15:52:12

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: 3jzIZcXJKIG/wDu0Y96t2jYBL/myzE7aAkQF/hltXg= 29 / 31

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

Signatário ANDRE HENRIQUE ACEL SILVA

Status da Assinatura: VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_38344_12078_1755548031460892.pdf.api

Data da Assinatura: 23/01/2023 10:48:23 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

IP de Origem do Acesso: 177.65.158.115

Operadora do IP de Origem: b1419e73.virtua.com.br

Informações do Signatário

CPF: 047.***.***-74

E-mail: co*****@gmail.com

Telefone: (79)76489-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 10:37:05 do dia 23/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

N° de Série: 327782290

Data: 23/01/2023 10:48:22

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: 3jzIZcXJKIG/wDu0Y96t2jYBL/myzE7aAkQF/hltXg= 30 / 31

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

Signatário VANDERSON DA SILVA SANTOS

Status da Assinatura: VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_38338_12078_1755548031460892.pdf.api

Data da Assinatura: 23/01/2023 17:48:22 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

Local da Assinatura: R. Bahia, 761 - Bairro São Francisco, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6536092, longitude=-59.7843061

IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33

Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

Informações do Signatário

CPF: 052.***.***-56

E-mail: va*****@gmail.com

Telefone: (65)99981-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 10:51:40 do dia 23/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

N° de Série: 328110138

Data: 23/01/2023 17:48:22**MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**

ATADEREGRISTRODEPREÇON° 02/2023 - A

PREGÃO ELETRÔNICO N° 083/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 212/2022

No dia 20 de Janeiro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PANIFICADORA E MERCADO CHALE DO PAO CNPJ: 07.427.308/0001-67

Representante: Nilson Correa

Telefone: (65) 3283-1834

Email: panificadoraemercadochaledopao@gmail.com

Endereço: R CEARA, 207 - TERTULIA, Comodoro - MT - 78310-000



Item: 1 Quantidade:

2.101,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

12,49

Valor Total:

R\$26.241,49

Descrição: ABACATE - Fruto de 1ª qualidade, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Apresentar o grau de desenvolvimento ideal para consumo humano. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deverá estar isento de sujidades, parasitas e larvas. Quanto às características microbiológicas, as frutas deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 2 Quantidade:

1.733,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

10,50

Valor Total:

R\$18.196,50

Descrição: ABACAXI PÉROLA - (peso acima de 1 kg cada) fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 3 Quantidade:

1.786,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

7,00

Valor Total:

R\$12.502,00

Descrição: ABÓBORA KABOTIÁ - grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 4 Quantidade:

1.523,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

9,62

Valor Total:

R\$14.651,26

Descrição: ABOBRINHA VERDE - selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 10 Quantidade:

1.208,00

Unidade: KG **Marca:** Região **Modelo:** Região **Preço Unitário:** R\$

19,99

Valor Total:

R\$24.147,92

Descrição: AGRIÃO - fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em maços. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 11 Quantidade:

1.208,00

Unidade: KG **Marca:** Região **Modelo:** Região **Preço Unitário:** R\$

21,99

Valor Total:

R\$26.563,92

Descrição: ALFACE – crespa, parte verde das hortalças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. Devem ser frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Não apresentar parasitas e larvas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 13 Quantidade:

1.523,00

Unidade: PCT **Marca:** Campilar **Modelo:** Campilar **Preço Unitário:** R\$

6,28

Valor Total: R\$9.564,44

Descrição: AMIDO DE MILHO - produto amiláceo extraído de milho fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade, fermentação ou ranço. O amido deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem original de fábrica de 500 gramas com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Embalado em papel impermeável, limpo, não violado e acondicionado em caixas de papelão resistente, que garantam a integridade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.

**Item: 17 Quantidade:**

2.153,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

10,60

Valor Total:

R\$22.821,80

Descrição: BANANA DA TERRA - grande com médio grau de maturação, procedente de espécie sadia, não pode estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos e odores estranhos. Devem ser entregues em pencas, in natural, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Tamanho médio e uniforme, casca amarelo-escura, polpa bem consistente, de cor rosada e textura macia e compacta. Quanto às características microbiológicas, deverão obedecer aos padrões impostos pela LEGISLAÇÃO VIGENTE. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.

**Item: 18 Quantidade:**

4.620,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

8,30

Valor Total:

R\$38.346,00

Descrição: BANANA MAÇÃ - em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte - Climatizada, oriunda de plantas sadias, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando a sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, deverão obedecer aos padrões impostos pela LEGISLAÇÃO VIGENTE. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.

**Item: 19 Quantidade:**

4.515,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

9,43

Valor Total:

R\$42.576,45

Descrição: BANANA NANICA - em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte - Climatizada, oriunda de plantas sadias, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, com o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo imediato. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando a sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, deverão obedecer aos padrões impostos pela LEGISLAÇÃO VIGENTE. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 20 Quantidade:

2.993,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

6,70

Valor Total:

R\$20.053,10

Descrição: BATATA DOCE - de boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, (rachaduras e cortes), tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúda - branca/roxa/amarela. Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca.

Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. Quanto às características microbiológicas, estes deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.

**Item: 21 Quantidade:**

4.200,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

9,44

Valor Total:

R\$39.648,00

Descrição: BATATA INGLESA – deve ser graúda selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.

Item: 22 Quantidade:

4.095,00

Unidade: UND **Marca:** Unibaby **Modelo:** Unibaby **Preço Unitário:** R\$

13,04

Valor Total:

R\$53.398,80

Descrição: BEBIDA LÁCTEA - constituído de leite, soro de leite, açúcar, acrescido de vitaminas e outras substâncias permitidas. Fermentada com polpa de fruta (sabor de salada de fruta, coco e morango). Embalagem de polietileno original de fábrica de 850 ml com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.

**Item: 24 Quantidade:**

4.095,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

7,15

Valor Total:

R\$29.279,25

Descrição: BETERRABA - de primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Hortifruti de elevada qualidade, de tamanho médio, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. Quanto às características microbiológicas, estes deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.

**Item: 35 Quantidade:**

1.386,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

15,30

Valor Total:

R\$21.205,80

Descrição: CAQUI - De primeira qualidade. Tamanho e coloração uniforme, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem apropriada.

**Item: 40 Quantidade:**

3.203,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

8,82

Valor Total:

R\$28.250,46

Descrição: CEBOLA - cebola - boa qualidade, opaca e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho médio, isenta de sujidade, acondicionada em saco plástico. Classificação média, não brotada, tenra e com brilho, turgescer, sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas, rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de doenças, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer à LEGISLAÇÃO VIGENTE. Quanto às características microscópicas, não deverá apresentar sujidades e parasitas. O produto deverá conter o peso na embalagem.

**Item: 41 Quantidade:**

5.408,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

9,39

Valor Total:

R\$50.781,12

Descrição: CENOURA - grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. A polpa deverá estar intacta e limpa. Quanto às características microbiológicas, os tubérculos devem obedecer aos padrões conforme LEGISLAÇÃO VIGENTE. Quanto às características microscópicas, não deverá apresentar sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá conter peso na embalagem.

**Item: 43 Quantidade:** 389,00 **Unidade:** CX **Marca:** Campilar **Modelo:** Campilar **Preço Unitário:** R\$

4,25

Valor Total: R\$1.653,25

Descrição: CHÁ DE ERVA DOCE - constituído de capítulos florais, folhas novas, brotos, de cor na cor verde pardacenta, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas. embalagem primaria: sachê individual e embalagem secundaria: caixa de papel contendo 10 sachês.

**Item: 45 Quantidade:** 610,00 **Unidade:** KG **Marca:** Região **Modelo:** Região **Preço Unitário:** R\$

21,68

Valor Total:

R\$13.224,80

Descrição: CHEIRO VERDE - Composto de cebolinha e salsinha. Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Próprias para o consumo devendo ser procedentes de plantas sadias, serem frescas, abrigadas dos raios solares, apresentarem grau de desenvolvimento ideal quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor que são próprias da variedade; estarem livres de insetos e doenças, assim como de seus danos. Isenta de terra aderente, umidade anormal, odores e sabores estranhos. O maço deve se levemente amarrado. Quanto às características microbiológicas, estes deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá conter peso na embalagem.

**Item: 46 Quantidade:**

4.830,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

8,98

Valor Total:

R\$43.373,40

Total: R\$ 2.272.396,50

Descrição: CHUCHU - de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos - Legume de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Deve apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniforme e típico da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos

estranhos aderentes, isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto às características microbiológicas, os legumes deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. Características microscópicas: Ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem conforme solicitação. O produto deverá conter o peso na embalagem.

**Item: 55 Quantidade: 705,00 Unidade:**

POTE

Marca: Triângulo **Modelo:** Triângulo **Preço Unitário:** R\$

7,05

Valor Total: R\$4.970,25

Descrição: DOCE DE LEITE - tipo cremoso, em pasta, composto de leite e açúcar - Doce de leite em pote plástico de 400g Características sensoriais (organolépticas): consistência cremosa ou pastosa, sem cristais perceptíveis sensorialmente; cor castanho caramelado proveniente da reação de Maillard; sabor e odor doce característico, sem sabores e odores estranhos. Não serão aceitos aqueles que estiverem com as embalagens estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto. Embalagem com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 6 meses.

**Item: 63 Quantidade:**

2.625,00

Unidade: KG **Marca:** Masson **Modelo:** Masson **Preço Unitário:** R\$

7,75

Valor Total:

R\$20.343,75

Descrição: FEIJÃO PRETO - Tipo 01, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg original de fábrica com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias.

**Item: 66 Quantidade:**

4.463,00

Unidade: KG **Marca:** Seara **Modelo:** Seara **Preço Unitário:** R\$

27,95

Valor Total:

R\$124.740,85

Descrição: FILÉ DE PEITO DE FRANGO - Filé de peito de frango congelado sem tempero, sem osso, sem pele, congelado -12 graus, embalado em plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo aproximadamente 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Caso o produto não atenda as especificações técnicas exigidas no termo, o mesmo deverá ser imediatamente substituído.

**Item: 67 Quantidade:**

3.833,00

Unidade: KG **Marca:** Masson **Modelo:** Masson **Preço Unitário:** R\$

5,99

Valor Total:

R\$22.959,67

Descrição: FLOCOS DE MILHO - Farinha de milho, tipo flocão, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica transparente e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de

05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.



Item: 70 Quantidade:

2.258,00

Unidade: PCT **Marca:** Masson **Modelo:** Masson **Preço Unitário:** R\$

4,85

Valor Total:

R\$10.951,30

Descrição: FUBÁ MIMOSO DE MILHO - produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, devendo ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitas. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. O produto deve ser fortificado de ferro e ácido fólico segundo a resolução nº 344 de 13/12/02. Embalagem de polietileno transparente de 01 quilo com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade de no mínimo 180 dias, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.



Item: 71 Quantidade:

3.045,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

17,95

Valor Total:

R\$54.657,75

Descrição: GOIABA - vermelha, fresca, de primeira, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, isenta de fertilizantes sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada de forma adequada para o seu manuseio. o produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 73 Quantidade: 180,00 **Unidade:** UND **Marca:** Nestle **Modelo:** Nestle **Preço Unitário:** R\$

6,98

Valor Total: R\$1.256,40

Total: R\$ 2.272.396,50

Descrição: IOGURTE ZERO LACTOSE - proteína isolada de soja, isento de lactose, acrescido de vitaminas e outras substâncias permitidas, de sabor morango - logurte fermentado, natural, obtido de leite pasteurizado, com adição de polpa de frutas ou saborizantes, com consistência cremosa ou líquida, em embalagem de filme de polietileno, com validade máximo de 30 dias, a partir da data de recebimento. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Embalagem de 170g. Sugestão: produto similar a frimesa/ paulista / Tirol.



Item: 74 Quantidade:

4.935,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

6,98

Valor Total:

R\$34.446,30

Descrição: LARANJA - Laranja pera, embalada em sacos transparentes, procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer aos padrões conforme LEGISLAÇÃO VIGENTE. No caso de frutos impróprios para consumo, a contratada se responsabiliza pela substituição dos mesmos. O produto deverá conter o peso na embalagem.



Item: 76 Quantidade:

20.370,00

Unidade:

LITRO

Marca: Vencedor **Modelo:** Vencedor **Preço Unitário:** R\$

6,30

Valor Total:

R\$128.331,00

Descrição: LEITE UHT INTEGRAL - leite longa vida - UHT integral, teor de matéria gorda composto carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, gorduras trans 0g, fibra alimentar 0g, sódio e cálcio, recipiente hermético em tipo tetra pak com 1 litro e validade de no mínimo 90 dias, com registro no ministério da agricultura - Leite UHT ou longa vida, INTEGRAL, submetido a altas temperaturas durante o seu processo de fabricação, porém com a preservação de seus nutrientes. Ausência total de bactérias e antibióticos e não deve apresentar adição de água. O leite deve atender as características sensoriais exigidas pelo Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Produtos Lácteos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: aspecto líquido, cor branca, odor e sabor característicos, sem sabores nem odores estranhos e as seguintes características físico-químicas para o leite integral: no mínimo 3% de gordura, acidez entre 14 e 18 °D, estabilidade ao álcool de 68% e, no mínimo, 8,2% de desengordurado. Embalagem cartonada, específica para o produto longa vida, que acondicione um (01) litro de leite. Deverá conter em uma porção de 200 ml 132 Kcal, 10g de Carboidrato, 6,6g de Proteína, 7,4g de Gordura Total, 4,8g de Gordura Saturada, 0g de Gordura Trans, 0g de Fibra, 229mg de Cálcio e 163mg de Sódio. Validade mínima de 180 dias. (Sugestão: Produto similar a Iacomb/italac/Piracanjuba.



Item: 78 Quantidade:

1.261,00

Unidade: UND **Marca:** Pinduca **Modelo:** Pinduca **Preço Unitário:** R\$

12,99

Valor Total:

R\$16.380,39

Descrição: LENTILHA EM GRÃOS - tipo 1, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. acondicionado em saco plástico, validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega. Pacote de 500 g.



Item: 79 Quantidade:

1.208,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

7,98

Valor Total: R\$9.639,84

Descrição: LIMÃO - Limão taiti. Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à casca, isentos de umidade externa

anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 80 Quantidade: 893,00 **Unidade:** KG **Marca:** Sadia **Modelo:** Sadia **Preço Unitário:** R\$

29,90

Valor Total:

R\$26.700,70

Descrição: LINGUIÇA CALABRESA - linguiça suína defumada – tipo calabresa. embalagem em filme PVC transparente a vácuo, resfriada e inspecionada pelos órgãos oficiais (SIM, SIP OU SIF) de acordo com as portarias do ministério da agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da resolução da Anvisa n.105 de 19/05/99 e vigilância sanitária. não serão aceitos atrasos, o que pode prejudicar o cumprimento do cardápio estipulado pela equipe de nutricionistas. caso o produto não atenda as especificações técnicas exigidas no termo, o mesmo deverá ser imediatamente substituído.

**Item: 83 Quantidade:**

5.880,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

13,97

Valor Total:

R\$82.143,60

Descrição: MAÇÃ - Maça Nacional Fuji/Gala Classificação 163-175, produto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica ou por insetos e doenças que afetem suas características. Não conter substância terrosa sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos.

Tamanho médio e uniforme. A fruta poderá ser acondicionada em sacos plásticos transparentes, desde que os mesmos contenham o peso na embalagem.

**Total: R\$ 2.272.396,50****Item: 87 Quantidade:**

3.885,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

13,61

Valor Total:

R\$52.874,85

Descrição: MAMÃO FORMOSA - Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios das variedades, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Sem umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, as frutas deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.

**Item: 88 Quantidade:**

3.570,00

Unidade: KG **Marca:** Região **Modelo:** Região **Preço Unitário:** R\$

8,99

Valor Total:

R\$32.094,30

Descrição: MANDIOCA - limpa, descascada, cortada em pedaços pequenos e congelada. Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Próprios para consumo devendo ser oriundos de vegetais saudáveis, com colheita recente, livre de terra aderente à casca. Estarem isentos de odor e sabor estranhos, resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas. Obedecer aos padrões da legislação vigente. A embalagem primária do produto deverá ser de saco de polietileno ou polipropileno transparente, atóxico, resistente, com indicação de peso e data de validade.

**Item: 89 Quantidade:**

2.520,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

10,50

Valor Total:

R\$26.460,00

Descrição: MANGA TOMMY - selecionada, fresca, de ótima qualidade, firme, aroma e cor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, em médio grau de maturação. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.

**Item: 90 Quantidade:**

1.440,00

Unidade: UND **Marca:** Qualy **Modelo:** Qualy **Preço Unitário:** R\$

39,50

Valor Total:

R\$56.880,00

Descrição: MANTEIGA COM SAL - Ingredientes: creme de leite e cloreto de sódio. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de bolores. Embalagem primária de 500g com proteção de papel aluminizado após a tampa e com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Sugestão: produto similar a piracanjuba/ Italc.

**Item: 92 Quantidade:**

1.733,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

16,98

Valor Total:

R\$29.426,34

Descrição: MARACUJÁ - Maracujá de primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não conter substância terrosa sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, as frutas deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.

Item: 93	Quantidade:	Unidade:	Marca: Qualy	Modelo: Qualy	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	1.366,00	POTE			13,98	R\$19.096,68

Descrição: MARGARINA - produto industrializado pela hidrogenação de óleos vegetais (65 % lipídios), isenta de gordura trans. Enriquecida de vitaminas, adicionada de sal. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de bolores. Embalagem primária de 500g com proteção de papel aluminizado após a tampa e com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e

informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Sugestão: produto similar a qualy/delicia/vigor.

**Item: 94 Quantidade:**

3.255,00

Unidade: KG **Marca:** Região **Modelo:** Região **Preço Unitário:** R\$

7,98

Valor Total:

R\$25.974,90

Descrição: MELANCIA - redonda/comprida, fruto sadio, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou doenças, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem. Caso o produto seja partido/cortado e o mesmo não esteja próprio para consumo o mesmo deverá ser substituído de imediato.

**Item: 95 Quantidade:**

2.940,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

9,98

Valor Total:

R\$29.341,20

Total: R\$ 2.272.396,50

Descrição: MELÃO - nacional fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, as frutas deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem. Caso o produto seja partido/cortado e não esteja próprio para consumo o mesmo deverá ser substituído de imediato.

**Item: 96 Quantidade:**

2.310,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

14,98

Valor Total:

R\$34.603,80

Descrição: MEXERICA - Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios das variedades, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estejam danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 100

Quantidade: 631,00 **Unidade:** UND **Marca:** Sorpan **Modelo:** Sorpan **Preço Unitário:** R\$

18,08

Valor Total:

R\$11.408,48

Descrição: MISTURA PARA PÃO DE QUEIJO - embalagem de 1 kg.

Item: 101

Quantidade: 400,00 **Unidade:** PCT **Marca:** Zaeli **Modelo:** Zaeli **Preço Unitário:** R\$

3,47

Valor Total: R\$1.388,00

Descrição: NOZ MOSCADA - em pó, constituída de amêndoas secas e moídas, com aspecto cor cheiro e sabor próprios, isenta de mofo e substâncias estranhas, acondicionado em embalagem apropriada. Noz-moscada moída, embalagem contendo 05g, com identificação do produto e prazo de validade.



Item: 102

Quantidade: 201,00 **Unidade:** UND **Marca:** Vitaliv **Modelo:** Vitaliv **Preço Unitário:** R\$

18,25

Valor Total: R\$3.668,25

Descrição: ÓLEO DE GIRASSOL - produto obtido da semente do girassol que sofreu processo tecnológico adequado como de moagem, neutralização, clarificação, frigorificação de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas limpas e sãs. Embalagem em polietileno tereftalato (pet) de 900 ml com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.



Item: 103

Quantidade:

4.830,00

Unidade: UND **Marca:** Liza **Modelo:** Liza **Preço Unitário:** R\$

9,49

Valor Total:

R\$45.836,70

Descrição: ÓLEO DE SOJA - óleo comestível - soja, obtido de espécie vegetal, embalado em embalagem apropriada em litros. Refinado tipo 1, que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação e frigorificação. Produto refinado e de acordo com os padrões legais. Deverá conter Vitamina E, e ser acondicionado em embalagens plásticas/pet de 900 ml com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Validade mínima de 4 meses.



Item: 105

Quantidade:

4.095,00

Unidade: DZ **Marca:** Granja

Tangará

Modelo: Granja Tangará**Preço Unitário:** R\$

13,98

Valor Total:

R\$57.248,10

Descrição: OVOS DE GALINHA - branco, grande, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Manipulado em condições higiênicas e provenientes de animais sadios. Isento de sujidades, trincos e quebraduras na casca. De produção recente e embalada em cartelas de 12 unidades com carimbo do

SIF, data da embalagem e validade. Deve atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal – RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 – CIPOA/MA. Entregar conforme solicitado pelas Unidades Escolares.



Item: 106

Quantidade:

5.775,00

Unidade: KG **Marca:** Chalé do

pão

Modelo: Chalé do pão**Preço Unitário:** R\$

23,45

Valor Total:

R\$135.423,75

Descrição: PÃO DE CACHORRO – QUENTE (hot-dog) - fresco com características organolépticas próprias. Tamanho uniforme e boa apresentação, entrega nas escolas quando solicitado. Peso aproximado de 35 a 50g, com vida útil de 05 dias. Características: Produto fermentado, preparado com farinha de trigo, sal e água, que se caracteriza cor na parte superior castanho e miolo de cor branco de textura e granulação fina. Estar isento de odor e sabor estranho e com boa fermentação. Obedecer aos padrões de higiene conforme a legislação vigente. O produto deverá apresentar o peso na embalagem. Fabricação: deverá ser fabricado no máximo 01 dia antes da entrega.



Item: 107

Quantidade:

6.090,00

Unidade: KG **Marca:** Chalé do

pão

Modelo: Chalé do pão**Preço Unitário:** R\$

23,90

Valor Total:

R\$145.551,00

Descrição: PÃO FRANCÊS - Peso aproximado de 50g. Características: Produto fermentado, preparado com farinha de trigo, sal e água, que se caracteriza por casca crocante de cor uniforme castanho dourado e miolo de cor branco de textura e granulação fina. Estar isento de odor e sabor estranho e com boa fermentação. Obedecer aos padrões de higiene conforme a legislação vigente. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 108

Quantidade:

1.785,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

8,98

Valor Total:

R\$16.029,30

Descrição: PEPINO CAIPIRA - Produto de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Próprios para o consumo, procedentes de plantas genuínas e sadias, apresentarem grau ideal e uniformidade e desenvolvimento quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor que são próprios da variedade.

Estarem livres de enfermidades e lesão de origem mecânica ou produzida por insetos ou doenças. Isentos de terra, produtos químicos e corpos estranhos

aderentes na casca. Sem umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 109

Quantidade: 841,00 **Unidade:** KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

11,98

Valor Total:

R\$10.075,18

Descrição: PIMENTÃO - verde, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Produto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou por insetos e doenças que afetem suas características. Não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 110

Quantidade:

1.628,00

Unidade: KG **Marca:** Brasfrut **Modelo:** Brasfrut **Preço Unitário:** R\$

23,79

Valor Total:

R\$38.730,12

Descrição: POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA - congelada, pasteurizada, sem açúcar, sabor acerola, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substância estranhas, com rendimento médio de 1 parte de polpa p/ 6 partes de água, acondicionado em saco plástico transparente



Item: 111

Quantidade:

1.628,00

Unidade: KG **Marca:** Brasfrut **Modelo:** Brasfrut **Preço Unitário:** R\$

20,98

Valor Total:

R\$34.155,44

Descrição: POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA - congelada, pasteurizada, sem açúcar, sabor goiaba, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, com rendimento médio de 1 parte de polpa p/ 6 partes de água, acondicionado em saco plástico transparente.



Item: 112

Quantidade:

1.628,00

Unidade: KG **Marca:** Brasfrut **Modelo:** Brasfrut **Preço Unitário:** R\$

24,95

Valor Total:

R\$40.618,60

Descrição: POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MANGA - congelada, pasteurizada, sem açúcar, sabor manga, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, com rendimento médio de 1 parte de polpa p/ 6 partes de água, acondicionado em saco plástico transparente.



Item: 113

Quantidade:

1.628,00

Unidade: KG **Marca:** Brasfrut **Modelo:** Brasfrut **Preço Unitário:** R\$

29,49

Valor Total:

R\$48.009,72

Descrição: POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR UVA - congelada, pasteurizada, sem açúcar, sabor uva, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, com rendimento médio de 1 parte de polpa p/ 6 partes de água, acondicionado em saco plástico transparente.



Item: 117

Quantidade:

3.203,00

Unidade: KG **Marca:** Lactfort **Modelo:** Lactfort **Preço Unitário:** R\$

68,99

Valor Total:

R\$220.974,97

Descrição: QUEIJO MUSSARELA - Queijo tipo mussarela com registro no SIF, SISE/MT ou SIM. Produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado e resfriado. O produto deverá ser entregue em peças na embalagem original ou fatiado quando solicitado pela unidade escolar. No caso de entrega de queijo fatiado, este procedimento deverá ser feito no dia da entrega, e onde deverá ser entregue em peça a mesma precisa estar em embalagem original a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.



Item: 118

Quantidade: 999,00 **Unidade:** KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

17,19

Valor Total:

R\$17.172,81

Descrição: QUIABO - liso, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos, acondicionado em saco plástico. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 119

Quantidade:

5.985,00

Unidade: KG **Marca:** Nacional **Modelo:** Nacional **Preço Unitário:** R\$

7,97

Valor Total:

R\$47.700,45

Descrição: REPOLHO - branco, liso, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, ótima qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem rachaduras ou cortes. Produto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estejam danificadas por quaisquer lesões

de origem física, mecânica ou por insetos e doenças que afetem suas características. Não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estejam isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.



Item: 121

Quantidade:

1.471,00

Unidade: KG **Marca:** Estrela **Modelo:** Estrela **Preço Unitário:** R\$

12,00

Valor Total:

R\$17.652,00

Descrição: SALSICHA TIPO HOT DOG - elaborada com a mistura de carne de frango, carne e gordura suína, carne de peru, fécula de soja e condimentos naturais. não contem glúten, congelada. As embalagens deverão ter selo de procedência com data de validade, selo de inspeção federal (SIF), composição e informação nutricional, peso e demais especificação exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA. A temperatura no ato do recebimento não deverá ultrapassar a 7°C (produto congelado). O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Não serão aceitos produtos onde haja presença de manchas esbranquiçadas, verdes ou cinzas, amolecimento ou perda da consistência original, odor desagradável, ruptura ou danificação da embalagem original, ou que haja água dentro da embalagem. Os pacotes devem apresentar o peso na embalagem. O produto deve apresentar aspecto homogêneo e íntegro da embalagem e do conteúdo, firmeza e consistência própria do produto, com odor agradável e próprio.

**Total: R\$ 2.272.396,50**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/01/2024**, a contar do dia **20/01/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva**RG nº:** 43.426.424-6 SSP/SP**CPF nº:** 364.391.168-86

Assinatura:**Nome:** Vanderson da Silva Santos**RG nº:** 2533642 – 8 SSP/MT**CPF nº:** 052.138.491-56**Assinatura:**

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**PANIFICADORA E MERCADO CHALE DO PAO 07.427.308/0001-67****MUNICÍPIO DE COMODORO/MT****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023 - B****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 212/2022**

No dia 20 de Janeiro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COMERCIAL LUAR EIRELI CNPJ: 02.545.557/0001-33**Representante:** COMERCIAL LUAR EIRELI**Telefone:** (65) 3665-5311**Email:** comercial.luar@hotmail.com**Endereço:** AV RAD. EDSON LUIZ DA SILVA, 1037 - TIJUCAL, Cuiabá - MT - 78088-000**Item: 5 Quantidade:**

841,00

Unidade: PCT **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

2,05

Valor Total:

R\$1.724,05

Descrição: AÇAFRÃO EM PÓ - pacote de 30 gramas. Açafrão em pó homogêneo, na cor pardo avermelhada, com odor característico. Embalagem primária transparente contendo 30 gramas. O produto e a embalagem devem obedecer a legislação vigente.

**Item: 7 Quantidade:**

128,00

Unidade: UND **Marca:** LINEA **Modelo:** LINEA **Preço Unitário:** R\$

22,90

Valor Total:

R\$2.931,20

Descrição: ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO DIET - alimento achocolatado em pó - do tipo diet obtido pela mistura de maltodextrina, cacau lecitinado, leite desnatado em pó, soro de leite, vitaminas e minerais, edulcorantes artificiais: ciclamato de sódio, aspartame, sacarina sódica e acesulfame de potássio, aromatizante e antiemético dióxido de silício. não contém glúten. redução de, pelo menos, 39% de calorias. - Frasco de 210g, contendo: Maltodextrina, Cacau Lecitinado, Leite Desnatado em Pó, Soro de Leite, Vitaminas e Minerais (Minerais: Ferro, Zinco e Selênio, Vitaminas: A, D, E, B1,

B2, C, Niacina, Ácido Pantotênico, B6, Ácido Fólico, B12), Edulcorantes Artificiais: Ciclamato de Sódio, Aspartame, Sacarina Sódica e Acesulfame de potássio, Aromatizante e Antiemético Dióxido de Silício. Não Contém Glúten. Contém Fenilalanina. Produto similar a stevia/italac/lowçucar.

**Item: 9 Quantidade:** 64,00 **Unidade:** UND **Marca:** ADOCYL **Modelo:** ADOCYL **Preço Unitário:** R\$

8,20

Valor Total: R\$524,80

Descrição: ADOÇANTE STÉVIA - Adoçante dietético líquido – 100% stévia. Ingredientes: água, edulcorantes naturais glicosídeos de steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio acidulante: ácido cítrico. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 100ml. Prazo de validade mínimo 1 ano a contar a partir da data de entrega.



**Item: 15 Quantidade:**

137,00

Unidade: PCT **Marca:** TIO LINO **Modelo:** TIO LINO **Preço Unitário:** R\$

5,55

Valor Total: R\$760,35

Descrição: ARROZ INTEGRAL - arroz longo, fino, tipo 1, integral em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e quantidade de produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 1 Kg.

**Item: 26 Quantidade:**

326,00

Unidade: PCT **Marca:** DALLAS **Modelo:** DALLAS **Preço Unitário:** R\$

4,49

Valor Total:

R\$1.463,74

Descrição: BISCOITO DOCE SEM LACTOSE - Biscoito doce sem recheio - tipo bolacha, sem lactose, composta de farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagem apropriada. - Biscoito doce isento de lactose, proteína do leite e/ou traços de leite. Sabores diversos: Coco, Leite, Maisena, Maria, Chocolate e Nata. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica. Validade mínima de 6 meses. Embalagem de 400 g. Sugestão: produto similar a marilan/ mabel/dallas).

**Item: 28 Quantidade:**

274,00

Unidade: UND **Marca:** AMAVITA **Modelo:** AMAVITA **Preço Unitário:** R\$

4,49

Valor Total:

R\$1.230,26

Total: R\$ 384.870,60**Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/6

Descrição: BISCOITO SALGADO DE POLVILHO – Tradicional, pacote de 100 gr – sem glúten e sem lactose – produzido a partir de polvilho, gordura vegetal, ovos, sal, pode conter amido de milho. Sem soja. Empacotado convencionalmente em embalagem de polietileno transparente, com dados de identificação, informações nutricionais, peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação. Prazo de validade de no mínimo 03 meses a partir da data de entrega.

**Item: 29 Quantidade:**

274,00

Unidade: UND **Marca:** PITSTOP **Modelo:** PITSTOP **Preço Unitário:** R\$

4,90

Valor Total:

R\$1.342,60

Descrição: BISCOITO SALGADO INTEGRAL - biscoito com sal - tipo integral, obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada aromatizada artificialmente, composição básica com farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, glúten, extrato de malte, fermento biológico, com aspecto de massa torrada, cor e cheiro próprios, sabor salgado, acondicionado em embalagem apropriada, conforme resolução RDC n° 263 de 22/09/2005 da ANVISA, resolução CNNPA n° 12 de 1978 da ANVISA - Em pacotes de 156g contendo 6 unidades de 26g cada.

**Item: 30 Quantidade:**

316,00

Unidade: PCT **Marca:** DALLAS **Modelo:** DALLAS **Preço Unitário:** R\$

4,49

Valor Total:

R\$1.418,84

Descrição: BISCOITO SALGADO SEM LACTOSE - biscoito com sal - tipo salgado, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, sal refinado, água e outras substâncias alimentícias permitidas, isento de lactose, proteína do leite e e/ou traços de leite, acondicionado em pacote plástico resistente, com 400 gramas - Biscoito salgado tipo cream cracker ou água e sal, isento de lactose, proteína do leite e/ou traços de leite. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica. Validade mínima de 6 meses. Embalagem de 400 g. Sugestão: produto similar a marilan/ mabel/dallas).

**Item: 32 Quantidade:**

894,00

Unidade: PCT **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

2,30

Valor Total:

R\$2.056,20

Descrição: CANELA EM CASCA - de 10 gramas cada. Embalagem de polietileno transparente original de fábrica com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações nutricionais, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.

**Item: 33 Quantidade:**

894,00

Unidade: PCT **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

2,15

Valor Total:

R\$1.922,10

Descrição: CANELA EM PÓ - de 10 gramas cada. Embalagem de polietileno transparente original de fábrica com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações nutricionais, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.

**Item: 34 Quantidade:**

1.680,00

Unidade: PCT **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

3,40

Valor Total:

R\$5.712,00

Descrição: CANJQUINHA AMARELA - Quirera de milho amarelo. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor ou cheiro não característico. Deve ser fabricada com matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Embalagem primária de 500 gramas de polietileno transparente atóxico bem lacrado. Validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.

**Item: 38 Quantidade:**

4.988,00

Unidade: KG **Marca:** SIER **Modelo:** SIER **Preço Unitário:** R\$

23,94

Valor Total:

R\$119.412,72

Descrição: CARNE DE CHARQUE - charque tradicional sem adição de conservantes. Tipo traseiro. Embaladas em sacos plásticos transparentes e atóxico, a vácuo, limpo, não violado, resistente. Com prazo de validade mínima de 6 meses após a entrega. Embalagem aproximada de 500 gramas.

**Item: 47 Quantidade:**

1.629,00

Unidade: PCT **Marca:** ADELCOCO **Modelo:** ADELCOCO **Preço Unitário:** R\$

4,15

Valor Total:

R\$6.760,35

Descrição: COCO RALADO - coco ralado - amêndoas de coco puro, parcialmente desidratado, obtido por processo tecnológico adequado, com umidade máxima de 4% p/p e lipídios entre 35% a 60%, isento de impurezas, sujidades e ranço, acondicionado em embalagem apropriada - Produto de boa qualidade, sem adição de açúcar, isento de substâncias estranhas em sua composição, com embalagem de 100g. Com registro no ministério da saúde, data de empacotamento e prazo de validade aparente. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 6 meses.

**Item: 48 Quantidade:**

1.367,00

Unidade: PCT **Marca:** SINHA **Modelo:** SINHA **Preço Unitário:** R\$

5,00

Valor Total:

R\$6.835,00

Descrição: COLORÍFICO – Colorífico natural de urucum em pó, fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos são, limpos, dessecados e moídos de coloração vermelho intenso, apresentar aspecto, cor cheiro e sabor característico do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, rotulagem, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a RDC nº 276/2005. Pacote com 500g.

**Total: R\$ 384.870,60****Item: 53 Quantidade:**

809,00

Unidade: UND **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

3,15

Valor Total:

R\$2.548,35

Descrição: CRAVO DA ÍNDIA – embalagem contendo 10 gramas.**Item: 56 Quantidade:**

474,00

Unidade: UND **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

2,20

Valor Total:

R\$1.042,80

Descrição: ERVA – DOCE – Em grão, de primeira qualidade apresentando tamanho e conformação uniformes, de espécime de vegetais genuínos, isento de fermentação e mofo, homogênea, com aspecto, cheiro e sabor próprios, isenta de sujidades, parasita e larvas, acondicionada em embalagem de 10 gramas, apropriada, com identificação do produto, ingrediente, marca do fabricante e demais informações exigidas pela legislação.

**Item: 57 Quantidade:**

159,00

Unidade: UND **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

4,80

Valor Total: R\$763,20**Descrição:** ESSÊNCIA DE BAUNILHA – Embalagem de plástico de 30 ml.**Item: 58 Quantidade:**

1.734,00

Unidade: UND **Marca:** VAL **Modelo:** VAL **Preço Unitário:** R\$

2,45

Valor Total:

R\$4.248,30

Descrição: EXTRATO DE TOMATE - produto resultante da concentração da polpa do tomate por processo tecnológico, sem adição de sal, açúcar, conservadores e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação. Embalagem sachê aluminizado de 300 gramas sendo que esta deve estar íntegra, sem perfurações e apresentar a identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 6 meses. (Sugestão: Produto similar a fugini.



Item: 59 Quantidade:

337,00

Unidade: KG **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

8,75

Valor Total:

R\$2.948,75

Descrição: FARINHA DE ARROZ - não contém glúten, sendo ideal para celíacos (intolerantes permanentes ao glúten) ou dietas com restrição ao glúten, uma proteína presente no trigo, aveia, malte, centeio e cevada. A doença celíaca provoca danos às vilosidades do intestino delgado e prejudica a absorção dos alimentos. Deve conter em uma porção de 50g, 179 kcal, 39g de carboidratos, 4,1g de proteína, 0,7g de gordura total, 0,5g de gordura saturada e ser isento em gordura trans, fibras e sódio. Não devem estar úmidas, fermentadas ou rançosas; embaladas em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e informações nutricionais, número do lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote com 1kg.



Item: 60 Quantidade:

3.885,00

Unidade: PCT **Marca:** FAVORITA **Modelo:** FAVORITA **Preço Unitário:** R\$

7,15

Valor Total:

R\$27.777,75

Descrição: FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca, fina, branca, torrada, tipo 1, fabricada a partir de matérias-primas limpas e isentas de matéria terrosa e parasita. Não devem estar úmidas, fermentadas ou rançosas; embaladas em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e informações nutricionais, número do lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote com 1 kg.



Item: 61 Quantidade:

3.780,00

Unidade: PCT **Marca:** DALLAS **Modelo:** DALLAS **Preço Unitário:** R\$

5,25

Valor Total:

R\$19.845,00

Descrição: FARINHA DE TRIGO - enriquecida com ferro e ácido fólico. Tipo especial. Obtidos de grãos de trigo são, limpos e isentos de matéria terrosa e parasita. Não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer a legislação vigente, embalada em pacotes de 1 kg. Deve conter em uma porção de 50 gramas do alimento de 1,0 g a 1,4 g de fibra alimentar na informação nutricional. Prazo mínimo de validade de no mínimo 5 meses após a entrega.



Item: 64 Quantidade:

1.103,00

Unidade: UND **Marca:**

FLEISCHMANN

Modelo:

FLEISCHMANN

Preço Unitário: R\$

7,50

Valor Total:

R\$8.272,50

Descrição: FERMENTO BIOLÓGICO SECO - instantâneo para pão em embalagem de sachê de 125 gramas. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de fabricação de até 30 dias.

**Item: 65 Quantidade:**

1.943,00

Unidade: UND **Marca:** CAIPIRA **Modelo:** CAIPIRA **Preço Unitário:** R\$

3,22

Valor Total:

R\$6.256,46

Descrição: FERMENTO QUÍMICO EM PÓ - fermento químico - tipo em pó, composto de pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, fosfato monocalcico - Embalagem em pote plástico de 100g. Ingredientes básicos: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio, conforme legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de fabricação de até 30 dias.

**Total: R\$ 384.870,60**

Item: 77	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	505,00	LITRO	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	7,70	R\$3.888,50

Descrição: LEITE UHT ZERO LACTOSE - leite longa vida - processado por UHT (ultra high temperature), zero lactose, apresentação na forma líquida embalagem contendo 1.000 ml, com validade acima de 90 (noventa) dias na data de entrega. Não será aceito produto com características organolépticas anormais. O produto deverá atender as legislações aplicáveis vigentes. Na embalagem deverá ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso líquido - Leite UHT ou longa vida, para dietas com restrição de lactose. Submetido a altas temperaturas durante o seu processo de fabricação, porém com a preservação de seus nutrientes. Ausência total de bactérias e antibióticos e não deve apresentar adição de água. O leite deve atender as características sensoriais exigidas pelo Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Produtos Lácteos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: aspecto líquido, cor branca, odor e sabor característicos, sem sabores nem odores estranhos e as seguintes características físico-químicas para o leite integral: no mínimo 6 a 2,9% de gordura, estabilidade ao álcool de 68% e, no mínimo, 8,3% de desengordurado. Embalagem cartonada, específica para o produto longa vida, que acondicione um (01) litro de leite. Deverá conter em uma porção de 200 ml 83 Kcal, 9,2g de Carboidrato, 6,2g de Proteína, 2,4g de Gordura Total, 1,4g de Gordura Saturada, 0g de Gordura TRANS, 9,2g de açúcar, 4,6g de glicose, 4,6g de galactose, 0g de Fibra, 243mg de Cálcio, 120mg de Sódio e 0g de Lactose. Validade mínima de 180 dias. Sugestão: Produto similar a piracanjuba/ninho/ Italc..

**Item: 82 Quantidade:**

569,00

Unidade: UND **Marca:** BOM GOSTO **Modelo:** BOM GOSTO **Preço Unitário:** R\$

2,05

Valor Total:

R\$1.166,45

Descrição: LOURO - desidratado, deve ser constituído de folhas sãs, limpas e secas, deve apresentar coloração verde pardacenta, cheiro aromático, aspecto e sabor característico. Embalagem: atóxica, em sachês, de 5g. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente. A validade não poderá ser inferior a 12 meses.

**Item: 84 Quantidade:**

337,00

Unidade: PCT **Marca:** URBANO **Modelo:** URBANO **Preço Unitário:** R\$

5,04

Valor Total:

R\$1.698,48

Descrição: MACARRÃO DE ARROZ - Macarrão de arroz tipo parafuso, sem ovos, sem glúten, rico em vitamina A. Em embalagem de 500 gramas. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.



Item: 97 Quantidade:

2.625,00

Unidade: PCT **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

4,35

Valor Total:

R\$11.418,75

Descrição: MILHO PARA CANJICA - Produto dos grãos ou pedaços de milho provenientes da espécie (zea mays) que apresentam ausência parcial ou total do gérmen, em função do processo de escarificação mecânica. Os grãos de coloração branca de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de polietileno transparente de 500 gramas com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.



Item: 104

Quantidade:

621,00

Unidade: PCT **Marca:** BOM GOSTO **Modelo:** BOM GOSTO **Preço Unitário:** R\$

6,60

Valor Total:

R\$4.098,60

Descrição: ORÉGANO - em folhas secas, obtido de espécimes vegetais genuínos, grãos são e limpos, de coloração verde pardacenta, com cheiro aromático e sabor próprio, isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico, transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Produtos naturais constituídos de folhas genuínas da espécie, sãs, limpas, desidratado e específico para culinária.

Características físicas e químicas de acordo com a legislação vigente. Embalagens com 100g.



Item: 115

Quantidade:

632,00

Unidade: PCT **Marca:** CAIPIRA **Modelo:** CAIPIRA **Preço Unitário:** R\$

9,55

Valor Total:

R\$6.035,60

Descrição: POLVILHO DOCE - Branca, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, isento de sujidades, parasitas e larvas Produto amiláceo extraído da mandioca, que sofreu processo de fermentação, deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. Sob a forma de pó deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalados em papel impermeável, limpo, não violado que garantam a integridade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses. Pacote com 01 Kg.



Item: 122

Quantidade:

6.090,00

Unidade: UND **Marca:** 88 **Modelo:** 88 **Preço Unitário:** R\$

10,75

Valor Total:

R\$65.467,50

Descrição: SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL - em lata, peso líquido de 250 gramas. A embalagem não deve estar estufada, amassadas e violadas; deve estar isenta de ferrugem e ser resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.



Item: 123

Quantidade: 211,00 **Unidade:** UND **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

8,75

Valor Total:

R\$1.846,25

Total: R\$ 384.870,60

Descrição: SEQUILHOS SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE - biscoito doce sem recheio - do tipo sequilho, composição básica amido de milho e/ou mandioca, açúcar, gordura vegetal, ovos, sal e aromatizante, não contem glúten, não contem lactose, sabor leite, coco ou nata. Biscoitos doces obtidos pela mistura de amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos aos processos de amassamento e cocção. Apresentação em formato de rosquinhas, com textura crocante, sem cobertura e sem recheio. Isento de: glúten, lactose, leite e derivados e corantes artificiais. Embalagem primária: pacotes de polipropileno atóxico, resistente, hermeticamente fechado sem contato manual. Embalagem de 300 a 350 gramas. Validade mínima de 6 meses após data de entrega.



Item: 124

Quantidade:

1.366,00

Unidade: PCT **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

5,20

Valor Total:

R\$7.103,20

Descrição: TAPIOCA - farinha de mandioca - tipo goma de tapioca, fécula extraída da mandioca, substancia farinácea, na cor branca, isenta de sujidades, acondicionada em saco plástico, transparente - tapioca, granulada, tipo i. produto amiláceo derivado da raiz da mandioca de acordo com o processo tecnológico de fabricação utilizado. em pó fino com grânulos de coloração branca, úmido com odor característico de mandioca. de procedência nacional. embalagem plástica resistente, transparente, incolor, capacidade de 500g. não contém glúten. produto 100% natural.



Item: 126

Quantidade:

2.835,00

Unidade: PCT **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

6,18

Valor Total:

R\$17.520,30

Descrição: TRIGO PARA KIBE - trigo para quibe – trigo em grão integral, torrado e moído, pacote contendo 500 gramas - Trigo para kibe, fabricada a partir de matérias-primas limpas e isentas de matéria terrosa e parasitas. Não devem estar úmidas, fermentadas ou rançosas; embaladas em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e informações nutricionais, número do lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.



Item: 127

Quantidade:

1.313,00

Unidade: UND **Marca:** PAIOL **Modelo:** PAIOL **Preço Unitário:** R\$

18,30

Valor Total:

R\$24.027,90

Descrição: UVA PASSA BRANCA - uva-passa desidratada, branca, sem semente, livre de fungos; embalagem hermeticamente fechada e rotulada conforme legislação vigente, pacote contendo 200 g.



Item: 128

Quantidade:

1.313,00

Unidade: UND **Marca:** MIKA **Modelo:** MIKA **Preço Unitário:** R\$

9,75

Valor Total:

R\$12.801,75

Descrição: UVA PASSA PRETA - uva-passa desidratada, preta, sem semente, livre de fungos; embalagem hermeticamente fechada e rotulada conforme legislação vigente, pacote contendo 200 g.



Total: R\$ 384.870,60



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/01/2024**, a contar do dia **20/01/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 5/6

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL LUAR EIRELI 02.545.557/0001-33

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 6/6

MUNICÍPIODECOMODORO/MT

ATADEREGISTRODEPREÇONº 02/2023 - C

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 212/2022

No dia 20 de Janeiro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ: 27.981.389/0001-50 **Representante:** NATALIA CONCEICAO HONORATO DA SILVA BARBOSA

Telefone: (65) 3054-7466

Email: nabellacomercios@gmail.com

Endereço: R TELES PIRES, 314 - DOM AQUINO, Cuiabá - MT - 78015-290



Item: 6 Quantidade: 3.203,00 **Unidade:** PCT **Marca:** MARATA **Modelo:** 400gr **Preço Unitário:** R\$ 4,58 **Valor Total:** R\$14.669,74

Descrição: ACHOCOLATADO EM PÓ - instantâneo, tradicional, base de açúcar, cacau em pó, maltodextrina, lecitina de soja, sal, vanilina em pó, onde contenham em uma porção de 20g, 75 Kcal, 18g de Carboidratos, 0,8g de Proteínas, 0,0g Gordura Total e isento de Gordura Saturada e Gordura Trans e 20 mg de sódio. Não deve conter glúten. Alérgicos pode conter traços de leite e traços de soja. embalagem de polietileno original de fábrica de 400 gramas com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Produto similar a Italac / zaeli.



Item: 16 Quantidade: 2.573,00 **Unidade:** UND **Marca:** NATURALE **Modelo:** 170GR **Preço Unitário:** R\$ 3,47 **Valor Total:** R\$8.928,31

Descrição: AVEIA EM FLOCOS FINOS - produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação, embalagem de 170 gramas. Rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação, validade e lote. Prazo de validade não inferior a 6 meses.



Item: 54 Quantidade: 705,00 **Unidade:** POTE **Marca:** XODO **Modelo:** 400GR **Preço Unitário:** R\$ 7,19 **Valor Total:** R\$5.068,95

Descrição: DOCE DE FRUTAS - Doce de fruta, tipo geléia, com aspecto semi-transparente e consistência gelatinosa em sabores variados como: Uva, Maçã, Morango, Goiaba, Abóbora, Pêssego, etc. Pote de 400 gramas. Não serão aceitos aqueles que estiverem com embalagens estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto. Embalagem com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 6 meses.



Item: 98 Quantidade: 1.103,00 **Unidade:** UND **Marca:** BONARE **Modelo:** 170GR **Preço Unitário:** R\$ 4,27 **Valor Total:** R\$4.709,81

Descrição: MILHO VERDE EM CONSERVA - Milho verde em conserva em sachês com peso líquido de 300g e peso drenado de 200g. Simples com grãos inteiros, imersos em água, açúcar e sal (salmoura), tamanho e coloração uniforme. Acondicionado em embalagens tipo sachê metalizados laminados, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.



Total: R\$ 33.376,81



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/01/2024**, a contar do dia **20/01/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

- Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI 27.981.389/0001-50**Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2**MUNICÍPIO DE COMODORO/MT****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023 - D**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 212/2022

No dia 20 de Janeiro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PRADO CAMARGO ATACADO E VAREJO LTDA CNPJ: 17.552.244/0001-80**Representante:** JESSE PRADO CAMARGO**Telefone:** (65) 3283-1038**Email:** jessepshotmailcom@gmail.com**Endereço:** R DOS IPES, 627 - CENTRO, Comodoro - MT - 78310-000**Item: 8 Quantidade:** 4.725,00 **Unidade:** PCT **Marca:** doce dia **Modelo:** pct **Preço Unitário:** R\$ 7,25 **Valor Total:** R\$34.256,25

Descrição: AÇÚCAR CRISTAL - sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar. Cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente original de fábrica de 2 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.

**Item: 12 Quantidade:** 2.153,00 **Unidade:** KG **Marca:** mape **Modelo:** kg **Preço Unitário:** R\$ 24,00 **Valor Total:** R\$51.672,00

Descrição: ALHO À GRANEL - grande, aparência fresca e sã, colhidos ao atingirem grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente e sujidades. Acondicionado em saco plástico para ser entregue nas escolas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.

**Item: 14 Quantidade:** 5.460,00 **Unidade:** PCT **Marca:** carijo **Modelo:** pct **Preço Unitário:** R\$ 20,42 **Valor Total:** R\$111.493,20

Descrição: ARROZ BRANCO - subgrupo polido, classe longo fino, agulhinha, tipo 1 isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e com grãos inteiros. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica de 5 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.

**Item: 25 Quantidade:** 6.720,00 **Unidade:** PCT **Marca:** dallas **Modelo:** pct **Preço Unitário:** R\$ 4,25 **Valor Total:** R\$28.560,00

Descrição: BISCOITO DOCE MAISENA - pacote 400 gr. Com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Sugestão: produto similar a marilan/mabel/dallas).

**Item: 27 Quantidade:** 6.510,00 **Unidade:** PCT **Marca:** dallas **Modelo:** pct **Preço Unitário:** R\$ 4,25 **Valor Total:** R\$27.667,50

Descrição: BISCOITO SALGADA CREAM CRAKER - Pacote 400 gr. Com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Validade mínima de 6 meses. Sugestão: produto similar a marilan/ mabel/dallas).

**Item: 36 Quantidade:** 8.295,00 **Unidade:** KG **Marca:** frigovale **Modelo:** kg **Preço Unitário:** R\$ 36,70 **Valor Total:** R\$304.426,50

Descrição: CARNE BOVINA MOÍDA (ACÉM e/ou PALETA) - Corte bovino Acém ou Paleta, moída, resfriada, cor vermelha brilhante ou púrpura, sem miúdos, sem pelanca, peles e baixo teor de gordura (10%), provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. Cor uniforme sem manchas esverdeadas ou pardacentas e odor próprio. Não serão aceitos produtos onde se perceba a olho nu que existe mais gordura do que carne no processo. As carnes deverão ser entregues em embalagem de plástico transparente, contendo a quantidade solicitada pela creche ou escola, devidamente fechada, higienizada e livre de qualquer sujidade. A embalagem deve apresentar PESO e DATA em que foram pesadas, para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. A temperatura da carne não deverá chegar ao local de entrega com temperatura superior a 4° onde posteriormente serão imediatamente submetidos ao processo de congelamento.

**Total: R\$ 1.754.263,79**

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/3

Item: 37 Quantidade: 8.295,00 **Unidade:** KG **Marca:** frigoval **Modelo:** kg **Preço Unitário:** R\$ 39,70 **Valor Total:** R\$329.311,50

Descrição: CARNE BOVINA EM PEDAÇOS (CUBOS) SEM OSSO (ACÉM e/ou PALETA) - carne bovina - tipo acém e/ou paleta de segunda sem osso (dianteira), em peça dividida de acordo com o peso, congelada, e no máximo 10% de sebo e gordura limpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem apropriada, sem sujidades e ação de micróbios, inspecionada pelo SIF. Não deve conter pelancas, gorduras e osso; consistência firme, não amolecida nem pegajosa, com odor e cor característica: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Não deverá haver cristais de gelo, água dentro da embalagem, e sinal de recongelamento. A embalagem deverá ser de plásticos transparentes, devidamente fechados e livres de qualquer sujidade. As embalagens deverão apresentar PESO e DATA em que foram pesados. A temperatura das carnes que deverão chegar ao local de entrega, não deverá estar superior a 4°C. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente. Caso o produto não atenda as especificações técnicas exigidas no termo, o mesmo deverá ser imediatamente substituído.



Item: 39 Quantidade: 2.678,00 **Unidade:** PCT **Marca:** nutribraz **Modelo:** kg **Preço Unitário:** R\$ 27,80 **Valor Total:** R\$74.448,40

Descrição: CARNE SUÍNA SEM OSSO SEM PELE – EM PEDAÇOS (CUBOS) PALETA OU PERNIL - carne suína - pernil e/ou paleta sem osso (dianteira ou traseira, em peça dividida de acordo com o peso, congelada, e no máximo 15% de sebo e gordura limpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem apropriada, sem sujidades e ação de micróbios, inspecionada pelo SIF. Não deve conter pelancas, gorduras e osso; consistência firme, não amolecida nem pegajosa, com odor e cor característica: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Não deverá haver cristais de gelo, água dentro da embalagem, e sinal de recongelamento. A embalagem deverá ser de plásticos transparentes, devidamente fechados e livres de qualquer sujidade. As embalagens deverão apresentar PESO e DATA em que foram pesados. A temperatura das carnes que deverão chegar ao local de entrega, não deverá estar superior a 4°C. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente. Caso o produto não atenda as especificações técnicas exigidas no termo, o mesmo deverá ser imediatamente substituído.



Item: 52 Quantidade: 11.445,00 **Unidade:** KG **Marca:** seara **Modelo:** kg **Preço Unitário:** R\$ 16,75 **Valor Total:** R\$191.703,75

Descrição: COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - frango processado - em peça, não temperado, coxa-sobrecoxa, congelado, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas, manchas e larvas, embalado em saco plástico polietileno, transparente atóxico, inspecionado pelo SIF. Os produtos devem mostrar o peso nas embalagens confirmando o pedido feito. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade. A temperatura das carnes será monitorada e estas não deverão chegar ao local de entrega com temperatura superior a 4°C onde posteriormente serão imediatamente submetidas ao processo de congelamento. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente. Caso o produto não atenda as especificações técnicas exigidas no termo, o mesmo deverá ser imediatamente substituído.



Item: 62 Quantidade: 5.355,00 **Unidade:** KG **Marca:** carijo **Modelo:** kg **Preço Unitário:** R\$ 8,00 **Valor Total:** R\$42.840,00

Descrição: FEIJÃO CARIOCA - Tipo 01, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacotes plásticos atóxicos, transporte, termossoldado, resistente, com peso líquido de 1 kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias.

Item: 75 Quantidade: 7.455,00 **Unidade:** UND **Marca:** piracanjuba **Modelo:** und **Preço Unitário:** R\$ 17,00 **Valor Total:** R\$126.735,00

Descrição: LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - Leite em pó integral, embalagem de 400 gramas, rico em ferro, vitaminas C, A e D. Embalagem resistente e não violadas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Sugestão: Produto similar a ninho/italac/Piracanjuba/Itambé.



Item: 81 Quantidade: 11.760,00 **Unidade:** KG **Marca:** nutribraz **Modelo:** kg **Preço Unitário:** R\$ 28,99 **Valor Total:** R\$340.922,40

Descrição: LINGUIÇA TOSCANA linguiça - tipo toscana, congelada, preparada com carne suína, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio sem pimenta. EMBALAGEM ETIQUETADA: selada em saco plástico virgem, transparente, atóxico, original, sem alterações, embalados a vácuo, em pacotes de até 05 kg.



Item: 85 Quantidade: 3.623,00 **Unidade:** UND **Marca:** dallas **Modelo:** pct **Preço Unitário:** R\$ 3,43 **Valor Total:** R\$12.426,89

Descrição: MACARRÃO PARA SOPA TIPO AVE MARIA OU PADRE NOSSO SEM OVOS. Embalagem de 500 gramas. Composto de matéria-prima de primeira qualidade, são e limpas, isentas de material terroso, parasitas. Embalado em pacotes reforçado e atóxico com 500g. Rotulagem nutricional obrigatória. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses na data da entrega.



Item: 86 Quantidade: 8.190,00 **Unidade:** PCT **Marca:** dallas **Modelo:** pct **Preço Unitário:** R\$ 3,40 **Valor Total:** R\$27.846,00

Descrição: MACARRÃO TIPO PARAFUSO - de sêmola, vitaminado, enriquecido com ferro e ácido fólico, contém glúten, composto de matéria-prima de primeira qualidade, são e limpos, isentas de material terroso, parasitas e umidade. A embalagem não deve possuir cortes e pacote de 500g. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.



Total: R\$ 1.754.263,79

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/3

Item: 116 Quantidade: 1.523,00 Unidade: KG Marca: nutribraz Modelo: kg Preço Unitário: R\$ 32,80 Valor Total: R\$49.954,40

Descrição: PRESUNTO COZIDO - presunto - magro, pré-cozido, de carne suína, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em plástica, atóxica, não necessário, inspecionado. Presunto Cozido sem capa de gordura, elaborado com carne de pernil suína selecionada e com ótimos ingredientes, cor rosada, cheiro próprio, sabor suave e resfriado. O produto deverá ser entregue em peças na embalagem original ou fatiado quando solicitado pela unidade escolar. Nos locais onde deverá ser entregue fatiado, esse processo deverá ser feito no dia da entrega, e onde deverá ser entregue em peça a mesma precisa estar em embalagem original a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.



Total: R\$ 1.754.263,79



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/01/2024**, a contar do dia **20/01/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PRADO CAMARGO ATACADO E VAREJO LTDA 17.552.244/0001-80

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 3/3

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATADEREGRISTRODEPREÇONº 02/2023 - E

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 212/2022

No dia 20 de Janeiro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPÍRITO SANTO nº 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ: 37.152.127/0001-36

Representante: Andre Henrique Acel Silva**Telefone:** (65) 9991-8969**Email:** comercialahs@gmail.com**Endereço:** AV SAO SEBASTIAO, 342 - CIDADE ALTA, Cuiabá - MT - 78030-400**Item: 31 Quantidade:** 1.418,00 **Unidade:** UND **Marca:** PAIOL **Modelo:** PAIOL **Preço Unitário:** R\$ 15,04 **Valor Total:** R\$21.326,72

Descrição: CACAU EM PÓ ALCALINO 100% - cacau - em pó solúvel, obtido da mistura de 100% de cacau - Cacau em pó, obtido do processamento de grãos de cacau secos e torrados. Com sabor mais intenso e amargo, pois é composto por sólidos de cacau. Alcalino, ou seja, tem uma tonalidade mais escura com tons mais avermelhados, sabor mais suave e se mistura facilmente a outros ingredientes, visto que absorve líquidos mais rapidamente. 100% cacau, rico em fibras, zero açúcares, isento de sódio, de glúten e de lactose. Embalado em pacotes com 200g, onde em uma porção de 20g contenha 55 Kcal, 3,7g de Carboidrato, 4,6g de Proteína, 7g de Fibra, 2,2g de Gordura Total, 0g de Gordura Trans, 1,3g de Gordura Saturada. Validade mínima de 6 meses.

**Item: 42 Quantidade:** 389,00 **Unidade:** CX **Marca:** CAPIMAR **Modelo:** CAPIMAR **Preço Unitário:** R\$ 2,85 **Valor Total:** R\$1.108,65

Descrição: CHÁ DE CAMOMILA - constituído de florais inteiros, de espécimes de vegetais genuínos, dessecados, de cor amarela pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalagem primária: sachê individual e embalagem secundária: caixa de papel contendo 10 sachês.

**Item: 44 Quantidade:** 389,00 **Unidade:** UND **Marca:** UNIAO **Modelo:** UNIAO **Preço Unitário:** R\$ 4,49 **Valor Total:** R\$1.746,61

Descrição: CHÁ MATE - Chá de erva mate, caixa com 250 gramas, erva mate constituído de folhas de espécies vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; isento de sujidades e larvas.

**Item: 49 Quantidade:** 201,00 **Unidade:** UND **Marca:** NESTLE **Modelo:** NESTLE **Preço Unitário:** R\$ 33,30 **Valor Total:** R\$6.693,30

Descrição: COMPOSTO LÁCTEO ZERO LACTOSE EM PÓ - Composto lácteo com maltodextrina para dietas com restrição de lactose. Leite forti +, zero lactose fortificado com ferro, zinco e vitaminas A, C e D, essenciais para nutrição das crianças. Disponível em lata de 380g. Deverá conter em uma porção de 26g com 122Kcal, 15g de carboidrato, 4,7g de proteína, 4,9g de gordura total, 3,2 de gordura saturada, 0g de gordura trans, 0g de fibra, 168mg de cálcio e 78mg de sódio. Ingredientes: leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitamina A, C e D, minerais (ferro e zinco), emulsificante de soja. Não contém glúten. Validade mínima de 180 dias. Sugestão: produto similar a Nestlé ninho zero lactose Forti +).

**Item: 99 Quantidade:** 202,00 **Unidade:** UND **Marca:** APTI **Modelo:** APTI **Preço Unitário:** R\$ 15,98 **Valor Total:** R\$3.227,96

Descrição: MISTURA PARA BOLO SEM GLÚTEN - Mistura para bolo pronto sem glúten, sem soja, sem açúcar e sem lactose. Sabores variados. Devem estar acondicionados em embalagens de 300g, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e validade. A Validade mínima deverá ser de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

**Item: 120 Quantidade:** 2.258,00 **Unidade:** KG **Marca:** UNIAO **Modelo:** UNIAO **Preço Unitário:** R\$ 1,94 **Valor Total:** R\$4.380,52

Descrição: SAL REFINADO - Iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno com 1kg. Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega.

**Total: R\$ 41.078,56****Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2**Item: 130 Quantidade:** 998,00 **Unidade:** UND **Marca:** NEVAL **Modelo:** NEVAL **Preço Unitário:** R\$ 2,60 **Valor Total:** R\$2.594,80

Descrição: VINAGRE - de álcool claro. Frascos plásticos de aproximadamente 750 ml, devidamente rotulados, de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses.

**Total: R\$ 41.078,56**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/01/2024**, a contar do dia **20/01/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI 37.152.127/0001-36

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento:

ATA_DE_REGISTRO_DE_PREÇOS_02_2023 ALIMENTOS_EDUCACAO P.E_083_2022.pdf

Hash (SHA256): 3jzIZcXJKIG/wDu0Y96t2jYBL/myzE7aAkQF/hltXg=

Tamanho do Documento: 1335805 bytes

Data de Recebimento do Documento: 20/01/2023 10:24:29

Status do Documento: Assinado

Signatário NATALIA CONCEICAO HONORATO DA SILVA BARBOSA

Status da Assinatura: VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_38342_12078_1755548031460892.pdf.api

Data da Assinatura: 20/01/2023 10:28:13 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

Local da Assinatura: Av. Fernando Corrêa da Costa, 1100 - Pico do Amor, Cuiabá - MT, 78015-600, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-15.6081766, longitude=-56.0807659

IP de Origem do Acesso: 200.140.33.115

Operadora do IP de Origem: 200-140-33-115.cpece700.dsl.brasiltelecom.net.br

Informações do Signatário

CPF: 017.***-**-08

E-mail: na*****@gmail.com

Telefone: (44)45858-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 09:40:19 do dia 20/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

Nº de Série: 333804908

Data: 20/01/2023 10:28:13

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: 3jzlZcXJKIG/wDu0Y96t2jYBL/myzE7aAkQF/hltXg= 24 / 31

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

Signatário JESSE PRADO CAMARGO

Status da Assinatura: VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_38341_12078_1755548031460892.pdf.api

Data da Assinatura: 20/01/2023 11:15:15 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

Local da Assinatura: R. Santa Catarina, 642n - Bairro São Francisco, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6529691, longitude=-59.7878228

IP de Origem do Acesso: 131.196.200.94

Operadora do IP de Origem: 131.196.200.94

Informações do Signatário

CPF: 050.***.***-62

E-mail: dj*****@hotmail.com

Telefone: (57)57875-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 09:40:38 do dia 20/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

N° de Série: 326933561

Data: 20/01/2023 11:15:15

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: 3jzlZcXJKIG/wDu0Y96t2jYBL/myzE7aAkQF/hltXg= 25 / 31

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

Signatário NILSON CORREA

Status da Assinatura: VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_38343_12078_1755548031460892.pdf.api

Data da Assinatura: 20/01/2023 11:28:51 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

Local da Assinatura: R. das Itaúbas, 873 N - Cristo Rei, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6524243, longitude=-59.7863125

IP de Origem do Acesso: 131.196.200.82

Operadora do IP de Origem: 131.196.200.82

Informações do Signatário

CPF: 730.***.***-72

E-mail: pa*****@gmail.com

Telefone: (48)48484-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 09:40:08 do dia 20/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

N° de Série: 326939430

Data: 20/01/2023 11:28:51

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: 3jzlZcXJKIG/wDu0Y96t2jYBL/myzE7aAkQF/hltXg= 26 / 31

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

Signatário JOAO BATISTA ALVES VIEIRA

Status da Assinatura: VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_38345_12078_1755548031460892.pdf.api

Data da Assinatura: 20/01/2023 11:50:24 Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica Propósito da Assinatura: Assinante

IP de Origem do Acesso: 177.67.213.43

Operadora do IP de Origem: 177.67.213-43.turbonex.com.br

Informações do Signatário

CPF: 149.***.***-78

E-mail: co*****@hotmail.com

Telefone: (57)87857-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 09:40:28 do dia 20/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

Nº de Série: 326951052

Data: 20/01/2023 11:50:24

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: 3jzlZcXJKIG/wDu0Y96t2jYBL/myzE7aAkQF/hltXg= 27 / 31

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

Signatário ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Status da Assinatura: VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_38339_12078_1755548031460892.pdf.api

Data da Assinatura: 20/01/2023 14:37:28 Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica Propósito da Assinatura: Assinante

Local da Assinatura: Av. Barão do Rio Branco, 3846 - Centro, Vilhena - RO, 76980-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-12.7441, longitude=-60.1391

IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33

Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

Informações do Signatário

CPF: 364.***.***-86

E-mail: lj*****@comodoro.mt.gov.br

Telefone: (65)99627-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 09:35:20 do dia 19/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

Nº de Série: 327077438

Data: 20/01/2023 14:37:28

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: 3jzlZcXJKIG/wDu0Y96t2jYBL/myzE7aAkQF/hltXg= 28 / 31

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura: VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_38340_12078_1755548031460892.pdf.api

Data da Assinatura: 20/01/2023 15:52:12 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

Local da Assinatura: R. dos Ipês, 366 E - Centro, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.660598, longitude=-59.7901385

IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33

Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

Informações do Signatário

CPF: 396.***.***-72

E-mail: rv*****@gmail.com

Telefone: (65)99256-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 08:31:46 do dia 20/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

N° de Série: 334014567

Data: 20/01/2023 15:52:12

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: 3jzlZcXJKIG/wDu0Y96t2jYBL/myzE7aAkQF/hltXg= 29 / 31

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

Signatário ANDRE HENRIQUE ACEL SILVA

Status da Assinatura: VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_38344_12078_1755548031460892.pdf.api

Data da Assinatura: 23/01/2023 10:48:23 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

IP de Origem do Acesso: 177.65.158.115

Operadora do IP de Origem: b1419e73.virtua.com.br

Informações do Signatário

CPF: 047.***.***-74

E-mail: co*****@gmail.com

Telefone: (79)76489-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 10:37:05 do dia 23/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

N° de Série: 327782290

Data: 23/01/2023 10:48:22

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: 3jzlZcXJKIG/wDu0Y96t2jYBL/myzE7aAkQF/hltXg= 30 / 31

Tecnologia de Assinatura Eletrônica: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

Signatário VANDERSON DA SILVA SANTOS

Status da Assinatura: VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_38338_12078_1755548031460892.pdf.api

Data da Assinatura: 23/01/2023 17:48:22 **Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica **Propósito da Assinatura:** Assinante

Local da Assinatura: R. Bahia, 761 - Bairro São Francisco, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6536092, longitude=-59.7843061

IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33

Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

Informações do Signatário

CPF: 052.***-**-56

E-mail: va*****@gmail.com

Telefone: (65)99981-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 10:51:40 do dia 23/01/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

N° de Série: 328110138

Data: 23/01/2023 17:48:22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 81/2022.**

Apostilamento de Remanejamento de valores no 1º Aditivo ao Contrato Nº 81/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS, inscrita no CNPJ sob nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 81/2022, tem o objetivo de Remanejamento de valores, **Processo Licitatório nº 205/2021 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 057/2021.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – EXTENSÃO DE REDE ELETRICA – COSIP

PROJETO ATIVIDADE: 2.094 – MANUTENÇÃO/ENC. COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

CÓDIGO REDUZIDO: 666 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTES: 1751 – REC. CONTR. PARA O CUSTEIO DOS SERV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

VALOR R\$ 15.000,00

REMANEJAR:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – EXTENSÃO DE REDE ELETRICA – COSIP

PROJETO ATIVIDADE: 2.094 – MANUTENÇÃO/ENC. COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

CÓDIGO REDUZIDO: 664 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTES: 01751 – REC. CONTR. P/O CUSTEIO DOS SERV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

VALOR R\$ 15.000,00

REDUZIR:

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROJETO ATIVIDADE: 2.221 – MANUTENÇÃO/ENC. COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO REDUZIDO: 935 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTES: 1.500 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

VALOR R\$ 8.000,00

REMANEJAR:

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROJETO ATIVIDADE: 2.221 – MANUTENÇÃO/ENC. COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO REDUZIDO: 932 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTES: 1.500 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

VALOR R\$ 8.000,00

REDUZIR:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 2.108 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

CÓDIGO REDUZIDO: 732 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.500 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

VALOR R\$ 5.000,00

REMANEJAR:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 2.108 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

CÓDIGO REDUZIDO: 730 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

VALOR R\$ 5.000,00

REDUZIR:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 04 – SETOR DE TRANSPORTES

PROJETO ATIVIDADE: 2.096 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SETOR DE TRANSPORTE

CÓDIGO REDUZIDO: 700 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 1. 500 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

VALOR R\$ 180.000,00

REMANEJAR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIVIDADE: 2.088 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANISMO

CODIGO RED.: 645 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO.: 1.500

ELEMENTO.: 33.90.30.00.00.00.00

VALOR R\$ 180.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 03 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 2º APOSTILAMENTO NO CONTRATO N° 61/2022.

NA EDIÇÃO N° 4.169, do Diário Oficial dos Municípios no dia 08 de fevereiro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.169, Página 409, do dia 08 de fevereiro de 2023.

ONDE LÊ SE:

REDUZIR – ANO 2022:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIVIDADE: 1.093 – INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

CODIGO RED.: 954 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 0500 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0500 – OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR R\$ 337.748,75

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ANO 2023:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIVIDADE: 1.093 – INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

CODIGO RED.: 658 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1.701.0000000 – OUTRAS TRANSF. CONV. INSTR. CONGÊNERES DOS ESTADOS **ELEMENTO.:** 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0500

VALOR R\$ 337.748,75

Confresa - MT, 06 de Fevereiro de 2023.

LER -SE:

REDUZIR – ANO 2022:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIVIDADE: 1.093 – INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

CODIGO RED.: 954 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 0500 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0500 – OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR R\$ 292.129,45

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ANO 2023:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIVIDADE: 1.093 – INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

CODIGO RED.: 659 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1.500.0000000

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0500

VALOR R\$ 292.129,45

Confresa - MT, 22 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 118/2022.

Apostilamento de Remanejamento de valor/item ao Contrato nº 118/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO -EIRELI, CNPJ n.º 07.281.368/0001-14.

OBJETO: Adesão a ARP nº0033/2022 do Município de Gaúcha do Norte-MT, para Contratação de empresa para Serviços de Soluções de Tecnologia de Software de Gestão Pública, para atender as demandas das Secretarias do Município de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 118/2022, tem o objetivo de Remanejamento de valor/item. **Processo Licitatório nº 210/2022**, modalidade de **Pregão Presencial nº 083/2022**.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIVI.: 2004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. ADM.

CÓD RED: 34 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0500- RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

VALOR R\$ 7.821,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIVI.: 2004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. ADM.

CÓD RED: 49 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.500- RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.1.500

VALOR R\$ 7.821,00

ITEM	ITEM ADESAO	UNID. FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	VALOR MEN-SAL POR USUÁRIOS E/OU MÊS	VALOR TOTAL ANUAL POR USUÁRIOS E/OU MESES
11	14	Unid	LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE Serviços de Implantação e Capacitação de Gestão de "POP" e "Workflow" - Detalhamento LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE Serviços de Implantação e Capacitação de Gestão de "POP" e "Workflow"	01	R\$ 7.821,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 23 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº.71/2023 ADM DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no

art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
MAC HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 MAT.: 13755	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MAT.: 21264

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelas Atas respectivas a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	45/46/47/48/49/50/51/52/53/54/55/56/57/58/59/60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/70/71-2023	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	05.159.591/0001-68	R\$ 157.883,70
CONTRATADA	CENTERMEDICA PROD. HOSP. LTDA	05.443.348/0001-77	R\$ 124.069,30
CONTRATADA	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME	12.313.826/0001-90	R\$ 569.419,20
CONTRATADA	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R\$ 213.932,80
CONTRATADA	RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME	10.830.704/0001-45	R\$ 2.000,00
CONTRATADA	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R\$ 797.871,00
CONTRATADA	INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	32.138.304/0001-06	R\$ 196.002,98
CONTRATADA	MED VITTA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA	28.418.133/0001-00	R\$ 52.801,00
CONTRATADA	ALFA MED. SISTEMAS MÉDICOS LTDA	11.405.384/0001-49	R\$ 24.050,00
CONTRATADA	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R\$ 49.402,00
CONTRATADA	FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25.034.906/0001-58	R\$ 411.220,00
CONTRATADA	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	R\$ 160.625,80
CONTRATADA	OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	25.252.533/0001-91	R\$ 93.630,00
CONTRATADA	M TESTA CONFECÇÃO ME	23.829.339/0001/09	R\$ 4.000,00
CONTRATADA	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	39.707.683/0001-57	R\$ 24.150,00
CONTRATADA	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19.316.524/0001-14	R\$ 53.730,00
CONTRATADA	HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	08.774.906/0001-75	R\$ 41.669,50
CONTRATADA	DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP	01.326.495/0001-06	R\$ 42,00
CONTRATADA	J. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI.	41.723.224/0001-09	R\$ 145.061,50
CONTRATADA	JARDIM COSMÉTICOS LTDA - ME	23.720.752/0001-22	R\$ 15.150,00
CONTRATADA	LICITE SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	34.223.536/0001-98	R\$ 189.644,00
CONTRATADA	L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	11.145.401/0001-56	R\$ 76.653,80
CONTRATADA	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	34.396.122/0001-60	R\$ 14.366,00
CONTRATADA	COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA	46.093.723/0001-83	R\$ 71.180,00
CONTRATADA	MULT HOSP SOLUCOES HOSPITALARES	44.876.008/0001-91	R\$ 278.164,80
CONTRATADA	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.882.886/0001-54	R\$ 56.793,60
CONTRATADA	MC FARMA LTDA	41.098.601/0001-66	R\$ 19.900,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL BEM COMO TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 17/03/2023 a 17/03/2024.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de março 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 192/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 192/2023 de 27 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Ofício 244/2023 SMDST de 20/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 20/03/2023 do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO a servidora pública municipal ESTER ESTEVAN NUNES, matrícula 014117, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 20/03/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 191/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 191/2023 de 24 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Ofício 275/2023 ADM de 24/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. DANIEL FOGAÇA DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, escrivão, portador do RG 48335205 SSP/SP, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de ENCARREGADO II, junto a Secretaria Municipal de Administração, com admissão e/ou designação em 01/03/2023.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/03/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 95/2022.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro 2023 e Remanejamento de valor ao Contrato nº 95/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI - ME, inscrita no CNPJ com o nº 39.826.240/0001/85.

OBJETO: Adesão a ARP nº 022/2021 - Unemat oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2021 Unemat e Processo nº 382145, aderindo ao Lote 02, onde visa atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na Reforma e Ampliação da Escola Municipal Tapiraguaia, Juntamente da Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 95/2022, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro 2023 e Remanejamento de valor, **Processo Licitatório nº 154/2022**, na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 041/2022**.

REDUZIR

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 02 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO ATIVIDADE: 1.011 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS

CÓDIGO RED: 115 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 0500

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR R\$ 746.915,42

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 08 - FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE: 1.013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES DAS ESCOLAS

CÓDIGO RED: 186 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1.540

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR R\$ 400.000,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 08 - FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE: 1.012 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES DE CRECHES

CÓDIGO RED: 202 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1.540

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR R\$ 346.915,42

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 03 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 96/2020.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro 2023 e Remanejamento de valor para respectivo item do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 96/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SEMEC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.062.243/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Ações de Obras e Engenharia na Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas, conforme o Convênio nº 895215/2019/MDR/CAIXA/Prefeitura de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, conforme ofício nº 39/ENG/SEPLAC/PMC/2023, o Engenheiro Fiscal da Obra, Sr. Jeverson Pereira Borges, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor para respectivo item do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 96/2020. **Processo Licitatório n. 204/2020** na modalidade **Tomada de Preços nº 014/2020**.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

UNID: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIV.: 1.030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS.

CÓD RED: 558

FONTE: 0500 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.00.00.0500

VALOR R\$ 81.836,24

INSERIR:

ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

UNID: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

AÇÃO.: 1.030– PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS.

CÓD RED: 593

FONTE: 1.500 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.01.500

VALOR R\$ 81.836,24

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 03 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/2023 de 28 de Março de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2022, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2022, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 28 de Março de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I**CARGO/CANDIDATO**

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
PROFESSOR DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	20	ESCOLAS URBANAS	FERNANDA DE SOUSA MESQUITA	61º
PROFESSOR DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	20	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NIVALDA XAVIER ELIAS	JOCASTA LOPES NUNES	62º
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL/SANTO ANTONIO	THAYNARA DO NASCIMENTO BARBOSA LOPES	3º

ANEXO II**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO**

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar laudos médicos que comprove a deficiência do mesmo.

Observação:

Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
056/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 07/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 07/2023

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - Nº 07/2023 - do tipo Menor Preço GLOBAL**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br**, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818**, **RAMAL 31**, citando o nº do edital em questão.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **05/04/2023 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **25/04/2023 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **25/04/2023 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA **25/04/2023 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 27 de março de 2023.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA
PREGOEIRA
PORTARIA Nº 007/2023

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO
Nº 070/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

OBJETO: SOLICITAMOS A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO SENDO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

CONTRATADA:

G AGUIAR DA LUZ

CPF: 03.443.493/0001-09

END: RUA ALAMEDAS DAS ORQUIDEAS, Nº 29, BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CONFRESA-MT.

CEP: 78652-000

FONE: (66) 3564-1904

EMAIL: labclinconfresa@hotmail.com

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 2.760,00 (Dois Mil Setecentos e Sessenta Reais), para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 e Decreto Federal 10.922/21

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº **020/2023**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 27 de MARÇO de 2023

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2020

Processo Licitatório 66/2020, na modalidade DL 07/2020, homologado em 19/03/2020.

Objeto: Locação de um imóvel, localizado na Rua Jatobá nº 98, lote 01, quadra 06, Bairro Jardim do Éden, município de Confresa/MT, para instalação e funcionamento do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 6 (seis) meses.

O valor do Aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), assim o valor do Contrato passa a ser majorado em R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº 37.464.716/000150.

CONTRATADO: PAULO RENATO ANDRADE

Data: 25 de março de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
067/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 010/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 010/2023

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - Nº 010/2023 - do tipo Menor Preço GLOBAL**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br**, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818**, **RAMAL 31**, citando o nº do edital em questão.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO E FORNECIMENTO (PRODUÇÃO

E ENTREGA) DE REFEIÇÕES, SENDO 05 (CINCO) TIPOS: CAFÉ DA MANHA, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE, JANTAR E LANCHE DA NOITE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **11/04/2023 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **03/05/2023 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **03/05/2023 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA **03/05/2023 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br,**

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 27 de março de 2023.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 56/2022.**

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro 2023 e Remanejamento de valor ao Contrato **n° 56/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 15.062.243/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Execução de Terraplanagem de Pavimentação Asfáltica em CBUQ, e Drenagem Superficial no Setor Santa Luzia II, no Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato **n° 56/2022**, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro 2023 e Remanejamento de valor. **Processo Licitação n° 078/2022, na Modalidade Tomada de Preços n° 006/2022, homologada em 27/05/2022.**

REDUZIR

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CODIGO RED.: 558 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR R\$ 295.559,30

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 593 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1500

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR R\$ 295.559,30

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 13 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023

O Município de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PARA RESERVATÓRIO ELEVADO, teve como vencedora a empresa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PARA RESERVATÓRIO ELEVADO, a qual ofertou melhor proposta, consignando o valor total de R\$ 258.784,12 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).

Conquista D'Oeste, 27 de março de 2023.

Fernando Roberto de Moraes

Presidente da CPL

**PORTARIA/DECRETO
DECRETO MUNICIPAL N° 022/2023**

"Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Conquista D'Oeste - MT e dá outras providências".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste - MT, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo arts. 63, VI, e 88, I, "a", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 191 e 193, II da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda,

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo a Lei nº 14.133, de 2021 ou de acordo com o regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011), e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada dos referidos regimes jurídicos;

CONSIDERANDO que a expressão - *poderá optar por licitar ou contratar* - constante do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, tem caráter indeterminado, tendo em vista que não define um limite para a referida opção e nem qual ato determinará o termo final para o exercício da opção;

CONSIDERANDO que o art. 23 do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, aponta a necessidade de um regime de transição sempre que se estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, especialmente quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais;

CONSIDERANDO que em 31 de março de 2023, conforme preconiza o art. 193, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, restará revogado o regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011) para fins de licitar ou contratar diretamente de acordo com esse regime jurídico;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, estabelece que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, que terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal de Contas da União (TCU) exarada no Acórdão nº 507/2023-TCU-Plenário (Processo nº TC 000.586/2023-4), que firmou entendimento que “os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a ‘opção por licitar ou contratar’ pelo regime antigo (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/03/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023”;

CONSIDERANDO que a Súmula TCU nº 222, de 13 de dezembro de 1994, determina que as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Conquista D'Oeste - MT,

DECRETA

Objeto

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT e dá outras providências.

Opção pelo regime jurídico anterior

Art. 2º Os processos administrativos para licitar ou contratar diretamente nos quais houve a opção pelo regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 2002; e arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011) instaurados até 31 de março de 2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital ou a autorização para a contratação direta seja materializada até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 2º Na hipótese de que trata o *caput*, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda a sua vigência, inclusive nas prorrogações, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Após realizada a opção de que trata o *caput* e ainda durante a fase preparatória, é possível que, justificadamente, se decida pela realização da licitação ou contratação direta com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Registro de preços

Art. 3º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo anterior poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo edital.

Omissão

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, que poderá editar normas complementares a este Decreto.

Vigência

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste – MT, em 27 de Março de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 006/2023 - CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

CHAMADA PUBLICADA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 38 de 16/07/2009, Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02/04/2015 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO o processo de contratação referente CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR, que teve os projetos aprovados com os seguintes fornecedores e valores: SEBASTIÃO SILVA LIMA com o valor total dos itens no projeto de R\$ 34.480,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), MARIA DO SOCORRO A. C. SILVA com o valor total dos itens de R\$ 39.510,00 (trinta e nove mil quinhentos e dez reais), JOSÉ BERNARDO DA SILVA FILHO com o valor total dos itens de R\$ 39.076,00 (trinta e nove mil e setenta e seis reais), WENDEL MOREIRA com o valor total dos itens de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) LUCIANA CLAUDIA DE OLIVEIRA com o valor total dos itens de R\$ 39.151,00 (trinta e nove mil e cento e cinquenta e um reais) e ALICE ALVES RODRIGUES com o valor total dos itens de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais). Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de contratação, nos termos da Lei.

Conquista D'Oeste, 27 de março de 2023.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.599, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Regime de Transição de que trata o art. 191, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, **inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021,**

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o Regime de Transição de que trata o art. 191, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1.º a 47-A, da Lei Federal n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive, os derivados do Sistema de Registro de Preços, serão por elas regidas.

§ 1.º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput*, do presente artigo, deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela Autoridade Competente até o dia 31 de março de 2023, com a devida publicação no Diário Oficial utilizado pelo Município.

§ 2.º O procedimento de licitação autorizado na forma do *caput*, do presente artigo, deve ter seu Edital publicado em até 90 (noventa) dias úteis a contar de 1.º de abril de 2023.

§ 3.º A não publicação do Edital no prazo de que trata o *caput*, do presente artigo, obrigará a Administração Pública Municipal a adotar, no caso, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive devendo refazer o planejamento da contratação sob os fundamentos desta referida Lei.

§ 4.º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput*, do presente artigo, persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3.º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 4.º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput*, do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput*, do presente artigo, observará o disposto no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 5.º Os casos omissos decorrentes da aplicação das disposições do presente Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto no presente Decreto.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 27 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. **Valdivino Mendes dos Santos**, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa **WELITON TEIXEIRA DOS REIS CNPJ: 48.835.554/0001-35** endereçada Logradouro: Rua Dorvalina Previatti, Número: 28, Complemento ***** , Cep: 78.330-000, Bairro/Distrito: Vila Nova, Município: Cotriguaçu, Uf: MT, denominado **"CONTRATADO"**.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ES-TRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COTRIGUAÇU II E DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), HOSPITAL MUNICIPAL E PLAN-TÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

CONCORRÊNCIA: 001/2023

PROCESSO: 009/2023

REFERENTE: LOTE 3

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de **R\$ 728.867,40 (Setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).**

Conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de **27 de março de 2023 até 27 de março de 2024**, podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 24 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PREVI-COTRI

*PREVI-COTRI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de
Cotriguaçu-MT PREVI-COTRI*

CNPJ: 05.070.835/0001-31

Av. 20 de dezembro, nº 725 – Centro Fone: (66) 3555-1438

Cep: 78330-000 - Cotriguaçu-MT. e-mail: previdenciacotriguacu@gmail.com

**PLANO
DE CONTRATAÇÕES
ANUAL**

2023

PREVI-COTRI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu-MT PREVI-COTRI

CNPJ: 05.070.835/0001-31

Av. 20 de dezembro, nº 725 – Centro Fone: (66) 3555-1438

Cep: 78330-000 - Cotriguaçu-MT. e-mail: previenciacotriguacu@gmail.com

1. APRESENTAÇÃO:

O Plano de Contratações Anual é um documento que consolida todas as contratações do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu -PREVI-COTRI para o exercício de 2023, se constitui uma ferramenta de planejamento para os gastos municipais, possibilitando o uso racional dos recursos.

O presente plano atende o disposto na lei nº 14.133/21 que dispõe sobre a necessidade de elaboração do Plano de Contratações Anual e pretende-se que o mesmo constitua como uma ferramenta de apoio na gestão do exercício de 2023.

Assim as informações aqui inseridas, deverão ser incorporadas ao cotidiano de todos os agentes públicos que atuam nos processos de aquisições, propiciando condições para fortalecimento do poder de compras no âmbito do PREVI-COTRI.

2. OBJETIVOS:

Como demonstrado, o Plano Anual de Aquisições é instrumento essencial para um planejamento adequado de Gestão. Aos agentes públicos, cabe o dever de buscar sempre a opção mais benéfica e vantajosa, encontrando a melhor solução entre custo/benefício para atender a finalidade para qual a aquisição se destina, pode-se destacar como principais objetivos.

1. Fortalecer a cultura de planejamento das necessidades de suprimentos de materiais e serviços do Instituto.
2. Ampliar a transparência com a divulgação das estimativas de aquisição do Instituto.
3. Evitar o fracionamento de despesas.

3. MAPA DE LICITAÇÕES:

O Cronograma apresenta os materiais a serem licitados, a previsão de realização e o valor estimado para a contratação.

Material/Bem/Serviço	Unid.	Quant. Total	Previsão de Licitação	Valor R\$
Assessoria para Envio da prestação de contas ao TCE – APLIC	MESES	12	Abril 2023	15.600,00
Aquisição de Materiais Permanente	Unidade	01	Abril 2023	4.000,00
Contratação de profissional para realização de curso de capacitação.	Unidade	01	Abril 2023	3.500,00
Aquisição de material permanente.	Unidade	05	Junho 2023	400,00
Contratação de empresa para manutenção do telhado	Unidade	01	Agosto 2023	10.000,00

PREVI-COTRI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu-MT PREVI-COTRI

CNPJ: 05.070.835/0001-31

Av. 20 de dezembro, nº 725 – Centro Fone: (66) 3555-1438

Cep: 78330-000 - Cotriguaçu-MT. e-mail: previenciacotriguacu@gmail.com

Contratação de serviço para realização do calculo atuarial 2024	Unidade	01	Outubro 2023	8.000,00
Consultoria de Investimentos	Meses	12	Dezembro 2023	10.000,00
Assessoria e consultoria juridica	Meses	12	Dezembro 2023	18.000,00

4. PRIORIDADE:

O presente cronograma apresenta a ordem de prioridade de realização das licitações e a forma de realização.

Prioridade	Forma de Contratação	Fonte de Recurso	Objeto	Dotação
1 -Importante e urgente	Dispensa de Licitação	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	“prestação de serviços de assessoria na área administrativa – contratação de empresas para prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria no envio das informações relativas ao aplic.”	3.3.90.39.00
1-Importante e urgente	Dispensa de Licitação	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para manutenção do PREVI COTRI	4.4.90.52.00
1- Importante e urgente	inexigibilidade	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	Contratação de profissional qualificado para realização de curso de capacitação dos Membros do conselhos do PREVI COTRI.	
2- Importante, mas não urgente	Dispensa de licitação	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para manutenção do PREVI COTRI	4.4.90.52.00
1-Importante e urgente	Dispensa de Licitação	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	Contratação de empresa pra prestação de serviços de manutenção do telhado da sala do PREVI COTRI	3.3.90.39.00
2-Importante, mas não urgente	Dispensa de Licitação	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	Prestação de serviços técnicos atuariais, voltados a elaboração do cálculo atuarial previdenciário para o exercício de 2024, ano base 2023, conforme portaria MTP nº 1.467/2022 e demais legislações pertinentes ao objeto, bem como os respectivos relatórios,	3.3.90.35.00

PREVI-COTRI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu-MT PREVI-COTRI

CNPJ: 05.070.835/0001-31

Av. 20 de dezembro, nº 725 – Centro Fone: (66) 3555-1438

Cep: 78330-000 - Cotriguaçu-MT. e-mail: previenciacotriguacu@gmail.com

			em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes a matéria, incluindo apresentação do cálculo atuarial.	
2-Importante, mas não urgente	Dispensa de Licitação	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	Prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 4.963/2021 e da portaria N 1.467/22.	3.3.90.35.00
2-Importante, mas não urgente	Dispensa de Licitação	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	O objeto do presente contrato consiste em Serviços Técnicos Especializados em Assessoria continuada nas áreas Previdenciária, na Concessão de Benefícios e Assessoria Jurídica	3.3.90.35.00
1 -Importante e urgente	Dispensa de Licitação	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	“prestação de serviços de assessoria na área administrativa – contratação de empresas para prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria no envio das informações relativas ao aplic.”	3.3.90.39.00
1-Importante e urgente	Dispensa de Licitação	Gestão e manutenção do PREVI COTRI	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para manutenção do PREVI COTRI	4.4.90.52.00

5. CONCLUSÃO:

Pretende-se com a elaboração e publicação do Plano Anual de Aquisições, proporcionar maior transparência nos processos licitatórios, de forma a possibilitar maior participação das empresas locais, tendo em vista que as mesmas poderão se antecipar ao planejamento necessário, e se prepararem para atendimento às demandas do município.

O presente documento está sujeito a adequação e alterações, e servirá com um instrumento norteador para aperfeiçoamento das aquisições desta autarquia.

PREVI-COTRI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu-MT

CNPJ: 05.070.835/0001-31

Av. 20 de dezembro, nº 725 – Centro Fone: (66) 3555-1438

Cep: 78330-000 - Cotriguaçu-MT. e-mail: previdenciacotriguacu@gmail.com

Cotriguaçu -MT, 27 de março de 2023.

LEOCADIA GOMES PADILHA
DIRETORA GERAL DO PREVI-COTRI

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.600, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços - SRP, para a contratação de bens e serviços, inclusive, de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1.º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços - SRP, para a contratação de bens e serviços, inclusive, de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Quando da execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a regulamentação federal.

Seção II

Das Definições

Art. 3.º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual

são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a Ata de Registro de Preços;

Seção III

Da Adoção

Art. 4.º O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial para:

I - aquisição de bens;

II - locação de bens;

III - Prestação de serviços, inclusive de engenharia;

IV - obras de engenharia.

§ 1.º Entende-se como pertinente a utilização do Sistema de Registro de Preços nas seguintes situações, quando:

I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via compra centralizada; e,

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

§ 2.º No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e,

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado, sendo a necessidade devidamente atestada e formalizada no processo administrativo.

Seção IV

Das Contratações Compartilhadas

Art. 5.º As contratações do Município de Cotriguaçu-MT processadas pelo SRP poderão ser realizadas de forma compartilhada com outros órgãos ou entidades da Administração, tanto na qualidade de órgão gerenciador, como na qualidade de órgão participante.

§ 1.º Compete às unidades requisitantes indicar as contratações passíveis de serem realizadas de forma compartilhada.

§ 2.º Compete ao Setor Central de Compras realizar o contato formal com outros órgãos e entidades da Administração acerca do interesse do Município na realização de contratações compartilhadas como órgão gerenciador ou órgão participante, sem prejuízo do prévio contato entre as unidades requisitantes para avaliação de compatibilidade das especificações adotadas pelos órgãos para os possíveis objetos a serem contratados de forma compartilhada, bem como dos prazos para o início de vigência das Atas de Registro de Preços.

§ 3.º Sempre que for técnica e economicamente viável, as unidades requisitantes deverão compatibilizar as especificações dos objetos a serem contratados de forma compartilhada com as especificações adotadas por outros órgãos ou entidades da Administração interessados na realização de contratação compartilhada, em observância ao princípio da padronização, previsto no inciso I, do *caput*, do art. 47, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Seção V

Da Intenção de Registro de Preços e da Divulgação

Art. 6.º O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar desde que tecnicamente possível o procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observados em especial os atos previstos nos incisos IV e V, do *caput*, do art. 8.º, e os incisos I, III e IV, do *caput*, do art. 9.º, do presente Decreto.

§ 1.º O prazo de que trata o *caput*, do presente artigo, será contado a partir do 1.º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no órgão oficial de publicação do Município e no seu sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o art. 174, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

§ 2.º A intenção de registro de preços é documento elaborado pelo Departamento Central de Compras, que conterá no mínimo:

I - descrição do objeto;

II - quantidade do objeto;

III - preço do objeto; e,

IV - local da execução.

Art. 7.º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1.º, do presente Decreto, antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta,

deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8.º Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e,

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;

VII - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VIII - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IX - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 29, do presente Decreto;

X - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

XI - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

XII - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

XIII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XIV - verificar, com base na alínea "a", do inciso I, do art. 9.º, do presente Decreto, se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, são pertinentes a essa sistemática de contratação, conforme disposto no art. 4.º, do presente Decreto, podendo indeferir os pedidos que não sejam pertinentes a essa modelagem;

XV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XVI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

§ 1.º Os procedimentos constantes dos incisos I a VII, do *caput*, do presente artigo, serão efetivados antes da elaboração do edital, do aviso de dispensa de licitação ou do ato que a torne inexigível.

§ 2.º O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos V e X, do *caput*, do presente artigo.

§ 3.º No caso de compras centralizadas, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços para todos os participantes.

§ 4.º O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela advocacia ou assessoria jurídica do órgão ou entidade gerenciadora.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - registrar a sua intenção de participar registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
- b) da estimativa de consumo; e,
- c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhada das informações referidas nas alíneas do inciso I e da respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos V e X, do *caput*, do art. 8.º, do presente Decreto.

VI - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;

X - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Das Orientações Gerais da Fase Preparatória

Subseção I

Do Registro de Preços com Indicação Limitada a Unidades de Contratação

Art. 10. É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo Único. Nas situações referidas *caput*, do presente artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Subseção II

Da Adjudicação por Item

Art. 11. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.

§ 1.º Na hipótese de que trata o *caput*, do presente artigo, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 2.º A pesquisa de que trata o § 1.º, do presente artigo, deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da Ata de Registro de Preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Seção II

Da Licitação

Subseção I

Do Critério de Julgamento

Art. 12. Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

§ 1.º Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, nos termos do art. 11, do presente Decreto.

Subseção II

Das Modalidades

Art. 13. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Subseção III

Do Edital

Art. 14. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021, e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, podendo ser dispensada nas situações indicadas no art. 10, do presente Decreto;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida ou quantidade de horas, desde que justificado;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e,
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 25 a 27, do presente Decreto;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto nos arts. 28 e 29, do presente Decreto;

X - o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

XI - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e em relação às obrigações contratuais;

XII - a inclusão na Ata de Registro de Preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o inciso II, do art. 17, do presente Decreto;

XIV - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

XV - a minuta da Ata de Registro de Preços.

XVI - a minuta do Contrato Administrativo.

Seção III

Da Contratação Direta e do Procedimentos

Art. 15. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1.º Para efeito do *caput*, do presente artigo, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e,

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L, do art. 6.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2.º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

Seção IV

Da Disponibilidade Orçamentária Indicada

Art. 16. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Formalização e do Cadastro de Reserva

Art. 17. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV, do art. 14, do presente Decreto;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e,

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1.º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2.º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, do *caput*, do presente Decreto, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3.º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II, do *caput* e o seu § 1.º, do presente Decreto, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e,

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29, do presente Decreto.

§ 4.º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Seção II

Da Assinatura

Art. 18. Após os procedimentos de que trata o art. 17, do presente Decreto, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da

contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no presente Decreto.

§ 1.º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Art. 19. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no art. 18, e observado o disposto no § 3.º, do art. 17, ambos do presente Decreto, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 1.º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

I – convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou,

II – adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 21. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e a convocação dos licitantes para assinatura.

Seção III

Da Vigência

Art. 22. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1.º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1.º O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida, nos termos do disposto no art. 36, do presente Decreto.

§ 2.º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Seção IV

Das Vedações a Acréscimos dos Quantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

Seção V

Do Controle e do Gerenciamento

Art. 24. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados por meio do sistema disponibilizado pela administração.

Seção VI

Da Alteração dos Preços Registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do *caput*, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e,

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seção VII

Da Negociação de Preços Registrados

Art. 26. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1.º Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2.º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1.º, do presente artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3.º, do art. 17, do presente Decreto.

§ 3.º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 29, do presente Decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4.º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 35, do presente Decreto.

Art. 27. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1.º Para fins do disposto no *caput*, do presente artigo, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2.º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28, do presente Decreto, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3.º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2.º, do presente artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para ve-

rificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3.º, do art. 19, do presente Decreto.

§ 4.º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 29, do presente Decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5.º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput*, e no § 1.º, do presente artigo, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6.º Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 36, do presente Decreto.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Seção I

Do Cancelamento do Registro do Fornecedor

Art. 28. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1.º No caso do inciso IV, do presente artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2.º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do *caput*, do presente artigo, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Seção II

Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata e registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou,

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades partici-

pantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1.º O remanejamento de que trata o *caput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2.º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito do remanejamento de que trata o *caput*, do presente artigo.

§ 3.º Para efeito do disposto no *caput*, do presente artigo, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 4.º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Art. 31. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2.º, do presente artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CAPÍTULO VIII

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Seção I

Da Regra Geral

Art. 32. É facultado ao Município de Cotriguaçu-MT aderir à Ata de Registro de Preços, na condição de não participante, cujo órgão ou entidade gerenciadora seja da Administração Pública federal, estadual, distrital ou consórcio de municípios.

§ 1.º Para adesão nos termos do *caput*, do presente artigo, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - elaboração de estudos técnicos preliminares em que constem as especificidades do objeto que pretenda contratar, com a demonstração de sua adequação a suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e,

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 2.º As aquisições ou as contratações adicionais feitas pelo Município não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 3.º O Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Cotriguaçu-MT, e os respectivos extratos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Seção II

Da Vedação

Art. 33. Fica vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Município de Cotriguaçu-MT.

CAPÍTULO IX

CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Seção I

Da Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessados por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único. O instrumento contratual de que trata o *caput*, do presente artigo, deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Seção II

Da Alteração dos Contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seção III

Da Vigência dos Contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37. A divulgação no PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais decorrentes das Atas de Registro de Preços e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura ou da confirmação de recebimento pelo contratado.

Parágrafo Único. Além da divulgação no PNCP, a divulgação será realizada no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto no presente Decreto.

Art. 39. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 27 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, APRESENTA a lista dos leiloeiros credenciados. **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 078.865/2022 o qual tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E CONDUZIR A ALIENAÇÃO**

DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 21.981, DE 19/10/1932, BEM COMO DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS e ADJUDICA o referido objeto, em favor dos leiloeiros credenciados, na ordem abaixo identificada, que atenderam aos requisitos exigidos no Edital de Credenciamento nº 008/2022/PMC, e seus anexos.

CLASSIFICAÇÃO	INTERESSADO PARA O CREDENCIAMENTO	CREDENCIAMENTO
1º	CARLOS HENRIQUE BARBOSA RG Nº 14294648 SSP/MT	DEFERIDO
2º	ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA RG Nº 12371424 SSP/MT	DEFERIDO
3º	LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA RG Nº 0277436 SSP/MT	DEFERIDO
4º	KLEIBER LEITE PEREIRA RG Nº 007554 SSP/MT	DEFERIDO

Cuiabá/MT, 27 de março de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 018/2023/PMC

Órgão Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIADA URBANA - SEMOB**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ – SEMOB, CONFORME AS PREVISÕES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/04/2023 às 15:00 h (quinze horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 27 de março de 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126.968/2022)

Órgão Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AS ETAPAS DE MONTAGEM E CERCAMENTO (ESTACAS, MOURÕES E CERCA), COM PLACAS REFLETIVAS DE ÁREAS VERDES NOS BAIRRO DE CUIABÁ.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/04/2023 às 10:00 h (dez horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 27 de março de 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 057/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 057/2023

EXONERA ASSESSOR JURIDICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar LA FONTAINE CORREA DA COSTA NETO, matrícula funcional nº 3148, do cargo de ASSESSOR JURIDICO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 27 de março de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL 056/2023

PORTARIA MUNICIPAL 056/2023

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL EM NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 072/2013 de 16 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão funcional conforme previsto no Artigo 48 da Lei Complementar 072/2013, para o NÍVEL 8 (21 a 24) anos, às seguintes servidoras:

EFIGENIA INACIA GOMES LOPES, matrícula funcional nº 265, admissão em 11/03/2002. MARILENE EUGENIA DA SILVA FERREIRA, matrícula funcional nº 318, admissão em 25/03/2002. ADONALDES BARBOSA FLORENCIO, matrícula funcional nº 239, admissão em 13/03/2002. CLAUDECIR FAUSTINO, matrícula funcional nº 229, admissão em 15/03/2002. ROSANA CUSTODIO CABRAL, matrícula funcional nº 225, admissão em 19/03/2002. HELENA DOS SANTOS ASSIS, matrícula funcional nº 226, admissão em 19/03/2002. ANA PAULA DA SILVA, matrícula funcional nº 247, admissão em 26/03/2002

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 27 de março de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das suas atribuições, e em conformidade com o Art. 75, inciso I – da Lei Federal 14.133/2021, autoriza **Dispensa de Licitação nº 007/2023, Processo Licitatório nº 016/2023**, cujo objeto é Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de infraestrutura predial para reforma de banheiros na Escola Municipal Carlos Masso Netto no município de Curvelândia/MT.

Curvelândia/MT, 27 de março de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das suas atribuições, e em conformidade com o Art. 75, inciso II – da Lei Federal 14.133/2021, autoriza **Dispensa de Licitação nº 008/2023, Processo Licitatório nº 017/2023**, cujo objeto é Aquisição de Mesas Tipo Escritório, formato retangular, medindo 1,50 cm x 0,60 cm para serem utilizadas na Nova Sede da Prefeitura do município de Curvelândia/MT.

Curvelândia/MT, 27 de março de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 058/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 058/2023

NOMEIA ASSESSOR JURIDICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear JOÃO MATEUS FREITAS COSTA, matrícula funcional 3176, para exercer o cargo de ASSESSOR JURIDICO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 27 de março de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 014/2023, Dispensa de Licitação nº 006/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em Serviços de Sondagem para execução de Furos de Sondagem do tipo SPT e Ensaio de Percolação,

para os anexos do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e nos locais onde serão construídos os Portais de Entrada do município de Curvelândia/MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: VINÍCIUS CAETANOS DE A. PORTELA TOCANTINS – ME, inscrita no CNPJ Nº 27.937.642/0001-78, **no valor de R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais).

Curvelândia/MT, 27 de março de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

III TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 052/2022

Modalidade Nº: 007/2022

Classificação: Credenciamento

Data da Adjudicação: 27/03/23

Data da Homologação: 27/03/23

Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS EM ORTOPEDIA, GINECOLOGIA E PEDIATRIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA UNICO DE SAÚDE-SUS, PARA ATEDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

7804 - LUZIA TAVEIRA LIMA SOUTO - ME

CNPJ: 09.445.575/0001-92

Código	Nome	Unid. de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Total
46346	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	UNIDADE	2000	120,00	240.000,00

Total Fornecedor: 240.000,00

7807 - TRAUMA MED DIAMANTINO - CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA

CNPJ: 12.098.193/0001-44

Código	Nome	Unid. de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Total
46344	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA (RAIO X, PROCEDIMENTO GESSADO, CURATIVO, SUTURA, REDUÇÕES DE LUXAÇÕES).	UNIDADE	1200	200,00	240.000,00
52170	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO DO TIPO - CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	UNIDADE	1000	120,00	120.000,00

Total Fornecedor: 360.000,00

138566 - BALPAS SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 39.585.996/0001-80

Código	Nome	Unid. de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Total
52096	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	UNIDADE	1800	120,00	216.000,00

Total Fornecedor: 216.000,00

147111 - GEOVANNI MARQUES GOMES LTDA

CNPJ: 48.835.931/0001-36

Código	Nome	Unid. de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Total
46344	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA (RAIO X, PROCEDIMENTO GESSADO, CURATIVO, SUTURA, REDUÇÕES DE LUXAÇÕES).	UNIDADE	1200	200,00	240.000,00
52170	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO DO TIPO - CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	UNIDADE	1000	120,00	120.000,00

Total Fornecedor: 360.000,00

Total Geral: 1.176.000,00

DIAMANTINO, Segunda-feira, 27 de março de 2023

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023.**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM 36 LUGARES.****ADESÃO Nº 005/2023** PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.**VALOR TOTAL: R\$ 704.000,00 (Setecentos e quatro mil reais).****CONTRATADO: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.838.209/0001-78.**CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT**, 27 DE MARÇO DE 2023.**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023.****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE DIAMANTINO/MT.****ADESÃO Nº 001/2023.** PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. **VALOR TOTAL: R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).****CONTRATADO: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 28.258.221/0001-83.**CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT**, 27 DE MARÇO DE 2023.**RESOLUÇÃO CMASTC Nº 007, DE 27 DE MARÇO DE 2023***SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania -CMASTC do Município de Diamantino/MT aprovou a prestação de contas referente ao mês de janeiro 2023, apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos APAE.***O Conselho Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - CMASTC, de Diamantino – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 240 de 03 de março de 1997, com alterações pela Lei Municipal nº. 681 de 03 de novembro de 2008, e****CONSIDERANDO** os ofícios nº134/2023, nº027/2023, referentes ao termo de fomento celebrado entre a Prefeitura Municipal de Diamantino e a APAE;

A apresentado as prestações de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

RESOLVE:**Art. 1º** -O Conselho Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania aprovou a prestação de conta referente ao mês de janeiro 2023, apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos APAE.

Diamantino- MT, 27 de março de 2023.

Marenice Queiroz da Silva**Presidente do CMASTC****Walteir Santos Nascimento****Secretário Executivo dos Conselhos****RESOLUÇÃO CMASTC Nº 006, DE 27 DE MARÇO DE 2023***SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania -CMASTC do Município de Diamantino/MT aprova o PLANO DE AÇÃO referente ao ano de 2023.***O Conselho Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - CMASTC, de Diamantino – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 240 de 03 de março de 1997, com alterações pela Lei Municipal nº. 681 de 03 de novembro de 2008, e****CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária realizada no dia 24 de março de 2023.**RESOLVE:****Art. 1º** - Aprovar o **PLANO DE AÇÃO** correspondente ao **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS** do ano de 2023.**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 27 de março de 2023.

Marenice Queiroz da Silva**Presidente do CMASTC****Walteir Santos Nascimento****Secretário Executivo dos Conselhos****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO REFERENTE A ARP Nº 227/2022.****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO.**

DO REALINHAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
22040	PAPEL SULFITE FORMATO A4 (210X297MM), GRAMATURA 75G/M², COM BOM DESEMPENHO PARA IMPRESSÃO EM IMPRESSORA A LASER, A JATO DE TINTA, FOTO COPIADORA, FAX E OF-SET. RESMAS EM PAPEL IMPERMEÁVEL, CONTENDO 500 FOLHAS CADA, CAIXA COM 10 RESMAS.	R\$ 209,45	R\$ 231,20

CONTRATADO MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.787.944/0001-08.**CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT**, 22 DE MARÇO DE 2023.**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT.**Abertura e Julgamento das Propostas: às **13h30min horário local, do dia 13/04/2023**, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 24 de março de 2023.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**AVISO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023****ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2022**

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde será fornecido pela empresa **E C ZO-CANTE & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. das Sibipirunas, nº 3040, Bairro Setor Residencial Sul Andar 1, na cidade de SINOP - MT, CEP: 78.550-029; inscrita no CNPJ sob nº 10.525.132/0001-90, conforme solicitado pelo Poder Executivo do município de Gaúcha do Norte-MT, tendo o valor global de R\$ 101.726,88 (cento e um mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

Gaúcha do Norte, 27 de março de 2023.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

PCL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ARP**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ARP**

Fornecedores e Itens	Unid. Med.	Quantid. Vir. Unitário	Total
21831 - E C ZO-CANTE & CIA LTDA CNPJ: 10.525.132/0001-90			
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE 28351 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE	UN - UNIDADE	12,0000 8.477,2400	101.726,88

Total Itens: 1 total fornecedor: 101.726,88

Total Geral: 101.726,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2023****TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2023**

O Prefeito Municipal de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município:

Para que se proceda a contratação da empresa **CLEIDE RODRIGUES DE SOUZA CONFECÇÕES ME CNPJ SOB N 28.716.872/0001-70**, para contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** no valor total de **R\$ 16.884,00 (Dezesseis mil oitocentos e oitenta e quatro reais)**

Correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Março de 2023

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Dispensa de Licitação 02/2023**

Homologo a dispensa de licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Dispensa nº 02/2023, de 24 de março de 2023, adjudicando o resultado em favor da empresa: **CLEIDE RODRIGUES DESOUSA CONFECÇÕES ME CNPJ SOB N 28.716.872/0001-70**, com valor total de R\$ **16.884,00** (Dezesseis mil oitocentos e oitenta e quatro reais) autorizando a efetuar a Ordem de Serviço.

General Carneiro, 24 de Março de 2023.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 08/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 08/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **WL CONTABILIDADE ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO ME**, na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular ao 2º Termo Aditivo de que entre si fazem a que fazem, de um lado, o **Município de GENERAL CARNEIRO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s/nº. Centro – General Carneiro MT – CEP: 78620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal Senhor MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à BR 070, KM 66,S/N Centro nesta Cidade de General Carneiro – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 988.819/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 604.224.401-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **WL CONTABILIDADE ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº **11.563.718/0001-02**, estabelecida à Rua São João nº 355, bairro Jardim São João, Cidade de Barra do Garças /MT, representada neste ato pelo seu representante legal, **o(a) Senhor(a) WCARISTON LUIZ DE CARVALHO**, portador(a) da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 08639680 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 535.005.981-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nos termos do processo Licitatório nº 010/2021, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 07/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, estando em vigor e ainda, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data de 30 de Março de 2023, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 2º Termo Aditivo, tem seu término em 30 de Março de 2024.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro – MT, 27 De Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL GENERAL CARMEIRO

CONTRATANTE

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

WL CONTABILIDADE ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO ME

CNPJ Nº 11.563.718/0001-02

O presente Termo aditivo foi analisado e aprovado pela Procuradoria jurídica da Administração.

Em 27 De Março de 2023

UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR

Assessor Jurídico

OAB/MT 20.394

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: CLEIDE RODRIGUES DE SOUZA CONFECÇÕES ME CNPJ SOB N 28.716.872/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

VALOR: R\$ 16.884,00 (Dezesseis mil oitocentos e oitenta e quatro reais)

DATA: 24/03/2023

VIGÊNCIA: 24/03/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 09/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 09/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **WL CONTABILIDADE ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO ME**, na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular ao 2º Termo Aditivo de que entre si fazem a que fazem, de um lado, o **Município de GENERAL CARNEIRO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s/nº. Centro – General Carneiro MT – CEP: 78620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal Senhor MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à BR 070, KM 66, S/N Centro nesta Cidade de General Carneiro – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 988.819/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 604.224.401-91, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e a Empresa **WL CONTABILIDADE ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº **11.563.718/0001-02**, estabelecida à Rua São João nº 355, bairro Jardim São João, Cidade de Barra do Garças /MT, representada neste ato pelo seu representante legal, **o(a) Senhor(a) WCARISTON LUIZ DE CARVALHO**, portador(a) da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 08639680 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 535.005.981-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nos termos do processo Licitatório nº 010/2021, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 07/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, estando em vigor e ainda, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data de 30 de Março de 2023, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 2º Termo Aditivo, tem seu termino em 30 de Março de 2024.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro – MT, 27 De março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL GENERAL CARMEIRO

CONTRATANTE

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

WL CONTABILIDADE ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO ME

CNPJ Nº 11.563.718/0001-02

O presente Termo aditivo foi analisado e aprovado pela Procuradoria jurídica da Administração.

Em 27 De março de 2023.

UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR

Assessor Jurídico

OAB/MT 20.394

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PORTARIA Nº 043/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação do Gestor de Investimento Do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Glória D' Oeste-MT.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a necessidade da instituição de nomear um Gestor de Investimento junto ao **GLÓRIA-PREV**:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **MARCIA HELENA MARTINS DO SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 531.347.611-49, registro CGRPPS nº 3926.

Artigo 2º - Para desenvolver estratégias de investimentos cujo objetivo seja obter lucros que superem determinado índice econômico (também chamado de *benchmark*) e acompanhar os demais índices econômicos.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,
ESTADO DE MATO GROSSO EM 27 DE MARÇO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D' Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 23/2023

PORTARIA Nº 23/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MONITOR DE APOIO E TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **CLEONICE MARIA DOS REIS FERREIRA**, como Monitor de Apoio e Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e três (2023).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 028/2022/DRH/PMI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 028/2022/DRH/PMI, referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, que entre sí celebram **O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT** e a **Sra. ESTER SANTOS DE FREITAS OLIVEIRA**.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhanga – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***.269.551-** residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **“CONTRATANTE”**, e, de outro lado, a Sra. **ESTER SANTOS DE FREITAS OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R. G. nº ***60*** SESP/MT e do CPF Nº. ***.217.941.**, residente e domiciliada no Município de Itanhanga (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 028/2022/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares nº 120/2022 e nº 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 028/2022/DRH/PMI**, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R\$ 36.750,10 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e dez centavos), dos quais o valor de R\$ 17.845,91 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), refere-se ao período de 09/03/2022 à 09/03/2023 e o acréscimo de R\$ 18.904,19 (dezoito mil, novecentos e quatro reais e dezenove centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 09/03/2023 à 08/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 08/03/2024, acrescentando-lhe o período complementar de 09/03/2023 à 08/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Atenção Básica / NASF – Psicologia / NASF – Fisioterapia / Saúde Bucal / PACS

Cód. red.: 212 - 05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4º, da Lei Municipal nº 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 09 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ESTER SANTOS DE FREITAS OLIVEIRA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados pela Portaria nº 043/2023 de vinte de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial nº 012/2023**, instaurada para o “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo Arla-32 para abastecer a frota municipal visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT**”, sagrou-se vencedora as seguintes empresas: **SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP – CNPJ: 39.446.381/0001-72**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 2.694.380,00 (dois milhões seiscentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta reais).

Itanhangá-MT, 27 de março de 2023.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO Nº 001/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, as suas alterações e o constante na Lei nº 10.520/2002, a Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, concluindo os trabalhos de abertura, proposta(s), lances verbais, julgamento e classificação de habilitação apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao (a) licitante classificado (a):

Participante(s) e vencedora(s) do Pregão Presencial nº 001/2023:

MAYCON FERNANDES DAL PONTE - DAL PONTE PRODUÇÕES,
CNPJ: 15.009.466/0001-25

Total do Vencedor R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

Itanhangá/MT, 27 de março de 2023.

CELENI GEHM

Pregoeira Oficial

Camara Municipal de Itanhangá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria nº 043/2023 de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, instaurada para o “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para uso na merenda escolar das escolas municipais de ensino fundamental, educação infantil, creches do Município de Itanhangá – MT**”, sagrou-se vencedora a seguinte empresa: a empresa **AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI – CNPJ: 37.152.127/0001-36**, sagrou-se vencedora, para os itens 08, 37 e 75 com o valor total de R\$ 11.735,00 (onze mil setecentos e trinta e cinco reais). Os itens 01, 02, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 45, 51, 53, 56, 57, 58, 59, 61, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 76 e 77 tiveram como resultado **DESERTO**, devido a nenhum licitante apresentar propostas de preços. Os itens 03, 04, 05, 07, 09, 15, 16, 17, 18, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 54, 55, 60, 62, 63, 64, 71, 72, 74, e 78 tiveram como resultado **FRACASSADOS**, tendo em vista que os preços cotados pelas empresas estavam acima do valor do termo de referência, e, não havendo negociação com os licitantes, os mesmos restaram fracassados.

Itanhangá – MT, 27 de março de 2023.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 032/2022/DRH/PMI, REFERENTE À
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 032/2022/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS.

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhanga – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***.269.551-** residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a Sra. **PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R. G. nº ***18*** SSP/MT e do CPF Nº. ***.178.311.**, residente e domiciliada no Município de Itanhanga (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 032/2022/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares nº 120/2022 e nº 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 032/2022/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R\$ 108.733,61 (cento e oito mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), dos quais o valor de R\$ 52.876,80 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), refere-se ao período de 21/03/2022 à 20/03/2023 e o acréscimo de R\$ 56.012,40 (cinquenta e seis mil, doze reais e quarenta centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 21/03/2023 a 20/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 20/03/2024, acrescentando-lhe o período complementar de 21/03/2023 à 20/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Atenção Básica / NASF – Psicologia / NASF – Fisioterapia / Saúde Bucal / PACS

Cód. red.: 212 - 05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4º, da Lei Municipal nº 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhanga-MT, 21 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 027/2022/DRH/PMI, REFERENTE À
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 027/2022/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. LETICIA RODRIGUES DE SOUSA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhanga – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***.269.551-** residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a Sra. **LETICIA RODRIGUES DE SOUSA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº ***87*** SESP/CE e do CPF Nº. ***.580.863.**, residente e domiciliada no Município de Itanhanga (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 027/2022/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares nº 120/2022 e nº 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 027/2022/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R\$ 42.194,50 (quarenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), dos quais o valor de R\$ 20.489,75 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), refere-se ao período de 09/03/2022 à 08/03/2023 e o acréscimo de R\$ 21.704,75 (vinte e um mil, setecentos e quatro reais e setenta e seis centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 09/03/2023 à 08/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 08/03/2024, acrescentando-lhe o período complementar de 09/03/2023 à 08/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Atenção Básica / NASF – Psicologia / NASF – Fisioterapia / Saúde Bucal / PACS

Cód. red.: 212 - 05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4º, da Lei Municipal nº 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhanga-MT, 08 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LETICIA RODRIGUES DE SOUSA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO Nº 001/2023

Eu, **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá – MT, após efetuar a análise do **Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 001/2023**, e em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGO**, o referido processo licitatório, para os devidos fins e direitos, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão de Pregão, tendo como vencedora do certame a Empresa Licitante: **MAYCON FERNANDES DAL PONTE - DAL PONTE PRODUÇÕES**, CNPJ: 15.009.466/0001-25

Itanhangá-MT, 27 de março de 2023.

ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES

Presidente

Camara Municipal de Itanhangá/MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE
PESSOAL Nº 035/2023/DRH/PMI**

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 035/2023/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 035/2023/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.185, na data de 03 de março de 2023, páginas 370.

ONDE SE-LÊ:

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R\$ 45.919,26 (quarenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e vinte e seis centavos);

LEIA-SÊ:

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R\$ 45.919,85 (quarenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos);

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE
PESSOAL Nº 017/2023/DRH/PMI**

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 017/2023/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 017/2023/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.185, na data de 03 de março de 2023, páginas 392, 393. **ONDE SE-LÊ:** DO VALOR *CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R\$ 2.273,26 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos);* **LEIA-SÊ:** DO VALOR *CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R\$ 47.738,46 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos);* **EDU LAUDI PASCOSKI** Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE
PESSOAL Nº 004/2023/DRH/PMI**

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 004/2023/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 004/2023/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.185, na data de 03 de março de 2023, página 412.

ONDE SE-LÊ:

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. GIANE MARIA ALMEIDA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 e 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.

LEIA-SÊ:

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. GIANE MARIA DE ALMEIDA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 e 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE
PESSOAL Nº 037/2023/DRH/PMI**

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 037/2023/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 037/2023/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.185, na data de 03 de março de 2023, páginas 366.

ONDE SE-LÊ:

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ALAINE ALVES PINHEIRO TUSSET APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.

LEIA-SÊ:

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ALAINE ALVES DA SILVA PINHEIRO TUSSET APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 11/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 11/2023**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022**

ITANHANGÁ - MT, 27 DE MARÇO DE 2023

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º. 001/2022 homologado em 26 de dezembro de 2022. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhanga – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 15 dias, após a data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhanga reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

Professor Licenciatura Plena em Pedagogia 30H		
Escolas Sede do Município e Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
SOLANGE PEREIRA ROSA	181	36º
FABIELA GOIS	170	37º
JOSINARIA CHAVES NUNES SANTOS	7	38º

*Edu Laudi Pascoski***Prefeito Municipal****ITEM II****DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO****CÓPIA E ORIGINAL**

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).
6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).
7. Diploma Registrado no Órgão Competente;
8. Histórico Escolar;
9. Título de eleitor;
10. Certificado de Alistamento Militar
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. CTPS (Carteira de Trabalho);
13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 001/2022.
14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
15. CPF dos dependentes;
16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;
18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);
20. Consulta Situação Cadastral CPF;
21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional. 23. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

24. Certidão de Quitação Eleitoral;

25. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

26. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

27. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

28. Declaração para IRFF e salário família

29. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

30. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____					
Matrícula: _____		Lotação: _____			
Situação Funcional: () Inativo () Ativo					
CPF: _____		RG: _____			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____					
Bairro: _____		CEP: _____			
Município: _____		UF: _____			
Telefone comercial: _____		Telefone residencial: _____			
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.					
Data: ____/____/____					
Assinatura _____					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI)
Inclusão na folha de pagamento de ____/____/____.
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão _____

ITEM VI**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, ____ de ____ de 2023.

Assinatura _____

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2023.

PROCESSO Nº 002/2023.

Eu, **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá – MT, após efetuar a análise do **Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 002/2023**, e em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGO**, o referido processo licitatório, para os devidos fins e direitos, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão de Pregão, tendo como vencedora do certame a da Empresa Licitante: **ANGELO LUIS DESTRI 43115721072-ITA NOTICIA CNPJ: 28.226.499/0001-79**.

Itanhangá-MT, em 27 de março de 2023.

ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES

Presidente

Camara Municipal de Itanhangá/MT

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2023

REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 003/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 as suas alterações e o constante na Lei nº 10.520/2002, a Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, concluindo os trabalhos de

abertura, proposta(s), lances verbais, julgamento e classificação de habilitação apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao (a) licitante classificado (a):

Participante(s) e vencedora(s) do Pregão Presencial nº 003/2023:

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – CNPJ: 20.936.958/00001-04

Total do Vencedor R\$ 66.000,00

Itanhangá/MT, 27 de março de 2023.

CELENI GEHM

Pregoeira Oficial

Camara Municipal de Itanhangá/MT

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2023.

PROCESSO Nº 002/2023.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 as suas alterações e o constante na Lei nº 10.520/2002, a Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, concluindo os trabalhos de abertura, proposta(s), lances verbais, julgamento e classificação de habilitação apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao (a) licitante classificado (a):

Participante(s) e vencedora(s) do Pregão Presencial nº 002/2023:

ANGELO LUIS DESTRI 43115721072 - ITA NOTICIA CNPJ: 28.226.499/0001-79

Total do Vencedor R\$ 37.800,00

Itanhangá/MT, 27 de março de 2023.

CELENI GEHM

Pregoeira Oficial

Câmara Municipal de Itanhangá/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE
PESSOAL Nº 032/2023/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PES-
SOAL Nº 032/2023/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do CONTRATO POR TEMPO DETERMINA-
DO DE PESSOAL Nº 032/2023/DRH/PMI, divulgada na Edição do Diário
Oficial da AMM, ANO XVIII | Nº 4.185, na data de 03 de março de 2023,
páginas 373, 374.

ONDE SE-LÊ:

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a
prestação do serviço é de R\$ 55.234, 45 (cinquenta e cinco mil, duzentos
e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da
seguinte forma:

VENC	VALOR	
02/ 2023	R\$ 3. 889,75	(três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)
03/ 2023	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
04/ 2023	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
05/ 2023	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
06/ 2023	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
07/ 2023	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
08/ 2023	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
09/ 2023	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
10/ 2023	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
11/ 2023	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
12/ 2023	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
01/ 2024	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
TOTAL	R\$ 55. 234,45	

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia
06 (seis) de fevereiro de 2023 e encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de
janeiro de 2024, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal
267/2011.

LEIA-SÊ:

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para
a prestação do serviço é de R\$ 56.012,40 (cinquenta e seis mil e doze
reais e quarenta centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago
da seguinte forma:

VENC	VALOR	
02/ 2023	R\$ 3. 889,75	(três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)
03/ 2023	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
04/ 2023	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
05/ 2023	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
06/ 2023	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
07/ 2023	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
08/ 2023	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
09/ 2023	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
10/ 2023	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
11/ 2023	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
12/ 2023	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
01/ 2024	R\$ 4. 667,70	(quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)
02/ 2024	R\$ 777,95	(setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)
TOTAL	R\$ 56. 012,40	

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia
06 (seis) de fevereiro de 2023 e encerrar-se-á no dia 05 (cinco) de feve-
reiro de 2024, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/
2011.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ADESÃO 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/
2023

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal
de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar
que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATI-
FICOU o processo de **Adesão nº 003/2023** em favor da empresa **SAGA
COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita
no CNPJ nº 05.870.713/0001-20, objetivando a contratação da empresa
para prestação de serviço de gestão total de frotas, com a intermediação
e gerenciamento no fornecimento de serviços de manutenção e de peças,
com implantação e operação de sistema informatizado de gestão para
atender a frota de veículos e máquinas do município de Itaúba/MT, perfa-
zendo o valor total de R\$ 5.680.000,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta
mil reais). A referida contratação será através de adesão na Ata de Regis-
tro de Preços nº 001/2023 proveniente do Pregão Eletrônico nº 001/2023
realizado pela Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

Itaúba/MT, 27 de março de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 116, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 116, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Substituir servidor que compõe a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2023, deste Poder Executivo Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinados com o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis nº 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição da Comissão Permanente de Licitação/CPL, em cumprimento à legislação epígrafa, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

CONSIDERANDO a ausência, dos servidores **AGUINALDO FURTADO DE MORAIS** e **GILMAR GARCIA GALERIANI**, Presidente e Secretário da Comissão Permanente de Licitação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir o Servidor **AGUINALDO FURTADO DE MORAIS – CPF/MF nº 432.994.401-44**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, pela servidora **LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO - CPF/MF: 046.295.481-14**, e substituir o Servidor **GILMAR GARCIA GALERIANI – CPF/MF nº 018.614.741-48**, Secretário da Comissão Permanente de Licitação, pela servidora **CRISTIANE ROSSONI - CPF/MF: 654.681.201-00**, para sessão de habilitação e julgamento do Processo Administrativo 014/2023 – Tomada de Preço 002/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 24 de março de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do **EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 014, DE 15 DE MARÇO DE 2023**, veiculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 15/03/2023. Edição 4194 por motivo de erro na publicação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 15 de março de 2023.

GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 009/2023

Data assinatura: 20/03/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELLI – ME, CNPJ: 22.825.872/0001-21

Valor Global: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Adjudicatária: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES –EIRELI – EPP, CNPJ: 17.542.364/0001-04

Valor Global: R\$ 244.892,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e dois reais)

Adjudicatária: MAQUIXANDE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 07.858.206/0001-04

Valor Global: R\$ 73.799,98 (setenta e três mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

Adjudicatária: FOUTE INDUSTRIA AGRICOLA LTDA, CNPJ: 36.416.243/0001-52

Valor Global: R\$ 50.580,00 (cinquenta mil e quinhentos e oitenta reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – CONVÊNIO Nº 1217/2022 – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Data da vigência: 20/03/2024

Pregão Eletrônico nº 007/2023

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 062/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 062/2023.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h08min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **AMANDA RIBAS DE SOUZA**, brasileira, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 2.***.***0 SEJUSP/MS e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 062.***.***-28, residente e domiciliado (a) à Rua ***, S/nº, Bairro ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OURO BRANCO DO SUL**, nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 4º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OURO BRANCO DO SUL**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

AMANDA RIBAS DE SOUZA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 063/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 063/2023.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 13h14min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **DESLANIA BARBOZA MARANHÃO**, brasileira, desconvincente, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 1****8-9 SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 004.***.***-66, residente e domiciliado (a) à Rua ***, S/nº, Bairro ****, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – OURO BRANCO DO SUL**, nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 4º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – OURO BRANCO DO SUL, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DESLANIA BARBOZA MARANHÃO

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA

EDITAL Nº 016, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

EDITAL Nº 016, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 165, inciso II da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município (LOM) e com o art. 48, Parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), **TORNA PÚBLICO** que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificados, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2024**, através da participação popular, com a ciência das Ações e dos Projetos propostos para a referida Lei e oportunizarão para propostas aditivas, supressivas, modificativas e/ou substitutivas, Lei esta, que dará diretrizes as receitas e as despesas do Município para mencionado exercício.

A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será realizada no dia:

- **04 de abril de 2023, terça-feira, com início às 14h00min na Sala de Reuniões na Sede do Município, em Itiquira/MT.**

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas e Privadas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no Portal Espaço do Cidadão – Informações do Fiscalizado, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT) e site do Município (www.itiquira.mt.gov.br).

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 27 de março de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 098/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 098/2023.

Aos 09(nove) dias do mês de março, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 13h35min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **WÉRICA PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, União Estável, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 2****3-5 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 048.***.***-02, residente e domiciliado (a) à Estrada ***, s/n, Bairro: ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **PROFESSOR II - GEOGRAFIA – OURO BRANCO DO SUL**, nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o

Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **PROFESSOR II - GEOGRAFIA – OURO BRANCO DO SUL**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

WÉRICA PEREIRA DE ALMEIDA Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 066/ 2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 066/ 2023.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 07h40min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **CINTIA ARAUJO DE SOUSA**, brasileira, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 1*****5-6 SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 020.***.***-50, residente e domiciliado (a) à Rua ****, S/nº, Bairro ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – OURO BRANCO DO SUL**, nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – OURO BRANCO DO SUL**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CINTIA ARAUJO DE SOUSA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 004/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 004/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: ÁGUA MUSIC GRAVADORA, EDITORA E EVENTOS LTDA, CNPJ 10.825.741/0001-65

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CANTOR SERTANEJO PARANÁ PARA ÚNICA APRESENTAÇÃO NA FESTIVIDADE DA “2ª FEIRA DA AGRIFAM DE ITIQUIRA”

Valor Global: 100.000,00 (cem mil reais)

Vigência: 24/03/2023 à 29/12/2023

INEXIGIBILIDADE nº 003/2023

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 102/ 2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 102/ 2023.

Aos 21(vinte e um) dias do mês de março, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h50min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **ZAQUEU ALVES DE SOUZA**, brasileira, casado, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 1*****1-5 SESP/

MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 959.***.***-49, residente e domiciliado (a) à Rua ***, s/n, Bairro: ***, na cidade Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – OURO BRANCO DO SUL**, nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR- OURO BRANCO DO SUL**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ZAQUEU ALVES DE SOUZA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 119, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 119, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do contrato 004/2023** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 004/2023 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 004/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA** e a empresa **ÁGUIA MUSIC GRAVADORA, EDITORA E EVENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **10.825.741/0001-65**, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, cujo objeto é objeto é a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR SERTANEJO PARANÁ PARA ÚNICA APRESENTAÇÃO NA FESTIVIDADE DA “2ª FEIRA DA AGRIFAM DE ITIQUIRA”**:

1 – NATALIA DE ANDRADE VIDOTTI

CPF 956.037.511-34

FISCAL DO CONTRATO

Art. 2º. As atribuições da servidora designada, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 27 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 118, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 118, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

*Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização da Ata de Registro de Preços - ARP 009/2023** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 082/2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, das demais normas legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar a Ata de Registro de Preços - ARP 009/2023 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços - ARP 009/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e as empresas **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELLI – ME**, CNPJ nº **22.825.872/0001-2**; **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI**, CNPJ nº **17.542.364/0001-04**; **MAQUIXANDE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ nº **07.858.206/0001-04** e **FOUTE INDUSTRIA AGRICOLA LTDA**, CNPJ nº **36.416.243/0001-52**

DANILO MARQUES HIGINO

Engenheiro Agrônomo

CPF: 019.063.401-45

Art. 2º As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 20/03/2023.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 27 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 117, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA Nº 117, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços - ARP 008/2023 no Poder Executivo Municipal, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 082/2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, das demais normas legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar a Ata de Registro de Preços - ARP 008/2023 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços - ARP 008/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e as empresas **PAPEL ART LTDA**, CNPJ nº 14.837.580/0001-80; **NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, CNPJ nº 28.072.565/0001-01; **COMERCIAL LUAR EIRELI**, CNPJ nº 02.545.557/0001-33; **MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA**, CNPJ nº 27.406.855/0001-73; **COTOVIA COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 43.853.822/0001-28 e **ALIMENTOS SORETTA LTDA**, CNPJ nº 41.955.367/0001-46:

TALIANA APARECIDA MOTA DA SILVA

Nutricionista

CPF: 023.364.111-48

Art. 2º As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 15/03/2023.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 27 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 115, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA Nº 115, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“Substituir servidor que compõe a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2023, deste Poder Executivo Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinados com o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis nº 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição da Comissão Permanente de Licitação/CPL, em cumprimento à legislação epígrafa, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

CONSIDERANDO a ausência, do servidor **GILMAR GARCIA GALERIANI**, Secretário da Comissão Permanente de Licitação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir o Servidor **GILMAR GARCIA GALERIANI** – CPF/MF nº **018.614.741-48**, Secretário da Comissão Permanente de Licitação, pela servidora **CRISTIANE ROSSONI** - CPF/MF: **654.681.201-00**, para as sessões de “habilitação e julgamento” dos Processos Administrativos 013/2023 – Tomada de Preço 001/2023 e 019/2023 – Inexigibilidade 003/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 23 de março de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará **ÀS 10H00-MIN DO DIA 28 DE MARÇO DE 2023**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Ketterer, 311, centro em Itiquira/MT, **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**, tendo por finalidade a **REALIZAÇÃO DE CURSO COM FUNDAMENTOS DA NLL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA PARA AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, conforme processo instruído pela Secretaria Municipal de Administração. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061 ou na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, o horário de atendimento é das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Itiquira/MT, 27 de março de 2023.

AGUINALDO FURTADO DE MORAIS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2021.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): PEDRO ALVES CABRAL.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 198/2021, a partir de 16/03/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de BIOMÉDICO.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 09/03/2023 a 09/03/2024 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: LINDINALVA CAMPOS MOTA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 132/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 132/2022, por 01 (um) ano, contados de 09/03/2023 a 09/03/2024, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 15/03/2023 a 15/03/2024 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: ADRIELI DE ANDRADE SILVA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 134/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 134/2022, por 01 (um) ano, contados de 15/03/2023 a 15/03/2024, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 04/03/2023 a 04/03/2024 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: CIBELY ESPIRITO SANTO DOS SANTOS.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 129/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 129/2022, por 01 (um) ano, contados de 04/03/2023 a 04/03/2024, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.233, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.233, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 900, de 12 de maio de 2015, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às

normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 27, da Lei Municipal nº 900, de 12 de maio de 2015, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 27. Fica fixado o âmbito territorial de competência dos Conselhos Tutelares do Município de Itiquira/MT da seguinte forma:

I - Conselho Tutelar da Região I, sede de Itiquira/MT, sendo 05(cinco) Conselheiros titulares e demais suplentes respeitada a ordem de votação;

II - Conselho Tutelar da Região II, no Distrito de Ouro Branco do Sul, sendo 05(cinco) titulares e demais suplentes respeitada a ordem de votação”.

Art. 2º O art. 31, da Lei Municipal nº 900/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31. Cada Conselho é composto de 05 (cinco) membros titulares e demais suplentes respeitada a ordem de votação, os quais concorrerão e serão escolhidos pela população de cada Região nos termos do art. 27 desta Lei, de acordo com a localidade de sua residência, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019)”.

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 32, da Lei Municipal nº 900/2015, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 32. [...]

§ 2º O processo de escolha será realizado para o preenchimento das vagas para membros titulares e demais suplentes respeitada a ordem de votação, os quais concorrerão de acordo com a localidade de sua residência, nos moldes do art. 27 desta Lei”.

Art. 4º Ficam alterados os incisos VI e VIII, do art. 39, da Lei Municipal nº 900/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Somente poderão concorrer à escolha, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

[...]

VI – Ter disponibilidade para dedicação plena de 24 horas, com jornada de 40 horas semanais, podendo ser em regime de plantão, devidamente regulamentado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

[...]

VIII - Participar de uma palestra a ser proferida pelo Ministério Público ou ministrada por profissional Técnico Especializado na área, podendo a contratação deste último ser custeada pelo Poder Executivo;

[...]

Art. 5º O art. 43, da Lei Municipal nº 900/2015, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 43. O Conselheiro Tutelar, por expressa definição legal, exerce uma função considerada de relevância pública e ocorrerá em regime de dedicação plena.

Parágrafo Único. Poderá o Conselheiro Tutelar exercer função diversa da que trata o caput, desde que esta não confronte com a atividade principal de Conselheiro Tutelar, sendo vedado qualquer outro emprego privado ou público.

Art. 6º O Art. 55, da Lei Municipal nº 900, de 12 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O Conselheiro Tutelar do Município de Itiquira/MT será remunerado na forma de subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 3.286,19 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Ficam mantidos os demais direitos aos Conselheiros Tutelares Municipais como cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal; licença-médica, licença-maternidade, licença-paternidade e 13º salário, todos assegurados na Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 27 de março de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO

CONVITE 002/2023

MODALIDADE	CONVITE
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE JULGAMENTO	27/03/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, a ser realizadas em aparelhos de ares condicionados, totalizando 28(vinte e oito) aparelhos, da Câmara Municipal de Itiquira-MT

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria legislativa 16/2023, alterada pela portaria legislativa 39/2023, comunica à todos, que o processo licitatório 002/2023, modalidade convite, obteve a seguinte classificação.

Classificação	Empresa	Cnpj	Valor Global
Primeira Colocada	Robert Diego Turatti	22.725.102/0001-07	28.000,00
Segunda Colocada	Nílva Jesus Bastos da Silva	44.145.224/0001-67	31.955,00
Terceira Colocada	Jean Carlos Lira Rufiono	49.147.818/0001-20	32.125,00

Do resultado, consagrou-se como vencedora a empresa: ROBERT DIEGO TURATTI, nome fantasia “Eletrica Turatti”, CNPJ 22.725.102/0001-07, estabelecida na Av. Anaides Alves Cabral, N° 506, Centro, CEP 78.790-000, Itiquira -MT., no valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Prazo de Recurso:

Fica aberto o prazo de 02(dois) dias úteis, conforme item 8.4 do edital, para recurso, de acordo com a lei 8666/93. Ficando os autos do certame a disposição de qualquer interessado que queira examiná-los.

Itiquira-MT, 27 de março de 2023.

GILSON BATISTA VIDOTTI
Presidente da CPL.

PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL Nº 1.232, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.232, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Município de Itiquira/MT a aderir ao Programa de Regionalização do Turismo Brasileiro associando-se à Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-grossense - IGR PANTANAL MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itiquira/MT autorizado a aderir ao Mapa do Turismo Brasileiro através do Plano de Regionalização do Turismo, associando-se à Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-grossense - IGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.555.138/0001-70, com sede na Pousada do Peixinho, Zona Rural, Município de Santo Antônio de Leverger/MT, CEP 78180-000, cujo escopo é fomentar por meio de parcerias públicas e privadas o desenvolvimento regional através do turismo na Região Turística do Pantanal Mato-grossense, composta pelas cidades de Barão do Melgaço, Cáceres, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Porto Esperidião, Santo Antônio do Leverger e outra(s) que(s) venha(m) a aderir.

Art. 2º Fica o Município de Itiquira/MT autorizado a efetuar o pagamento de uma contribuição regular, na qualidade de Sócio Institucional, para a Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-grossense - IGR, no valor de 60 (sessenta) UPFMT anualmente, podendo esta ser fracionada mensalmente, conforme convencionado entre as partes, contados a partir da assinatura da adesão.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deste artigo deverá estar em conformidade com o determinado no Regimento interno e aprovado em Assembleia Geral da Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-grossense - IGR;

§ 2º O valor da contribuição regular poderá ser atualizado dentro dos parâmetros desta lei de acordo com as determinações da Assembleia Geral em conformidade com os Estatutos sociais da Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-grossense - IGR.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 27 de março de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 088/ 2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 088/2023.

Aos 02 (dois) dias do mês de março, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09h48min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **EDER JOFRE ROBERTO LOPES**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 1*****9-0 SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 023.***-19, residente e domiciliado (a) à Estrada ***, Zona ***, Bairro: ***, na cidade de Itiquira/ Mato Grosso, CEP:78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – OURO BRANCO DO SUL**, nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal

“Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – OURO BRANCO DO SUL, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado(a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

EDER JOFRE ROBERTO LOPES

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 008/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 008/2023

Data assinatura: 15/03/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: PAPEL ART LTDA, CNPJ: 14.837.580/0001-80

Valor Global: R\$ 50.179,00 (cinquenta mil e cento e setenta e nove reais)

Adjudicatária: NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 28.072.565/0001-01

Valor Global: R\$ 7.072,00 (sete mil e setenta e dois reais)

Adjudicatária: COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP, CNPJ: 02.545.557/0001-33

Valor Global: R\$ 26.243,00 (vinte e seis mil e duzentos e quarenta e três reais)

Adjudicatária: MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA, CNPJ: 27.406.855/0001-73

Valor Global: R\$ 131.313,00 (cento e trinta e um mil e trezentos e treze reais)

Adjudicatária: COTOVIA COMERCIO LTDA, CNPJ: 43.853.822/0001-28

Valor Global: R\$ 46.788,00 (quarenta e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais)

Adjudicatária: ALIMENTOS SORETO LTDA, CNPJ: 41.955.367/0001-46

Valor Global: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS

Data da vigência: 15/03/2024

Pregão Eletrônico nº 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREV-JACI EXTRATO DE CONTRATO N.º 007/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 007/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA/MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05”

VIGÊNCIA: 03/03/2023 até 31/12/2023.

VALOR ANUAL: R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais)

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2023

Jaciara-MT, 03 de março de 2023.

Menah Remberg G. da Silva

Dir. Executivo Prev-Jaci

PREV-JACI EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/203

Objeto: Realização de Cálculo Atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPAS nº 403 de 10/12/2008 e Lei Complementar nº 101, nos termos do Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, visando à verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro, compreendendo:

a) Confecção de Projeção Atuarial, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 53, § 1º, inciso II; **b) Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação/Reavaliação Atuarial – DRAA**, conforme art. 23 da Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008.

1.1. Elaboração de Anteprojeto de Lei, visando à modificação de custeio da previdência municipal, caso necessário;

1.2. Defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social, relacionado aos resultados e procedimentos adotados na realização do cálculo atuarial;

Contratante: Prev-Jaci

Contratada: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

Período: A partir da homologação dos dados enviados a CONTRATADA, os serviços serão entregues no prazo de 30 (trinta)

Valor do Contrato: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), que serão pagos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) na validação dos dados e 50% (cinquenta por cento) na entrega definitiva dos trabalhos.

Amparo Legal: termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada pela Lei 8.883/94 sendo dispensável de licitação.

Jaciara-MT, 23 de fevereiro de 2023.

Menah Remberg G. da Silva

Dir. Executivo Prev-Jaci

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, que tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA – MT**”, onde foram vencedoras as empresas **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R\$ 211.432,00** (Duzentos e onze mil, quatrocentos e trinta dois reais), **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS** ao valor global de **R\$ 409.810,00** (Quatrocentos e nove mil, oitocentos e dez reais), **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ao valor global de **R\$ 13.764,00** (Treze mil, setecentos e sessenta quatro reais), **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R\$ 52.987,20** (Cinquenta dois mil, novecentos e oitenta sete reais e vinte centavos), **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** ao valor global de **R\$ 171.319,00** (Cento e setenta um mil, trezentos e dezenove reais), **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI** ao valor global de **R\$ 100.238,00** (Cem mil, duzentos e trinta oito reais), **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR** ao valor global de **R\$ 374.367,50** (Trezentos e setenta quatro mil, trezentos e sessenta sete reais e cinquenta centavos), **CA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** ao valor global de **R\$ 102.120,80** (Cento e dois mil, cento e vinte reais e oitenta centavos), **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R\$ 28.347,00** (Vinte oito mil, trezentos e quarenta sete reais), **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** ao valor global de **R\$ 49.490,00** (Quarenta nove mil, quatrocentos e noventa reais), **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI** ao valor global de **R\$ 134.782,50** (Cento e trinta quatro mil, setecentos e oitenta dois reais e cinquenta centavos), **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI ME** ao valor global de **R\$ 32.000,00** (Trinta dois mil reais), **NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP** ao valor global de **R\$ 190.623,60** (Cento e noventa mil, seiscentos e vinte três reais e sessenta centavos), **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R\$ 656.456,50** (Seiscentos e cinquenta seis mil, quatrocentos e cinquenta seis reais e cinquenta centavos), **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R\$ 430.873,20** (Quatrocentos e trinta mil, oitocentos e setenta três reais e vinte centavos), **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS EIRELI** ao valor global de **R\$ 4.576,75** (Quatro mil, quinhentos e setenta seis reais e setenta cinco centavos), **AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** ao valor global de **R\$ 49.502,00** (Quarenta nove mil, quinhentos e dois reais), **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** ao valor global de **R\$ 85.896,00** (Oitenta cinco mil, oitocentos e noventa seis reais), **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ao valor global de **R\$ 6.675,00** (Seis mil, seiscentos setenta cinco reais), **LE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR** ao valor global de **R\$ 2.038.903,00** (Dois milhões, trinta oito mil, novecentos e três reais), **NOVA MEDICAMENTOS LTDA** ao valor global de **R\$ 6.694,00** (Seis mil, seiscentos e noventa quatro reais), **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI** ao valor global de **R\$ 30.146,00** (Trinta

mil, cento e quarenta seis reais), **J PEREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES** ao valor global de **R\$ 343.498,40** (Trezentos e quarenta três mil, quatrocentos e noventa oito reais e quarenta centavos), **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** ao valor global de **R\$ 368.388,11** (Trezentos e sessenta oito mil, trezentos e oitenta oito reais e onze centavos), **IMAGEM SISTEMAS MEDICOS LTDA** ao valor global de **R\$ 3.025,00** (Três mil e vinte cinco reais), **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** ao valor global de **R\$ 22.250,00** (Vinte dois mil, duzentos e cinquenta reais), **OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R\$ 96.249,00** (Noventa seis mil, duzentos e quarenta nove reais), **MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA** ao valor global de **R\$ 928.262,40** (Novecentos e vinte oito mil, duzentos e sessenta seis reais e quarenta centavos).

Jaciara-MT, 27 de Março de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2023

Ratifico na forma do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 01158/2023, **DISPENSA nº. 15/2023**, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 17/02/2023, e feito dos devidos ajustes nele apontado. Objeto: “KIT UNIFORMES BOMBEROS DO FUTURO”, tendo como fornecedor a empresa **JK CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 45.024.570/0001-50, no valor de R\$ 12.090,00 (Doze mil e noventa reais).

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 27 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria de Saúde do Município de JAURU, Estado do Mato Grosso, CONVIDA a população em geral e as Entidades representativas do Município para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativa ao Terceiro Quadrimestre de 2022, a ser realizada no dia 29 de março de 2023, às 08h**, na Câmara Municipal, situada à Avenida Brasil, 743-centro, em Jauru - MT, atendendo ao § 4º, do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jauru-MT, 21 de março de 2023.

Andreia Lopes Alves

SECRETÁRIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 1121/2023, **DISPENSA nº. 014/2023**, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 23/03/23. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

**ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO CAL-
CULO DE BARREIRA DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA, SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE JAURU/MT.** Tendo como fornecedor a empresa
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, inscrita
no **CNPJ nº 87.389.086/0002-55**, no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 27 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2023 Nº 023/ 2023_JAMES MONTEIRO FERNANDES

Juara/MT, 27 de março de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2023 Nº 023/2023

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa **JAMES MONTEIRO FERNANDES**, CNPJ: 30.748.216/0001-09, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº 007/2019, contrato 141/2020, que tem por objeto: **“Contratação de empresa para prestação de serviços médicos em clínica geral”**. Passo às considerações:

A empresa informou que o valor dos serviços prestados necessitam passar por reajuste financeiro, conforme Contrato nº 141/2020, cujo índice de correção monetária pelo **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, nos últimos meses em razão do cenário atual.

Em que pese exista a possibilidade de revisão do contrato, eis que prevista na Lei de Licitações e Contratos no art. 65, inc. II, a inexistência de previsão contratual impossibilita, neste momento a aplicação de qualquer índice, especialmente quanto a redação do §8º, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Ademais, o parágrafo oitavo diz:

§ 8º. **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

Há de se considerar ainda que referido índice ideal a ser aplicado ao presente caso, mais especificamente em razão de que no ano de 2022 diversos índices apresentaram valores que não expressaram a realidade do mercado quanto ao objeto do contrato.

Portanto, para que haja a aplicação correta de índice de inflação ao contrato há de se buscar índice que menos onerará a administração, bem como não deixará prejuízos ao fornecedor dos serviços.

Neste íterim, o índice a ser levado em consideração que menos onera a administração é o **IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Por todo o exposto, DEFIRO, o reajuste contratual à empresa, JAMES MONTEIRO FERNANDES, CNPJ: 30.748.216/0001-09, DETERMINO que seja realizado aditivo contratual contendo o **IPCA como fator de reajuste**, referente ao período de abril de 2022 a fevereiro de 2023, totalizando acréscimo de **3,91%**, portanto, o valor atualizado com reajuste é de **R\$ 20.144,48 (vinte mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, conforme cálculo anexo.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e consequente nova pauta de pagamento a qual terá **vigência a partir de 02.04.2023**.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, Diretoria de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Valdinei Holanda de Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CONVENIOS TERMO DE COLABORAÇÃO 001-2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

Termo de Colaboração de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA** e **ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE EQUOTERAPIA - RANCHO TRÊS IRMÃOS**

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **15.359.201/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE**, portador da Identificação Profissional Nº 1700259425 CREA – PR e inscrito do **CPF/MF** sob o nº **927.601.121-87**, residente e domiciliado Chácara Nº 12, Comunidade Santo Antônio - VERDAM, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE EQUOTERAPIA - RANCHO TRÊS IRMÃOS**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **08.943.100/0001-63**, endereço Rua Est. Rural, S/N – Rancho Três Irmãos – Rural – Juína-MT - CEP: 78320000, neste ato representada por sua presidente, **KELI DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº **1817527-9**, SSP/MT e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **018.995.251-22**, residente e domiciliada no Município de Juína/MT, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº **006/2023** observadas as disposições da Leis Federais Nº 8.666/1993, Nº 13.019/2014 e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração celebrado entre o **Município de Juína/MT** e a **Associação Juinense de Equoterapia - Rancho Três Irmãos**,

tem como objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao fomento da prática da equoterapia no município de Juína proporcionando a melhora da qualidade de vida, inclusão social e familiar dos praticantes.

A meta estipulada neste Termo é atender crianças e adolescentes, integrando-as ao meio social, proporcionando desenvolvimento biopsicossocial de maneira preventiva e pré-educativa, através da utilização do método da equoterapia, promovendo e contribuindo para a sua independência e participação nas esferas de vida social e familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir a presente colaboração dotando-se da infraestrutura, bem como equipe com perfil para desenvolver as atividades constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.

a) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho; **b)** Apresentar relatórios parciais de execução financeira e de execução do objeto na forma referida na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 845/2016; **c)** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo; **d)** Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos: **i.** Saldo financeiro existente no término do Termo de Colaboração; **ii.** Quando não for executado o objeto pactuado; **iii.** Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas mensal ou final; e **iv.** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração. **e)** Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário; **f)** Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Municipal De Saúde, no prazo de até 20 dias, após deliberação; **g)** Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo; **h)** Manter quadro técnico capacitado, conforme plano de trabalho, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Colaboração; **i)** Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública; **j)** Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Colaboração; A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá disponibilizar espaço físico para oferta do serviço, devendo o ambiente ser adequado com no mínimo: **a)** Sala para atendimento individualizado; **b)** Sala de atividade coletiva; **c)** Banheiros, separando feminino de masculino; **d)** Manter nas Instalações sanitárias e demais espaços, condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza; **e)** Observar acessibilidade em todos seus ambientes; **f)** Garantir materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter equipe própria para atuação no serviço, conforme orientações técnicas da política de atendimento à criança e adolescente e normativas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração obedecendo ao Plano de Trabalho; **b)** Analisar e emitir parecer das prestações de contas parciais e final da OSC; **c)** Con-

servar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública, da Secretaria Municipal De Saúde o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços; **d)** Através da Comissão de Seleção, da Secretaria Municipal De Saúde comunicar a OSC e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:

- a)** Descrição sintética do objeto da parceria;
- b)** Justificativa de proposição;
- c)** Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- d)** prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- e)** definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f)** elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- g)** plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- h)** estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- i)** valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- j)** modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão realizadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015), sendo vedado:

- a)** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; **b)** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; **c)** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; **d)** custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; **e)** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Único - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 1º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Artigo 51 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Artigo 52 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (Artigo 53 da Lei 13.019)

§ 5º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

§ 6º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á a realização de pagamentos em cheque, mediante apresentação de cópia do mesmo, com identificação de CPF e assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PAGAMENTOS

O Município de Juína/MT efetuará o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, sendo o pagamento dividido em parcelas mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuídas da seguinte forma:

a) 03 parcelas iniciais, totalizando o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), depositadas no mês de março de 2023; **b)** 09 parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) depositadas em cada mês subsequente, seguindo o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho;

Parágrafo único: o valor da primeira parcela é retroativo aos meses de janeiro a março de 2023, sendo que o pagamento ocorrerá no mês de março de 2023.

O depósito bancário ocorrerá em Conta Corrente específica do **BANCO BRADESCO, AG.: 1584, CC: 18812-3** informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas.

CLÁUSULA SETIMA

DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução da presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

105 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0013 – Atenção Básica

1307 – Termo de Colaboração, Fomento e Cooperação

3.3.50.41 – Contribuições

Fonte: 1.500.1002000

Reduzido: 3410

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

CLÁUSULA OITAVA

DA COORDENAÇÃO

O Município de Juína/MT designa o nome de **MARCELA AMÉRICO ORTOLAN**, como Gestora do presente Termo de Colaboração, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Colaboração;

A OSC indica a **Sra. KELI DA SILVA**, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Colaboração, subsidiariamente com a OSC;

Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas.

CLÁUSULA NONA

DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015 e Decreto Municipal 845/2016.

a) A prestação de contas, com os devidos relatórios de execução financeira, deverá ser encaminhada mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, de forma física, ao Setor de Convênio para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, comissão específica do colegiado, submeterá a plenária e enviarão Setor de Convênios do Município que emitirá parecer e a remeterá à Secretaria Municipal de Saúde. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Colaboração ou com a forma como foi executado; **b)** A Secretaria Municipal De Saúde fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Colaboração, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo; **c)** Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração; **d)** Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas; **e)** Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária; **f)** As despesas deverão ser comprovadas mediante notas fiscais, cupom fiscal, recibo de pagamento de autônomo – RPA (o qual deverá vir acompanhada de comprovante do recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais; **g)** A OSC, no prazo de até 30 dias após o término do presente Termo de Colaboração fará a prestação de contas final, devendo constar o Relatório de Execução do Objeto, nos termos da legislação federal; **h)** A formalidade

do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA SUSPENSÃO

Poderão os repasses ser suspensos em razão de glosa na prestação de contas mensal;

Qualquer suspensão no repasse ou alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Colaboração deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Monitoramento e Fiscalização e a Secretaria Municipal De Saúde e estará a OSC sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

Nas hipóteses acima, da prestação de contas, caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência do dia **24/03/2023** até **31/12/2023**.

O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes e posterior deliberação da Secretaria Municipal De Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DENÚNCIA

O Município procederá à denúncia do presente Termo de Colaboração na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, a OSC indenizar o Município pelas perdas e danos decorrentes;

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52º da Lei Federal nº. 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;

Declararam os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter trabalhista, previdenciário, etc.) entre o Município e os integrantes da OSC que atuam na realização do objeto deste Termo de Colaboração;

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas.

Aos casos omissos aplica-se a Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO

Fica eleito o foro de Juína/MT para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Colaboração.

E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, 24 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PAULO AUGUSTO VERONESE
Administrador Público

ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE EQUOTERAPIA - RANCHO TRÊS IRMÃOS
KELI DA SILVA
Presidente

MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN
Gestora
CPF/MF Nº 013.692.181-76

LEILA CAMPOS MOREIRA
Convênios e Congêneres
CPF/MF Nº 531.528.081-00

CONVENIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT AVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023 TIPO MENOR PREÇO – EMPREITADA GLOBAL A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO PARA CONHEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

AVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023 TIPO MENOR PREÇO – EMPREITADA GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia **14 DE ABRIL DE 2023 às 08:00 horas (HORARIO LOCAL)**, licitação tipo TOMADA DE PREÇO, **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO PALMI TEIRA, NO MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 913799/2021/MCIDADANIA/CAIXA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência. Maiores informações e cópia completa do Edital, poderão ser adquiridas das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Juína, junto a Comissão de Licitação em sua sede Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro, em Juína-MT, Fone (66)-3566-8302, ou solicitado por e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br ou baixado do site www.juina.mt.gov.br agenda de licitações. Juína-MT, 27 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DIVINO

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Portaria 5.739/2023

Poder Executivo - JUÍNA-MT

PUBLIQUE-SE

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia **14 DE ABRIL DE 2023 às 08:00 horas (HORARIO LOCAL)**, licitação tipo TOMADA DE PREÇO, **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO PALMI TEIRA, NO MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 913799/2021/MCIDADANIA/CAIXA,**

CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRO-NOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência. Maiores informações e cópia completa do Edital, poderão ser adquiridas das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Juína, junto a Comissão de Licitação em sua sede Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro, em Juína-MT, Fone (66)-3566-8302, ou solicitado por e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br ou baixado do site www.juina.mt.gov.br agenda de licitações. Juína-MT, 27 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DIVINO

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Portaria 5.739/2023

Poder Executivo - JUÍNA-MT

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL (ADESÃO) 015/2023

AVISO DE RESULTADO
Pregão Presencial (ADESÃO) 015/2023
OBJETO: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS CONFORME JUSTIFICATIVA E TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/SME/2023. nas condições da Ata de Registro de Preço do referido pregão, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Fornecedores:

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI

CNPJ: 22.579.608/0001-55

VALOR R\$ 43.151,43 (QUARENTA E TRES MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS).

Juruena – MT, 27 DE MARÇO DE 2023.

Robson Gomes dias

Pregoeiro

Agente de Contratação Publica

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juruena/MT através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 049/2022, Torna Público, para os devidos fins que **ADERIU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS CONFORME JUSTIFICATIVA E TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/SME/2023. nas condições da Ata de Registro de Preço do referido pregão, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.**

Fornecedor:

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI

CNPJ: 22.579.608/0001-55

VALOR R\$ 43.151,43 (QUARENTA E TRES MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS).

Juruena – MT, 27 de março de 2023.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

Agente de Contratação Publica

DECRETO Nº 3.272, DE 23 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA O LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) COM INCLUSÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juruena, em conjunto com a Lei Municipal nº. 617, de 22/09/2005 e demais alterações.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o lançamento e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo - TCL do exercício de 2023, cujo valor será estabelecido em Unidade Fiscal do Município – UFM e em moeda vigente, com vencimento em 31 de maio de 2023.

Parágrafo único. O recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), e TCL (Taxa de Coleta de Lixo) do exercício de 2023, deverão ocorrer de **maio à outubro** do mesmo exercício, com parcela única ou em até 06 (seis) vezes, com vencimento para a 1ª parcela no dia **31/05/2023**, a 2ª parcela no dia **30/06/2023**, a 3ª parcela **31/07/2023**, a 4ª parcela no dia **31/08/2023**, 5ª parcela no dia **30/09/2023** e a 6ª parcela no dia **31/10/2023**, ressaltando que o parcelamento deverá ocorrer até dia **31/05/2023**.

Art. 2º. O pagamento em cota única terá um desconto de 20% (vinte por cento), vencível até **31/05/2023**, restringindo-se o desconto aos contribuintes que não se encontrarem em débitos com a Fazenda Pública Municipal, conforme Artigo 18, Parágrafo Único, da Lei 617/2005.

Art. 3º. Fica concedido a redução de 30% (trinta por cento) no pagamento do IPTU nos primeiros 12 (doze) meses de instalação incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido utilizado pela microempresa e empresa de pequeno porte, devendo ser pago em cota única, até a data de 31/05/2023, conforme Art. 21, II, da Lei Municipal nº 812, de 13/11/2009;

Art. 4º. O Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo – TCL, não recolhidos no decorrer do exercício de 2023, será lançado

e registrado como Dívida Ativa, para cobrança amigável ou judicial, a partir do exercício seguinte, nos termos do Artigo 368 do CTM – Lei nº 539/2002.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Juruena/MT, 27 de Março de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2023

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	31/05/2023
1ª Parcela	31/05/2023
2ª Parcela	30/06/2023
3ª Parcela	31/07/2023
4ª Parcela	31/08/2023
5ª Parcela	30/09/2023
6ª Parcela	31/10/2023

PORTARIA Nº. 48 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público;

Considerando a existência, no quadro de pessoal da Administração, de vagas a serem preenchidas, gradualmente, de acordo com as necessidades de serviço,

Considerando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão para realização de estudos, acompanhamento e fiscalização do processo de escolha de candidatos para provimento de vagas no Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Juruena/MT e dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo 1º, será composta pelos seguintes membros:

Presidente: EURIDES PEREIRA BATISTA - CPF Nº. 567.353.241-53-87
Servidor Municipal - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Secretário: DENISE APARECIDA PERIN – CPF nº 922.012.531-53
Servidora Municipal - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

MARIA CANDIDO DA SILVA - CPF Nº. 567.353.241-53-87
Servidora Municipal - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

EDSON QUEIROZ DOS SANTOS - CPF nº. 274.158.718.39
Servidor Municipal – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 3º. Serão selecionados candidatos para provimento dos cargos vagos, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e vencimentos constarão por inteiro teor do Edital de Concurso Público, observadas as exigências e condições prescritas na legislação Municipal e Federal pertinentes.

Art. 4º. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão nomeada decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 24 de Março de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO: 015/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 015/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 27/03/2023

Objeto da Licitação: **ADERIU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS CONFORME JUSTIFICATIVA E TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/SME/2023.** nas condições da Ata de Registro de Preço do referido pregão, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Fornecedor:

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI

CNPJ: 22.579.608/0001-55

VALOR R\$ 43.151,43 (QUARENTA E TRES MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS).

Juruena – MT, 27 de março de 2023

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO MUNICIPAL Nº 937/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023

“DECLARA LUTO OFICIAL DE 03(TRES) DIAS A PARTIR DE 26 DE MARÇO DE 2023, E PONTO FACULTATIVO NO DIA 27/03/2023 EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA EX-SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SENHORA MARIA APARECIDA DA SILVA, E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, senhor **MOISÉS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando: O falecimento da ex-servidora Municipal Senhora Maria Aparecida da Silva, ocorrido no dia 26/03/2023;

Considerando: a Senhora Maria Aparecida da Silva, ser mãe da servidora Publica Municipal srª Cicera Ribeiro da Silva.

Considerando: finalmente que é dever do Poder Publico Juscimeirense render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação contribuíram para o bem estar da coletividade, do Município de Juscimeira.

DECLARA:

Artigo 1º - Luto Oficial no Município de Juscimeira, nos dias 26,27, e 28/03/2023, em virtude do falecimento da Ex-servidora Municipal Senhora Maria Aparecida da Silva, Mãe da Servidora Municipal Cicera Ribeiro da Silva, que em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Juscimeira.

Artigo 2º - Fica Decretado ponto facultativo no dia 27/03/2023, (Segunda-feira) nas repartições públicas direta e indireta do Município de Juscimeira-MT.

Parágrafo único - Os órgãos/unidades administrativas do Poder Executivo/ Prefeitura que prestam serviços de relevantes interesses público, considerados essenciais tais como: Saúde, Saneamento Básico, Sepultamento, Vigilância, Licitações, etc., terão autonomia mediante seus respectivos Secretários, para estabelecerem horários alternativos no cumprimento de suas atribuições

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Março de 2023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 008/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Solar Conect Engenharia Ltda - ME

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada Em Prestação De Serviços, Locação De Veículos Tipo (Van), Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde Deste Município"

PRAZO: 12 Meses

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Solar Conect Engenharia Ltda - ME – CNPJ: 41.394.887/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso de adiamento de Licitação

Processo Administrativo nº 25/2023 Tomada de Preços nº 03/2023

O **Município de Lambari D'Oeste - MT**, torna público para ciência dos interessados que devido estar marcado o julgamento de duas Licitações na Modalidade Tomada de Preços para o dia 30/03/2023 e considerando a possibilidade de não conseguirmos julgar os dois certames no mesmo dia, o Processo Licitatório nº 25/2023 – Tomada de Preços nº 03/2023, destinado à **contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da Escola Municipal Prof.º Luiz Carlos Alves da Cruz**, fica ADIADO para o dia 05/04/2023 às 09:00 horas. O Edital continua disponível para retirada diretamente no Setor de Licitações, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Rua Cidrolândia, nº 300, Centro, Lambari D'Oeste – MT, ou solicitado no e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e está disponível também no Site Oficial do Município, no link: <https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/licitacoes/tomada-de-preco#listagem>. Informações: Tel.: (65) 3228-1178.

Lambari D'Oeste - MT, 27 de março de 2023.

Edimar Aparecido dos Santos Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 Processo Adm: N° 005/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LUCIARA-MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.843.953,30 (dois milhões e oitocentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).

1. LUCIARA DANIELA FREITAS ME inscrita no CNPJ 31.501.845/0001-94.

2. C.R.C SUPERMERCADO ARAGUAIA LTDA inscrita no CNPJ 21.310.267/0001-55.

LUCIARA - MT, 27 de Março de 2023

STEFFANY GALVÃO BARROS Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

DECRETO N° 034/2023

DECRETO N° 034/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de projetos do CMDCA do Município de Marcelândia, e da outras providências".

O Senhor **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando as Leis Municipais 1.062/2021 e Lei Complementar 005/2022 do Município de Marcelândia;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA do Município de Marcelândia para os exercícios de 2022 e 2023.

Art. 2º A referida Comissão será composta por membros de representação governamental do CMDCA, da seguinte forma:

I – Gláucio Pereira Passarinho

II – Camila Rodrigues Valczak

III – Ivonete Terezinha Vian

IV – Rosângela Quaglio

Art. 3º Compete a Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA:

I – Recepcionar as inscrições das interessadas, analisar a documentação apresentada e selecionar as 04 (quatro) melhores propostas inscritas no certame;

II – Receber, analisar e publicar os resultados de recursos interpostos no processo;

III – dar publicidade dos atos no que tange a eventuais normas complementares, resultados, sinopse dos Termos de Convênio;

IV – Monitorar a execução dos projetos mediante visitas periódicas e respectivos pareceres ao Plenário do CMDCA.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Marcelândia/MT, 24 de Março de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO N° 4516 DE 27 DE MARÇO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 08/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- Endereço de e-mail obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br** de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>

17- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

27- Número para contato;

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO – NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
IRAILDES DOS SANTOS SILVA SOUZA	2º	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SEBRAE PARA PROMOVER SERVIÇO DE CONSULTORIA VOLTADA AS EMPRESAS DA REGIÃO COM ÊNFASE NO EMPREENDEDOR, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COM PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, OFICINAS, SEMINÁRIOS, CURSOS E CONSULTORIAS VISANDO O FORTALECIMENTO E CRESCIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, onde se contratou a Empresa SEBRAE (Serviço de Apoio às Micro Empresas em Mato Grosso) – **CNPJ 03.534.450/0001-52 pelo valor de R\$ 61.958,96**. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 27 de março de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº 4519 DE 27 DE MARÇO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho (constando número e data de emissão);

6- Cópia Cartão PIS/PASEP;

7- Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (as) dependentes;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações);

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- Endereço de e-mail obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; www.tse.jus.br;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- www.tjmt.jus.br de 1º e 2º grau ou no Fórum;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (tirar na prefeitura);

16- Qualificação Cadastral através do Site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>

17- Atestado de Saúde Física e Mental (por conta do contratado);

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional);

19- Cópia da Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

20- Cópia Autenticada do Comprovante de Escolaridade (Histórico escolar e Diploma), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de endereço residencial atualizado ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo público ou privado;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

27- Número para contato;

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (no caso de motoristas);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo Transporte Escolar assinado pelo Órgão Competente (no caso de motoristas).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
HOSANA DA COSTA GOMES DE PAULA	22	40º	Classificado (a)

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA - ZONA RURAL

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JACIANA TOMAZI VASCONCELOS	22	4º	Classificado (a) Final de Fila

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 12932 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria nº 12890 de 01 de março de 2023, a qual Revogava o Adicional de Responsabilidade (AD-20%) da Sra. JESSICA LANA PEREIRA LIMA SCHEID no cargo de FISIOTERAPEUTA, matrícula nº 7601.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 16 de março do ano corrente, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4518 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretária de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá - MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

- 1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 4- Cópia Título de Eleitor;
- 5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);
- 6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;
- 7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;
- 8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;
- 9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;
- 10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
- 11- **Endereço de e-mail obrigatório**
- 12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- 13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br** de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- **Qualificação Cadastral através do Site:** <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>

17- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);

18- **Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

26- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

27- Número para contato;

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
RHAIANE DE SOUZA LIMA	2	1º	Aprovado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12920 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a homologação de Estágio Probatório, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina os artigos 27 a 31 da Lei Complementar nº 081, de 15 de dezembro de 2013, que dispõe sobre "Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá- MT",

CONSIDERANDO a homologação do parecer final, elaborado pela comissão especial de avaliação dos servidores públicos em estágio probatório, nomeada pela portaria nº 10584, de 10 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado da Avaliação de Estágio Probatório da seguinte servidora:

Matrícula	Nome	Cargo	Setor de Lotação	Resultado da Avaliação
7774	Naiara Costa Gonçalves	Agente Administrativo	Secretaria de Saúde	Aprovada

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4520 DE 27 DE MARÇO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 08/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- Endereço de e-mail obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br** de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>

17- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

26- Cópia **ou** Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

27- Número para contato;

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO – NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
EUDILENE CONCEIÇÃO COSTA	2º	CR Final de Fila

CARGO – MONITOR DE ALUNO - ZONA RURAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DANUSA LOURENÇO VIEIRA	1º	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2023 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 14 de abril 2023 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE CORRENTE NA ESTRADA E-70 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores informações através do Edital nº. 041/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 27 de março de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4517 DE 27 DE MARÇO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua 05, nº 102B Qd Nec, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1210, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- **Endereço de e-mail obrigatório**

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; www.tse.jus.br;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- www.tjmt.jus.br de 1º e 2º grau ou no Fórum;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>

17- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

26- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

27- Número para contato;

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LUZIENE SOARES LOPES	4	4º	Classificado(a)

CARGO: CUIDADOR SOCIAL - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
KAUANE CARNHIELETO DE ÁVILA	4	2º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - N° 017/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **11 de abril de 2023 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br** o “PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA DE RODAS ACOMPANHADA DE IMPLEMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. A inserção das propostas será até as 13:00 horas do dia 11/04/2023 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital n°. 040/2023, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 27 de março de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 007/2023

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2023

Objeto: Constitui a contratação de empresa jurídica para fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis para atender necessidades da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste na manutenção de suas atividades no presente ano, conforme quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência.

CONTRATADO: **F.N.S SOUZA & CIA LTDA**

CNPJ : **40.676.870/0001-08**

Valor da contratação: **R\$ 2.985,93 (dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos).**

Fundamento legal: Art. 24, INCISO II da Lei n° 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, INCISO II da Lei n° 8.666/93, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei n° 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Mirassol D'Oeste – MT, 27 de março de 2023

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL N° 001/2023/CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Dispõe sobre a convocação e as normas do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mirassol d'Oeste/MT para o mandato 2024/2028 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirassol d'Oeste/MT, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Complementar Municipal n.º 241, de 15 de março de 2023, e Resolução do CONANDA n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, resolve tornar pública a abertura para inscrições e estabelecer as normas do PROCESSO DE ESCOLHA de Conselheiros Tutelares para o mandato 2024/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o mandato 2024/2028 é regido por este edital e realizado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 241, de 15 de março de 2023, e Resolução do CONANDA n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, no que couber.

§1º. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento antes da realização da sua inscrição.

§2º. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

§3º. O mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos no Processo de Escolha regido por este edital iniciar-se-á no dia 10 de janeiro de 2024 e se findará no dia 09 de janeiro de 2028.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º. Caberá à Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente composta paritariamente dentre os seus membros da sociedade civil e dos representantes governamentais, nomeada por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, toda a condução do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar.

§1º. A Comissão Organizadora contará com o apoio técnico, financeiro, logístico e administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§2º. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Organizadora:

I. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local; II. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem; III. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante todo o processo eleitoral; IV. solicitar a cessão, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, das urnas eletrônicas a serem utilizadas durante o pleito e providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral; V. escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral; VI. selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito; VII. solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir

a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração; VIII. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; IX. resolver os casos omissos neste Edital.

§1º. Para fins do disposto no Inciso III deste artigo, a Comissão do Processo de Escolha poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de propaganda bem como recolher material e a cassação da candidatura a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.

§2º. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I. regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com a legislação vigente; II. conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação deste Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, fixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação; III. formar e nomear a Comissão Organizadora através de resolução; IV. requisitar, quando necessário, servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha; V. definir o local para a realização do Processo de Escolha; VI. expedir resoluções acerca do Processo de Escolha; VII. julgar: a. os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Organizadora; b. as impugnações ao resultado geral das eleições; VIII. homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Organizadora; IX. publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos; X. orientar os Conselheiros Eleitos a providenciar em tempo hábil a documentação necessária para a nomeação; e XI. preparar a Cerimônia de Diplomação dos novos Membros Eleitos e dos Suplentes do Conselho Tutelar.

TÍTULO II

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 7º. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada.

§1º. Não constitui acúmulo de função, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas sem remuneração em entidade associativa e Fóruns, desde que não acarretem prejuízo ao cumprimento da jornada de trabalho e ao regime de sobreaviso.

§2º. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando

vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

Art. 9º. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no artigo 136, da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I. condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; II. proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente; III. responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do poder público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes; IV. municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes; V. respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente; VI. intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida; VII. intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente; VIII. proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar; IX. intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente; X. prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta; XI. obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e XII. oitiva obrigatória e participação da criança e do adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11. O Conselho Tutelar estará aberto para atendimento em todos os dias úteis, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Art. 12. A jornada de trabalho semanal de cada membro do Conselho Tutelar será de 40 (quarenta) horas, sem prejuízo dos plantões em regime de sobreaviso.

Art. 13. Os membros do Conselho Tutelar trabalharão em escalas de regime de sobreaviso, que se inicia às 18h00 e se finda às 07h00, bem como aos finais de semana e feriados, devendo o membro plantonista estar a postos, com o telefone celular corporativo do órgão, para atender as demandas que lhe competir.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 14. A remuneração do conselheiro tutelar é de R\$3.906,00 (três mil e novecentos e seis reais).

Parágrafo único. O reajuste da remuneração do conselheiro tutelar dar-se-á na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município.

Art. 15. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I. cobertura previdenciária; II. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III. licença-maternidade; IV. licença-paternidade; V. gratificação natalina.

Art. 16. Será adicionado ¼ (um quarto) do valor da remuneração do conselheiro tutelar para os membros que efetivamente trabalharem em regime de sobreaviso no mês de referência.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA**CAPÍTULO I****DAS VAGAS**

Art. 17. Dentre os candidatos que participarem do sufrágio popular, serão eleitos os 05 (cinco) mais votados, que serão diplomados Conselheiros Tutelares, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar Municipal n.º 241, de 15 de março de 2023, sendo considerados os demais candidatos suplentes em ordem decrescente de votação.

§1º. A convocação de suplentes está regulamentada no Capítulo XIII da Lei Complementar Municipal n.º 241, de 15 de março de 2023.

§2º. No caso de candidatos com igual número de votos, será utilizado, para efeito de desempate, o critério da idade mais elevada.

CAPÍTULO II**DA CANDIDATURA E DE SEUS REQUISITOS**

Art. 18. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender aos seguintes requisitos:

I. reconhecida idoneidade moral; II. idade superior a vinte e um anos; III. residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município de Mirassol d'Oeste; IV. estar no pleno gozo dos seus direitos políticos; V. possuir ensino médio completo; VI. não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro da candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo; VII. não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal; VIII. possuir Carteira Nacional de Habilitação; IX. ser aprovado em avaliação de conhecimento específico a ser aplicada pelo CMDCA.

Art. 19. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado conforme Cronograma (Anexo I) e conterá as 04 (quatro) principais etapas:

I. inscrição dos candidatos, com a entrega de documentos e análise dos requisitos de inscrição; II. avaliação de conhecimentos específicos por intermédio de prova escrita; III. reunião de participação obrigatória destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados; IV. pleito;

CAPÍTULO III**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 20. As inscrições deverão ser realizadas na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, estabelecida no Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", situada na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro, Mirassol d'Oeste/MT, no período de 24/04/2023 a 18/05/2023, das 07h00 às 12h30, em dias úteis.

Art. 21. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I. requerimento, conforme modelo disponibilizado anexo a este Edital (Anexo III); II. Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso; III. Certidão Negativa Criminal de 1º e 2º graus emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; IV. Certidão Judicial Criminal Negativa emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região; V. cópia autenticada de comprovante de endereço ou declaração com firma reconhecida que indique residência no município de Mirassol d'Oeste/MT nos últimos dois anos; VI. Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso; VII. Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por Secretaria de Educação, Instituição de Ensino Particular ou Instituição Federal; e VIII. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação;

§1º. A exigência prevista no inciso VII deste artigo poderá ser suprimida nos casos em que o candidato comprovar ter atuado no mínimo 02 (dois) anos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada nos conselhos dos direitos, por fóruns e redes, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente.

§2º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Organizadora, que serão utilizados pelos candidatos aprovados durante o pleito.

§3º. Havendo a apresentação de certidão criminal positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 22. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da avaliação escrita deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

CAPÍTULO IV**DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

Art. 23. Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista dos candidatos inscritos no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios e sítio oficial da Prefeitura de Mirassol d'Oeste, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da referida lista para impugnações contra inscrições ou recurso contra indeferimento de inscrição.

Art. 24. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 18 e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 25. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 26. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado por meio de publicação da lista nos moldes do artigo 23 e poderá apresentar, em 05 (cinco) dias, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais que deverá ser entregue na Secretaria de Desenvolvimento Social, estabelecida no Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", situada na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro, Mirassol d'Oeste/MT, das 07h00 às 12h30.

Art. 27. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Organizadora para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, cujo julgamento será publicado no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios e sítio oficial da Prefeitura de Mirassol d'Oeste.

Art. 28. Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá em até no máximo 03 (três) dias úteis, publicando-se decisão final no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios e sítio oficial da Prefeitura de Mirassol d'Oeste.

Art. 29. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios e sítio oficial da Prefeitura de Mirassol d'Oeste a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 19 deste edital.

Art. 30. Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 23 a 29 deste Edital.

CAPÍTULO V

DA PROVA ESCRITA

Art. 31. A prova escrita será realizada em dia e local a serem divulgados oportunamente através de publicação no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios e sítio oficial da Prefeitura de Mirassol d'Oeste.

Art. 32. O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I. comprovante de inscrição; II. original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH); ou carteira de conselho regional profissional com foto; III. caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC).

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

Art. 33. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo anterior.

Art. 34. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na sua eliminação do Processo de Escolha.

Art. 35. Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art. 36. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de quaisquer espécies, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os quais serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Parágrafo Único. Será desclassificado o candidato cujo aparelho eletrônico trazido à sala funcione ou emita sons durante a prova, devendo esta circunstância ser registrada em ata pelo fiscal de sala.

Art. 37. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal de sala.

Art. 38. A aplicação da prova escrita terá duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar o caderno de prova ou cartão resposta depois de decorrida 01 (uma) hora do seu início.

Art. 39. Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pela Comissão Organizadora.

Art. 40. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

I. apresentar-se após o horário estabelecido neste edital; II. não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 32 deste Edital; III. não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado; IV. ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal; V. for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos; VI. lançar mão de meios ilícitos para executar a prova; VII. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Art. 41. A prova terá caráter eliminatório, será escrita, sem consulta e composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e uma redação dissertativa e argumentativa, todas de conhecimentos específicos, conforme conteúdo programático e legislação pertinente (Anexo II).

§1º. Para cada questão de múltipla escolha assinalada corretamente será computada a importância de 1,5 (um e meio) pontos.

§2º. A redação terá um valor máximo de 25 (vinte e cinco) pontos e será avaliada considerando:

a) domínio das regras e convenções gramaticais (estrutura sintática, acentuação, pontuação, ortografia, concordância verbal e nominal e translineação) – 5 (cinco) pontos; b) compreensão do tema e adequação do tipo textual – 10 (dez) pontos; c) relação coerente e coesa entre a escrita e o tema, denotando organização na sequência de informações e nas estratégias argumentativas – 10 (dez) pontos.

Art. 42. A prova será realizada na seguinte conformidade:

I. O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho; II. Ao final da execução da avaliação ou decorrido o seu tempo total de duração, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios e sítio oficial da Prefeitura de Mirassol d'Oeste; III. Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 43. Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 70 (setenta) pontos do total de 100 (cem) depois de somadas as notas da avaliação de múltipla escolha e da redação.

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 70 (setenta) pontos ou que obtiver nota zero na redação, não podendo prosseguir no processo de escolha.

Art. 44. Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 10 (dez) dias úteis, podendo requerer informações e realizar diligências.

Art. 45. Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios e sítio oficial da Prefeitura de Mirassol d'Oeste a lista de candidatos aptos a prosseguir às próximas fases do Processo de Escolha conforme artigo 19 deste edital.

CAPÍTULO VI

DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 46. Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, §7º, I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios e sítio oficial da Prefeitura de Mirassol d'Oeste pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deverá identificar previamente o Ministério Público Estadual acerca da sua ocorrência.

CAPÍTULO VII

DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 47. A propaganda eleitoral dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo anterior.

Art. 48. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.

Art. 49. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§1º. Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§2º. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§3º. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§4º. Incurrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

§5º. Para fins do disposto no Inciso III do artigo 3º deste edital, a Comissão Organizadora poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Complementar Municipal nº. 241, de 15 de março de 2023.

Art. 50. Qualquer cidadão devidamente identificado e o Ministério Público, de forma fundamentada, poderão encaminhar denúncia à Comissão Organizadora sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 51. Apresentada a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Organizadora determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 52 Para instruir sua decisão, a Comissão Organizadora poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Organizadora no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 53. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Organizadora no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios e sítio oficial da Prefeitura de Mirassol d'Oeste.

Art. 54. Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Organizadora no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 55. No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de cassação da candidatura.

CAPÍTULO VIII

DO PLEITO

Art. 56. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos

Municípios e sítio oficial da Prefeitura de Mirassol d'Oeste, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 57. A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, vedada a composição de chapas.

Art. 58. Para a realização do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.

§1º. Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

§2º. Para realização do pleito por depósito manual de cédulas, estas serão confeccionadas pelo Município de Mirassol d'Oeste, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Organizadora, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§3º. O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato.

§4º. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 59. Para cada local de votação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários.

§1º. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora.

§2º. Não será permitida a permanência de candidatos nas seções eleitorais.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 60. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§1º. Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante da Comissão Organizadora ou membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora.

§3º. Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Organizadora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 61. Sendo o pleito realizado com cédulas, conforme previsto no §2º do art. 58, serão consideradas nulas as cédulas que:

I. assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos; II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor; III. não corresponderem ao modelo oficial; IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no *caput* deste artigo; V. estiverem rasuradas.

Art. 62. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios e sítio oficial da Prefeitura de Mirassol d'Oeste lista com os nomes dos candidatos titulares eleitos e suplentes, e respectivos números de votos recebidos.

Parágrafo único. Do resultado da eleição caberá recurso de autoria de qualquer cidadão ou do Ministério Público no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de sua publicação.

CAPÍTULO X

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 63. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação.

§1º. Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, todos os demais candidatos.

§2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§3º. Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§4º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

CAPÍTULO XI

FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS

Art. 64. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com mínimo de 80% de frequência requisito imprescindível à posse.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios e sítio oficial da Prefeitura de Mirassol d'Oeste.

Art. 66. Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios e sítio oficial da Prefeitura de Mirassol d'Oeste, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 67. Faz parte do presente edital o anexo I contendo o cronograma do Processo de Escolha, o anexo II contendo o conteúdo programático, a legislação pertinente e o anexo III contendo o modelo de requerimento de candidatura.

Parágrafo único. Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo I serão devidamente publicadas no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios e sítio oficial da Prefeitura de Mirassol d'Oeste.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 69. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo de escolha.

Mirassol d'Oeste, 28 de março de 2023.

Maria de Lourdes Silva Paixão

Presidente do CMDCA/Mirassol d'Oeste

Anexo I

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA

	Publicação do Edital de abertura do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar	28/03/2023
1	INSCRIÇÕES	
1.1	Divulgação do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar	29/03/2023 a 23/04/2023
1.2	Período de inscrição de candidaturas	24/04/2023 a 18/05/2023
1.3	Divulgação das candidaturas deferidas e indeferidas	26/05/2023
1.4	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições junto a Comissão Organizadora	29/05/2023 a 02/06/2023
1.5	Divulgação do julgamento dos recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições junto a Comissão Organizadora	06/06/2023
1.6	Prazo para interposição de recursos contra o julgamento da Comissão Organizadora junto ao CMDCA.	07/06/2023 a 13/06/2023
1.7	Divulgação do julgamento dos recursos contra o julgamento da Comissão Organizadora junto ao CMDCA.	15/06/2023
1.8	Homologação das inscrições	15/06/2023
2	AValiação DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
2.1	Data da realização da avaliação de conhecimentos específicos e redação	02/07/2023
2.2	Divulgação do gabarito da avaliação de conhecimentos específicos	04/07/2023
2.3	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação e questões da avaliação de conhecimentos específicos	05/07/2023 a 07/07/2023
2.4	Divulgação do julgamento dos recursos quanto à aplicação e questões da avaliação de conhecimentos específicos	18/07/2023
2.5	Divulgação dos candidatos aprovados da prova de conhecimentos específicos e aptos a participar da reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha	18/07/2023
3	ATOS PREPARATÓRIOS PRÉ-CAMPANHA	
3.1	Reunião obrigatória com todos os candidatos aprovados na fase anterior	20/07/2023
3.2	Divulgação da lista de candidatos, seus apelidos e números que serão usados na cédula de votação	24/07/2023
4	PLEITO ELEITORAL	
4.1	Período da campanha eleitoral	17/08/2023 a 30/09/2023
4.2	Data da realização da eleição	01/10/2023
4.3	Publicação do resultado preliminar da eleição	03/10/2023
4.4	Prazo para interposição de recursos contra o resultado da eleição	04/10/2023 a 06/10/2023
4.5	Divulgação do julgamento dos recursos contra o resultado da eleição	11/10/2023
4.6	Publicação do resultado final da eleição	11/10/2023
5	DIPLOMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E POSSE	
5.1	Diplomação dos Conselheiros Tutelares pelo CMDCA	18/10/2023
5.2	Curso de capacitação inicial para conselheiros titulares eleitos, titulares e suplentes com presença obrigatória	Data a definir
5.3	Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares em ato do Prefeito Municipal	10/01/2024

Anexo II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Conhecimentos Específicos: a. Constituição Federal de 1988 – artigos 204 e 226 a 228; b. Lei Federal nº 8.609, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; c. Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 – Lei Henry Borel; d. Declaração Universal dos Direitos Humanos; e. Convenção sobre os Direitos da Criança; f. Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social; g. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase; h. Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância; i. Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 – Sistema de garantia de direitos da criança e do adoles-

cente vítima ou testemunha de violência; j. Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 – Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; k. Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro 2022 – Dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar; l. Norma Operacional Básica – NOBSUAS, em especial os artigos 1º, 3, 4, 6, 7 e 16; m. Lei Complementar Municipal nº 241, de 15 de março de 2023 - Reestruturação da Política Municipal de Proteção e Atendimento Integral aos Direitos da Criança e do Adolescente. n. Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Mirassol d'Oeste.

2. Redação: a. Desenvolvimento de redação dissertativa e argumentativa; Respeito às normas cultas da língua portuguesa: Ortografia e acentuação gráfica, Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração.

Anexo III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

N.º de Inscrição: /2023	
Nome completo do pré-candidato	
Data de nascimento:	Identidade n.º: CPF n.º:
Endereço completo (logradouro, número e bairro):	
Telefone de contato: /	
E-mail:	

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha para cargos de Membros dos Conselhos Tutelares de Mirassol d'Oeste/MT, para o mandato 2024/2028, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2023, e demais legislações pertinentes.

Mirassol d'Oeste/MT, _____ de _____ de 2023

Assinatura do pré-candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos _____ do _____ indeferimento: _____

Mirassol d'Oeste/MT, _____ de _____ de 2023

Presidente da Comissão Organizadora

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº11 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº11 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **2º Termo ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, Admitida no mês e ano 11/2015, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS. HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSALIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSALIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (TRINTA) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, contratando a empresa **MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 17 de março de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PUBLICAÇÃO RESULTADO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DISPENSA 002/2023

PUBLICAÇÃO RESULTADO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

DISPENSA 002/2023

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 09h00 (nove) horas na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - MT, presidente **ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO**, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por: **ELENIR PEREIRA**, **VALTER LUIZ NAZARIO**, Membros, designado pela portaria n.º007/2023, de 23/02/2023, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **DISPENSA N.º 002/2023, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÕES DE UNIFORMES**. Até o momento marcado para abertura das propostas, a empresa entregou todos os documentos no SAEMI manifestaram-se interessadas todas as empresas convidadas. Na data e hora marcada foi dado início aos trabalhos pela comissão de licitação e diante da verificação dos documentos apresentados **ILMA Sra. PRESIDENTE**. Submetemos à apreciação de V.Sª, os documentos constantes da licitação realizada nesta data, na qual a firma, **MARCOS PAULO LEITE SOARES** foi a que apresentou melhor preço e condições para a prestação de serviços. A empresa **MAR-**

COS PAULO LEITE SOARES ganhou a dispensa, perfazendo um total de **Valor Total de R\$6.561,00(seis mil quinhentos e setenta um real)**, o valor global. Os gastos correrão à conta da respectiva dotação orçamentária, ou seja: **33.90.30.23**. A Comissão Permanente de Licitação, considerando os resultados supracitados, decidiu pela adjudicação dos menores preços unitários apresentados e consequentemente pelo valor GLOBAL. Concluído os trabalhos o Presidente da Comissão. Encerrado o prazo para recurso será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação. Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 09h45 (nove horas e quarenta e cinco minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D'Oeste, Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Presidente: Nome: ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO	Ass.: -
Membros: Nome: ELENIR PEREIRA	
Nome: VALTER LUIZ NAZARIO	Ass.: -
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 002/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÕES DE UNIFORMES. Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO , homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei. Mirassol D'Oeste – MT, 27 de março de 2023.	Ass.: -
JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA DIRETOR DO SAEMI	

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PUBLICAÇÃO RESULTADO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DISPENSA 001/2023

PUBLICAÇÃO RESULTADO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

DISPENSA 001/2023

Aos vinte sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 08h00 (oito) horas na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - MT, presidente **ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO**, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por: **ELENIR PEREIRA**, Membros, **VALTER LUIZ NAZARIO**, designado pela **portaria n.º 007/2023, de 23/02/2023**, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **DISPENSA N.º 001/2023, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REBOBINAMENTO E TROCA DE ROLAMENTO DO MOTOR 75CV REPRESA CARNAÍBA**. Até o momento marcado para abertura das propostas, a empresa entregou todos os documentos no **SAEMI** manifestaram-se interessadas todas as empresas convidadas. Na data e hora marcada foi dado início aos trabalhos pela comissão de licitação e diante da verificação dos documentos apresentados **ILMA Sra. PRESIDENTE**. Submetemos à apreciação de V.Sª, os documentos constantes da licitação realizada nesta data, na qual a firma, **GUILHERME HENRIQUE DA SILVA SOARES** foi a que apresentou melhor preço e condições para a prestação de serviços. A empresa **GUILHERME HENRIQUE DA SILVA SOARES** o ganhou a dispensa, perfazendo um total de **R\$9.750,00(nove mil setecentos e cinquenta reais)** o valor global. Os gastos correrão à conta da respectiva dotação orçamentária, ou seja: **33.90.30 e 33.90.39**. A Comissão Permanente de Licitação, considerando os resultados supracitados, decidiu pela adjudicação dos menores preços unitários apresentados e consequentemente pelo valor GLOBAL. Concluído os trabalhos o Presidente da Comissão. Encerrado o prazo para recurso será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação. Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 08h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D'Oeste, aos vinte sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Presidente: Nome: ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO	Ass.: -
Membros: Nome: ELENIR PEREIRA	
Nome: VALTER LUIZ NAZARIO	Ass.: -
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 001/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REBOBINAMENTO E TROCA DE ROLAMENTO DO MOTOR 75CV REPRESA CARNAÍBA Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO , homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei. Mirassol D'Oeste – MT, 27 de março de 2023.	Ass.: -
JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA DIRETOR DO SAEMI	

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
DISPÕE SOBRE ATO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
MIRASSOL D'OESTE-MT, QUE RECEPCIONA E ADERE NA
INTEGRALIDADE O DECRETO N° 4.442 DE 09 DE FEVEREIRO DE
2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNIC

Decreto Legislativo N° 1/2023

Dispõe sobre ato do Poder Legislativo do Município de Mirassol D'Oeste-MT, que recepciona e adere na integralidade o Decreto n° 4.442 de 09 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo do Município, que Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de

2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Âmbito do Município de Mirassol D'Oeste.

Considerando que foi editada a nova Lei Federal no 14.133/21, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos; Considerando que o Município de Mirassol D'Oeste editou o Decreto n° 4.442 de 09 de fevereiro de 2023, que Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

O Vereador FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 174, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

DECRETA:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT recebe e adere, na sua integralidade, o Decreto nº 4.442 de 09 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo do Município, que Dispõe sobre a Regulação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Âmbito do Município de Mirassol D'Oeste, conforme previsto no Anexo Único parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, em 27 de março de 2023.

Fransuelo Ferrai dos Santos PRESIDENTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 238 DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRA DIRETA QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e em obediência a Resolução Normativa 006/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Assessor de Projetos e Obras Públicas do Município de Mirassol d'Oeste/MT, Sr. **MARCUS VINICIUS G. PARPINELLI**, apropriadamente registrado no Conselho de Classe sob o nº CREA: MT 037359 para responder pela obra de **Execução Direta de Passagem de Aduela – Rua Mariano Rodrigues Paiva**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 27 de março de 2023.

HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA

Prefeito

**RH
PORTARIA Nº 237/2023**

PORTARIA Nº 237 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

REGISTRA AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE LABORAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica registrado afastamento dos servidores abaixo para recebimento de benefício de Auxílio Doença:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE AFASTAMENTO
5327	LUCIA DIAS DA SILVA	25/01/2023

2987	APARECIDA PAULINO LIRA PEREIRA	20/01/2023
27972	MARCIO JOSE RIGONI	09/01/2023
2163	LUIZ MENDES DE SOUZA	12/01/2023
27822	BRUNA BRITO VICENSSOTTI GREGIO	09/02/2023
27777	EDIVANI SABINO DA COSTA FERREIRA	06/02/2023
3991	MARI CAMPOS DA SILVA	11/02/2023
27700	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	02/03/2023
4138	ELISANGELA MARQUES FARIA	28/02/2023
2430	HERALDO NERI ONORIO	10/03/2023
28522	ADILSON ANTONIO DA SILVA	14/03/2023
3329	AUGUSTO MARIO DE BRITO	28/01/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 27 de março de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO Nº 005/2020– 8º TERMO ADITIVO**

CORREÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.005/2020.

Onde lê:

SÉTIMO TERMO ADITIVO...

Leia-se:

OITAVO TERMO ADITIVO...

Mirassol D'Oeste-MT, dia 28 de março de 2023.

Vanessa G. Ribeiro

SAEMI

**RH
PORTARIA Nº 236/2023**

PORTARIA Nº 236 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

REGISTRA RETORNO DE SERVIDORES PARA FOLHA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Retornar os servidores constantes do quadro abaixo para a folha de pagamento, após alta do Mirassol Previ e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE RETORNO
5345	MARIFRANCIS GONSAGA SILVA	27/01/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 24 de março de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**PORTARIA Nº. 134/2023**

*“Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **Jordy Dudley Vidrigo Lojor Ribeiro**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Jordy Dudley Vidrigo Lojor Ribeiro**, portador do RG nº. 20470827 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 028.535.651-81, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Mineração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos partir do dia 13/03/2023, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 27 de março de 2023.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 130/2023

*“Dispõe sobre a Nomear o Sr. **João Bosco Ribeiro**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **João Bosco Ribeiro**, portador do RG nº. 0371352-0 SSP/MT, e inscrito no CPF nº.405.392.101-53, para o cargo em Comissão de Gerente de Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de março de 2023.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 131/2023

*“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Gustavo Neves de Sousa**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **Gustavo Neves de Sousa**, portador do RG nº. 2670789-6 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 060.832.211-37, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de março de 2023.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 133/2023

*“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença ao Sr. **Sergio Luis de França Paulino**, e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando a Emenda Constitucional 103/2019; Nota Técnica da Secretaria de Previdência SEI nº 12212/2019/ME.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença ao servidor **Sergio Luis de França Paulino**, portador do RG nº. 1670028-7 SESPMT, inscrito no CPF nº. 012.034.311-80, pelo período de 10 (dez) dias, a contar do dia 31/03/2023 a 09/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de março de 2023.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 132/2023

*“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Rodrigo de Melo Soares Junior**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Rodrigo de Melo Soares Junior**, portador do RG nº. 3144245-5 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 062.641.671-00, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de março de 2023.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 121/2023

*“Dispõe sobre a Concessão de FG à servidora **Kassila Cibely Campos Hartmann**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Função Gratificada a servidora da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionado:

Kassila Cibely Campos Hartmann	5%	Secretário Escolar

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de março de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 126/2023

*“Dispõe sobre a Exoneração da Sra. **Adriana da Silva Souza**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a Sra. **Adriana da Silva Souza**, portadora do RG nº. 1584547-8 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 005.754.941-90, do cargo em Comissão de Assessor Técnico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de março de 2023.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 08/2023

Pregão Eletrônico Nº 008/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: objetivando para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA (TIPO BOBCAT), PARA ATENDER AS ENCES-SIDADES DA SECREATARIA DE INFRAESTRUTURA**. Início de Recebimento das Propostas: 28/03/2023 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 10/04/2023 até as 8h40min. **Início da Disputa:** As 9h do dia 10/04/2023. **Local:** www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bll.org.br, ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

Nobres, 27 de março de 2023.

Nadir da Silva

Pregoeira

PORTARIA Nº. 126/2023

*“Dispõe sobre a Exoneração da Sra. **Adriana da Silva Souza**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a Sra. **Adriana da Silva Souza**, portadora do RG nº. 1584547-8 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 005.754.941-90, do cargo em Comissão de Assessor Técnico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de março de 2023.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

DECRETO Nº. 037/2023

“Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme art.18 § 7º A contagem de tempo para a Progressão Automática, será de interstício de no mínimo de 03 (três) anos, **de um nível para o outro, resolve conceder a progressão de nível , conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
ALICEMAR APARECIDA SOUTO E SILVA	C/2	C/3
CLEOVAINÉ ZACARIAS CAMILO	A/2	A/3
CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	B/2	B/3
DALVA MARIANA DA COSTA	A/2	A/3
ELIZA ANTONIA DE ALMEIDA	A/2	A/3
IZAEL ARRUDA DA SILVA	C/1	C/2
IZAIAS ACACIO PAULINO	C/1	C/2
JOANICE OLIVEIRA DA SILVA	C/1	C/2
JOAQUIM DE FREITAS CAFÉ	C/2	C/3
JOSÉ GARCIA AGUADO	C/2	C/3
LUIZ CLAUDIO GODOY	A/7	A/8

ODIMAS DA SILVA CAMPOS	C/1	C/2
ROBERTO ROGERIO DA SILVA DIAS	B/2	B/3
SABINO PACIANO DE PINHO	B/3	B/4

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 27 de março de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO P.E 03/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 03/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **PRE-GÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**, cuja abertura ocorreu no dia 20/03/2023 às 9h (Brasília), foi declarada FRACASSADA.

Nobres, 27 de março de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 136/2023

*“Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **Antonio Bezerra**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Antonio Bezerra**, portador do RG nº. 532921 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 003.080.901-01, para o cargo em Comissão de Gestor Técnico de Secretaria na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/03/2023, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 27 de março de 2023.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 127/2023

*“Dispõe sobre a Exoneração da Sra. **Jucineire França Soares**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a pedido a Sra. **Jucineire França Soares**, portadora do RG nº. 2383637-7 SJSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 011.769.761-33, do cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos a partir de 03/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de março de 2023.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 128/2023

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Vitor Hugo Arruda Souza Campos, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Vitor Hugo Arruda Souza Campos**, portador do RG nº. 2248050-1 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 039.353.521-58, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de março de 2023.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESAO 01/2023

ADESAO Nº 01/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **ADESAO Nº 01/2023**, ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2023, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 083/2022, DO MUNICIPIO DE NOVA-UBIRATÁ/MT, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMERCIAL E DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, cuja abertura ocorreu no dia **24/03/2023** às 9h (Brasília), sagrou-se vencedora a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com o valor total de **R\$ 534.000,00** (quinhentos e trinta e quatro mil reais).

Nobres, 27 de março de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 129/2023

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. João Bosco Ribeiro, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **João Bosco Ribeiro**, portador do RG nº. 0371352-0 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 405.392.101-53, do cargo em Comissão de Gerente de Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de março de 2023.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 135/2023

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Edvaldo Lino da Silva, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Edvaldo Lino da Silva**, portador do RG nº. 865617 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 535.161.171-68, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos partir do dia 01/03/2023, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 27 de março de 2023.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº10/2023****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº10/2023**

Processo: 001402/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NAS VIAS PÚBLICA, BEM COMO NO ENTORNO DOS POÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DA COMUNIDADE DO RIBEIRÃO DOS COCAIS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA TR nº 007/2023. Sendo o valor apresentado de R\$17.496,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais), conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
ADM E PLANEJAMENTO	Próprio	2060- MANUTENÇÕES DO DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	068	3. 3. 90. 39	1500	R\$ 17.496,00
TOTAL 17.496,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$17.496,00** (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais), em favor da **PESSOA JURÍDICA: NILSON BENEDITO DOS SANTOS, CNPJ: 29.493.501/0001-39**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº007/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0143/2023 visando respaldar a legalidade deste ato

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Março de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº12/2023**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº12/2023**

Processo: 001325/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para atender a Secretaria de Cultura e Turismo em realização de reforma do Centro de Eventos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência TR nº 044/2023. Sendo o valor apresentado de **R\$ 30.263,84** (trinta mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Total
Cultura	Próprio	2288 – Manutenção da coordenação de cultura e turismo	499	3. 3. 90. 39	1500	R\$ 30.263,84

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 30.263,84** (trinta mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), em favor a **PESSOA JURIDICA: KAIKE GOMES DA SILVA, CNPJ: 35.524.143/0001-87**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº044/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0138/2023 visando respaldar a legalidade deste ato

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Março de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº13/2023**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº13/2023**

Processo: 001354/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço locação de gerenciados de cibersegurança com FIREWALL NGFW contemplando subscrição e suporte técnico remoto na modalidade 8x5 (oito horas por cinco dias da semana), para atendimento a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia TR nº 049/2023. Sendo o valor apresentado de **R\$ 16.998,00** (dezesseis mil novecentos e noventa e oito reais), conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Total
Administração e planejamento	Próprio	2363 – Manutenções com tecnologia da informação	092	3. 3. 90. 39	1500	R\$ 16.998,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 16.998,00** (dezesseis mil novecentos e noventa e oito reais), em favor a **HEIMDALLR COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, CNPJ: 14.984.266/0001-20**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº049/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0139/2023 visando respaldar a legalidade deste ato

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Março de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11/2023**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11/2023**

Processo: 001396/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissional temporário de engenheiro eletricista, visando o acompanhamento do programa MT iluminado, através do convênio nº 2815/2022 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de

referencia TR nº 051/2023. Sendo o valor apresentado de **R\$33.000,00**(trinta e três mil reais), conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Finanças	Próprio	2014- Contribuição da Iluminação Pública.	038	3.3.90.39	1751	R\$ 33.000,00
TOTAL R\$ 33.000,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$33.000,00**(trinta e três mil reais), em favor a **PESSOA JURIDICA: ALVARO MIGUEL EPP, CNPJ: 27.236.411/0001-37**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº051/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0141/2023 visando respaldar a legalidade deste ato

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Março de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 038/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA COPA INTEGRAÇÃO DE FUTSAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 1302-2022, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 10 (dez) de abril de 2023 às 13:30 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br **ou** www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

Nova Bandeirantes/MT, 27 de março de 2023.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 037/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA NA CIDADE DE NOVA BANDEIRANTES -MT, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 10 (dez) de abril de 2023 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br **ou** www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

Nova Bandeirantes/MT, 27 de março de 2023.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 006/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Adesão nº 006/2023, Pregão presencial n.º **024/2023**, cujo **OBJETO** e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (LUMINÁRIAS, BRAÇOS ORNAMENTAIS E POSTES METÁLICOS)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 041/2022**, oriunda do Pregão Presencial nº 037/2022, autorizado pela Prefeitura Municipal de Canarana – MT.

FORNECEDOR: ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA

CNPJ nº: 15.984.883/0001-99

VALOR GLOBAL: R\$ 130.790,00 (cento e trinta mil setecentos e noventa reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
04	BRAÇO ORNAMENTAL FABRICAÇÃO NACIONAL TIPO BORBOLETA.	UNID	110	R\$ 704,00	R\$ 77.440,00
29	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 98 W ATÉ 137 W, INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX.	UNID	110	R\$ 485,00	R\$ 53.350,00
TOTAL					R\$ 130.790,00

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES.

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 24 de março de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

ADESÃO Nº 006/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à **ADESÃO Nº 006/2023 - cujo OBJETO e o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (LUMINÁRIAS, BRAÇOS ORNAMENTAIS E POSTES METÁLICOS)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 041/2022**, oriunda do Pregão Presencial nº 037/2022, autorizado pela Prefeitura Municipal de Canarana – MT.

FORNECEDOR: ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA

CNPJ nº: 15.984.883/0001-99

VALOR GLOBAL: R\$ 130.790,00 (cento e trinta mil e setecentos e noventa reais).

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 24 de março de 2023.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 006/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, situada na Rua Miraguai, nº 228, Centro, CEP 78.640-000, Município de Canarana/MT.

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **CESAR AUGUSTO PERIGO**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº 037.458.769-89.

CONTRATADA: **ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **15.984.883/0001-99**, situada na Rua R5, nº 118, Quadra R9 lote 17, Setor Oeste, CEP 74.125-070, Município de Goiânia/GO, representante legal Sr. **Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão**, inscrito no CPF sob nº 828.469.871-49, portador do RG sob nº 4022002 DGPC-GO.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (LUMINÁRIAS, BRAÇOS ORNAMENTAIS E POSTES METÁLICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 041/2022**, oriunda do Pregão Presencial nº 037/2022, autorizado pela Prefeitura Municipal de Canarana – MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
04	BRAÇO ORNAMENTAL FABRICAÇÃO NACIONAL TIPO BORBOLETA.	UNID	110	R\$ 704,00	R\$ 77.440,00
29	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 98 W ATÉ 137 W, INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX.	UNID	110	R\$ 485,00	R\$ 53.350,00
TOTAL					R\$ 130.790,00

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES.

Adesão autorizada pelo Ofício nº 054/2022/LIC junto ao Gabinete do Prefeito **Sr. Fabio Marcos Pereira de Faria**.

Nova Bandeirantes - MT, 24 de março de 2023.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 039/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE FORMA GERAL, QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ÓRGÃO GOVERNAMENTAIS E ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO NA CIDADE DE BRASÍLIA – DF, DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, CONFORME SOLICITADO E ACOMPANHAR O TRAMITE DOS MESMOS, REPRESENTAR O PREFEITO POR PROCURAÇÃO JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, INCLUINDO VEÍCULO PARA SUA PRÓPRIA LOCOMOÇÃO BEM COMO SEUS CUSTOS OPERACIONAIS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência no **ANEXO I.**

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 10 (dez) de abril de 2023 às 15:30 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

Nova Bandeirantes/MT, 27 de março de 2023.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS DECRETO E REGULAMENTO ELEIÇÃO CONSELHEIROS

DECRETO N.º 020/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO Nº 001/2023 PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL, DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA BRASILÂNDIA/MT – GESTÃO 2023/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 512/2013 e pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado o **REGULAMENTO Nº 001/2023** para a escolha dos **MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO CURADOR E MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL, DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA BRASILÂNDIA/MT – GESTÃO 2023/2025**, parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 01 de fevereiro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZUCHIN

Secretário Municipal de Administração

Portaria 001/2023

REGULAMENTO Nº 001/2023

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO CURADOR E MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL, DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA BRASILÂNDIA/MT – GESTÃO 2023/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LHO FISCAL, DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA BRASILÂNDIA/MT – GESTÃO 2023/2025

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A eleição para dos Conselheiros Curadores e Fiscais, do **PREVBRAS** - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Brasilândia -MT, gestão 2023/2025, será realizado nos termos da Lei Municipal nº 512, de 30 de julho de 2013, e reger-se-á pelas normas contidas no presente Regulamento, expedidas pela Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 1º. Serão nesta eleição preenchidas as seguintes vagas: a de 4 (quatro) conselheiros membros do Conselho Curador, representando os segurados, sendo deles 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes; e 5(cinco) conselheiros membros do Conselho Fiscal, sendo deles, 3(três) membros titulares e de 2(dois) membros suplentes.

§ 2º. As funções de membros dos Conselhos Curador e Fiscal serão preenchidas por servidor público ocupante de cargo efetivo, que esteja em atividade, e ainda garantida a participação dos inativos.

§ 3º. Se do resultado final da eleição restar vagas abertas (não preenchidas) para membros dos Conselhos Curador e Fiscal, as mesmas serão indicadas e nomeadas pelo Poder Executivo municipal.

§ 4º. Não será remunerada durante o mandato o desempenho das funções de conselheiros do PREVBRAS.

Art. 2º. A escolha dos Conselheiros do PREVBRAS será por voto direto e secreto, depositado em urna indevassável.

Art. 3º. A posse dos eleitos será em fevereiro de 2023.

Art. 4º. Proclamará eleito o candidato a conselheiro, de acordo com a inscrição ao conselho pelo qual pretende concorrer, e que obtiver o maior número de votos;

§ 1º. Serão preenchidas as vagas de acordo com a maior votação recebida, obedecida a ocupação em listas decrescentes de eleitos.

§ 2º. Em caso de empate na escolha de Conselheiros, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

a) o candidato que tiver maior tempo de serviço efetivo no Município; b) o candidato mais idoso.

Art. 5º. A posse será feita pela prefeita municipal, na dependência da Prefeitura Municipal, através de Portaria.

CAPÍTULO II

Do Edital

Art. 6º. A abertura para inscrição dos candidatos será feita antes da realização das eleições, através de edital afixado no mural da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. O edital conterá:

- I- A função de membro conselheiro a ser preenchida;
- II- Prazo máximo para registro da candidatura;
- III- Data da realização da eleição;
- IV- Local onde será realizada a eleição, e
- V- Obrigatoriedade do voto.

Art. 8º. O prazo fixado pelo edital poderá ser prorrogado a juízo da Comissão Eleitoral, através da publicação e divulgação afixada no mural da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

Dos Candidatos

Art. 9º. Para participar do processo de eleição que trata o presente Regulamento, os candidatos inscritos deverão:

I- Escolher e inscrever no Conselho para o qual pretende participar; II- ser ocupante de cargo efetivo e estar em plena atividade no município de Nova Brasilândia; III- Ser aposentado pelo PREVBRAS; IV- Possuir no mínimo escolaridade de nível fundamental; V- Gozar de idoneidade moral; VI- Não possuir antecedentes criminais. VII- Estar quite com as obrigações eleitorais, se for o caso.

Parágrafo único: O servidor público municipal ou o aposentado poderá participar da eleição inscrevendo em apenas um dos conselhos.

Art. 10. É vedada a candidatura de servidor ativo ou inativo que:

- I – Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II – Esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo, e
- III - Esteja sob licença com ou sem vencimentos.

Parágrafo Único. Não será permitido qualquer tipo de propaganda a menos de 100 (cem) metros do local da eleição.

CAPÍTULO IV

Das Inscrições

Art. 11. As inscrições dos candidatos serão efetuadas perante a Comissão Eleitoral, de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

Art. 12. O pedido de inscrição das chapas deverá ser preenchido, sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato, em formulário específico fornecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, com número de inscrição.

Art. 14. Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrições que não enquadre ou atenda aos requisitos dos artigos 9º e 10 deste Regulamento.

Art. 15. A efetivação das inscrições implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e dos respectivos editais.

CAPÍTULO V

Da Comissão Eleitoral

Art. 16. Através de Portaria, a prefeita designará para a realização da escolha dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal do PREVBRAS, uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros titulares, sendo servidores efetivos, e de 02 (dois) suplentes também pertencentes ao quadro de servidores efetivos, que assumirão em eventual impedimento de membro titular, obedecida a ordem de indicação.

Parágrafo único. A Prefeita Municipal escolherá dentre os 03(três) membros titulares, o Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 17. Designada a Comissão Eleitoral terá, dentre outras, as atribuições de:

- I- Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato;
- II- Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção em todos os setores da Administração;
- III- Analisar juntamente com o assessor jurídico e/ou secretário municipal de administração, as inscrições dos candidatos deferindo-as ou não;
- IV- Providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;
- V- Credenciar até 01 (um) fiscal, indicado pelo candidato identificando-os através de crachás;
- VI- Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livros próprios;
- VII- Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

VIII- Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros;

IX- Zelar pela lisura e segurança do processo eleitoral, podendo solicitar auxílio as autoridades competentes para garantir o bom andamento dos trabalhos;

X- Proclamar o resultado e divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação à Administração Municipal tão logo termine a apuração.

CAPÍTULO VI

Da Votação

Art. 18. O voto será direto e secreto, depositado em urna.

Art. 19. O voto será dado em cédula única, contendo a assinatura do presidente da comissão e de um mesário.

Art. 20. Podem votar:

I – Servidores públicos municipais efetivos, em plena atividade;

II – Os aposentados do PREVBRAS.

Art. 21. No ato da votação deverá constar o nome do votante em listas de votação.

Art. 22. Não é permitido voto por procuração.

Art. 23. Os votantes que se enquadram nos incisos I e II do artigo 20, e seu nome não constar da lista de votação, poderá votar em uma lista em separado.

Art. 24. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão eleitoral.

Art. 25. Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora apenas os seus membros e fiscais.

Art. 26. Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão eleitoral, quando solicitado.

Art. 27. Cada mesa será composta por no mínimo 05 (cinco) membros, dentre eles, 02 (dois) suplentes escolhidos pela comissão eleitoral com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único. Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

CAPÍTULO VII

Da Contagem dos Votos

Art. 28. Expirado o prazo para o exercício do voto, as urnas serão recolhidas, sendo entregues ao presidente da comissão eleitoral que fará a contagem dos votos.

Art. 29. A divulgação dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral, através de edital afixado no mural da Prefeitura Municipal.

Art. 30. Serão nulos os votos:

I- Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II- Que contenham expressões ou qualquer outras manifestações além daquela que exprime o voto.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 31. Os fiscais indicados por candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo de votação.

Art. 32. Os eventuais pedidos de impugnação de mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo presidente.

Parágrafo Único. O candidato que não apresentar impugnação sobre conteúdo de edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, ficará impedido de arguir a nulidade do ato, em vista ter transcorrido o lapso temporal do qual poderia ter manifestado.

Art. 33. A administração poderá a seu critério, desde que legalmente fundamentado antes da homologação, suspender, alterar, cancelar ou anular a eleição.

Art. 34. O secretário de Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 35. As Mesas Receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em Mesas Escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 36. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 37. Antes da abertura da urna, a Mesa Escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 38. Os documentos referentes a todo o processo eleitoral permanecerão sob responsabilidade e guarda da Secretaria Municipal de Administração pelo período do mandato dos eleitos, após expirado o citado lapso temporal poderão serem destruídos.

Art. 39. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 01 de fevereiro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 11/2023, cujo objeto é a: **Aquisição futura e fracionada de produtos de Higiene, Limpeza, Copa, Cozinha, e Gêneros Alimentícios para uso em todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Abertura da Sessão no dia 10/04/2023 às 08:30horas (horário de Mato Grosso)** no site www.licitanet.com.br.

Cópias do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.novaguarita.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

Nova Guarita – MT, em 27 de Março de 2023.

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Rosana Maria Lieberknecht, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2023 para o cargo de Professor III (pedagogo), apresentou na data de 27/03/

2023 declaração de desistência temporária passando, portanto, para o final da Relação de aprovados e classificados.

Nova Guarita - MT, 27 de março de 2023.

Geverson Balestrin

Sec. Mun. De Administração e Fazenda

**SAAE
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL**



**SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
ESTADO DE MATO GROSSO
L.R.F. DESPESAS NO EXERCÍCIO POR CATEGORIA ECONÔMICA
PAGAS no Exercício de 2023 - BIMESTRAL**

DESCRIÇÃO	Orçado	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
30000000 - DESPESAS CORRENTES	1.139.000,00	156.006,46						156.006,46
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	490.200,00	66.075,98						66.075,98
31900000 - Aplicacoes Diretas	490.200,00	66.075,98						66.075,98
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00	54.608,25						54.608,25
31901300 - Obrigacoes Patronais	90.200,00	11.467,73						11.467,73
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	648.800,00	89.930,48						89.930,48
33900000 - Aplicacoes Diretas	648.800,00	89.930,48						89.930,48
33903000 - Material de Consumo	230.000,00	16.277,72						16.277,72
33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	383.000,00	69.288,04						69.288,04
33904000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	23.800,00	3.406,72						3.406,72
33904700 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	12.000,00	958,00						958,00
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00	6.199,00						6.199,00
44000000 - INVESTIMENTOS	40.000,00	6.199,00						6.199,00
44900000 - Aplicacoes Diretas	40.000,00	6.199,00						6.199,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	6.199,00						6.199,00
TOTAL GERAL	1.179.000,00	162.205,46						162.205,46

ALEXANDRE SOUZA
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA G

MATO GROSSO

L.R.F. RECEITAS NO EXERCÍCIO

Exercício de 2023 - BIMESTRAL (Sintético)

Descrição	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
RECEITAS CORRENTES	173.684,20						173.684,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.674,58						14.674,58
TAXAS	14.674,58						14.674,58
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14.674,58						14.674,58
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	14.674,58						14.674,58
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	14.674,58						14.674,58
RECEITA PATRIMONIAL	2.353,18						2.353,18
VALORES MOBILIÁRIOS	2.353,18						2.353,18
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	2.353,18						2.353,18
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS							
Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não							
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	2.353,18						2.353,18
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	2.353,18						2.353,18
RECEITA DE SERVIÇOS	150.245,18						150.245,18
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	150.245,18						150.245,18
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	150.245,18						150.245,18
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	150.245,18						150.245,18
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	150.245,18						150.245,18
OUTROS SERVIÇOS							
OUTROS SERVIÇOS							
Receita Desconhecida							
Receita Desconhecida							
OUTROS SERVIÇOS							
OUTROS SERVIÇOS							
OUTROS SERVIÇOS							
OUTROS SERVIÇOS							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.411,26						6.411,26
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.411,26						6.411,26
DEMAIS RECEITAS CORRENTES							
JUROS - Principal							
JUROS - Principal							
JUROS - Principal							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.411,26						6.411,26
OUTRAS RECEITAS	6.411,26						6.411,26
OUTRAS RECEITAS	6.411,26						6.411,26
OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA	6.411,26						6.411,26
TOTAL GERAL	173.684,20						173.684,20

ALEXANDRE SOUZA
DIRETOR DO SAAEMARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emitido em: 27/03/2023 às 15:55 Horas

AGILI Mato Grosso

Página: 001

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 175/2023/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o re-

sultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Daniel Santana Rodrigues	86	Fonoaudiólogo
Enice Lazaretti Miranda	09	Professor III (Pedagogo)
Luciano Alves De Souza	44	Operador De Máquina (Pá Carregadeira E Retroescavadeira)
Fabiana Cacia Da Silva Ramos	94	Auxiliar de Serviços Gerais

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 175/2023/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor
- 3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site <http://www.tre-mt.jus.br>;
- 4) Original e Cópia do CPF;
- 5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>).
- 6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 7) Comprovante de endereço atualizado;
- 8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;
- 10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);
- 11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)
- 13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E;**
- 14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração

de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRAÇÃO CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Solange Maria Torres, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2023 para o cargo de auxiliar de serviços gerais, apresentou na data de 27/03/2023 declaração de desistência definitiva.

Nova Guarita - MT, 27 de março de 2023.

Geverson Balestrin

Sec. Mun. De Administração e Fazenda

ADMINISTRAÇÃO CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação o (a) candidata (a) **Lucas Rodrigues Lima** aprovado no processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 para o cargo de Fisioterapeuta, no diário Oficial dos Municípios nº 4.190, nos murais oficiais do município, comunicamos via telefone (watts), mas o(a) candidato (a) não compareceu dentro do prazo previsto na Portaria de convocação nº 145/2023/GP/PMNG para apresentação de documentos.

Nova Guarita - MT, 27 de março de 2023.

Geverson Balestrin

Sec. Mun. De Administração e Fazenda

SAAE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 02/2023

Na data de 17/02/2023 às 08:30 horas, foram abertas as propostas referentes a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

08 001 Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedores os listados a baixo.

Futura e eventual aquisição de produtos químicos e equipamentos para o tratamento e controle de água potável da Estação de Tratamento de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Nova Guarita- MT.

515 - NOROESTE COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
05.933.341/0001-33

TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 5.300,00

513 - DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 32.578.926/0001-55

TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 428,14

192 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA 10.717.170/0001-45

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 148.700,00

514 - FELIPE DANTAS ROMACHELLI 32.545.533/0001-45

TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 5.134,00

NOVA GUARITA- MT 27 de março 2023

LEONARDO BISPO DOS SANTOS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA N° 108/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 020/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor SELIMARIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o n° 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria de Educação e Cultura de Nova Lacerda N° 020/2023.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA CONTRATO N° 020/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **M.S.TOGNI**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA LACERDA-MT.**

ITEM	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
CHOCOLATE -TIPO OVO DE PÁSCOA DE CHOCOLATE AO LEITE 100G	1.735,00	R\$ 9,85	R\$ 17.089,75

O valor global do referido contrato é de **R\$ 17.089,75 (dezessete mil e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).**

Nova Lacerda MT, 23 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILÂNDIA - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2022

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
ATIVO FINANCEIRO REALIZÁVEL RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS						
SUBTOTAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO FINANCEIRO RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2021 - PROCESSADOS	124.171,95	0,00	0,00	121.671,95	0,00	2.500,00
RESTOS A PAGAR 2021 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	1.475.979,34	0,00	0,00	1.011.042,79	281.577,12	183.359,43
RESTOS A PAGAR 2022 - PROCESSADOS	0,00	193.948,54	0,00	0,00	0,00	193.948,54
RESTOS A PAGAR 2022 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	4.569.087,79	0,00	0,00	0,00	4.569.087,79
SUBTOTAL:	1.600.151,29	4.763.036,33	0,00	1.132.714,74	281.577,12	4.948.895,76
TOTAL DOS RESTOS:	1.600.151,29		4.763.036,33		1.414.291,86	4.948.895,76
PASSIVO FINANCEIRO DEPÓSITOS						
INSS GERAL FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	183.201,50	0,00	166.732,66	0,00	16.468,84
INSS - PRESTADORES DE SERVIÇOS	0,00	59.759,19	0,00	56.430,67	0,00	3.328,52
INSS - SAÚDE	0,00	94.220,54	0,00	87.382,80	0,00	6.837,74
INSS - EDUCAÇÃO	0,00	12.513,27	0,00	11.753,60	0,00	759,67
INSS - FUNDEB 70%	0,00	51.693,07	0,00	47.395,03	0,00	4.298,04
INSS - FUNDEB 30%	0,00	22.173,70	0,00	19.579,26	0,00	2.594,44
PREVIMOM	0,00	337.273,76	0,00	337.273,76	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SAÚDE	0,10	211.834,74	0,00	211.834,74	0,00	0,10
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - FUNDEB 30%	0,01	66.548,62	0,00	59.849,42	0,00	6.699,21
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - FUNDEB 70%	0,00	325.798,47	0,00	299.723,34	0,00	26.075,13
IRRF - FOLHA PAGTO	0,00	786.408,72	0,00	738.719,05	0,00	47.689,67
IRRF- PESSOA JURÍDICA	0,00	70.038,81	0,00	70.038,81	0,00	0,00
IRRF - PESSOA FÍSICA	0,00	11.911,38	0,00	11.911,38	0,00	0,00
CONSIGNAÇÃO CEF	9.937,74	168.518,24	0,00	159.815,85	0,00	18.640,13
CONSIGNAÇÃO SICRED	51.924,61	759.459,19	0,00	738.895,21	0,00	72.488,59
ISSQN	0,00	354.548,45	0,00	354.548,45	0,00	0,00
SALÁRIO FAMÍLIA	0,00	4.009,37	0,00	4.009,37	0,00	0,00

Página: 1 / 2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILÂNDIA - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2022

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO	BAIXA	CANCELAMENTO	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(a+[(b)-(c)]-(d)-(e))
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	11.985,30	0,00	11.985,30	0,00	0,00
AUXILIO MATERNIDADE	0,00	32.588,25	0,00	32.588,25	0,00	0,00
CONVENIO UNIMED	31.235,71	405.374,26	0,00	401.472,39	0,00	35.137,58
CONSIGNACAO BRADESCO	4.494,48	46.122,43	0,00	47.160,35	0,00	3.456,56
DESCONTO EM FOLHA AUT. SERVIDOR	0,00	250,26	0,00	0,00	0,00	250,26
CAUCOES DE LICITACOES	0,00	44.299,19	0,00	0,00	0,00	44.299,19
SUBTOTAL:	97.592,65	4.060.530,71	0,00	3.869.099,69	0,00	289.023,67
TOTAL DOS DEPÓSITOS:	97.592,65	4.060.530,71		3.869.099,69		289.023,67
TOTAL DO PASSIVO:	1.697.743,94	8.823.567,04		5.283.391,55		5.237.919,43
TOTAL (PASSIVO-ATIVO):	1.697.743,94	8.823.567,04		5.283.391,55		5.237.919,43

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

Página: 2 / 2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2023

Data: 27 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 039/2023, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE CONSISTENTE NA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DO COMPÊNDIO DOS ATOS OFICIAIS, DE EFEITO EXTERNO, DO MUNICÍPIO (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS), DISPOSTOS NO SITE <https://leismunicipais.com.br> COM O LINK DIRECIONADO À PAGINA ELETRÔNICA DA PREFEITURA, EM MENU ESPECÍFICO DENOMINADO "LEIS MUNICIPAIS", CUJA URL DE CONEXÃO SERÁ FORNECIDA PELA CONTRATADA AO SETOR TÉCNICO DA CONTRATANTE.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **DEVANIRA DA SILVA LEITE**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **966 748 – SSP/MT**, cadastrada no CPF nº **888.269.021-00**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo de Diretor Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar **CONTRATO Nº 039/2023, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE CONSISTENTE NA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DO COMPÊNDIO DOS ATOS OFICIAIS, DE EFEITO

TO EXTERNO, DO MUNICÍPIO (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS), DISPOSTOS NO SITE <https://leismunicipais.com.br> COM O LINK DIRECIONADO À PAGINA ELETRÔNICA DA PREFEITURA, EM MENU ESPECÍFICO DENOMINADO "LEIS MUNICIPAIS", CUJA URL DE CONEXÃO SERÁ FORNECIDA PELA CONTRATADA AO SETOR TÉCNICO DA CONTRATANTE, tendo como credor – **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA – CNPJ Nº 03.725.725/0001-35**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 120/2023

Data: 27 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 038 /2023, REFERENTE A ADESAO Nº 004/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNO ESTADUAL E FE-

DERAL QUANTO A PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE OBRAS, COM RECURSOS PROVENIENTES DE TERMO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GEOVÂNIO FRANCISCO DA SILVA REIS**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 1135258-2 - SSP/MT e CPF nº 694.136.061-53, ocupante do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, lotadono Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 038 /2023, REFERENTE A ADESAO Nº 004/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL QUANTO A PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE OBRAS, COM RECURSOS PROVENIENTES DE TERMO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, tendo como credor – **R. N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS – CNPJ Nº 10.600.695/0001-67**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2023**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2023

Data: 27 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 037/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 019/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ACOMPANHAMENTO NOS FECHAMENTOS DOS BALANCETES MENSAIS E MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS PARA A PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.º **CLEBER LIMA SOUTO**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **1106116-2 – SJ/MT**, cadastrado no CPF nº **836.242.951-87**, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo de **CON-TADOR**, lotada na Secretaria Municipal Fazenda, para fiscalizar **CON-TRATO Nº 037/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 019/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ACOMPANHAMENTO NOS FECHAMENTOS DOS BALANCETES MENSAIS E MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS PARA A PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **CONTABE SERVIÇOS CONTÁBIL LTDA - CNPJ Nº 36.674.873/0001-27**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2023**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2023

Data: 27 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 036/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 015/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMISSORA DE RÁDIO LOCAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VINCULAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **STEFANY LUANA DE AZEVEDO FARIA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **2031012-9 – SSP/MT**, cadastrada no CPF nº **031.425.721-71**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo de Chefe Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar **CON-TRATO Nº 036/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 015/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMISSORA DE RÁDIO LOCAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VINCULAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor – **RADIO CLUBE FM ARENAPOLIS LTDA – CNPJ Nº 02.341.458/0001-30**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2023**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2023

Data: 27 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 035 /2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 018/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MICRO ÔNIBUS PLACA NPG 3943, QUE FAZ PARTE DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JEANDSON FAVALESSA DE OLIVEIRA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 12873985 - SSP/MT, cadastrado no CPF de Nº 972.662.211-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Comissionado como Chefe de Departamento de Transporte e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 035 /2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 018/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECANICA EM MICRO ÔNIBUS PLACA NPG 3943, QUE FAZ PARTE DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, tendo como credor – **LUAN PABLO FERREIRA DA SILVA – CNPJ Nº 45.426.197/0001-63.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/2023**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/2023

DATA: 27 de Março de 2023

EMENTA: CONCEDE RETIDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr. **a PATRÍCIA DOMINGOS DUARTE**, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 200 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 725/2016 PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 782/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO o ART. 200 da Lei Complementar Municipal N.º 725 DE 14 DE MARÇO DE 2016 - PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA alterado pela Lei Municipal n.º 782/2017;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade com a adoção de medidas que venham a diminuir os custos com o pagamento de horas extras;

CONSIDERANDO que poderá ser concedido **RETIDE – REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** diante da especificidade do cargo e a necessidade de cumprimento de carga horária diferenciada, conforme dispõe o art. 200 Lei Municipal N.º 725/2016 - **PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA** alterado pela Lei Municipal n.º 782/2017 in verbis:

Art. 200 - Fica criado o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – **RETIDE**, aos cargos de provimento efetivo de 20% (vinte pontos percentuais) de seu vencimento.

Parágrafo Único – O **RETIDE** será concedido por meio de Portaria expedida pelo chefe do poder executivo, observado o universo funcional do cargo efetivo, que por sua importância, intensidade, dedicação e nível de responsabilidade exija singular demanda de esforço;

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, com fulcro na Lei Orgânica

do Município de Nova Marilândia/MT, Art. 200 Lei Municipal N.º 725/2016 - **PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA** alterado pela Lei Municipal n.º 782/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Sr. **a. PATRICIA DOMINGOS DUARTE**, portadora do RG nº 2123535-0 SSP/MT e CPF Nº 031.077.141-27, ocupante do Cargo de **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, o **RETIDE** de 20% (vinte por cento) a partir do dia 01/03/2023, com fundamento no Art. 200 da Lei Complementar n.º 725/2016 alterado pela Lei Municipal n.º 782/2017.

Art. 2º. Fica alterado o regime prestação de serviço para o de dedicação exclusiva da servidora, conforme o interesse da administração pública;

Art. 3º. Fica vedado o pagamento de horas extras a servidora a partir da concessão do **RETIDE**;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Nova Marilândia-MT, aos 27 (vinte e sete) dias de Março de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 114/2023**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 114/2023

Data: 27 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 032/2023, REFERENTE A CONTRATO DE RATEIO** CUJO OBJETO É O CONTRATO REFERENTE A “ANUIDADE PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, À ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA REGIÃO CIRCUITO DAS ÁGUAS (ATURCIRA) NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSIEL DO NASCIMENTO** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. 030951542006-1 - SESP/MA e CPF n.º 045.423.383-39, ocupante do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E TURISMO**, lotadona Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia - MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 032/2023, REFERENTE A CONTRATO DE RATEIO** CUJO OBJETO É O CONTRATO REFERENTE A “ANUIDADE PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, À ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA REGIÃO CIRCUITO DAS ÁGUAS (ATURCIRA) NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, tendo como credor – **ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA REGIÃO CIRCUITO DAS ÁGUAS - (ATURCIRA) – CNPJ: 33.650.408/0001-68.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/2023**
PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/2023

Data: 27 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 034 /2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 016/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS, LIXEIRÕES E GUARDA CORPO PARA PONTE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GEOVÂNIO FRANCISCO DA SILVA REIS**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 1135258-2 - SSP/MT e CPF nº 694.136.061-53, ocupante do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, lotadono Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 034 /2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 016/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS, LIXEIRÕES E GUARDA CORPO PARA PONTE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, tendo como credor – **WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 26.574.309/0001-89.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 115/2023**

Data: 27 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 033 /2023, REFERENTE A ADESÃO Nº 003/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. **1604219-0 - SSP/MT e CPF nº 007.481.001-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, lotadono Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 033 /2023, REFE-**

RENTE A ADESÃO Nº 003/2023 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, tendo como credor – **RAFAEL FABRI DOS SANTOS ME – CNPJ: 26.223.833/0001-05.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 126/2023**
PORTARIA MUNICIPAL Nº 126/2023

Data: 27 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 044/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 027/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 100 HORAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA PÁ CARREGADEIRA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LAUDEMIRO NOBRE RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 775 350 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 831.874.801-87, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Efetivo como Operador de Pá Carregadeira, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 044/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 027/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 100 HORAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA PÁ CARREGADEIRA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor – **EXTRA MAQUINAS S/A – CNPJ: 12.293.041/0002.22.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 122/2023**
PORTARIA MUNICIPAL Nº 122/2023

Data: 27 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 040/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 022/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA O CAMPEONATO ESTADUAL DE JUDÔ QUE ACONTECERÁ NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA– MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSIEL DO NASCIMENTO** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. 030951542006-1 - SESP/MA e CPF n º 045.423.383-39, ocupante do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E TURISMO**, lotadono Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia - MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 040/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 022/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA O CAMPEONATO ESTADUAL DE JUDÔ QUE ACONTECERÁ NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA- MT, tendo como credor – **MARIA LINO – CNPJ: 35.967.566/0001-71.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 16 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILÂNDIA - MATO GROSSO

**ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
DEZEMBRO/2022**

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA EXERCÍCIO POSTERIOR	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS		DATA	VALOR EMIÇÃO		EMIÇÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
		TOT.	PAGAS									
TOTAL GERAL:					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 15 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - NOTAS EXPLICATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
 EXERCÍCIO DE 2022

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

São aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Corresponde as receitas abaixo sendo o valor arrecadado quando a receita é contabilizada pelo regime de caixa.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Valor
Impostos	8.371.185,45
Taxas	71.992,09
TOTAL	8.443.177,54

Origem: Anexo 10 da Lei 4.320/64 (regime de caixa)

Contribuições

Representa as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de contribuições.

Corresponde a receita abaixo sendo o valor arrecadado quando a receita é contabilizada pelo regime de caixa.

Descrição	Valor
Contribuição de Iluminação Pública	111.699,29
Total	111.699,29

Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

Compreende as variações patrimoniais ocorridas com a venda de bens, serviços e direitos independentemente de ingresso, incluindo-se a venda bruta e deduzindo-se as devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.

Corresponde a receita abaixo sendo o valor arrecadado quando a receita é contabilizada pelo regime de caixa.

Descrição	Valor
Rendimento de Aplicação e demais	1.273.863,30
Total	1.273.863,30

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com operações financeiras.

Corresponde as receitas abaixo sendo o valor arrecadado quando a receita é contabilizada pelo regime de caixa.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

EXERCÍCIO DE 2022

Descrição	Valor
Remuneração de depósitos bancários	915.357,46
Total	915.357,46

Origem: Anexo 10 da Lei 4.320/64 (regime de caixa)

Transferências e Delegações Recebidas

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências recebidas pelo ente.

Corresponde aos valores a seguir:

Transferências e Delegações Recebidas	Valor
Transferências Correntes e de Convênios	44.666.103,94
TOTAL	44.666.103,94

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

Compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos ou com a desincorporação de passivos.

Corresponde aos valores a seguir:

Valorização e Ganho com Ativos e Desincorporação de Passivos	Valor
Doação de bens móveis	13.250,00
Incorporação de bens móveis	115.000,00
TOTAL	128.250,00

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

Compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores.

Corresponde aos valores a seguir:

Descrição	Valor
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	350.168,35
Total	350.168,35

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**Pessoal e Encargos**

Compreende as despesas com remuneração de pessoal do ente e respectivos encargos.

Corresponde as Despesas Liquidadas (incluindo Restos a Pagar) conforme a seguir:

Descrição	Valor
Remuneração de Pessoal	12.512.926,67
Encargos Patronais	1.943.078,81
Outras Variações Diminutivas de Pessoal	76.798,47
Total	14.532.803,95

Benefícios Previdenciários e Assistenciais



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

EXERCÍCIO DE 2022

Descrição	Valor
Outros Auxílios	2.600,00
Outros Benefícios	564,70
Total	3.164,70

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Representa variações com manutenção e operação da máquina pública.

Corresponde aos valores a seguir:

Descrição	Valor
Uso de Bens serviços e Consumo de Capital Fixo	26.333.879,65
Total	26.333.879,65

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

Representa o somatório das variações patrimoniais diminutivas com operações financeiras.

Corresponde aos valores a seguir:

Descrição	Valor
3.3.90.39.35 Multas Dedutíveis	7.477,87
3.3.90.39.36 Multas Indedutíveis	3.549,98
Total	11.027,85

Transferências e Delegações Concedidas

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências efetuadas pelo ente.

Corresponde aos valores a seguir:

Transferências e Delegações Concedidas	Valor
Repasse Duodécimo	1.497.000,00
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	5.571.732,03
Transf. Voluntárias	122.675,93
70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	49.984,47
TOTAL	7.241.392,43

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

Compreende a variação patrimonial diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, com redução a valor recuperável, perdas com alienação e perdas involuntárias ou com a incorporação de passivos.

Corresponde aos valores a seguir:

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Valor
Desincorporação de Ativos	3.257.789,91
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	65.528,83
TOTAL	3.323.318,74

Tributárias

Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

EXERCÍCIO DE 2022

Corresponde aos valores a seguir:

Elemento	Empenho Liquidado
3.3.90.47 Obrig. Tributárias e Contrib.	429.541,94
Total	429.541,94

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores.

Corresponde aos valores a seguir:

Descrição	Valor
Premiações Culturais	13.499,00
Premiações Desportivas	36.024,00
Indenização e Restituições	154.679,94
Total	204.202,94

Resultado Patrimonial do Período

Corresponde ao total de variações aumentativas R\$ 55.888.619,88 (menos) o total de variações diminutivas R\$ 52.079.332,20 = R\$ 3.809.287,68 (superávit).

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 14 BALANÇO PATRIMONIAL - NOTAS EXPLICATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Ativo Circulante

Compreende os ativos que satisfazem um dos dois seguintes critérios:

- estarem disponíveis para realização imediata; ou
- terem expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo.

Caixa e Equivalentes de Caixa

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos.

A entidade encerrou o exercício com o valor de R\$ 10.377.927,85 disponível em suas contas bancárias.

Créditos a Curto Prazo

Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Sem ocorrências no exercício.

Estoques

Compreende o valor dos bens adquiridos com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades.

A entidade encerrou o exercício com o valor de R\$ 209.854,91 em almoxarifado, conforme registros do sistema informatizado e respectivos relatórios comprovantes, sendo:

Estoques	Valor
Farmácia	209.854,91
Total	209.854,91

Ativo Não Circulante

Compreende os ativos que têm expectativa de realização após doze meses da data das demonstrações contábeis. Integram o ativo não circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado, o intangível e eventual saldo a amortizar do ativo diferido.

Realizável a Longo Prazo

Compreende os bens, direitos e despesas (VPD) antecipadas realizáveis no longo prazo.

Créditos a Longo Prazo

Constitui a somatória de débitos dos contribuintes pelo não pagamento de tributo juridicamente constituído e esgotadas as exigências de prazos e cobranças.

A entidade encerrou o exercício com o valor de R\$ 372.281,72.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

EXERCÍCIO DE 2022

Dívida Ativa	Valor
(+) Inscrição Dívida Ativa Tributária	824.182,03
(+) Inscrição Dívida Ativa Não Tributária	18.120,21
Saldo Bruto	842.302,24
(-) Provisões do Exercício	- 470.020,52
Saldo Líquido	372.281,72

Imobilizado

Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

A entidade encerrou o exercício com a seguinte movimentação em seu patrimônio:

Saldo Contábil			
Item	Bens Móveis	Bens Imóveis	Total
Saldo contábil anterior bruto	11.454.934,83	14.885.378,57	26.340.313,40
(+) Aquisições	2.949.358,67	538.068,96	3.487.427,63
(+) Bens em Andamento		2.191.458,78	2.191.458,78
(-) Baixas	182.904,13	538.068,96	720.973,09
(+) Valorização			-
(-) Desvalorização			-
(+) Incorporação	115.000,00		115.000,00
(+) Recebido em Doação	13.250,00		13.250,00
(+) Fabricação Própria			-
(-) Reversão de Depreciação por Reavaliação			-
Saldo contábil atual bruto	14.349.639,37	17.076.837,35	31.426.476,72
(-) Depreciação acumulada	2.072.818,52	-	2.072.818,52
Saldo contábil atual	12.276.820,85	17.076.837,35	29.353.658,20

Passivo Circulante

Compreende os passivos exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito.

Corresponde a despesas de pessoal a pagar de R\$ 123.093,74

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços.

Corresponde a despesas a pagar processadas no valor de R\$ 30.257,15.

Obrigações Fiscais a Curto Prazo

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis da Prefeitura Municipal (Não Consolidada)

Página 2 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

EXERCÍCIO DE 2022

Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo.

Corresponde as despesas de impostos a pagar no valor de R\$ 36.850,52.

Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusos nos subgrupos anteriores.

Corresponde as transferências orçamentárias a liberar no valor de R\$ 295.270,80

Passivo Não Circulante

Compreende os passivos exigíveis após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Sem ocorrências.

Patrimônio Líquido

Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

Resultados Acumulados

Compreende os superávits ou déficits acumulados da entidade.

O Resultado do Período R\$ 3.809.287,68, conforme Demonstração das Variações Patrimoniais, somado ao resultado acumulado de exercícios anteriores no valor de R\$ 36.018.962,79 gerando um Resultado Acumulado do exercício de R\$ 39.828.250,47.

Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Corresponde a informações conforme a Lei nº 4.320/1964 que confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

Corresponde a divisão dos valores do Ativo conforme a definição de permanente/financeiro. Já ao valor do passivo financeiro, acrescenta-se o valor de Restos a Pagar Não Processados, gerando um saldo patrimonial **do exercício** de R\$ 35.075.803,25, conforme a tabela abaixo:

	Ativo	Passivo
Financeiro	10.377.927,85	5.237.919,43
Permanente	29.935.794,83	
RAP não processados	4.752.447,22	4.752.447,22
Total geral	45.066.169,90	9.990.366,65
(=) S. Patrimonial		35.075.803,25

Quadro das Contas de Compensação

Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente.

Atos Potenciais Ativos:

- R\$ 3.585.770,40 correspondem a Direitos Conveniados a serem executados no decorrer do próximo exercício.

Atos Potenciais Passivos:

- R\$ 142.880,28 corresponde a Direitos Conveniados

- R\$ 38.443.447,41 correspondem a Obrigações Contratuais correspondem aos valores de contratos/aditivos a serem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2022

executados no decorrer do próximo exercício;

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Corresponde a diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro. Quando Superávit é fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares e especiais do próximo exercício de acordo com a Lei 4.320/64.

Observa-se que a entidade possui um Superávit Financeiro para 2023 de R\$ 5.140.0008,42, apurado conforme quadro abaixo onde temos as Disponibilidades, subtraindo todas as obrigações a pagar:

Código	Fonte de Recursos	Saldo em Caixa	(-) Obrigações a Pagar	(=) Res. Financeiro
500	0000000 Rec. não vinc. de Impostos	1.820.093,05	1.636.490,09	183.602,96
500	1001000 Manutenção e desenvolvimento do ensino	675.514,92	676.352,66 -	837,74
500	1002000 Ações de Saúde	469.384,15	453.025,18	16.358,97
501	0000000 Outros Rec. não vinc.	685.359,66	5.051,22	680.308,44
540	0000000 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	4.597,38	37.811,06 -	33.213,68
540	1070000 Pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		144.949,33 -	144.949,33
550	0000000 Transf. do Salário Educação	182.396,49		182.396,49
552	0000000 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	7.673,36		7.673,36
553	0000000 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	1.140,51		1.140,51
569	0000000 Outras Transf. Rec. FNDE	14.256,87		14.256,87
570	0000000 Sem Código de acompanhamento	-		-
571	0000000 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	365.055,81		365.055,81
575	0000000 Outras Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	-		-
599	0000000 Outros Rec. vinc. à Educação	17.769,57		17.769,57
600	0000000 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	105.314,36	12.883,98	92.430,38
600	0000600 Saúde - Bloco Atenção Básica	254.017,21	20.591,35	233.425,86
600	0000601 Saúde - Bloco Gestão do SUS	814,87		814,87
600	0000602 Saúde - Bloco Assistência Farmaceutica	17.767,83		17.767,83
600	0000603 Saúde - Bloco Atenção especializada	16.039,14	5.241,90	10.797,24
600	0000605 Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	124.008,77		124.008,77
600	3110000 Transf. União decorr. de emendas parlamentares individuais	481.199,99	5.000,08	476.199,91
600	3120000 Transf. União decorr. de emendas parlamentares bancada	224.254,13	11.675,66	212.578,47
601	0000000 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Estrut. Rede de Serv. Públ. Saúde	158,99		158,99
602	0000800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	196.663,38	3.320,70	193.342,68
621	0000000 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	9.805,30		9.805,30
621	0000600 Saúde - Bloco Atenção Básica	68.076,08	3.099,84	64.976,24
621	0000602 Saúde - Bloco Assistência Farmaceutica	7.823,58		7.823,58
621	0000603 Saúde - Bloco Atenção especializada	3.131,88	3.131,88	-
621	0000800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		342,00 -	342,00
631	0000000 Transf. do Gov. Federal ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	100.000,00		100.000,00
632	0000000 Transf. do Gov. Estadual ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde		100.000,00 -	100.000,00
636	0000603 Saúde - Bloco Atenção Média e Alta Complexidade	274,17		274,17
660	0000000 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	85.407,56		85.407,56
661	0000000 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	104.868,85		104.868,85
700	0000000 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	548.335,33	949.626,64 -	401.291,31
701	0000000 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	2.473.260,49	985.966,43	1.487.294,06
709	0000000 Transf. União referente à Compensação Fin. Rec. Hidricos	268.155,87		268.155,87
749	0000000 Outras Vinculação de Transferências	47.384,28		47.384,28
749	0000000 Transf. Recursos União (Lei Complementar 176/2020)	668.199,91	183.359,43	484.840,48
750	0000000 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	22.497,55		22.497,55
751	0000000 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	117.264,03		117.264,03
755	0000000 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	21.033,90		21.033,90
759	0000000 Rec. vinc. a Fundos	154.130,83		154.130,83
759	0000701 Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	14.797,80		14.797,80
869	0000000 Sem Código de acompanhamento			-
	Total	10.377.927,85	5.237.919,43	5.140.008,42

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 13 BALANÇO FINANCEIRO - NOTAS EXPLICATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2022

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público.

Receita Orçamentária

Compreendem as receitas orçamentárias, líquidas das deduções, classificadas em:

- Ordinárias: receitas de livre alocação entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
- Vinculadas: receitas cuja aplicação dos recursos é definida em lei, de acordo com sua origem.

A entidade obteve uma arrecadação total de R\$ 47.279.686,73, distribuída por fonte de recursos conforme a seguir:

Arrecadação por Fonte de Recursos	Total
Assistência Social	96.769,89
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	88.792,14
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	7.977,75
Educação	5.188.268,28
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	4.781.172,11
550 Transf. do Salário Educação	140.197,12
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	4.775,49
571 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	262.123,56
Ordinária	31.935.931,86
500 Rec. não vinc. de Impostos	31.437.772,37
501 Outros Rec. não vinc.	498.159,49
Saúde	1.782.333,43
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	1.110.500,62
602 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde - Rec. COVID-19	40.510,06
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	123.141,76
632 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	100.000,00
636 Outras Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	408.180,99
Outras Destinações de Recursos	8.276.383,27
700 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	1.578.102,16
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	4.989.374,28
704 Transf. União ref. a Comp. Fin. pela Exploração Rec. Naturais	591.918,82
750 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.920,00
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	76,00
759 Rec. vinc. a Fundos	1.088.600,67
749 Outras vinculações de Transf.	25.391,34
Total de Arrecadação	47.279.686,73

Dedução



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

EXERCÍCIO DE 2022

Compreendem as deduções para formação do FUNDEB¹, bem como descontos concedidos na arrecadação de impostos e taxas, conforme Anexo da demonstração.

A entidade obteve um total de deduções de R\$ 5.617.250,95, sendo R\$ 5.571.732,03 oriundas de deduções do FUNDEB e R\$ 45.518,92 oriunda de descontos e renúncias concedidas.

Transferências Financeiras Recebidas

Compreendem as transferências financeiras recebidas de outros entes.

O valor de R\$ 20.416,11 corresponde a devolução de duodécimo efetuada pela Câmara Municipal.

Recebimentos Extraorçamentários

Correspondem a recebimentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária.

Inscrição de Restos a Pagar Processados / Não Processados

Foram inscritos no exercício restos a pagar (**oriundos de despesas a pagar do orçamento de 2022**) o montante de R\$ 4.763.036,33, sendo R\$ 4.569.087,79 Restos a Pagar Não Processados, ou seja, aqueles dos quais ainda não passaram pela fase de liquidação de despesa, e R\$ 193.948,54 referente a Restos a Pagar Processados, dos quais já foram liquidados, restando apenas a fase de pagamento.

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Corresponde a ingressos de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros.

No exercício, ocorreram inscrição/restabelecimento de depósitos de R\$ 4.060.530,71 conforme demonstrado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Outros Recebimentos Extraorçamentários

Corresponde a ingressos e dispêndios de recursos relativos a outras movimentações extra orçamentárias.

Sem ocorrências.

Saldo do Exercício AnteriorCaixa e Equivalentes de Caixa

Corresponde ao montante disponível em caixa da entidade (contas bancárias) referente ao exercício anterior:

Verifica-se que a entidade abriu o exercício de com R\$ 8.379.718,41, conforme Balanço Financeiro do Exercício Anterior.

Despesa Orçamentária

Corresponde a despesa orçamentária empenhada que é a de reserva orçamentária, formalizada por ato de uma autoridade competente, para a realização de uma determinada despesa, separada em recursos ordinários e vinculados, assim como na receita.

¹ FUNDEB: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

EXERCÍCIO DE 2022

A entidade obteve uma despesa empenhada total de R\$ 46.932.727,45, distribuída por fonte de recursos conforme a seguir:

Despesa por Fonte de Recursos	Total
Assistência Social	168.801,73
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	125.138,82
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	43.662,91
Educação	4.477.163,17
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	3.815.218,28
550 Transf. do Salário Educação	174.822,94
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	10.307,10
553 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	105,16
569 Outras Transf. Rec. FNDE	11.429,07
571 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	447.511,05
599 Outros Rec. vinc. à Educação	17.769,57
Ordinária	29.733.157,45
500 Rec. não vinc. de Impostos	28.458.033,96
501 Outros Rec. não vinc.	1.275.123,49
Saúde	2.543.482,99
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	1.764.413,15
602 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde - Rec. COVID-19	212.431,60
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	157.996,08
632 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	-
636 Outras Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	408.642,16
Outras Destinações de Recursos	10.010.122,11
700 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	1.186.778,68
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	6.319.385,94
704 Transf. União ref. a Comp. Fin. pela Exploração Rec. Naturais	591.918,82
709 Transf. União referente à Compensação Fin. Rec. Hídricos	268.155,87
749 Outras vinculações de Transf.	496.123,38
750 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.207,99
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	115.029,61
755 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	11,81
759 Rec. vinc. a Fundos	1.016.510,01
Total de Despesas	46.932.727,45

Transferências Financeiras Concedidas

Compreendem as transferências financeiras realizadas pela entidade a outras entidades que compõem a administração (exemplo: duodécimo do legislativo).

Foram concedidos R\$ 1.497.000,00 em egressos de interferências financeiras, sendo este valor referente ao duodécimo para a Câmara Municipal;

Pagamentos Extraorçamentários

Correspondem a pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária.

Pagamento de Restos a Pagar Processados/Não Processados

Compreende restos a pagar de exercícios anteriores, pagos no exercício.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

EXERCÍCIO DE 2022

Foram pagos R\$ 1.011.042,79 de Restos a Pagar Não Processados e R\$ 121.671,95 de Restos a Pagar Processados, conforme consta nos respectivos quadros do Balanço Orçamentário.

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Corresponde a e dispêndios de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros.

No exercício, ocorreram baixas/cancelamento de R\$ 3.869.099,69, restando o saldo a ser pago no próximo exercício no valor de R\$ 289.023,67, correspondente a cauções e depósitos judiciais, conforme demonstrado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Outros Pagamentos Extraorçamentários

Corresponde a ingressos e dispêndios de recursos relativos a outras movimentações extra orçamentárias.

Sem ocorrências.

Saldo para o Exercício SeguinteCaixa e Equivalente de Caixa

Corresponde ao montante disponível em caixa da entidade (contas bancárias) para o próximo exercício:

Verifica-se que a entidade encerrou o exercício com R\$ 10.377.927,85 em suas contas bancárias.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023****PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei e Diretrizes de Base a Educação, Lei n.º 711/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação, e Edital n° 002/2023/GS/SEDUC/MT, neste ato através da **COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela **Portaria Municipal n° 002/2023 de 17 de março de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO DEFINITIVO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023**, Conforme segue:

Localidade: Comunidade Pompeia					
Nome	Avaliação de Currículo (item 3.3)	Avaliação didática (item 3.4)	Nota Final	Posição	Resultado
JANAINA SOUZA	0,2	15,5	15,7	CR	CLASSIFICADO

Localidade: Comunidade Bela Vista					
Nome	Avaliação de Currículo (item 3.3)	Avaliação didática (item 3.4)	Nota Final	Posição	Resultado
-	-	-	-	-	-

Localidade: Assentamento São Francisco					
Nome	Avaliação de Currículo (item 3.3)	Avaliação didática (item 3.4)	Nota Final	Posição	Resultado
LUSNAYARA FERREIRA NOGUEIRA DIAS	10,1	17,5	27,6	CR	CLASSIFICADO

Localidade: Zona Urbana					
Nome	Avaliação de Currículo (item 3.3)	Avaliação didática (item 3.4)	Nota Final	Posição	Resultado
RUTH LEAL DE SOUZA FERREIRA	55,0	30	85	1	APROVADO
DINALVA APARECIDA FERREIRA PICALHO	46,8	30	76,8	2	APROVADO
MARLY MARIA DALFIOR DE MOURA	46,4	30	76,4	3	APROVADO
GRACIELE DOS SANTOS MARQUES	23,68	23	46,68	4	CLASSIFICADO
MARILUCI LIMA DA SILVA	20,4	21	41,4	5	CLASSIFICADO
ADRIELLY NADJA MATIAS LIMA	0	16,5	16,5	6	CLASSIFICADO
ADRIELLY FERNANDA DA SILVA RODRIGUES	2,4	11	13,4	7	CLASSIFICADO

1. Os candidatos aprovados serão convocados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo por meio da Departamento de Ensino, conforme a existência de demanda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Marilândia-MT, 27 de março de 2023

Jhon Kleiton Natal Gonçalves

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 12 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO NOTAS EXPLICATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2022

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Receitas Orçamentárias

Previsão Inicial

Demonstra os valores da previsão inicial das receitas conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Corresponde ao valor de R\$ 28.670.688,00 referente a Receita Prevista no exercício para a entidade, conforme consta LOA 2022. Não houve legislação de Atualização Monetária que impactasse na previsão inicial.

Previsão Atualizada

Demonstra os valores da previsão atualizada em decorrência de alterações na previsão.

Corresponde ao valor inicial de Receita Prevista mais/menos as alterações ocorridas na previsão em decorrência de créditos adicionais:

Item	Receita
Previsão Inicial	28.670.688,00
(+) Créd. Excesso de Arrecadação	15.555.087,10
(+) Créd. Operação de Crédito	
(=) Previsão Atualizada	44.225.775,10

Receitas Realizadas

Correspondem às receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

A entidade apresentou um total de receita arrecadada de R\$ 46.932.727,45, sendo R\$ 18.262.039,45 superior à previsão inicial, conforme Anexo 10 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Receitas Intraorçamentárias

São receitas oriundas dentro da mesma esfera de governo, no caso, município.

A entidade não possui valor de receita intraorçamentária, pois não recebe receitas de outras entidades municipais através de execução orçamentária.

Operações de Crédito/Refinanciamento

Correspondem ao recebimento de créditos oriundos de operações de crédito contratadas pelo município para fins de refinanciamento da dívida pública.

O município não possui contratações de operação de crédito para fins de refinanciamento de dívida pública. As operações de crédito contratadas são destinadas a investimentos.

Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)

Demonstra o valor dos recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores que está sendo utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais, bem como outros saldos de exercício anterior:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

EXERCÍCIO DE 2022

A entidade apurou um superávit financeiro de exercício anterior de R\$ 6.692.574,97. Deste valor, foi utilizado pela entidade o valor de R\$ 5.714.173,15 como créditos adicionais por Superávit Financeiro.

Déficit Orçamentário

Representa o resultado negativo ao confrontar a Receita com a Despesa.

Déficit de Orçamento Inicial:

Não houve déficit de orçamento inicial.

Déficit de Orçamento Atualizado:

A entidade apresenta déficit ao confrontar a Previsão Atualizada da Receita com a Dotação Atualizada da Despesa, uma vez que os valores de Créditos por Superávit Financeiro e o Saldo de Créditos Suplementares (Suplementação – Anulação) impactam somente na Despesa e não na Receita:

Item	Receita	Despesa
Previsão/Dotação Inicial	28.670.688,00	27.411.688,00
(+) Superavit		5.714.173,15
(+) Crédito Excesso de Arrecadação	15.555.087,10	15.555.087,10
(+) Operação de Crédito		
(-) Créditos Suplementares por Anulação (saldo)	-	238.000,00
Previsão/Dotação Atualizada	44.225.775,10	48.442.948,25
Diferença	-	4.217.173,15
Diferença sem Superávit Financeiro		1.497.000,00

Nota-se que se não houvesse Crédito por Superávit Financeiro, o resultado seria Superávit Orçamentário de Previsão de Receita Atualizada no valor de R\$ 1.497.000,00.

Déficit Orçamentário:

A entidade apresentou um total de despesa empenhada de R\$ 47.279.686,73 sendo superior a receita arrecadada de R\$ 46.932.727,45 ocasionando um Déficit Orçamentário de R\$ 346.959,28. Entretanto, houve a inserção de Créditos por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 5.714.173,15, conforme verifica-se abaixo:

Item	Receita
Receita Arrecadada	46.932.727,45
(-) Despesa Empenhada	47.279.686,73
(=) Resultado Orçamentário	- 346.959,28
(+) Desp. c/ Rec. Superávit Fin.	5.714.173,15
(=) Resultado s/ Superávit Fin.	5.367.213,87

Despesas Orçamentárias**Dotação Inicial**

Demonstra os valores dos créditos iniciais conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nota-se que o valor da dotação inicial de R\$ 27.411.688,00 da entidade é inferior à sua receita de R\$ 28.670.688,00. Essa diferença gera um superávit de R\$ 1.497.000,00 que corresponde ao valor inicial destinado as despesas da Câmara do qual é subsidiado pelas receitas do município, através das transferências de duodécimo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

EXERCÍCIO DE 2022

Item	Receita
Previsão Inicial	28.670.688,00
(-) Repasse Câmara Municipal	- 1.497.000,00
(=) Dotação inicial	27.173.688,00

Ao final do exercício, a prefeitura obteve uma devolução da câmara municipal, somando R\$ 20.416,11.

Dotação Atualizada

Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos.

O valor da dotação atualizada corresponde ao valor inicial mais/menos créditos adicionais ocorridos no exercício:	
Item	Despesa
Dotação Inicial	27.411.688,00
(+) Crédito Especial (saldo)	5.351.371,02
(+) Suplementar (saldo)	15.679.889,23
(+) Extraorçamentário	
Total Dotação Atualizada	48.442.948,25

Não houve ocorrência de Reabertura de Créditos Especiais / Extraordinários oriundos do exercício anterior.

Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas

Demonstra os valores das despesas, conforme o respectivo estágio da mesma:

- Empenhada: primeiro estágio, que ocorre na contratação de serviço, aquisição de material ou bem, que corresponde a reserva de dotação orçamentária para um fim específico;
- Liquidada: segundo estágio, que ocorre na comprovação da entrega do material ou serviço para a entidade e cria obrigação de pagamento;
- Paga: terceiro estágio que corresponde ao pagamento da despesa junto ao fornecedor;

A entidade apresentou um total de despesa empenhada de R\$ 47.279.686,73 conforme Anexo 11 da Lei 4.320/64. A despesa liquidada foi de R\$ 42.710.598,94 e a Paga R\$ 42.516.650,40, sendo R\$ 4.948.895,76 inscritos em Restos a Pagar.

Superávit Orçamentário

Representa o resultado positivo ao confrontar a Receita com a Despesa.

Superávit de Orçamento Inicial:	
Representa os valores da Receita que são destinados a outras entidades, através de repasses, neste caso sendo o repasse destinado ao Duodécimo da Câmara:	
Item	Valor
Repasses Câmara Municipal	1.497.000,00
Superávit de Orçamento Atualizado:	
Não houve Superávit de orçamento Atualizado.	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

EXERCÍCIO DE 2022

Superávit Orçamentário:

Não houve Superávit de orçamento.

Quadro de Restos a Pagar Não Processados

Em relação aos restos a pagar não processados liquidados a prefeitura transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados.

Inscritos em Exercícios Anteriores

Demonstra os valores de restos a pagar não processados (não liquidados) inscritos com referência anterior ao ano imediatamente inferior ao exercício corrente.

Sem ocorrências.

Inscritos em 31 de dezembro do Exercício Anterior

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos referentes ao exercício anterior ao corrente.

Corresponde a R\$ 1.475.979,34 de restos a pagar não processados oriundos do exercício de 2021.

Liquidados

Demonstra os valores de restos a pagar não processados liquidados no exercício corrente.

Corresponde a R\$ 1.011.042,79 de restos a pagar não processados liquidados em 2022.

Pagos

Demonstra os valores de restos a pagar processados pagos no exercício corrente.

Corresponde a R\$ 1.011.042,79 de restos a pagar não processados pagos em 2022.

Cancelados

Demonstra os valores de restos a pagar processados cancelados no exercício corrente.

Corresponde a R\$ 281.577,12 de restos a pagar não processados cancelados em 2022.

Saldo

Demonstra os valores de restos a pagar não processados para o próximo exercício oriundos de exercícios anteriores.

Corresponde a R\$ 183.359,43 de restos a pagar não processados para o próximo exercício.

Quadro de Restos a Pagar ProcessadosInscritos em Exercícios Anteriores

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos com referência anterior ao ano imediatamente inferior ao exercício corrente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2022

Sem ocorrências.

Inscritos em 31 de dezembro do Exercício Anterior

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos referentes ao exercício anterior ao corrente.

Corresponde a R\$ 124.171,95 de restos a pagar processados oriundos do exercício de 2021

Pagos

Demonstra os valores de restos a pagar processados pagos no exercício corrente.

Corresponde a R\$ 121.671,95 de restos a pagar processados pagos em 2022.

Cancelados

Demonstra os valores de restos a pagar processados cancelados no exercício corrente.

Não houve cancelamentos.

Saldo

Demonstra os valores de restos a pagar processados para o próximo exercício oriundos de exercícios anteriores.

Corresponde a R\$ 2.500,00 para ser pago a partir de 2023.

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILÂNDIA - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2022

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
ATIVO FINANCEIRO REALIZÁVEL RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS						
SUBTOTAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO FINANCEIRO RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2021 - PROCESSADOS	124.171,95	0,00	0,00	121.671,95	0,00	2.500,00
RESTOS A PAGAR 2021 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	1.475.979,34	0,00	0,00	1.011.042,79	281.577,12	183.359,43
RESTOS A PAGAR 2022 - PROCESSADOS	0,00	193.948,54	0,00	0,00	0,00	193.948,54
RESTOS A PAGAR 2022 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	4.569.087,79	0,00	0,00	0,00	4.569.087,79
SUBTOTAL:	1.600.151,29	4.763.036,33	0,00	1.132.714,74	281.577,12	4.948.895,76
TOTAL DOS RESTOS:	1.600.151,29		4.763.036,33		1.414.291,86	4.948.895,76
PASSIVO FINANCEIRO DEPÓSITOS						
INSS GERAL FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	183.201,50	0,00	166.732,66	0,00	16.468,84
INSS - PRESTADORES DE SERVIÇOS	0,00	59.759,19	0,00	56.430,67	0,00	3.328,52
INSS - SAÚDE	0,00	94.220,54	0,00	87.382,80	0,00	6.837,74
INSS - EDUCAÇÃO	0,00	12.513,27	0,00	11.753,60	0,00	759,67
INSS - FUNDEB 70%	0,00	51.693,07	0,00	47.395,03	0,00	4.298,04
INSS - FUNDEB 30%	0,00	22.173,70	0,00	19.579,26	0,00	2.594,44
PREVIMOM	0,00	337.273,76	0,00	337.273,76	0,00	0,00
PREVIDENCI A MUNICI PAL - SAÚDE	0,10	211.834,74	0,00	211.834,74	0,00	0,10
PREVIDENCI A MUNICI PAL - FUNDEB 30%	0,01	66.548,62	0,00	59.849,42	0,00	6.699,21
PREVIDENCI A MUNICI PAL - FUNDEB 70%	0,00	325.798,47	0,00	299.723,34	0,00	26.075,13
IRRF - FOLHA PAGTO	0,00	786.408,72	0,00	738.719,05	0,00	47.689,67
IRRF- PESSOA JURIDICA	0,00	70.038,81	0,00	70.038,81	0,00	0,00
IRRF - PESSOA FISICA	0,00	11.911,38	0,00	11.911,38	0,00	0,00
CONSIGNAÇÃO CEF	9.937,74	168.518,24	0,00	159.815,85	0,00	18.640,13
CONSIGNAÇÃO SICRED	51.924,61	759.459,19	0,00	738.895,21	0,00	72.488,59
ISSQN	0,00	354.548,45	0,00	354.548,45	0,00	0,00
SALARIO FAMILIA	0,00	4.009,37	0,00	4.009,37	0,00	0,00

Página: 1 / 2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILÂNDIA - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2022

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a)+(b-c)-(d-e)
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	11.985,30	0,00	11.985,30	0,00	0,00
AUXILIO MATERNIDADE	0,00	32.588,25	0,00	32.588,25	0,00	0,00
CONVENIO UNIMED	31.235,71	405.374,26	0,00	401.472,39	0,00	35.137,58
CONSIGNACAO BRADESCO	4.494,48	46.122,43	0,00	47.160,35	0,00	3.456,56
DESCONTO EM FOLHA AUT. SERVIDOR	0,00	250,26	0,00	0,00	0,00	250,26
CAUCOES DE LICITACOES	0,00	44.299,19	0,00	0,00	0,00	44.299,19
SUBTOTAL:	97.592,65	4.060.530,71	0,00	3.869.099,69	0,00	289.023,67
TOTAL DOS DEPÓSITOS:	97.592,65	4.060.530,71		3.869.099,69		289.023,67
TOTAL DO PASSIVO:	1.697.743,94	8.823.567,04		5.283.391,55		5.237.919,43
TOTAL (PASSIVO-ATIVO):	1.697.743,94	8.823.567,04		5.283.391,55		5.237.919,43

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 16 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILÂNDIA - MATO GROSSO

ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
DEZEMBRO/2022

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

AUTORIZAÇÕES					SALDO CIRCULAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA EXERCÍCIO POSTERIOR		
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS		DATA		VALOR EMIÇÃO	EMIÇÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
		TOT.	PAGAS									
TOTAL GERAL:					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	55.888.619,88	35.300.769,39
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	8.443.177,54	3.423.231,55
Contribuições	111.699,29	0,00
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos	1.273.863,30	260.449,94
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	915.357,46	209.288,10
Transferências e Delegações Recebidas	44.666.103,94	31.203.816,16
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	128.250,00	694,14
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	350.168,35	203.289,50
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	55.888.619,88	35.300.769,39
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	52.079.332,20	33.576.492,11
Pessoal e Encargos	14.532.803,95	10.835.697,29
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	3.164,70	0,00
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo	26.333.879,65	10.895.294,05
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	11.027,85	9.506,62
Transferências e Delegações Concedidas	7.241.392,43	6.145.883,96
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	3.323.318,74	5.301.312,58
Tributárias	429.541,94	365.353,61
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	204.202,94	23.444,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	52.079.332,20	33.576.492,11
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	3.809.287,68	1.724.277,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos	8.371.185,45	3.386.985,05
Taxas	71.992,09	31.192,06
Contribuições de Melhoria	0,00	5.054,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.443.177,54	3.423.231,55
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	111.699,29	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	111.699,29	0,00
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	1.273.863,30	260.449,94
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.273.863,30	260.449,94
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	358,46	528,70
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	888.811,19	208.759,40
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	26.187,81	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	915.357,46	209.288,10
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	20.416,11	0,00
Transferências Intergovernamentais	44.611.609,05	31.891.816,16
Transferências das Instituições Privadas	15.000,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	9.831,05	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	9.247,73	688.000,00
Transferências e Delegações Recebidas	44.666.103,94	32.579.816,16
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	694,14
Ganhos com Incorporação de Ativos	128.250,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	128.250,00	694,14
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	47.574,60
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	350.168,35	155.714,90
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	350.168,35	203.289,50
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal	12.512.926,67	9.578.271,88
Encargos Patronais	1.943.078,81	1.257.425,41
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	76.798,47	0,00
Pessoal e Encargos	14.532.803,95	10.835.697,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	3.164,70	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	3.164,70	0,00
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo	11.128.523,75	4.182.316,73
Serviços	13.761.884,25	6.529.829,04
Depreciação Amortização e Exaustão	1.443.471,65	183.148,28
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	26.333.879,65	10.895.294,05
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	11.027,85	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	9.506,62
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	11.027,85	9.506,62
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	1.497.000,00	1.140.000,00
Transferências Intergovernamentais	5.694.407,96	4.547.539,24
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	49.984,47	240.199,14
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	218.145,58
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	7.241.392,43	6.145.883,96
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	65.528,83	4.644.748,14
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	3.257.789,91	656.564,44
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	3.323.318,74	5.301.312,58
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	429.541,94	365.353,61
Total de VPD Tributárias	429.541,94	365.353,61
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Premiações	49.523,00	9.600,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	154.679,94	13.844,00
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	204.202,94	23.444,00

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
 BALANÇO PATRIMONIAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

		DEZEMBRO/2022	
ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante		10.587.782,76	10.588.505,31
Caixa e Equivalentes de Caixa		10.377.927,85	8.379.718,41
Créditos a Curto Prazo		0,00	194.267,65
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		209.854,91	2.014.519,25
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		10.587.782,76	10.588.505,31
Ativo Não Circulante		29.725.939,92	25.761.464,46
Realizável a Longo Prazo		372.281,72	50.497,93
Créditos a Longo Prazo		372.281,72	50.497,93
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		29.353.658,20	25.710.966,53
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		29.725.939,92	25.761.464,46
TOTAL DO ATIVO		40.313.722,68	36.349.969,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Passivo Circulante		485.472,21	331.006,98
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		123.093,74	20.572,82
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		30.257,15	74.925,27
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		36.850,52	18.978,86
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		295.270,80	216.530,03
Total do Passivo Circulante		485.472,21	331.006,98
Passivo Não Circulante		0,00	0,00
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
Patrimônio Líquido		39.828.250,47	36.018.962,79
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		39.828.250,47	36.018.962,79
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		39.828.250,47	36.018.962,79
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		40.313.722,68	36.349.969,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo (I)	40.313.722,68	35.686.047,45
Ativo Financeiro	10.377.927,85	8.379.718,41
Ativo Permanente	29.935.794,83	27.306.329,04
Total do Ativo	40.313.722,68	35.686.047,45
Passivo (II)	668.831,64	331.006,98
Passivo Financeiro	668.831,64	331.006,98
Passivo Permanente	0,00	0,00
Total do Passivo	668.831,64	331.006,98
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	39.644.891,04	35.355.040,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
 QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos	3.585.770,40	1.711.896,52
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	3.585.770,40	1.711.896,52
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	3.585.770,40	1.711.896,52
Atos Potenciais Passivos	25.400.273,54	15.010.325,37
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	25.400.273,54	15.010.325,37
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	25.400.273,54	15.010.325,37
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS	-21.814.503,14	-13.298.428,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
15000000000 RECURSOS DE IMPOSTOS NÃO VINCULADOS - LIVRE		858.823,77	0,00
15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 25%		-29.044,02	0,00
15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%		77.070,74	0,00
15010000000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - LIVRE		678.818,89	0,00
15400000000 TRANSF. DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - OUTRAS DESPESAS		-34.745,31	0,00
15401070000 TRANSF.DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - PROFISSIONAIS - 70%		-148.015,08	0,00
15500000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		182.396,49	0,00
15520000000 (PNAE) TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		7.673,36	0,00
15530000000 (PNATE) TRANSF DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR		1.140,51	0,00
15690000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		14.256,87	0,00
15710000000 TRANSF. DO ESTADO REF CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINC. À EDUCAÇÃO.		365.055,81	0,00
15990000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		17.769,57	0,00
16000000000 TRANSF FUNDO A FUNDO REC.DO SUS-GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS		55.230,93	0,00
16000000600 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC.DO SUS - GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA		206.216,77	0,00
16000000601 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC.DO SUS - GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS - GESTÃO SUS		814,87	0,00
16000000602 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC.DO SUS - GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS - ASSIST. FARMACÉUTICA		17.767,83	0,00
16000000603 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC.DO SUS - GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		10.797,24	0,00
16000000605 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC.DO SUS - GOV FEDERAL - BLOCO DE MANUT. ASPS - VIG. EM SAÚDE		124.008,77	0,00
16003110000 EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL		476.199,91	0,00
16003120000 EMENDAS PARLAMENTARES BANCADA		-7.098,74	0,00
16010000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC.DO SUS-GOVERNO FEDERAL - BLOCO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SPS		0,00	0,00
16010000600 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC.DO SUS-GOVERNO FEDERAL - BLOCO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SPS AT PRIMÁRIA		1.737,99	0,00
16020000800 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. SUS - FEDERAL - BLOCO MANUT. ASPS - ENFRENTAMENTO COVID-19		171.921,54	0,00
16210000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS - GOVERNO ESTADUAL		9.805,30	0,00
16210000600 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS P/ ATENÇÃO PRIMÁRIA - GOVERNO ESTADUAL		64.976,24	0,00
16210000602 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS P/ ASSIST. FARMACÉUTICA - GOVERNO ESTADUAL		7.823,58	0,00
16210000603 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS P/ ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GOVERNO ESTADUAL		0,00	0,00
16210000800 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS P/ COVID - GOVERNO ESTADUAL		-342,00	0,00
16310000000 TRANSF. GOV. FEDERAL REF. CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINC. À SAÚDE		100.000,00	0,00
16320000000 TRANSF. DO ESTADO REF. CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINC. À SAÚDE		0,00	0,00
16360000604 EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL ESTADO		274,17	0,00
16600000000 TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS		82.660,29	0,00
16610000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS		104.868,85	0,00
17000000000 OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		-410.979,59	0,00
17010000000 OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		1.487.294,06	0,00
17040000901 CESSÃO ONEROSA		0,00	0,00
17090000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS		268.155,87	0,00
17490000000 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS		53,10	0,00
17490000804 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS - LEI COMPLEMENTAR 176/2020		490.345,93	0,00
17500000000 CIDE - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		22.497,55	0,00
17510000000 COSIP - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		117.264,03	0,00
17550000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		21.033,90	0,00
17590000700 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - FETHAB		154.130,83	0,00
17590000701 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - FETHAB - TRANSPORTE ESCOLAR		14.797,80	0,00
18620000000 RECURSO DE DEPÓSITO DE TERCEIROS - EXTRA		0,00	0,00
25000000000 RECURSOS LIVRES 2021		-619.083,13	0,00
25001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 25% SUPERAVIT 2021		0,00	0,00
25001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE 15% SUPERAVIT 2021		-15.221,04	0,00
25400000000 FUNDEB SUPERAVIT 2021 30%		0,00	0,00
25401070000 FUNDEB 70% SUPERAVIT 2021		0,00	0,00
25500000000 SALÁRIO EDUCAÇÃO 2021 SUPERAVIT		0,00	0,00
25710000000 TRANSPORTE ESCOLAR SUPERAVIT 2021		0,00	0,00
26003120000 EMENDA PARLAMENTAR BANCADA SUS		219.677,21	0,00
26010000000 RECURSO INVESTIMENTO SUS 2020		-1.737,99	0,00
26020000800 RECURSOS COVID 2020		21.421,14	0,00
26320000000 TRANSF CONVENIO ESTADUAL - SAUDE		-100.000,00	0,00
26600000000 FNAS - PBFI - SCFV SUPERAVIT 2021		-20,40	0,00
26600000800 RECURSO RECEBIDO FNAS COVID 19 - 2020		0,00	0,00
26610000000 FEAS SUPERAVIT 2021		0,00	0,00
27000000000 OUTRAS TRANSF CONVEIOS UNIÃO 2020		9.688,28	0,00
27010000000 OUTRAS TRANSF. CONVENIOS ESTADO SUPERAVIT 2021		0,00	0,00
27490000000 CESSÃO ONEROSA PRÉ SAL 2020		47.331,18	0,00
27490000804 LEI COMPLEMENTAR 176/2020 - 2021 LEI KANDIR		-5.505,45	0,00
27590000700 FETHAB SUPERAVIT 2021		0,00	0,00
27590000701 FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR SUPERAVIT 2021		0,00	0,00
Total das Fontes de Recursos		5.140.008,42	0,00

ARDCASP_Anexo_14

Página: 5 / 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 13 BALANÇO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

		DEZEMBRO/2022	
INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		46.932.727,45	31.235.126,48
Ordinária		19.830.221,37	17.495.595,93
Vinculada		27.102.506,08	13.739.530,55
Recursos Vinculados à Educação		8.431.913,03	6.200.044,92
Recursos Vinculados à Saúde		8.970.696,01	5.418.881,77
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		125.138,82	0,00
Outras Destinações de Recursos		9.574.758,22	2.120.603,86
Transferências Financeiras Recebidas (II)		20.416,11	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		20.416,11	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		8.823.567,04	4.324.506,42
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		4.569.087,79	1.475.979,34
Inscrição de Restos a Pagar Processados		193.948,54	124.171,95
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.060.530,71	2.724.355,13
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		8.379.718,41	3.736.383,45
Caixa e Equivalentes de Caixa		8.379.718,41	3.736.383,45
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		64.156.429,01	39.296.016,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		47.279.686,73	26.465.091,32
Ordinária		16.436.184,21	12.850.547,86
Vinculada		30.843.502,52	13.614.543,46
Recursos Destinados à Educação		10.231.730,78	5.382.435,71
Recursos Destinados à Saúde		8.520.578,79	6.343.236,76
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		16.993,82	0,00
Outras Destinações de Recursos		12.074.199,13	1.888.870,99
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		1.497.000,00	1.140.000,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		1.497.000,00	1.140.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		5.001.814,43	3.311.206,62
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		1.011.042,79	583.948,23
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		121.671,95	74.656,05
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.869.099,69	2.652.602,34
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		10.377.927,85	8.379.718,41
Caixa e Equivalentes de Caixa		10.377.927,85	8.379.718,41
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		64.156.429,01	39.296.016,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	19.854.852,35	24.630,98	19.830.221,37	17.495.610,78	14,85	17.495.595,93
Vinculada	32.695.126,05	5.592.619,97	27.102.506,08	18.287.078,77	4.547.548,22	13.739.530,55
Recursos Vinculados à Educação	14.016.359,30	5.584.446,27	8.431.913,03	10.747.589,78	4.547.544,86	6.200.044,92
Recursos Vinculados à Saúde	8.978.869,71	8.173,70	8.970.696,01	5.418.885,13	3,36	5.418.881,77
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	125.138,82	0,00	125.138,82	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	9.574.758,22	0,00	9.574.758,22	2.120.603,86	0,00	2.120.603,86
TOTAL	52.549.978,40	5.617.250,95	46.932.727,45	35.782.689,55	4.547.563,07	31.235.126,48

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO 12 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	27.213.484,00	41.736.651,10	42.956.162,41	1.219.511,31
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.820.314,00	4.823.626,12	5.188.065,59	364.439,47
Impostos	2.780.822,00	4.780.297,64	5.125.368,68	345.071,04
Taxas	39.492,00	43.328,48	62.696,91	19.368,43
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	22.301,00	22.301,00	111.699,29	89.398,29
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	22.301,00	22.301,00	111.699,29	89.398,29
RECEITA PATRIMONIAL	40.270,00	159.560,55	1.029.475,38	869.914,83
Receitas Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	40.270,00	159.560,55	1.029.475,38	869.914,83
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	282.889,00	295.889,00	259.827,95	-36.061,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.005.711,00	36.250.088,08	35.983.498,87	-266.589,21
Transferências Intergovernamentais	24.005.711,00	36.250.088,08	35.983.498,87	-266.589,21
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.999,00	185.186,35	383.595,33	198.408,98
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	32.526,00	32.526,00	32.950,95	424,95
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	9.473,00	152.660,35	350.644,38	197.984,03
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.457.204,00	2.489.124,00	3.976.565,04	1.487.441,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.457.204,00	2.489.124,00	3.976.565,04	1.487.441,04
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	28.670.688,00	44.225.775,10	46.932.727,45	2.706.952,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	28.670.688,00	44.225.775,10	46.932.727,45	2.706.952,35
DÉFICIT (VII)	0,00	0,00	346.959,28	0,00
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	28.670.688,00	44.225.775,10	47.279.686,73	3.053.911,63
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	5.714.173,15	5.714.173,15	5.714.173,15	0,00
Superávit Financeiro	5.714.173,15	5.714.173,15	5.714.173,15	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	21.947.190,79	39.947.552,08	39.229.372,14	37.497.541,42	37.303.592,88	718.179,94
Pessoal e Encargos Sociais	11.408.041,38	14.620.525,05	14.532.803,95	14.532.803,95	14.430.283,03	87.721,10
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.539.149,41	25.327.027,03	24.696.568,19	22.964.737,47	22.873.309,85	630.458,84
Despesas de Capital (X)	5.328.406,21	8.495.396,17	8.050.314,59	5.213.057,52	5.213.057,52	445.081,58
Investimentos	5.328.406,21	8.495.396,17	8.050.314,59	5.213.057,52	5.213.057,52	445.081,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (XI)	136.091,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	27.411.688,00	48.442.948,25	47.279.686,73	42.710.598,94	42.516.650,40	1.163.261,52
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	27.411.688,00	48.442.948,25	47.279.686,73	42.710.598,94	42.516.650,40	1.163.261,52
Superávit (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	27.411.688,00	48.442.948,25	47.279.686,73	42.710.598,94	42.516.650,40	1.163.261,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	0,00	418.785,21	140.248,91	140.248,91	278.536,30	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	418.785,21	140.248,91	140.248,91	278.536,30	0,00
Despesas de Capital	0,00	1.057.194,13	870.793,88	870.793,88	3.040,82	183.359,43
Investimentos	0,00	1.057.194,13	870.793,88	870.793,88	3.040,82	183.359,43
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.475.979,34	1.011.042,79	1.011.042,79	281.577,12	183.359,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	0,00	91.853,20	89.353,20	0,00	2.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	91.853,20	89.353,20	0,00	2.500,00
Despesas de Capital	0,00	32.318,75	32.318,75	0,00	0,00
Investimentos	0,00	32.318,75	32.318,75	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	124.171,95	121.671,95	0,00	2.500,00

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 125/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 125/2023

Data: 27 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 043/2023**, REFERENTE **A DISPENSA Nº 026/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 500 HORAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA RETROESCAVADEIRA XCMG,

X0G08700TNPA01262, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **HARRISON HORMOND**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 184680 – SSP/SP, cadastrado (a) no CPF Nº 230.054.081-91, servidor (a) público (a) municipal Efetivo, ocupante do Cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 043/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 026/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 500 HORAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA RETROESCAVADEIRA XCMG, X0G08700TNPA01262, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor – **EXTRA MAQUINAS S/A – CNPJ: 12.293.041/0002.22.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 124/2023**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 124/2023

Data: 27 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 042/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 017/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL E GERENCIAMENTO DOS EVENTOS DO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO ÀS NECES-SIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 1964400 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 046.768.761-73, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Comissionado como **DIRETOR OPERACIONAL**, lotada na Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar **CONTRATO Nº 042/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 017/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL E GERENCIAMENTO DOS EVENTOS DO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, tendo como credor – **MOZARA CRISTYNA LOCH – CNPJ Nº 49.365.987/0001-37.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 123/2023**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 123/2023

Data: 27 de Março de 2023

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 041/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 023/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MOTONIVELADORA GR 1803BR, XUG18031TMPB00016, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WEULHES DA SILVA SANTOS**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 18691650 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 023.628.831-83, servidor (a) público (a) municipal Contratado, ocupante do Cargo de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 041/2023, REFERENTE A DISPENSA Nº 023/2023** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MOTONIVELADORA GR 1803BR, XUG18031TMPB00016, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor – **EXTRA MAQUINAS S/A – CNPJ: 12.293.041/0002.22.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DECRETO Nº 14 DE 27 MARÇO DE 2023

Súmula: “*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do município de Nova Maringá/MT e dá outras providências*”.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 47, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 830/2015 que regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Maringá/MT.

RESOLVE:

DECRETA

Art. 1º. - Ficam nomeados os representantes das Secretarias e Entidades, constituídas com seus respectivos membros, composto da seguinte maneira:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL**1- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TITULAR: Taynara Regina Rosa da Silva

CPF: 003.777.381-00

RG: 1351505 SSP/RO

ENDEREÇO: Travessa 3 Bairro Seringal

CELULAR: (66) 98143-2556

E-MAIL: taynara_rosa2@hotmail.com

SUPLENTE: Cecília da Conceição Guia **CPF:** 037.828.021-01 **RG** 2058988-3 SSP/MT **ENDEREÇO:** Rua Lago Azul S/N Bairro Jardim Vitória

E-MAIL: ceciliacecilia0207@gmail.com **CONTATO:** (65) 9249-1769

2- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Danielle de Oliveira Arruda

CPF: 724.296.741-49

RG: 19425201 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa s/n Jd. América

CELULAR: 66-98116-4580

E-mail: dannyrocca30@gmail.com

SUPLENTE: Estefani Carolina da Silva Ferreira

CPF: 181.626.697-36

RG: 3590649-9 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Edivane nº184W Jd. Mayra

CELULAR: 66 98133-2344

E-MAIL: estefanieloisafonseca123@gmail.com

3- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Rosa Lize Leite

CPF: 522.527.361-00

RG: 770835- SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Edvania nº340W Jd. Mayra

CELULAR: (66) 98108 2050

E-mail: liasilva821@gmail.com

SUPLENTE: Geraldo de Souza

CPF: 538.056.631-20

RG: 791382 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Alemanha nº 735E Jd. Europa

CELULAR: (66) 98110-3340

E-mail: prof.geraldosouza@gmail.com

4- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TITULAR: Cleverson Eduardo Allievi

CPF: 781.706.050-91

RG: 9050918193 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Santa Rosa s/n Jd. Santa Rosa

Email: cleversonallievi@hotmail.com

CELULAR: (66) 98114-5142

SUPLENTE: Luciana Garcia Harala

CPF: 786.955.701-34

RG: 10154000 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Tatiane, 115 Jd. Mayra

CELULAR: (66) 98119-848

E-mail: lucianaharala@hotmail.com

II - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**1- CAPELA NOSSA SENHORA APARECIDA**

TITULAR: Neusa Rheinheimer Klemp

CPF: 060.622.721-07

RG: 2379128-4 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Cambará s/n Bairro Arinos

CELULAR: (66) 98145-1048

Email: neusarheinheimer952@gmail.com

SUPLENTE: Karolyne ferreira

CPF: 061.754.961-32

RG: 25942700 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Guanandi, 177 Bairro Arinos

CELULAR: 66- 98109-9326

E-mail: karolyneferreira102@gmail.com

2- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

TITULAR: Elizabeth Maria Silva de Oliveira

CPF: 593.083.971-91

RG: 1190039-3 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Lago Azul s/n

CELULAR: 66 98136-0103

E-mail: bete_73@hotmail.com

SUPLENTE: Josiane de Souza Sampaio

CPF: 046.722.991-67

RG: 223449-7 SSP/MT

ENDEREÇO: Travessa 2 Bairro Seringal

CELULAR: (66) 98108-3476

Email: josy_sam_paio@hotmail.com

3- REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA

TITULAR: Franciele Kramer Henke

CPF: 015.705.881-63

RG: 7083433107 SSP/MT

ENDEREÇO: Av. Neri Domingos Berté s/n projeto casulo

CELULAR: (66) 98125-7213

Email: francielekhenke@outlook..com

SUPLENTE: Maria Santos Barros

CPF: 014.541.321-75

RG: 1647725-1 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Santa Rosa, 293N Jd. Santa Rosa

CELULAR: (66) 98109-8625

4- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – VICENTINOS

TITULAR: Edinete Alice da Silva

CPF: 379.962.151-20

RG.: 595339-1 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua São José, 145E Jd. São Pedro

CELULAR: (66) 98132-0689

Email: edinetealice@hotmail.com

SUPLENTE: Vilmari Petroski De Col

CPF: 020.437.411-10

RG.: 2.717175 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua São José, 183E Jd. São Pedro

CELULAR: (66) 98150-2440

E-mail-vilmaridecol@hotmail.com

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 27 de março de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita de Nova Maringá - MT

LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 009/2023 torna publico o aviso da Dispensa de Licitação N°020/2023, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, eque no uso de suas atribuições, determina o **CANCELAMENTO** do processo de dispensa.

O processo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá - MT, 27 de março de 2023.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 017/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) DE IMPLANTAÇÃO E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DE DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

TOMADA DE PREÇOS 003/2020.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº **37.464.831/0001-24**, representado neste ato pela Prefeita Municipal **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 14XXXXX SSP/PR e CPF nº 378.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, CNPJ nº. **09.258.862/0001-93**, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, na Rua Bom Jesus de Cuiabá, Bairro Jardim Santa Marta, neste ato representada pelo seu Representante legal, Sr. Leonir Romano Baggio, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.419.XXX-XX, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE**

PRAZO ao CONTRATO N° 017/2020, nos termos da Tomada de Preços 003/2020, devidamente homologado em 15/06/2020, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o contrato n.º. 017/2020 celebrado entre as partes supra discriminadas a contar do dia 28 de março de 2023 e término em 26 de junho de 2023.

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n.º 017/2020, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1º VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

02.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuada pela fiscal **GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

03.1 - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 27 de março 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ: 09.258.862/0001-93

Contratado Contratante

GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA

CPF: 049.XXX.XXX-XX

Fiscal de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – CMDCA INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – CMDCA

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Monte Verde/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Monte Verde/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 708/2014.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Monte Verde/MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º - Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Marta Batista de Jesus, representante governamental;
- II – Elexandra szczerba, representante governamental;
- III – Gilma Freitas Macedo Assis, representante da sociedade civil;
- IV – Juliana de Oliveira Martins, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Lucilene Lopes de Souza

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Fabiana Aparecida Alves da Silva Martins.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

23 de março de 2023, Nova Monte Verde/MT.

MARTA BATISTA DE JESUS

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Monte Verde/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO ERRATA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

ESTADO DE MATO GROSSO

ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PROCESSO Nº 011/2023

Item 2.5 da cláusula 2 do Anexo I (Termo de Referência).

Onde se lê:

A CONTRATADA “não poderá” terceirizar ou subcontratar os serviços, a Retroescavadeira devesse estar em nome da empresa participante do certame.

Leia-se:

A CONTRATADA “não poderá” terceirizar ou subcontratar os serviços. A empresa vencedora do certame deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a comprovação propriedade, locação ou cessão do objeto do termo de referência, através de nota fiscal em nome da empresa, contrato de compra e venda em nome da empresa registrado no cartório ou contrato de locação/cessão em nome da empresa registrado no cartório.

Tendo em vista que a alteração supracitada não interfere na elaboração da proposta, bem como não altera o objeto, quantitativo ou prazos que possam prejudicar a formação das propostas e o andamento do certame,

ficam inalterados todos os demais termos e prazos do Edital, permanecendo a sessão para o dia 31/03/2023 às 08:30 (horário de Brasília).

Nova Nazaré/MT, 27/03/2023.

Ubirajaras Teodoro Frois

Secretário de Viação e Transportes

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4253 DE 22 DE MARÇO DE 2023**

DECRETO Nº 4253 DE 22 DE MARÇO DE 2023

" Dispõe sobre a nomeação de servidor aprovado em Concurso Público".

JOAO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4247 de 06 de Março de 2.023 que dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que os Candidatos ora nomeados preenchem todos os requisitos impostos pelo regulamento do Concurso e pelo referido Decreto.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados em caráter efetivo pelo Regime Estatutário, os candidatos com a respectiva função abaixo relacionada.

CARGO NOME DO CANDIDATO

APOIO ADM. EDUCACIONAL MONITOR JESSICA LORRAINE MENDES

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Nova Nazaré-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DE ABERTURA E RESULTADO DA SESSÃO DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/PMNO CHAMADA PUBLICA
DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 003/2023/PMNO**

ORGAO: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrito no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpidio De Moraes Cavalcante, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, para alimentação escolar na modalidade chamamento público, Lei nº 11.947, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

LICITANTES VENCEDORES:

NOME AGRICULTOR: ODETE DE MELO RODRIGUES CPF: 986.585.224-15.

NOME AGRICULTOR: EDGAR REINOLDO ROHLING CPF: 713.617.741-34.

NOME AGRICULTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES CPF: 446.513.171-20.

NOME AGRICULTOR: ARVITOR AMARO MEDEIROS CPF: 664.872.180-49.

NOME AGRICULTOR: EDINEUZA RODRIGUES DA SILVA CPF: 571.990.431-04.

NOME AGRICULTOR: ELENA MOREIRA NERY CPF: 406.149.131-87.

NOME AGRICULTOR: ADELSON AUGUSTO DA SILVA CPF: 020.883.414-12.

NOME AGRICULTOR: CAMILO MOREIRA DA SILVA CPF: 140.554.651-49.

VALOR: Conforme plano de vendas nos autos do processo.

Nova Olímpia-MT, 27 de março de 2023.

Givaldo Valério dos santos filho

Presidente da CPL

Port. 245/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001 2023 C HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - C

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais **TORNA PÚBLICO**, o **edital de HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** nos seguintes termos:

1. Consta do Anexo I do presente Edital a relação de candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
2. Caso ainda tenha candidatos **cujo nome não conste na lista**, este deverá interpor recurso **utilizando umas das opções abaixo**:

OPÇÃO 1: Acessando o site www.valespe.com.br, e em sua "Área do Candidato" utilizado o campo "Recursos" e anexar o comprovante de pagamento e/ou justificativas/fundamentos para que tenha sua inscrição homologada.

OPÇÃO 2: Enviar para o e-mail valespeconcursos@gmail.com cópia do comprovante de pagamento, nome completo e número do CPF para que tenha sua inscrição homologada.

3. Os recursos deverão ser interpostos até 29 de março de 2023 (Horário de Brasília)..

4. O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a prova.

Nova Santa Helena, 27 de março de 2023

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

Agente Administrativo I

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
4145	ALESSANDRA DE SOUZA FRANCISCO	20/08/1998
2994	ALINE RAIMUNDO DIAS DA MOTA	12/08/1987
3614	ALISSON MAICON DE SOUZA	28/12/2002
4299	AMANDA DA SILVA ALVES	17/11/2005

3766	AMANDA VIEIRA RUFINO	23/02/2005
2770	ANA PAULA SILVA MELLO	20/07/1997
2924	ANGELINA MATIAS LEITE	25/02/1984
2995	ANNE KAROLINE MENDES	21/08/1993
2827	ANNI GABRIELLI DONIZETE FERREIRA	28/08/2004
3130	ANTENOR BIZERRA PEREIRA	04/04/1994
3230	BIANCA DA SILVA ALVES SEZOTZKI	03/07/2002
3352	BIANCA VIANA DO NASCIMENTO	05/03/2002
3823	CASSIO SIQUEIRA BENTES	23/08/1993
2799	CELITA ROBERTA DECKER	19/03/1994
3448	DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA	18/01/1982
2444	DEBORA DOS SANTOS MARTINS	15/03/2002
3161	DHESSICA THALIA BOMFIM PERICO	17/07/1995
2976	DIOGO HENRIQUE LOPES ALEXANDRE	12/08/2004
2861	EDUARDO SABINO BATISTA JUNIOR	12/01/1999
3761	ELAINE FISCHER	05/04/1988
4457	ELAINE LIMA DA SILVA FERRETTO	11/07/1979
3486	EMILY KAROLINY SOUZA SILVA	28/10/2000
4438	EVA NEIDE FERREIRA	11/02/1984
2927	EVILLYN FERRE GUIMARÃES	11/07/2004
2766	FRANCISCO DA SILVA	21/04/1989
3842	GABRIELY YAMADA SUZUKI	31/07/2003
3410	GLAUCIA APARECIDA DA SILVA PRADO	27/05/1985
3504	KAMILA APARECIDA BORTOLOTO DE ANDRADE	03/06/2004
2813	KARLEANE MATOS ALVES	07/04/1998
4184	LUANA PAULA DE LIMA SOARES	30/08/1998
3820	MILENA APARECIDA SOARES JARDIM	26/02/2004
2669	NEIRICLEIA SILVA	17/01/1989
3819	NEUZA ALVES TEODORO	15/11/1966
4430	NICKOLE LORRANA DA SILVA MARTINS	23/03/2004
3752	PRISCILA IZAIAS MOREIRA	11/04/1985
3680	ROSÂNGELA MOREIRA DOS SANTOS	14/09/1988
2911	TATIANA ALVES DA COSTA	26/12/1990
3903	TAYNARA CUNHA VOLKEN	23/05/2002
2877	THAFILLA DE OLIVEIRA SILVA	19/10/1989
4138	THAÍS DA SILVA SANTOS	11/08/2005
3505	VALRIELE CAMARGO VITORINO	16/01/2005
2667	VANESSA DOS SANTOS PIO	25/02/1994
2751	VINICIOS AGUIAR RIBEIRO	08/04/2006
3734	VITOR CORDOVA ROMÃO	28/09/2004
3971	VIVIANE CALTRAN	04/08/2000

Agente Administrativo II

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
3047	ALBERTO MANUEL MARTIN VELA SILVA ALEN-CAR	21/03/1998

3548	ALINE FRANCIELI DA SILVA	01/05/1997
3989	ANA FLÁVIA RAMOS MORAES	26/09/2001
4106	BRUNA ELIS MÜLLER URNAU	24/05/2001
3227	BRUNA LETÍCIA ACOSTA DA SILVA	08/05/2001
3402	BRUNA SIMEÃO RODRIGUES	27/10/1983
3524	CAROLINE ALVES BOMFIM	16/12/1998
3902	CERES PATRICIA RIBEIRO SOARES	06/09/1995
4389	CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA	20/01/1987
4125	CLEYTON DENNER REBELO BARBIERO	08/02/1995
3813	DAIELLY DA SILVA OLIVEIRA	01/03/1992
3386	DANIELLE CAROLINE DE SOUZA MESQUITA PI-NHEIRO	07/03/1995
3554	EDELSON SIMONI	03/02/2003
4320	EVELYN LIMA DE SANTI	20/12/2005
4316	GABRIEL DE OLIVEIRA LOPES	21/12/2002
3469	GILBERTO DE SOUZA DA PAIXÃO	22/10/1979
3518	HALISSON CARLOS PINHEIRO DA SILVA	03/09/1994
3258	JAKELINE CRISTINO ALUIZO	05/04/2001
2724	JHENIFFER LAURRANI JESUS FONSECA	18/08/1996
3830	JONATAN FELIPE PEREIRA NUNES	05/12/1995
3031	LAUDICEIA DA SILVA DO CARMO	27/04/1980
2825	LAUDILENE FERREIRA DO CARMO	03/01/1989
2990	LUCAS DA SILVA MEDEIROS	07/06/1999
3843	LUHAN DE CORDOVA BELING	11/11/2002
4439	MARCIO JOSE DE SOUSA	02/11/1976
4009	MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE LIMA FOGAÇA	28/08/1974
4079	MONALISA DE MORAIS	19/01/1982
3399	PATRICIA MARIA MACCARI DE SALES	26/02/1992
3841	PAULA MARIANE SUNIGA DANTAS	24/12/1991
4183	PAULA MUNIZ SILVA	04/06/1999
4407	PEDRO DE SANTANAREGO	09/01/1975
2696	PEDRO LUIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA	29/06/2002
3487	REBECA SILVA AVARISTO	06/02/1988
2989	RODRIGO ROBERTO VITOR KELLER	04/06/1984
3151	SAMUEL HENRIQUE NUNES TENÓRIO	03/02/2005
3424	SIMONE CORDOVA	09/10/1986
4280	STEFANYE LETICIA DA SILVA CALISTO	30/01/2001
2895	SUZANE APARECIDA SOARES	22/08/1984
2807	TAINARA APARECIDA BISPO	09/10/2004
2752	VALDIRENE SILVA SANTOS MARCONDES	30/06/1983

Almoxarife

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
3729	FABIOLA CARRARA PEREIRA	20/10/1995
3122	ROMARIO GONÇALVES DE SOUZA	20/01/1995

Analista Técnico Administrativo

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
4356	ALINE FERREIRA DA SILVA	04/11/1996
4281	ALLAN WILLIAMS GONÇALVES DA SILVA	22/04/1992
4434	ANGELO ROBERTO BIZIO	28/01/1977
2436	CAMILA CARRARA ZANETI URGNIANI	03/07/1995
3956	CLAUDEMIR GONÇALVES DE LIMA	19/12/1984
4335	DIEME BARBOSA ARAUJO ANDRE FOGO	05/07/1983
3712	EDICLÉIA DA CONCEIÇÃO AQUINO CAVALCAN- TI	28/04/1994
3765	ELIZANDRA SOARES DE OLIVEIRA LANGE	03/12/1988
3700	IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB	27/11/1991
2730	ISRAEL FERNANDES COSTA	16/11/1997
3372	JOSE EDUARDO RIBEIRO	31/05/1995
3780	JULIANA CARRARA	22/06/1982
3044	KAMYLLA BRENDA ALVES DA SILVA	02/07/1996
4365	LUANA NIZA DA SILVA	24/05/1990
3257	LUCAS ALVES CAMPOS	25/08/1997
4425	LUCINALVA MACHADO	14/06/1987
3647	MARCELÍ DE SOUZA SILVA	29/12/1987
4135	MARCOS CESAR GOMES	07/04/1994
3497	MARCOS RODRIGO PASSADOR DE OLIVEIRA	18/11/1991
3395	MARIA CAROLINA DE SIQUEIRA PINHEIRO	23/03/1998
4211	MARIANNA NATHALYE BARTH DA SILVA	30/10/1998
3030	MICHAEL NASCIMENTO SANTOS	12/05/1988
2434	MIKAELA GESSICA BERNARDO	30/09/1992
2783	ODAIR BARBOSA DE CASTRO	05/04/1975
4447	ODAIR JOSÉ GARBELOTTO	18/07/1987
3939	PAULO HENRIQUE SOUZA KORTE	17/09/1992
3013	PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO	10/01/1989
4025	PRISCILA PEDROSO BARROS	15/12/1987
3664	RAISSA PORTUGUES NOVAIS	27/06/1995
2887	RICARDO NOGUEIRA MORAIS	26/06/1990
4259	ROBERSON SILVA DE OLIVEIRA	10/11/1985
4113	RODRIGO NERIS ALVES	05/12/1984
4454	SUELEN ANDREIA DOLEYS PAULATTI	17/08/1993
3579	TAINARA FIALHO DE ALMEIDA SILVA	24/01/1994
3844	THAIENE SOARES FERREIRA STORARI	10/03/1999
3473	THAIS DE OLIVEIRA ANDRADE	17/08/1994
3195	VICTOR OLIVEIRA GARCIA DE LARA	24/06/1996
2908	YOHANAN FLORES DA SILVA	29/06/1999

Assessor Jurídico

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
3476	AFONSO HENRIQUE SANSÃO CORRÊA DA COS- TA	04/09/1996
2650	ALAOR JUNIOR DA SILVA RONDON PEREIRA	07/01/1985
3439	ANNA PAULA MATOS ROOS	30/07/1993

2672	BRUNO CENCI SILVA	11/02/2001
3825	CLODOMIR SOUZA MACEDO	24/08/1967
4400	CRISTINA SAYURI RODRIGUES KAWANO	21/09/1994
3675	DIOGO LEANDRO RAMINELLI	20/09/1992
4096	EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA	20/05/1997
3938	EVERTON DE JESUS FARIA	11/11/1990
4218	FELIPE TORQUATO DA SILVA	16/10/1995
4397	FERNANDO DA SILVA ALVES	23/01/1995
3062	GRYONE MARANA CARDOSO BRAGA	13/03/1982
2674	HELLEN MARIANE MORAES DOS SANTOS	17/12/1995
3568	IONE MATHILDE DA SILVA PARCIANELLO	05/05/1965
2693	ISABELA DUARTE CLEMENTE	20/08/1993
2817	IZAMARA FERREIRA ANDRADE	17/03/1982
4411	JAQUELINE DE ALMEIDA DAMIAN	24/06/1999
3743	JÉSSICA QUINTILIANA DE OLIVEIRA	02/09/1996
3602	JOSEMAR BAMBIL DE SOUZA	04/10/1990
4067	KAMILA BORGES SILVA	24/02/1999
4349	KAREN YOKO NOGAMI	25/02/2000
2893	LEANDRO ROGER RIBEIRO DA ROCHA	16/12/1984
3786	LETICIA RODRIGUES DOS SANTOS	26/02/1999
3663	LUIZ EMIDIO DA SILVA NETO	07/04/1996
4191	LUIZ FERNANDO LOPES	18/10/1984
3446	MARCIO REGINALDO DA ROCHA	14/06/1983
4437	MATHEUS PEREIRA MARINS	21/07/1997
2998	MIDIA CARBO FERNEDA BORGUETTI	05/12/1987
4154	PAULO JOSÉ MACIEL NOGUEIRA	25/11/1965
3460	RAFAEL MENEQUELLI	18/01/1996
2744	ROSILENE FERRANTE HOINACKI RIBEIRO	10/08/1994
3698	SARA TEIXEIRA MARINS	06/03/1991
4107	SERGIO ROGERIO BERNARDI	01/10/1991
3551	SUELLEY MARIA CRISTINA DA COSTA MARTINS	02/01/1994
4189	THAINA MATIELLO	10/06/1999
4353	VITOR HUGO DE AZEVEDO BONI	03/02/1999
2659	WANDERSON WILLIAN DA SILVA	11/01/1997
3014	WILLIAN CARVALHO DE MORAIS	28/07/1989
4348	WILLIAN SANTOS DE OLIVEIRA	26/01/1998

Assistente Social

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
4339	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	18/07/1985
3396	ANGELICA WOLF DACROCE	05/01/1994
3435	ANGELITA LOPES CORBALAN	15/10/1985
2797	DAIANE DIAS DE AZEVEDO	26/12/1992
3172	DANNA GIZELA SCHORR SPOHR	30/04/1991
2963	EDILENE COSTA DE BRITO	20/10/1984
2956	FRANCIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	17/08/1990
4436	GLAUCIO PEREIRA PASSARINHO	28/01/1986
4002	HALLISON DA SILVA CONCEIÇÃO	05/08/1988
3391	JAQUELINE COELHA DE OLIVEIRA FRIZON	03/12/2023
3493	JAQUELINE DIAS BETORELLO	03/03/1990

4061	MARCIA RIBEIRO DA SILVA	29/10/1976
3067	MARIA EDUARDA LANGUIDEY PEREIRA	16/08/1999
2654	MARIA LU PEREIRA DA SILVA SANTOS	30/03/1981
3747	VANESSA DOS REIS PEREIRA	19/09/1987

Auxiliar de Professor da Educação Básica

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
4058	ALESSANDRA BORTOLIN DOS SANTOS	13/01/1993
4370	ALESSANDRA CRISTINA SOUZA ALENCAR	20/11/1995
3998	ALINE CRISTINA QUEIROZ RIBEIRO	13/02/1997
2818	ALINE MARIA COSTA SOUSA OLIVEIRA	15/02/1989
3968	ANDREIA RODRIGUES SILVA	27/06/2001
2955	CARINA TAINARA SILVA COLOGE	27/12/2002
3955	EDILAINE GONÇALVES RODRIGUES	28/04/1995
3578	EDIVANIA SAMPAIO DA SILVA	24/06/2000
3118	ERICA APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA	26/04/1997
2715	ERICA PRISCILA CARVALHO LOPES	15/12/1992
3950	ISABELLE CRISTINE PINHEIRO CAMPOS	20/12/2000
4302	JULIANA MARIA DE GODOY	31/07/1986
4461	LAURISBELA MENDES DE SOUSA	12/03/1982
2914	LUCIANA MARIA RODRIGUES NUNES	18/08/1984
4063	LUCIANE CARDOSO DE MEIRA	15/03/1990
2833	MARINEIDE PEREIRA BARBOSA	04/10/1989
3940	RAIMUNDA NONATA RODRIGUES ALEXANDRINO MATOS	01/11/1994
4314	ROSANE ZIMMER LOEWENSTEIN	22/06/1983
4036	ROSANGELA TEIXEIRA DOS SANTOS	16/07/1972
4088	ROSIANE PATRÍCIA CARRARA	02/08/1991
3949	ROSIMAR RAMOS DE OLIVEIRA	06/06/1992
3498	SANDRA RIBEIRO	27/12/1994
4366	SARA DOS SANTOS MARTINS	03/08/2004
2855	THAIS EMANUELLY DA SILVA SIQUEIRA	21/01/2002
3979	VALERY CRISTINA MARCONDES DOS SANTOS	15/12/1999
3169	VANDERLEIA MOURA SILVA DUARTE	19/04/1990

Auxiliar de Saneamento

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
2432	DEIR DE ARAUJO	23/08/1985
3061	ELIELTON ALBERTI	24/06/2003

Auxiliar de Saúde Bucal

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
3185	JHIENNEFFER LORCA PAGOTTO	21/06/2001
4102	SANDRA LIMIRA DA FE	13/07/1980
4456	SONIA DEFACIO	27/01/1978

Auxiliar de Serviços Gerais

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
4435	FRANCIDALVA DO NASCIMENTO SILVA	10/09/1983
4327	JHONNES DA SILVA	08/01/1995
2735	JOÃO COSTA DE OLIVEIRA	26/08/1975
3783	LUCELIA CORREA	21/08/1988

Contador

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
3906	GEAN CARLOS RIBAS	24/04/1993
3947	JOZIANE APARECIDA PARTEZANI	06/10/1993
4355	KATILENE SOUSA DOS REIS	20/04/1981
2836	KEYTHELLE DE CARVALHO SILVA	21/08/1991
4236	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	01/08/1995

Continuo

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
2662	ANA DE PAULA	24/07/1986
3737	CLEBERSON RODRIGUES DE SOUZA SANTOS	04/06/2003
3982	DEVONZIR ANTONIO CARNEIRO MARCONDES	28/05/1962
3696	GUSTAVO VINÍCIUS BERLEZE PAGOTTO	26/03/2003
3640	VILSON ADRIANO NOGUEIRA	30/10/1985

Coveiro

Não há candidatos nesta vaga

Educador Físico

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
3533	EMIVALDO DOS SANTOS BELARMINO	24/12/1991
3807	HELVIDIO ANTONIO DOS SANTOS NETO	18/10/1978
3762	JANAINA LEITE SILVEIRA	05/05/1981
2821	JHULI ELEN DA SILVA	06/08/2001
3831	MICHAEL DINIZ RODRIGUES	04/11/1996
4369	NATHALIA DE SOUZA TORRES	28/06/1997
3751	ODEMAR BERNARDO RIBEIRO	23/01/1987
4019	SEBASTIÃO CÂNDIDO	08/08/1977
4394	VANESSA ALVES DE OLIVIERA	10/09/1988

Enfermeiro

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
2984	ADRIANO DA SILVA PRADO	04/12/1992
3987	ADRIELE PREVELATO VIEIRA SANTOS	13/02/2023
2679	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	05/03/1998
4364	ALANA BERVIS ARANA	16/03/1997
3052	ALLA JHONN TRAJANO	30/01/1994
2758	ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA	11/05/1996
3801	BENEDITA ANDRE KASBURG	16/10/1972
3158	CÁSSIA ALINE NUNES AFONSO	16/10/1996
3430	CIBELE PRISCILA DE FREITAS OLIVEIRA	12/12/1988
4054	DEBORA MILENA TREVISANUTTO	09/11/1989
3240	DEBORA NAIANE FRANÇA DE SOUZA	30/05/1988
4379	DIEGO DOS SANTOS SILVA	14/10/1999
3585	DONIZETE MONTEIRO	11/09/1978
3384	EDIMARA DA SILVA NOVAIS	24/09/1996
4237	EDSON ELIAS HEIDERICH BRAGA	28/05/1986
4241	ELAÍNY SILVA SANTOS	13/04/1994
3806	ELENIR TALIN	17/04/1985
2907	EMERSON CAZARI CUBILHA	16/03/1995
3150	ESTEFHANIE SOUZA DE OLIVEIRA	03/11/1986
4046	FABIO DAMIAO DE OLIVEIRA BOTTER	02/08/1992
3566	FERNANDA FERNANDES DE RESENDE	10/01/1992
2852	GICELIA MARTINS LOPES CARRARA	18/06/1965
4469	IDA GILSEIA PRETTE	20/11/1971
4292	ISADORA GABRIELA DA SILVA	07/10/2000

4126	ISADORA REBELO RODRIGUES	15/03/2001
4416	ISMENIA THAISA GUIMARAES NAZARIO	13/03/1997
4181	IVONERI BAITIRA BORGES DE OLIVEIRA	04/06/1973
4204	JACKSON DOUGLAS SERRA PINHEIRO	31/01/1975
2930	JANAINA FABRICIA DUARTE	15/11/1988
4235	JOICE SCHENKEL	18/06/1984
4108	JULIANA MARRA SEPULVEDA	09/12/1988
4119	LEANDRA RODRIGUES PONTES E SILVA	10/03/1980
3450	LETÍCIA FERREIRA DA SILVA	10/12/1999
2891	LINDINALVA ARAUJO SANTOS	23/12/1987
3007	LUANA GABRIELA MACHADO	06/01/1999
4276	MARCELO RODRIGO DA SILVA	13/08/1990
2727	MARIA HELENA CORREIA DA AILVA	18/08/1979
3925	MARIA HELENA PIMENTEL CRAVO	28/05/1995
3080	MARIA LUANA DOS SANTOS FERREIRA	15/04/1994
3879	MIKAEL MENDES DA SILVA	09/10/1999
3888	NAARA MASCARDO DA SILVA	29/06/1999
3163	NADYA CRISTINA BARBOSA DE ARRUDA RONDON	07/01/1992
2688	PAMELA TUANE DA CRUZ GODOY	15/10/1999
3296	PATRICIA LOEWENSTEIN	23/08/2000
4084	PAULINO MACHACAL JUNIOR	08/05/1991
2874	POLIANA ARAUJO DA SILVA	04/11/1991
3668	POLLYANA CARLA FANIN	17/07/1994
3717	QUELI FERREIRA DO NASCIMENTO	22/12/1988
3178	RAIMUNDA DA SILVA SOUSA NETA	19/06/1995
3784	RENATO MENDES FERNANDES	12/11/1988
2872	RUBIAN MILLENA MICHELETTI SOUZA CASSIANO	05/06/1992
3727	SANDRA LISBOA DA SILVA	24/04/1981
4089	SEBASTIAO DE OLIVEIRA MONTALVAO NETO	31/07/1983
3749	SERIS NAYARA FAGUNDES DE SOUZA	06/06/1992
3455	SEVERINA FONSECA DA CRUZ	07/08/1981
4466	SILVANA CARDOSO DE MELLO	22/07/1977
3824	TALES DEODATO SOUZA MACEDO	15/12/2001
3510	VANDELICE DA SILVA MOREIRA CARVALHO	09/05/1979
4082	VANESSA BANASZEWSKI	12/12/1989
2656	VERONICA DOS SANTOS SILVA FRANÇA	26/10/1993
2875	VITORIA DOS SANTOS NEVES	15/03/1999
4474	WEDER JHONATAN DA CUNHA LIRA	04/03/1998

Engenheiro Agrônomo

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
3596	ADENILSON MARTINS CATELAN	14/04/1980
3833	CAROLAINA CATLIN FELÍCIO REIS	27/01/1997
3662	DIEMERSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA	14/04/1998
2786	ELANTIAGO CAVALCANTE MORAES	15/05/1989
4101	EVERTON DE OLIVEIRA SCHWINGEL	03/08/1998
3962	GIOVANI MUNIN ZIMMERMANN	03/01/1995
3638	JULIAN RECIERI BURATO	13/09/1995

4024	NATHAN PAULO PIEREZAN	24/12/1991
4091	NAYARA DOS SANTOS NEVES	29/12/1998
2784	WANDERSON GUIMARÃES FONSECA	29/04/1986

Engenheiro Civil

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
3876	ALDEMIR SCHNEIDER JUNIOR	29/11/1994
3324	CLEIDYANE FÁTIMA VICENTE DA SILVA	24/09/1993
2988	DAVID RODRIGUES DA SILVA	19/12/1993
4361	FERNANDA FRANCIELI DA CONCEIÇÃO	21/08/1992
4018	FERNANDO KONZEN	09/03/1999
4226	IRINEU XAVIER DOS SANTOS	29/11/1985
4245	JULIANO FERRAREZ DOS SANTOS	14/12/1981
4083	JUNIOR TREVISO SASSI	24/10/1999
4225	KAIRO VINÍCIUS MARQUES RIBEIRO	08/04/1995
2720	LAIS EDUARDA GOTARDO	29/07/2000
3951	MARCELO DA SILVA NUNES	17/09/1983
4360	RAIMUNDO FERNANDO DE SOUSA FONTENELE	09/01/1990
3661	VILMAR MUELLER JUNIOR	15/01/1994
3650	VÍTOR DELFINO	30/05/1999
4034	WILLIAN MARTINS DOS SANTOS	07/03/1995

Farmacêutico

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
3398	ALLINE RAMILLER BEZERRA LOPES	26/11/1985
4284	ANGELICA ANDRADE	29/09/1991
3793	ANGELICA GUADAGNINI BATISTA	24/08/1990
4070	ANGELICA REZENDE	15/06/1995
2975	CLAUDIA REGINA NINOF MARCOMINI	23/11/1999
3525	EDUARDA ORTEGAS HERNANDES	07/01/2000
2886	ELIZA EMÍDIO OLIVEIRA	01/07/1998
3635	EMANUELE LUZZI REGINATTO	04/09/1999
3788	EULA PAULA ALVES MOREIRA	10/05/1988
3815	FERNANDO VUOLLO	07/01/1986
4288	HELLEN SIMONE STIIRMER VARGAS	03/04/1987
2749	LUCIANA MADERS	06/09/1998
3777	LUCIANO CAIO VIEIRA	29/01/1986
3666	MILENA BATISTA FOGAÇA	28/03/1998
3204	MIRELLA KAROLINA ALVES DE CASTRO	29/05/1995
4282	RAQUEL ROMÃO DE OLIVEIRA SILVA	05/08/1987
4244	RICHARD TOLEDO SIQUEIRA	10/09/1998
2686	RONALDO DE MACEDO DOS SANTOS	19/12/1980
4059	VALDINEIA REZENDE NOGUEIRA DA SILVA	09/05/1992
3993	VICTOR HUGO LIMA MANFRIN	28/05/1999

Fiscal Tributário

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
4470	ALAN LUIZ DA SILVA	26/08/1996
3945	GEOVANA PIMENTA	24/03/2004
2781	ROSINEIDE DA GLÓRIA DE PAULA	16/08/1989

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 016/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2023.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023, o qual tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados na composição do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos das escolas municipais de Nova Santa Helena/MT, cujo certame teve como vencedoras as empresas:

DMI ATACADISTA E VAREJISTA DE VARIEDADES EIRELI EPP

VALOR: 111.670,60 (Cento e Onze Mil Seiscentos e Setenta Reais e Sessenta Centavos);

LA RAÇA CARNES PREMIUM LTDA

VALOR: R\$ 150.151,80 (Cento e Cinquenta Mil Cento e Cinquenta e Um Reais e Oitenta Centavos);

IVAN DIAS LINS – ME

VALOR: R\$ 168.694,40 (Cento e Sessenta e Oito Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Mil e Quarenta Centavos);

MERCADO TRES IRMÃOS LTDA

VALOR: 274.579,50 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos);

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$: 705.096,30 (Setecentos e Cinco Mil Noventa e Seis Reais e Trinta Centavos).

Determino que se tomem as devidas providências para assinatura do contrato.

Nova Santa Helena/MT, 27 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - C - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - C

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais **TORNA PÚBLICO**, o **edital de HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** nos seguintes termos:

1. Consta do Anexo I do presente Edital a relação de candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

2. Caso ainda tenha candidatos **cujo nome não conste na lista**, este deverá interpor recurso **utilizando umas das opções abaixo**:

OPÇÃO 1: Acessando o site www.valespe.com.br, e em sua “Área do Candidato” utilizado o campo “Recursos” e anexar o comprovante de pagamento e/ou justificativas/fundamentos para que tenha sua inscrição homologada.

OPÇÃO 2: Enviar para o e-mail valespeconcursos@gmail.com cópia do comprovante de pagamento, nome completo e número do CPF para que tenha sua inscrição homologada.

3. Os recursos deverão ser interpostos até 29 de março de 2023 (Horário de Brasília).

4. O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a prova.

Nova Santa Helena, 27 de março de 2023

LUIZ CARLOS PELISSARI

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

Recepcionista

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
4332	ELIANE BRAZ TAVARES	06/01/1987
4347	EMILLY LOURENCO DE SOUZA	08/03/2003
3994	ISABELA SABINO LANDIN	29/06/2002
2926	KASIA ELEN DA SILVA PIMENTEL	04/04/2004
3181	KATIANA DE OLIVEIRA SOUZA	20/12/1979
4223	MARINES ISABEL BEZERRA	14/02/1986
4261	ROZELI ASSUNÇÃO DUTRA GUIMARÃES	04/07/1995

Secretaria Legislativa

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
2864	ALLANA SILMARA ALVES PINTO	24/11/1995
4115	ANDREIA FLORENCIO DOS SANTOS	12/07/1999
2652	CRISTIANE ROSA DA ROCHA	31/01/1993
2816	ELIZA FELZKE DORNELAS	27/10/2004
4081	FERNANDA SCAMPARINI DE FREITAS	07/01/1997
4309	GABRIELE SOUZA BUDIA	07/04/2005
3652	GEAZY ALVES LACERDA	14/04/1994
4321	GISELE PEREIRA DE JESUS	14/03/1986
3653	MARCELÍ DE SOUZA SILVA	29/12/1987
4464	MAURO CAMARGO PEREIRA	14/01/1987
3001	MICHAEL NASCIMENTO SANTOS	12/05/1988
4297	MIRELLA KAROLINA ALVES DE CASTRO	29/05/1995
3880	MIRIAN CARLA CARRARA SUZUKI	20/12/1998
2896	RICARDO NOGUEIRA MORAIS	26/06/1990
4384	ROSÂNGELA ROSA DA SILVA	23/10/1980
2713	VANESSA SOARES FORTE	19/05/1996
2661	WANDERSON WILLIAN DA SILVA	11/01/1997
2906	YOHANAN FLORES DA SILVA	29/06/1999

Zeladora

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc
3748	ADENISIA LISBOA SOARES	29/03/1983
3855	ADRIANA LIMA PEREIRA	29/08/1993
4030	CLARICE RODRIGUES DE CAMPOS SANTOS	07/03/1979
3409	DANIELA DA SILVA MARQUES	11/10/1992
2820	IARA FELZKE DORNELAS	26/09/1968
3036	JOSIANE BRATTI WOITELAK	03/04/1993
3101	LEANDRA GIZELE APOLINÁRIO BARBOSA	05/02/1989
3693	MAIUSA APARECIDA SOARES MARIA	21/06/1975
4338	NADIR PAVANI DE OLIVEIRA DA SILVA	13/04/1966
3794	RENATA ALMEIDA	20/10/1993
3394	ROSA FERNANDES MILDEBERG	11/01/1985
4433	SANDRA LUCIA RODRIGUES CAMARGO MISSAS-SE	06/05/1992
3482	SILVANA LAUDICEIA PESSOA	11/09/1988

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 072/2023

DATA: 27 de março de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para usufruir de licença para tratamento de Saúde e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPÍTULO IV, SEÇÃO I, ART. 99 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

RESOLVE:

Art 1º. **CONCEDER** a Licença para Tratamento da Saúde a servidora abaixo relacionada, relativo aos períodos que menciona, conforme resultado apresentado em perícia médica oficial:

SERVIDOR	MATRICULA	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Dilma Aparecida Gonçalves Volnaroski	723	Auxílio Doença	De: 16/03/2023 a 13/07/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

27 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 27/03/2023 a 27/04/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFI- COU o processo de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 004/2023 a favor da contratação da CONSTRUTORA CAMERA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.522.460/0004-22, objetivando a aquisição de concreto usinado betuminoso(CBQU), para manutenção preventiva e corretiva das vias urbanas, atendendo a demanda da secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total de R\$ 241.212,50 (Duzentos e Quarenta e Um Mil, Duzentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos). Adesão na Ata de Registro de Preços nº 017/2023 proveniente do Pregão Eletrônico nº 002/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 27 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFI- COU o processo de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 005/2023 a favor da contratação da empresa AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREEN-

DIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.936.513/0001-95, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projeto de pavimentação de rodovias rurais do município de Cláudia, incluindo o licenciamento ambiental, nos padrões para aprovação na secretaria de estado e de infraestrutura e logística (SINFRA – MT), o qual contemplará as estradas municipais Darlene, Valdirene, Curuá, Keno 01 e Keno 06, totalizando um trecho aproximado de 100 km, no Município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total de R\$ 535.000,00 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil Reais). A referida aquisição será através de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 070/2022, proveniente do Pregão Presencial nº 057/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Cláudia/ MT.

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 27 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 2.514, DE 23 DE MARÇO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.514, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Aprova o *Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)* o qual fica fazendo parte integrante a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 2.512, DE 23 DE MARÇO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.512, DE 23 DE MARÇO DE 2023

*PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007 DE 20 DE MARÇO/2023.

Dispõe sobre mão única em rua do Setor Nova Brasília, em Nova Xavantina-MT e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o trecho da Rua Barra Velha que compreende entre a Avenida Guarantã e Avenida Santa Ana mão única.

Art. 2º A mão única será considerada no sentido da Avenida Guarantã para a Avenida Santa Ana.

Art. 3º O Poder Público Municipal colocará placa indicativa no local no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.511, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

LEI MUNICIPAL Nº 2.511, DE 23 DE MARÇO DE 2023

***PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006 DE 20 DE MARÇO/2023.**

Dispõe sobre mão única em rua do Setor Xavantina, em Nova Xavantina-MT e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como mão única o trecho da Rua Padre Penido Burnier, que compreende entre a Avenida Expedição Roncador Xingu e Rua

Sadayoshi Yamada, no setor Xavantina, enfrente o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Ana Celia Moreira da Silva Sales.

Art. 2º A mão única será considerada no sentido da Avenida Expedição Roncador Xingu até a Rua Sadayoshi Yamada.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da sanção da presente lei, para fixar placa indicativa no local.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.109, DE 27 DE MARÇO DE 2023**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Página: 1 / 1

Decreto Nº 5109, de 27 de março de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.4.122.27.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$30.000,00

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS

02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

02.001.4.122.3.1003-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$30.000,00

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de março de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.110, DE 27 DE MARÇO DE 2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
 C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Página: 1 / 2

Decreto Nº 5110, de 27 de março de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 592.776,38, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.302.21.1029-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$173.707,72
2.600.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	2.472,83
2.621.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	155.887,69
2.631.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E	4.156,99
2.707.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	11.190,21

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.20.1027-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$140.510,85
2.601.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	40.510,85
2.621.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	100.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.20.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$56.320,86
2.621.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	56.320,86

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.302.21.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$1.078,44
2.621.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	1.078,44

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.302.21.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$101.959,44
2.621.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	101.959,44

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.23.2036-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	R\$99.369,69
2.621.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	99.369,69

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.18.2031-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$19.829,38
2.600.0000601 (SF) - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de	1.396,92
2.631.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E	18.432,46

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$592.776,38
2.600.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	2.472,83
2.600.0000601 (SF) - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de	1.396,92
2.601.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	40.510,85
2.621.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	514.616,12
2.631.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E	22.589,45
2.707.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	11.190,21



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Página: 2 / 2

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de março de 2023.

LICITAÇÃO**AVISO DE ADESAO – PREGÃO Nº 004/2.023 ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 004/2.023, objetivando a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZE-

RO QUILOMETRO COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. **Conforme descrito nos itens das referidas atas. EMPRESA DETENTORA:** REAVEL VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.260.538/0001-04, com o valor global de R\$ R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).

Nova Xavantina – MT, 27 de março de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.513, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

LEI MUNICIPAL Nº 2.513, DE 23 DE MARÇO DE 2023

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar **Processo Seletivo Simplificado** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **Processo Seletivo Simplificado** para contratações temporárias, visando atender às necessidades excepcionais de interesse público municipal das Secretarias Municipais de: *Educação, Saúde, Administração, Esportes e Lazer e Assistência Social, conforme discriminado abaixo:*

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:				
Cargo	Classe/Nível	C/h Sem.	Exigências para o cargo	Vagas Salário
a) Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI – cuidador educacional	A/1	40	Ensino Médio	1 R\$ 1.906,74

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:				
a) Agente Comunitário de Saúde UBS01	A/1	40	Ensino Médio	3 R\$ 2.604,00
b) Agente Comunitário de Saúde UBS03	A/1	40	Ensino Médio	CR R\$ 2.604,00
c) Agente Comunitário de Saúde UBS04	A/1	40	Ensino Médio	CR R\$ 2.604,00
d) Agente Comunitário de Saúde UBS05	A/1	40	Ensino Médio	CR R\$ 2.604,00
e) Técnico de saúde bucal	A/1	40	Ensino Médio mais o curso Técnico em saúde bucal	CR R\$ 1.478,92
f) Médico Generalista - 40h	A/1	40	Bacharel em Medicina	2 R\$ 19.000,00
g) Odontólogo	A/1	40	Bacharel em Odontologia	CR R\$ 6.729,54

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
a) Gestor do Aeródromo/Gerente AVSEC	40h	Ensino médio mais curso básico AVSEC	1	Remuneração R\$ 3.707,55

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER				
Cargo	Remuneração	C/h semanal	Exigências para o cargo	Vagas
a) Professor de Educação Física Especialidade: Treinador de futsal	R\$ 4.300,00	30h/semanais	Licenciatura em Educação Física	CR
b) Professor de Educação Física Especialidade: Treinador de handebol	R\$ 4.300,00	30h/semanais	Licenciatura em Educação Física	CR
c) Professor de Educação Física Especialidade: Treinador de voleibol	R\$ 4.300,00	30h/semanais	Licenciatura em Educação Física	CR
d) Professor de Educação Física Especialidade: Treinador de basquete	R\$ 4.300,00	30h/semanais	Licenciatura em Educação Física	CR
e) Professor de Educação Física Especialidade: Treinador de atletismo	R\$ 4.300,00	30h/semanais	Licenciatura em Educação Física	CR

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Descrição	Quantidade h/semanal	Exigências para o cargo	Remuneração	Vagas
a) Facilitador/SCFV	40	Ensino médio	R\$ 2.400,00	4
b) Orientador Social/SCFV	40	Graduação em qualquer área	R\$ 4.000,00	1
c) Orientador de Abordagem Social/CREAS	40	Graduação em qualquer área	R\$ 4.000,00	1
d) Auxiliar de Serviços Gerais	40	Ensino fundamental	R\$ 1.302,00	2
e) Motorista	40	Ensino médio	R\$ 2.000,00	1

PROGRAMA 1ª INFÂNCIA – CRIANÇA FELIZ				
Descrição	Quantidade h/semanal	Exigências para o Cargo	Remuneração	Vagas
f) Supervisor/PCF	40	Graduação em Pedagogia	4.000,00	1
g) Visitadores/PCF	40	Ensino Médio	2.400,00	3

PROGRAMA SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIEMNTTO DE VINCULO CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 17 ANOS/PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOA IDOSA:

Descrição	Carga horária	Exigências para o cargo	Salário	Vagas
h) Artes corporais Yoga	4h/semanais	Ensino Médio	R\$ 1.302,00	CR
i) Artes artes Manuais	4h/semanais	Ensino Médio	R\$ 1.302,00	CR
j) Artes Manuais Escultural	40h/semanais	Ensino Médio	R\$ 2.400,00	CR
k) Capoeira/Jiu Jitsu	4h	Ensino Médio	R\$ 1.302,00	CR

l) Dança Eurrítmia	4h	Ensino Médio	R\$ 1.302,00	CR
m) Dança Idoso Eurrítmia	4h	Ensino Médio	R\$ 1.302,00	CR
n) Ginástica	4h	Ensino Médio	R\$ 1.302,00	CR
o) Hidroginástica	4h	Ensino Médio	R\$ 1.302,00	CR
p) Pilates Solo	4h	Ensino Médio	R\$ 1.302,00	CR
q) Educação Sustentável	4h/semanais	Ensino Médio	R\$ 1.302,00	CR

§ 1º As contratações de que trata o *caput* deste artigo, são para suprir as demandas inerentes aos afastamentos legais, bem como suprir às necessidades das Unidades de Ensino e melhor atender aos alunos durante o período de pandemia, oferecendo melhores condições de biossegurança e qualidade.

§ 2º As vagas e a contratação de que trata esta Lei, deverão se restringir as hipóteses de reposição de vacância e contratações temporárias, a fim de não incorrer nas vedações trazidas pelo artigo 8º, IV da LC 173/2020.

Art. 2º Após a realização do Processo Seletivo Simplificado e de acordo com as necessidades os contratos serão firmados pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 085/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

ARTIGO 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora: **Janete Alves dos Santos Padovan**, brasileira, maior, matrícula nº 796, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no cargo de **Técnica de Enfermagem**, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir do dia 27/03/2023 à 25/04/2023, com retorno aos trabalhos no dia 26/04/2023.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 27 de março de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL - TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

Processo Licitatório 001/2023

Objeto: Contratação de prestador de serviços para consultoria e assessoria jurídica na área do direito constitucional, administrativo e tributário para atender as demandas da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT.

A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela sua Presidente a Sra. **Sônia Maria Peretti**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em

vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a contratação por dispensa de licitação do Sr. **Jaberson Iuri Barbosa – OAB/MT 27.570/O** no valor global de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**. Diante do exposto **RATIFICO** a presente dispensa, em conformidade com Inciso II do Artigo 24 da lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 27 de março de 2023.

SÔNIA MARIA PERETTI

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 049/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	OSENIRA PEREIRA FEITOSA FIDENCIO , portadora da cédula de identidade Nº 33***** SSP/MT e CPF Nº 305.434.***-**, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de Monitora Nível Médio , lotado e a disposição da EMEB INOVAÇÃO.
Vigência do Contrato	14-02-2022 A 13/03/2023.

Novo Mundo/MT, 13 de março de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 155/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	NILANIA MARA PEIXOTO SANTOS SILVA , portadora da cédula de identidade Nº MG74***** PC/ MG e CPF Nº 059.323.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação da Professora a ser desempenhada as funções junto a EMEB. Inovação, lotada e a disposição da Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 2.244,55 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais, e cinquenta e cinco centavos) que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	20/03/2023 a 20/12/2023.

Novo Mundo/MT, 20 de março de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 077/2023**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	OZELINDA DE FATIMA FIDELIX BIAZUS , portadora da cédula de identidade Nº 20***** SSP/RS e CPF Nº 681.817. ***-**, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de Professora Nível Superior , lotado e a disposição da EMEB INOVAÇÃO.
Vigência do Contrato	30/01/2023 a 17/03/2023.

Novo Mundo/MT, 17 de março de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 105/2023**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. ^a CLAUDINEIA TRABUCO , portadora da cédula de identidade Nº 188**** SSP/MT e CPF Nº 019. ****, brasileira, residente e domiciliada neste município
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de ZELADORA NÍVEL MÉDIO , lotado e a disposição da E. M.E.B. "ALCIDES FERREIRA PRIMO"
Vigência do Contrato	30.01.2023 a 02/03/2023.

Novo Mundo / MT, 02/03/2023

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 005/2023 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2023, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.**

Novo Mundo – MT, em 23 de março de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 157/2023**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	OLETE MARTINS BALBINO , portadora da cédula de identidade Nº 5.10***** SSP /PR e CPF Nº 724.0****, brasileiro, residente e domiciliado neste município no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de VIGIA, OLETE MARTINS BALBINO Nível médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Alcides Ferreira Primo", em substituição ao servidor RENILTON DOMINGOS FERREIRA SANCHES que está em gozo de férias.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.232,93 (HUM MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS, NOVENTA E TRES CENTAVOS), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	07.03.2023 a 06.04.2023

Novo Mundo/MT, 07 de março de 2023

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 153/2023**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	MARILEI MARTELLO SOBOLESKI , portadora da cédula de identidade Nº 23***** SSP/MT e CPF Nº 045.021. ***-** brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de Professora desempenhando as funções junto a EMEB. Inovação, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.
Vigência do Contrato	28/02/2023 a 13/03/2023.

Novo Mundo/MT, 13 de março de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 127/2023**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. ^a JULIANA PATRICIA DOS SANTOS , portadora da cédula de identidade Nº 303**** SSP/MT e CPF Nº 061.67****, brasileira, residente e domiciliada neste município.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR , lotado e a disposição da E.M.E.B. "ALCIDES FERREIRA PRIMO", a pedido da Servidora.
Vigência do Contrato	30.01.2023 a 06.03.2023.

Novo Mundo / MT, 06.03.2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 156/2023**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	MARINALVA DE LIMA LOBATO , portadora da cédula de identidade Nº 329**** SSP/MT e CPF Nº 767. ****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ZELADORA ,

	lotada e a disposição EMEB. ALCIDES FERREIRA PRIMO . Em substituição a servidora CLAUDINEIA TRABUCO que solicitou distrato.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.232,93 (Hum Mil E Duzentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Três Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	02/03/2023 a 20/12/2023.

Novo Mundo/MT, 02 de março de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO ERRATA DE AVISO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATORIO 31/2023 DISPENSA 12//2023

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 388/2022, de 02/12/2022, torna público aos interessados que houve erro formal na publicação do AVISO relacionado ao processo 31/2023 da DISPENSA 12/2023, que segue:

Onde se lê:

Para a empresa MARCILIO ASFALTO CONSTRUÇÕES LTDA
Inscrita no CNPJ 09.082.622/0001-80.

Leia-se:

Para a empresa MARCILIO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Inscrita no CNPJ 48.890.580/0001-66

Novo Mundo, MT, 27 de março de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 12/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023 DESIGNA SERVIDORES EM OBSERVANCIA AO PRINCIPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CO

DECRETO Nº 12/2023

DE 27 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES EM OBSERVANCIA AO PRINCIPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de **NOVO SANTO ANTONIO – MT** até o dia 01/04/2023;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de **NOVO SANTO ANTONIO - MT.**;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado como agente de contratação a servidora Eva Rodrigues Brito matrícula nº 1239, para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

Paragrafo único. O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame;

Art. 2º. Fica designado como responsável pela pesquisa de preço conforme nos termos da IN nº 42/2023 o servidor Marcelo dos Santo Abreu, matrícula nº 2199.

Art. 3º. Fica designado como responsável pela realização do estudo técnico preliminar a servidora Queila Gama da Silva Marques matrícula nº 2191.

§1º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 4º. - Fica designado como responsável pela realização do termo de referência a servidora Merici Farias Gama, matrícula nº 2206.

Art. 5º. - Fica facultada a contratação de novos servidores podendo ser um servidor efetivo, comissionado e seletivo conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;

II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

Vigência

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antônio – MT, 27 de Março de 2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 013/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023. REGULAMENTA
O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE
2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE
CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR A**

□

DECRETO Nº 013/2023**DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Novo Santo Antônio - MT nas categorias de qualidade de comum e de luxo.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Santo Antônio - MT, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda a aquisição, de artigos superiores as necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;

CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;

CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.

DECRETA:**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal.

Parágrafo único – Este Decreto aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, estado e município.

DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a)** ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;
- b)** opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;
- c)** forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;
- d)** requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a)** durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b)** fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Art. 3º – A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a)** evolução tecnológica;
- b)** tendências sociais;
- c)** alterações de disponibilidade no mercado;
- d)** modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

VEDAÇÃO A AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE LUXO

Art. 5º – É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º – As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

VIGÊNCIA

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 9º – Registra-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de Março de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº. 019/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022****CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022****EDITAL Nº. 019/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.****CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, senhor Leonardo Faria Zampa no uso de suas atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 37 e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Homologação e Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022 através do Decreto 003/2023 de 13 de janeiro de 2023, no Mural da Prefeitura Municipal, No site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br/ portal da transparência/legislação/decreto e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII, edição 4.151, páginas 335/344.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158 no período de **28/03/2023 à 11/04/2023**, no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

CONVOCADOS

NOME	CARGO
MARIA APARECIDA MOURA DO-MINGOS	ASSISTENTE SOCIAL
Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias: 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88); 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento; 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso); 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); 07 - Cartão do PIS/PASEP 08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse; 09 - Título de Eleitor; 10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse; 12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho; 13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente; 14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; 15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); 16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital); 17 - Declaração contendo endereço residencial; 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público; 19 - Declaração de Bens; 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 21 - Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação 22 - Conta Corrente Banco do Brasil 23 - Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (Moto-rista) Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022. Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.	

Novo São Joaquim-MT, aos 27 dias do mês de março de 2023.
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 144 DE 27 DE MARÇO DE 2023.****PORTARIA Nº 144 DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

“NOMEAR FISCAIS DE AQUISIÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- NOMEAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga – MT, nos termos da Lei 8.666/93, composta pelos seguintes membros:

- Gabinete do Prefeito

EDINALDO PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - inscrito na matrícula n. 7441.

- Secretaria de Agricultura

ANGELA CRISTINA DE MELO - inscrita na matrícula n. 6635. VITORIA GABRIELI LIMA CROCCO - inscrita na matrícula n. 6916.

- Secretaria de Trabalho e Assistência Social

ANGELA MARIA SANTOS DIAS - inscrita na matrícula n. 5713.

- Secretaria de Educação e Cultura

VALDIVINA RODRIGUES DOS SANTOS - inscrita na matrícula n. 6915.

- Secretaria de Finanças

VITOR CEZAR DA SILVA ANFILOFEV - inscrito na matrícula n. 5675.

ROSANGELA QUEIROZ MARTINS – inscrita na matrícula n. 5747.

- Secretaria de Administração e Planejamento

ERICA DOMINGOS DOS SANTOS - inscrita na matrícula n. 5823. EDIVANIA BORGES RICHTIC - inscrita na matrícula n. 7459.

- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

RUBENS DA SILVA FERREIRA - inscrito na matrícula n. 6995. DAIANI ALVES ROSA - inscrita na matrícula n. 6914.

- Secretaria de Transportes

EMERSON CESAR MORETTO - inscrito na matrícula n. 3810. GEUVAIR MARQUES DE MOURA - inscrito na matrícula n. 6634.

- Secretaria de Meio Ambiente, Indústria e Comércio Turismo e Regularização Fundiária

PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADILHA - inscrita na matrícula n. 6990.

- Secretaria de Esportes e Lazer

GUILHERME SEMTCHUK RITTER - inscrito na matrícula n. 6604. JOÃO BOSCO ALVES DE LIMA - inscrito na matrícula n. 6153.

- Secretaria de Saúde

ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA - inscrito na matrícula n. 7012. SILMAR SANTOS DE ALMEIDA - inscrita na matrícula n. 2216.

- Assessoria Jurídica e Ouvidoria Municipal

GUSTAVO MIRANDA DE FARIA - inscrito na matrícula n. 5744.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. Portaria n. 123 de 08 de março de 2023 e as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 27 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2498/2023**

LEI Nº 2498/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 27 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2215 DE 27 DE MARÇO DE 2023**

DECRETO N. 2215 DE 27 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÍNIMO DA MÃO DE OBRA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 25, § 9º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL A COMPETÊNCIA INSTITUÍDA PELO ART. 69, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 25, § 9º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ESTATUINDO QUE O EDITAL PODERÁ, NA FORMA DISPOSTA EM REGULAMENTO, EXIGIR QUE PERCENTUAL MÍNIMO DA MÃO-DE-OBRA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEJA CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU ORIUNDOS OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL, E AINDA;

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos da Constituição Federal de 1988, e sua adesão a Tratados e Acordos Internacionais de Direitos Humanos (arts. 1º e 5º, § 3º);

CONSIDERANDO que compete ao Estado brasileiro coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226, § 8º,

da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, determina em seu art. 8º, que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais; e em seu art. 36, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios dessa Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 36, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que determina que o trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018, institui a Política Nacional de Trabalho (PNAT) no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 307, de 17 de dezembro de 2019, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Orientativa Conjunta nº 01/2023-TCE/MPC/MT que orienta, entre outros, aos Chefes dos Poderes Municipais a:

(1) Adotarem, dentro das suas respectivas esferas de atuação, providências para impulsionarem a observância do ordenamento licitatório local, resguardando o cumprimento da cota das pessoas presas e egressas do sistema prisional nas contratações públicas, salvo em relação às atividades excepcionadas em lei, exigindo em seus editais declaração expressa do licitante de que, caso logre êxito na licitação, contratará pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional para a prestação dos serviços pactuados nas proporções regulamentadas, com o auxílio do cadastro mantido pela Fundação Nova Chance - FUNAC, entidade responsável pelo encaminhamento do recuperando para o trabalho nos termos da Lei de Execução Penal; (2) Editarem, se assim ainda não o fizeram e em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, norma implementando cláusula garantidora mão-de-obra oriunda ou egressa do sistema prisional nos contratos de obras e serviços, mediante estipulação no edital de licitação, com fundamento no estatuto licitatório federal; e, (3) Motivarem a promoção de ações e práticas voltadas à importância da reintegração do reeducando na sociedade, sobretudo por meio do trabalho lícito, incentivando projetos voltados a parcerias com empresas privadas e à conscientização da comunidade, de modo a resguardar a dignidade humana dessas pessoas.

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

CONSIDERANDO a existência de outras formas de parceria com a Administração pública, como por exemplo:

(1) Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências; (2) Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que

dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências; (3) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre a exigência, para fins de execução do objeto de contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

Parágrafo único. A presente regulamentação se aplica às contratações realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que possuam ajustes com a Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT e sejam qualificadas pelo Poder Público como:

I - Organizações Sociais (OS) para Contratos de Gestão de que trata a Lei Federal nº 9.637, de 1998;

II - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para Termo de Parceria de que trata a Lei Federal nº 9.790, de 1999;

III - Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para Termo de Colaboração e Termo de Fomento de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - violência doméstica contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - oriundo do sistema prisional: aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no art. 33, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 1940 (Código Penal), inclusive o regime domiciliar;

III - egresso do sistema prisional: o liberado do sistema prisional, definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 1984.

CAPÍTULO II LICITAÇÕES E CONTRATOS

Licitação

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços e obras a serem firmadas sobre a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão exigir da futura contratada o emprego de mão de obra formada por mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional, observando-se a seguinte proporção:

I - até 10 (dez) postos de trabalho: admissão facultativa;

II - de 11 (onze) a 19 (dezenove) postos de trabalho: 01 (uma) vaga;

III - 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: 5% (cinco por cento) das vagas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, bem como aos demais serviços sensíveis que envolvam segurança pública ou institucional.

Contrato administrativo

Art. 4º O percentual de reserva de vagas de que trata o artigo anterior deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 1º O não atendimento, permanente ou provisório, da reserva de vagas deve ser motivado, explicitando-se as razões para o afastamento da ação afirmativa, em face do princípio do interesse público, e comunicado tempestivamente ao gestor e/ou fiscal de contrato.

§ 2º Caso as justificativas não sejam aceitas, será concedido prazo razoável para atendimento da reserva de vagas e, em caso de não atendimento, deverá ser proposta a penalização da pessoa jurídica (art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou a extinção do contrato (art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contrato de Gestão ou Termo de Parceria

Art. 5º A Organização Social (OS) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que possua Contrato de Gestão ou Termo de Parceria firmado com a Prefeitura de Paranatinga - MT e não cumpra este Decreto Municipal deverá ser notificada pela Administração para que adote a política pública ou apresente justificativas para sua não aplicação, sob pena de extinção do ajuste.

Termo de Colaboração ou Termo de Fomento

Art. 6º Os chamamentos públicos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão prever que no Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento, o atendimento da reserva de vagas de que trata o art. 3º deste Decreto Municipal.

Parágrafo único. Caso não seja possível o atendimento da política pública, o Plano de Trabalho deverá conter as justificativas de sua não implementação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Parceria

Art. 7º A Administração poderá formalizar parcerias com instituições públicas e privadas que facilitem a implementação da presente política pública.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que possuam contrato administrativo, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento firmados com a Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT poderão ser auxiliados pela Administração para cumprimento da presente política pública.

Omissão

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Vigência

Art. 9º Este Decreto Municipal entra em vigor a partir de 3 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 27 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001-2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 040-2022

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos inte-

ressados, que formalizou o processo de **Adesão a Ata de Registro de Preços N° 001/2023**, correspondente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 040/2022**, realizado pelo órgão, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO **ANEXO I DO EDITAL**, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura de Paranatinga/MT.

Fornecedor: OPCA LOCACAO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA - EPP CNPJ: 07.655.369/0001-81.

Valor Total R\$ 1.027.445,00 (um milhão, vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Pregoeiro da CPL Devenilson da Silva.

Paranatinga – MT, em 27 de março de 2023.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 143 DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA N° 143 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para pagamento do Transporte Escolar de linhas sem licitação que foram criadas para atender a nova demanda de estudantes, composta pelos seguintes membros:

ELSO PEREIRA MARTINS – matrícula n. 1844 - Presidente. ROSINEYA ARAÚJO MAZUTTI FERREIRA - matrícula n. 7701 - Secretária. ALZIRA MARIA DE JESUS - matrícula n. 6325 - Membro.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 107 de 01 de março de 2023 e as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 27 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2216 DE 27 DE MARÇO DE 2023**

DECRETO N. 2216 DE 27 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS A SEREM EFETIVADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NAS CONTRATAÇÕES FIRMADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL A COMPETÊNCIA INSTITUÍDA PELO ART. 69, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 146, DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E AINDA

CONSIDERANDO o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto

Art. 1º Regulamentar a liquidação de despesas nas contratações efetivadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

Estágios da despesa

Art. 2º A realização da despesa sujeita-se aos estágios de empenho, liquidação e pagamento.

§ 1º É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 2º O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

CAPÍTULO II LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Definições

Art. 3º A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Art. 4º A liquidação da despesa será processada após a entrega do material ou a efetiva prestação do serviço, salvo os casos que independem de implemento de condição.

Art. 5º A liquidação da despesa por fornecimento de bens ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, o ajuste ou o acordo respectivo;

II - a nota de empenho; e

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 6º No ato de liquidação da despesa, o serviço de contabilidade comunicará aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Procedimentos

Art. 7º Toda despesa será liquidada mediante exame prévio de sua legalidade, com base nos documentos comprobatórios exigidos em legislação específica e emissão da respectiva Nota de Liquidação.

Parágrafo único. Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal e o Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou documento equivalente, acompanhada do formulário de liquidação de despesas constante do Anexo, preenchido, datado e assinado pelo(s) Fiscal(is) de Contrato responsável(is) pelo recebimento dos materiais, bens ou serviços solicitados, declarando que os mesmos foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias para o serviço público municipal.

Art. 8º É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Competência

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I - verificar o cumprimento das rotinas e procedimentos estabelecidos para o exame dos processos de despesas;

II - dar ciência aos responsáveis, quando necessário, de possíveis falhas no processo de despesas, com vistas ao respectivo saneamento;

III - homologar a liquidação do processo de despesas, se verificado o adequado implemento da despesa.

Parágrafo único. As contratações não serão pagas sem a devida homologação da liquidação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

Vigência

Art. 11. Este Decreto Municipal entra em vigor a partir de 3 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 27 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO - Formulário de Liquidação de Despesas

Processo Administrativo: _____		Número do Protocolo: _____	
Assunto: _____			
Nº da nota de empenho (NE): _____		Data de emissão da NE: _____	
Data de entrega da NE: _____			
Formalização de instrumento de contrato? ☐ SIM ☐ NÃO		Se SIM, informe o nº do contrato: _____	
Prazo de entrega: _____ dias ☐ úteis ☐ corridos		Data-limite para entrega sem multa: _____	
Data de entrega: _____		A entrega ocorreu na totalidade? ☐ SIM ☐ NÃO	
O material/serviço entregue/fornecido está de acordo com o contratado? ☐ SIM ☐ NÃO			
A entrega ocorreu dentro do prazo? ☐ SIM ☐ NÃO		Se NÃO, quantos dias de atraso? _____ dias	
Se o material foi entregue em atraso, qual o percentual de multa sobre o valor da Nota Fiscal? _____ %			
Nº da nota fiscal (NF): _____		Data de emissão da NF: _____	
O valor está conforme contratado? ☐ SIM ☐ NÃO		A NF contém rasuras? ☐ SIM ☐ NÃO	
O especificado na NF está correto? ☐ SIM ☐ NÃO			
NF emitida no prazo de validade? ☐ SIM ☐ NÃO		Banco: _____	Agência: _____
Conta: _____			
Observações: _____ _____ _____			

A Secretaria Municipal de Finanças para:	
☐	Pagamento integral da Nota Fiscal
☐	Pagamento com a retenção de _____ % a título de eventual penalidade
Paranatinga - MT, ____/____/____.	
Assinatura e carimbo do fiscal _____	

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA DE SUSPENSÃO N. 145 DE 27 DE MARÇO DE 2023.
PORTARIA DE SUSPENSÃO N. 145 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 246, DA LEI 024, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997, E A TEOR DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS,

CONSIDERANDO a concessão de férias ao servidor C. M. S. programadas para dia 01/03/2023 a 29/05/2023;

RESOLVE:

SUSPENDER o Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2023, instaurado pela Comissão constituída pela Portaria nº 077/2023, de 07 de fevereiro de 2023, no Jornal Oficial dos Municípios AMM, findando o prazo de suspensão no dia 29 de maio de 2023, com o retorno do servidor ao seu trabalho efetivo.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Paranatinga, 27 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUE BARBOSA

Prefeito Municipal

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2217 DE 27 DE MARÇO DE 2023**

DECRETO N. 2217 DE 27 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS PAGAMENTOS A SEREM EFETIVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NAS CONTRATAÇÕES FIRMADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL A COMPETÊNCIA INSTITUÍDA PELO ART. 69, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 141 A 145, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E AINDA

CONSIDERANDO o que determina o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que mesmo com a revogação expressa pelo art. 193, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as contratações firmadas durante a vigência do regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011) o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência (art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 70 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os regramentos contidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tipificação prevista no art. 337-H do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta os pagamentos a serem efetivados pela Administração Municipal nas contratações firmadas pela Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este Decreto aplica-se às contratações realizadas por intermédio da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 2002; e Lei Federal nº 12.462, de 2011).

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Requisitos

Art. 3º O pagamento da obrigação deverá respeitar no prazo estabelecido contratualmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa.

§ 1º O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

§ 2º É vedada a assunção de obrigação financeira, sem autorização orçamentária e sem prévio empenho.

Prazo para pagamento

Art. 4º O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato ou no aviso ou o instrumento de contratação direta, contado da liquidação da despesa.

Condições de habilitação

Art. 5º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o *caput* não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, deverá haver o pagamento da despesa com a retenção cautelar de créditos que garantam a aplicação de penalidades ou o ressarcimento de prejuízos.

Retenção dos créditos

Art. 6º Quando o(s) fiscal(is) de contrato ou o responsável(is) pela despesa informar a necessidade de aplicação de penalidades ou de ressarcimento de prejuízos a Secretaria Municipal de Finanças deverá reter créditos decorrentes da execução dos contratos, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas.

Parágrafo único. Após o pagamento da parcela incontroversa, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Comissão Sancionadora (art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Impossibilidade de pagamento

Art. 7º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

§ 1º No caso de contratos firmados sobre a égide da Lei Federal 14.133, de 2021, ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137, o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, poderá ensejar direito ao contratado de optar pela extinção do contrato.

§ 2º No caso de contratos firmados sobre a égide da Lei Federal 8.666, de 1993, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos poderá ensejar direito ao contratado de optar pela rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, as-

segurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Art. 8º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito.

Antecipação de pagamento

Art. 9º Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar.

§ 3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento.

Art. 10. Salvo justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, a Administração deverá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.

§ 2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

§ 3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o caso.

Art. 11. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

Remuneração variável

Art. 12. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, que tenham sido firmadas sobre a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários.

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 13. Disposição expressa no edital ou no contrato deverá prever, no caso de contratos de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, pagamento em conta vinculada dos valores referentes à retenção provisória e mensal das seguintes provisões trabalhistas:

- I - 13º salário;
- II - férias e abono de férias;
- III - impacto sobre férias e 13º salário; e
- IV - multa do FGTS.

Parágrafo único. Os valores das provisões trabalhistas somente serão liberados após o adimplimento da obrigação.

Pagamento de indenização

Art. 14. O pagamento da indenização de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e os arts. 149 e 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima, observando-se ainda o disposto nos arts. 58 a 70 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e as normas de execução financeira do Município.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento pelo(a) Prefeito(a) Municipal deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;

§ 2º O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial e deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - identificação do credor/favorecido;
- II - descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;
- III - data de vencimento do compromisso;
- IV - importância exata a pagar;
- V - documentos fiscais comprobatórios;
- VI - certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;
- VII - indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;
- VIII - demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;
- IX - demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;
- X - observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento;
- XI - apuração de eventuais responsabilidades.

CAPÍTULO III ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Categorias de contratos

Art. 15. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos e subdividida nas seguintes categorias de contratações:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços; e
- IV - realização de obras.

§ 1º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 2º Nos contratos em que a Administração é usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, deverá ser observado o prazo do vencimento da fatura, devendo o pagamento ocorrer dentro de prazo de vencimento.

Transparência

Art. 16. Os procedimentos de pagamento de despesas oriundas dos contratos firmados pela Administração Municipal deverão assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública;

VI - informações atualizadas e disponíveis para acesso;

VII - garantia de autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VIII - acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Art. 17. Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 2011), a Secretaria Municipal de Finanças deverá disponibilizar mensalmente no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem de pagamento.

Parágrafo único. Os relatórios devem ser disponibilizados até último dia útil do mês subsequente.

Objetivos

Art. 18. A observância dos pagamentos em ordem cronológica aos fornecedores de bens e serviços destina-se a:

I - assegurar a legítima expectativa dos fornecedores que firmam relação jurídica contratual com a Administração;

II - diminuir os riscos da contratação, aumentando, por consequência, a competitividade nas licitações;

III - atender aos princípios constitucionais e a legislação aplicável à matéria; e

IV - facilitar o relacionamento com os fornecedores ao agilizar os processos de despesas.

Inclusão do crédito na sequência de pagamentos

Art. 19. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da homologação da liquidação da despesa de que trata o Decreto Municipal nº 2216/2023.

§ 1º O critério disposto no *caput* não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, haver a retenção de parte do pagamento devido à contratada, limitada ao valor inadimplido, havendo o reposicionamento na ordem cronológica apenas se houver a devida regularização.

§ 3º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 5º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§ 6º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Inaplicabilidade

Art. 20. A ordem cronológica prevista no art. 15 deste Regulamento não se aplica aos pagamentos decorrentes de:

I - adiantamento de fundos, diárias, passagens e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;

II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e bolsa de estagiários;

III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;

IV - serviços prestados onde a Administração é usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio;

V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;

VI - taxas, obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;

VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições;

VIII - pagamento a empresas por fornecimento de peças e/ou serviços cujo pagamento seja necessário para a liberação do bem;

IX - repasse de duodécimo; e

X - rateio pela participação em consórcio público.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Hipóteses

Art. 21. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças e autorização do(a) Prefeito(a) Municipal exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. Em caso de alteração na ordem cronológica de pagamento, deverá haver imediata comunicação aos órgãos de controle interno e controle externo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

Vigência

Art. 23. Este Decreto Municipal entra em vigor a partir de 3 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 27 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL****OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2218 DE 27 DE MARÇO DE 2023****DECRETO N. 2218 DE 27 DE MARÇO DE 2023****DISPÕE SOBRE A PENALIDADE DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, PREVISTAS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT.****O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL A COMPETÊNCIA INSTITUÍDA PELO ART. 69, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NOS ARTS. 155 A 163 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E AINDA****CONSIDERANDO** o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);**CONSIDERANDO** o disposto no art. 39 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;**CONSIDERANDO** o que determina a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;**CONSIDERANDO** a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT,**DECRETA****CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, não inscritas em dívida ativa, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica inclusive nas licitações e nos contratos administrativos que utilizam recursos da União e/ou do Estado de Mato Grosso, decorrentes de transferências voluntárias.

CAPÍTULO II DA MULTA ADMINISTRATIVA**Aplicação da penalidade**

Art. 2º A aplicação de penalidade administrativa de multa de que trata o art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente poderá ser aplicada se previstas no edital ou no contrato administrativo, conforme o caso.

§ 1º Salvo justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, todos os editais de licitação e contratos administrativos devem conter cláusula de aplicação de multa.

§ 2º A multa, calculada na forma do edital ou do contrato administrativo, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, no caso de penalidade de licitação, ou do valor do contrato administrativo, no caso de penalidade contratual.

§ 3º A multa por inexecução parcial do contrato administrativo será aplicada preferencialmente sobre a parcela inadimplida, observados os limites impostos no parágrafo anterior.

§ 4º A penalidade de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de

2021, e poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades previstas nos incisos I, III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A aplicação da penalidade de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

Art. 3º Para a aplicação da penalidade de multa deverá haver a instauração de processo administrativo sancionatório a ser conduzido pela comissão sancionadora prevista no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na instrução do processo administrativo sancionatório poderá ser utilizado os mesmos autos do processo administrativo da licitação ou do contrato administrativo, onde deverá ser assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Serão aplicados, no que couber, as mesmas prerrogativas constantes no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º Na aplicação da sanção serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa de mora, multa compensatória e extinção do contrato

Art. 5º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DISPENSA DA COBRANÇA**Procedimento**

Art. 6º É dispensável a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos de que trata este Decreto, quando o valor total atribuído ao mesmo devedor, sem juros ou atualizações, não ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º A dispensa de cobrança de que trata o *caput* alcança apenas a parcela da multa e/ou da indenização que extrapolar o(s) valor(es) de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, se houver.§ 2º A documentação comprobatória da responsabilidade permanecerá arquivada para eventual início do processo de cobrança, caso haja novos débitos de mesma natureza relativos ao devedor, cujo valor total seja superior ao limite estabelecido no *caput*, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.§ 3º Havendo início do processo de cobrança, os débitos de que tratam o *caput* e o § 1º devem ser atualizados conforme o § 2º do art. 8º, a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa de imposição da multa e/ou da cobrança de indenização.**CAPÍTULO IV PARCELAMENTO DO DÉBITO****Requerimento do parcelamento**

Art. 7º O débito resultante de multa administrativa e/ou da indenização de que trata este Decreto poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observado o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 1º O requerimento do interessado será acompanhado do comprovante de que o devedor recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, observado o art. 8º, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º A Administração poderá deferir ou indeferir o pedido ou, ainda, decidir pelo parcelamento do débito em número menor de parcelas pretendidas pelo interessado.

§ 3º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor recolherá mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 6º O parcelamento não se aplica à parcela da multa e/ou da indenização a ser descontada do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado ou da garantia prestada, se houver.

Valor da parcela

Art. 8º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Cancelamento do parcelamento

Art. 9º A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido, bem como a imediata exigibilidade do débito não quitado.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência o atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de uma ou mais parcelas.

Art. 10. Cancelado o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

Art. 11. É vedado o reparcèlement de débito referente a parcelamento em curso ou que não tenha sido cumprido pelo devedor.

CAPÍTULO V COMPENSAÇÃO DO DÉBITO

Requerimento da compensação

Art. 12. Poderá haver compensação total ou parcial dos débitos de que trata este Decreto, com os créditos devidos pela Administração decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratada possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

§ 1º O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise da Administração, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

§ 2º A compensação será realizada em observância aos prazos de validade de cada contrato administrativo indicado no requerimento, não podendo ultrapassar o prazo de vigência originário do contrato.

§ 3º A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o *caput* será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

§ 4º Na hipótese de compensação parcelada mensalmente, a parcela indicada deverá ser fixa, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

§ 5º As retenções para adimplemento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra têm prioridade em relação a pedidos de compensação de que trata o § 1º.

CAPÍTULO VI SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO DÉBITO

Requerimento da suspensão

Art. 13. Excepcionalmente, a Administração, mediante requerimento formal do interessado, poderá suspender a cobrança de que trata este Decreto pelo período de até 90 (noventa) dias.

§ 1º No requerimento de solicitação da suspensão da cobrança do débito, poderá o interessado optar cumulativamente pelo parcelamento do débito, pela compensação do débito ou pela combinação de ambos, nos termos dos Capítulos IV e V, cujas parcelas ou compensações terão seus prazos estabelecidos a partir do período de que trata o *caput*.

§ 2º A decisão sobre o requerimento de que trata o *caput* será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

§ 3º Na hipótese de deferimento do pedido, o valor do débito deve ser atualizado conforme o § 2º do art. 8º, a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa de imposição da cobrança, observados os procedimentos dos Capítulos IV e V.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 14. As hipóteses de parcelamento, compensação e suspensão da cobrança poderão ser combinadas entre si.

Art. 15. Fica facultada ao interessado a antecipação de parcelas ou a quitação do débito a qualquer tempo.

Art. 16. A adoção dos procedimentos descritos neste Decreto não elide a realização, a qualquer tempo, do rito próprio da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Omissão

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Vigência

Art. 18. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 27 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 06/2023**

PORTARIA N.º 06/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Wanda Aparecida Nunes Costa”

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Fundamentado no Art. 6º, inciso I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 40 § 5º, da Constituição Federal, cumulado com o art. Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 181 de 21 de junho de 2006 que dispõe sobre a reestruturação da Previdência Municipal, Lei Complementar n.º 533, de 16 de dezembro de 2008, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Profissionais da Educação e Lei nº. 2.283/2022, que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **SRA. WANDA APARECIDA NUNES COSTA**, portadora do RG 13.479.422-9 SSP/MT e do CPF n.º 064.124.938-16, residente e domiciliada no Município de Paranatinga/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora – 30 Horas, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 134, contando com 25 (vinte e cinco) anos e 01 (mês) dias e 02 (dois) dias, com **Proventos Integrais**, conforme processo administrativo do PARANATINGA-PREV, N.º **2023.04.00008P**, a partir de **27/03/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 27 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 27 de março de 2023.

MARCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER

Diretora Executiva de Previdência

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA Prefeito Municipal

**PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 07/2023**

PORTARIA N.º 07/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. Leila Fortini Mateus**”*

A **Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Fundamentado no Art. 6º, inciso I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 40 § 5º, da Constituição Federal, cumulado com o art. Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 181 de 21 de junho de 2006 que dispõe sobre a reestruturação da Previdência Municipal, Lei Complementar n.º 533, de 16 de dezembro de 2008, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Profissionais da Educação e Lei nº. 2.283/2022, que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **SRA. LEILA FORTINI MATEUS**, portadora do RG 853.118-8 SESP/MT e do CPF n.º 929.510.409-97, residente e domiciliada no Município de Paranatinga/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora – 30 Horas, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 75, contando com 25 (vinte e cinco) anos e 01 (mês) dias e 02 (dois) dias, com **Proventos Integrais**, conforme processo administrativo do PARANATINGA-PREV, N.º **2023.04.00010P**, a partir de **27/03/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 27 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 27 de março de 2023.

MARCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER

Diretora Executiva de Previdência

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA Prefeito Municipal

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2499/2023**

LEI Nº 2499/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER O PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO A RECEITA FEDERAL – MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE PARANATINGA/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE PARANATINGA/MT APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento de débito junto à Receita Federal – Ministério da Economia, relativo a débitos, referente a INSS inscritos no CADIN.

Parágrafo Único: O pagamento do valor consolidado de R\$ 1.258.221,29 (um milhão e duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), será concretizado em 60 (sessenta) parcelas.

Art. 2º - As despesas serão executadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Unidade: 002 – DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO

Função: 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

Sub Função: 843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Programa: 0001 – GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

Projeto/Atividade: 1019 – AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS - PARCELAMENTOS.

Elemento de Despesa: 4.6.90.71.00.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO.

Fonte: 1500.00000 – Sem código de acompanhamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 27 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2496/2023.**

LEI Nº 2496/2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DA PERDA SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição da perda salarial aos servidores municipais regidos pela Lei Municipal nº 035/2003 e os servidores regidos pela Lei n. 533/2008, sendo 5% (cinco por cento) referente a parte do RGA (reajuste geral anual) do exercício 2022,

sobre o vencimento base dos servidores efetivos que se dará a partir de março 2023.

Parágrafo Único – Fica reconhecido pelo Pde Executivo o percentual remanescente referente ao RGA do ano 2021, de acordo com a Lei nº 2284/2022 de 15 de janeiro de 2022.

Artigo 2º - O anexo da Lei n.º 035/2003 e anexo da Lei n.º 533/2008 que trata as tabelas salariais dos cargos de provimento efetivo, passam a vigorar conforme os anexos da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data retroativa de 01 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2219 DE 27 DE MARÇO DE 2023**

DECRETO N. 2219 DE 27 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL A COMPETÊNCIA INSTITUÍDA PELO ART. 69, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 20, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E AINDA

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a definição em regulamento dos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20 a 30 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução à Normas de Direito Brasileiro – e em seu regulamento, o Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019;

CONSIDERANDO as definições trazidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

CONSIDERANDO a possibilidade de cada Ente Federativo editar regulamento próprio viabilizando a adoção de medidas e soluções distintas em face das suas necessidades, do desempenho de suas funções e interesses públicos locais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de aquisição de bens de consumo na Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município de Paranatinga - MT.

§ 1º Quando a aquisição pretendida utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser adotados os critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la.

§ 2º Quando a aquisição pretendida utilizar recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.131, de 30 de setembro de 2021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la.

CAPÍTULO II VEDAÇÕES

Art. 2º Quando forem adquiridos bens de consumo para suprir as demandas do Município de Paranatinga - MT não poderão ser utilizadas especificações com características superiores as finalidades a que se destinam, vedada a aquisição de artigo de luxo.

Parágrafo único. Nas especificações de bens de consumo, deverão ser escolhidos produtos comuns que atendam, de forma satisfatória, à demanda a que se pretende, que apresente melhor preço, qualidade e durabilidade, cujos padrões de desempenho e qualidade sejam definidos por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO III DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda um, e pelo menos um, dos critérios a seguir:

- a) critério da durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- b) critério da fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;
- c) critério da perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;
- d) critério da incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado como 4.4.90.30), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado como 3.3.90.30);
- e) critério da transformabilidade: se foi adquirido para fim de transformação.

II - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores;

III - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda, cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do material de consumo a ser adquirido;

IV - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, que se revele, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração e/ou cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do material de consumo a ser adquirido, identificável especialmente por intermédio de uma ou mais das seguintes características:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

Parágrafo único. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso IV, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza ou tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ADIANTAMENTO DE FUNDOS

Art. 4º Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133/2021) e/ou Termo de Referência (art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021) para aquisição de itens de consumo, a unidade demandante deverá declarar que se trata bem de qualidade comum.

Parágrafo único. Nas aquisições de itens de consumo por intermédio de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o servidor responsável deverá declarar, quando da prestação de contas, que se trata bem de qualidade comum.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Administração, aplicando, no caso, no que couber, o disposto nos artigos 20 à 30 do Decreto- Lei nº 4.657, 4 de setembro de 1942 e Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 27 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO N. 2220 DE 27 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N. 2220 DE 27 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO E REGULAMENTA PARCIALMENTE O ART. 8º, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL A COMPETÊNCIA INSTITUÍDA PELO ART. 69, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 8º, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E AINDA

CONSIDERANDO a autonomia administrativa municipal e a competência do Prefeito Municipal ou quem lhe fizer a vez para designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais para a condução e a consecução de licitações e contratos no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Paranatinga - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a designação e atuação do agente de contratação, da comissão de contratação e da equipe de apoio e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

CAPÍTULO II DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O agente de contratação responsável pela condução de certame na modalidade pregão poderá ser designado pregoeiro e na modalidade leilão poderá ser designado leiloeiro.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por 3 (três) agentes de contratação, conforme estabelecido no art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O(A) Prefeito(a) Municipal poderá designar mais de um agente de contratação e deverá dispor, neste caso, sobre a forma de coordenação, de substituição e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro, o leiloeiro ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 8º deste Decreto.

Comissão de contratação

Art. 4º A comissão de contratação, em caráter permanente ou especial, será constituída de 3 (três) agentes de contratação anteriormente designados e será presidida por um deles.

§ 1º A comissão de contratação poderá possuir suplentes que também devem ser designados anteriormente como agentes de contratação.

§ 2º A formação de comissão de contratação é obrigatória para a condução de licitação na modalidade diálogo competitivo (art. 28, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), admitida a contratação de profissional(is) para o assessoramento técnico.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

§ 4º Os integrantes da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Requisitos para a designação

Art. 5º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida na forma do consta do Decreto Federal 9.999/2019 que trata de Escola de Governo; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de relacionamento negocial com a Administração Municipal indique contratação nos últimos 2 (dois) exercícios financeiros e denote significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento negocial.

Art. 6º O encargo de agente de contratação ou de integrante de equipe de apoio não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Cabe ao agente público, imediatamente, autodeclarar-se impossibilitado por razões técnicas, impedido ou suspeito nas hipóteses apontadas pela lei, devendo apresentar o motivo e motivação que, avaliados pela autoridade superior, serão fundamentadamente aceitos ou não.

§ 2º Na hipótese do motivo se tratar de insuficiência técnica, a autoridade competente poderá optar por promover prévia ou concomitantemente à execução dos procedimentos, a qualificação necessária do servidor para o desempenho regular das atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação exigida, conforme o caso.

Princípio da segregação das funções

Art. 7º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

- a) da consolidação das linhas de defesa;
- b) de características do caso concreto, tais como, o valor e a complexidade do objeto da contratação; e,
- c) em caso de escassez de agentes públicos qualificados para a condução dos procedimentos ou desempenho das funções de forma satisfatória.

Vedações

Art. 8º Os agentes de contratação e a comissão de contratação deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 9º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações de que trata o regulamento e o Plano de Contratações Anual seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- f) indicar o vencedor do certame;
- g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para garantir o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5º As diligências de que trata o parágrafo anterior observarão as normas internas, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 10. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de controle interno e assessoramento jurídico e técnico(s) para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio ou pareceres, hipótese em que serão observadas as normas internas quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico ou técnico(s) se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica ou técnica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico, técnico(s) e de controle interno.

Atuação da equipe de apoio

Art. 11. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 12. Caberá à comissão de contratação:

- I - executar as atividades inerentes ao(s) agente(s) de contratação;
- II - substituir o agente de contratação nas licitações de bens e serviços especiais que a Administração julgar conveniente;
- III - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo.

Parágrafo único. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de controle interno e assessoramento jurídico e técnico(s) para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições, na forma do art. 10 deste Decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração, no âmbito de sua competência, poderá editar normas complementares sobre os procedimentos operacionais a serem observados pelo(s) agente(s) de contratação, pela equipe de apoio e pela comissão de contratação, observado o disposto neste Decreto.

Omissão

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos com a observância do previsto na

Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos regulamentos editados pelos Governos Federal e Estadual, nas demais normas aplicáveis, nas orientações jurídicas, nas determinações ou recomendações legais expedidas pelos ór-

gãos de controle interno e externos e, ainda, em harmonia com os princípios que norteiam a Administração Pública, com a jurisprudência vertente, cabendo ampla fundamentação em qualquer caso.

Vigência

Art. 15. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 27 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO N. 2221 DE 27 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N. 2221 DE 27 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL A COMPETÊNCIA INSTITUÍDA PELO ART. 69, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT, E TENDO EM VISTA O DISPOSTOS ARTIGOS 191 E 193, II DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E, AINDA,

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo a Lei nº 14.133, de 2021 ou de acordo com o regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011), e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada dos referidos regimes jurídicos;

CONSIDERANDO que a expressão - *poderá optar por licitar ou contratar* - constante do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, tem caráter indeterminado, tendo em vista que não define um limite para a referida opção e nem qual ato determinará o termo final para o exercício da opção;

CONSIDERANDO que o art. 23 do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, aponta a necessidade de um regime de transição sempre que se estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, especialmente quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais;

CONSIDERANDO que em 31 de março de 2023, conforme preconiza o art. 193, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, restará revogado o regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011) para fins de licitar ou contratar diretamente de acordo com esse regime jurídico;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, estabelece que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, que terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal de Contas da União (TCU) exarada no Acórdão nº 507/2023-TCU-Plenário (Processo nº TC 000.586/2023-4), que firmou entendimento que “os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a ‘opção por licitar ou contratar’ pelo regime antigo (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/03/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023”;

CONSIDERANDO que a Súmula TCU nº 222, de 13 de dezembro de 1994, determina que as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Paranatinga - MT,

DECRETA

Objeto

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT e dá outras providências.

Opção pelo regime jurídico anterior

Art. 2º Os processos administrativos para licitar ou contratar diretamente nos quais houve a opção pelo regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 2002; e arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011) instaurados até 31 de março de 2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital ou a autorização para a contratação direta seja materializada até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 2º Na hipótese de que trata o *caput*, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda a sua vigência, inclusive nas prorrogações, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Após realizada a opção de que trata o *caput* e ainda durante a fase preparatória, é possível que, justificadamente, se decida pela realização da licitação ou contratação direta com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Registro de preços

Art. 3º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo anterior poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo edital.

Omissão

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, que poderá editar normas complementares a este Decreto.

Vigência

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 24 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2497/2023

LEI Nº 2497/2023

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 2482/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2482/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A adesão ao programa REFIS/2023 será realizada presencialmente junto ao Departamento de Tributação localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, via e-mail: tributacao@paranatinga.mt.gov.br, ou também via whatsapp no número (66) 98154-1640;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 02/2023 PARA EXECUÇÃO DO
CONTRATO 83/2022.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 02/2023 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 83/2022.

Ao Sra. Joice Mara Estigarribia da Silva

Representante da empresa J & A CONSTRUTORA EIRELI

Ao Sr. Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

REF: Contrato para execução da Construção da Praça Flamboyant.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a contratação de Empresa de engenharia sob o regime de empreitada para Construção da Praça Flamboyant, localizado na avenida bandeirantes na rodovia MT - 130 Município de Paranatinga/MT, com recursos financeiro do Plano de Ação nº 09032021 – 009924/2021 – Ministério da Economia (Emenda Parlamentar 202125470003 e Contrapartida Financeira do Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Local: localizado na avenida bandeirantes na rodovia MT - 130 Município de Paranatinga/MT

Contrato nº:83/2022

Versa o expediente sobre a execução do contrato de execução da obra de Construção da Praça Flamboyant celebrado pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com a empresa J & A CONSTRUTORA EIRELI, inscrita sob o CNPJ de Nº 36.078.886/0001-33.

O contrato, assinado em 30 de maio de 2022, após regular processo licitatório, estabelece que a execução se fará sob a modalidade de execução indireta, em regime de empreitada, ao preço global de R\$ 621.320,76 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos), e fixa o prazo de conclusão das obras em 90 dias, a contar da autORIZAÇÃO de serviço.

A fiscalização informa que a obra se deu como iniciada ao contar no seu cronograma físico financeiro no dia 19 de setembro de 2022, devido os serviços iniciais como terraplanagem ter sido executado pela secretaria de obras e serviços urbanos como parte própria de sua responsabilidade e

não conter em orçamento licitado. Desta forma informo que a obra está atrasada em 191 dias ao total.

Outrossim, foi verificado que a empresa está em atraso com os serviços

Movimento de terra Alvenarias, fechamentos e divisórias Alamedas Pisos Serviços complementares

Dessa forma, de acordo com o cronograma apresentado a esta Administração Municipal, estabelecemos o prazo de cinco (05) dias úteis para a execução dos serviços citados acima, bem como estabelecemos esse prazo, para apresentar justificativa circunstanciada da empresa responsável, por não ter executados os itens acima dentro do prazo.

Cabe, por fim, enfatizar que, não ocorrendo o início dos serviços dentro do prazo de cinco (05) dias úteis e a apresentação da documentação referida a contar do recebimento deste, o contratado poderá ser penalizado conforme determina a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES deste contrato.

Paranatinga – MT, 27 de Março de 2023.

Rubens da Silva Ferreira

Fiscal do Contrato 83/2022

Arquiteto e Urbanista CAU A114385-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 81, DE 2023 - REGULAMENTA O DISPOSTO NO
CAPÍTULO VIII DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 QUE
TRATA DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA SOB AS
FORMAS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o disposto no Capítulo VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que trata das hipóteses de contratação direta sob as formas de dispensa e inexigibilidade e *dá outras providências*.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA** no uso das atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pedra Preta-MT, os processos de contratação direta previstos pela Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por contratação direta aquela derivada de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no parágrafo anterior deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA PREVISTA NO ART. 74

Art. 2º Os processos de contratação direta, realizados com base no Art. 74 da Lei 14.133 que trata das hipóteses de inexigibilidade, deverão ser instruídos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - estudo técnico preliminar e análise de riscos, se for o caso;

IV - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

V - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

VI - minuta do contrato, se for o caso;

VII - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos para o enquadramento da situação em uma das hipóteses de contratação direta;

VIII - proposta apresentada pelo fornecedor, com a exposição dos motivos de sua escolha;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima indicados no Termo de Referência;

X - declaração de verificação dos documentos de habilitação;

XI - autorização da autoridade competente;

XII - parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, ou órgão jurídico da administração indireta, conforme o caso;

XIII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

XIV - comprovantes de publicação oficial do ato de ratificação;

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como extrato do contrato ou equivalente, deverão ser divulgados à disposição do público pelo site ou sistema eletrônico oficial do Município.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I a IV do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, bem como a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será dispensada mediante justificativa fundamentada.

§ 4º Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso IV do caput, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação específica vigente em âmbito municipal no momento da realização do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 5º Para fins de comprovação do disposto no inciso IX do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V - Demais documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal previstos pela Lei nº 14.133/2021, os quais, diante de cada caso concreto, poderão ser dispensados pela autoridade competente em razão da complexidade ou vulto econômico do objeto.

Art. 3º Os processos de aquisição previstos no artigo anterior deverão ser formalizados em processo administrativo específico, que deverá ser numerado e vistado em todas as suas páginas.

Art. 4º Após instruído com todos os documentos mencionados nos incisos I a XI do art. 2º deste Decreto, os autos do processo será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município ou órgão jurídico da administração indireta, conforme o caso, a fim de que seja avaliada a legalidade do procedimento.

Parágrafo único. A avaliação jurídica poderá ser dispensada conforme ato específico expedido pela autoridade máxima do órgão jurídico.

Art. 5º Atestada a legalidade do processo, será procedida a divulgação do procedimento no Diário Oficial utilizado pelo Município e convocado o fornecedor para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DIRETA PREVISTA NO ART. 75 DA LEI 8.666/1993

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º O processo de contratação direta previsto no Art. 75 constitui-se no uso de ferramenta informatizada para a realização de procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os de engenharia, e será utilizado nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, ou seja, por cada secretaria municipal dotada de autonomia, administrativa, orçamentária e financeira; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, devendo ser considerados a natureza do objeto e o subelemento de despesa correspondente, de forma a não caracterizar fracionamento.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação ao Secretário Geral de Coordenação Administrativa, mediante ato do Executivo.

Art. 8º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços.

Art. 9º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses do Art. 75, I e II da Lei 14.133/2021 mediante a elaboração de parecer referencial previamente aprovado por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II

Da Fase Interna

Art. 10º Os processos de contratação direta previsto no Art. 6º deverão ser instruídos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, que poderão ser dispensados conforme o caso, desde que justificado expressamente e mediante apresentação de termo de referência simplificado, que oferte definição mínima, incluindo a natureza, quantitativos, prazos e forma de execução do objeto e/ou serviço;

III - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

IV - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V - Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação e do contrato, se for o caso;

VI - autorização da autoridade competente;

VII - Comprovantes de publicação do aviso de dispensa;

VIII - Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela empresa vencedora;

IX - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

X - comprovantes de publicação oficial do ato de ratificação;

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como extrato do contrato ou equivalente, deverão ser divulgados à disposição do público pelo site ou sistema eletrônico oficial do Município e mediante publicação no órgão de imprensa oficial.

§ 2º Nas contratações a que se refere o Art. 75 da Lei 14.133/2021 o Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos é dispensado, salvo em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 3º Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso III do caput, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação específica vigente em âmbito municipal no momento da realização do processo de dispensa de licitação.

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VIII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V - Demais documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal previstos pela Lei nº 14.133/2021, os quais, diante de cada caso concreto, poderão ser dispensados pela autoridade competente em razão da complexidade ou vulto econômico do objeto.

Art. 11. Para busca do melhor preço na contratação, o aviso da dispensa de licitação será divulgado em site ou diário oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A inviabilidade, a impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no *caput* deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

Art. 12. No caso de o procedimento de que trata o artigo anterior restar fracassado, poderá:

I - fixar prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis para que o fornecedor possa adequar sua situação de habilitação; ou

II - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

III - republicar o procedimento.

Art. 13. Os processos deverão ser formalizados em processo administrativo específico, que deverá ser numerado e vistado em todas as suas páginas.

CAPÍTULO IV

PUBLICAÇÃO NO PNCP – PORTAL NACIONAL DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 14. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Diário Oficial do Município, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

§1º Todas as contratações realizadas antes da implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas, pela União, devem ser devidamente arquivadas pelos respectivos órgãos e entidades contratantes para eventual e futura inserção de dados no portal nacional.

§2º A publicidade dos atos de contratação, na forma deste artigo, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura, ressalvados em casos de prazos específicos já previstos em lei ou regulamento.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 15. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. O procedimento destinado a apuração de falha ou inexecução contratual será conduzido na forma do regulamento específico, observado em todos os casos o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO

Art. 16. O instrumento contratual é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - de dispensa de licitação fundada no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021;

II - de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Até 31 de março de 2023 a Administração Pública Municipal poderá optar por contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis, devendo haver o registro no processo físico ou eletrônico da lei adotada.

Art. 18. Para efeito de utilização dos limites de contratação direta de que trata o art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021 deverão ser considerados os valores contratados com fundamento na Lei nº 8.666/93, sendo vedada a utilização simultânea e acumulada dos limites estabelecidos em cada uma das duas leis.

Art. 19. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa mediante ratificação da autoridade superior.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 27 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

Aguinaldo Nunes Barbosa

Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa

DECRETO Nº 82, DE 2023 - ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO REGULAMENTANDO O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo regulamentando o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA** no uso das atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;

b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:

a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou

b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pedra Preta, 27 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

Aguinaldo Nunes Barbosa

Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa

DECRETO Nº 83, DE 2023 - REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 79 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 QUE TRATA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DENOMINADO CREDENCIAMENTO

DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o disposto no Art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que trata do procedimento auxiliar denominado credenciamento e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA** no uso das atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pedra Preta-MT, o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados Para efeito deste artigo, entende-se por contratação direta aquela derivada de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II

Do Cadastramento

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município - DOM - e no Portal Nacional de Contratações Públicas quando for o caso, e seu resultado será publicado no DOM.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 10º A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a con-

tratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II - o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I

Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - sorteio;

III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art.14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Belo Horizonte e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II

Da Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 16. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 17. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 18. Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

Art. 19. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 20. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 21. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 27 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

Aguinaldo Nunes Barbosa

Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa

DECRETO Nº 84, DE 2023 - ESTABELECE O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Estabeleço regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Pedra Preta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA** no uso das atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que o processo administrativo tenha sido instaurado até o dia 31 de março de 2023.

§1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e

ser autorizada pela Prefeita Municipal, via despacho após a solicitação do setor demandante, até o dia 31 de março de 2023.

§2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

§3º Para que a disposição do *caput* seja válida será necessário que do edital conste, de modo claro inequívoco, a opção pelo regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 2º Os editais, quando for o caso, referentes às licitações ou contratações com fundamento nas leis referidas no artigo anterior, deverão ser publicizados até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Os processos administrativos de licitação ou contratação cujos editais, aviso ou contratos não tenham sido publicizados ou que não tenham sido remetidos à publicação até o prazo definido no *caput*, deverão, para prosseguimento, ser adequados às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º O disposto no art. 1º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos à luz das disposições da Lei nº 14.133/93 e de outras fontes do direito, tais como a doutrina e a jurisprudência dos tribunais de contas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 27 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

Aguinaldo Nunes Barbosa

Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 164, DE 2023 - EXONERAR O SERVIDOR FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA.

DE 27 DE MARÇO DE 2023

Exonerar o servidor Fernando Arantes Correa da Costa.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a partir de 31 de março de 2023, o servidor público municipal o Senhor **Fernando Arantes Correa da Costa**, ocupante do cargo de Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preço, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2023.

Pedra Preta, 27 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 163, DE 2023 - EXONERAR O SERVIDOR JEFFERSON FERNANDO RUY BELONDI.

DE 27 DE MARÇO DE 2023

Exonerar o servidor Jefferson Fernando Ruy Belondi.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a partir de 31 de março de 2023, o servidor público municipal o Senhor **Jefferson Fernando Ruy Belondi**, ocupante do cargo de Chefe de Planejamento e Governo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2023.

Pedra Preta, 27 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 85, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

27 DE MARÇO DE 2023.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.435 de 29 de dezembro de 2022 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.13.392.0011.1.061. CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS

ESPORTIVOS

345 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 260.000,00

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Redução

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.13.122.0001.2.026. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA,

DESPORTO

339 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 70.000,00

JURÍDICA

09.001.13.392.0011.1.061. CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS

ESPORTIVOS

342 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

09.001.13.392.0011.1.072. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

347 - 4.5.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40.000,00

09.001.13.392.0011.2.123. MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO, QUADRAS E CAMPOS

356 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 27 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 62, DE 2023. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 069/2023-SMAS

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0008280	CARMEN LUCIA GARCIA GALVÃO	39º

Justificativa: Para suprir a necessidade no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em substituição à servidora Marivalda Teles de Gois que se encontra em licença saúde, candidata convocada anteriormente desistiu da vaga.

Pedra Preta, 24 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 319/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTINUA/MERENDEIRA – ADMINISTRAÇÃO GERAL - VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0009660	ALIETE PEREIRA DE ANDRADE	11º

Justificativa: 1 vaga para a escola EM Ari Griesang, uma vez que a servidora Kênia Rodrigues da Silva solicitou vacância de seu cargo.

Pedra Preta, 27 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 64, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 320/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – SM EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0008460	WANDER GUIMARÃES BARBOSA	11º
0003630	MATHEUS ALVES MARTINS	12º

0010940	EMERSON SOUZA GOMES DOS SANTOS	13º
0000680	DAIANE NUNES DA SILVA	14º
0009240	KRISTTOFER BRUNO BORGES ROCHA DE SOUZA	15º
0004740	AGNALDO PAULO LOUREDO	16º

Justificativa: A convocação faz-se necessária, pois os servidores lotados anteriormente tiveram os contratos encerrados ou prestes a encerrar, os candidatos exercerá a função nas unidades escolares: 1 vaga para a EM Antônia Aparecida Garcia, 1 vaga para o prédio da Secretaria Municipal de Educação, 1 vaga para CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva, 1 vaga para a EM Ivonne Tamarim de Oliveira, 2 vagas para EM Profª Luciana Garcia Duran.

Pedra Preta, 27 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

15º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 105/2022 - MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

15º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 105/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 37.674.131/0001-64	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022	DATA: 24/03/2023
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Nº 105/2022, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA."	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: Red. 173 – 07.001.12.306.0009.2.085.3.3.90.30.00.00	

DECRETO Nº 80, DE 2023 - REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO

DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pedra Preta-MT conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA** no uso das atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pedra Preta/MT, os procedimentos administrativos a serem adotados para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que deverão ser realizados em observância ao disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, Resolução Normativa nº 039/2016 do Tribunal de Contas de Mato Grosso ou outra que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como para fins de aferir a vantagem na prorrogação de contratos administrativos, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 2º A pesquisa de preços será materializada em documento de balizamento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas, com indicação do preço unitário e quantidade, CNPJ do fornecedor, razão social, número da ata de registros de preços ou contrato utilizado dentre outros elementos necessários para a qualificação da fonte obtida;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a descon sideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 4º

§ 1º Deverá constar, ao final da planilha de preços/balizamento, a declaração expressa do servidor quanto a sua integral responsabilidade pelo balizamento e pesquisa de preços realizada e pela fidelidade das informações prestadas.

§ 2º O balizamento de preços deverá conter todos os dados funcionais do servidor público responsável por sua elaboração, ser vistado em todas as suas páginas e rubricado ao final.

Art. 3º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Nos casos de impossibilidade de cumprimento ao disposto nos incisos anteriores, o servidor responsável deverá apresentar justificativa expressa com os respectivos documentos de comprovação, os quais serão juntados no processo administrativo de contratação.

§ 2º A adoção dos parâmetros previstos nos incisos I e II do caput deve ser priorizada, justificando-se nos autos as hipóteses de impossibilidade de sua utilização.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e/ou eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput;

V - a possibilidade do orçamento ser apresentado em via original ou cópia autenticada, salvo quando enviado em anexo no e-mail eletrônico oficial da empresa emitente ao e-mail oficial do Município, quando será admitida a cópia do documento.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 6º No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntando aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa.

§ 7º Nos casos em que os preços públicos utilizados tiverem sido firmados há mais de 01 (um) ano, o servidor responsável deverá realizar a sua atualização de acordo com o índice previsto no instrumento utilizado, juntando aos autos, neste caso, o documento que demonstre o percentual encontrado, salvo quando o valor já tiver sido ajustado pelo órgão de origem.

§ 8º Inexistindo previsão de índice no instrumento utilizado, o servidor deverá aplicar o menor percentual encontrado dentre aqueles índices que sejam compatíveis com o objeto a ser licitado, tais como IGP-M, IPCA, INCC etc.

Art. 5º A pesquisa de preços pode, dependendo do objeto, abranger qualquer região do País e, em casos específicos, devidamente justificados, mercados externos.

Parágrafo único. No caso de fornecedor exclusivo, deverão ser juntados ao processo documentos comprobatórios de outras contratações correlatas a fim de comprovar que o valor ofertado está na média das contratações anteriores celebradas com outros órgãos ou instituições.

Art. 6º Nas contratações emergenciais, o valor estimado pode ser feito com base no valor do último contrato celebrado pela Administração Pública.

Parágrafo único. Caso não exista contrato anterior, o valor estimado será realizado diretamente com os potenciais fornecedores, sucedida de mapa comparativo indicando o fornecedor que oferecer a melhor proposta.

Art. 7º Nos casos de aditivos contratuais que exijam a demonstração da vantajosidade econômica para a Administração, a Secretaria requerente deverá realizar a pesquisa de preços de que trata este Decreto como condição indispensável para a realização do Termo.

Art. 8º Os documentos utilizados para a formalização do balizamento de preços devem ser juntados aos autos do processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de serviços.

Art. 9º As atividades necessárias à realização da pesquisa de preços a que se refere este decreto deverão ser realizadas em prazo razoável de forma a não ocasionar a morosidade dos correspondentes processos, não podendo, salvo motivo justificado, ultrapassar 10 (dez) dias úteis.

Art. 10. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 4º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 4º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 11. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 4º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade, exceto nos casos previstos no Decreto 81/2023, nos casos em que a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete ao setor demandante e ao servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços:

- I - especificar o objeto e todas as condições de fornecimento;
- II - realizar pesquisa de preços conforme as disposições deste Decreto;
- III - estabelecer valor de referência para as licitações, dispensas e inexigibilidades;
- IV - zelar pela definição de especificações adequadas suficientes e sem direcionamento;
- V - realizar pesquisa de preços para comprovar a vantajosidade de aditivos contratuais, conforme o caso;
- VI - pautar-se pela padronização e eficiência das compras públicas;
- VII - realizar as cotações de acordo com o objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado;
- VIII - realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, dando prioridade aos preços públicos praticados;
- IX - definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços;
- X - atuar de forma isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

§ 1º O órgão responsável, e todo agente público responsável pela cotação, respondem, solidariamente, pela veracidade dos valores inseridos nas pesquisas.

§ 2º Será apurada a responsabilidade do servidor nos casos em que identificada manipulação, de qualquer espécie, dos dados pesquisados, bem como de preferência de marcas sem a devida justificativa e/ou sem o projeto prévio de padronização.

Art. 13. Compete ao Setor de Licitações, Compras e Contratos:

- I - Orientar e garantir o cumprimento das disposições deste Decreto.
- II - Impedir a tramitação de processos que não estejam de acordo com este Decreto;
- III - Efetuar a devolução ao demandante nos casos em que o balizamento não observe os preceitos deste Decreto

Art. 14. Compete ao Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou Pregoeiro:

- I - processar a licitação com base no preço de referência;
- II - em caso de dúvidas acerca do preço referencial, submetê-la ao servidor responsável pela sua elaboração.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A pesquisa de preços de que trata este Decreto terá validade de 06 (seis) meses a partir de sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras ou aditivos contratuais com o mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos.

Art. 16. Quando a aquisição de bens de consumo tiver por fonte de custeio recursos financeiros percebidos da União e sejam oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições contidas na Instrução Normativa imposta pelo Concedente.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 27 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

Aguinaldo Nunes Barbosa

Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa

DECRETO Nº 79, DE 2023 - ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS CONFOR

DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, pregoeiro e dos gestores e fiscais de contratos conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA** no uso das atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pedra Preta/MT a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação do Pregoeiro e fiscais e gestores de contratos, nas áreas de que trata a Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO, ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Agente de Contratação

Art. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade competente dentre servidores públicos efetivos da Administração para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º Somente poderão ser designados como agente de contratação servidores efetivos que:

I - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e

II - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 4º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) indicar o vencedor do certame;
- g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

i) atuar em todos os processos administrativos de contratação, inclusive processos de adesão à atas de registros de preços, contratações direta e procedimentos auxiliares, salvo quando se fizer substituir pela Comissão de Contratação ou outra Comissão Especial que venha a ser designada.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 7º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 5º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação de que trata o art. 10 deste decreto.

Art. 6º O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II

Da equipe de apoio

Art. 7º A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando necessário, no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo único. A equipe de apoio é dispensada nos processos de dispensa de licitação enquadradas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 quando o valor estimado da contratação não exceder à 50% (cinquenta por cento) dos valores consignados nestes incisos.

Art. 8º Poderá ser nomeada equipe de apoio técnica específica para a contratação de um determinado objeto, sempre que sua complexidade técnica ou intelectual assim o exigirem.

Art. 9º Além de observar o disposto pelos incisos I e II do art. 3º deste Decreto, os membros da equipe de apoio deverão ser, preferencialmente, servidores públicos efetivos da Administração Pública.

Seção III

Da Comissão de Contratação

Art. 10. A Comissão de Contratação, formada por no mínimo 03 (três) membros, será designada entre um conjunto de agentes públicos indica-

dos pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares nos casos que envolvam bens ou serviços especiais.

Art. 11. Os agentes públicos indicados para compor a Comissão de Contratação deverão atender aos requisitos do Art. 3º desse Decreto.

Art. 12. Para a condução da modalidade de licitação diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta exclusivamente por servidores efetivos, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico da comissão.

Art. 13. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 5º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 4º;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos aplicáveis, quando os procedimentos envolvem bens e serviços especiais;

Art. 14. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 15. Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção IV

Do Pregoeiro

Art. 16. O Agente de Contratação será designado Pregoeiro e cumprirá as funções de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, quando adotada a modalidade pregão, aplicando-se o disposto no art. 3º deste decreto.

Art. 17. Ao pregoeiro compete o exercício das atribuições designadas ao agente de contratação, quando adotada a modalidade pregão.

Seção V

Dos Gestores e Fiscais de Contrato

Art. 18. Os gestores e fiscais de contratos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 1º Aplica-se aos gestores e fiscais o disposto no art. 3 deste decreto.

§ 2º A fiscalização contratual obedecerá às disposições normativas vigentes no âmbito municipal.

Art. 19. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

Seção VI

Das vedações

Art. 20. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 21. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou

representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa mediante ratificação da autoridade superior.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 27 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

Aguinaldo Nunes Barbosa

Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 165, DE 2023 - EXONERAR A SERVIDORA JADNA KEILA DE CARVALHO DA SILVA.

DE 27 DE MARÇO DE 2023

Exonerar a servidora Jadna Keila de Carvalho da Silva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a partir de 31 de março de 2023, a servidora pública municipal a Senhora **Jadna Keila de Carvalho da Silva**, ocupante do cargo de Coordenadora de Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2023.

Pedra Preta, 27 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 63, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 346/2023-GESTÃO DO SUS

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022**,

sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0014450	EDNA MARIA DE JESUS	40º

Justificativa: Mediante a necessidade do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim em substituição a Laura Gabriela da Silva Monteiro que solicitou exoneração, sendo que a última convocada não compareceu.

Pedra Preta, 27 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 166, DE 2023 - EXONERAR A PEDIDO O SERVIDOR ANTONION PEREIRA DE OLIVEIRA.

DE 27 DE MARÇO DE 2023

Exonerar a pedido o servidor Antonion Pereira de Oliveira.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 31 de março de 2023, o servidor público municipal o Senhor **Antonion Pereira de Oliveira**, ocupante do cargo de Diretor Geral Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2023.

Pedra Preta, 27 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

A COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAR, SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria Municipal nº 292 de Fevereiro de 2023, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **A DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, conforme descrito a seguir:

GABARITO NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA

1	A
2	D
3	D
4	A
5	D

MATEMÁTICA

1	D
2	D

3	D
4	D
5	B

CONHECIMENTOS GERAIS

1	A
2	A
3	C
4	D
5	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1	A
2	C
3	B
4	D
5	D

GABARITO NÍVEL MÉDIO

LÍNGUA PORTUGUESA

1	A
2	B
3	B
4	C
5	C
6	D
7	D
8	A
9	B
10	D

MATEMÁTICA

1	C
2	D
3	B
4	D
5	A

CONHECIMENTOS GERAIS

1	A
2	A
3	C
4	D
5	B

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Peixoto do Azevedo, 28 de Março de 2023.

Débora Gonçalves Lopes Aline da Silva Barros

Presidente Membro

Cleize Maria de Barros Tavares Raimunda Barbosa da Silva

Secretária Membro

Jose Carlos dos Santos

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO PRESENCIAL SRP. PROCESSO Nº 025/2023- PR 007/2023.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR PRESENCIAL SRP N° 007/2023**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, com realização prevista para o dia **10/04/2023 às 08:00 horas** (horário de MT). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br**. Comissão de Pregão, Praça São Carlos, n° 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101 **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES – PREGOEIRA.**

DECRETO N° 012/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 59, inciso IV da Lei Orgânica, em especial a Lei Municipal n° 619 de 14 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

0011 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPAS
0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPAS
0004 – ADMINISTRAÇÃO
0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0045 – APOIO ADMINISTRATIVO
1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
2109 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IMPAS
3.1.90.92.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....R\$ 8.000,00
TOTAL.....R\$ 8.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0011 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPAS
0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPAS
0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO IMPAS
9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 8.000,00
TOTAL.....R\$ 8.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de n. 011/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados a **PRORROGAÇÃO** do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT**

Data: 11/04/2023

Credenciamento: 10h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 10h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Poconé-MT, 27 Março de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PORTARIA N° 092/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor IGOR VINICIUS SILVA CAMPOS, CREA N° 50069, portador do RG n° 2854037-9 SSP/MT e do CPF n° 054.940.571-27, Engenheiro Civil Responsável da Prefeitura Municipal de Poconé ao Contrato n° 011/2023 cujo objeto é Reforma do antigo prédio do PSF Central sede da nova farmácia municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 27 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 02/ 2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Presidente e sua Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento do Chamamento Público n° 002/2023 (OSS -UPA), nomeados conforme Portaria n° 046/2023, torna público para conhecimento de todos a **PRORROGAÇÃO** da data de entrega dos relatórios da etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Especial de seleção para o dia:

Data: 30/03/2023

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Poconé-MT, 27 Março de 2023.

ERASMOPAULODE LIMA (Pregoeiro)

Valmir Vieira de Almeida (titular)

Ana Giseli Pinto (Suplente)

Elison Jordão Querino (Titular)

Waldineya Stefany S. de Jesus Paula (Titular)

Jucilene Terezinha Dias (Suplente)

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 016/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de n. 011/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados a **PRORROGAÇÃO** do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM " ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO", AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ.**

Data: 11/04/2023

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Poconé-MT, 27 Março de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2022-
JORNAL Nº 4.136

DATA: 23/12/2022 – Página: 1.129

LEIA-SE

CONTRATO Nº 50/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 17/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: JAHMAL CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA EIRELI, CNPJ/ MF: 09.494.569/0001-25

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO PARA FUNCIONAMENTO DA FEIRA MUNICIPAL, CONFORME PLANILHA E PROJETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROPECUARIO DE POCONÉ-MT.**

dotação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E RURAL

532- 08.002.20.608.0016.1054.44.90.41.1.500.00000000

Valor Global: R\$ 424.840,35 (quatrocentos e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos).

Período: **120 dias**

Poconé, 22 de dezembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

RESOLUÇÃO N. 001/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Poconé.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poconé, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 2.177/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Poconé, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Luana Estela Arruda, representante governamental;

II – Lúcia Alves Neves, representante governamental;

III – Arlene Siqueira Campos Silva, representante da sociedade civil;

IV – Dilma Merce de Almeida Nunes, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Lucinete Maria Alves de Lima.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Fabio Oliveira.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Poconé, 27 de março de 2023.

Alisson Roberto da Silva Santos

Presidente do CMDCA de Poconé/MT

RESOLUÇÃO N. 002/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de (nome do Município), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 2.177/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Poconé e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 2.177/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 2.177/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Salvador Marques, n. 23, bairro Centro, Poconé, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail casadosconselhos.pocone@hotmail.com.

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Poconé, 27 de março de 2023.

Alisson Roberto da Silva Santos

Presidente

CMDCA de Poconé/MT

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 011/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que **RETIFICOU O AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 12/2023 passando a constar corretamente:**

"A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 011/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, **tipo MAIOR PREÇO**, critério de julgamento por ITEM para **a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO SALARIAL GERADA PELO MUNICÍPIO DE POCONÉ.**

Data: 31/03/2023

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT."

Observação: O edital e seus anexos permanecem inalterados, bem como a data de realização da sessão pública.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 27 de Março de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

LEILÃO N° 001/2023

Tipo: Maior Lance

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no LEILÃO n° 001/2023**, tendo como objeto ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS DIVERSAS) INSERVÍVEIS E OBSOLETOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONS-

TANTES NO ANEXO I DO EDITAL, cuja a abertura ocorreu as oito horas, do dia 03 de Março de 2023.

Sagrou-se vencedora da presente licitação os seguintes Arrematantes:

Ordem	Nome	CPF/CNPJ	Lote	Vlr Arrematado
1	Jorge Abrão Yasbek Junior	549.***-87	Lote 04	R\$ 31.000,00
2	Divino Carlos Jesus da Silva	520.***-87	Lote 05	R\$ 12.000,00
3	Pedro Ivo Borges Machado	061.***-98	Lote 06	R\$ 16.000,00
4	Cassio José Teixeira	110.***-86	Lote 07	R\$ 65.500,00
5	Divino Carlos Jesus da Silva	520.***-87	Lote 09	R\$ 16.100,00
6	Nilva Turatti	581.***-91	Lote 10	R\$ 1.405,00
7	Jorge Abrão Yasbek Junior	549.***-87	Lote 14	R\$ 1.200,00
8	Jose Nilo de Oliveira Barros	173.***-87	Lote 15	R\$ 1.010,00
9	Jose Nilo de Oliveira Barros	173.***-87	Lote 16	R\$ 2.000,00
10	Jaslan Braga Feitosa	022.***-00	Lote 17	R\$ 760,00

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 27 de Março de 2023.

THIAGO ASSIS DA SILVA

Presidente da CPL

REJANE EVANGELISTA GALVÃO

Leiloeira Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 113/GP/2023**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 113/GP/2023 De 27 de Março de 2023.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)".

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 06.183.350/0001-17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2023.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.800.500,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL E QUINHENTOS REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: RENAN CARLOS RODRIGUES DA SILVA-ME

CNPJ: 45.876.343/0001-52

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2023.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.448.796,90 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: I. A DE OLIVEIRA PUBLICIDADES

CNPJ: 37.439.643/0001-46

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM GERAL, EM JORNAIS OFICIAIS E DE GRANDE CIRCULAÇÃO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2023.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 235.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 042/2023

DISPENSA Nº 008/2023

Respaldo no art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE LTCAT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, AUTORIZO** a compra direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ACIMA CITADO, no valor de **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pontal do Araguaia, em favor da proponente **SMART COLUTIONS PERICIA ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, cujo CNPJ: 42.071.194/0001-66.** Em cumprimento ao disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 27 de março de 2023.

MIGUEL ARCANJO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 112/GP/2023**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 112/GP/2023 De 27 de Março de 2023.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 074/2023 e dá outras providências".

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2023-SRP**

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão eletrônico nº 02/2023 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE; Empresa: **JV SERVICO E COMERCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/0001-85 Itens 1 - 3 - 8 - 9 - 27 - 28 - 123 Valor R\$1.809,60** (Um Mil Oitocentos e Nove Reais e Sessenta Centavos) Empresa: **MILLENIO PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.787.944/0001-08, Itens 2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 29 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 73 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 Valor R\$ R\$75.544,99** (Setenta e Cinco Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais Noventa e Nove Centavos) Empresa: **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI, NIRE nº 51600041222 e CNPJ 14.284.593/0001-70 Itens 80 Valor R\$57.379,50** (Cinquenta e Sete Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos) Empresa **PAPELARIA UNIVERSAL LTDA, CNPJ Nº 02.949.184/0001-66, sediada na Av. AVENIDA BRASIL 244 - BAIRRO CENTRO - CEP 78645-000 - VILA RICA/MT, Item 26 - 30 - 31 - 45 - 56 - 63 - 64 - 72 - 74 - 100 - 110 - 120 - 121 - 122 Valor R\$10.387,32** (Dez Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos) Visto que as empresas atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Porto Alegre do Norte 27 de Março de 2023.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023. AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 0189/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022.****RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023.****AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 0189/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022.**

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 189/2022, originada Pregão Presencial nº 045/2022 realizada pelo Município de Confresa-MT, referente a Aquisição de Brita e Pó de Brita, para atender as necessidades da secretaria de Obras e Viação Publica, referida ata Empresa: **RM 5 Solas LTDA inscrita no CNPJ: 35.282.553/0001-69 valor total do montante R\$ 270.400,00** (duzentos e setenta mil quatrocentos reais).

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº.05/2023 REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO Nº.05/2023 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA . **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital – **TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 12/04/2023 ÀS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/04/2023 ÀS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 12/04/2023 ÀS 09:00h 00h** (horário de Brasília) Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09 2022**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022, Processo Administrativo nº 172/2021, na Modalidade de Tomada Preço nº. 13/2021.

O objeto do presente aditivo é: Prorrogação do Prazo de Vigência da obra, por mais 60 (sessenta) dias, Prorrogação da Vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, vigorando de 22 de março de 2023 ate 22 de março de 2024, sob pena de prejuízo do interesse público.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADAS NA AV. SEBASTIÃO PEREIRA, NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT CONFORME PROJETO BASICO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 904403/2020 – MINISTÉRIO DA DEFESA (DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE), conforme todas as exigências do Projeto Básico disponibilizados e descrito no item 1.1 no edital, Local da obra: AV. Sebastião Pereira – Município de Porto Alegre do Norte/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - Empresa RC GESSE VITOR LEITE DE BRITO-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 28.540.624/0001-10/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA N.º 004/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES****RESOLUÇÃO CMDCA N.º 004, 27 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Porto Alegre do Norte/MT – 2024- 2027”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA de Porto Alegre do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 1048 de 16 de Março de 2023, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado

na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, as Resoluções do CONANDA nº. 170 e 231 e outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do CMDCA;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 1048 de 16 de Março de 2023 que estabelece as diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando as Resoluções de nº 170 e 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, essencial para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Porto Alegre do Norte-MT, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027;

Considerando a reunião realizado em 27 de Março 2023, na qual institui a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Eleitorais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Efetivos e Suplentes, para realização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Porto Alegre do Norte-MT:

I – **Rosimeire Afonso da Silva** (Sociedade Civil)

II – **José Herondy da Silva Souza** (Sociedade Civil)

III – **Thais Ferreira dos Santos Moreira** (Governamental)

IV – **Ferla Borges Pereira** (Governamental)

Art. 2º O Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º Compete a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e:

I – Conduzir todo o processo de escolha;

II – Atuar na função de junta receptora, apuradora – contagem e apuração dos votos;

III – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII – Providenciar as urnas a serem utilizadas no Processo Eleitoral;

IX – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIII – Resolver os casos omissos.

Art. 4º Respeitando o disposto na Lei Municipal nº 1048 de 16 de Março de 2023, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir, através de resolução, a forma de escolha, de registro das candidaturas, os prazos para impugnação e defesa, proclamar o resultado e marcar a posse, sempre com ampla publicidade.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte-MT, 27 de Março de 2023

Ferla Borges Pereira

Vice-Presidente/CMDCA/PAN/MT

Biênio 2023 a 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 301/2022

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 301/2022

Processo Administrativo nº29/2023 PMPAN - O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 301/2022, originado pregão Eletrônico nº 077/2022 realizada pela Prefeitura Municipal de Cáceres órgão Gerenciador, que tem como Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual - “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE VIA WEB/APP INTREGRADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO EM REDE CREDENCIADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL, INSUMOS MEDICOS, HOSPITALARES E CORRELATOS, SERVIÇOS EM MONITORAMENTO, CONTROLE DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E DISPENSAÇÃO, EM MANUTENÇÃO E REPAROS DE APARELHO E EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM MONITORAMENTO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES E SOLICITAÇÕES DE EXAMES E CONSULTAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, NOS TERMO DA REQUISICÃO. Detentora da Ata de Reg. de Preço a Empresa: Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA inscrita no CNPJ: 18.009.871/0001-31 valor total R\$ 467.953,20 . Considerando os aceites/Autorização a adesão, a análise da Comissão de Apoio e Pregoeiro e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida ata. Autorizo, a adesão à ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 15/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 22 de março de 2023.

VALIDADE: 22 de março de 2023.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 22 de março de 2023.

VALIDADE: 22 de março de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: AFX ENGENHARIA LTDA CNPJ: 17.923.108/0001-59

VALOR TOTAL DE CONTRATO: R\$ 468.500,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

FISCAL DO CONTRATO: CLEDINEI ROCHA DOS NASCIMENTO-CPF:699.299.712-20

Porto Esperidião - MT, 27 de março de 2023. Martins Dias De Oliveira – Prefeito.

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 03/2023

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA 03/2023

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO A ATA 03/2023. "SISTEMA CARONA" DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CORTADOR DE GRAMA.
Em favor da empresa: JOSÉ JADIR FACCIO ME CNPJ: 06.982.999/0001-06
Valor Total de: R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais).

Porto Esperidião-MT, 27 de Março de 2023- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO

PORTARIA Nº 072/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 072/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE AVALIAR OS SOFTWARES OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Martins Dias de Oliveira, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores efetivos Sr. Luiz Henrique Rauber, ocupante do cargo Fiscal de Tributos matrícula funcional 11274 e o servidor Márcio Balduino de Andrade ocupante do cargo Coordenador de Tributação e Fiscalização matrícula funcional 12469, sob a presidência do primeiro para comporem a Comissão Especial com objetivo de avaliar as funcionalidades dos softwares objeto do processo administrativo 015/2023, Pregão Presencial Registro de Preços 03/2023.

Art. 2º. A avaliação deverá confirmar se as funcionalidades dos softwares atendem os requisitos previstos no item 07 do termo de referência do processo administrativo 015/2023, pregão presencial registro de preços 003/2023.

Art. 3º. A presente portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 008/2023

Pregão Eletrônico nº 0006/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de materiais permanentes para o centro de reabilitação Raimundo Xenofonte do município de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 008/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de materiais permanentes para o centro de reabilitação Raimundo Xenofonte do município de Porto Estrela - MT, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela procuradoria do município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **declarando-a fracassada**.

Porto Estrela/MT, 27 de março de 2023.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 006/2023

Carta Convite nº 001/2023

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para projeto arquitetônico e demais complementares da sede do poder executivo municipal abrigando os departamentos da secretaria de administração e finanças e do gabinete do prefeito da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 006/2023, NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 001/2023 para contratação de pessoa física ou jurídica especializada para projeto arquitetônico e demais complementares da sede do poder executivo municipal abrigando os departamentos da secretaria de administração e finanças e do gabinete do prefeito da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela procuradoria do município e especialmente o resultado do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **declarando-a fracassada**.

Porto Estrela/MT, 27 de março de 2023.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 064/2023 “DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS PELO FALECIMENTO DO SENHOR HERMENEGILDO FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o falecimento, do Senhor Hermenegildo Ferreira, **pai da servidora Aparecida do Rosário Ferreira**;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **DECRETADO LUTO OFICIAL** de 03 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor Hermenegildo Ferreira ocorrido na manhã desta segunda-feira dia 27 de março do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de março de 2023.

ORIGINAL ASSINADO

ORIGINAL ASSINADO

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 063/2023 “DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS PELO FALECIMENTO DO SENHORA RANULFA PAULA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o falecimento, do Senhora Ranulfa Paula da Silva, **mãe do Vereador Lindomar Paula da Silva**;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **DECRETADO LUTO OFICIAL** de 03 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhora Ranulfa Paula da Silva ocorrido na madrugada desta segunda-feira dia 27 de março do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de março de 2023.

ORIGINAL ASSINADO

ORIGINAL ASSINADO

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**TERMO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2023****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS, ALLANE CARVALHO PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A PROGAMAÇÃO DO 2º PORTO MOTO FEST DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT”.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

Conformidade:----- Lei Federal nº. 8.666/93 - artigo 25 - inciso I

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto deste certame à **VENCEDORA**, conforme segue:

Vencedora:

ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO 02851904159,

inscrita sob o CNPJ nº **24.782.110/0001-10,**

Valor total

R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 016/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 016/2023****PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche**, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 03.250.803/0001-92, com sede na Rua Professor João Félix, nº 635, Sala 07, Bairro Lixeira – CEP. 78.008-435, no Município de Cuiabá - MT, neste ato, representada pelo **Sr. (a) ANDREITE SPADA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 992.663.001-44, e RG sob o nº 14342804 – SSP/MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja

minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01					FAMA DISTRIBUIDORA			
LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA PSF E HOSPITAL								
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cód Agi- li	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
2	100.000	COMPRIMIDO	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	29645	0,04	4.000,00	1	
4	5.000	COMPRIMIDO	ALBENDAZOL 400MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	29647	0,46	2.300,00	1	
10	10.000	COMPRIMIDO	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG	29691	0,55	5.500,00	1	
14	15000	COMPRIMIDO/CÁPSULA	AMOXICILINA 500MG	29653	0,28	4.200,00	1	
16	20.000	COMPRIMIDO	ANLODIPINO, BESILATO DE 10 MG	29655	0,09	1.800,00	1	
19	200	AMPOLAS	ATROPINA, SULFATO DE 1ML	31273	2,00	400,00	1	
22	1.200	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000 UI INJ	24722	10,00	12.000,00	1	
23	650	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJ	24723	9,78	6.357,00	1	
25	6.000	COMPRIMIDO	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	29693	0,30	1.800,00	1	
31	15.000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 12,5MG	29675	0,11	1.650,00	1	
35	7.000	FRASCO AMPOLAS	CEFTRIAXONA 1 GR E.V INJETÁVEL	29830	4,24	29.680,00	1	
40	13.000	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 500MG	29694	0,30	3.900,00	1	
49	1.500	TUBO	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10GR USO TÓPICO	29717	1,70	2.550,00	1	
53	500	AMPOLA	DIAZEPAN 5MG/ML 2 ML INJETÁVEL	29854	1,40	700,00	1	
57	3.000	FRASCO	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL	29724	1,39	4.170,00	1	
73	1.300	AMPOLA	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML INJETÁVEL	18192	2,20	2.860,00	1	
82	100	AMPOLAS	HEPARINA SÓDICA 5000/0,25 UI/ML 0,25ML	29878	9,00	900,00	1	
85	1.400	FRASCO AMPOLA	HIDROCORTISONA 500 MG S/ DILUENTE FRASCO-AMPOLA	29800	6,40	8.960,00	1	
86	500	TUBO	HIDROCORTISONA, ACETATO 10MG/G (1%) 20G CREME DERMATOLÓGICO	35481	8,60	4.300,00	1	
98	9.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG	29749	0,24	2.160,00	1	
99	15.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG	29750	0,26	3.900,00	1	

100	15.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG	29751	0,28	4.200,00	1	
103	200	TUBO	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% GEL - USO TÓPICO	27665	3,70	740,00	1	
106	300.000	COMPRIMIDO	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	29756	0,07	21.000,00	1	
108	60000	COMPRIMIDO	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG	29698	0,12	7.200,00	1	
116	6.000	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO DE 25MG	111752	0,35	2.100,00	1	
122	12.000	COMPRIMIDO	NIFEDIPINO 10MG	29771	0,11	1.320,00	1	
128	1.500	FRASCO	PARACETAMOL 200 MG / ML 20 ML GOTAS	29782	2,00	3.000,00	1	
135	50.000	COMPRIMIDO	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40 MG	29705	0,04	2.000,00	1	
140	40.000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 20 MG	29798	0,08	3.200,00	1	
148	6.000	COMPRIMIDO	VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPRÓICO 250MG COMPRIMIDO	110136	0,41	2.460,00	1	
149	3.000	COMPRIMIDO	VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	29814	0,77	2.310,00	1	
CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS					Menor R\$	143.667,00		

LOTE 02								
LOTE 02 - OUTROS MEDICAMENTOS PSF E HOSPITAL								
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
2	1024	FRASCO	ACEBROFILINA 5MG/ ML 120ML PEDIATRICO	29630	5,17	5.294,08	1	
25	200	FRASCO AMPO-LA	BENZILPENICILINA G 5000.00 UI INJETÁVEL	31236	8,79	1.758,00	1	
40	6.000	FRASCO AMPO-LAS	CETOPROFENO 100 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL EV	29679	3,99	23.940,00	1	
75	100	AMPOLA	DOPAMINA 5 MG/ML 10 ML INJETÁVEL	29858	6,25	625,00	1	
80	400	AMPOLA	ERGOMETRINA, MALEATO DE 0,2MG/ML 1 ML INJETÁVEL	31226	2,43	972,00	1	
92	500	AMPOLAS	FITOMENADIONA 10MG/ML 1ML	29869	3,13	1.565,00	1	
101	1.000	AMPOLA	GENTAMICINA, SULFATO DE 40MG/ML 2ML INJETÁVEL	31214	1,90	1.900,00	1	
112	500	AMPOLA	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20MG/ML 1 ML INJETÁVEL	29879	6,83	3.415,00	1	
124	12	FRASCO	LACTULOSE 667MG/ML 120ML	113340	7,10	85,20	1	
153	1.500	TUBO	NEOMICINA, SULFATO DE + BACITRACINA ZÍNICA 5MG/G + 250UI/G 10GR - POMADA	29806	2,70	4.050,00	1	
155	25.000	COMPRIMIDO	NIFEDIPINO 20 MG	29772	0,15	3.750,00	1	
178	900	COMPRIMIDO	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO DE 100MG	111755	1,01	909,00	1	
185	5.000	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 20MG	35569	0,59	2.950,00	1	
194	10.000	COMPRIMIDO	SERTRALINA 50MG	113374	0,15	1.500,00	1	
195	1.000	FRASCO	SIMETICONA 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	29796	2,00	2.000,00	1	
199	300	AMPOLAS	TENOXICAM 20MG/ML	113379	9,15	2.745,00	1	
205	1.000	AMPOLAS	TRAMADOL, CLORIDRATO DE 50MG/ML 1 ML INJETÁVEL	29920	3,10	3.100,00	1	
208	6.000	COMPRIMIDO	TRAZODONA, CLORIDRATO DE 150MG RETARD	29708	4,92	29.520,00	1	
214	100	FRASCO AMPO-LA	VANCOMICINA 500 MG INJETÁVEL	29907	5,85	585,00	1	
NOVENTA MIL SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE OITO CENTAVOS					Menor R\$	90.663,28		

LOTE 03								
MATERIAIS DE USO NO PSF E HOSPITAL								
Item	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
2	200	CAIXA	AGULHA DESC 25X7	30258	7,90	1.580,00	1	
4	150	CAIXA	AGULHA 13X4.5 (26G ½) DESCARTÁVEL, COR MARRON AGULHA HIPODERMICA	30256	8,52	1.278,00	1	
10	100	UNIDADE	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G - FIBRA 100% ALGODÃO/ MACIO E ABSORVENTE (1º LINHA) - ROLO	30262	14,47	1.447,00	1	
12	40	UNIDADE	ALGODÃO ORTOPÉDICO HIPOALERGÊNICO 15 CM. 1ª LINHA. REFERÊNCIA: ANVISA	34133	1,15	46,00	1	
13	40	UNIDADE	ALGODÃO ORTOPÉDICO HIPOALERGÊNICO 20 CM. 1ª LINHA. REFERÊNCIA: ANVISA	30416	1,79	71,60	1	
54	18	CAIXA	CAT GUT CROMADO "1" COM AGULHA 5,0 CM (1ª LINHA). CAIXA COM 24 UNIDADES. REFERÊNCIA: ANVISA	35543	130,00	2.340,00	1	
78	10	CAIXA	CONTROLE BOWIE DICK PARA AUTOCLAVE CAIXA COM 50 FOLHAS	35548	237,30	2.373,00	1	
82	100	PACOTES	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA Nº 5	30298	8,00	800,00	1	
83	100	PACOTES	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA Nº 6	30299	4,29	429,00	1	
94	200	CAIXA	ESCALPE INTRAVENOSO CALIBRE 27G DESCARTAVEL CX COM 100 UNIDADES	30311	24,50	4.900,00	1	
96	1.000	CAIXA	ESCALPE INTRAVENOSO CALIBRE 23 G DESCARTAVEL CX COM 100 UNIDADES	30309	17,90	17.900,00	1	
105	20	UNIDADE	FILME RADIOLÓGICO. IMPRESSÃO A SECO. TIPO DRY DT2B PARA RAIOS-X FORMATO 25X 30 CM (10 X 25). CX 100 FOLHAS. COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA DRYSTAR 5302, COM VÁLIDEZ ACIMA DE 12 MESES	113358	505,90	10.118,00	1	

159	5	UNIDADE	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 15 M, CIRCUNFERÊNCIA 20 CM 1ª LINHA. REFERÊNCIA: ANVISA	35556	21,20	106,00	1	
162	80.000	UNIDADE	MASCARA DESCARTAVEL 3 CAMADAS BRANCA C/ ELASTICO	18312	0,09	7.200,00	1	
184	10	UNIDADE	PINÇA DE DISSECÇÃO ANATOMICA DENTE DE RATO 15CM	113377	20,05	200,50	1	
191	5	UNIDADE	PINÇA LUCAE BAIONETA PARA CURATIVOS 14,5CM	33375	29,50	147,50	1	
194	10	UNIDADE	PINÇA TENTACÂNULA 15 CM ACANELADA	33189	8,20	82,00	1	
235	10	UNIDADE	TESOURA METZEMBAUN RETA 14CM	113403	36,00	360,00	1	
238	1	UNIDADE	TESOURA GRANDE	2640	47,75	47,75	1	
239	5	UNIDADE	TESOURA SPENCER 12 CM RETIRADA DE PONTOS	24898	36,80	184,00	1	
CINQUENTA MIL CENTO E SESENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS					Menor R\$	50.163,35		

LOTE 05								
LOTE 05 – LABORATÓRIO								
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
8	15	KIT	BILIRRUBINA TOTAL ENSAIO COLORIMÉTRICO PARA APARELHO AUTOMATIZADO SINNOWA SX-160	110671	79,80	1.197,00	1	
47	50	UNIDADE	PCR TURBIDIMETRIA PARA APARELHO AUTOMATIZADO SINNOWA SX-160	33501	350,00	17.500,00	1	
55	2	UNIDADE	PISSETA 250 ML	27868	5,25	10,50	1	
106	15	CAIXA	TUBO CAPILAR SEM HEPARINA COM 500 UNIDADES	18172	27,00	405,00	1	
115	15	UNIDADE	VDRL	33560	49,50	742,50	1	
DEZENOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS					Menor R\$	19.855,00		

LOTE 06								
Licitação Odontologia								
Item	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
3	30	UNIDADE	ADESIVO SINGLE BOND FOTOPOLIMERIZAVEL	31146	215,00	6.450,00	1	
4	8	UNIDADE	AFASTADOR DE BOCHECHA ADULTO	33573	15,78	126,24	1	
5	8	UNIDADE	AFASTADOR DE BOCHECHA INFANTIL	33574	12,13	97,04	1	
12	15	CAIXA	ANESTÉSICO - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR CX C/ 50 TUBETES DE 1,8 ML	27882	162,35	2.435,25	1	
18	4	UNIDADE	AVENTAL DE CHUMBO INFANTIL PARA ODONTOLOGIA	110373	565,16	2.260,64	1	
46	40	UNIDADE	BROCAS CIRÚRGICA FG 702 C	32998	22,35	894,00	1	
50	40	UNIDADE	BROCAS PARA BAIXA ROTAÇÃO 3168	33590	8,48	339,20	1	
66	10	PACOTE	CUNHA DE MADEIRA C/ 100 UNID - TAMANHOS VARIADOS	9830	20,15	201,50	1	
83	4	UNIDADE	ESPELHO DE MÃO DENTINHO ODONTOLOGIA	110391	37,90	151,60	1	
108	20	UNIDADE	IRM (MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO) KIT	33607	227,95	4.559,00	1	
111	5	UNIDADE	KIT ALAVANCA SELDIN BANDEIRINHA	111799	120,00	600,00	1	
119	5	UNIDADE	LÂMPADA PARA FOTOPOLIMERIZADOR	29419	24,05	120,25	1	
131	20	UNIDADE	PINÇA CLÍNICA	111781	15,00	300,00	1	
132	20	UNIDADE	PINÇA CLÍNICA Nº 317	111782	15,00	300,00	1	
145	20	PACOTE	PORTA PELÍCULA DE RAO-X PACOTE	33621	15,10	302,00	1	
147	10	UNIDADE	POTE DAPPEN	24629	4,10	41,00	1	
148	4	UNIDADE	PROTETOR DE TIREÓIDE	110401	214,28	857,12	1	
162	5	UNIDADE	SINDESMÓTOMO N.º 07	29430	11,25	56,25	1	
163	20	UNIDADE	SONDA CLÍNICA	9842	13,00	260,00	1	
164	20	UNIDADE	SONDA EXPLORATÓRIA Nº 06	111789	11,25	225,00	1	
174	10	UNIDADE	VERNIZ DE FLUORETO DE SÓDIO A 5% (DURAPHAT)	33639	299,90	2.999,00	1	
VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS					Menor R\$	23.575,09		

VALOR TOTAL: R\$327.923,72 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E VINTE TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 20 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME CNPJ sob o nº 03.250.803/0001-92 Andreite Spada Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	Matheus Ricardo Maccari CPF 028.440.291-59 Testemunha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Aos Vinte e Dois dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte e Três, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços n°. **023/2023**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a(s) Licitante(s) Vencedora(s).

Objeto: REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.

1. Consideram-se registrados os preços do(s) Detentor (ES) da Ata:**1.1 Empresa:**

MAIKEL OSVALDO CLEMENTE EIRELI. CNPJ Sob o nº 17,141,343/0001-79. Sediada na Rua das Piléias, nº 113. – Setor Residencial Sul – Sinop / MT. Representada pelo sr. Maikel Osvaldo Clemente. Portador da Cédula de identidade com RG nº 1693768-6 e CPF nº 026.068.141-50.

A saber,

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTSAL SENDO 02 ÁRBITROS, NAÍPE MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO.	JOGO	150	R\$: 250,00	R\$ 37.500,00
2	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO SENDO 01 ÁRBITRO E 02 ASSISTENTE, NAÍPE MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO.	JOGO	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEBOL SETE SENDO 02 ÁRBITROS, NAÍPE MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO.	JOGO	50	R\$ 260,00	R\$ 13.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE VOLEIBOL DE QUADRA SENDO 02 ÁRBITROS, NAÍPE MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO.	JOGO	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
5	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS E EVENTOS ESPORTIVOS, FESTIVAIS E PROJETOS ALTERNATIVOS – VALOR DA DIÁRIA POR ARBITRO.	DIARIA	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
VALOR TOTAL: OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS.					R\$: 84.550,00

1. OBJETO E PREÇOS.

1.1 - Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2 - Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.3 - Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços especificados de acordo com o edital do **Pregão Presencial n° 018/2022**.

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1 – Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação;

2.2 - A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3 - À Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60(sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou ata de registro de preços perante a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal

3.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal

3.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas.

3.4. Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da pessoa física vencedora.

3.5. Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de educação e deverão ser prestados de acordo com sua proposta.

3.6. Se os serviços prestados não corresponderem às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a vencedora do certame obriga-se a:

- a)** Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;
- b)** Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.
- c)** Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- d)** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.
- e)** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- f)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- g)** Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.
- h)** Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.
- i)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- j)** Será de inteira responsabilidade da detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

5.1 A ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a)** Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
- b)** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
- c)** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d)** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES.

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no **item 4.1** será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviços adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS.

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. - O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. - Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. - Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Porto dos Gaúchos, 22 de Março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal	MAIKEL OSVALDO CLEMENTE EIRELI. CNPJ Sob o nº 17,141,343/0001-79. Maikel Osvaldo Clemente Detentora da Ata
Matheus Ricardo Maccari CPF 028.440.291-59 Testemunha	Jefferson Sabino Silva Alvarenga CPF 042.165.031-10 Testemunha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 017/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL: N° 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche** Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 13.994.852/0001-93, com sede na Rua Genésio Roberto Baggio, n° 1304, sala 01, Bairro Centro – CEP. 78.890-000, no Município de Sorriso - MT, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Kerli Luzia Ludwichak**, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.657.779-33, e Documento de identidade sob o nº 12676 OAB/SC, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01							
LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA PSF E HOSPITAL				HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONT. E MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP			
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cód Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.
18	70.000	COMPRIMIDO	ATENOLOL 50MG	29657	0,06	4.200,00	1
96	5.000	COMPRIMIDO	IVERMECTINA 6 MG	30517	0,59	2.950,00	1
SETE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS					Menor R\$	7.150,00	

LOTE 02							
LOTE 02 - OUTROS MEDICAMENTOS PSF E HOSPITAL							
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.
191	500	FRASCO	SALBUTAMOL, SULFATO DE 0,4MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	8934	2,39	1.195,00	1
MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS					Menor R\$	1.195,00	

LOTE 03							
MATERIAIS DE USO NO PSF E HOSPITAL							
Item	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.
8	100	UNIDADE	AGULHA PARA RAQUI ANESTESIA 23G	28194	5,19	519,00	1
14	50	UNIDADE	ALMOTOLIA PLÁSTICA BICO RETO 500 ML ALMOTOLIA DE PLASTICO BICO RETO, CAPACIDADE PARA 500ML	30266	3,99	199,50	1
25	100	UNIDADE	ATADURA GESSADA TIPO GIRO INGLES 100% ALGODÃO 10 CM X 3 M (1ª LINHA)	31267	3,23	323,00	1
27	3.000	UNIDADE	ATADURA CREPON 12 CM 00% ALGODÃO FIOS DE ALTA TORÇÃO (1ª LINHA)	18275	0,45	1.350,00	1
30	4.500	UNIDADE	ATADURA DE CREPON 15 CM 00% ALGODÃO FIOS DE ALTA TORÇÃO (1ª LINHA)	30270	0,52	2.340,00	1
32	100	UNIDADE	ATADURA GESSADA TIPO GIRO INGLES 100% ALGODÃO 6 CM X 4 M (1ª LINHA)	30276	2,62	262,00	1
34	1	UNIDADE	AVENTAL PROTETOR PLUMBÍFERO, LONGO, ADULTO, COM PROTETOR TIREÓIDE, EQUIVALENCIA DE 0,5MM PB	111763	799,00	799,00	1
35	1	UNIDADE	AVENTAL PROTETOR PLUMBÍFERO, PARA TIREÓIDE, INFANTIL, EQUIVALENCIA DE 0,5MM PB	33350	748,00	748,00	1
37	300	UNIDADE	BOLSA DE OSTOMIA DRENÁVEL DE 1 PEÇA, OPÇÃO PARA VISUALIZAÇÃO, SOFT CONVEXA, BORDA ADESIVA, FILTRO, 13-55MM	113352	45,00	13.500,00	1
38	3.000	UNIDADE	BOLSA PARA COLOSTOMIA DESCARTAVEL COM ABERTURA DE 50 MM	30420	0,46	1.380,00	1
39	5	UNIDADE	BOLSA RESERVATÓRIA PARA AMBU	33351	102,00	510,00	1
40	6	UNIDADE	CABO DE 10 VIAS PARA CARDIOCARE 2000	113353	1.567,40	9.404,40	1
41	10	UNIDADE	CAIXA DE INOX PEQUENA	113354	59,50	595,00	1
45	5	UNIDADE	CANULA DE GUEDEL Nº 1 (PVC, FLEXÍVEL, POLIPROPILENO)	30280	4,01	20,05	1
46	10	UNIDADE	CANULA DE GUEDEL Nº 2 (PVC, FLEXÍVEL, POLIPROPILENO)	30281	4,01	40,10	1
47	5	UNIDADE	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA INOX Nº 00 DIÂMETRO 5MM COMPRIMENTO 2,5CM	31168	97,65	488,25	1
48	5	UNIDADE	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA INOX Nº 00 DIÂMETRO 6MM COMPRIMENTO 3CM	33352	97,65	488,25	1
49	5	UNIDADE	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA INOX Nº 01 DIÂMETRO 7MM COMPRIMENTO 3,5CM	31169	97,65	488,25	1
50	5	UNIDADE	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA INOX Nº 02 DIÂMETRO 8MM COMPRIMENTO 4CM	31170	97,65	488,25	1
51	5	CAIXA	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA INOX Nº 03 DIÂMETRO 9MM COMPRIMENTO 4,5CM	33353	97,65	488,25	1

52	5	UNIDADE	CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA DE PVC PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL S/BALÃO Nº 5,0 MM- SILICONIZADA TERMOSENSÍVEL, RADIOPACA, DESCARTÁVEL, COM CONECTOR, PLACA DE FIXAÇÃO FLEXÍVEL, ESTÉRIL	31171	21,83	109,15	1	
53	5	UNIDADE	CANULA TRAQUEOSTOMIA (PVC) INFANTIL S/BALÃO Nº 3,0 (CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA EM PVC TERMO SENSÍVEL DESCARTÁVEL E TRANSPARENTE, SEM BALÃO, PONTA RETRAÍDA À TRAUMÁTICA, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, CONECTOR COLOCADO, PLACA (ASA) DE FIXAÇÃO FLEXÍVEL E CADERÇO BRANCO PARA FIXAÇÃO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PVC RÍGIDO E TRANSPARENTE PARA MAIOR PROTEÇÃO, ESTÉRIL. "LATEX FREE")	31172	21,83	109,15	1	
79	10	UNIDADE	CUBA RIM	113435	51,14	511,40	1	
86	2	UNIDADE	DRENO DE SUÇÃO (BIOVACUO) Nº 4,8MM-RESERVATÓRIO 500 ML OU 600 ML, EXTENSÃO EM PVC CRISTAL ATÓXICO, CONECTOR DE 2 VIAS, ESTÉRIL, MEDIDA: 4,8MM(3/16)	31197	24,26	48,52	1	
106	3	CAIXA	FIO ALGODÃO POLIÉSTER "0". CAIXA COM 24 UNIDADES	30264	63,65	190,95	1	
115	10	UNIDADE	FITA MÉTRICA FLEXÍVEL INELÁSTICA	113363	11,00	110,00	1	
117	2	UNIDADE	FLUOXOMETRO PARA OXIGÊNIO. CORPO EM LATÃO USINADO E CROMADO. SISTEMA DE VEDAÇÃO TIPO AGULHA COM ENCOSTO EVITANDO DESGASTES E VAZAMENTO. BRILHA COM ESCALA EXPANDIDA DE 0 A 15L/MIN. ESFERA DE AÇO INOXIDÁVEL, PERMITE LEITURA DE GRANDE PRECISÃO E FÁCIL VISUALIZAÇÃO.	30322	59,00	118,00	1	
118	5.000	UNIDADE	FRALDA DESCARTÁVEL SEG INFANTIL	31268	1,16	5.800,00	1	
123	500	UNIDADE	FRALDA DESCARTÁVEL P JUVENIL	31261	2,16	1.080,00	1	
131	2	UNIDADE	IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA CONFECCIONADO EM ESPUMA INJETADA IMPERMEÁVEL COM ORIFÍCIOS PARA VERIFICAÇÃO DE SAÍDAS DE LÍQUIDO PELO OUVIDO.	31218	113,90	227,80	1	
134	5.000	UNIDADE	JALECO DESCARTÁVEL M MANGA LONGA DE ALTA QUALIDADE GRAMATURA 40	033363	2,50	12.500,00	1	
135	1.500	UNIDADE	JALECO DESCARTÁVEL P MANGA LONGA DE ALTA QUALIDADE GRAMATURA 40	18202	2,50	3.750,00	1	
139	1	UNIDADE	KIT LARINGOSCÓPIO 4 LÂMINA AIR ANGEL + MALETA + CAMERA WIFI	113433	735,00	735,00	1	
157	5	UNIDADE	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 15 M, CIRCUNFERÊNCIA 10 CM 1ª LINHA. REFERÊNCIA: ANVISA	35554	11,20	56,00	1	
158	5	UNIDADE	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 15 M, CIRCUNFERÊNCIA 15 CM 1ª LINHA. REFERÊNCIA: ANVISA	35555	17,30	86,50	1	
160	5	UNIDADE	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 15 M, CIRCUNFERÊNCIA 6 CM 1ª LINHA. REFERÊNCIA: ANVISA	35557	8,40	42,00	1	
163	12	UNIDADE	MÁSCARA LARÍNGEA I-GEL N4 (50-90KG)	113365	45,90	550,80	1	
164	12	UNIDADE	MÁSCARA LARÍNGEA I-GEL N 3 (30-60KG)	113368	45,90	550,80	1	
165	10	UNIDADE	MÁSCARA PARA AMBU ADULTO DE SILICONE COM RESERVATÓRIO	30361	119,00	1.190,00	1	
166	10	UNIDADE	MÁSCARA PARA AMBU INFANTIL DE SILICONE COM RESERVATÓRIO	27780	119,00	1.190,00	1	
168	4	UNIDADE	MOCHILA PRIMEIROS SOCORROS - RESGATE, 100% POLIAMIDA, 25 CM, 35 CM, 90 CM, TÉRMICA, 2 PARTES, CORES PADRÃO EMERGÊNCIA (AZUL/LARANJA)	33370	246,50	986,00	1	
171	6	KIT	OTOSCÓPIO COM 05 ESPÉCULOS E ESTOJO MACIO	110239	266,90	1.601,40	1	
172	6	UNIDADE	OXÍMETRO DE PULSO DE MESA INFANTIL	113372	2.023,00	12.138,00	1	
173	6	UNIDADE	OXÍMETRO DE PULSO DE MESA ADULTO	113375	2.023,00	12.138,00	1	
181	1.200	PACOTE	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO DE QUALIDADE SUPERIOR - PCT 1000 FOLHAS	33373	11,90	14.280,00	1	
182	30	PACOTE	PINÇA DESCARTÁVEL CHERON	22320	80,00	2.400,00	1	
183	10	UNIDADE	PINÇA DE DISSECÇÃO (ANATÔMICA 15CM)	113376	18,53	185,30	1	
185	10	UNIDADE	PINÇA HEMOSTÁTICA MOSQUITO	113378	30,43	304,30	1	
189	10	UNIDADE	PINÇA KOCHER RETA	113389	45,73	457,30	1	
197	180	PACOTE	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO (INFECTANTE /HOSPITALAR) PARA MATERIAL CONTAMINADO 100 LITROS - SACO DE LIXO PARA RESÍDUO HOSPITALAR E INFECTANTE COM SIMBOLOGIA E REGISTRO NA ABNT E ANVISA PACOTE COM 100 UNIDADES	30379	41,09	7.396,20	1	
199	70	PACOTE	SACO DE LIXO LEITOSO (INFECTANTE /HOSPITALAR) PARA MATERIAL CONTAMINADO 30 LITROS - SACO DE LIXO PARA RESÍDUO HOSPITALAR E INFECTANTE COM SIMBOLOGIA E REGISTRO NA ABNT E ANVISA	30380	16,98	1.188,60	1	
207	100	UNIDADE	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 ESTÉRIL, ASPIROGÊNICO, DESCARTÁVEL (USO ÚNICO). SÃO COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL SILICONADO COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.	30388	0,85	85,00	1	
231	10	UNIDADE	TELA DE PROLENE PML 1 7,5X15	33382	61,54	615,40	1	
236	10	UNIDADE	TESOURA IRIS RETA 12CM	113404	18,70	187,00	1	
237	10	UNIDADE	TESOURA IRIS CURVA 12CM	113405	18,70	187,00	1	
247	10	KIT	VALVULA REGULADORA COM 1 SAÍDA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO PRESSÃO DE 0 A 300 COM FLUXÔMETRO	30414	347,00	3.470,00	1	
CENTO E VINTE E UM MIL SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS					Menor R\$	121.006,87		

LOTE 04							
LOTE 04 - SOLUÇÕES UTILIZADAS PELO PSF E HOSPITAL							
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agil	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif. Empate
23	150	FRASCO	FILTRO SOLAR FATOR 50	8991	20,26	3.039,00	1
24	20	FRASCO	FIXADOR CITOLÓGICO	33360	8,64	172,80	1
25	2	FRASCO	FORMOL 37% 1 LITRO	30430	21,25	42,50	1

31	6	GALÃO	GLUTARALDEÍDO 5 LITROS	33385	87,55	525,30	1	
38	50	GALÃO	SABONETE LÍQUIDO - 5 LITROS	33388	21,25	1.062,50	1	
39	50	FRASCO	SABONETE LÍQUIDO COM CLOREXIDINA 2% - 1 LITRO	28509	28,39	1.419,50	1	
42	5	GALÃO	SOLUÇÃO A BASE DE MISTURA DE QUATERNÁRIOS DE AMONIO E BIGUANIDA 5L	113398	44,88	224,40	1	
45	3.000	UNIDADE	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML ENDOVENOSO	20399	8,95	26.850,00	1	
TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS					Menor R\$	33.336,00		

LOTE 05**LOTE 05 – LABORATÓRIO**

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
12	700	UNIDADE	COLETOR DE URINA INFANTIL MENINA	27812	0,34	238,00	1	
13	700	UNIDADE	COLETOR DE URINA INFANTIL MENINO	27813	0,34	238,00	1	
14	15000	UNIDADE	COLETOR UNIVERSAL TRANSPARENTE 80 ML	27764	0,29	4.350,00	1	
25	100	KIT	DENGUE NS1 IMUNOCROMATOGRÁFICO (TESTE RÁPIDO)	35493	292,00	29.200,00	1	
33	30	UNIDADE	GARROTE PARA PUNÇÕES TIPO FREE HAND ZIBLOCK	33417	9,35	280,50	1	
50	2	UNIDADE	PIPETA MONOCANAL VARIÁVEL 2 - 20 µL	30641	160,00	320,00	1	
51	2	UNIDADE	PIPETA MONOCANAL VARIÁVEL 20 - 200 µL	30640	159,00	318,00	1	
73	3	UNIDADE	TERMÔMETRO DE MÁX E MIN DIGITAL À PROVA D'ÁGUA CABO 2M-50+70°C	110342	86,02	258,06	1	
108	1000	UNIDADE	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 5 ML	35516	0,26	260,00	1	
TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS					Menor R\$	35.462,56		

LOTE 06**Licitação Odontologia**

Item	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
1	50	PACOTE	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% C/ 3 SERINGAS E 3 PONTEIRAS DE 2,5 ML CADA	24614	5,13	256,50	1	
2	30	UNIDADE	ADESIVO DENTAL, FOTOPOLIMERIZÁVEL, MONOCOMPONENTE	31147	37,85	1.135,50	1	
9	10	UNIDADE	ALAVANCA SELDIN RETA Nº 02	3322	43,51	435,10	1	
11	30	CAIXA	ANESTÉSICO - CLORIDRATO DE ARTICAINA 4% COM VASOCONSTRITOR CX C/ 50 TUBETES DE 1,8 ML	29327	195,00	5.850,00	1	
13	30	CAIXA	ANESTESICO CLOR. LIDOCAINA 3% C/ HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 0,04MG/ML CX C/ 50 TUBETES DE 1,8 ML	31149	93,00	2.790,00	1	
16	30	FRASCO	ANTISSÉPTICO BUCAL 500ML.	31159	19,97	599,10	1	
17	4	UNIDADE	AVENTAL DE CHUMBO ADULTO PARA ODONTOLOGIA	110372	893,00	3.572,00	1	
20	60	UNIDADE	BANDA MATRIZ DE ACO INOX 0,5 MM	31162	1,77	106,20	1	
21	30	UNIDADE	BANDA MATRIZ DE ACO INOX 0,7 MM	31163	2,07	62,10	1	
22	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 1011 HL	22365	4,37	174,80	1	
23	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 1012	33596	4,37	174,80	1	
24	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 1012 HL	9713	4,37	174,80	1	
25	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 1013	18193	4,37	174,80	1	
26	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 1013 HL	9714	4,37	174,80	1	
27	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 1014	9693	4,37	174,80	1	
28	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 1014 HL	9694	4,37	174,80	1	
29	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 1015	25037	4,37	174,80	1	
30	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 1016	27895	4,37	174,80	1	
31	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 1065	111766	4,37	174,80	1	
32	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 1112 F	9705	4,37	174,80	1	
33	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 1112FF	9716	4,37	174,80	1	
34	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 1190	9731	4,37	174,80	1	
35	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 1190F	9711	4,37	174,80	1	
36	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 2135 F	9732	4,37	174,80	1	
37	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 2137 F	18286	4,37	174,80	1	
38	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 2200	9734	4,37	174,80	1	
39	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 3070	9736	4,37	174,80	1	
40	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 3118	9719	4,37	174,80	1	
41	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 3168 F	9720	4,37	174,80	1	
42	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 3168 FF	9721	4,37	174,80	1	
43	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 3195 FF	9704	4,37	174,80	1	
44	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA 4123	29343	4,37	174,80	1	
45	40	UNIDADE	BROCA ENDO Z	22603	22,80	912,00	1	
47	20	UNIDADE	BROCA MULTILAMINADA 12 LAMINAS FG	111810	23,75	475,00	1	
48	40	UNIDADE	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO 02	18266	12,16	486,40	1	
49	40	UNIDADE	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO ½	111791	12,16	486,40	1	
51	40	UNIDADE	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE ESFÉRICA 08	111792	12,35	494,00	1	
52	40	UNIDADE	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE ESFÉRICA 556	109822	18,90	756,00	1	
53	40	UNIDADE	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE ESFÉRICA 56	109823	23,75	950,00	1	
54	10	UNIDADE	BROQUEIRO COM FUROS PARA BAIXA E ALTA ROTAÇÃO	24620	33,16	331,60	1	
55	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA CÔNICA	111793	4,37	174,80	1	
56	40	UNIDADE	BROCA DIAMANTADA CHAMA	111794	4,37	174,80	1	
57	10	UNIDADE	BICARBONATO DE SÓDIO EM PÓ ULTRAFINO PARA PROFILAXIA E JATEAMENTO DENTAL 600G	111795	52,16	521,60	1	

58	32	UNIDADE	BRUNIDORES	110380	13,11	419,52	1	
59	20	UNIDADE	CABO DE BISTURI N. 03	31165	11,21	224,20	1	
60	50	UNIDADE	CABO DE ESPELHO BUCAL Nº 05	16414	6,04	302,00	1	
61	4	UNIDADE	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO DESCRITIVO: * Angulação para entrada das mãos, tornando fácil o acesso às cubas, evitando o mau posicionamento do operador. * Design moderno com caixa moldada em polipropileno (PP). * O polipropileno possui características atóxicas, boa rigidez, resistente a produtos químicos, ácidos, substâncias alcalinas e detergentes. * Fácil remoção das luvas para assepsia. * Não existem bordas retentivas, facilitando a limpeza e desinfecção. * Base removível, facilitando coleta de resíduos, limpeza e desinfecção. * Possui alojamento para os recipientes que contêm líquido evitando que os mesmos fiquem soltos. * Visor acrílico destacável, com ótima transparência e total filtragem da luz. * Batentes de silicone no fundo da base, proporcionando total aderência no local de trabalho, facilitando o manuseio. * Permite a visualização no interior. * Sem risco algum ao usuário. * Prática, moderna e de fácil manuseio. * Peso Líquido: 800 g * Peso Bruto: 1,130 g * Dimensões: 230mm (altura), 340mm (comprimento) e 230mm (largura).	110382	334,97	1.339,88	1	
62	10	UNIDADE	CARIOSTÁTICO 12% 10ML	110383	26,60	266,00	1	
63	20	UNIDADE	CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	111770	40,57	811,40	1	
65	5	PACOTE	COLGADURA SIMPLES COM 10 UNIDADES	29354	56,90	284,50	1	
67	10	UNIDADE	CURATIVO ALVEOLAR COM PRÓPOLIS	27898	30,21	302,10	1	
68	20	UNIDADE	CURETAS MC CALL	29905	16,91	338,20	1	
69	10	UNIDADE	DESCOLADOR MOLT Nº 09	111771	26,03	260,30	1	
70	20	FRASCO	DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NAO CRITICOS A BASE DE QUATERNARIO DE AMONIO DE 5º GERACAO- BLEND DE MOLECULAS DE 2º GERACAO (CLORETO DE BENZALCONIO) E 4º GERACAO (CLORETO DE DODECILDIMETILSMONIO) 19,71% P/P E PHMB (CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENO- BIGUANIDA) 0,765 % P/P, COMPATIVEL COM SUPERFICIES EM ACRILICO, AÇO INOXIDAVEL, FERRO GALVANIZADO, ALUMINIO, LATAO, BORRACHA E SILICONE, GALAO 5 LITROS	31188	50,16	1.003,20	1	
71	30	FRASCO	DETERGENTE ENZIMATICO NEUTRO GOLD 1000 ML 3M (FORMULA ESPECIAL C/ 5 ENZIMAS E TENSOATIVOS QUE GARANTEM A EFICACIA DA LIMPEZA (DETERGENTE A BASE DE ENZIMAS UTILIZADOS NAS OPERAÇÕES DE LIMPEZA, REMOVENDO RESÍDUOS ORGÂNICOS EM EQUIPAMENTOS, ARTIGOS E INSTRUMENTO MEDICO HOSPITALARES)	29357	27,55	826,50	1	
72	30	FRASCO	DIGLUCONATO DE CLORHEXIDINA 0,12% FR 250ML SOLUÇÃO BUCAL (PERIO GARD) 1L	31189	25,27	758,10	1	
73	100	UNIDADE	ESCOVA DE ROBSON - FORMATO TUFO CONICA, MATERIA-PRIMA HASTE METALICA E CERDAS DE NYLON/SIMILAR, FINALIDADE PARA CONTRA-ANGULO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	9827	2,72	272,00	1	
74	100	UNIDADE	ESCOVA DE ROBSON - FORMATO TUFO PLANA, MATERIA-PRIMA HASTE METALICA E CERDAS DE NYLON/SIMILAR, FINALIDADE PARA CONTRA-ANGULO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	16288	2,57	257,00	1	
75	5	UNIDADE	ESCOVA PARA LIMPAR BROCA DE AÇO	27900	14,99	74,95	1	
76	20	UNIDADE	ESculpIDOR SINDESMÓTOMO	22234	16,34	326,80	1	
77	20	UNIDADE	ESPÁTULA Nº 72	111800	16,34	326,80	1	
78	20	UNIDADE	ESPÁTULA PARA RESINA Nº02	18203	85,31	1.706,20	1	
79	20	UNIDADE	ESPÁTULA PARA RESINA Nº04	111801	85,31	1.706,20	1	
80	20	UNIDADE	ESPÁTULA PARA RESINA Nº05	27902	85,31	1.706,20	1	
81	10	UNIDADE	ESPÁTULA PARA RESTAURAÇÃO EM RESINA INTERPROXIMAL	110390	85,31	853,10	1	
82	60	UNIDADE	ESPELHO BUCAL Nº 05	29370	3,71	222,60	1	
84	30	UNIDADE	ESPELHO CLÍNICO Nº 03 PRIMEIRO PLANO	111811	8,36	250,80	1	
85	10	FRASCO	EUGENOL LÍQUIDO	27906	18,91	189,10	1	
86	20	UNIDADE	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA	9759	6,65	133,00	1	
87	10	UNIDADE	FIO DENTAL	29368	2,05	20,50	1	
89	50	FRASCO	FLUOR 0,05% PARA BOCHECHO (FLUORETO DE SÓDIO) 500ML	113410	11,40	570,00	1	
90	50	FRASCO	FLUOR GEL NEUTRO DE 1 MINUTO A 2% DE IONS DE FLUOR, TIXOTROPICO, FRASCO COM 200 ML	9831	6,08	304,00	1	
99	10	FRASCO	FORMOCRESOL (ODONTO) FRASCO C/ 10 ML	2898	11,31	113,10	1	
100	4	UNIDADE	FOTOPOLIMERIZADOR EMITTER A OU B FIT (SCHUSTER)	111773	674,00	2.696,00	1	
101	10	FRASCO	HEMOSTÁTICO LÍQUIDO FR C/ 10ML	4048	23,66	236,60	1	
102	10	UNIDADE	HIDRÓXIDO DA CÁLCIO PA	33605	8,08	80,80	1	
103	50	UNIDADE	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO FOTOPOLIMERIZÁVEL	111814	35,06	1.753,00	1	
104	10	TUBO	HIDROXIDO DE CALCIO KIT 01 TUBO PASTA BASE 13G, 01 TUBO PASTA CATALISADORA 11G,01 BLOCO DE MISTURA COMPOSIÇÃO HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACA	31215	40,57	405,70	1	
105	10	UNIDADE	IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL	110394	81,61	816,10	1	
106	30	UNIDADE	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR KIT COR A2	18210	56,91	1.707,30	1	
107	15	UNIDADE	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR KIT COR A3	9774	56,91	853,65	1	
109	4	UNIDADE	KIT ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA	9691	67,01	268,04	1	
112	4	UNIDADE	KIT CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (MICROMOTOR E CONTRA-ÂNGULO)	111798	978,41	3.913,64	1	
114	1.000	UNIDADE	KIT DE HIGIÊNE BUCAL INFANTIL (CREME DENTAL + ESCOVA + FIO DENTAL)	111778	6,20	6.200,00	1	
115	4	UNIDADE	KIT POSICIONADOR PARA RADIOGRAFIA ADULTO	29414	66,41	265,64	1	
116	4	UNIDADE	KIT POSICIONADOR PARA RADIOGRAFIA PEDIÁTRICO	29416	66,41	265,64	1	
117	4	UNIDADE	KIT UNIMATRIX DE AÇO TDV	111796	206,53	826,12	1	
120	8	UNIDADE	LIMA ÓSSEA	110397	56,81	454,48	1	

121	5	SPRAY	OLEO DE LUBRIFICAÇÃO P/ CANETAS ODONTOLÓGICAS ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	31232	28,31	141,55	1	
122	10	UNIDADE	ÓXIDO DE ZINCO	33612	15,11	151,10	1	
123	30	BLOCO	PAPEL CARBONO	4103	2,47	74,10	1	
124	10	FRASCO	PARAMONOCLOROFENOL COM FURACIN 20ML	29423	13,78	137,80	1	
125	10	UNIDADE	PASTA DE POLIMENTO DIAMOND EXCEL	113414	28,41	284,10	1	
126	20	TUBO	PASTA PROFILÁTICA COM FLUOR TUBO 90 G	22545	5,51	110,20	1	
128	5	UNIDADE	PEDRA POMES	33616	5,61	28,05	1	
129	10	UNIDADE	PELÍCULA RADIOGRÁFICA INFANTIL KODAK	33617	349,60	3.496,00	1	
130	10	CAIXA	PELICULA RADIOGRÁFICA TAMANHO 2 (3X4) CX C/ 150 PELICULAS	31235	265,35	2.653,50	1	
133	10	UNIDADE	PINÇA PORTA AGULHA	111783	41,61	416,10	1	
134	50	CAIXA	PINCEL DESCARTÁVEL MICROBRUSH COM 100 UNIDADES	17823	19,19	959,50	1	
135	5	UNIDADE	PINCEL PELO MARTA CHATO Nº00 TROPICAL RETO – TIGRE	111785	14,90	74,50	1	
136	5	UNIDADE	PINCEL PELO MARTA CHATO Nº02 TROPICAL RETO – TIGRE	111786	14,90	74,50	1	
137	5	UNIDADE	PLACA DE VIDRO	110399	11,02	55,10	1	
138	20	UNIDADE	PONTA PARA ULTRASSON 1-5 SCHUSTER	111815	95,08	1.901,60	1	
139	20	UNIDADE	PONTA PARA ULTRASSON 2-5 SCHUSTER	111816	95,08	1.901,60	1	
140	20	UNIDADE	PONTA PARA ULTRASSON 3-5 SCHUSTER	111817	95,08	1.901,60	1	
141	20	UNIDADE	PONTA PARA ULTRASSON 4-5 SCHUSTER	111818	95,08	1.901,60	1	
142	10	UNIDADE	PORTA AGULHA	9835	41,61	416,10	1	
143	15	UNIDADE	PORTA AGULHA 12 CM PARA SUTURA	111787	41,61	624,15	1	
144	10	UNIDADE	PORTA MATRIZ	33620	35,15	351,50	1	
146	2	UNIDADE	PORTA-ALGODÃO, AÇO INOXIDÁVEL, 8 CM, 10 CM, COM MOLA INTERNA	24628	63,84	127,68	1	
149	20	TUBO	RESINA A 3.5 Z100	22521	49,95	999,00	1	
150	10	TUBO	RESINA A1 Z100	33623	62,00	620,00	1	
151	20	TUBO	RESINA A2 Z100	18217	66,30	1.326,00	1	
153	5	TUBO	RESINA A4 Z100	27935	62,90	314,50	1	
154	10	TUBO	RESINA B2 Z100	9804	66,50	665,00	1	
155	30	TUBO	RESINA FLOW A2	18222	25,56	766,80	1	
156	30	TUBO	RESINA FLOW A3	18220	25,56	766,80	1	
157	10	TUBO	RESINA UD Z 100	27936	50,00	500,00	1	
158	10	FRASCO	REVELADOR RADIOGRAFICO 475 ML	25341	14,25	142,50	1	
159	6	UNIDADE	SACA BROCA DE ALTA ROTAÇÃO	33631	46,40	278,40	1	
160	40	UNIDADE	SELANTE DE CICATRÍCULOS E FISSURAS FOTOATIVADO	29428	33,16	1.326,40	1	
161	15	UNIDADE	SERINGA CARPULE	33633	60,61	909,15	1	
165	20	SPRAY	SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE PULPAR - ENDO ICE 200ML	31243	43,51	870,20	1	
168	20	UNIDADE	TACA DE BORRACHA BRANCA PARA PROFILAXIA	24633	1,67	33,40	1	
169	15	UNIDADE	TESOURA PARA RETIRADA DE PONTOS 12 CM	111790	23,18	347,70	1	
170	50	PACOTE	TIRAS DE LIXA DE RESINA C/ 150	9816	9,35	467,50	1	
171	600	UNIDADE	TIRAS DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO GROSSA/MÉDIA 4MM X 170MM	33637	8,32	4.992,00	1	
172	10	PACOTE	TIRAS DE POLIÉSTER C/ 50 UNIDADES	33638	2,24	22,40	1	
NOVENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS					Menor R\$	94.630,14		

VALOR TOTAL: R\$ 292.780,57 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

- 8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
- 8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 9.1. São obrigações do fornecedor registrado:
- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.
- 9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);
- 9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.
- 9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).
- 9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, nº 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 21 de março de 2023

Município de Porto dos Gaúchos/MT VÂNDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	HIPERDENTAL COM DE PROD ODONT E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 13.994.852/0001-93 Kerli Luzia Ludwichak Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	Matheus Ricardo Maccari CPF 028.440.291-59 Testemunha

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 011

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1967	ELISONIA DOS REIS MARIA	CLASSIFICADO	16,0	16,0	36,0	68,0
1515	KAYRO FERNANDO SOUZA	CLASSIFICADO	20,0	16,0	30,0	66,0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL NOVO PARANÁ

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “E” – AUXILIAR DE SALA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NOVO PARANÁ

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
2373	JESSICA APARECIDA NINOW	APROVADO C.R.	16,0	12,0	36,0	64,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 27 de Março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v (FOTOCÓPIAS)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO

Ø RESERVISTA

v OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v (ORIGINAIS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAÚCHOS

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Repartição interessada----- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade de licitação----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação----- MENOR PREÇO

Regime de execução: ----- POR ITEM

Forma de execução: ----- INDIRETA

Conformidade----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS; LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE).

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Pregoeiro, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

DAVID DANIEL GROSSKLAUS – ME

CNPJ Sob nº. 03.204.120/0001-07

Valor total de **Valor total de R\$ 322.938,24 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL E NOVECIENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).**

DROGARIA REAL FARMA.

CNPJ sob nº. 01.061.105/0001-13.

Valor Total De R\$ 213.295,10 (DUZENTOS E TREZE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS)

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME

CNPJ Sob nº. 19.391.064/0001-99

Valor total de R\$ 460.122,70 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL E CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME

CNPJ Sob nº. 03.250.803/0001-92

Valor total de **VALOR TOTAL: R\$327.923,72 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL E NOVECIENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**

RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº 35.042.079/0001-06.

VALOR TOTAL: R\$ 377.924,08 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL E NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS)

HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA – EPP.

CNPJ sob o nº 13.994.852/0001-93.

VALOR TOTAL: R\$ 292.780,57 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº 28.729.142/0001-03.

Valor total de R\$ 390.048,82 (TREZENTOS E NOVENTA MIL E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

ALFA HOSPITALAR LTDA.

inscrita no **CNPJ** sob o nº 39.937.286/0001-71,

Valor total de R\$ 440.370,84 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

SUPERMEDICA HOSPITALAR.

inscrita no **CNPJ** sob o nº 06.065.614/0001-38.

Valor total de R\$ 113.601,46 (CENTO E TREZE MIL E SEISCENTOS E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

SUPERMEDICA HOSPITALAR.

inscrita no **CNPJ** sob o nº 06.065.614/0001-38.

Valor total de R\$ 371.189,90 (TREZENTOS E SETENTA E UM MIL E CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 21 de Março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO Nº. 028/2023 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 003/2023

TERMO DE DISTRATO Nº. 028/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 003/2023

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Silvinha Santana da Silva**, brasileira, portadora do RG nº 1527500-0 SSP/MT e CPF nº 983.417.071-87, residente e domiciliada na Rua Londrina, Novo Paraná, desta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1ª - O CONTRATADO, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 003/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 31/03/2023 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3ª - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (451)07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de Março de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu Silvinha Santana da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Repartição interessada----- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade de licitação----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação----- MENOR PREÇO

Regime de execução: ----- POR ITEM

Forma de execução: ----- INDIRETA

Conformidade----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS; LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE).

O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 485/2022 de 12 de Setembro de 2022, conforme segue:

DAVID DANIEL GROSSKLAUS – ME

CNPJ Sob nº. 03.204.120/0001-07

Valor total de **Valor total de R\$ 322.938,24 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL E NOVECIENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).**

DROGARIA REAL FARMA.

CNPJ sob nº. **01.061.105/0001-13.**

Valor Total De R\$ 213.295,10 (DUZENTOS E TREZE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS)

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME

CNPJ Sob nº. 19.391.064/0001-99

Valor total de R\$ 460.122,70 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL E CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME

CNPJ Sob nº. 03.250.803/0001-92

Valor total de **VALOR TOTAL: R\$327.923,72 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL E NOVECIENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**

RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.042.079/0001-06.

VALOR TOTAL: R\$ 377.924,08 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL E NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS)

HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA – EPP.

CNPJ sob o nº 13.994.852/0001-93.

VALOR TOTAL: R\$ 292.780,57 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.729.142/0001-03.

Valor total de R\$ 390.048,82 (TREZENTOS E NOVENTA MIL E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

ALFA HOSPITALAR LTDA.

inscrita no CNPJ sob o nº **39.937.286/0001-71,**

Valor total de R\$ 440.370,84 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

SUPERMEDICA HOSPITALAR.

inscrita no CNPJ sob o nº **06.065.614/0001-38.**

Valor total de R\$ 113.601,46 (CENTO E TREZE MIL E SEISCENTOS E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

SUPERMEDICA HOSPITALAR.

inscrita no CNPJ sob o nº **06.065.614/0001-38.**

Valor total de R\$ 371.189,90 (TREZENTOS E SETENTA E UM MIL E CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 21 de Março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartições interessadas:

----- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS; **LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE).**

Forma de execução:----- INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, o senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

Empresa vencedora:

DETALHES UNIFORMES LTDA - ME,

inscrita no CNPJ sob o nº 22.096.647/0001-00

VALOR TOTAL: R\$: 7.440,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA - ME,

inscrita no CNPJ sob o nº 42.000.534/0001-68

VALOR TOTAL: R\$: 9.504,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS E QUATRO REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 23 de março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 172/2023

De: 27 de Março de 2023

“Exonera servidora efetiva por motivo de Aposentadoria e da outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o que o artigo 53, VII da Lei 018/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT, fixa a aposentadoria como causa de vacância;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta TCE/MT nº 15/2018 – TP, que fixou o entendimento que a aposentadoria voluntária ou compulsória de servidor público efetivo, independentemente do regime previdenciário em que se dê (RGPS ou RPPS), é causa de extinção do vínculo jurídico de trabalho com a Administração, consoante interpretação do §10 do art. 37 da CF/88;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar no dia 31 de março de 2023 a servidora pública municipal, **HELENA DOS SANTOS**, matrícula nº 133 cargo de provimento efetivo nomeada através do Termo de Posse nº 117/2002 para o cargo de Professor lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A exoneração de que trata este artigo é decorrente da Aposentadoria por Tempo de Serviço do Professor, através do NB 209.655.861-6 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, declarando vacância do cargo mencionado no artigo primeiro.

Porto dos Gaúchos MT, em 27 de março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 078/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 078/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JESSICA APARECIDA MANO**, brasileira, portadora do RG nº. 2054905-9 SSP/MT e CPF nº 030.191.141-01, residente e domiciliada na Av. Girua, nº 1721, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **277 – Técnico Administrativo Educacional** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 16 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 2.196,19 (dois mil cento e noventa e seis reais e dezenove centavos), totalizando R\$ 25.182,97 (vinte e cinco mil cento e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitividade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (445)07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 16 de março de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu Jessica Aparecida Mano

Contratante Contratada

Testemunhas

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N° 077/2023.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N° 077/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: SEBBA MOTORS LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 02.050.048/0001-30.

OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 27 de março de 2023.

PUBLICAÇÃO: Março de 2023.

PRAZO DO CONTRATO: 27 de março de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO N°. 018/2023, PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2023 e ARP N°. 025/2023.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 27/03/2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N° 076/2023.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N° 076/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 07.811.058/0001-64.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM TIPO TRUCK TRAÇADO CHASSI DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M?, REFERENTE AO CONVENIO N°. 931642/2022 – MAPA” PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 24 de março de 2023.

PUBLICAÇÃO: Março de 2023.

PRAZO DO CONTRATO: 24 de março de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO N°. 008/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO N°. 005/2023.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 24/03/2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 018/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL: N° 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG** n°. **11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF** sob o n°. **893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche** Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n° 28.729.142/0001-03, com sede na Avenida das Orquídeas, n° 1207, Bairro Setor Residencial – CEP. 78.550-035, no Município de Sinop - MT, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Emiliania de Campos Penha Caleiros**, inscrito no CPF/MF sob o n° 004.405.262-64, e RG sob o n° 10756682 – SSDC/RO, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores,

firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 03						NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA EPP			
MATERIAIS DE USO NO PSF E HOSPITAL									
Item	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate	
7	100	CAIXA	AGULHA DESCARTÁVEL PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4 32G	25776	19,50	1.950,00	1		
18	80	UNIDADE	GLICOSÍMETRO (APARELHO DE DEXTRO DIGITAL ON CALL PLUS), DEVE POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E INMETRO.	111759	42,00	3.360,00	1		
20	10	UNIDADE	APARELHO DE INALAÇÃO/NEBULIZAÇÃO 04 SAÍDAS, DEVE POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E INMETRO.	113346	1.850,00	18.500,00	1		
24	15	UNIDADE	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL DE BRAÇO DIGITAL, DEVE POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E INMETRO.	113349	110,00	1.650,00	1		
81	100	UNIDADE	DESCARTEX 20 LT	33357	6,50	650,00	1		
88	1000	UNIDADE	EQUIPO MACROGOTAS FLEXÍVEL P/ NUTRIÇÃO/ALIMENTAÇÃO ENTERAL - EQUIPO UTILIZADO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PONTA PERFURANTE ADAPTÁVEL COM FACILIDADE E SEGURANÇA EM QUALQUER TIPO DE FRASCO/AMPOLA/BOLSA. CONTENDO PROTETOR: CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE PERMITINDO O MONITORAMENTO DO FLUXO DA ALIMENTAÇÃO A SER ADMINISTRADA; TUBO FLEXÍVEL DE COLORAÇÃO AZUL EM P.V.C. DE NO MÍNIMO 1,2M DE COMPRIMENTO.	30305	1,25	1.250,00	1		
101	100	UNIDADE	ESPECULO GINECOLÓGICO LUBRIFICADO ESTERIL TAMANHO GRANDE	27745	1,74	174,00	1		
102	350	UNIDADE	ESPECULO GINECOLOGICO LUBRIFICADO ESTERIL TAMANHO MEDIO	30314	1,46	511,00	1		
103	650	UNIDADE	ESPECULO GINECOLOGICO LUBRIFICADO ESTERIL TAMANHO PEQUENO	30315	1,32	858,00	1		
108	6	CAIXA	FIO DE SUTURA DE NYLON 2 - 0. MONOFILAMENTO PRETO CLASSE II ESTÉRIL, C/AG CTI 3/8 CIRC. TRG 4,0 CM C/ 45 CM COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	30365	40,00	240,00	1		
112	300	UNIDADE	FITA ADESIVA CREPE HOSPITALAR 45MM X 50 M	8964	4,80	1.440,00	1		
144	200	CAIXA	LÂMINA PARA MICROSCOPIA COM 50 UNIDADES: APRESENTAÇÃO: COM PONTA FOSCA. CAIXA COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM QUE PRESERVA A IN-	26220	6,00	1.200,00	1		

			TEGRIDADE ASSÉPTICA DO PRODUTO, SENDO CADA LÂMINA SEPARADA POR PAPEL IMPERMEÁVEL.						
147	200		LENÇOL DESCARTÁVEL PICOTADO 50X50 CM ROLO 50M	111769	7,00	1.400,00	1		
174	20	UNIDADE	OXIMETRO DE DEDO	27757	55,00	1.100,00	1		
186	5	UNIDADE	PINÇA HEMOSTÁTICA DE PEAN MURPHY	113381	49,92	249,60	1		
187	10	UNIDADE	PINÇA KELLY RETA	113383	35,00	350,00	1		
188	10	UNIDADE	PINÇA KELLY CURVA	113386	35,00	350,00	1		
190	10	UNIDADE	PINÇA KOCHER CURVA	113391	50,00	500,00	1		
192	10	UNIDADE	PINÇA PEAN 14CM	113393	48,00	480,00	1		
193	5	UNIDADE	PINÇA PEAN QUINELATO 16 CM	111776	50,00	250,00	1		
195	10	UNIDADE	PORTA AGULHA MAYO HEGAR	113395	35,00	350,00	1		
240	500	CAIXA	TIRA DE DEXTRO ON CALL CAIXA 50 TIRAS	33383	22,70	11.350,00	1		
245	6	UNIDADE	UMIDIFICADOR DE AR	113407	185,00	1.110,00	1		
QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS					Menor R\$	49.272,60			

LOTE 04								
LOTE 04 - SOLUÇÕES UTILIZADAS PELO PSF E HOSPITAL								
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
6	700	FRASCO	ÁLCOOL GEL LÍQUIDO 1 LITRO	18110	10,00	7.000,00	1	
SETE MIL REAIS					Menor R\$	7.000,00		

LOTE 05									
LOTE 05 – LABORATÓRIO									
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate	
2	10	UNIDADE	ADAPTADOR PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO	33395	0,36	3,60	1		
3	200	CAIXA	AGULHAS DESCARTÁVEIS PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25X7 CAIXA COM 100 UNIDADES	29312	28,00	5.600,00	1		
5	15	KIT	AMILASE DIRETA CNP MÉTODO CINÉTICO COLORIMÉTRICO PARA APARELHO AUTOMATIZADO SINNOWA SX-160	27805	149,00	2.235,00	1		
7	15	KIT	BILIRRUBINA DIRETA ENSAIO COLORIMÉTRICO PARA APARELHO AUTOMATIZADO SINNOWA SX-160	110670	40,36	605,40	1		
9	10	KIT	CÁLCIO ARSENAZO ENSAIO COLORIMÉTRICO – ARSENAZO III PARA APARELHO AUTOMATIZADO SINNOWA SX-160	110672	48,00	480,00	1		
10	15	KIT	COLESTEROL HDL DIRETO MÉTODO SURFACTANTE SELETIVO PARA APARELHO AUTOMATIZADO SINNOWA SX-160	33399	564,96	8.474,40	1		
11	20	KIT	COLESTEROL MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO (TRINDER) PARA APARELHO AUTOMATIZADO SINNOWA SX-160	33398	70,00	1.400,00	1		
15	2	KIT	CONJUNTO COLORAÇÃO DE GRAM COM 04 FRASCOS 500ML	33402	106,72	213,44	1		
16	2	KIT	CONJUNTO COLORAÇÃO ZIEHL NEELSEN	111819	100,00	200,00	1		
17	1	UNIDADE	CONTADOR HEMATOLÓGICO DIGITAL	113463	1.700,00	1.700,00	1		
19	30	KIT	CORANTE PANÓTICO RÁPIDO COM Nº 1, 2, 3 500ML CADA (INSTANT PROV – NEW-PROV)	18129	60,40	1.812,00	1		
21	40	KIT	CREATININA COLORIMÉTRICO CINÉTICO PARA APARELHO AUTOMATIZADO SINNOWA SX-160	33405	50,00	2.000,00	1		
22	2	UNIDADE	CRONÔMETRO DIGITAL	27816	37,50	75,00	1		
23	100	CAIXA	CURATIVO ADESIVO REDONDO INFANTIL COLORIDO POS COLETA- CAIXA COM 500 UNIDADES	31186	13,00	1.300,00	1		
24	100	KIT	DENGUE IGG/IGM IMUNOCROMATOGRÁFICO (TESTE RÁPIDO)	35492	250,00	25.000,00	1		
26	5	UNIDADE	ESCOVA PARA LAVAR TUBOS 12MM	27821	7,00	35,00	1		
27	5	UNIDADE	ESCOVA PARA LAVAR TUBOS 15MM	33412	7,00	35,00	1		
28	50	KIT	FITA PARA URINA 10 PARÂMETROS C/100 UNIDADES	23955	31,00	1.550,00	1		
32	15	KIT	GAMA GT MÉTODO CINÉTICO COLORIMÉTRICO PARA APARELHO AUTOMATIZADO SINNOWA SX-160	111822	103,56	1.553,40	1		
35	10	KIT	GRUPO SANGÜÍNEO ANTI - D 10ML	18138	40,00	400,00	1		
36	10	KIT	GRUPO SANGÜÍNEO ANTI -A 10ML	18140	24,40	244,00	1		
37	10	KIT	GRUPO SANGÜÍNEO ANTI -B 10ML	18142	24,40	244,00	1		
38	10	CAIXA	LÂMINA EXTENSORA	33432	5,18	51,80	1		
39	200	CAIXA	LÂMINA PARA MICROSCOPIA COM 50 UNIDADES: APRESENTAÇÃO: COM PONTA FOSCA. CAIXA COM 50 UNIDADES, EMBALAGEM QUE PRESERVA A INTEGRIDADE ASSEPTICA DO PRODUTO, SENDO CADA LÂMINA SEPARADA POR PAPEL IMPERMEÁVEL.	26221	6,00	1.200,00	1		
40	1	CAIXA	LAMÍNULAS PARA CÂMERA DE NEWBAUER	111823	10,00	10,00	1		
41	100	CAIXA	LANCETA ESTERIL DE SEGURANÇA 21G DESCARTÁVEL CAIXA 100 UNIDADES	113408	18,00	1.800,00	1		
42	15	KIT	LDH – DESIDROGENASE LÁCTICA UV – MÉTODO CINÉTICO UV PARA APARELHO AUTOMATIZADO SINNOWA SX-160	111824	44,84	672,60	1		
43	3	UNIDADE	LIQUIDO DE TURK 500ML	18146	31,10	93,30	1		
44	5	FRASCO	ÓLEO DE IMERSÃO 100ML	27862	22,80	114,00	1		
48	100	UNIDADE	PIPETA DE PASTEUR 5ML DESCARTÁVEL	33504	0,06	6,00	1		
52	20	UNIDADE	PIPETA WESTERGREN VHS VIDRO 0 A 200 MM	35498	6,40	128,00	1		
53	2	UNIDADE	PIPETADOR DE SEGURANÇA PERA	27866	22,00	44,00	1		
54	2	UNIDADE	PI-PUMP PIPIETADOR DE VOLUMES MANUAL 10 ML	35499	39,60	79,20	1		

56	50	UNIDADE	PLACA PROVA IMUNOLATEX	27869	8,00	400,00	1	
57	30	PACOTE	PONTEIRAS AMARELAS SEM COROA ATE 200 MICROLITOS – TIPO GILSON PACOTE 1000 UNIDADES	27870	14,92	447,60	1	
58	12	PACOTE	PONTEIRAS AZUIS ATÉ 1000 MICROLITOS PACOTE 500 UNIDADES	33522	32,00	384,00	1	
60	1	UNIDADE	PROVETA 500ML	33525	50,00	50,00	1	
61	5	UNIDADE	RACK CUBO PARA SUPORTE E ARMAZENAMENTO DE TUBOS E MICROTUBOS. CAPACIDADE: 4 TUBOS DE 50ML, 10 TUBOS DE 15ML, 12 TUBOS DE 12MM E 16 MICROTUBOS DE 1,5ML A 2,0ML. ENCAIXAVEIS; DIMENSÕES: 108 x 113 x 113 mm	113409	19,92	99,60	1	
62	2	UNIDADE	RACK PARA 50 TUBOS CRIOGÊNICOS DE 3,5ML.	33526	28,00	56,00	1	
63	10	UNIDADE	RACK VAZIO PARA PONTEIRAS DE 200- 300 µl. IDEAL PARA PONTEIRAS DE 20µL, 100 µL, 200µL e 300µL. BANDEJAS SUBSTITUÍVEIS PARA 96 PONTEIRAS.	113411	7,80	78,00	1	
64	5	UNIDADE	RACK VAZIO PARA PONTEIRAS DE 5 ML.	113412	16,00	80,00	1	
66	10	KIT	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TEMPO DE TROMBINA, AGLUTINAÇÃO, TESTE	35501	100,03	1.000,30	1	
71	2	UNIDADE	RELÓGIO DESPERTADOR PARA LABORATÓRIO 0 A 60 MINUTOS – TIMER DIGITAL	27873	39,44	78,88	1	
72	3	UNIDADE	SUPORTE PARA MICROPIPETAS MONOCANAIS MÍNIMO 5 LUGARES	111828	130,00	390,00	1	
78	10	KIT	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO CHIKUNGUNYA IGM/IGG KIT 25 TESTES	113415	580,00	5.800,00	1	
79	5	KIT	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO LEISHMANIOSE CUTÂNEA IGM/IGG KIT 25 TESTES	113416	1.750,00	8.750,00	1	
80	300	UNIDADE	TESTE RÁPIDO QUANTITATIVO BETA-HCG COM DETECÇÃO POR IMUNOFLUORESCÊNCIA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO FINECARE FIA METER PLUS OU ANALISADORES ECO READER F200 OU BIOCON	110353	15,60	4.680,00	1	
81	200	UNIDADE	TESTE RÁPIDO QUANTITATIVO CISTATINA C COM DETECÇÃO POR IMUNOFLUORESCÊNCIA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO FINECARE FIA METER PLUS OU ANALISADORES ECO READER F200 OU BIOCON	111831	38,84	7.768,00	1	
83	500	UNIDADE	TESTE RÁPIDO QUANTITATIVO DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) COM DETECÇÃO POR IMUNOFLUORESCÊNCIA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO FINECARE FIA METER PLUS OU ANALISADORES ECO READER F200 OU BIOCON	113418	22,00	11.000,00	1	
84	500	UNIDADE	TESTE RÁPIDO QUANTITATIVO DE PROGESTERONA COM DETECÇÃO POR IMUNOFLUORESCÊNCIA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO FINECARE FIA METER PLUS OU ANALISADORES ECO READER F200 OU BIOCON	113419	22,00	11.000,00	1	
85	500	UNIDADE	TESTE RÁPIDO QUANTITATIVO DE PSA COM DETECÇÃO POR IMUNOFLUORESCÊNCIA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO FINECARE FIA METER PLUS OU ANALISADORES ECO READER F200 OU BIOCON	113421	26,00	13.000,00	1	
89	1000	UNIDADE	TESTE RÁPIDO QUANTITATIVO DIMERO D COM DETECÇÃO POR IMUNOFLUORESCÊNCIA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO FINECARE FIA METER PLUS OU ANALISADORES ECO READER F200 OU BIOCON	111832	30,00	30.000,00	1	
90	2000	UNIDADE	TESTE RÁPIDO QUANTITATIVO Hb1Ac (HEMOGLOBINA GLICADA) COM DETECÇÃO POR IMUNOFLUORESCÊNCIA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO FINECARE FIA METER PLUS OU ANALISADORES ECO READER F200 OU BIOCON	110350	13,00	26.000,00	1	
91	300	UNIDADE	TESTE RÁPIDO QUANTITATIVO NT-PRO-BNP COM DETECÇÃO POR IMUNOFLUORESCÊNCIA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO FINECARE FIA METER PLUS OU ANALISADORES ECO READER F200 OU BIOCON	110345	41,50	12.450,00	1	
93	100	UNIDADE	TESTE RÁPIDO QUANTITATIVO PROCALCITONINA COM DETECÇÃO POR IMUNOFLUORESCÊNCIA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO FINECARE FIA METER PLUS OU ANALISADORES ECO READER F200 OU BIOCON	110347	54,80	5.480,00	1	
94	1000	UNIDADE	TESTE RÁPIDO QUANTITATIVO T3 COM DETECÇÃO POR IMUNOFLUORESCÊNCIA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO FINECARE FIA METER PLUS OU ANALISADORES ECO READER F200 OU BIOCON	110365	22,00	22.000,00	1	
95	1000	UNIDADE	TESTE RÁPIDO QUANTITATIVO T4 COM DETECÇÃO POR IMUNOFLUORESCÊNCIA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO FINECARE FIA METER PLUS OU ANALISADORES ECO READER F200 OU BIOCON	110364	22,00	22.000,00	1	
97	300	UNIDADE	TESTE RÁPIDO QUANTITATIVO TROPONINA I COM DETECÇÃO POR IMUNOFLUORESCÊNCIA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO FINECARE FIA METER PLUS OU ANALISADORES ECO READER F200 OU BIOCON	113426	23,00	6.900,00	1	
98	2000	UNIDADE	TESTE RÁPIDO QUANTITATIVO TSH COM DETECÇÃO POR IMUNOFLUORESCÊNCIA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO FINECARE FIA METER PLUS OU ANALISADORES ECO READER F200 OU BIOCON	110356	22,00	44.000,00	1	
100	10	KIT	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO SANGUE OCULTO NAS FEZES KIT 25 TESTES	113428	120,00	1.200,00	1	
101	20	KIT	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO TOXOPLASMOSE IGM/IGG KIT 25 TESTES	113429	266,66	5.333,20	1	
104	20	KIT	TRIGLICÉRIDES ENZIMÁTICO MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO (TRINDER) PARA APARELHO AUTOMATIZADO SINNOWA SX-160	16655	215,68	4.313,60	1	
105	15	CAIXA	TUBO CAPILAR COM HEPARINA COM 500 UNIDADES	33544	86,00	1.290,00	1	
107	100	UNIDADE	TUBO CÔNCAVO PARA EXAMES DE URINA PLÁSTICO	33546	0,56	56,00	1	
111	1000	UNIDADE	TUBO TAMPA VERMELHA PARA SORO 10ML COM GEL SEPARADOR	33553	0,67	670,00	1	
112	10000	UNIDADE	TUBO TAMPA VERMELHA PARA SORO 5ML COM GEL SEPARADOR	18179	0,48	4.800,00	1	
113	10	PACOTE	TUBOS CRIOGÊNICOS 3,5 ML COM ROSCA EXTERNA COM 100 UNIDADES	111826	24,00	240,00	1	
116	10	KIT	ZIKA VÍRUS TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO. KIT COM 20 TESTES	110367	900,00	9.000,00	1	
118	5	UNIDADE	CAIXA TÉRMICA EM PLIETILENO OU POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 05 LITROS. MANTENDO A REFRIGERAÇÃO POR TERMÔMETRO DIGITAL IMBUTIDO NA CAIXA TÉRMICA, PARA TEMPERATURA INTERNA, SELCIONÁVEL NO MODO CELSIUS OU FAHRENHEIT, PORTATIL, COM TAMPA, COM ALÇA, PARA ARMAZENAGEM DE VACINA OU TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO.	113431	277,38	1.386,90	1	
119	5	UNIDADE	CAIXA TÉRMICA EM PLIETILENO OU POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 15 LITROS. MANTENDO A REFRIGERAÇÃO POR TERMÔMETRO DIGITAL IMBUTIDO NA CAIXA TÉRMICA, PARA TEMPERATURA INTERNA, SELCIONÁVEL NO MODO CELSIUS OU FAHRENHEIT, PORTATIL, COM TAMPA, COM ALÇA, PARA ARMAZENAGEM DE VACINA OU TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO.	113432	274,00	1.370,00	1	
TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS					Menor R\$	322.911,22		

LOTE 06								
Licitação Odontologia								
Item	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
91	15	UNIDADE	FÓRCEPS ADULTO N° 23	111812	117,00	1.755,00	1	
92	15	UNIDADE	FÓRCEPS N° 151 ADULTO	111772	105,00	1.575,00	1	
93	15	UNIDADE	FÓRCEPS N° 151 INFANTIL	9765	119,00	1.785,00	1	
94	10	UNIDADE	FÓRCEPS N° 17	9767	119,00	1.190,00	1	
95	10	UNIDADE	FÓRCEPS N° 18L	18282	119,00	1.190,00	1	
96	10	UNIDADE	FÓRCEPS N° 18R	18280	99,00	990,00	1	
97	10	UNIDADE	FÓRCEPS N° 65	18206	119,00	1.190,00	1	
98	10	UNIDADE	FÓRCEPS N° 69	9766	119,00	1.190,00	1	
DEZ MIL OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS					Menor R\$	10.865,00		

Valor total de R\$ R\$ 390.048,82 (trezentos e noventa mil quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

- 9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);
- 9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.
- 9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).
- 9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;
- 9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.
- 10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.
- 10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, nº 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.
- 10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- 10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.
- 10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.
- 10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.
- 10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 21 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ sob o nº 28.729.142/0001-03 Emiliana de Campos Penha Caleiros Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	Matheus Ricardo Maccari CPF 028.440.291-59 Testemunha

EDITAL - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 484/2022 de 12/09/2022, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, realizará Processo de Licitação Nº 044/2022, fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO/MUSICAL CACIO E MARCOS PARA O 18º FESPEVA FESTIVAL DE PESCA DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**”. Conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro, CEP – 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000.

1.2. CONTRATADO:

CALIANI LTDA, inscrita sob o CNPJ nº **36.000.553/0001-91**, **RUA GUAICURUS**, nº 138, Bairro: **CENTRO, TUPA - SP**, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS ROBERTO CALIANI** portador do CPF nº **266.646.388-51**, e cédula de identidade **256436356 SSPSP**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO/MUSICAL CACIO E MARCOS PARA O 18º FESPEVA FESTIVAL DE PESCA DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT”.

LOTE 1 – 2º PORTO MOTO FEST					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTISTICO COMPLETO COM DURAÇÃO DE 2h00m, A SER REALIZADA PELA DUPLA CACIO E MARCOS NA CIDADE DE PORTO DOS GAUCHOS – MT, DIA 05/08/2023, ALEM DE BANDA E EQUIPE TECNICA QUE OS ACOMPANHA. A HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E JANTA), VAN LOCAL E CAMARIM PARA 13 PESSOAS, É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.	UN	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR GERAL:					R\$ 35.000,00
TRINTA E CINCO MIL REAIS					

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da mesma se faz necessária para as apresentações musicais e artísticas do 18° FESPEVA - Festival de Pesca de Porto dos Gaúchos - MT. Cácio & Marcos é uma dupla brasileira de sertanejo universitário formada pelos amigos Cácio Conssuol Meneguete, o Cácio, e Marcos Alexandre Melo dos Santos, o Marcos. A dupla foi formada na cidade de Serra, ES, em 2009. Foi reconhecida pelos sucessos tais como "Tá Tarada", "Tá Doidona", "Sou Delas (Sou Foda)", este último contou com participação do grupo musical de funk carioca Os Avassaladores, uma parceria que levou a dupla a ser uma das primeiras que começaram a formar um novo ritmo chamado "Funknejo", mistura de sertanejo universitário e funk.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:----- **16 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.**
 Unidade Orçamentária:----- 002 – Departamento de Cultura.
 Função:----- 23 – Comércio e Serviços.
 Sub-Função:----- 695 – Turismo.
 Programa:----- 0048 – Turismo Legal e Sustentável.
 Projeto Atividade:----- 2528 – Realização de Festivais de Pesca.
 Elemento de Despesas:----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 RED./Código:----- 0879.
Fonte----- 1.500.000000
Valor----- R\$ 35.000,00

5. DO CONTRATO:

5.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato corresponde a R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL) e será pago da seguinte forma:

6.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA a empresa contratada **CALIANI LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **36.000.553/0001-91**, após a Emissão de Nota fiscal.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente certame está cristalizado nas recomendações prescritas no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. FISCAL DE CONTRATOS

9.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

9.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. _____, CPF nº _____ nomeado pela Portaria nº ____/2022.

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 019/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 019/2023

PREGÃO PRESENCIAL: N° 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche** Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **35.042.079/0001-06**, com sede na Rua Ipe, nº 72, Bairro Centro– CEP. 85.935-000 no Município de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR,

neste ato, representada pelo **Sr.(a) Anderson Luciano dos Santos Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.757.541-15, e Reg. CRC – MT sob o nº1. 131.387-0, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01					RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA			
LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA PSF E HOSPITAL								
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cód Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
7	15.000	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 100 MG	29650	0,18	2.700,00	1	
8	10.000	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 300 MG	29651	0,40	4.000,00	1	
11	60.000	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA 25MG	29692	0,08	4.800,00	1	
13	500	FRASCO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL 70ML	111738	38,70	19.350,00	1	
14	15000	COMPRIMIDO/CAPSULA	AMOXICILINA 500MG	29653	0,33	4.950,00	1	
31	15.000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 12,5MG	29675	0,13	1.950,00	1	
34	2.000	FRASCO	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	29677	11,00	22.000,00	1	
35	7.000	FRASCO AMPOLAS	CEFTRIAXONA 1 GR E.V INJETÁVEL	29830	2,70	18.900,00	1	
36	300	FRASCO AMPOLAS	CEFTRIAXONA 1G I.M INJETÁVEL	29831	5,00	1.500,00	1	
40	13.000	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 500MG	29694	0,22	2.860,00	1	
62	18.000	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 10MG	29760	0,05	900,00	1	
61	20.000	UNIDADE	ESPIRONOLACTONA 25 MG	29727	0,27	5.400,00	1	

66	10.000	COMPRIMIDO	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	29728	0,12	1.200,00	1	
76	50.000	COMPRIMIDO	GLIBENCLAMIDA 5MG	29736	0,03	1.500,00	1	
82	100	AMPOLAS	HEPARINA SÓDICA 5000/0,25 UI/ML 0,25ML	29878	10,23	1.023,00	1	
87	500	FRASCO	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG - SUSPENSÃO ORAL 100ML	31216	2,98	1.490,00	1	
88	12.000	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 300MG	29742	0,16	1.920,00	1	
90	90.000	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 600 MG	29744	0,22	19.800,00	1	
95	8.000	CÁPSULA	ITRACONAZOL 100MG	20359	1,22	9.760,00	1	
104	20.000	COMPRIMIDO	LORATADINA 10 MG	29755	0,16	3.200,00	1	
115	15.000	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO DE 50MG	31244	0,54	8.100,00	1	
126	500	FRASCO	ÓLEO MINERAL 100ML	29776	4,59	2.295,00	1	
127	80.000	CÁPSULA	OMEPRAZOL 20 MG	29778	0,08	6.400,00	1	
129	50.000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500MG	29783	0,08	4.000,00	1	
130	1.500	FRASCO	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3MG/ML 60ML SOLUÇÃO ORAL	29788	5,40	8.100,00	1	
133	6.000	COMPRIMIDO	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG	29703	0,14	840,00	1	
140	40.000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 20 MG	29798	0,10	4.000,00	1	
142	600	FRASCO	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG/ML - SUSPENSÃO ORAL/FRASCO	29802	6,71	4.026,00	1	
150	5.000	COMPRIMIDO	VARFARINA SÓDICA 5MG	31249	0,20	1.000,00	1	
CENTO E QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS					Menor R\$	146.204,00		

LOTE 02								
LOTE 02 - OUTROS MEDICAMENTOS PSF E HOSPITAL								
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
38	2.000	FRASCO AMPOLAS	CEFALOTINA 1GR INJETÁVEL	29828	4,40	8.800,00	1	
44	30.000	COMPRIMIDO	CIMETIDINA 200MG	8856	0,32	9.600,00	1	
52	10.000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 0,5MG	29686	0,13	1.300,00	1	
53	15.000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 2MG	29849	0,07	1.050,00	1	
55	15.000	COMPRIMIDO	CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE 75MG	29664	0,41	6.150,00	1	
60	5.300	COMPRIMIDO	CODEÍNA 30MG + PARACETAMOL 500MG	110194	0,62	3.286,00	1	
64	512	FRASCO	DESLORATADINA 0,5MG/ML 100ML	113328	14,68	7.516,16	1	
84	700	FRASCO	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA 6,67MG/ML + 333,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	27515	7,50	5.250,00	1	
98	10.000	COMPRIMIDO	GABAPENTINA 300MG	29735	0,52	5.200,00	1	
106	15.000	COMPRIMIDO	GLIMEPIRIDA 2MG	29737	0,22	3.300,00	1	
128	2.500	COMPRIMIDO	LEVETIRACETAM 250MG	113343	0,89	2.225,00	1	
136	6.000	COMPRIMIDO	MEMANTINA, CLORIDRATO DE 10MG	29696	0,29	1.740,00	1	
140	3.000	COMPRIMIDO	METILFENIDATO, CLORIDRATO DE 10MG	33537	0,51	1.530,00	1	
160	3.000	COMPRIMIDO	OLANZAPINA 10MG	35523	0,63	1.890,00	1	
176	10.000	COMPRIMIDO	PREGABALINA 75MG	30440	0,46	4.600,00	1	
184	5.000	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 10MG	35568	0,55	2.750,00	1	
188	5.400	CÁPSULAS	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 100MG	29900	0,68	3.672,00	1	
189	7.600	CAPSULAS	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 200MG	29901	1,33	10.108,00	1	
204	148	FRASCO	TRAMADOL, CLORIDRATO DE 100MG/ML 10ML	113384	24,09	3.565,32	1	
216	30.000	COMPRIMIDO	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPRIMIDO	21733	0,05	1.500,00	1	
223	900	COMPRIMIDO	ZOLPIDEM 10MG	111237	0,48	432,00	1	
OITENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS					Menor R\$	85.464,48		

LOTE 03								
MATERIAIS DE USO NO PSF E HOSPITAL								
Item	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
5	200	CAIXA	AGULHA 25X8.0 (21G) ESTERIL DESCARTÁVEL	30259	7,89	1.578,00	1	

10	100	UNIDADE	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G - FIBRA 100% ALGODÃO/ MACIO E ABSORVENTE (1ª LINHA) - ROLO	30262	15,35	1.535,00	1	
29	4.000	UNIDADE	ATADURA DE CREPOM 10 CM 100% ALGODÃO FIOS DE ALTA TORÇÃO (1ª LINHA) 13 FIOS	30269	0,36	1.440,00	1	
31	3.000	UNIDADE	ATADURA DE CREPON 20 CM 00% ALGODÃO FIOS DE ALTA TORÇÃO (1ª LINHA) 13 FIOS	30271	0,63	1.890,00	1	
43	30	PACOTES	CAMPO OPERATORIO 45X50 CM C/ 50 UNIDADES	30279	50,00	1.500,00	1	
65	5.000	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	30286	0,62	3.100,00	1	
67	3.000	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	30284	0,62	1.860,00	1	
89	12.000	UNIDADE	EQUIPO MACROGOTAS PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS FLEXIVEL PINÇA ROLETE/ INJETOR LATERAL SEM FILTRO (1ª LINHA) DISPOSITIVO PARA INFUSÃO, CONTROLE DE FLUXO E DOSAGEM DE SOLUÇÕES PARENTERAIS. COMPOSTO DE LANCETA PERFURANTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SOLUÇÃO, CAMARA TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DO GOTEJAMENTO E FLEXIVEL PERMITINDO PROCEDIMENTO DE LEVE BOMBEAMENTO PARA RETIRADA DE BOLHAS DE AR OU PEQUENAS OBSTRUÇÕES CONTROLADOR DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE E CONEXÃO LUER PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO	30303	0,80	9.600,00	1	
99	250	UNIDADE	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5 M - IMPERMEÁVEL/ FLEXÍVEL/ 100% ALGODÃO, MASSA ADESIVA DE ZINCO, COR BRANCA	30312	7,90	1.975,00	1	
119	800	UNIDADE	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL EG	18337	0,96	768,00	1	
124	3.000	UNIDADE	FRALDAS GERIÁTRICAS EG	18333	1,98	5.940,00	1	
125	4.000	UNIDADE	FRALDAS GERIÁTRICAS G	18332	1,65	6.600,00	1	
126	4.000	UNIDADE	FRALDAS GERIÁTRICAS M	18331	1,80	7.200,00	1	
130	5	UNIDADE	GAZE HIDROFILO TIPO QUEIJO (BOBINA) C/ FIO 100% ALGODÃO 13 FIOS/CM 03 DOBRAS E 8 CAMADAS LARGURA 91CMX91MT ROLO, PESO 1800 A 2100 GRAMAS.	30332	64,00	320,00	1	
149	800	UNIDADE	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.0 DESCARTÁVEL (1ª LINHA) (PAR)	27925	1,27	1.016,00	1	
151	700	UNIDADE	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8.0 DESCÁVEL (1ª LINHA) (PAR)	30351	1,33	931,00	1	
153	1.500	CAIXA	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO EP CAIXA COM 50 PARES (100 UNID)	33366	13,38	20.070,00	1	
203	6.000	UNIDADE	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML SEM AGULHA BICO LUER-SLIP, ESCALA PRECISA E INDELEVEL.	18324	0,15	900,00	1	
204	11.500	UNIDADE	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML SEM AGULHA, BICO LUER-SLIP, ESCALA PRECISA E INDELEVEL.	18325	0,17	1.955,00	1	
241	80	PACOTE	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA BRANCA C/ ELASTICO PCTE C/ 100 UNI - CONFECCIONADOS EM NÃO-TECIDOS (TNT) HIDROFÓBICO: -100% POLIPROPILENO: -TECIDO EM ALTA PERMEABILIDADE, QUE PROPORCIONA EQUILIBRIO TÉRMICO, ASSEGURANDO CONFORTO E PROTEÇÃO DURANTE O USO DA TOUCA: -MÉDIA ELASTICIDADE, FÁCIL AJUSTE E EXCELENTE CONFORTO; -TAMANHO ÚNICO, AJUSTÁVEL A QUALQUER TAMANHO DE CABEÇA; -HIPOALERGICA E ATÓXICA; -UNISSEX.	30408	8,47	677,60	1	
SETENTA MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS					Menor R\$	70.855,60		

LOTE 04							
LOTE 04 - SOLUÇÕES UTILIZADAS PELO PSF E HOSPITAL							
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif. Empate
46	12.000	UNIDADE	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML ENDOVENOSO	22340	4,80	57.600,00	1
51	2.000	UNIDADE	SORO RINGER LACTATO 500ML	18115	8,30	16.600,00	1
52	200	UNIDADE	SORO RINGER SIMPLES 500ML	18117	6,00	1.200,00	1
SETENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS					Menor R\$	75.400,00	

VALOR TOTAL: R\$ 377.924,08 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL NOVECIENTOS E VINTE QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

- 8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.
- 9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);
- 9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.
- 9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).
- 9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, nº 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 21 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ sob o nº 35.042.079/0001-06 Anderson Luciano dos Santos Oliveira Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	Matheus Ricardo Maccari CPF 028.440.291-59 Testemunha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2023

PREGÃO PRESENCIAL: N° 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.**

514.361-87, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche** Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ALFA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **39.937.286/0001-71**, com sede na AV. Barão o Rio Branco, nº S/N, Bairro Jardim Nova Era – CEP. 74.916-190, no Município de Aparecida de Goiânia-GO, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Paulo Fernando Fernandes Nonato**, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.148.701-78, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01						ALFA HOSPITALAR EIRELI.			
LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA PSF E HOSPITAL									
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cód Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate	
1	6.000	COMPRIMIDO	ACICLOVIR 200MG	29628	0,28	1.680,00	1		
3	5.000	COMPRIMIDO	ACIDO FOLICO 5MG	29646	0,04	200,00	1		
20	1.000	FRASCO	AZITROMICINA 40MG/ML - 600MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	29658	9,20	9.200,00	1		
26	1.000	FRASCO	BUDESONIDA 32MCG/DOSE 120 DOSES	29825	16,90	16.900,00	1		
28	150	FRASCO	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	29671	12,00	1.800,00	1		
32	15.000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25MG	29674	0,12	1.800,00	1		
41	3.000	COMPRIMIDO	CLINDAMICINA 300MG	113318	1,50	4.500,00	1		
42	520	FRASCO	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20 ML GOTAS	31257	3,50	1.820,00	1		
52	20.000	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 10MG	29855	0,09	1.800,00	1		
56	10.000	AMPOLA	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML INJETÁVEL	16878	2,08	20.800,00	1		
58	15.000	COMPRIMIDO	DOXAZOSINA, MESILATO DE 2MG	29762	0,17	2.550,00	1		
65	300	AMPOLAS	FENITOINA 5% 50MG/ML 5ML	29917	2,75	825,00	1		
69	100	AMPOLA	FENOBARBITAL SODICO 100MG/ML 2 ML IM/EV INJ	29866	2,64	264,00	1		
80	8.000	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 5MG	29739	0,28	2.240,00	1		
89	2.000	FRASCO	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR C/ 30ML	29743	2,30	4.600,00	1		
91	520	FRASCO	IPRATROPIO BROMETO 0,25 MG/ML GTS. 20ML	29665	1,57	816,40	1		
102	12	FRASCOS	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 100MG/ML (10%) SPRAY 50ML	35483	63,00	756,00	1		

105	2.000	FRASCO	LORATADINA 1MG/ML - XAROPE/SOLUÇÃO ORAL	29754	4,24	8.480,00	1	
118	12.000	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 250MG	29767	0,20	2.400,00	1	
123	500	FRASCO	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL FR 50ML	31229	6,85	3.425,00	1	
131	15.000	COMPRIMIDO	PREDNISONA 20MG	29789	0,21	3.150,00	1	
139	8.000	COMPRIMIDO	SINAVASTATINA 40MG	16423	0,17	1.360,00	1	
141	250	POTE	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME 400 GR	29801	40,50	10.125,00	1	
144	700	FRASCO	SULFATO FERROSO 25 MG/ML FE - SOLUÇÃO ORAL/ FRASCO C/ 30ML	8938	1,40	980,00	1	
145	20.000	COMPRIMIDO	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR (FE) CRP	29810	0,04	800,00	1	
147	300	FRASCO	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML - XAROPE FRASCO COM 100ML	31248	5,85	1.755,00	1	
CENTO E CINCO MIL VINTE SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS					Menor R\$	105.026,40		

LOTE 02								
LOTE 02 - OUTROS MEDICAMENTOS PSF E HOSPITAL								
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agil	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
5	512	FRASCO	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML 120ML	113396	7,16	3.665,92	1	
9	500	AMPOLA	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML 5ML INJETÁVEL	27655	5,50	2.750,00	1	
10	100	AMPOLA	ADENOSINA 3MG/ML	113397	12,45	1.245,00	1	
15	500	AMPOLA	AMICACINA 250MG/ML 2ML INJETÁVEL	31158	6,44	3.220,00	1	
20	400	FRASCO AMPOLA	AMPICILINA 500MG INJETÁVEL	18121	3,50	1.400,00	1	
23	3.000	COMPRIMIDO	BACLOFENO 10MG	30649	0,23	690,00	1	
34	3.000	AMPOLA	BROMOPRIDA 5MG/ML 2 ML INJETÁVEL	29827	2,38	7.140,00	1	
39	50	FRASCO AMPOLAS	CETAMINA, CLORIDRATO DE 50MG/ML 10ML	29834	88,00	4.400,00	1	
42	5.000	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL 100 MG	29681	0,48	2.400,00	1	
48	400	BOLSA	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 200MG 100ML INJ (BOLSA)	29836	15,80	6.320,00	1	
49	12.000	COMPRIMIDO	CITALOPRAM 20MG	29684	0,17	2.040,00	1	
59	3.600	COMPRIMIDO	CLOZAPINA 100MG	30437	1,28	4.608,00	1	
61	800	TUBO	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6U + 0,01G/G POMADA 30GR.	29916	14,60	11.680,00	1	
67	2.200	AMPOLAS	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 2MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	29732	1,30	2.860,00	1	
71	700	AMPOLA	DIMENIDRINATO, PIROXINA, CLORIDRATO DE B6 1ML IM INJETÁVEL	29860	4,75	3.325,00	1	
72	40.000	COMPRIMIDO	DIOSMINA + HESPERIDINA 450 + 50 MG	33528	0,65	26.000,00	1	
76	550	AMPOLA	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG INJETÁVEL	111744	18,80	10.340,00	1	
78	900	AMPOLA	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG INJETÁVEL	31199	28,00	25.200,00	1	
81	25.000	COMPRIMIDO	ESCITALOPRAM, OXALATO DE 10MG	29726	0,24	6.000,00	1	
83	4.000	AMPOLA	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA 4MG/ML+500MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	9429	2,75	11.000,00	1	
87	80	SPRAY	ESSÊNCIA DE TERBENTINA + SALICILATO DE METILA + CÂNFORA + MENTOL 25G SPRAY	27682	19,37	1.549,60	1	
93	120	UNIDADE	FORMOTEROL DI-DRATADO, FUMARATO DE + BUDESONIDA 12/400MCG 60 DOSES	110206	106,94	12.832,80	1	
107	15.000	COMPRIMIDO	GLIMEPIRIDA 4MG	29738	0,23	3.450,00	1	
109	100	AMPOLAS	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	29878	19,50	1.950,00	1	
118	200	FRS-AMPOLA	IMIPENEM 500 MG EV INJETÁVEL	31217	27,35	5.470,00	1	
119	15	UNIDADE	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH (D) IM 2ML INJETÁVEL	33532	265,00	3.975,00	1	
122	100	AMPOLA	ISOXSUPRINA, CLORIDRATO DE 5MG/ML 2 ML INJETÁVEL	29882	20,90	2.090,00	1	
125	6.000	COMPRIMIDO	LAMOTRIGINA 100MG	29746	0,51	3.060,00	1	
132	1.800	COMPRIMIDO	LEVOPROMAZINA, MALEATO DE 100MG	18000	1,08	1.944,00	1	
137	720	COMPRIMIDO	MESALAZINA 400MG	31225	1,07	770,40	1	
142	50	AMPOLA	METOPROLOL 1MG/ML SOL INJETÁVEL	35522	25,00	1.250,00	1	
143	500	BOLSA	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML INJETÁVEL	29886	6,87	3.435,00	1	
145	900	COMPRIMIDO	MIRTAZAPINA 30MG	111236	1,03	927,00	1	
146	100	AMPOLA	MORFINA, SULFATO DE 0,2 MG/ML 1 ML INJETÁVEL (USO ESPINHAL) SEM CONSERVANTES	29889	6,08	608,00	1	
151	3.000	COMPRIMIDO	NEBIVOLOL, CLORIDRATO DE 5MG	29770	0,52	1.560,00	1	
152	200	AMPOLA	NEOCAÍNA (HIPERBARICA) CLOR. BUPIVACAÍNA + GLICOSE DE 0,5% 4ML PE-SADA - AMPOLA	33554	4,65	930,00	1	

163	400	AMPOLAS	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE 2MG/ML 4ML	31179	2,90	1.160,00	1	
196	100	AMPOLAS	SUXAMETÔNIO, CLORETO DE 100MG INJETÁVEL	31080	13,50	1.350,00	1	
203	180	COMPRIMIDO	TIAMINA, CLORIDRATO DE 300MG	113382	0,32	57,60	1	
209	30	AMPOLA	TRIANCINOLONA ACETONIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO INJETÁVEL	35531	22,68	680,40	1	
218	700	FRASCO	VITAMINAS DO COMPLEXO B XAROPE/SOLUÇÃO ORAL 100ML	29787	4,34	3.038,00	1	
CENTO E OITENTA E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS CENTAVOS					Menor R\$	188.371,72		

LOTE 03								
MATERIAIS DE USO NO PSF E HOSPITAL								
Item	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
1	100	PACOTES	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/ 100 UNIDADES	30253	4,60	460,00	1	
3	100	CAIXA	AGULHA DESC 40 X 12	30254	8,60	860,00	1	
6	150	CAIXA	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5	30257	7,90	1.185,00	1	
11	40	UNIDADE	ALGODÃO ORTOPÉDICO HIPOALERGÊNICO 10 CM. 1ª LINHA. REFERÊNCIA: ANVISA	35534	0,93	37,20	1	
19	10	UNIDADE	APARELHO DE INALAÇÃO/NEBULIZAÇÃO 01 SAÍDA, DEVE POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E INMETRO.	27742	115,48	1.154,80	1	
21	10	UNIDADE	APARELHO DE PRESSÃO DE VELCRO COM ESTETOSCÓPIO ADULTO OBESO	113347	91,00	910,00	1	
58	6	CAIXA	CAT GUT CROMADO 2 - 0, AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRC. 3 CM, FIO 75 CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	33354	102,00	612,00	1	
59	6	CAIXA	CAT GUT CROMADO 3 - 0, AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRC. 3 CM, FIO 75 CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	30326	100,00	600,00	1	
61	6	CAIXA	CAT GUT SIMPLES 2 - 0, C/AG MR ½ CIRC. CIL 2,5 CM C/ 75 CM COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	30329	115,50	693,00	1	
62	6	CAIXA	CAT GUT SIMPLES 3 - 0, C/ AG 3CM 1/2 CIR CIL 75CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	30330	104,00	624,00	1	
66	1.000	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	30283	0,70	700,00	1	
68	3.000	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	30285	0,61	1.830,00	1	
69	1.000	UNIDADE	CATETER TIPO OCULOS	30287	1,00	1.000,00	1	
71	5	UNIDADE	COLAR DE RESGATE CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE. ESPESSURA ENTRE 1,5MM E 1,8MM REVESTIDO EM EVA BRANCO DE 4MM, VELCRO COSTURADO EM AMBOS OS LADOS NAS CORES SEGUINDO PADRÃO DE CADA TAMANHO MONTADO ATRAVES DE BOTÃO COM TRAVAMENTO NA COR BRANCA, SUPORTE MENTONIANO, ABERTURA PARA ANÁLISE DO PULSO CAROTÍDEO E ABERTURA PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO DA NUCA TAMANHO G	30289	13,20	66,00	1	
72	5	UNIDADE	COLAR DE RESGATE CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE. ESPESSURA ENTRE 1,5MM E 1,8MM REVESTIDO EM EVA BRANCO DE 4MM, VELCRO COSTURADO EM AMBOS OS LADOS NAS CORES SEGUINDO PADRÃO DE CADA TAMANHO MONTADO ATRAVES DE BOTÃO COM TRAVAMENTO NA COR BRANCA, SUPORTE MENTONIANO, ABERTURA PARA ANÁLISE DO PULSO CAROTÍDEO E ABERTURA PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO DA NUCA TAMANHO M	30291	13,20	66,00	1	
73	5	UNIDADE	COLAR DE RESGATE CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE. ESPESSURA ENTRE 1,5MM E 1,8MM REVESTIDO EM EVA BRANCO DE 4MM, VELCRO COSTURADO EM AMBOS OS LADOS NAS CORES SEGUINDO PADRÃO DE CADA TAMANHO MONTADO ATRAVES DE BOTÃO COM TRAVAMENTO NA COR BRANCA, SUPORTE MENTONIANO, ABERTURA PARA ANÁLISE DO PULSO CAROTÍDEO E ABERTURA PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO DA NUCA TAMANHO P	30292	13,20	66,00	1	
74	5	UNIDADE	COLAR DE RESGATE CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE. ESPESSURA ENTRE 1,5MM E 1,8MM REVESTIDO EM EVA BRANCO DE 4MM, VELCRO COSTURADO EM AMBOS OS LADOS NAS CORES SEGUINDO PADRÃO DE CADA TAMANHO MONTADO ATRAVES DE BOTÃO COM TRAVAMENTO NA COR BRANCA, SUPORTE MENTONIANO, ABERTURA PARA ANÁLISE DO PULSO CAROTÍDEO E ABERTURA PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO DA NUCA TAMANHO PP	30293	13,20	66,00	1	
75	5	UNIDADE	COLAR DE RESGATE CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE. ESPESSURA ENTRE 1,5MM E 1,8MM REVESTIDO EM EVA BRANCO DE 4MM, VELCRO COSTURADO EM AMBOS OS LADOS NAS CORES SEGUINDO PADRÃO DE CADA TAMANHO MONTADO ATRAVES DE BOTÃO COM TRAVAMENTO NA COR BRANCA, SUPORTE MENTONIANO, ABERTURA PARA ANÁLISE DO PULSO CAROTÍDEO E ABERTURA PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO DA NUCA TAMANHO GG	27763	13,20	66,00	1	
77	100	CAIXA	CONTROLE BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE COM 10 UNIDADES	35547	30,70	3.070,00	1	
80	300	UNIDADE	DESCARTEX 13 LT	30296	5,30	1.590,00	1	
84	60	PACOTES	DRENO DE PENROSE Nº 1 ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. PACOTE 12 UNIDADES	30300	10,29	617,40	1	
85	60	PACOTES	DRENO DE PENROSE Nº 2 ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. PACOTE 12 UNIDADES	30301	12,27	736,20	1	
90	1.000	UNIDADE	EQUIPO MICROGOTAS	18025	1,53	1.530,00	1	
91	300	UNIDADE	EQUIPO PARA TRANSUSÃO DE SANGUE (DISPOSITIVO PARA INFUSÃO, CONTROLE DE FLUXO E DOSAGEM DE SANGUE E DERIVADOS. COMPOSTO DE LANCETA PERFURANTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SANGUE; CÂMARA DUPLA FLEXÍVEL SENDO A PRIMEIRA DOTADA DE FILTRO DE SANGUE PARA RETENÇÃO DE COÁGULOS E A SEGUNDA PARA VISUALIZAÇÃO E CONTROLE DE GOTEJAMENTO; CONTROLADOR DE FLUXO (GOTEJAMENTO) TIPO PINÇA ROLETE E CONEXÃO LUER PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO.)	30306	3,85	1.155,00	1	

93	300	CAIXA	ESCALPE INTRAVENOSO CALIBRE 25G DESCARTAVEL CX COM 100 UNIDADES	30310	24,70	7.410,00	1	
95	400	CAIXA	ESCALPE INTRAVENOSO CALIBRE 21 G DESCARTAVEL CX COM 100 UNIDADES	30308	19,00	7.600,00	1	
97	1.000	UNIDADE	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA - ESCOVA ENDO CERVICAL, MATERIAL CABO PLÁSTICO, MATERIAL CERDAS MICRO CERDAS EM NYLON, FORMATO LEVEMENTE CÔNICO COM 2 CM DE COMPRIMENTO, NO TOTAL DE 18 CM. AS CERDAS SÃO DISPOSTAS EM APROXIMADAMENTE 13 NÍVEIS PARALELOS DA BASE	31201	0,28	280,00	1	
98	800	UNIDADE	ESCOVA CONJUNTO PARA ASSEPSIA ESTERIL COM PVPI: (ESCOVA PLÁSTICA ESTERIL COM DUPLA FACE, SENDO CONSTITUÍDA POR UMA ESCOVA POLIETILENO ACOPLADA PR UMA ESPONJA DE POLIURETANO, SECA, COM PVPI.)	31204	3,10	2.480,00	1	
100	20	PACOTE	ESPÁTULA DE AYRE - PACOTE COM 100 UNIDADES	20386	8,50	170,00	1	
114	20	UNIDADE	FITA ESTERELIZAÇÃO CLASSE 5 (INDICADOR QUÍMICO) PACOTE COM 250 UNIDADES	113360	76,50	1.530,00	1	
116	300	UNIDADE	FITA MICROPORE HIPOALERGÊNICA 50MM X 10M -FITA HIPOALÉRGICA MICROPOROSA ESTERIL E CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO-TECIDO A BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRILICA E MASSA ADESIVA A BASE DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO. DE FINÍSSIMA ESPESURA E EXCELENTE FIXAÇÃO, NÃO MACHUCA A PELE AO SER REMOVIDA.	30515	4,80	1.440,00	1	
129	250	UNIDADE	FRASCO PORTA LÂMINA 3 ESTRIAS	33361	0,50	125,00	1	
136	5	KIT	JOGO DE PÁS EXTERNAS ADULTO PARA DEA. MODELO DEA CMOS DRAKE	35551	675,00	3.375,00	1	
137	3	KIT	JOGO DE PÁS EXTERNAS PEDIÁTRICO PARA DEA, COM BATERIA E PÁS DESCARTAVEL MODELO DEA CMOS DRAKE	35552	675,00	2.025,00	1	
138	10	KIT	JOGO DE TALAS P/ IMOBILIZAÇÃO, CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA, MALLEAVEL, GALVANIZADA, COBERTA COM E.V.A. (4MM) - COLORIDO PARA IDENTIFICAR O SEU TAMANHO. CORES: PP (LILÁS) / P (AZUL ROYAL) / M (LARANJA) / G (VERDE). APLICAÇÃO: IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA NO RESGATE E TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, KIT.	33364	50,70	507,00	1	
145	10	UNIDADE	LÂMPADA PARA LARINGOSCÓPIO	35553	30,00	300,00	1	
150	800	UNIDADE	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.5 DESCÁVEL (1ª LINHA) (PAR)	30350	1,34	1.072,00	1	
152	700	UNIDADE	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8.5 DESCÁVEL (1ª LINHA) (PAR)	30352	1,34	938,00	1	
154	300	CAIXA	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G CAIXA COM 50 PARES (100 UNID)	30356	13,45	4.035,00	1	
155	2.500	CAIXA	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M CAIXA COM 50 PARES (100 UNID)	30353	13,45	33.625,00	1	
167	10	UNIDADE	MÁSCARA RESSUSCITADORA POCKET PARA RCP	35558	39,00	390,00	1	
170	60	UNIDADE	OCULOS DE PROTEÇÃO (SEGURANÇA) TRASPARENTE- ARMAÇÃO LEVE, LENTE EM POLICARBONATO, HASTE REGULAVEL E PROTEÇÃO LATERAL.	30369	4,04	242,40	1	
175	30	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 CM X 100 METROS PARA AUTOCLAVE COM INDICADOR QUÍMICO - ROLO	30372	46,00	1.380,00	1	
176	30	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM X 100 METROS PARA AUTOCLAVE COM INDICADOR QUÍMICO - ROLO	30373	69,00	2.070,00	1	
177	25	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 CM X 100M PARA AUTOCLAVE COM INDICADOR QUÍMICO - ROLO	30374	93,00	2.325,00	1	
178	15	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO 25 CM X 100M PARA AUTOCLAVE COM INDICADOR QUÍMICO - ROLO	31234	116,00	1.740,00	1	
179	15	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM X 100M PARA AUTOCLAVE COM INDICADOR QUÍMICO - ROLO	30375	139,00	2.085,00	1	
180	10	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO 40 CM X 100M PARA AUTOCLAVE COM INDICADOR QUÍMICO - ROLO	30376	194,00	1.940,00	1	
196	5	UNIDADE	PRANCHA DE POLIETILENO 3 TIRAS - DIMENSIONADA PARA SUPORTAR ATÉ 180KG MEDIDAS 1880MM X 460 MM X 85	31238	440,00	2.200,00	1	
198	60	PACOTE	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 40 LITROS NÃO INFECTANTE PACOTE COM 100 UNIDADES	8988	14,46	867,60	1	
202	18.000	UNIDADE	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML SEM AGULHA	30382	0,29	5.220,00	1	
206	100	UNIDADE	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08, ESTÉRIL, ASPIROGÊNICO, DESCARTÁVEL (USO ÚNICO). SÃO COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL SILICONADO COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.	30387	0,82	82,00	1	
211	40	CAIXA	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12, SILICONADA 30 CC, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, FAVORECENDO ABERTURA PETALA; ATÓXICO E ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 10 UNIDADES.	30391	29,70	1.188,00	1	
234	30	UNIDADE	TERMOMETRO DE GELEIDEIRA	113401	67,00	2.010,00	1	
244	30	CAIXA	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8.0 DESCARTÁVEL, DE PVC COM BALÃO ARAMADO, ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COM FIO GUIA INSERIDO E PROTECTOR CONTRA MORDEDURA, COM CONECTOR 15 MM, ESTERIL, TAMANHO 5 A 9 MM. CAIXA COM 10 UNIDADES	30413	132,00	3.960,00	1	
CENTO E QUATORZE MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS					Menor R\$	114.306,60		

LOTE 04								
LOTE 04 - SOLUÇÕES UTILIZADAS PELO PSF E HOSPITAL								
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
5	3.000	FRASCO	ALCOOL 70% 1000 ML (ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 INPM DESIFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS).	20389	6,20	18.600,00	1	
40	100	FRASCO	SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO HIPERCALÓRICO (1,5 CAL/ML) E NORMOPROTEICO, ISENTO DE LACTOSE, GLUTEN E FIBRAS. 1L	113366	31,05	3.105,00	1	
53	24	FRASCO	TINTURA DE IODO 1% 1 LITRO	33392	49,23	1.181,52	1	

VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS					Menor R\$	22.886,52		
LOTE 06								
Licitação Odontologia								
Item	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
88	10	FRASCO	FIXADOR RADIOGRÁFICO - FRASCO C/ 475ML	25342	9,38	93,80	1	
110	2	UNIDADE	KIT ACADÊMICO DE PEÇAS DE MÃO (CANETA+CONTRA ÂNGULO+MICRO-MOTOR)	110395	1.953,45	3.906,90	1	
113	4	UNIDADE	KIT CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICROMOTOR E CONTRA-ÂNGULO)	111797	1.322,25	5.289,00	1	
173	10	POTE	VASELINA SOLIDA EM PASTA 500 GR (PRODUTO PARA EMOLIÊNCIA E UMECTAÇÃO.)	25787	48,99	489,90	1	
NOVE MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS					Menor R\$	9.779,60		

Valor total de R\$ 440.370,84 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 21 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	ALFA HOSPITALAR LTDA CNPJ sob o nº 39.937.286/0001-71 Paulo Fernando Fernandes Nonato Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	Matheus Ricardo Maccari CPF 028.440.291-59 Testemunha

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS, ALLANE CARVALHO PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO 2º PORTO MOTO FEST DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT”.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

Conformidade:----- Lei Federal nº. 8.666/93 - artigo 25 - inciso I

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022.

Vencedora:

ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO 02851904159,

inscrita sob o CNPJ nº **24.782.110/0001-10,**

Valor total

R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 021/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 021/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche** Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **SUPERMEDICA HOSPITALAR**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **06.065.614/0001-38**, com sede na Rua C159, nº 686, Bairro Jardim América– CEP. 74.255-140 no Município de Goiânia-GO, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Agnaldo do Carmo Chagas**, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.030.901-72, e Reg. CRC – GO sob o nº 3628359, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01						SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI			
LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA PSF E HOSPITAL									
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cód Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate	
6	2.000	COMPRIMIDO	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	29649	0,27	540,00	1		
21	10.000	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500 MG	29659	0,90	9.000,00	1		
29	15.000	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 200 MG	29672	0,24	3.600,00	1		
43	400	AMPOLA	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10 ML INJETÁVEL	29838	0,56	224,00	1		
44	900	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA 25MG	35473	0,24	216,00	1		
46	200	AMPOLA	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 5MG/ML 5 ML INETÁVEL	110114	2,03	406,00	1		
47	200	AMPOLA	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	29714	8,47	1.694,00	1		
59	15.000	COMPRIMIDO	DOXAZOSINA, MESILATO DE 4MG	29763	0,22	3.300,00	1		
67	12.000	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL 100MG	29729	0,16	1.920,00	1		
68	60	FRASCO	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	29867	5,30	318,00	1		
81	100	AMPOLA	HALOPERIDOL 5MG/ML 1 ML	29875	2,03	203,00	1		
84	1.000	FRASCO AMPOLA	HIDROCORTISONA 100 MG INJ S/ DILUENTE FRASCO AMPOLA	29799	3,77	3.770,00	1		
97	21.000	COMPRIMIDO	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG	29748	0,15	3.150,00	1		
121	1.000	TUBO	MICONAZOL, NITRATO DE 20MG/G (2%) 28G CREME DERMATOLÓGICO	35487	2,61	2.610,00	1		
TRINTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS					Menor R\$	30.951,00			

LOTE 02									
LOTE 02 - OUTROS MEDICAMENTOS PSF E HOSPITAL									
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate	

21	1.000	FRASCO AMPOLA	AMPICILINA SODICA 1GR INJETÁVEL	29638	2,90	2.900,00	1	
37	400	AMPOLAS	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML	29863	1,54	616,00	1	
43	2.000	AMPOLA	CIMETIDINA 300 MG 2 ML INJETÁVEL	18148	1,60	3.200,00	1	
62	6.000	COMPRIMIDO	COLCHICINA 0,5MG	29712	0,27	1.620,00	1	
77	900	AMPOLA	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG INJETÁVEL	110195	19,80	17.820,00	1	
91	200	UNIDADE	FENTANILA CITRATO 0,05 MG/ML 2ML INJETÁVEL	29868	2,90	580,00	1	
94	60	FRASCO	FOSFATO SÓDICO MONOBÁSICO 160MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG/ML 130ML (PHOSFOENEMA)	9966	5,95	357,00	1	
100	1300	AMPOLA	GENTAMICINA, SULFATO DE 20MG/ML 1ML INJETÁVEL	29872	1,67	2.171,00	1	
148	100	AMPOLA	MORFINA, SULFATO DE 1,0 MG/ML 2 ML INJETÁVEL (USO IM, IV, E ESPINHAL) SEM CONSERVANTES	31228	6,86	686,00	1	
150	100	AMPOLA	NALOXONA, CLORIDRATO DE 0,4MG/ML 1 ML INJETÁVEL	29891	6,96	696,00	1	
165	2.000	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA 600MG	29780	1,66	3.320,00	1	
166	60	FRASCO	OXCARBAZEPINA 60MG/ML 100ML	113369	49,30	2.958,00	1	
181	6.000	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 1MG	29793	0,12	720,00	1	
186	7.000	COMPRIMIDO	ROSUVASTATINA 20MG	113371	0,45	3.150,00	1	
193	1.500	COMPRIMIDO	SECNIDAZOL 1000MG	111756	1,38	2.070,00	1	
QUARENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS					Menor R\$	42.864,00		

LOTE 03								
MATERIAIS DE USO NO PSF E HOSPITAL								
Item	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
9	50	UNIDADE	AGULHA RAQUI SPINAL Nº22	28193	4,50	225,00	1	
44	30	UNIDADE	CAMPO CIRURGICO FENESTRADO	113356	2,25	67,50	1	
56	6	CAIXA	CAT GUT CROMADO "1" 75CM C/ AG 1/2 CIR. CIL. 4,0 CM (1ª LINHA). CAIXA COM 24 UNIDADES	30324	109,90	659,40	1	
113	150	UNIDADE	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE 19MMX30M CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO TRATADO COM LATICES DE ESTIRENO BUTADIENO.	30319	4,26	639,00	1	
128	1.000	FRASCO	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML FABRICADO EM POLIETILENO ATOXICO. TAMPA DE ROSCA COM SAÍDA PARA ADAP- TAR AO EQUIPO. ALCA DE FIXAÇÃO NA SUA BASE PARA PENDURAR O FRASCO COM TRAVAMENTO. ETIQUETA AUTOADESIVA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	30424	0,98	980,00	1	
148	400	UNIDADE	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6,0 DESCÁVEL (1ª LINHA) (PAR)	33365	1,45	580,00	1	
200	1.000	UNIDADE	SAPATILHA PROPE DESCARTÁVEL	30381	0,09	90,00	1	
208	200	UNIDADE	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 ESTÉRIL, ASPIROGÊNICO, DESCARTÁVEL (USO UNICO). SÃO COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATOXICO FLEXIVEL SILICONADO COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA.	30389	0,70	140,00	1	
209	200	UNIDADE	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16, ESTÉRIL, ASPIROGÊNICO, DESCARTÁVEL (USO UNICO). SÃO COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATOXICO FLEXIVEL SILICONADO COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA.	30390	0,64	128,00	1	
217	50	CAIXA	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 18, SILICONADA 30 CC, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FACIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, FAVORECENDO ABERTURA PÉTALA; ATOXICO E ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 10 UNIDADES.	30394	41,70	2.085,00	1	
218	50	CAIXA	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 20, SILICONADA 30 CC, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FACIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, FAVORECENDO ABERTURA PÉTALA; ATOXICO E ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 10 UNIDADES.	30393	41,70	2.085,00	1	
219	20	CAIXA	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 22, SILICONADA 30 CC, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FACIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, FAVORECENDO ABERTURA PÉTALA; ATOXICO E ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 10 UNIDADES	33380	41,20	824,00	1	
220	30	CAIXA	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº16, SILICONADA 30 CC, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FACIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, FAVORECENDO ABERTURA PÉTALA; ATOXICO E ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 10 UNIDADES.	25779	39,99	1.199,70	1	
222	40	PACOTE	SONDA GASTRICA Nº 6 PACOTE COM 10 UNIDADES.	30396	6,30	252,00	1	
226	20	PACOTE	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 08 EM PVC ATOXICO, SILICONIZADAS, ACABAMENTO ATRAUMATICO, FLEXIVEL DESCARTÁVEIS, CONECTOR UNIVERSAL, ESTERELIZADO POR RADIAÇÃO GAMA.PACOTE COM 10 UNIDADES.	30398	6,44	128,80	1	
227	40	PACOTE	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10 EM PVC ATOXICO, SILICONIZADAS, ACABAMENTO ATRAUMATICO, FLEXIVEL DESCARTÁVEIS, CONECTOR UNIVERSAL, ESTERELIZADO POR RADIAÇÃO GAMA.PACOTE COM 10 UNIDADES.	30399	6,40	256,00	1	
228	30	PACOTE	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16 EM PVC ATOXICO, SILICONIZADAS, ACABAMENTO ATRAUMATICO, FLEXIVEL DESCARTÁVEIS, CONECTOR UNIVERSAL, ESTERELIZADO POR RADIAÇÃO GAMA.PACOTE COM 10 UNIDADES.	30400	7,49	224,70	1	
230	1.200	UNIDADE	SONDA URETRAL NELATON COMPRIMENTO 40CM/CALIBRE 12FR	30426	0,64	768,00	1	
242	30	CAIXA	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7.0 DESCARTÁVEL, DE PVC COM BALÃO ARAMADO, ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COM FIO GUIA INSERIDO E PROTETOR CONTRA MORDEDURA, COM CONECTOR 15 MM, ESTERIL, TAMANHO 5 A 9 MM. CAIXA COM 10 UNIDADES+D154	30411	136,59	4.097,70	1	
243	30	CAIXA	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7.5 DESCARTÁVEL, DE PVC COM BALÃO ARAMADO, ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COM FIO GUIA INSERIDO E PROTETOR	30412	148,77	4.463,10	1	

			CONTRA MORDEDURA, COM CONECTOR 15 MM, ESTÉRIL, TAMANHO 5 A 9 MM. CAIXA COM 10 UNIDADES						
DEZENOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS							Menor R\$	19.892,90	

LOTE 04									
LOTE 04 - SOLUÇÕES UTILIZADAS PELO PSF E HOSPITAL									
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate	
1	20	GALÃO	ÁCIDO PERACÉTICO 0,2% 5L	110323	143,55	2.871,00	1		
3	110	GALÃO	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	33396	11,45	1.259,50	1		
7	24	FRASCO	ÁLCOOL IODADO 1000ML	17964	18,35	440,40	1		
13	24	FRASCO	CLOREXIDINA AGUOSA 0,2% DERMO SUAVE 1000 ML	30431	7,44	178,56	1		
19	36	FRASCO	DERGEMANTE 1000ML	18019	18,78	676,08	1		
20	20	GALÃO	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5L	110328	85,87	1.717,40	1		
29	10	UNIDADE	GEL PARA ULTRASSOM 5K GR GEL PARA ULTRASSOM, ECÓGRAFOS E DOPPLERS. REALIZADO TESTE DE SENSIBILIDADE INTRADÉRMICA, MUCOSA VAGINAL E OCULAR. E UM GEL ESPECIALMENTE RECOMENDADO PARA USO COMO MEIO DE CONTATO PARA TRANSMISSÃO ULTRASSÔNICA, EM APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA, ECOGRAFOS E DOPPLERS.	19037	27,45	274,50	1		
30	30	FRASCOS	GEL PLUS ULTRASOM 1KG	30449	7,62	228,60	1		
SETE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS							Menor R\$	7.646,04	

LOTE 05									
LOTE 05 – LABORATÓRIO									
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate	
74	6	UNIDADE	TERMÔMETRO-HIGRÔMETRO DIGITAL TEMP INTERNA E EXTERNA E UMIDADE INTERNA 0+50°C 15 A 95%	110343	71,62	429,72	1		
QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS							Menor R\$	429,72	

LOTE 06									
Licitação Odontologia									
Item	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate	
6	30	CAIXA	AGULHA GENGIVAL DESC. CURTA 30 G - CX 100 UNID	9686	38,30	1.149,00	1		
7	10	CAIXA	AGULHA GENGIVAL DESC. EXTRA-CURTA 30G CX C/100 UND	9684	38,07	380,70	1		
8	10	CAIXA	AGULHA GENGIVAL DESC. LONGA 27 G CX C/ 100 UNIDADES	9685	41,40	414,00	1		
14	30	CAIXA	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR CX C/ 50 TUBETES DE 1,8 ML	30559	129,04	3.871,20	1		
15	15	CAIXA	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRITOR CX C/ 50 TUBETES DE 1,8 ML	30560	131,90	1.978,50	1		
118	10	CAIXA	LÂMINA PARA BISTURI Nº 12	29418	28,24	282,40	1		
166	200	PACOTE	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL C/ 20 UNIDADES	33635	18,71	3.742,00	1		
ONZE MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA CENTAVOS							Menor R\$	11.817,80	

VALOR TOTAL: R\$ 113.601,46 (CENTO E TREZE MIL SEISCENTOS E UM REAL E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, nº 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 21 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU <i>Prefeito Municipal</i> CONTRATANTE	SUPERMEDICA HOSPITALAR CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38 Aginaldo do Carmo Chagas Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	Matheus Ricardo Maccari CPF 028.440.291-59 Testemunha

EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 484/2022 de 12/09/2022, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Cultura e Econo-

mia Criativa, realizará Processo de Licitação N° 045/2023, fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei n°. 8.666/93 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS, ALLANE CARVALHO PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A PROGAMAÇÃO DO 2° PORTO MOTO FEST DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**”.

Conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro, CEP – 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000.

1.2. CONTRATADO:

ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO 02851904159 inscrito sob o CNPJ nº **24.782.110/0001-10**, Rua. **DAS PRIMAVERAS nº 1038**, Bairro: **JARDIM JACARANDAS, Sinop-MT**, CEP. **78.557-670**, neste ato representado pelo Sra. **ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO**, portadora do CPF nº **028.519.041-59**, e cédula de identidade **2094176-5 SSP MT**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS, ALLANE CARVALHO PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A PROGAMAÇÃO DO 2° PORTO MOTO FEST DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT”.

LOTE 1 – 2° PORTO MOTO FEST					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	° PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS, APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA O 2° PORTO MOTO FEST EM PORTO DOS GAÚCHOS, COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 02H30MIN, SONORIZAÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE. ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA 8 PESSOAS POR CONTA DA CONTRATANTE.	UN	01	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00
VALOR GERAL:					R\$ 9.900,00
NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS					

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da mesma se faz necessária para as apresentações musicais e artísticas do 2° Porto Moto Fest - realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. Allane Carvalho se apresenta com banda elétrica acompanhando a cantora Allane Carvalho, com repertório dançante, dedicado ao rock and roll nacional e internacional, contemplando músicas entre os anos 1960 e 2000 e, a critério do contratante, incluindo boxes de disco music e reggae.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue :

Órgão:----- **16 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.**
 Unidade Orçamentária:----- 002 – Departamento de Cultura.
 Função:----- 23 – Comércio e Serviços.
 Sub-Função:----- 695 – Turismo.
 Programa:----- 0048 – Turismo Legal e Sustentável.
 Projeto Atividade:----- 3571 – Encontro de Motos.
 Elemento de Despesas:----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 RED./Código:----- 0889.
Fonte----- 1.500.000000
Valor----- R\$ 9.900,00

5. DO CONTRATO:

5.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato corresponde a R\$ **9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)** e será pago da seguinte forma:

6.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA a empresa contratada **ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO 02851904159**, inscrita sob o CNPJ nº **37.363.251/0001-40**, após a Emissão de Nota fiscal.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente certame está cristalizado nas recomendações prescritas no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n°. 8.666/93, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. FISCAL DE CONTRATOS

9.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

9.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. _____, CPF nº _____ nomeado pela Portaria nº ____/2022.

Porto dos Gaúchos/MT, 27 março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 022/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 022/2023****PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche** Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **L. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **44.134.704/0001-22**, com sede na Rua Barão o Rio Branco, nº 4713, Bairro Vila Industrial – CEP. 85.905-040, no Município de Toledo-PR, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Eloisa Cogo Rinaldi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.887.609-58, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01					TOLEVIDA L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA			
LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA PSF E HOSPITAL					R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
Item	Qtde.	Un	Descrição	Cód Agil				
5	1.000	FRASCO	ALBENDAZOL 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL/FRASCO 10ML	29648	1,33	1.330,00	1	
24	500	AMPOLA	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10 ML INJETÁVEL	29644	1,00	500,00	1	
33	30.000	COMPRIMIDO/CAPSULA	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) 500MG	29676	0,47	14.100,00	1	
37	200	FRASCO AMPO-LAS	CEFTRIAXONA 500 MG I.M INJETÁVEL	29832	11,00	2.200,00	1	
39	700	FRASCO	CETOCONAZOL XAMPU 2% FRASCO DE 100ML	29678	6,30	4.410,00	1	
45	8.000	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100MG	29688	0,33	2.640,00	1	
50	9.000	AMPOLA	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5ML	110115	2,94	26.460,00	1	
60	40.000	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 20MG	29761	0,07	2.800,00	1	
72	35.000	CÁPSULA	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE 20MG	29695	0,10	3.500,00	1	
94	5.000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, MONIDRATO DE 20MG	24720	0,31	1.550,00	1	
107	100	AMPOLAS	MAGNESIO, SULFATO DE 10% 10 ML EV INJETÁVEL	29904	1,20	120,00	1	
109	40.000	COMPRIMIDO	METFORMINA, CLORIDRATO DE 500MG	29697	0,17	6.800,00	1	
110	15.000	COMPRIMIDO	METILDOPA 250MG	35484	0,77	11.550,00	1	
113	15.000	COMPRIMIDO	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 10MG	8903	0,08	1.200,00	1	
119	300	FRASCO	METRONIDAZOL 40MG/ML (BENZOILMETRONIDAZOL)-SUSPENSÃO ORAL/ FRASCO	8909	8,38	2.514,00	1	
120	1.000	TUBO	MICONAZOL, NITRATO DE 2% 80G CREME VAGINAL	29774	8,38	8.380,00	1	
132	10.000	COMPRIMIDO	PREDNISONA 5MG	29790	0,09	900,00	1	
137	2.500	ENVELOPE	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PO ENV	8931	0,98	2.450,00	1	
138	600	FRASCO	SALBUTAMOL, SULFATO DE SPRAY 100 MCG/DOSE	29808	13,72	8.232,00	1	
151	5.000	COMPRIMIDO	VERAPAMIL, CLORIDRATO DE 80MG	29710	0,39	1.950,00	1	
TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS					Menor R\$	35.346,00		

LOTE 02								
LOTE 02 - OUTROS MEDICAMENTOS PSF E HOSPITAL					R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agil				
1	1024	FRASCO	ACEBROFILINA 10MG/ML 120ML ADULTO	31143	11,20	11.468,80	1	
4	512	FRASCO	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML 120ML	113394	5,60	2.867,20	1	
16	5.000	COMPRIMIDO	AMINOFILINA 100MG	29652	0,09	450,00	1	
18	200	AMPOLAS	AMOXICILINA + CLAVULANATO 1G+200MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	113402	15,80	3.160,00	1	
19	360	COMPRIMIDO	AMPICILINA 500MG	29641	0,51	183,60	1	
26	200	FRASCO AM-POLA	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA - CONCENTRA-CAO/DOSAGEM 300.000 UI + 100.000 UI	33511	5,18	1.036,00	1	
28	900	COMPRIMIDO	BETAISTINA 24MG	111241	0,39	351,00	1	
30	30	AMPOLA	BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 4MG/ML	113323	8,77	263,10	1	
32	500	FRASCO	BROMOPRIDA 4MG/ML	113321	3,36	1.680,00	1	
45	15.000	COMPRIMIDO	CINARIZINA 25MG	29682	0,32	4.800,00	1	
63	300	AMPOLAS	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 2ML	33520	2,59	777,00	1	
70	800	AMPOLA	DIMENIDRINATO, PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE GLICOSE, FRUTOSE DL EV 10 ML INJETÁVEL	29859	15,09	12.072,00	1	
73	900	COMPRIMIDO	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	8877	3,68	3.312,00	1	
79	550	AMPOLA	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG INJETÁVEL	111745	33,60	18.480,00	1	

102	5.000	COMPRIMIDO	GINKGO BILOBA 80MG	113335	0,40	2.000,00	1	
103	100	AMPOLA	GLICONATO CALCIO 10% 10 ML INJETÁVEL	18195	2,26	226,00	1	
105	800	AMPOLA	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	8884	0,52	416,00	1	
108	150	AMPOLA	HEPARINA SÓDICA 0,25MG SUBCUTÂNEA	18207	9,94	1.491,00	1	
114	80	TUBO	HIDROGEL COM ALGINATO 25G	113337	97,00	7.760,00	1	
120	500	FRASCO	IODETO DE POTÁSSIO 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	33534	7,20	3.600,00	1	
129	1.200	COMPRIMIDO	LEVETIRACETAM 500MG	113344	2,70	3.240,00	1	
131	180	COMPRIMIDO	LEVOFLOXACINO 500MG	113348	1,12	201,60	1	
144	200	AMPOLA	MIDAZOLAN, CLORIDRATO DE 5MG/ML 3ML INJETÁVEL	18232	2,99	598,00	1	
147	400	AMPOLA	MORFINA, SULFATO DE 10 MG/ML 1ML INJETÁVEL	29890	3,09	1.236,00	1	
149	100	TUBO	MUPIROCINA 20MG/G 15G	113364	31,86	3.186,00	1	
156	1.000	TUBO	NISTATINA 25.000UI/4G 60G CREME VAGINAL + APLICADOR	31230	5,25	5.250,00	1	
161	150	FRASCO	ÓLEO DE GIRASSOL 200ML	33558	3,92	588,00	1	
173	200	FRASCO AMPOLA	PIPERACILINA SODICA +TAZOBACTAM SODICO 4G + 500 MG INJETAVEL	29895	19,60	3.920,00	1	
180	280	FRASCOS	RIFAMICINA 10MG/ML SPRAY 20ML	25749	3,50	980,00	1	
182	10.000	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 2 MG	29794	0,17	1.700,00	1	
183	36	FRASCO	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML	113370	13,60	489,60	1	
206	2.000	AMPOLA	TRAMADOL, CLORIDRATO DE 50MG/ML 2 ML INJETÁVEL	33572	3,44	6.880,00	1	
222	30.000	CÁPSULA	30MG + VITAMINA D3 1000UI	113392	2,75	82.500,00	1	
CENTO E OITENTA E SETE MIL CENTO E SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS					Menor R\$	187.162,90		

LOTE 03								
MATERIAIS DE USO NO PSF E HOSPITAL								
Item	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
16	5	UNIDADE	AMBU ADULTO COMPLETO - REANIMADOR, SILICONE, ADULTO, ENTRADA DE O2, MÁSCARA TRANSPARENTE, AUTOCLAVÁVEL, RESERVATÓRIO O2, VÁLVULA ACRÍLICA SILICONIZADA	033345	147,00	735,00	1	
17	2	UNIDADE	AMBU INFANTIL COMPLETO - REANIMADOR, SILICONE, AUTOCLAVÁVEL, 500 ML, RESERVATÓRIO COM 2500 ML, VÁLVULA INSPIRATORIA UNIDIRECIONAL ALÍVIO 40CM/H2O, MÁSCARA TRANSPARENTE SILICONE, TAMANHO PEDIATRI-CO.	33346	147,00	294,00	1	
23	15	UNIDADE	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL COM ESTETOSCÓPIO	113350	72,00	1.080,00	1	
36	500	UNIDADE	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO	30277	4,48	2.240,00	1	
42	10	UNIDADE	CAIXA DE INOX MÉDIA	113355	95,00	950,00	1	
64	1.000	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO N° 16	30282	0,66	660,00	1	
92	100	CAIXA	ESCALPE INTRAVENOSO CALIBRE 19G DESCARTAVEL CX COM 100 UNIDADES	30307	24,85	2.485,00	1	
110	6	CAIXA	FIO DE SUTURA DE NYLON MONOFILAMENTO 3 - 0, 45 CM C/AG 3/8 CIR TRG.3. 0 CM (1ª LINHA). CAIXA COM 24 UNIDADES	30366	42,00	252,00	1	
120	500	UNIDADE	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL G	18336	0,80	400,00	1	
121	800	UNIDADE	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL M	18335	0,68	544,00	1	
122	1.000	UNIDADE	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL P	18334	0,59	590,00	1	
127	3.000	UNIDADE	FRALDAS GERIÁTRICAS P	18330	1,40	4.200,00	1	
132	1.000	UNIDADE	JALECO DESCARTÁVEL G MANGA LONGA DE ALTA QUALIDADE GRAMATURA 40	033362	2,80	2.800,00	1	
133	1.000	UNIDADE	JALECO DESCARTÁVEL EG MANGA LONGA DE ALTA QUALIDADE GRAMATURA 40	30333	2,80	2.800,00	1	
140	30	CAIXA	LÂMINA BISTURI EM AÇO N° 15 FABRICADAS EM AÇO CARBONO. CAIXA COM 100 UNIDADES	30342	27,80	834,00	1	
141	10	CAIXA	LÂMINA DE BISTURI N° 11 FABRICADAS EM AÇO CARBONO. CAIXA COM 100 UNIDADES	30341	27,00	270,00	1	
142	10	CAIXA	LÂMINA DE BISTURI N° 21 FABRICADAS EM AÇO CARBONO. CAIXA COM 100 UNIDADES	30344	27,00	270,00	1	
143	10	CAIXA	LÂMINA DE BISTURI N° 23 FABRICADAS EM AÇO CARBONO. CAIXA COM 100 UNIDADES	30343	27,00	270,00	1	
161	3.000	UNIDADE	MÁSCARA BICO DE PATO C/FILTRO (N95) DESCARTAVEL: MODELO "BICO-DE-PATO" E UMA MÁSCARA RESPIRADORA COM FILTROS PARA MICRO PARTICULAS, GARANTINDO EFICIÊNCIA EM FILTRAGEM DE PARTÍCULAS DE 0, 3 MICRONS.	30362	0,82	2.460,00	1	
169	2.000	UNIDADE	MULTIVIAS	18043	0,70	1.400,00	1	
210	50	UNIDADE	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL N° 12 PARA NUTRIÇÃO NASO ENTERAL DE USO ÚNICO EM TUBO DE POLIURETANO RADIOPACO PRE-LUBRIFICADO, EM TRÊS TAMANHOS, 8-10 E 12 FR DE DIÂMETRO, COM 109 CM DE COMPRI-MENTO, PESO DE TUNGSTÊNIO EM FORMA CILÍNDRICA NA PONTA DISTAL E NO INTERIOR DO TUBO PRÉ INSERIDO, UM ESTILETE GUIA INTRODUTOR EM AÇO INOX TRANÇADO E LUBRIFICADO. EMBALADO E ESTERILIZADO EM OXI-DO DE ETILENO.	35573	9,79	489,50	1	
221	40	PACOTE	SONDA GÁSTRICA N° 20. PACOTE COM 10 UNIDADES.	18097	18,20	728,00	1	

223	40	PACOTE	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18 EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADAS, ACABAMENTO ATRAUMÁTICO, FLEXÍVEL DESCARTÁVEIS, CONECTOR UNIVERSAL, ESTERELIZADO POR RADIAÇÃO GAMA. PACOTE COM 10 UNIDADES.	30403	13,08	523,20	1	
224	20	PACOTE	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 06 EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADAS, ACABAMENTO ATRAUMÁTICO, FLEXÍVEL DESCARTÁVEIS, CONECTOR UNIVERSAL, ESTERELIZADO POR RADIAÇÃO GAMA. PACOTE COM 10 UNIDADES.	30397	6,72	134,40	1	
225	20	PACOTE	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 18 EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADAS, ACABAMENTO ATRAUMÁTICO, FLEXÍVEL DESCARTÁVEIS, CONECTOR UNIVERSAL, ESTERELIZADO POR RADIAÇÃO GAMA. PACOTE COM 10 UNIDADES.	30401	8,82	176,40	1	
229	20	PACOTE	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 06 EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADAS, ACABAMENTO ATRAUMÁTICO, FLEXÍVEL DESCARTÁVEIS, CONECTOR UNIVERSAL, ESTERELIZADO POR RADIAÇÃO GAMA. PACOTE COM 10 UNIDADES.	30402	7,55	151,00	1	
232	20	UNIDADE	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	30406	9,80	196,00	1	
233	50	UNIDADE	TERMOMETRO DE TESTA	113399	84,00	4.200,00	1	
246	10	FRASCO	UMIDIFICADOR P/ OXIGENIO 250 ML (O UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO É COMPOSTO DE TAMPAS E CORPO DE NYLON, FRASCO PLÁSTICO DE 250ML COM INDICAÇÃO DOS NÍVEIS MÁXIMO E MÍNIMO E CONEXÃO DE ENTRADA DE OXIGÊNIO COM ROSCA METAL PADRÃO 9/16 X 18 FIOS, ADAPTA-SE A QUALQUER VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO OU FLUXÔMETRO DE REDE CANALIZADA.)	21161	10,50	105,00	1	
TRINTA E DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					Menor R\$	32.237,50		

LOTE 04								
LOTE 04 - SOLUÇÕES UTILIZADAS PELO PSF E HOSPITAL								
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agil	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
4	5	FRASCO	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1000 ML EMBALADA EM FRASCO CONTENDO 1000ML, ANTISEPTICO LOCAL	22350	7,70	38,50	1	
44	15.000	UNIDADE	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 500 ML ENDOVENOSO	31241	5,97	89.550,00	1	
47	1.000	UNIDADE	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML ENDOVENOSO	20033	6,00	6.000,00	1	
48	1.800	UNIDADE	SORO GLICOSE 5 % 500 ML ENDOVENOSO	22341	6,15	11.070,00	1	
49	1.400	UNIDADE	SORO GLICOSE 5% 250 ML ENDOVENOSO	22342	4,95	6.930,00	1	
50	200	Unidade	SORO MANITOL 500ML ENDOVENOSO	33390	12,50	2.500,00	1	
54	10	FRASCO	VASELINA LIQUIDA 1000 ML PRODUTO INDICADO COMO EMOLIENTE PARA A PELE, REMOÇÃO DE CROSTAS E POMADAS, PASTAS E OUTROS PRODUTOS PREVIAMENTE UTILIZADOS NA PELE (LIMPEZA DA PELE), LUBRIFICANTE	28179	35,50	355,00	1	
CENTO E DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					Menor R\$	116.443,50		

Valor total de R\$ 371.189,90 (TREZENTOS E SETENTA E UM MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 21 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	L. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ sob o nº 44.134.704/0001-22 Eloisa Cogo Rinaldi Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	Matheus Ricardo Maccari CPF 028.440.291-59 Testemunha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 014/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 014/2023

PREGÃO PRESENCIAL: N° 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche** Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **DAVID DANIEL GROSSKLAUS - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 03.204.120/0001-07, com sede na Av. Guilherme Meyer, nº 1255, Bairro Centro – CEP. 78.560-000, no Município de Porto dos Gaúchos - MT, neste ato, representada pelo **Sr.(a) David Daniel Grossklaus**, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.369.841-49, e RG sob o nº 230546 SSP/MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01						DAVID DANIEL GROSSKLAUS (DROGARIA ARI-NOS)		
LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA PSF E HOSPITAL								
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cód Agil	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
12	10.000	COMPRIMIDO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG	111741	1,17	11.700,00	1	
48	400	FRASCO	DEXAMETASONA 0,1% COLÍRIO - SUSPENSÃO OFTÁLMICA	29716	9,15	3.660,00	1	
70	10.000	COMPRIMIDO	FINASTERIDA 5MG	29730	0,60	6.000,00	1	
75	200	FRASCO	GENTAMICINA, SULFATO DE 5MG/ML COLÍRIO	29804	12,90	2.580,00	1	
93	2.000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG CPR SUBLINGUAL	8893	0,36	720,00	1	
124	5.000	CÁPSULA	NITROFURANTOÍNA 100MG	33429	0,47	2.350,00	1	
VINTE E SETE MIL E DEZ REAIS				TOTAL	Menor R\$	27.010,00		

LOTE 02								
LOTE 02 - OUTROS MEDICAMENTOS PSF E HOSPITAL								
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agil	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
3	200	POMADA OFTÁLMICA	ACETATO DE RETINOL 10.000UI/G + AMINOÁCIDOS 25MG/G + METIONINA 5MG/G + CLORANFENICOL 5MG/G	111739	13,70	2.740,00	1	
6	15000	COMPRIMIDO	ACIDO ACETILSALICILICO 81MG	29629	0,47	7.050,00	1	
11	5.000	COMPRIMIDO	AESCLUS HIPPOCASTANUM L. 300 MG – CASTANHA DA ÍNDIA	111740	2,00	10.000,00	1	
12	100	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	ALCAFTADINA 0,25%	111232	62,40	6.240,00	1	
24	230	UNIDADE	BANDAGEM INELÁSTICA IMPREGNADA COM OXIDO DE ZINCO	113319	61,50	14.145,00	1	
27	360	FRASCO	BENZOATO DE BENZILA 25% - EMULSÃO TÓPICA 60ML	33512	16,10	5.796,00	1	
29	50	AMPOLA	BETAMETASONA, ACETATO DE + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 3MG/ML + 3MG/ML	113320	28,55	1.427,50	1	
31	5.000	COMPRIMIDO	BISACODIL 5 MG	29663	0,24	1.200,00	1	
35	720	COMPRIMIDO	BUDESONIDA 3MG	30438	10,18	7.329,60	1	

36	360	COMPRIMIDO	BUSPIRONA, CLORIDRATO DE 10MG	113324	2,30	828,00	1	
46	25.000	COMPRIMIDO	CINARIZINA 75MG	29683	0,47	11.750,00	1	
47	40.000	COMPRIMIDO	CIPROFIBRATO 100MG	30571	0,52	20.800,00	1	
54	1.500	COMPRIMIDO	CLONIDINA, CLORIDRATO DE 0,150MG	29820	0,31	465,00	1	
56	180	COMPRIMIDO	CITRATO DE POTÁSSIO MONOIDRATADO 1080MG	113327	1,28	230,40	1	
65	600	COMPRIMIDO	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADO 100MG	111743	2,10	1.260,00	1	
74	10.000	COMPRIMIDO	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG	20960	2,00	20.000,00	1	
82	36	FRASCO	ESCITALOPRAM, OXALATO DE 20MG/ML 120ML	113330	85,08	3.062,88	1	
86	60	TUBO	ESSÊNCIA DE TERBENTINA + SALICILATO DE METILA + CÂNFORA + MENTOL 25G	29864	7,80	468,00	1	
89	5.000	COMPRIMIDO	FAMOTIDINA 40MG	113331	3,25	16.250,00	1	
95	250	ENVELOPE	FOSFOMICINA TROMETAMOL 3G	113332	64,70	16.175,00	1	
97	24	FRASCO	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE 20MG/ML 20ML	113334	62,36	1.496,64	1	
99	10	FRASCO	GENTAMICINA, SULFATO DE + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 3MG/ML + 1MG/ML 10ML	27724	26,79	267,90	1	
116	5.000	COMPRIMIDO	HIDROXICLOROQUINA 400MG	110190	2,10	10.500,00	1	
117	700	FRASCO	ICARIDINA 25%	113339	16,54	11.578,00	1	
121	3.000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 10MG	20047	0,36	1.080,00	1	
123	1.440	COMPRIMIDO	LACOSAMIDA 200 MG	111754	18,75	27.000,00	1	
126	720	COMPRIMIDO	LAMOTRIGINA 100MG CD	113341	2,80	2.016,00	1	
127	1.080	COMPRIMIDO	LAMOTRIGINA 25 MG CD	113342	1,14	1.231,20	1	
130	120	COMPRIMIDO	LEVOCETIRAZINA, DICLORIDRATO 5MG	113345	2,00	240,00	1	
133	1800	COMPRIMIDO	LISDEXANFETAMINA 30MG	110210	14,50	26.100,00	1	
134	100	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	LUBRIFICANTE OFTÁLMICO (HYDROXIPROPIL GUAR 8A + POLIETILENOGLICOL 400 + ACIDO BORICO + PROPILENOGLICOL + SORBITOL + CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + POLIQUATERNIUM-1 + AMINOMETILPROPANOL + HIDROXIDO DE SÓDIO E/OU ACIDO CLORIDRICO + AGUA PURIFICADA)	111750	45,00	4.500,00	1	
135	10.000	COMPRIMIDO	MELATONINA 5MG	113359	0,37	3.700,00	1	
154	42	FRASCO	NEOMICINA, SULFATO DE + TARTARATO DE BISMUTO + CLORIDRATO DE PROCAINA 25MG/ML + 15MG/ML 20 ML	29919	21,89	919,38	1	
167	3.000	COMPRIMIDO	OXIBUTININA, CLORIDRATO DE 5MG	31233	1,00	3.000,00	1	
168	10.000	COMPRIMIDO	PASSIFLORA INCARNATA 260MG COMPRIMIDO	35526	1,00	10.000,00	1	
169	300	FRASCO	PASSIFLORA INCARNATA 30MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	35525	35,00	10.500,00	1	
172	12	FRASCO	PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 20ML	27578	25,37	304,44	1	
179	3.000	COMPRIMIDO	RAMIPRIL 5MG COMPRIMIDO	33567	1,80	5.400,00	1	
190	700	COMPRIMIDO	SACUBITRIL 24MG + VALSARTANA 26MG	113373	5,77	4.039,00	1	
198	360	COMPRIMIDO	TANSULOSINA 0,4MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	35530	1,90	684,00	1	
200	6	FRASCOS	TETRACAINA, CLORIDRATO DE 10MG + FENILEFRINA, CLORIDRATO DE 1MG 10ML	29846	12,02	72,12	1	
201	25	TUBO	TIABENDAZOL 50MG/5G 45G	27728	25,42	635,50	1	
202	3.000	COMPRIMIDO	TIAMAZOL 10MG	29812	0,62	1.860,00	1	
207	120	COMPRIMIDO	TRAMADOL, CLORIDRATO DE 37,5MG + PARACETAMOL 325MG	113385	3,69	442,80	1	
210	7.000	COMPRIMIDO	VALLERIANA OFFICINALIS 50MG	113387	1,00	7.000,00	1	
211	900	COMPRIMIDO	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPRÓICO CR 500MG	111757	1,95	1.755,00	1	
212	900	COMPRIMIDO	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPRÓICO CR 300MG	35242	1,18	1.062,00	1	
213	900	COMPRIMIDO	VALSARTANA 160MG + ANLODIPINO 10MG	111240	5,89	5.301,00	1	
221	360	COMPRIMIDO	VORTIOXETINA 10MG	113390	10,00	3.600,00	1	
224	20	AMPOLA	ZUCLOPENTIXOL, DICLORIDRATO DE 200MG/ML 1ML	35532	100,00	2.000,00	1	
(DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)					Menor R\$	295.502,36		

LOTE 04								
LOTE 04 - SOLUÇÕES UTILIZADAS PELO PSF E HOSPITAL								
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate

41	12	FRASCO	SUPLEMENTO ALIMENTAR LIQUIDO, HIPERCALORICO E HIPERPROTEICO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PREPARADO COM BASE DE LEITE INTEGRAL OU DESNATADO - SUPLEMENTO LIQUIDO HIPERPROTEICO E HIPERCALORICO. 1L	113380	35,49	425,88	1	
			QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS		Menor R\$	425,88		

Valor total de R\$ 322.938,24 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL NOVECIENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

- 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.
- 9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).
- 9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;
- 9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.
- 10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.
- 10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.
- 10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- 10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.
- 10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.
- 10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.
- 10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 21 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	DAVID DANIEL GROSSKLAUS – ME CNPJ sob o nº 03.204.120/0001-07 David Daniel Grossklaus Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	Matheus Ricardo Maccari CPF 028.440.291-59 Testemunha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 013/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 013/2023****PREGÃO PRESENCIAL: N° 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche**, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **DROGARIA REAL FARMA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 01.061.105/0001-13, com sede na Rua Paulo Rezer, nº 812, Bairro Centro – CEP. 78.560-000, no Município de Porto dos Gaúchos - MT, neste ato, representada pelo **Sr.(a) ELTON JULIANO BUNDCHEN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 971.323.791-49, e RG sob o nº 1340176-9 SSP/MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01				DROGARIA REAL FARMA				
LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA PSF E HOSPITAL				Cód Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
92	15.000	CÁPSULA/COMPRIMIDO	ISOFLAVONA - COMPRIMIDO REVESTIDO DE EXTRATO HIDROALCOÓLICO SECO DAS SEMENTES DE GLYCINE MAX 150 MG	35482	1,68	25.200,00	1	
114	6.000	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO DE 100MG	35485	0,80	4.800,00	1	
125	150	SERINGA INJETÁVEL	NORETISTERONA, ENANTATO DE 50MG + ESTRADIOL, VALERATO DE 5MG 1 ML INJETÁVEL	35490	22,00	3.300,00	1	
(TRINTA E MIL E TREZENTOS REAIS)				total	Menor R\$	33.300,00		

LOTE 02								
LOTE 02 - OUTROS MEDICAMENTOS PSF E HOSPITAL				Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
96	520	FRASCO	FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA + POLIMIXINA B + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + GLICOCORTICÓIDES TÓPICOS SOLUÇÃO OTOLÓGICA 5ML	113333	8,00	4.160,00	1	
104	10.000	SACHÊ	GLICOSAMINA, SULFATO DE 1,5G + CONDOITINA, SULFATO SÓDICO DE 1,2G PO PARA SOLUÇÃO ORAL	29805	5,60	56.000,00	1	
111	100	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	HALURONATO DE SÓDIO 0,15% + CLORETO DE SÓDIO ,57% + ACTINOQUINOL 0,2%	111746	66,90	6.690,00	1	
113	20	FRASCO	HIDROCORTISONA 10MG/ML + NEOMICINA, SULFATO DE 5MG/ML + POLIMIXINA B, SULFATO DE 10.000 UI/L 10 ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA	33530	10,33	206,60	1	
115	210	FRASCO	HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML + TROLAMINA 140MG/ML 8ML	113338	15,20	3.192,00	1	
138	3.000	COMPRIMIDO	METFORMINA, CLORIDRATO DE 1000MG + SITAGLIPTINA 50MG	111751	4,77	14.310,00	1	
139	2.400	COMPRIMIDO	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850MG + VILDAGLIPTINA 50MG	110211	3,68	8.832,00	1	
141	10.000	COMPRIMIDO	METILFOLATO 400MCG	113362	1,20	12.000,00	1	
177	500	CÁPSULA	PROGESTERONA 200MG	35527	4,17	2.085,00	1	
197	25	TUBO	TACROLIMO MONOIDRATADO 0,3% POMADA 30G - USO TÓPICO	31246	73,00	1.825,00	1	
220	720	COMPRIMIDO	VORICONAZOL 200MG	113388	74,50	53.640,00	1	
(CENTO E SESSENTA E DOIS MIL NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)				total	Menor R\$	162.940,60		

LOTE 04								
LOTE 04 - SOLUÇÕES UTILIZADAS PELO PSF E HOSPITAL				Cod agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
8	100	UNIDADE	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - FORMULA, SUPLEMENTO ORAL EM PO, PARA PACIENTES IDOSOS, SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTAÇÃO ORAL, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, SUPLEMENTO GERIÁTRICO, COM FIBRAS, SEM GLUTEN, CAQUEXIA, DESNUTRIÇÃO, VITAMINA D, CÁLCIO, GANHO DE PESO, FALTA DE APETITE, OSTEOPOROSE, PRE-CIRÚRGICO, PÓS-CIRÚRGICO - FORMULA DE DIETA ENTERAL OU ORAL PARA PACIENTES IDOSOS - EM PO 400G	110324	70,00	7.000,00	1	
9	50	UNIDADE	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO INFANTIL, INDICADO PARA PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL, ANOREXIA E SITUAÇÕES ONDE NÃO HÁ BAIXA INGESTÃO DE NUTRIENTES. AUMENTO DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS COMO PRE E PÓS OPERATÓRIO, ONCOLOGIA, TRAUMA, INFECÇÃO E OUTROS QUADROS HIPERMETABÓLICOS, HIPERCALÓRICO, POSSUI SACAROSE, INSENTO DE LACTOSE E GLUTEN, OSMOLALIDADE MOSM/KG ÁGUA 505, EM PO, 1.50KCAL/ML ACONDICIONADO EM LATA, COM DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE - SUPLEMENTO HIPERCALÓRICO INFANTIL - 1,5KCAL/ML - SEM LACTOSE E SEM GLUTEN	110325	50,49	2.524,50	1	
11	6	UNIDADE	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - FORMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA - HA - COM FERRO PARA LACTANTES - FORMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA	110327	180,00	1.080,00	1	
27	100	UNIDADE	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL PEDIASURE, COM PRE E PROBIÓTICOS E DHA/ARA 400G	113420	64,50	6.450,00	1	
(DEZESETE MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)				total	Menor R\$	17.054,50		

VALOR TOTAL: 213.295,10 (DUZENTOS E TREZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, nº 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 31 de Março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	DROGARIA REAL FARMA LTDA – ME. CNPJ sob o nº 01.061.105/0001-13. Elton Juliano Bundchen. Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	Matheus Ricardo Maccari CPF 028.440.291-59 Testemunha

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 002 2023**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.

Repartições interessadas SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

MAIKEL OSVALDO CLEMENTE EIRELI.

CNPJ Sob nº **17,141,343/0001-79.**

Valor total

R\$: 84.550,00

(OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 22 de Março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 027**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “E” – AUXILIAR DE SALA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NOVO PARANÁ

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1467	ROSIMEIRE IGACHIRA DE MORAIS	CLASSIFICADO	4,0	4,0	48,0	56,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 24 de Março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO**

v (FOTOCÓPIAS)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO

Ø RESERVISTA -

v OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS.

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v (ORIGINAIS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAÚCHOS

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NÚMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP 002 2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.

Rep partições interessadas SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras

MAIKEL OSVALDO CLEMENTE EIRELI.

CNPJ Sob nº 17,141,343/0001-79.

Valor total

R\$: 84.550,00

(OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 22 de Março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **DETALHES UNIFORMES LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 22.096.647/0001-00, com sede a Rua Piracicaba, nº 75 s – Bairro Centro – CEP. 78.575-000, no Município de Juara – MT, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Magali Cristina de Lima Farias**, portador do RG nº. 13697609 SSP/MT e CPF nº. 930.695.371-20, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

Objeto: A presente Ata tem por objetivo REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
2	- CONJUNTOS UNIFORME PARA FUTSAL, CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO. - MALHA DRY FIT - ADULTO - TAMANHOS: A DEFINIR	UNIDADE	40	R\$ 115,00
3	- CONJUNTOS UNIFORME PARA FUTSAL, CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO. - MALHA DRY FIT - JUVENIL - TAMANHOS: A DEFINIR	UNIDADE	40	R\$ 115,00
SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA				R\$ 7.440,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.440,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **30 (Trinta)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida sera (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiverem em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede Prefeitura Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **30 (Trinta)** dias após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Prefeitura Município de Porto dos do Município de Porto dos Gaúchos -MT, mediante apresentação de Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Prefeitura Município, localizado na Praça Leopoldina, nº 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, em 24 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal	DETALHES UNIFORMES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.096.647/0001-00 Magali Cristina de Lima Farias Detentor da Ata
Matheus Ricardo Maccari CPF 028.440.291-59 Testemunha	Jéssica Aparecida mano CPF 030.191.141-01 Testemunha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87,

residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.000.534/0001-68, com sede a AV. MARECHAL CANDIDO RONDON, nº 1277 – Bairro: Centro - Setor Leste – CEP. 78.500-000, no Município de Colider – MT, neste ato, representada pelo Sr.(a) **FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 21303665 SSP/MT e CPF nº. 049.155.311-04, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

Objeto: A presente Ata tem por objetivo REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, ATENDENDO A DEMANDA DA CRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	- CONJUNTOS UNIFORME PARA FUTEBOL DE CAMPO, CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO. - MALHA DRY FIT - ADULTO - TAMANHOS: A DEFINIR	UNIDADE	24	R\$ 115,00	R\$ 2.760,00
4	COLETE DUPLA FACE DRY FIT ADULTO	UNIDADE	216	R\$ 45,00	R\$ 9.720,00
NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS					R\$ 9.540,00

VALOR TOTAL: R\$ 9.540,00 (NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **30 (Trinta)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida sera (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiverem em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede Prefeitura Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **30 (Trinta)** dias após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Prefeitura Município de Porto dos do Município de Porto dos Gaúchos -MT, mediante apresentação de Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Prefeitura Município, localizado na Praça Leopoldina, nº 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, em 24 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU	FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.000.534/0001-68 FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal	Detentor da Ata
Matheus Ricardo Maccari CPF 028.440.291-59 Testemunha	Jéssica Aparecida mano CPF 030.191.141-01 Testemunha

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2023****INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023****Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO/MUSICAL CA-CIO E MARCOS PARA O 18º FESPEVA FESTIVAL DE PESCA DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

Conformidade:..... Lei Federal nº. 8.666/93 - artigo 25 - inciso I

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022.

Vencedora:

CALIANI LTDA, inscrita sob o CNPJ nº **36.000.553/0001-91**

Valor total

R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 015/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 015/2023****PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche**, Município de Porto dos Gaúchos/MT doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 19.391.064/0001-99, com sede na Av. Gabriel Muller, nº 127 N, Bairro Módulo 02 – CEP. 78.320-000, no Município de Porto dos Gaúchos - MT, neste ato, representada pelo **Sr.(a) ROGERIO VERONESE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.387.601-68, e RG sob o nº 0684864-8, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01						LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			
LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA PSF E HOSPITAL									
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cód Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate	
9	200	AMPOLA	AMIODARONA 150MG-3 ML-INJETÁVEL	29637	3,20	640,00	1		
15	1.000	FRASCO	AMOXICILINA 50MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 60ML	29654	7,40	7.400,00	1		
17	15.000	COMPRIMIDO	ANLODIPINO, BESILATO DE 5 MG	29656	0,05	750,00	1		
30	25.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 600MG+400UI	31174	0,15	3.750,00	1		
38	300	FRASCO AMPOLAS	CEFTRIAXONA 500 MG I.V INJETÁVEL	29833	6,00	1.800,00	1		
51	2.500	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO DE 0,4MG/ML - 100 ML XAROPE/SOLUÇÃO ORAL	29759	2,49	6.225,00	1		
54	5.000	COMPRIMIDO	DIGOXINA 0,25MG	29720	0,20	1.000,00	1		
55	100.000	COMPRIMIDO	DIPIRONA SÓDICA 500MG	29723	0,17	17.000,00	1		
63	500	TUBO	ESTRIOL 1MG\G CREME VAGINAL	35476	25,00	12.500,00	1		
71	10.000	CÁPSULA	FLUCONAZOL 150MG	29731	0,58	5.800,00	1		
74	30.000	COMPRIMIDO	FUROSEMIDA 40MG	29734	0,06	1.800,00	1		
77	50.000	COMPRIMIDO	GLICLAZIDA 30MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	35479	0,35	17.500,00	1		
78	1.000	AMPOLA	GLICOSE 50% 10ML INJETÁVEL	29874	0,61	610,00	1		
79	300	FRASCO	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) 0,5MG A 5MG DE CUMARINA (DOSE DIÁRIA) XAROPE	110125	2,37	711,00	1		
83	90.000	COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	29740	0,03	2.700,00	1		
101	300	FRASCO AMPOLA	LIDOCAINA 2% S/VASO 20 ML INJETÁVEL	29753	8,00	2.400,00	1		
109	40.000	COMPRIMIDO	METFORMINA, CLORIDRATO DE 500MG	29697	0,17	6.800,00	1	E	
112	3.000	AMPOLA	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 5MG/ML 2 ML INJETÁVEL	29885	0,80	2.400,00	1		
117	600	TUBO	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GEL VAGINAL	29766	6,89	4.134,00	1		
134	900	AMPOLA	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25MG/ML 2 ML- INJETÁVEL	29845	2,73	2.457,00	1		
143	6.000	COMPRIMIDO	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG + 80 MG	29803	0,26	1.560,00	1		
146	1.000	FRASCO	SULFATO FERROSO 5MG/ML FE - XAROPE/ FRASCO C/ 100ML	29811	4,00	4.000,00	1		
NOVENTA E SETE MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS						Menor R\$	97.137,00		

LOTE 02									
LOTE 02 - OUTROS MEDICAMENTOS PSF E HOSPITAL									
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate	
7	2.700	AMPOLA	ACIDO ASCÓRBICO 100ML/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VITAMINA C)	29818	1,50	4.050,00	1		
13	15	AMPOLA	ALTEPLASE 50MG/ML	113400	3,264,00	48.960,00	1		
22	24	FRASCO	AMPICILINA SUSP 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60ML	29640	10,49	251,76	1		
33	180	COMPRIMIDO	BROMOPRIDA 10MG	113322	0,30	54,00	1		
51	500	AMPOLA	CLINDAMICINA 600MG/4ML	113326	4,24	2.120,00	1		
66	20	FRASCO	DEXAMETASONA 1MG/ML+ SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 6000 UI/ML	31258	11,90	238,00	1		
69	4.000	AMPOLA	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML AMPOLA 3 ML INJETÁVEL	29856	1,30	5.200,00	1		
85	20.000	COMPRIMIDO	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG	29668	0,41	8.200,00	1		
88	200	AMPOLA	ETILEFRINA CLORIDRATO 10 MG/ML 1 ML INJETÁVEL	29841	2,05	410,00	1		
157	50	AMPOLA	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML 2ML INJETÁVEL	31231	20,85	1.042,50	1		
158	300	AMPOLA	OCITOCINA 5 UI/ML 1ML -INJETÁVEL	21685	3,18	954,00	1		

162	1200	AMPOLA	OMEPRAZOL 40 MG 10ML INJETÁVEL	30564	9,42	11.304,00	1	
164	2.000	FRASCO AMPOLA	OXACILINA SODICA 500 MG INJETÁVEL	29894	1,90	3.800,00	1	
187	700	AMPOLA	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML EV 5ML	27585	12,50	8.750,00	1	
217	5.000	AMPOLA	VITAMINAS DO COMPLEXO B INJETÁVEL 2ML	19310	2,75	13.750,00	1	
CENTO E NOVE MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS					Menor R\$	109.084,26		

LOTE 03								
MATERIAIS DE USO NO PSF E HOSPITAL								
Item	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
15	75	UNIDADE	ALMOTOLIA PLÁSTICA CONFECCIONADA EM POLIETILENO COM GRADUAÇÃO EM ALTO RELEVO, BICO RETO, CAPACIDADE DE 250ML	30265	2,99	224,25	1	
22	80	UNIDADE	APARELHO DE PRESSÃO DE VELCRO COM ESTETOSCÓPIO ADULTO	111760	60,00	4.800,00	1	
26	150	UNIDADE	ATADURA GESSADA TIPO GIRO INGLES 100% ALGODÃO 15 CM X 3 M (1ª LINHA)	30274	5,05	757,50	1	
28	2.000	UNIDADE	ATADURA CREPON 5 CM 00% ALGODÃO FIOS DE ALTA TORÇÃO (1ª LINHA) 13 FIOS	30272	0,25	500,00	1	
33	120	UNIDADE	ATADURA GESSADA TIPO GIRO INGLES 100% ALGODÃO 20CM X 4 M (1ª LINHA)	30275	8,15	978,00	1	
55	12	CAIXA	CAT GUT SIMPLES 2 - 0, COM AGULHA 3.0CM. CAIXA COM 24 UNIDADES. 1ª LINHA - REFERÊNCIA: ANVISA	35544	115,00	1.380,00	1	
57	6	CAIXA	CAT GUT CROMADO 2 - 0, 75 CM C/AG 1/2 CIR.CIL 4CM (1ª LINHA). CAIXA COM 24 UNIDADES	30325	104,00	624,00	1	
60	6	CAIXAS	CAT GUT SIMPLES 1 C/ 24 UNID	30328	120,00	720,00	1	
70	100	UNIDADE	CLAMP UMBILICAL	16662	0,53	53,00	1	
76	1.600	PACOTE	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 13 FIOS, 100% ALGODÃO DA MELHOR QUALIDADE, ACONDICIONADA EM PACOTES PLÁSTICOS COM 500 UNIDADES.	16536	17,09	27.344,00	1	
87	300	PACOTE	ELETRODO DESCARTAVEL PARA MONITORAÇÃO CARDIACA COM GEL - DESCARTAVEL, COM ADESIVO DE ADERENCIA EFICIENTE PARA APLICAÇÕES DE LONGA DURAÇÃO. - CAPA PLASTICA QUE MANTEM A UMIDADE DO GEL. COM 50 UNIDADES	24457	13,10	3.930,00	1	
104	20	UNIDADE	FILME RADIOLOGICO. IMPRESSÃO A SECO. TIPO DRY DT2B PARA RAO-X FORMATO 20X25 CM (8X10). CX 100 FOLHAS. COMPATIVEL PARA IMPRESSOR-RA DRYSSTAR 5302, COM VALIDADE ACIMA DE 12 MESES.	35550	375,00	7.500,00	1	
107	6	CAIXA	FIO DE SUTURA DE NYLON "0" MONOFILAMENTO PRETO CLASSE II ESTÉRIL, C/AG CTI 3/8 CIRC. TRG 4,0 CM C/ 45 CM COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	30364	39,99	239,94	1	
109	21	CAIXA	FIO DE SUTURA DE NYLON 5 - 0, AGULHA Nº 1,7 - CAIXA COM 24 UNIDADES	29369	40,00	840,00	1	
111	26	CAIXA	FIO DE SUTURA NYLON 4 - 0, AGULHA DE 1/2 CIR DE SECÇÃO TRIANG. 1,5CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	31211	40,00	1.040,00	1	
146	150	UNIDADE	LENÇOL DESCARTÁVEL PICOTADO 70X50 CM ROLO 50M	31223	9,90	1.485,00	1	
156	900	CAIXA	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P CAIXA COM 50 PARES (100UNID)	27129	13,45	12.105,00	1	
201	6.000	UNIDADE	SERINGA 20 ML DESCARTÁVEL ESTERIL BICO LUER SLIP (LISO) SEM AGULHA	30384	0,48	2.880,00	1	
205	21.000	UNIDADE	SERINGA INSULINA 1,0ML COM AGULHA 13X3,8 BD	30383	0,24	5.040,00	1	
212	40	CAIXA	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14, SILICONADA 30 CC, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, FAVORECENDO ABERTURA PÉTALA; ATÓXICO E ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 10 UNIDADES	30392	27,25	1.090,00	1	
213	40	CAIXA	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18, SILICONADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, FAVORECENDO ABERTURA PÉTALA; ATÓXICO E 227ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 10 UNIDADES	30394	27,00	1.080,00	1	
214	40	CAIXA	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº16, SILICONADA 30 CC, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, FAVORECENDO ABERTURA PÉTALA; ATÓXICO E ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 10 UNIDADES	30395	27,90	1.116,00	1	
215	50	CAIXA	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 12, SILICONADA 30 CC, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, FAVORECENDO ABERTURA PÉTALA; ATÓXICO E ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 10 UNIDADES+D164	33378	43,00	2.150,00	1	
216	50	CAIXA	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 14, SILICONADA 30 CC, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, FAVORECENDO ABERTURA PÉTALA; ATÓXICO E ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 10 UNIDADES	30392	43,00	2.150,00	1	
OITENTA MIL E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE REAIS					Menor R\$	80.026,69		

LOTE 04								
LOTE 04 - SOLUÇÕES UTILIZADAS PELO PSF E HOSPITAL								
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
2	6000	AMPOLA	ÁGUA DESTILADA 10ML INJ	8828	0,44	2.640,00	1	
22	50	FRASCO	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% FRASCO 1000 ML - SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS	22443	23,15	1.157,50	1	
36	34	FRASCO	PVPI Dermo suave DEGERMANTE 1000 ML: PVPI SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS - USO TÓPICO 10% IODOPOLIVIDONA QUE EQUIVALE A 1% DE IODO ATIVO.USO	26078	40,00	1.360,00	1	

			ADULTO E PEDIÁTRICO. (PRODUTO A BASE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO DEGERMANTE, CONTENDO 1% DE IO					
43	17.000	UNIDADE	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 100ML ENDOVENOSO	31240	4,98	84.660,00	1	
OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					MENOR R\$	89.817,50		

LOTE 05								
LOTE 05 – LABORATÓRIO								
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
1	15	KIT	ÁCIDO ÚRICO MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL PARA APARELHO AUTOMATIZADO SINNOWA SX-160	111813	49,45	741,75	1	
4	15	KIT	ALBUMINA PP COLORIMÉTRICO PARA APARELHO AUTOMATIZADO SINNOWA SX-160	17387	39,70	595,50	1	
6	20	FRASCO	ASLO (ANTICORPO ANTIESTREPTOLISINA O)	33397	33,00	660,00	1	
20	20	KIT	COVID-19 TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO IGM/IGG	109917	275,00	5.500,00	1	
29	100	KIT	FITA PARA URINÁLISE PARA APARELHO SEMIAUTOMATIZADO BIOCON	110338	101,22	10.122,00	1	
30	15	KIT	FOSFATASE ALCALINA ENSAIO CINÉTICO IFCC PARA APARELHO AUTOMATIZADO SINNOWA SX-160	110675	54,90	823,50	1	
31	20	UNIDADE	FR – LÁTEX	33416	38,90	778,00	1	
34	10	KIT	GLICOSE ENZIMÁTICO 500ML PP MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO (TRINDER) PARA APARELHO AUTOMATIZADO SINNOWA SX-160	16654	69,97	699,70	1	
45	1500	UNIDADE	PARATEST FORMALINA	33500	4,25	6.375,00	1	
46	30	UNIDADE	PCR	18155	30,00	900,00	1	
49	2	UNIDADE	PIPETA MONOCANAL VARIÁVEL 100 - 1000 µL	33507	155,00	310,00	1	
59	10	KIT	PROTEÍNAS TOTAIS MÉTODO COLORIMÉTRICO BIURETO PARA APARELHO AUTOMATIZADO SINNOWA SX-160	111827	44,14	441,40	1	
67	10	KIT	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA, AGLUTINAÇÃO, TESTE	33529	108,00	1.080,00	1	
75	800	UNIDADE	TESTE DE GRAVIDEZ BETA HCG	33538	0,58	464,00	1	
76	20	KIT	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFIO CITOMEGALOVÍRUS IGM/IGG KIT 30 TESTES	113413	305,00	6.100,00	1	
77	3000	UNIDADE	TESTE RÁPIDO COVID ANTÍGENO SWAB NASAL	111830	8,48	25.440,00	1	
99	20	KIT	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO RUBÉOLA IGM/IGG KIT 25 TESTES	113427	291,50	5.830,00	1	
102	40	KIT	TRANSAMINASE ALT/TGP PP CINÉTICO UV PARA APARELHO AUTOMATIZADO SINNOWA SX-160	33543	46,70	1.868,00	1	
103	40	KIT	TRANSAMINASE AST/TGO PP CINÉTICO UV PARA APARELHO AUTOMATIZADO SINNOWA SX-160	18168	46,70	1.868,00	1	
109	2000	UNIDADE	TUBO TAMPA AZUL PARA PROTOMBINA 2ML	111825	0,48	960,00	1	
110	10000	UNIDADE	TUBO TAMPA ROXA PARA HEMOGRAMA 5ML	18176	0,43	4.300,00	1	
114	20	KIT	UREIA UV CINÉTICO PARA APARELHO AUTOMATIZADO SINNOWA SX-160	111525	107,00	2.140,00	1	
SETENTA E SETE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS					Menor R\$	77.996,85		

LOTE 06								
Licitação Odontologia								
Item	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	cod Agili	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
10	300	UNIDADE	ALGODAO ROLETE ISENTO DE AMIDO E CLORO Nº 2 COM 100 UNID PESO LIQUIDO 32G PCT	27937	4,47	1.341,00	1	
19	50	PACOTE	BABADOR DENTAL DESC COM 3 CAMADAS C/ 100 UNID	27888	17,40	870,00	1	
152	20	TUBO	RESINA A3 Z100	33625	49,97	999,40	1	
167	300	PACOTE	SUGADOR DESCARTÁVEL - PACOTE COM 40 UNIDADES	33636	9,50	2.850,00	1	
SEIS MIL E SESSENTA REAIS E QUARENTA CENTAVO					Menor R\$	6.060,40		

Valor total de R\$ 460.122,70 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL CENTO E VINTE DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **07 (sete)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, nº 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 21 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME. CNPJ sob o nº 19.391.064/0001-99 ROGERIO VERONESE Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	Matheus Ricardo Maccari CPF 028.440.291-59 Testemunha

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 058/2023**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 058/2023**

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Carlota Verginia Saeia**, brasileira, portadora do RG nº. 164.520 SSP/MS e CPF nº 338.371.471-34, residente e domiciliada na Rua Pirapora, nº 121, Jd. Itapua, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **318 – Terapeuta Ocupacional** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 20 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 6.599,87 (seis mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 75.238,50 (setenta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30(trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (248)05.004.10.302.0056.2804.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de Março de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu Carlota Verginia Saeia

Contratante Contratada

Testemunhas

Adri-**ana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 004/2023**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2023****INEXIGIBILIDADE N° 004/2023****Objeto:****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO/MUSICAL CA-CIO E MARCOS PARA O 18º FESPEVA FESTIVAL DE PESCA DE POR-TO DOS GAÚCHOS – MT.****Repartições interessadas:**..... SECRETARIA MUNICIPAL CUL-TURA E ECONOMIA CRIATIVA.**Conformidade:**----- Lei Federal n°. 8.666/93 - ar-tigo 25 - inciso I

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal n°. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Vencedora:

CALIANI LTDA, inscrita sob o CNPJ n° **36.000.553/0001-91**

Valor total

R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2023****PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2023.****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG n°. **1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – **78.560-000**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **SEBBA MOTORS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **02.050.048/0001-30**, com sede na Avenida 1, S/N, Quadra 07 Lote 04 – Bairro Residencial Vale Azul – CEP. 75408-196, no Município de Goiás – GO, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Alexandre Sebba Ferreira**, portador do RG n°. 182649-3 DGPC/GO e CPF n°. 521.507.901-78, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

Objeto: A presente Ata tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO PICK-UP, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01				MARCA	SEBBA MOTORS LTDA. CNPJ: 02.050.048/0001-30.		
Item	Qtde.	Um.	Descrição	MODELO	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.
1	1	UN	VEICULO TIPO PICK-UP COR BRANCA. DADOS TÉCNICOS Cilindrada total (cc) : 1.332 Torque máximo (kgf.m) : 27,5 (G) / 27,5 (E) @ 1.750 pm Altura do veículo (mm): 1.681 Comprimento do veículo (mm): 4.945 Largura do veículo (mm): 1.845 Potência máxima (cv) : 185 (etanol) / 180 (gasolina) Altura do solo (mm) : Ant. 220,1 mm / Post. 273,5 mm Capacidade de carga (Kg) : 750 Entre-Eixos (mm) : 2.990 Tanque de combustível (litros): 55	FIAT TORO 1.3 TURBO 270 FLEX FREEDOM AT6 2022/2023	165.000,00	165.000,00	1
					Menor R\$	165.000,00	

VALOR TOTAL: R\$ 165.000,00 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL REAIS).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

- 9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.
- 9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);
- 9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.
- 9.1.16. Entregar em até **30 (Trinta)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).
- 9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida sera (ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiverem em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;
- 9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede Prefeitura Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **30 (Trinta)** dias após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.
- 10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Prefeitura Município de Porto dos do Município de Porto dos Gaúchos -MT, mediante apresentação de Requisição, emitida pelo setor de Compras.
- 10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Prefeitura Município, localizado na Praça Leopoldina, nº 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.
- 10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- 10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, em 24 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal	SEBBA MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.050.048/0001-30 Alexandre Sebba Ferreira Detentor da Ata
Matheus Ricardo Maccari CPF 028.440.291-59 Testemunha	Jéssica Aparecida mano CPF 030.191.141-01 Testemunha

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 24 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identifica-do[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
LUDOVICO PAZ FILHO	107.523.409-30	9135/00109/2023
W R PRESTACAO DE SERVICOS RURAIS LTDA	19.253.405/0001-60	9135/00123/2023

LHL PARTICIPACOES LTDA	24.330.832/0001-34	9135/00152/2023
LUIS ROBERTO JORGE	361.951.039-34	9135/00156/2023
VITORINO MISTURA	009.930.260-87	9135/00196/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FLAVIO ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA Matrícula: 00001137

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 22021 Assinatura:

Data de afixação:	24/03/2023
Data de desafixação:	08/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 003/2023 - PROCESSO SELETIVO N°. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 003/2023

PROCESSO SELETIVO N°. 001/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, divulgado através do Resultado Fi-

nal Definitivo, de 22/03/2023, homologado em 23/03/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

O abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional
24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MOTORISTA (SEDE)

Classificação	Nome	CPF

03º	EDIVALDO JOAQUIM DE SOUZA	655.XXX.XXX-53

VIGILANTE (SEDE)

Classificação	Nome	CPF
01º	LEOBINO BATISTA DOS SANTOS	109.XXX.XXX-68
02º	CELINO DO CARMO MACEDO	453.XXX.XXX-20

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 27 de março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº015/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

A Prefeitura de Poxoréu, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 127 de 01 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E AVANÇADOS DE UTI MÓVEL TIPO "D" COM EQUIPE MÉDICA, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ADULTO, INFANTIL E NEONATAL**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 10 de abril de 2023

Horário: 09:00 - horas - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 27 de março de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizada nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação:

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original) e histórico escolar; Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Londrina, 85 – Primavera I – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 - 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a) Hemograma completo (com plaquetas);
- b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
- c) Glicemia (em jejum);
- d) HBsAg;
- e) Anti HBc Total;
- f) Gama GT (gama glutinil transferase) TGO – TGP;
- g) Anti HAV – IgM, IgG;
- h) Anti HCV;
- i) Ureia e Creatinina;
- j) Urina I;
- k) Protoparasitológico;
- l) Espirometria;
- m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);
- n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);
- o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);
- p) Eletroencefalograma (**com laudo**);
- q) Oftalmológico (**com laudo**);
- r) Dermatológico (**com laudo**);
- s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

- a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);
- b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);
- c) Raio X de Tórax (**com laudo**);
- d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);
- e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

- a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);
- b) Raio X de Tórax (**com laudo**);
- c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);
- d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

PROFESSOR			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
JULIANA CRISTINY MENEZES DA SILVA	384657	69	80º
LUCIVANIA TELES SILVA	384464	69	81º

NUTRICIONISTA			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
LUCIENE ALVES RIBEIRO	388875	52	11º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 27 de março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 002/2023

O Prefeito Municipal **Nelson Antônio Paim**, em representação legal à **Prefeitura Municipal de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.228, de 09 de novembro de 2021, **RESOLVE HOMOLOGAR**, o EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO n.º 002/2023 na íntegra, o resultado final definitivo do mesmo, para que surta os seus devidos efeitos jurídicos, passando a Administração Pública Municipal de Poxoréu/MT, a partir deste ato, a poder convocar, de acordo com a necessidade e interesse público, os cadastrados para que, no prazo legal, tomem posse do cargo de sua competência, sempre observando a ordem de classificação por nota. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz publicar o presente **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO N.º 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU--/MT** que será afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, no site Oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM. Ressalte-se, por derradeiro, que o Proce-

so Seletivo n.º 002/2023 se presta à substituição de servidores de carreira do Município em casos de afastamentos, licenças e/ou vacância do cargo por qualquer razão, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal a identificação do interesse público em preenchimento de eventual vaga que possa vir a surgir no lapso temporal de vigência deste processo, inexistindo, em qualquer hipótese, direito líquido e certo à nomeação a qualquer candidato, independentemente de sua classificação.

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 27/03/2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito do Município de Poxoréu/MT

Luciana Xavier Alves

Presidente da comissão organizadora do processo seletivo nº 002/2023.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ADESÃO Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 027/2023.

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023.

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu a **Adesão de Ata de Registro de Preço nº 070/2022 da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT oriundo ao Pregão Presencial nº 003/2022, atendendo Pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Poxoréu/MT. PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM para atender demanda das duas Secretarias.** Com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e Cláusula quarta da Ata de Registro de Preço nº 070/2022, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do processo acima mencionado.

Em Poxoréu/MT, 24 de março de 2023.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ADESÃO Nº 004/2023 - PROCESSO Nº 028/2023.

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023.

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu a **Adesão de Ata de Registro de Preço nº 076/2022 da Prefeitura Municipal de Poconé/MT oriundo ao Pregão Presencial nº 028/2022, atendendo Pedido da Secretaria de Viação e Obras Públicas, para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE 02 (DUAS) CAMIONETES.** Com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e Cláusula quarta da Ata de Registro de Preço nº 076/2022, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do processo acima mencionado.

Em Poxoréu/MT, 24 de março de 2023.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 029/2023.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Dispensa nº 002/2023, de 22 de MARÇO de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Dispensa nº 002/2023, de **22 de MARÇO de 2023**, com o resultado em favor da empresa, 1 – **PR SIMON**, estabelecida em na Rua Augusto de Moraes, nº. 1130, Quadra: 14, Bairro: Santos Dumont, CEP: 78.710-790, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ nº 24.969.941/0001-04, com valor global de **R\$ 5.000,00** (CINCO MIL REAIS), e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 27 de MARÇO de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER RESULTADO FINAL DEFINITIVO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Poxoréu/MT, Srª Celestina Alves de Souza Neta Campos, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.228, de 09 de novembro de 2.021, especialmente o disposto no art. 2.º, inciso III, **RESOLVE**, divulgar o **RESULTADO FINAL DEFINITIVO** destinado à seleção, formação de cadastro e contratação temporária de servidores para exercerem os cargos solicitados, na função respectiva de seu cargo, em conformidade com os demais atos normativos que regem o Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2023, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal na Secretaria de Educação.

RESULTADO FINAL DEFINITIVO

MOTORISTA ALMINHAS (Rota Carloto)

Nº	NOME	Português	Específica	Total
1.	Jeancarlo de Souza Zocal	10	15	25
2.	Adejai Reis de Freitas	AUSENTE		

MOTORISTA ALMINHAS (Rota Alto da Colina)

Nº	NOME	Português	Específica	Total
1.	Paulo Henrique Fernandes de Jesus	05	30	35

MOTORISTA NOVA POXORÉU (Comunidade)

Nº	NOME	Português	Específica	Total
1.	Edsony Gomes da Silva	05	15	20

MOTORISTA RAIZINHA/CORGUINHO

Nº	NOME	Português	Específica	Total
1.	Valdemir Barboza Pereira	00	15	15

PROFESSOR LEIGO (Aldeias Indígenas)

Nº	NOME	Português	Específica	Total
1.	Lilia Tsinhotsé Eware Buwawi	12	18	30
2.	Maria Aparecida Retata Tsimitsute	16	12	28
3.	André Gustavo Ruwari Tsudzawere	12	06	18
4.	Glauco Wano' Optsa Awe Tsibere	08	06	14
5.	Julietta Rêdzidi'O	00	12	12
6.	Tsapari Tsorora	12	00	12

PROFESSOR LEIGO (Alminhas)

Nº	NOME	Português	Específica	Total
1.	Fleik Imone Gonçalves Nunes	12	30	42
2.	Aclevis Aparecida Souza da Silva	08	18	26

PROFESSOR LEIGO (Aparecida do Leste)

Nº	NOME	Português	Específica	Total
1.	Leticia Borges Neubern	24	18	42
2.	Larissa Souza Barbosa	20	12	32

3.	Leidiane de Fátima Ferreira de Souza	08	12	20
4.	Claudyane Garcia Barzotto	12	06	18

PROFESSOR PEDAGOGO (Aparecida do Leste)

Nº	NOME	Português	Específica	Total
1.	Ana Julia Rodrigues Ferreira	28	30	58
2.	Bruna Onízia da Silva	12	24	36
3.	Marilene Martins Borges Silva	08	18	26
4.	Marly Rodrigues de Souza	16	06	22

PROFESSOR PEDAGOGO (Sede)

Nº	NOME	Português	Específica	Total
1.	Edson Valdecir Barbosa	24	42	66
2.	Wania Silva de Oliveira	20	36	56
3.	Raimunda Garcia Queiroz	24	24	48
4.	Terezinha Gregório Ferreira	12	30	42
5.	Paula Almeida Carvalho	16	18	34
6.	Cícera Frazão dos Santos	08	24	32
7.	Marrizys Nadja Azevedo Vilela	04	24	28
8.	Zelma Maria Pereira Thomonn	12	12	24
9.	Edinaura de Oliveira Martins	12	12	24
10.	Rozenilda Soares dos Santos	08	18	22
11.	Zenaide Teles Vasco	16	06	22

PROFESSOR PEDAGOGO (Alto Coité)

Nº	NOME	Português	Específica	Total
1.	Kelly Pereira de Sousa Pires	24	12	36

PROFESSOR PEDAGOGO (Alminhas)

Nº	NOME	Português	Específica	Total
1.	Nerenicy Rodrigues Martins Pires	16	12	28
2.	Agness Weiss	16	00	16

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Poxoréu/MT, 27 de março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA Nº 002/2023 - CONTRATO Nº 082/2023 - PROCESSO Nº 029/2023.

Processo Licitatório 029//2023 – Dispensa nº 022/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 082/2023.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **PR SIMON ME. CNPJ nº: 24.969.941/0001-04**

VALOR GLOBAL: **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM E LUZ PARA INAUGURAÇÃO DO BALNEÁRIO LAGOA, ETAPAS 1 E 2.

VIGENCIA: 30 (trinta) dias.

DATA: **27 de MARÇO de 2023**

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 99/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA MARIA DERLI DA SILVA LIMA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a **MARIA DERLI DA SILVA LIMA**, servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 180 dias a contar de 27 de março de 2023, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 27 de Março de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

**LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 20/2022,
ORIUNDA DA TOMADA DE PREÇO 01/2022, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL - MT E A EMPRESA
SOLOFORTE TECNOLOGIA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ MF com o nº 01.367.788/0001-31, com sede na Av Mato Grosso, nº 221, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor JONAS CAMPOS VIEIRA, portador do CPF nº 842.810.061-68 e RG nº. 11505974 SJ/MT, residente e domiciliado na AV Cáceres, nº 23, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva Do Cabaçal-MT, na qualidade de CONTRATANTE, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, a contratação firmada via Contrato nº **20/2022** que foi firmado com a empresa **SOLOFORTE TECNOLOGIA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.633.850/0001-40, neste ato representada pelo senhor ALBERTO CAIO TAMBORRINO, que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº **20/2022**, que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Execução de Conservação de Pavimentação com Micro Revestimento no município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o projeto básico da Secretaria de Estado e Infraestrutura e Logística SIN-FRA.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão do não cumprimento de cláusulas contratuais e o descumprimento por parte da contratada de suas obrigações legais, onde a obra se encontra paralisada com qualidade inferior à contratada, sem avanços, não seguindo o cronograma firmado entre as partes. Foram feitas as notificações pelo engenheiro do município e pelo fiscal de obras, sem resposta do reinício da obra. Em consulta realizada ao setor jurídico do Município sobre os procedimentos a serem adotados, foi orientado o setor a proceder com a notificação da empresa e a consequente rescisão contratual, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa da empresa. Diante do exposto, não restou alternativa à municipalidade, senão rescindir o contrato unilateralmente, ante seu descumprimento pela notificada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. De acordo com o artigo 79, parágrafo I da lei 8.666/93, fica rescindido o contrato com a empresa supracitada, pelas razões do item 2.1 deste termo de rescisão, que configurou a “inexecução total ou parcial do contrato de obras”.

Reserva Do Cabaçal – MT, 27 de Março de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RESOLUÇÃO N. 003/2023/CMDCA

Resolução n. 003/2023/CMDCA

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MANDATO 2024-2027, E SOBRE O PROCEDIMENTO DE SUA APURAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Ribeirão Cascalheira - MT**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 1017/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, **RESOLVE:**

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribeirão Cascalheira - MT e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 1017/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 1017/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Avenida Padre João Bosco, s/nº, Setor Alvorada, município de Ribeirão Cascalheira - MT, no horário de 07:00 às 13:00.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (66) 99989-7212 (com WhatsApp) ou para o e-mail: cmdcaribcasalheira@gmail.com.

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas células ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
- b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Art. 13o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão Cascalheira – MT, 27 de Março de 2023.

Simone Gonçalves de Paula

Presidente em exercício do CMDCA

RESOLUÇÃO N. 002/2023/CMDCA

Resolução n. 002/2023/CMDCA

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O MANDATO 2024-2027, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 1017/2023, RESOLVE:

Art.1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de

Ribeirão Cascalheira - MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Francielle Bevilaqua, representante governamental;

II – Gustavo Tiago de Queiroz da Maia Santos, representante governamental;

III – Fabiana Aparecida Brito Santos Willig, representante da sociedade civil;

IV – Gilvanês Pereira de Sousa, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes **governamentais**, este será substituído por: **Nauva Aguiar da Silva Santos;**

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da **sociedade civil**, este será substituído por: **José Luiz Pereira Soares;**

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Cascalheira – MT, 21 de Março de 2023.

Simone Gonçalves de Paula

Presidente em exercício do CMDCA

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

Edital nº 001/2023/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O MANDATO 2024-2027, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1017/2023, **abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar** para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Cascalheira - MT e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, **no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 (cinco)	40 horas	Valor correspondente ao cargo de Agente Administrativo Municipal – Grupo operacional 5 dos Servidores Municipais: R\$ 2.065,51 (dois mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 11h e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1017/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1017/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1017/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1017/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribeirão Cascalheira – MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1017/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1017/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XI. Aptidão na Avaliação Psicológica.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Documento de Identidade, CPF, título de eleitor com comprovante ou justificativa da última eleição;

III. Duas fotos 3X4 atualizadas;

IV. Certificado de reservista (se masculino);

V. Declaração de disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais;

VI. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

VII. Certificado de quitação eleitoral;[1]

VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]

IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

X. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]

XI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]

XII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

XIII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 31 (trinta e um) de março a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h às 13h, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1017/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica, do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1017/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, **no dia 05 (cinco) do mês de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá **impugnar a candidatura**, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, **de 08/05/2023 a 12/05/2023**, no horário de atendimento ao público, no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcaribcascalheira@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a **Comissão Especial** analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, **até o dia 31/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcaribcascalheira@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer **até dia 06 (seis) do mês de junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia **07 (sete) de Junho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos** considerados aptos, em local e horário a ser estabelecido pelo CMDCA.

7.13 No dia **11 (onze) de Junho de 2023, das 07h às 11h, em local a ser estabelecido pelo CMDCA, será realizada a prova** de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve **obter a nota mínima de 6.0 (seis) pontos**.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **12 (doze) de Junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 13 (treze) à 14 (quatorze) de junho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcaribcascalheira@gmail.com.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 15 (quinze) de junho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Nos dias **16 (dezesesseis) a 23 (vinte e três) de junho de 2023, será realizada a avaliação psicológica**, que verificará a aptidão psicológica para o exercício do cargo. Terá caráter eliminatório e é composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados nacionalmente.

Parágrafo único: A avaliação psicológica ocorrerá após a prova escrita e será aplicada por profissional devidamente habilitado, em locais e horários futuramente estabelecidos pelo profissional.

7.17 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.18 Finalizadas todas as etapas, será publicada a **lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 26 (vinte e seis) de mês junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, através de resolução própria, uma Comissão Especial do Processo de Escolha de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

8.2. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Facultar a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

i) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

j) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

k) Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

l) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

m) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

n) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

o) Resolver os casos omissos.

8.3. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *currículo vitae*.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais

9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

9.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 01 (um) de setembro de 2023, em horário e local a ser decidido posteriormente, com divulgação em massa.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[6], das 8hs às 17hs[7].

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 (um) de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, **em um único candidato**, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 11 (onze) de setembro de 2023.

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01 (um) de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[8]

12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapas	Local
27/03/2023	Publicação do Edital de Convocação para o Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares.	Diário oficial do Município e murais do CRAS e Prefeitura
27/03/2023	Publicação da Resolução que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha e da Resolução de Condutas Vedadas.	Diário oficial do Município e murais do CRAS e Prefeitura

31/03/2023 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
02/05/2023 a 04/05/2022	Análise dos pedidos de candidatura pela Comissão Especial.	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
05/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do Processo de Escolha, da lista dos candidatos inscritos	Diário oficial do Município e murais do CRAS e Prefeitura
08/05/2023 a 12/05/2023	Prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
15/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados.	Município.
16/05/2023 a 22/05/2023	Prazo para defesa dos candidatos impugnados	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
23/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social / Diários oficiais e murais.
24/05/2023 e 30/05/2023	Recurso quanto as impugnações, se houver.	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
31/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social / Diários oficiais e murais.
01/06/2023 a 02/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
05/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
06/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)	Diário oficial do Município e murais do CRAS e Prefeitura
07/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)	Local e horário a ser estabelecido pelo CMDCA
11/06/2023	Aplicação da prova objetiva e de informática (item 7.13)	Local e horário a ser estabelecido pelo CMDCA
12/06/2023	Publicação dos resultados da prova.	Diário oficial do Município e murais do CRAS e Prefeitura
13/06/2023 a 14/06/2023	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos quanto à prova (item 7.14)	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
15/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial.	Diário oficial do Município e murais do CRAS e Prefeitura
15/06/2023 a 23/06/2023	Avaliação Psicológica (item 7.16)	Local e horário a ser estabelecido pelo profissional
26/06/2023	Divulgação do resultado da Avaliação Psicológica bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.18)	Diário oficial do Município e murais do CRAS e Prefeitura
27/06/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
28/06/2023 a 30/06/2023	Período de Campanha / Propaganda eleitoral	MUNICÍPIO

09/2023		
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)	Diário oficial do Município e murais do CRAS e Prefeitura
01/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)	Local e horário a ser estabelecido pelo CMDCA
11/09/2023	Prazo máximo para os candidatos indicarem um fiscal, por cada seção eleitoral, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial.	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)	Local e horário a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral
1º/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)	Diário oficial do Município e murais do CRAS e Prefeitura
10/01/2024	Posse (item 11.3)	Local e horário a ser estabelecido pelo CMDCA

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1017/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira – MT, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão Cascalheira – MT, 27 de Março de 2023.

Simone Gonçalves de Paula

Presidente em exercício do CMDCA

[1] Disponível em: .

[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[3] Disponível em: .

[4] Disponível em: .

[5] Disponível em: .

[6] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[7] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

[8] Data estabelecida na forma do art. 139, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO EXTRATO CONTRATO N.º 018/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e TOTAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 04.987.971/0001-28

Processo administrativo de n.º 120/2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 017/2023 – SEMAD

Fundamentação: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021

Objeto: Aquisição de materiais de expedientes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Contrato matriz

Unidade: 03.01 - Gestão das Finanças Municipais

Und. Emitente: 08.02 – Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho : 04.122.0106.2112 – Manutenção e encargos com a Secretaria

Elemento de Despesa : 3.3.90.30-01600 – Material de Consumo (403)

Subelemento de despesa : Material de expediente

Empenho : 0504, de 14.03/2023 - R\$ 29.148,05

Valor global: 29.148,05

Prazo: 06 (seis) meses – 14/03/2023 à 14/09/2023

Ass.: 14/03/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 163/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 021/2023

Objeto: Aquisição de Notebook e Materiais de Consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Total Distribuidora e Serviços LTDA - ME, CNPJ: 04.987.971/0001-28, Endereço: Av. Porto Velho, Nº2827, Bairro: Centro, CEP: 76.963-860 Cacoal/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	340474-9	UND	02	NOTEBOOK - COM PROCESSADOR CORE I5, S145 INTEL, 10° GERACAO, 8GB MEMORIA RAM + 16GB OPTATE 1 TB HD TELA DE 15,6, WINDOWS 10 ORIGINAL	LENOVO	R\$ 6.700,00	R\$ 13.400,00
02	340474-9	UND	02	SUORTE PARA NOTEBOOK COM COOLER – EQUIPADO COM 02 VENTILADORES, BASE ANTIDERRAPANTE COM 8 NIVEIS DE INCLINACAO AJUSTAVEIS, HUB COM 04 PORTAS USB, 02 FANS DE VENTILACAO SILENCIOSOS, VELOCIDADE DE 3.500RPM,	WARRIOR	R\$ 180,00	R\$ 360,00
03	0007800	UND	02	KIT TECLADO E MOUSE - TECLADO E MOUSE SEM FIO. TECNOLOGIA WIRELESS 2,4 GHZ; NANORRECEPTOR PLUG AND PLAY; TECLADO: PADRAO ABNT-2 DE NO MINIMO 104 TECLAS, COM TECLADO NUMERICO; DESIGN DISCRETO DE TECLADO: CONTROLES DE UM TOQUE PARA EXECUTAR, AJUSTAR E DESATIVAR O SOM DE ARQUIVOS DE AUDIO E VIDEO COM APENAS UM TOQUE; TECLA FUNCAO PARA ATIVAR AS FUNCIONALIDADES PRIMARIA E SECUNDARIA DE TECLAS DE ACESSO DE PRESSIONAMENTO DIRETO; MOUSE: PRECISAO A LASER DE ALTO DESEMPENHO COM ROLAGEM HORIZONTAL.	LOGITECH	R\$ 330,00	R\$ 660,00
04	133905-2	UND	02	PAD MOUSE - PARA MANUSEIO DO MOUSE, POLIURETANO INJETADO NUMA UNICA PECA, COM APOIO PARA PUNHO.	MULTILASER	R\$ 250,00	R\$ 500,00
05	00052341	UND	02	MOCHILA - PARA NOTEBOOK, DE ALTA DENSIDADE. COMPARTIMENTO FORRADO, COM 2 DIVISORIAS ALMOFADADAS PARA NOTEBOOK ATÉ 17" E PARA TABLET 10.5". 3 BOLSOS FRONTAIS (COM DIVERSOS BOLSOS INTERIORES E PORTA ESFEROGRAFICA), BOLSO LATERAL E COMPARTIMENTO LATERAL AJUSTAVEL COM BANDAS ELASTICAS. PARTE POSTERIOR ALMOFADADA, COM SISTEMA DE APOIO ACOLCHADO PARA AS COSTAS E ALCAS ALMOFADADAS. COM SAIDA PARA FONE DE OUVI-DO E ALCA PARA TRANSPORTE EM TROLLEY. PLACA METALICA REMOVIVEL COM IMA, PARA FACIL GRAVACAO. (COR A ESCOLHER).	TARGUS	R\$ 330,00	R\$ 660,00
Valor Total							R\$ 15.580,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 163/2023, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 15.580,00 (Quinze mil quinhentos e oitenta reais).

Rondolândia – MT, 27 de Março de 2023.

Keila Taiane Nascimento Freire
Agente de Contratação

**GABINETE PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N.º 021/2023-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **MAMORÉ MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ n.º 19.614.838/0001-01

Objeto: *Contratação de empresa para prestação de serviços durante o período de garantia de fábrica 100 horas da Retroescavadeira LCB 3CX, Série: 3174790, Chassi: SOR3CXTTLN3174790, ano 2022 incluindo o fornecimento de peças, acessório, reposição genuínos e lubrificantes, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.*

Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 006/2023 – SEMAD

Fundamentação: art. 25, inc. I da Lei 8.666/93

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 134/2023.

Fonte recursos:

Unidade : 03.01 – Gestão das Finanças Municipais

Und. Emitente : 09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Programa de Trabalho : 04.122.0119.2157 – Manutenção e encargos com a SEMAGRI

Elemento de Despesa : 3.3.90.30-03918 – Material de consumo

Subelemento : Material de consumo

Empenho : 00510 de 14/03/2023 – R\$ 535,00

Unidade : 03.01 – Gestão das Finanças Municipais

Und. Emitente : 09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Programa de Trabalho : 04.122.0119.2157 – Manutenção e encargos com a SEMAGRI

Elemento de Despesa : 3.3.90.39-01900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Subelemento : manutenção e conservação de veículos

Empenho : 00511 de 14/03/2023 – R\$ 650,00

Valor global: R\$ 1.185,00

Prazo: 30 (trinta) dias – 14/03/2023 à 14/04/2023

Ass.: 14/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 10/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2023**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 098/2023/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **DIGNA CONSULTORIA LTDA**, endereço na Av. Doutor Helio Ribeiro, nº 487, Bairro: Residencial Paiguas, 78.048-250, Cuiabá/MT, **inscrito no CNPJ: 29.848.897/0001-90**.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-COS ESPECIALIZADOS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DI-ORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 21 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito de Rondonópolis

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 29/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 12 (doze) de abril de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “obra de revitalização da área de passagem do canal hídrico do jardim ipanema, localizado na Avenida Bandeirantes, s/n, Jardim Ipanema, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 27 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº02/2023

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Carta Convite nº02/2023 por menor preço, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT** abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 10:00 horas do dia 24/03/2023. Após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

01 – **GIRLENE CRISTINA DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.222.309/0001-10**

Rosário Oeste, 24 De Março de 2023

MICHELE FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº03/2023

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Carta Convite nº03/2023 por menor preço, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO O LEVANTA-**

MENTO TOPOGRÁFICO DE TODOS OS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, COM FINS DE DESENVOLVER PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E TAMBÉM FINS CADASTRAIS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT- abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 10:00 horas do dia 27/03/2023. Após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

01 – **ACTION ENGENHARIA** inscrita no CNPJ sob n. 19.336.008/0001-51

Rosário Oeste, 27 De Março de 2023

MICHELE FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Fica retificado a data de ratificação da Dispensa de Licitação 016/2023 publicadas no Diário Oficial de Contas no dia 23/03/2023 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 27/03/2023 onde se lia ratificado em 22/03/2023 passa a lê: ratificado em 23/03/2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 074/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 074/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna Nº 017/2023 seus respectivos relatórios anexos, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Protocolados em 21 de março de 2023.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna Nº128 datada em 15 de Março de 2023 e seus respectivo relatório de atividade em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Obras.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores realizaram atribuições na Zona Rural do Município.

Servidor	Cargo	Período	Porcentagem	Lotação
Lidiomar Esteves dos Santos	op. de moto niveladora	01/03/2023 a 31/03/2023	35%	Sec. Mun. de Obras
DIVALDO PINHEIRO DE SOUZA	op. de moto niveladora	03/03/2023 a 31/03/2023	45%	Sec. Mun. de Obras
OSMAIR ROCHA PIRES	motorista	03/03/2023 a 31/03/2023	45%	Sec. Mun. de Educação
ALDIR CARMO DE OLIVEIRA	op. de moto niveladora	01/03/2023 a 31/03/2023	35%	Sec. Mun. de Obras
JOSE CARDOSO MENDES	motorista	01/03/2023 a 31/03/2023	20%	Sec. Mun. de Obras
SEBASTIÃO LO-PES ALVES	operador de pa carregadeira	01/03/2023 a 31/03/2023	30%	Sec. Mun. de Obras
WAGNER CAMARA	motorista	01/03/2023 a 31/03/2023	20%	Sec. Mun. de Obras
BRUNO FERNANDO DIAS	motorista	01/03/2023 a 28/03/2023	45%	Sec. Mun. de Educação

CESAR AUGUSTO RIBEIRO FLAMINI	motorista	01/03/2023 a 31/03/2023	45%	Sec. Mun. de Educação
SANDRO SALLES DA LUZ	motorista	01/03/2023 a 31/03/2023	45%	Sec. Mun. de Educação
JULIO DOS REIS FERREIRA	motorista	01/03/2023 a 31/03/2023	45%	Sec. Mun. de Educação
FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKE	motorista	01/03/2023 a 31/03/2023	45%	Sec. Mun. de Educação
VALDINEI CARDOSO DO SANTOS	motorista	01/03/2023 a 31/03/2023	30%	Sec. Mun. de Obras

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Março do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 21 de Março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 075/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 075/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023

EXONERA A Sr.ª DIRCE REGINA WOLF SANTANA DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de Março 2023 a Sr.ª DIRCE REGINA WOLF SANTANA, do Cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento Básico.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 27 de Março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO ITEM.

OBJETO: "Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física Especializada Para Prestação de Serviços de Médico (Clínico Geral) para atender na

Unidade de Saúde (PSF II E HOSPITAL) do Município de Salto do Céu - MT", conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através do Prefeito Municipal Sr. Mauto Teixeira Espíndola, torna público a todos os interessados (as) que o PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023 foi REVOGADO por motivo de oportunidade e conveniência.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação e também no site desta prefeitura: www.saltodoceu.mt.gov.br.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11 horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.

Salto do Céu - MT, 23 de Março de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 073/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 073/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão do respectivo período aquisitivo e o requerimento da servidora abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares ao servidor municipal abaixo relacionado, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
ANA MARIA DE SOUSA	2022/2023	01/03/2023 a 30/03/2023

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 21 de Março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica

para implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC (Lei Federal n.º 14.133/2021), envolvendo revisão de organograma, lotacionograma, fluxo administrativo, regulamentação da NLLC, padronização de procedimentos, integração de informações, política de transparência e controle social, com mentoria técnica jurídica permanente de monitoramento, acompanhamento e avaliação das atividades, em apoio aos agentes públicos municipais, com no mínimo 20 horas técnicas mensais; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso II; d) Processo: 002/2023; e) Valor global/total em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); f) Autorizado: em 21/03/2023, por Mauto Teixeira Espíndola; g) Ratificado: em 23/03/2023, por Mauto Teixeira Espíndola.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 77/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 77/2022

Cujo objeto: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido ao período de chuva que estamos enfrentando, com alta intensidade pluviométrica, impedindo a finalização da obra que depende de reparos na pintura externa na parte dos fundos.

O aditivo em questão, adicionará 30 dias ao cronograma físico-financeiro e vigência do contrato.

CONTRATADO: RCA CONSTRUTORA LTDA ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2023

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 103/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 103/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 142/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada Elaboração de Projeto arquitetônico da praça Municipal Pé de Soja Gigante.
EMPRESA:	COM-META'S ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ:	05.394.188/0001-13
VALOR TOTAL:	R\$ 68.750,00 (sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 103/2023 de 28/03/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **COM-META'S ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 28 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 47/2023

CONTRATO N.º 36/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM RADIOLOGIA EM INTERPRETAÇÃO, DIAGNOSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE RAIOS X A DISTÂNCIA, EM TELERRADIOLOGIA PARA PACIENTES AMBULATORIAIS E PACIENTES EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA ATENDIDOS NO CENTRO DE SAÚDE.

Contratado: MED. PLACE TECNOLOGIA LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

Valor Global: R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais)

Data assinatura: 23/03/2023 **Vigência:** 23/03/2023 à 23/03/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

PORTARIA Nº 81/2023

PORTARIA Nº 81/2023

DATA: 23 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do Contrato Nº 36/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: servidores **Srª. Giseli Aline Vazata** como FISCAL e **Srª. Elisangela Bispo Maciel** como SUPLENTE; deste **Contrato Nº 36/2023**, firmado com a empresa **MED. PLACE TECNOLOGIA LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM RADIOLOGIA EM INTERPRETAÇÃO, DIAGNOSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE RAIOS X A DISTÂNCIA, EM TELERRADIOLOGIA PARA PACIENTES AMBULATORIAIS E PACIENTES EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA ATENDIDOS NO CENTRO DE SAÚDE.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 23 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 102/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 102/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 141/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada com fornecimento de refeição para os atletas e professores durante 16º Nortão de Futsal e Voleibol 01 e 02 de abril e 06 e 07 de maio.
EMPRESA:	ZAMBIASI ESPORTE BAR E EVENTOS LTDA
CNPJ:	07.206.594/0001-30
VALOR TOTAL:	R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 102/2023 de 28/03/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **ZAMBIASI ESPORTE BAR E EVENTOS LTDA** nos termos e na for-

ma do previsto no "caput" dos artigos 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 28 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 133/2023

CONTRATO Nº 35/2023 CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM ACESSORIA QUANTO ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI LDO – LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA 2024.

Contratado: GESTÃO MT ACESSORIA LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

Valor Global: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Data assinatura: 24/03/2023 **Vigência:** 24/03/2023 à 30/12/2023

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 70/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 70/2022

Cujo objeto: O referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 30 de março de 2023, sendo necessário prorrogá-lo até 30 de junho de 2023, haja vista que para termos uma margem de segurança, pois ainda será necessário a realização por parte da prefeitura da audiência pública para validação do PGIRS, adiando assim a entrega final do objeto do contrato.

CONTRATADO: SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023

VIGÊNCIA: 17/03/2023 a 30/06/2023.

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 145/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 13/2023 - SRP 17/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE FRACASSADO EM LICITAÇÃO ANTERIOR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT**. Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Horário de credenciamento dar-se-á das 08:00h às 08:30h (horário de Brasília-DF) do **dia 12 de abril de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 08:30 horas (horário Brasília-DF)**.

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 28 de março de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 105/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 105/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 144/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada com confecção de capa protetora para mocho e cadeira odontológico.
EMPRESA:	33.275.711 PAULA CABRAL DE SOUZA MACIAS
CNPJ:	33.275.711/0001-28
VALOR TOTAL:	R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 105/2023 de 28/03/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **33.275.711 PAULA CABRAL DE SOUZA MACIAS** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 28 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 104/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 104/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 143/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada com estudo preliminar da estrutura para contabilização com o projeto arquitetônico (monumento) da praça Pé de soja Gigante.
EMPRESA:	NIERI ENGENHARIA CIVIL LTDA
CNPJ:	77.556.686/0001-26
VALOR TOTAL:	R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 104/2023 de 28/03/2023,

que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **NIERI ENGENHARIA CIVIL LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 28 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 82/2023

PORTARIA Nº 82/2023

DATA: 24 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do Contrato Nº 35/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: servidores **Srª. Lucilene Braun Bender** como FISCAL e **Srª. Schana Bauchspiess Malinski** como SUPLENTE; deste **Contrato Nº 35/2023**, firmado com a empresa **GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada com assessoria quanto elaboração do Projeto de Lei LDO – Lei Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual para 2024.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 24 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

COORDENADOR DO APLIC
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Aviso de Homologação de Licitação Pregão Presencial nº 005/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro oficial e equipe de apoio, vem à público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRIOS, FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES INTEGRANTES DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. VENCEDORA: SUPERMERCADO AMANDA LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.889.414/0001-01, vencedora de **28** (Vinte e Oito) itens, totalizando o valor de R\$ **585.061,60 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL E SESENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS)**, e tendo os itens 1, 3, 6, 8, 11, 13, 20, 25, 27, 31, 37, 38, 39 e 42 como DESERTOS/FRACASSADOS. Informações ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 27 de março de 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

COORDENADOR DO APLIC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 056/2023

Extrato da Ata de Registro de Preços 056/2023

Processo Licitatório nº 010/2023, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 005/2023, Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRIOS, FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES INTEGRANTES DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**. Empresa detentora: SUPERMERCADO AMANDA, CNPJ: 03.889.414/0001-01.

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.	26882	ABOBORA KG -TIPO CABOTIÁ, SADIAS, FRESCAS, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, FOLHAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO.	KG	550	4,90	2.695,00
2.	30819	ALFACE – PACOTE COM NO MÍNIMO 300G, CRESPA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E ÍNTECTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	PCT	870	7,70	6.699,00
3.	26888	ALHO – GRAÚDO NACIONAL OU IMPORTADO. CLASSIFICAÇÃO SEM DEFEITO SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO E SABOR CARACTERÍSTICOS, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES E DENTES CHOCHOS OU BROTADOS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS OU PARASITAS, UMIDADE, TERRA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. QUANTO AS CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS, DEVERÁ OBEDECER LEGISLAÇÃO CÂVIEL	KG	600	28,30	16.980,00
4.	30807	BATATA - TIPO INGLÊS "BATATINHA", VERDURA IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE INGLÊS-LAVADA/LAVADA/LISA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL.	KG	1.500	7,57	11.355,00
5.	26901	BETERRABA – LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA, ESPÉCIE ORGÂNICO	KG	580	5,32	3.085,60
6.	26913	CARNE (DE 1ª) - CARNE BOVINA IN NATURA, NOME CARNE DE GADO IN - NATURA.	KG	7.000	42,20	295.400,00
7.	26914	CEBOLA - LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA, ESPÉCIE ORGÂNICO	KG	1.320	7,12	9.398,40
8.	26918	CHUCHU– CHUCHU IN NATURA, VARIEDADES VERDE, ESPÉCIE COMUM	KG	600	6,22	3.732,00
9.	30815	COUVE – PACOTE COM NO MÍNIMO 300 G - TIPO FOLHA, FRESCA, COM FOLHAS ÍNTECTAS, DE PRIMEIRA, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E ÍNTECTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	PCT	550	7,45	4.097,50
10.	30783	COXA-SOBRE COXA DE FRANGO, NÃO TEMPERADO CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATÓXICO, INSPECIONADO PELO SIF	KG	1.000	18,69	18.690,00

11.	26937	FRANGO INTEIRO CONGELADO - CARNE FRANGO, TIPO INTEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL CONGELADO.	KG	3.000	14,53	43.590,00
12.	27541	GENGIBRE - RIZOMA, IN NATURA	KG	165	10,99	1.813,35
13.	27543	IOGURTES 170G, SABOR NATURAL, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UND	250	4,47	1.117,50
14.	30813	LIMÃO - FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO, ESPÉCIE TAITI	KG	150	4,40	660,00
15.	27553	LINGUIÇA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO.	KG	2.700	23,06	62.262,00
16.	26946	MAÇÃ - FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ, ESPÉCIE NACIONAL, APLICAÇÃO ALIMENTAR	KG	1.370	13,85	18.974,50
17.	27555	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO	KG	280	10,99	3.077,20
18.	26955	MARACUJÁ - FRUTA IN NATURA, TIPO MARACUJÁ, ESPÉCIE DOCE	KG	300	11,75	3.525,00
19.	26959	MELÃO - DE 1ª QUALIDADE - REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM FIRME E INTACTA A GRANEL.	KG	500	8,80	4.400,00
20.	30820	OVOS - DE GALINHA, MEDIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, FUNGOS E SUSBTANCIAS TOXICAS	UND	4.900	2,50	12.250,00
21.	30784	PEITO DE FRANGO COM OSSO, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO,	KG	1.000	21,34	21.340,00
22.	26972	PIMENTAO- LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTAO, ESPECIE VERDE/VERMELHO/AMARELO/ROXO	KG	275	10,32	2.813,25
23.	29914	POLPA DE FRUTA - 100G CONGELADA, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, SABOR UVA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, COM RENDIMENTO MEDIO DE 1 PARTE DE POLPA P/ 6 PARTES DE AGUA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA	PCT	1.500	2,48	3.720,00
24.	29913	POLPA DE FRUTA - 100G PASTEURIZADA, COM ACUCAR, SABOR MORANGO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO.	PCT	3.100	3,22	9.982,00
25.	29916	POLPA DE FRUTA 100G,ADOCADA, NAO FERMENTADA, NAO ALCOOLICA, SEM GLUTEN, PRONTO PARA BEBER, A BASE DE POLPA DE CAJU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	PCT	3.000	2,14	6.420,00
26.	29915	POLPA DE FRUTA 100G,CONGELADA, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, SABOR GOIABA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, COM RENDIMENTO MEDIO DE 1 PARTE DE POLPA P/ 6 PARTES DE AGUA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA	PCT	3.100	2,07	6.417,00
27.	27600	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	KG	1.420	4,19	5.949,80
28.	26991	SALSICHA - ORIGEM CARNE FRANGO, BOVINA E SUINA, TIPO TRADICIONAL, INGREDIENTES PROTEINA DE SOJA, AMIDO, SAL, CONDIMENTOS NATURAIS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS EMBALADA E RESFRIADA, TIPO USO CULINARIO	KG	250	18,47	4.617,50

NOME: SUPERMERCADO AMANDA LTDA

CNPJ: 03.889.414/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.195.089-4

ENDEREÇO: AVENIDA DOS IMIGRANTES, S/N – CENTRO, CEP: 78.664-000 – SANTA CRUZ DO XINGU/MT

TELEFONE: (66)3594-1003/1020

E-MAIL: amandinhascx@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: CLEBER JUNHO DO NASCIMENTO

RG: 344.053.364.91.600 SSP/GO

CPF: 788.962.071-34

Santa Cruz do Xingu-MT, 27 de Março de 2023.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO MUDANÇA DE DOTAÇÃO Nº 009/2023
AO CONTRATO 008/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO MUDANÇA DE DOTAÇÃO Nº 009/2023
AO CONTRATO 008/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 009/2023 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022, PROCESSO LICITATORIO Nº 060/2022, ARPS Nº 061/2022 PROVENIENTE DO CONTRATO 008-2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT E A EMPRESA HIGOR PIMENTA MARQUES 06419644127, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 48.166.867/0001-48.

Pelo Presente termo o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeita senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à avenida dos , s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o nº 948.717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **HIGOR PIMENTA MARQUES 06419644127, inscrita no CNPJ sob o número 48.166.867/0001-48**, estabelecido à Rua Samanduva, Qd 1, It 16, s/n, Bairro centro, no Município de Confresa-MT, representado neste ato pelo Senhor **SINÉSIO MARQUES DE MATEUS, Brasileiro portador do RG nº 31603601712004 SSP/GO e do CPF nº 566.688.561-87** residente e domiciliado à Rua D, nº 12, Núcleo Habitacional-Eldorado, na

cidade de Santa Cruz do Xingu-MT, doravante denominado de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer as seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação – Transporte Escolar

(0178) 06.002.12.361.0011.2020.33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.7.59.000701- Valor Total R\$ 35.560,00 (Trinta e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta reais).

Passando a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso:

Secretaria Municipal de Educação – Transporte Escolar

(0178) 06.002.12.361.0011.2020.33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.5.00.100100 – Valor Total R\$ 35.560,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais).

As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer as seguintes Dotações Orçamentárias:

No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Santa Cruz do Xingu – MT, 11 de **Março** de 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0172/2023.

DE 27 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA FRANCIANE DA SILVA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde a servidora **FRANCIANE DA SILVA TRINDADE**, portadora do RG nº: 28****70 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 78*.***.***.04, servidora efetiva ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo assim fica afastado no período de: 21/03/2023 a 19/06/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE MARÇO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA Nº 173/2023

DE 27 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: NOMEIA E CONSTITUI COMISSÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que determina a legislação vigente com relação a processo seletivo de servidores públicos municipais, em especial a Lei Municipal nº 178/2005, alterado pelo Decreto nº 120/2022 e 020/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros que farão a composição da Comissão do Processo Seletivo para admissão de servidores temporários no município.

Presidente: Alessandra Da Silva Cardoso Frares, CPF nº 021.***.***.02;

Vice-presidente: Wanessa Teixeira da Silva, CPF nº 670.***.***.15;

Membro: Camila Taques Ferreira, CPF nº 041.***.***.81.

Art. 2º. A comissão terá a incumbência de responder pelo andamento dos processos de seleção para admissão de servidores, realizando todas as fases do mesmo.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se em especial Portaria nº 001/2023 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE MARÇO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 17/2023 DO PROCESSO SELETIVO 01/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023**, realizado no dia 05/02/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame Admissional.
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal.
- Cópia do CPF e RG.
- Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.
- Certidão de nascimento ou casamento.
- PIS/PASEP.

- i) Carteira de trabalho.
j) Comprovante de residência.
k) Cópia do CPF dos dependentes.
l) Documento Militar (sexo masculino).
m) CNH (motoristas e operador de máquinas)

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – ZONA RURAL	CLAS
LUZIA MARIA INÁCIO	4º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLAS
FLORENCIO SAVIO SENE DA SILVA	5º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 27 de Março de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TI EDITAL RETIFICADO Nº 002/2023

EDITAL RETIFICADO Nº 002/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº. 002/2023.

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023 e EGON HOEPERS**, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas nesse edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS** para contratação de professor por PRAZO DETERMINADO, sob o Regime Jurídico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

1 - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá Secretaria Municipal de Administração;

1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de vagas para a contratação em caráter temporário por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público em a fim de realizar preenchimento de vagas livres e em substituições disponíveis nas unidades escolares da **zona urbana** abrangidas pela competência da Secretaria Municipal de Educação;

1.3. Todo o Processo Seletivo Simplificado será regulamentado pela Lei Municipal nº. 178/2005, alterada pela Lei Municipal nº 461/2013 e pelo Decreto Municipal nº 120/2022 alterado pelo Decreto Municipal nº 020/2023 e Comissão Organizadora Portaria nº 173/2023, sendo que todas as leis se encontram no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br;

1.4. O presente Edital nº. 001/2023 e edital 002/2023, encontra-se no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM, <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, afixado nos murais da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, e no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br;

1.5. O processo seletivo 002/2023 tem validade de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período;

2 - DA NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

VAGAS	CARGO	C/H	ESCOLARIDADE	SALÁRIO R\$
1	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LE-	30 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPEC-	4.067,28 +

	TRAS – LÍNGUA PORTUGUESA		TIVO ÓRGÃO DE CLASSE	auxílio-alimentação
1	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	30 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	4.067,28 + auxílio-alimentação

2.1. O Servidor contratado terá direito a receber o valor do vencimento mensal e auxílio-alimentação (verba de caráter indenizatório) no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pago em cartão alimentação, conforme requisitos da Lei Complementar nº 120/2022;

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas:

- Entre às 09 horas do dia 27 de março até às 23 horas e 59 minutos do dia 28 de março de 2023, na modalidade (presencial ou virtual);

3.1.1. A inscrição Presencial será realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, localizada na **Avenida Flávio Luis, nº. 2.201, Bairro Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min**;

3.1.2. A inscrição pela internet será realizada pelo site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br no período de 27 de março de 2023 até às 23:59:59 do dia 28 de março de 2023;

3.2. A Comissão Organizadora não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

3.3. No ato da inscrição o candidato deverá anexar além da ficha de inscrição a cópia dos seguintes documentos:

- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos (RG);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Comprovante de Residência
- Títulos e Especializações

4 – DA ANÁLISE DE TÍTULOS E ESPECIALIZAÇÕES

4.1. Processo Seletivo Simplificado será de análise de títulos e currículo, cumprindo os critérios e indicadores de pontuação conforme tabela abaixo:

Formação Acadêmica/Titulação:	Valor Atribuído
Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função;	25 pontos
Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	20 pontos
Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	15 pontos
Curso de Formação/Certificação:	
Curso de Formação Continuada na área de Educação com carga horária igual ou superior a 40 horas concluído, dos últimos 3 anos, reconhecidos pelo MEC.	5 pontos a cada 40 horas
Experiência Profissional:	
Experiência Profissional na área cargo/função descrito no processo seletivo.	4 pontos a cada ano de comprovada experiência profissional.

5 - DO RESULTADO FINAL

5.1. O resultado final e homologação está previsto para ser divulgado no dia 29 de março de 2023, a partir das 17h00min, através de Edital afixado no Mural da Prefeitura do Município Santa Rita do Trivelato – MT, na Câmara Municipal, no site da Prefeitura www.santaritadotrivelato.mt.gov.

br e no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM, <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>;

6- CONTRATAÇÃO:

6.1. Os Candidatos aprovados no processo seletivo **somente serão convocados conforme necessidades do executivo municipal e conforme a disponibilidade de vagas;**

6.2. Ao candidato aprovado recomenda-se manter endereço e contato atualizado junto à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT durante o prazo de validade desse Processo Seletivo Simplificado, visando auxiliar na sua localização, quando de sua convocação para contratação, cuja convocação oficial se dará nos desse edital;

6.3. A contratação do pessoal aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado será pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual;

6.4. Os candidatos serão convocados através de publicação no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato-MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br, e Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM, <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comparecer ao órgão responsável pela contratação para efetivar o contrato;

6.5. O candidato que não comparecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas estabelecido no ato convocatório será considerado como desistente;

6.6. Em nenhuma hipótese haverá a possibilidade de prorrogação do prazo constante no item 14.5 desta Cláusula para o candidato convocado apresentar-se ao órgão responsável pela contratação, tendo em vista que se trata de contratação por tempo determinado com o objetivo de atender à necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público;

6.7. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, conforme o subitem nº 14.8 desta Cláusula;

6.8. É imprescindível, no ato da contratação, a apresentação dos documentos complementares:

- a) Exame Admissional.
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- c) Comprovante de escolaridade.
- d) Certidão negativa de antecedente criminal.
- e) Cópia do CPF e RG.
- f) Título de eleitor e último comprovante de votação.
- g) Certidão de nascimento ou casamento.
- h) PIS/PASEP.
- i) Carteira de trabalho.
- j) Comprovante de residência.
- k) Cópia do CPF dos dependentes.
- l) Documento Militar (sexo masculino).

6.9. São documentos complementares para contratação, conforme o caso:

I - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade, ou dos maiores caso sejam incapazes;

II – Apresentada a certidão de nascimento de cada filho, os documentos abaixo relacionados tornam-se obrigatórios:

- Cartões de vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
- Atestado que comprove a frequência a escola dos filhos com idade escolar.

6.10. No ato da Contratação todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de fotocópias acompanhadas das originais para conferência.

6.11. A contratação será feita conforme as necessidades da Administração, seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

6.12. Os contratos serão regidos pelo regime jurídico especial.

6.13. Os contratados estarão vinculados ao regime geral de previdência social.

7 - VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

7.1. Não será contratado o candidato que:

- a) Acumular cargos, emprego ou função pública;
- b) Omitir informações ou apresentar informações incompletas ou inverídicas;
- c) Tiver sido excluído do serviço público por processo administrativo disciplinar ou atos de improbidade administrativa;

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente;

8.2. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração

8.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Santa Rita do Trivelato/MT, 28 de março de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CAMILA TAQUES FERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR EM DATA UNIFICADA DO
CONSELHO TUTELAR 001/2023 EDITAL Nº 002/2023

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR EM DATA UNIFICADA DO
CONSELHO TUTELAR 001/2023

EDITAL Nº 002/2023

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelar Suplementar em data unificada do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, designada por meio da Portaria nº 079/2023, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO:

RESULTADO DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR para provimento de suplentes para conselheiro tutelar no município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do processo de escolha suplementar em data unificada do conselho tutelar nº 001/2023.

De acordo com o edital nº 001/2023 os suplentes assumem conforme a necessidade.

NOME	DATA DE NASC	PONTOS/VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
Ana Lucia Alves da Cunha Bernegozzi	06/04/1965	95	1º suplente
Helineia Lemes da Silva	07/09/1990	45	2º suplente
Cleonice de Almeida da Silva	10/01/1985	34	3º suplente
Marcia Ruth Paiter	29/04/1961	10	4º suplente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DO MATO GROSSO, EM 27 DE MARÇO DE 2023.

ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO

Presidente da Comissão Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar

PREVIDENCIA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

O Agente de Contratação do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 0292/2022, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Diretor executivo da Previdência, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023**, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHANDO AS ÁREAS RELATIVAS AO APLIC, ACOMPANHAMENTO NO ENVIO MENSAL/TEMPESTIVAS DAS CARGAS DE APLIC JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES PREVIDENCIARIAS DESTE INSTITUTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT.**

CONTRATADA: RENATO BUSCIOLI GRUNOV 02917169117, inscrita no CNPJ: 17.193.662/0001-28.

Valor global estimado: R\$ 17.400,00 (oitenta e cinco mil reais)

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de Dispensa emitida pelo Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Diretor Executivo, Sr. Fabio Lohmann.

Santa Rita do Trivelato - MT, em 27 de Março de 2023.

DIENIFFER MOURA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0292/2022

LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às **16h00min, do dia 06 de março de 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Flavio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA ÁREA DO LOTE NO SALTO MAGESSI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.** O Edital poderá ser obtido através do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de março de 2023.

DIENIFFER MOURA DA SILVA
Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0171/2023

DE 27 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ANA CLAUDIA ALVARENGA ESTENIOR PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA NIVEL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Ana Claudia Alvarenga Estenior, portadora do RG nº 88***9 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o nº 84*.***.***2-59, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA NIVEL II.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 22/03/2023.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE MARÇO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 122/ 2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 122/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.357.366/0001-20 com sede na Av. Isaac Povoas, nº 475, subsolo sala 1, centro, Cuiabá-MT – CEP 78.005-340, fone (065) 3025-1144, email: cyanpapelaria@terra.com.br, neste ato representada pelo Sr. Aldeyney Antonio Neto, portador do CIRG nº M-7.908026 e CPF nº 030.724.876-80, bem como aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem objeto a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, considerando a necessidade de alteração do item 237844 para atender a Secretaria de Educação, passando a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas para atender a secretaria de Educação e correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:

6.2. Transferência de saldo de dotação dos itens 237844, retirando da Secretaria de ESORTE transferindo saldo DE 200 UNIDADES DE SACO DE LIXO – 20LTS para:

Secretaria de Educação

(0365) 07.001.12.122.0002.2045.3390.30.00.00.00 fonte 1500

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Joyce Suaely Afonso Barbosa Maria Cilene Pereira

CPF: 973.994.771-91 CPF: 655.749.661-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 060/2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - Designa a servidora **Veridiana Maria Figueiredo de Medeiros**, para atuar como fiscal do contrato nº 015/2023, tendo como objeto: **A contratação de show artístico da Banda Flor de Liz, para animação no evento em comemoração do aniversário da Paróquia N. Sraª. Mãe dos Homens no Município de Santo Afonso.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarà a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 014 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 014 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: “Regulamenta no âmbito do Município de Santo Afonso – MT o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que dispõe o art. 15, §3º e art. 118 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto pelo art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de se proceder à atualização das regras e procedimentos adotados para a utilização do Sistema de Registro de Preços;

Considerando a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para o Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços decorrente;

IV - Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - Realizar o procedimento licitatório;

VI - Gerenciar a ata de registro de preços;

VII - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

X - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º do art. 21 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequando ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º. O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º. Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - Estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - Quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - Prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 11;

VII - Órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - Penalidades por descumprimento das condições;

X - Minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º. Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º. A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º. O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 9º. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V**DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 12 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

§ 4º. O anexo que trata o inciso II do **caput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI**DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII**DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões caronas a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º. É facultado ao Município a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 23. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº. 022, de 25 de abril de 2013, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Parágrafo único: As atas de registro de preços vigentes na forma do disposto pelo *caput* poderão ser utilizadas pelos órgãos não participantes desde que observadas às regras contidas neste Decreto.

Art. 24. Fica revogado todas as demais disposições em contrário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso-MT, 27 de março de 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 062/2023

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

RESOLVE,

Art. 1º Fica concedido em favor da Servidora Publica Municipal, Sra. **BETRIZ CAETANO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Maternidade a partir de 03 de Março de 2023 a 29 de Agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de Fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 061/2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - Designa o servidor **Valdivino Marcos da Costa Marques**, para atuar como fiscal do contrato nº 016/2023, tendo como objeto: **Aquisição aduelas pré-moldadas, para Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Santo Afonso-MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarão o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 055/2023****PORTARIA MUNICIPAL Nº 055/2023****SÚMULA:** NOMEIA COORDENADORA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, PEDAGÓGICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. VERIDIANA MARIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº **12829773 - SSP/MT**, inscrita no CPF/MF sob o nº **884.795.011-20**, para ocupar o cargo de Coordenadora de Assuntos Administrativos, Pedagógicos e Culturais.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 056/2023**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - Designa o servidor **Jose Maciel de Andrade**, para atuar como fiscal do contrato nº 012/2023, tendo como objeto: **A contratação de empresa para a construção de quadra de streeball, na praça Marechal Rondon , conforme Termo de Convênio Estadual de nº 227/2022, no Município de Santo Afonso.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficar o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 057/2023.**

Designa servidor como fiscal de execução de obras no Município de Santo Afonso-MT.

O Senhor Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Luis Fernando Ferreira Falcão no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, observando o que dispõe o estatuto dos servidores públicos municipais, a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários, expede a seguinte portaria.

RESOLVE:

Art.1º Designa o servidor abaixo indicado para, com observância ao disposto no art. 58, III c.c art. 67, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atuar como fiscal de obra do contrato celebrado entre o Município de Santo Afonso-MT e a Empresa abaixo, de acordo com os seguintes dados:

TOMADA DE PREÇO: N.º 001/2023**CONTRATO:** N.º 012/2023

CONTRATADA: RODRIGO MATHEUS GUIMARAES EIRELI-EPP
CNPJ:15.805.649/0001-63

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE BASQUETE STREEBALL, NA PRAÇA MARECHAL RONDON, CONFORME TERMO DE CONVENIO ESTADUAL DE N°227/2022, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

DATA DA VIGÊNCIA: 10/03/2023 A 30/09/2023**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2023**FISCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA:** RAFAEL RIBEIRO SCARPATT**CPF:** 039.784.691-62**REGISTRO CREA** – RN 1220240230

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicados a partir da data de assinatura do contrato acima especificado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL**Assinatura do Fiscal de Execução da Obra****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 049/2023**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **Lucas Brito de Azevedo**, para atuar como fiscal do contrato nº 011/2023, tendo como objeto: **A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de psicologia no Centro de Referência de Assistência Social -CRAS com 40 horas semanais no Município de Santo Afonso.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarà o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 059/2023.**

Designa servidor como fiscal de execução de obras no Município de Santo Afonso-MT.

O Senhor Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Luis Fernando Ferreira Falcão no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, observando o que dispõe o estatuto dos servidores públicos municipais, a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários, expede a seguinte portaria.

RESOLVE:

Art.1º Designa o servidor abaixo indicado para, com observância ao disposto no art. 58, III c.c art. 67, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atuar como fiscal de obra do contrato celebrado entre o Município de Santo Afonso-MT e a Empresa abaixo, de acordo com os seguintes dados:

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 008/2023**CONTRATO: Nº 014/2023****CONTRATADA: TULLIO M. DIAS CONSTRUÇÕES-CNPJ Nº48.558.122/0001-24**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO DE PAU A PIQUE-PRÉDIO MAREHAL RONDON, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

DATA DA VIGÊNCIA: 14/03/2023 A 30/04/2023**DATA DA ASSINATURA:** 14/03/2023**FISCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA: RAFAEL RIBEIRO SCARPATT****CPF:** 039.784.691-62**REGISTRO CREA – RN 1220240230**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicados a partir da data de assinatura do contrato acima especificado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL**Assinatura do Fiscal de Execução da Obra****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 050/2023**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a servidora **Katia Regina Alves da Silva**, para atuar como fiscal do contrato nº 013/2023, tendo como objeto: **A contratação de empresa para a prestação de serviços na demolição, reforma e aplicação de piso em granilite na Unidade de Saúde Vila Alta no Município de Santo Afonso.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarà a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 052/2023****SÚMULA:** NOMEIA **CHEFE DE DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA (PSF)** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º Fica nomeada e empossada a **Srª ARICELY BARBOSA JORGE DA CUNHA**, portadora do RG 13292480 SSP/MT e CPF/MF 900.993.031-91, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA (PSF)** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 053/2023****SÚMULA:** CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO**RESOLVE,**

Art. 1º Fica concedido em favor da Servidora Publica Municipal, Sra. **ALECSANDRA APARECIDA SOUTO**, ocupante do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social e

Cidadania, Licença Maternidade à partir de 06 de Março de 2023 a 01 de Setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de Março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 054/2023****SÚMULA:** DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO**Art. 1º** - Fica concedida elevação de Nível e Classe, ao seguinte servidor:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
281	VALDIVINO M DA COSTA MARQUES	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	06	C
946	REGINA DOS SANTOS SILVA	PROFESSORA	03	-
397	ROZILEIDE DA SILVA FELIX DE ABREU	PROFESSORA	06	-
164	HELENA SIMOES DE LIMA	MERENDEIRA	08	-
59	ROSILDA MARIA F DE ALMEIDA	AJ. SERVIÇOS GERAIS EDUCAÇÃO	09	-
45	LUCINEIDE BATISTA SCARPATT	RECEPCIONISTA	10	-
125	BENEDITA ETEL MARTINS SAMPAIO	AJ. SERVIÇOS GERAIS EDUCAÇÃO	08	-
287	SIDNEY GONÇALVES VIANA	PROFESSOR	06	-
86	MARIA NUNES DA PAIXÃO	MERENDEIRA	08	-
167	IRINEIA DE OLIVEIRA ARAUJO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	08	-
3	ELIENE SCARPATT GONÇALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	11	-
128	GILSON FRANCISCO DE ASSIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	08	-
80	SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI	AGENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11	-
533	MARLI PESSOA BRITO AZEVEDO	PROFESSORA	05	-
161	MARIA DARCI MARTINS	AUXILIAR DE DESENHO INFANTIL	08	-
24	GILBERTO BERNARDINO DE FARIAS	ORIENTADOR	10	-
119	ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS B	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	08	-
165	ILDE DE AZEVEDO COELHO	AJ. SERVIÇOS GERAIS EDUCAÇÃO	08	-
134	LUCINEIDE DIAS DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO	08	-
118	LICENI MARIA MARIANO DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENHO INFANTIL	08	-

Art. 2º A elevação de Nível do servidor de que esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei Complementar Nº 011 de 12 de Dezembro de 2011.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 058/2023**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **Gilberto Bernadino de Farias**, para atuar como fiscal do contrato nº 014/2023, tendo como objeto: **A contratação de empresa para a execução de obras e serviços na execução da reforma de edificação de pau a pique- Prédio Marechal Rondon, no Município de Santo Afonso.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarão o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO DO DISTRATO Nº 004/2023**

EXTRATO DO DISTRATO Nº 004/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 077/2021

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – LARISSA APARECIDA MELO MEDEIROS

VALOR DA RESCISÃO— R\$ 5.020,92 (CINCO MIL E VINTE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

DATA DE TÉRMINO – 27/03/2023

ASSINAM – JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) e LARISSA APARECIDA MELO MEDEIROS (CONTRATADO)

**CONTRATO N.º 016/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2023**

CONTRATO N.º 016/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês – SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, neste ato legalmente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **P S PRODUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ: 29.836.648/0001-84**, com sede na Rua Jacana s/n, quadra 54 lote 1 a 3 e 18 bloco a apt 901 cond. Terraço Amazonas, Parque Amazonia, município de Goiânia - GO, CEP: 74.835-470, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 015/2023, realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas Lei nº 14.133/21, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **Contratação de empresa para realização de Show Nacional, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em busca de atração artística para o evento da Festa do Milho - FEMISAL que ocorrerá no dia 29/04/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

3.1. A execução do serviço deverá ocorrer no dia 29/04/2023.

3.2. A empresa contratada executará os serviços no local de realização do evento em Santo Antônio do Leste/MT.

3.3. O show deverá ter uma duração mínima de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), visando entretenimento ao público, deverá ser apresentado os maiores sucessos do cantor consagrado ao show nacional, dentro do estilo musical a que ele pertence.

3.4. A contratação terá vigência até 27/05/2023.

3.5. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato;

3.6. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela **CONTRATADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

3.7. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

3.8. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato;

3.9. Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Educação e Cultura;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global e total para a execução do presente contrato é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

4.2. A apresentação do show nacional terá duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos).

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com os serviços executados as notas fiscais correspondentes, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato e os demais 50% (cinquenta por cento) até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

4.5. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, da mesma.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.8. O **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados do Orçamento Do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE do exercício de 2023 na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	13.392.5007.2108	Realização da Festa do Milho
Ficha	489	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1 Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, profissional responsável pela coordenação dos serviços e atendimentos ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;

6.1.3. Os serviços devem ser executados somente após emissão de ordem de serviço para realização do evento;

6.1.4. Efetuar todos os pagamentos decorrentes e serviços executados pelo **Show** contratado, despesas de transporte, alimentação e hospedagem;

6.1.5. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próximo município;

6.1.6. Providenciar, de imediato, as alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos, mediante comunicação da Prefeitura Municipal, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os horários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data das ocorrências acima, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.

6.1.7. Responder, perante o município, por prejuízos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade;

6.1.8. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

6.1.9. Fornecer todas as informações e especificações, necessárias à execução dos serviços, **RIDER CAMARIM** e outros;

6.1.10. Comunicar a **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o **Show**.

6.1.11. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.12. Encaminhar a Nota Fiscal dos serviços realizados para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

6.1.13. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

6.1.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.1.15. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

6.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

f) Será de inteira responsabilidade do contratante a instalação de estrutura para realização do show: palco, som, iluminação e gerador, bem como a reserva de manutenção do camarim e ECAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. A parte que der motivo para cancelamento deste contrato pagará a outra parte **100% (cem por cento)** do valor do mesmo, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, acidente em trânsito, doença artística devidamente comprovada por médico, ou fenômeno catastrófico de quaisquer naturezas, é que a multa não terá validade, ficando o evento transferido para outra ocasião, , que será combinado em comum acordo entre as Partes e de acordo com a disponibilidade de agenda dos Artistas, entre as partes, ficando desde já valendo o presente contrato, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras, devendo a CONTRATANTE ter que arcar com as despesas para que os Artistas e sua equipe possam efetuar novamente o **Show**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TÍTULO IV CAPÍTULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É vedada a venda de qualquer artigo dentro do recinto ao espetáculo, com alusão a “**CONTRATADA**”, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

10.2. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.3. A paralisação do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da CONTRATADA é exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação da CONTRATADA.

10.4. A CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estadia da CONTRATADA, para dirimir todas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

10.5. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de evento, tal como apresentação de outros artistas, no palco durante a apresentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Santo Antônio do Leste – MT, 27 de março de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

P S PRODUÇÕES, EVENTOS E

SERVIÇOS LTDA ME

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: NAIARA DA SILVA GUIMARÃES, Brasileira, Solteira, Graduada em Ciências Biológicas, inscrita no CPF sob o nº 047.411.671-94 e Identidade RG nº 2.426.842-9 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 29/10/2009, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Perimetral, s/nº - Próximo da Igreja Assembleia de Deus - CEP 78655-000 - Bairro Setor São Geraldo, em Porto Alegre do Norte (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 190/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE CIÊNCIAS, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LUDMILA CARDOSO DA SILVA, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 041.958.001-88 e Identidade RG nº 3.052.827-5 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 18/06/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: SDE, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 147/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEBC de PONTINÓPOLIS - Extensão Osvaldo Borges e Sebastião Marques

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LUDMYLA NUNES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 031.322.971-60 e Identidade 1.072.097 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Pedro Ronaldo Cabral, nº 01 (Lote) - Quadra 09 - CEP 75920-000 - Bairro Centro, em Santa Helena (GO), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 025/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste - Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LÚCIA CLÁUDIA FERREIRA SILVA, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 934.471.751-68 e Identidade 1.614.574-7 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Porto Alegre, nº 100 - Próximo da Escola Estadual Tapirapé - CEP 78655-000 - Bairro Setor Tapirapé, em Porto Alegre do Norte (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 055/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste - 5º Ano vespertino

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUCAS KOCK CUBAS, Brasileiro, Solteiro, Professor, inscrito no CPF sob o nº 008.609.101-80 e Identidade RG nº 1.553.436-7 - SSP-MT expedida em 03/10/2001, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Sete, nº 17 - Setor Casa-Fácil - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 050/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 14/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM – SEDE - Turma na Igreja Presbiteriana - Vila Santo Antonio

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LUANA HELLEN DIAS WASCONCELOS, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 044.527.441-76 e Identidade RG nº 1.964.053-6 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: BR-158, s/nº - Fazenda Rio Preto - CEP 78670-000 - Bairro Fa-

zenda do Romão, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 094/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 27/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB NOVA SUIÁ - Extensão Fazenda Rio Preto

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: RENATO MARTINS LIMA, Brasileiro, Solteiro, Farmacêutico Generalista, inscrito no CPF sob o nº 856.728.231-49 e Identidade RG nº 4.871.994 - DGPC-GO expedida em 11/12/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Brasil, s/nº - Próximo ao Posto de Combustível KAIKE - CEP 78655-000 - Bairro Jardim Alvorada, em Porto Alegre do Norte (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 230/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 24/03/2023

VIGÊNCIA: De 24/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 5 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.620,48 (quatro mil seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: UBS-IV - Farmácia Básica - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LORRAYNE ERIKA ROSA LIMA, Brasileira, Convivente, Auxiliar Administrativa, inscrita no CPF sob o nº 006.517.591-37 e Identidade RG nº 1.694.899-8 - SESP-MT expedida em 04/04/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Três, nº 46 - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.065,29 (quatro mil e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MAIANA FERREIRA GONÇALVES, Brasileira, Convivente, Licencianda em Matemática, inscrita no CPF sob o nº 030.124.742-00 e Identidade RG nº 7.400.655 - PC-PA, 2ª Via expedida em 27/04/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Manoel Ferreira Rocha, nº 122 - Imóvel do Delmiro Alves Costa ("Branquelo") - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 099/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 01/03/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM - Sede - São Sebastião

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MAÍRA GROSS MILHOMEM, Brasileira, Solteira, Psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 048.469.051-52 e Identidade RG nº 1.634.524-0 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 09/09/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua João Irineu, nº 188 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 063/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 06/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 14 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 5.785,29 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: PSICÓLOGA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.046 - Educação Fundamental - FUNDEB 30% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: MANOEL TSERENHO'RÃ, Brasileiro, Convivente, Professor, inscrito no CPF sob o nº 712.756.111-76 e Identidade 2.620.327-8 - SEJUSP-MT - Expedida em 10/10/2011, com residência e domicílio no seguinte endereço: Aldeia Nossa Senhora Aparecida/PEDARÉ, s/nº - Posto da Mata - CEP 78670-000 - Bairro Aldeia Indígena, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 100/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Aldeia Indígena PEDARÉ (N Sra Aparecida) - Extensão da EMEB Nova Suiá

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: MARCIANO RIBEIRO MACHADO, Brasileiro, Convivente, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 991.735.221-04 e Identidade RG nº 1.659.020-1 - SEJUSP-MT expedida em 12/11/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Dom Pedro Casaldáliga Plá, s/nº - Pamonharia Goiás - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 009/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Educação - Sede do Município

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA ANTÔNIA JERÔNIMO RODRIGUES, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 453.488.631-49 e Identidade 0.757.404-5 - SESP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Alzira Silva Setúbal (Antiga Rua 5), nº 31 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 060/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 14/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM – SEDE - Turma no Barracão da Igreja Católica - Catedral

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA CLEUDES QUIRINA ALVES, Brasileira, Solteira, Cozinheira, inscrita no CPF sob o nº 000.201.541-27 e Identidade RG nº 2.104.007-9 - SSP-MT expedida em 04/10/2006, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 144/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA CRISTINA CARVALHO PARENTE, Brasileira, União Estável, Professora, inscrita no CPF sob o nº 764.358.901-10 e Identidade RG nº 191.689 - SEJUSP-TO expedida em 28/10/1992, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida 13 de maio, nº 1 (lote) - Quadra 25 - CEP 78670-000 - Bairro Nova República, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 007/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA ROSIANE LUNGUINHO SILVA, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 774.012.473-72 e Identidade 2.000.029.081.859 - SSPDS-CE, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda Princesa, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 059/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARILZA DE SOUSA, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 000.321.331-54 e Identidade RG nº 3.248.956 - SSP-PA, 1ª Via expedida em 22/08/1995, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Fazenda Jacareúna - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 058/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: MATHEUS GRANDI SOUSA, Brasileiro, União Estável, Estudante, inscrito no CPF sob o nº 031.420.161-04 e Identidade RG nº 3.023.752-1 - SESP-MT expedida em 05/04/2016, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Assentamento Tia Irene, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 013/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MATUA KARAJÁ, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 077.277.051-44 e Identidade RG nº 1.083.414 - SSP-TO, 2ª via expedida em 25/10/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Aldeia Watau, s/nº - Bairro Ilha do Bananal, em

Lagoa da Confusão (TO), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 210/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 21/03/2023

VIGÊNCIA: De 21/03/2023 a 21/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.479,24 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE – Laboratório ou a critério da Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MAURINEYS INÁCIO GUIMARÃES PEIXOTO, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 973.254.301-91 e Identidade RG nº 4.397.937 - SSP-GO, 2ª Via expedida em 21/10/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rodovia BR 80, KM 89 (+ 5 KM à esquerda), s/nº - Fazenda Reunidas Jacareúna - CEP 78670-000 - Bairro Zona Rural, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 040/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MILAINE SANTOS LOPES, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 087.492.711-05 e Identidade RG nº 2.816.831-3 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 22/08/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua dos Esportes, nº 162 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 020/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MÔNICA PEREIRA LUZ, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 047.521.031-09 e Identidade RG nº 24416150 - SEJSP-MT, 1ª Via expedida em 21/12/2009, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua A, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: NARA RÚBIA DOS SANTOS AMORIM, Brasileira, Convivente, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 059.428.901-70 e Identidade RG nº 2.693.034-0 - SEJUSP-MT expedida em 06/08/2011, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Saúde, s/nº - Rua do Posto de Saúde - CEP 78652-000, em Confresa (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 088/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: NAYANNE RODRIGUES SILVA LUZ, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 029.392.681-69 e Identidade RG nº 2.693.037-4 - SSP-MT expedida em 06/08/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 141/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: NEUSA PERES DE SOUSA SALLES, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 894.525.501-04 e Identidade RG nº 1.765.913-2 - SEJUSP-MT expedida em 14/05/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: RUA F, s/nº - Próximo a Mercaria Martins - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 136/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 14/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.032,64 (dois mil e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM – SEDE - Turma na Igreja Assembléia de Deus - Jardim Floresta

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: NÚRIA MELO DE AMORIM, Brasileira, Solteira, Trabalhadora Doméstica/Diarista, inscrita no CPF sob o nº 050.587.021-50 e Identidade RG nº 2.442.170-7 - SEJUSP-MT expedida em 29/12/2009, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 7, s/nº - Jardim Casa Fácil/ Cohab - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 137/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: ODIMAR TSEREDUB' Õ TSERERDUB' Õ, Brasileiro, Convivente, Professor, inscrito no CPF sob o nº 714.307.051-32 e Identidade RG nº 3.303.871-6 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 08/10/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Aldeia ÊTÊTSIMÃRÃ, s/nº - Escola Nova Suiá - CEP 78670-000 - Bairro Aldeia Indígena, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 134/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SMEC - ESCOLA NOVA SUIÁ - Extensão Aldeia Indígena ÊTÊTSIMÃRÃ

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: OSNI MARTINS DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 580.436.169-49 e Identidade RG nº 2.011.277 - SESP-SC expedida em 01/12/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademir Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 031/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: PAULA COSTA SALLES, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 033.491.421-33 e Identidade RG nº 5.650.629-7 - SSP-SP, 1ª Via expedida em 30/06/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Sete, nº 03 (Lote) - Quadra 10 - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 046/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Biblioteca Virtual Dinalva Ribeiro da Silva - Educação/Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: POLIANA JULIA FERREIRA RODOVANSKI, Brasileira, Convivente, Balconista, inscrita no CPF sob o nº 040.266.551-13 e Identidade RG nº 2.234.791-7 - SSP-MT expedida em 10/01/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Topázio, nº 1 - Próximo da Residência do Zezão da Arasolo - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Joia, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 087/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 07/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 13 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica – Salas Anexas - 1º Ano do Ensino Fundamental I

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: POLIANA PEREIRA PINTO, Brasileira, Solteira, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 061.225.561-14 e Identidade RG nº 2.737.221-9 - SESP-MT expedida em 17/12/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Geral da AABB, s/nº - Iraque - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 026/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: RAFAELA MORAES FARIAS, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 060.985.121-75 e Identidade RG nº 3.885.736 - SESP-DF expedida em 12/01/2017, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 4, nº 12 - Próximo ao Bar do Cantuário - CEP 78670-000 - Bairro Rural, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 018/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.065,29 (quatro mil e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: RAYANNY PEREIRA DA SILVA, Brasileira, Solteira, Cozinheira, inscrita no CPF sob o nº 047.522.161-32 e Identidade RG nº 2.431.992-9 - SEJUSP-MT expedida em 17/11/2009, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 3, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 123/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: REJÂNIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA DOS SANTOS, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 985.884.351-87 e Identidade RG nº 1.467.548-0 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 19/06/2000, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), nº 27 - Qd 27 - CEP 78670-000 -

Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 048/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: RENATO REZENDE SILVA, Brasileiro, Casado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 087.347.678-60 e Identidade Pendente, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rodovia 060, s/nº - KM 95 - Sítio das Mangueiras - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 030/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ROSANNA FERREIRA DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, inscrita no CPF sob o nº 027.062.001-03 e Identidade RG nº 2.016.

639-7 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: RUA 1, s/n° - QD 24N - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO N° 034/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.065,29 (quatro mil e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 032/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 032/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SÂMYLLA SILVA DE OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 618.538.423-03 e Identidade RG nº 05.257.068-2014-8 - SESP-DGPC-MA, 1ª Via expedida em 15/05/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Saquarema, nº 80 - Próximo à garagem de ônibus - CEP 78670-000 - Bairro Vila São José, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO N° 032/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 138/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 138/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SANDRA RO'OTSITSE XAVANTE, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 706.046.951-60 e Identidade RG nº 2.620.240-9 - SEJUSP-MT expedida em 10/10/2011, com residência e domicílio no seguinte endereço: Aldeia Pedaré, s/n° - Etnia Xavante - CEP 78670-000 - Bairro Aldeia Indígena, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO N° 138/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 02/09/2022 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 ano, 3 meses e 18 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Aldeia Indígena PEDARÉ (N Sra Aparecida) - Extensão da EMEB Nova Suiá

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Remuneração do Magistério Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 049/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 049/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SILMARA SOARES RABELO, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 028.505.551-85 e Identidade RG nº 2.029.741-6 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Oito, s/n° - Próximo ao PSF da Vila - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO N° 049/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 14/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.032,64 (dois mil e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM - SEDE - Turma na Primeira Igreja Batista - Vila Santo Antonio

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: STEPHANNY RITA ALVES DE MELO RODRIGUES, Brasileira, Solteira, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 055.728.711-17 e Identidade 2.294.429-0 - SSP-MT - Expedida em 11/06/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua F, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 070/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM – Sede – São Sebastião

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SUÊNIA MARIA SILVANA VIEIRA DE OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 000.146.914-26 e Identidade RG nº 1818898 - SSP-PB, 1ª Via expedida em 04/12/1992, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Lucio Vieira Amorim, nº 115 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SUYANE DE MELO SILVA, Brasileira, Solteira, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 070.765.941-88 e Identidade RG nº 2.939.447-3 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 04/03/2015, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda 5 irmãos, s/nº - Serra do Magalhães - CEP 78670-000 - Bairro Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 166/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 06/03/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês e 5 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM – Extensão Serra do Magalhães

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: TÂNIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 535.377.771-91 e Identidade RG nº 0.755.033-2 - SEJUSP-MT, 2ª Via expedida em 21/12/2009, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 09, nº 202 - Próximo Praça das Palmeiras - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 052/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 14/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM – SEDE - Turma no Núcleo Embrião - Rua 09, nº 202

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: TATIANE DE SOUZA LACERDA, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 058.918.451-21 e Identidade RG nº 3.087.914-0 - SEJUSP-MT expedida em 04/02/2017, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda Poço Azul, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 105/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 17/07/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 16 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM – Sede – São Sebastião

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: TAYNARA PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, Convivente, Licenciada em Matemática, inscrito no CPF sob o nº 547.085.162-15 e Identidade RG nº 7.400.952 - PC-PA, 1ª Via expedida em 08/05/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Cinco, s/nº - Cartório Mais - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 084/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: THAÍS REZENDE REINDEL COELHO, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 021.537.571-85 e Identidade 2.050.991-0 - SESP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida dos Pescadores, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Vila Alta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 071/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM – Sede – São Sebastião

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: THAISE SANTOS DE CASTRO, Brasileira, Casada, Artesã, inscrita no CPF sob o nº 044.302.841-99 e Identidade RG nº 2.573.506 - SSP-DF expedida em 31/07/2003, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida 13 de maio, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Vila Santo Antonio, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.065,29 (quatro mil e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: TIAGO A'Ô'RU XAVANTE, Brasileiro, Convivente, Professor, inscrito no CPF sob o nº 701.908.971-20 e Identidade RG nº 2.615.128-6 - SEJUSP-MT expedida em 22/09/2011, com residência e domicílio no seguinte endereço: Aldeia ÊTÊTSIMÃRÃ, s/nº - Escola Nova Suiá - CEP 78670-000 - Bairro Aldeia Indígena, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 106/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SMEC - ESCOLA NOVA SUIÁ - Extensão Aldeia Indígena ÊTÊTSIMÃRÃ

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: USNEIBIA PEREIRA ABREU, Brasileira, Convivente, Artesã, inscrita no CPF sob o nº 009.091.361-22 e Identidade RG nº 3.741.352 - DGPC-GO, 1ª Via expedida em 02/05/1995, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua F, nº 124 - Próximo à Mercearia Martins - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 033/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: VANDA DA SILVA CARDOSO MENDES, Brasileira, Casada, Licenciada em Matemática, inscrita no CPF sob o nº 847.889.681-34 e Identidade RG nº 3.576.034-6 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 15/02/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: PA Dom Pedro, nº 388 (Lote) - Riberãozinho - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 117/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 27/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SMEC - ESCOLA NOVA SUIÁ - Farandu

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: VITÓRIA LIMA GARCIA, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 015.619.761-80 e Identidade RG nº 7.392.823 - PC-GO, 1ª Via expedida em 06/12/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rodovia MT 322, s/nº - KM 35 - à esquerda - Fazen-

da Santa Vitória - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 146/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 12/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 8 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.089,20 (dois mil e oitenta e nove reais e vinte centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Monitória de Ônibus Escolar), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste - Rota Nossa Senhora Aparecida

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: WANIANE DANTAS, Brasileira, Divorciada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 934.292.231-72 e Identidade RG nº 1179075-0 - SESP-MT expedida em 06/02/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 6, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 085/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE CIÊNCIAS, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: WASHINGTON RODRIGO MELO, Brasileiro, Casado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 011.714.861-03 e Identidade RG nº 3.936.457 - DGPC-GO, 1ª Via expedida em 10/08/1996, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 081/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 10/02/2023 a 31/01/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 21 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Vigia), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: WELITON RO,ÓPRÉ, Brasileiro, Solteiro, Trabalhador informal, inscrito no CPF sob o nº 061.606.321-08 e Identidade RG nº 3.612.215-7 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 25/05/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Aldeia Pedaré, s/nº - Marãiwatsédé - CEP 78675-000 - Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Ribeirão Cascalheira (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 107/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB NOVA SUIÁ/SALA ANEXA ALDEIA PEDARÉ

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: WENDRA BORGES DE ARAUJO, Brasileira, Convivente, Ajudante de Cozinha, inscrita no CPF sob o nº 031.813.341-54 e Identidade RG nº 2.076.824-9 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 20/01/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - Próximo ao Tubarão - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 124/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: WILMA MARIA DE JESUS LOPES, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 001.408.321-30 e Identidade RG nº 4.309.328 - DGPC-GO expedida em 09/02/1999, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademir Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Polar Refrigeração - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 111/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Extensão Vale

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ZELIA CRISTINA ADORNO DE SOUSA, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 013.552.501-29 e Identidade RG nº 4.887.252 - DGPC-GO, com residência e domicílio no seguinte endereço: Sítio GR, nº 79 (Lote) - PA Dom Pedro - Setor Escolinha - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 140/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 24/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEBC de Pontinópolis - Extensão Sebastião Marques (Articulação do ALFABETIZA-MT)

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ZULMIRA ALVES VERÃO, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 027.606.201-90 e Identidade RG nº 001.626.545 - SEJUSP-MS, 1ª Via expedida em 28/09/2005, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda Rio Fontoura, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 125/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
TERMO DE SUPRESSÃO DOS ITENS 01 E 02 DO CONTRATO N.º 162 /2022 REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 112/2022 DISPENSA N.º 037/2022

TERMO DE SUPRESSÃO DOS ITENS 01 E 02 DO CONTRATO N.º 162 /2022

Referência: Processo n.º 112/2022

Dispensa n.º 037/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob N° **03.918.869/0001-08**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº **53.204.353-4 SSP/SP** e CPF N° **049.351.084/28**, residente e domiciliada na cidade, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **EMPRESA: STS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**; inscrita no CNPJ nº 04.116.936/0005-67; com sede a Avenida Senador Valdon Varjão, nº 2240, Jardim Nova Barra, Centro, Cep 78.606-066, Barra do Garças - MT. Tel. (65) 99903-4251, e-mail: joao.gonzaga@grupojaes.com.br, representado pelo Sr. Joao Garcia RG nº **77701884 SSP-MT** e CPF nº **590.817.838-15** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 112/2022 mediante**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELETRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELETRICO, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE MAO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE 20 METROS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO PRIMARIA, E IMPLANTAÇÃO DE 01 POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 45KVA (220/127V) EM REDE 13,8KV, PARA ATENDIMENTO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DA BR – 242, NA ENTRADA DA CIDADE DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, DE RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT,

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPRESSÃO REFERENTE AOS ITENS 1, 2 e 3

2.1 - Fica alterada os itens 1 e 2 do contrato n.º 162/2022, Dispensa n.º 037/2022, processo licitatório n.º 112/2022, conforme planilha a seguir:

Item	Descrição do produto	Valor unitário original	Valor do reajuste	Valor unitário com o 1º reajuste.
1	IMPLANTAÇÃO DE 1 POSTO DE TRANSFORMAÇÃO IMPLANTAÇÃO DE 1 POSTO DE TRANSFORMAÇÃO	37.170,88	4.549,22	32.621,66
2	MÃO DE OBRAS EXECUÇÃO MÃO DE OBRAS STS - CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA	18.585,44	2.787,44	15.798,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de FEVEREIRO de 2023

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LEYKA FERREIRA SANTOS, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 545.893.801-10 e Identidade 866.230 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua José Antônio dos Santos, nº 185 - Vila Santo Antônio - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 006/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LEUDIMAR CANTUÁRIO SILVA, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 000.779.181-00 e Identidade 2.284.799-5 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua São Pedro, s/nº - PA Dom Pedro - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 047/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEC de Pontinópolis - Sede e Escolinha Dom Pedro

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LETÍCIA FEITOSA DOS SANTOS ADORNO, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 863.175.471-49 e Identidade RG nº 1.404.529-0 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 02/10/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Rural, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 162/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEBC de PONTINÓPOLIS - Extensão Osvaldo Borges e Sebastião Marques

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LEIRE REGINA DOS SANTOS SOUSA, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 887.502.801-04 e Identidade RG nº 1.317.347-2 - SSP-MT expedida em 13/05/1998, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademir Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Quadra 24 - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 073/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LEIDIANE GUIMARÃES DA SILVA, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 013.356.471-12 e Identidade RG nº 1.743.413-0 - SSP-MT expedida em 03/07/2003, com residência e domicílio no seguinte endereço: PENDENTE, s/nº, em (), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 142/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LECIANE DE SOUSA COSTA, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 048.693.953-71 e Identidade 03.560.095-2008-2 - SESC/DGPC-MA, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Quatro, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 116/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LARISSA TIFANY SILVA BARROS, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 034.795.121-00 e Identidade RG nº 2432159-1 - SEJUSP-MT expedida em 18/11/2009, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 3, nº 191 - CEP 78670-000 - Bairro Setor Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LAÍSSA REGIS AMÉRICA, Brasileira, Solteira, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 062.971.231-01 e Identidade RG nº 2.877.548-1 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 01/07/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 5, nº 83 - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 005/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: KÉSSIA MILHOMEM MENEZES, Brasileira, Convivente, Nutricionista, inscrita no CPF sob o nº 034.943.191-46 e Identidade 2.504.486-9 - SEJUSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Dois, s/nº - Próximo à Academia do Renatão - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 064/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 06/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 14 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 5.785,29 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: KELLY DA SILVA LUCIANO, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 043.159.671-90 e Identidade RG nº 2.343.363-9 - SSP-MT expedida em 05/12/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: MT 322 KM 50, s/nº - FAZENDA VALE - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 115/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste (Extensão Vale)

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: KEILIANE OLIVEIRA DE SOUSA, Brasileira, Convivente, Cozinheira, inscrita no CPF sob o nº 062.451.834-56 e Identidade RG nº 2.236.985 - SSP-PC-DF, 1ª Via expedida em 25/04/2000, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Boa Vista do Burica, nº 608 - Residência temporariamente na Fazenda Joatão - Espigão do Leste - São Félix do Araguaia (MT) - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Bela Vista, em Canarana (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 132/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste (Extensão Joatão)

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: KEILA LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 947.398.381-68 e Identidade RG nº 4.103.224 - SSP-GO, 2ª Via expedida em 21/08/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda Bandeirante II, s/nº - Rod. BR 080 KM 76 A Direita SN - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 102/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: KEILA LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 947.398.381-68 e Identidade RG nº 4.103.224 - SSP-GO, 2ª Via expedida em 21/08/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda Bandeirante II, s/nº - Rod. BR 080 KM 76 A Direita SN - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

to), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 103/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/02/2023

VIGÊNCIA: De 14/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2023**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUCIANO FRANCO GOMES, Brasileiro, Casado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 204.502.198-01 e Identidade RG nº 19.817.845-1 - SSP-SP, 2ª Via expedida em 09/01/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Cinco, nº 391 - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 010/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 02/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 18 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Educação - Sede do Município

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 VALIDADE: 22/03/2023 À 22/03/2024

A Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmen Hanze, 924 – Centro, São José do Povo-MT – CEP: 78773-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **Ivanildo Vilela da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº **2992037 SSP/MG**, inscrito no CPF nº **491.256.216-53**, residente e domiciliado nesta cidade de São José do Povo-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, as empresas **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.626.136/0001-26**, com sede na cidade de Rondonópolis, situada na Rua Pedro Ferrer, nº 997, Centro, CEP: 78700-370, neste ato representada pelo seu representante Legal, Sr.º **Virgínio de Oliveira Araújo**, solteiro, empresário, portador do RG nº **15241386, SSP-MT**, inscrito no CPF nº **690.704.071-91**, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, na Avenida Rui Barbosa, nº 2003, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, juntamente com a empresa **MONTORO CARVALHO-COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.674.131/0001-64**, com sede na cidade de Primavera do Leste-MT, situada na Avenida Paulo Cesar Pereira Aranda, nº 1405, Sala 01, Jardim Riva, CEP: 78850-000, neste ato representada pela sua representante Legal, Sr.ª **Vanessa Michele Ponchio Montoro Carvalho**, casada, empresária, portadora do RG nº **11994673, SESP-MT**, inscrito no CPF nº **921.805.661-15**, residente e domiciliada na cidade de Primavera do Leste-MT, na Avenida Paulo Cesar Pereira Aranda, nº **1233, Quadra 079, Lote 011, Apto. 01, Jardim Riva**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, juntamente com a empresa **VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.507.230/0001-90**, com sede na cidade de São José do Povo-MT, situada na Rua João Francisco Duarte, 840, Centro, CEP: 78773-000, neste ato representada pela sua representante Legal, Sr.ª **Vilma Aparecida Cordeiro De Carvalho**, viúva, empresária, portadora do RG nº **0640722-6, SSP-MT**, inscrito no CPF nº **514.083.411-15**, residente e domiciliada na cidade de São José do Povo-MT, na Rua Presidente Castelo Branco, 840, Centro, CEP: 78773-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº 02/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto: Registro de preços para futura e eventuais contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as Secretarias Municipais (Saúde, Promoção Social, Cultura e Turismo, Esporte e Lazer) pertencentes ao município de São José do Povo-MT.

1.2. Conforme especificações definidas no Anexo I - Termo de Referência, o presente Termo tem como objetivo a aquisição dos itens abaixo elencados:

FORNECEDOR: ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 40.626.136/0001-26

COTAÇÃO n.º 47/2023				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD.	VLR. UNIT. VLR. TOTAL
2	Óleo de soja 900 ml, comestível, vegetal de soja, com 20 unidades puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina.	CX	05	R\$ 260,40 R\$ 1.302,00

3	Leite condensado 250ml, Nestlé ou Similar, caixa com 27 unidades.	CX	60	R\$ 239,30	R\$ 14.358,00
4	Iogurte natural 1 LT – Iogurte sabor natural, de consistência cremosa, integral, acondicionado em embalagem apropriada.	UN	200	R\$ 19,45	R\$ 3.890,00
5	Leite Condensado 395g.	UN	40	R\$ 8,80	R\$ 352,00
9	Leite Pasteurizado, caixa c/ 12 unidades.	CX	25	R\$ 218,77	R\$ 5.469,25
11	Creme de leite, 395g.	UN	50	R\$ 4,47	R\$ 223,50
12	Milho verde em conserva, 200 gramas.	UN	164	R\$ 6,05	R\$ 992,20
14	Batata Palha 1kg.	UN	200	R\$ 27,95	R\$ 5.590,00
15	Fubá de milho, pacote de 1kg, 20 unidades.	PCT	05	R\$ 5,53	R\$ 27,65
16	Fubá de milho 1kg	PCT	20	R\$ 5,47	R\$ 109,40
18	Arroz tipo 01, contendo 06 unidades de 05kg, peso por unidade: 5kg, grupo: arroz beneficiado, subgrupo: polido, classe: longo fino, tipo 1, saco plástico em polipropileno, transparente, impermeável, hermeticamente fechado por termo soldagem na vertical e na horizontal, de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Prazo de validade: mínimo 12 meses a contar a partir da data da entrega.	FD	04	R\$ 164,97	R\$ 659,88
22	Milho de canjica amarela 500g – de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo unidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. Prazo de validade: mínimo 12 meses a contar a partir da data da entrega.	PCT	60	R\$ 4,47	R\$ 268,20
23	Farinha de trigo, fardo com 10 pacotes de 1kg, especial, obtida da moagem do trigo, de cor branca, enriquecida com ácido fólico, ferro, isenta de sujidade, sem fermento. Prazo de validade: mínimo 12 meses a contar a partir da data da entrega.	FD	34	R\$ 86,90	R\$ 2.954,60
26	Polvilho doce 1kg, branco, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, isento de sujidades, parasitas e larvas. Prazo de validade: mínimo 12 meses a contar a partir da data da entrega.	PCT	130	R\$ 14,97	R\$ 1.946,10
28	Fermento químico, 1kg.	KG	20	R\$ 39,95	R\$ 799,00
30	Fermento biológico 10g.	PCT	120	R\$ 1,98	R\$ 237,60
33	Biscoito doce sem recheio, tipo rosquinha de coco, pacote com 360g.	CX	50	R\$ 6,95	R\$ 347,50
34	Biscoito Maisena 400g, contendo 24 unidades.	CX	30	R\$ 211,18	R\$ 6.335,40
35	Biscoito doce sem recheio, tipo biscoito doce maisena básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas. Acondicionados em embalagem firme bop 800g.	CX	200	R\$ 8,78	R\$ 1.756,00
38	Biscoito salgado 400g.	PCT	100	R\$ 8,75	R\$ 875,00
39	Açúcar 2kg, 15 unidades.	FD	227	R\$ 146,83	R\$ 33.330,41
41	Achocolatado em pó, 800g, 24 unidades.	CX	23	R\$ 415,10	R\$ 9.547,30
43	Achocolatado em pó 800g, caixa com 24 unidades.	UN	20	R\$ 415,10	R\$ 8.302,00
44	Chocolate granulado 200g.	UN	240	R\$ 9,96	R\$ 2.390,40
49	Extrato de tomate concentrado 850g.	UN	55	R\$ 13,45	R\$ 739,75
55	Orégano.	PCT	50	R\$ 4,45	R\$ 222,50
59	Tempero pronto em pó 500g.	UN	05	R\$ 6,97	R\$ 34,85
60	Caldo de carne composto de sal, amido, glutamato monossódico, açúcar, alho, cebola gordura vegetal extrato de carne bovina, em tablete, acondicionado em caixa de papel cartão.	PCT	05	R\$ 17,97	R\$ 89,85
61	Fardo de refrigerantes com 6 unidades.	FD	30	R\$ 44,95	R\$ 1.348,50
63	Caixa de suco com 12 unidades 1l.	CX	10	R\$ 84,95	R\$ 849,50
64	Balas sortidas macias 800g.	PCT	90	R\$ 11,90	R\$ 1.071,00
68	Camomila, pacote 10g.	PCT	80	R\$ 4,97	R\$ 397,60
71	Suco em pó, sabores diversos, pacote 1kg.	PCT	200	R\$ 7,47	R\$ 1.494,00
72	Refrigerante de 2l, contendo 06 unidades.	PCT	40	R\$ 44,95	R\$ 1.798,00
73	Água mineral, sem gás 500 ml.	PCT	2.170	R\$ 2,97	R\$ 6.444,90
VALOR TOTAL: R\$ 116.553,84 (Cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).					

COTAÇÃO n.º 62/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Polpa de fruta - sabor morango.	KG	50	R\$ 31,97	R\$ 1.598,50
2	Polpa de fruta - sabor acerola.	KG	50	R\$ 31,97	R\$ 1.598,50
3	Polpa de fruta - sabor maracujá.	KG	150	R\$ 35,87	R\$ 5.380,50
4	Polpa de fruta - sabor manga.	KG	50	R\$ 31,97	R\$ 1.598,50
5	Polpa de fruta - sabor abacaxi.	KG	50	R\$ 31,97	R\$ 1.598,50

6	Maçã nacional, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	120	R\$ 14,15	R\$ 1.698,00
7	Laranja.	KG	3.120	R\$ 3,55	R\$ 11.076,00
8	Tomate.	KG	220	R\$ 8,13	R\$ 1.788,60
9	Mamão, tipo formosa ou papaia, de primeira qualidade, in natura, selecionado, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, devendo estar bem desenvolvido e maduro ao ponto que permita a manipulação e o transporte sem danos físicos; isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	280	R\$ 10,07	R\$ 2.819,60
10	Alho.	KG	100	R\$ 26,97	R\$ 2.697,00
11	Banana maçã.	KG	160	R\$ 11,07	R\$ 1.771,20
12	Banana nanica.	KG	160	R\$ 5,61	R\$ 897,60
13	Abacaxi, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	160	R\$ 12,55	R\$ 2.008,00
14	Abóbora.	KG	40	R\$ 5,97	R\$ 238,80
15	Beterraba.	KG	40	R\$ 6,22	R\$ 248,80
16	Melancia em kg, redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada de maneira adequada.	KG	3.000	R\$ 4,12	R\$ 12.360,00
17	Alface.	UN	100	R\$ 7,01	R\$ 701,00
18	Couve.	UN	100	R\$ 7,15	R\$ 715,00
19	Repolho branco, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, ótima qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem rachaduras ou cortes, acondicionado em engradados de madeira, pesando por quilo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas.	KG	100	R\$ 4,11	R\$ 411,00
20	Cenoura, de primeira, in natura, selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	100	R\$ 7,03	R\$ 703,00
21	Cebola de primeira apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	80	R\$ 7,37	R\$ 589,60
22	Feijão catador.	KG	40	R\$ 12,20	R\$ 488,00
23	Mandioca sem casca, processada branca, embalada em saco plástico, esterilizado em atmosfera modificada, pesando aproximadamente 1kg, acondicionado para transporte em caixa, higienizada, corte em tolete, aproximadamente 6 a 8cm de comprimento e congelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
24	Cheiro verde, composto de coentro, salsa e cebolinha.	UN	620	R\$ 5,17	R\$ 3.205,40
25	Banana da terra.	KG	20	R\$ 11,18	R\$ 223,60
26	Polpa de fruta - sabor goiaba	KG	60	R\$ 31,97	R\$ 1.918,20
27	Polpa de Fruta - sabor caju	KG	60	R\$ 31,97	R\$ 1.918,20
28	Polpa de Fruta - sabor tamarindo	KG	60	R\$ 34,97	R\$ 2.098,20
29	Polpa de Fruta - sabor cajá	KG	70	R\$ 31,97	R\$ 2.237,90
VALOR TOTAL: R\$ 65.382,20 (Sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)					

VALOR TOTAL DAS COTAÇÕES: R\$ 181.936,04 (Cento e oitenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

FORNECEDOR: MONTORO CARVALHO-COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI, CNPJ: 37.674.131/0001-64

COTAÇÃO n.º 47/2023					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
7	Leite Integral 1 litro, 12 unidades.	CX	15	R\$ 98,47	R\$ 1.477,05
8	Leite Longa Vida Integral, teor de matéria gorda mínimo 3%, recipiente Hermético em caixa aluminada, caixa c/ 12 unidades.	CX	200	R\$ 98,47	R\$ 19.694,00
67	Chá mate 250g.	CX	180	R\$ 10,99	R\$ 1.978,20
69	Chá mate a granel, caixa com 250g.	PCT	300	R\$ 10,96	R\$ 3.288,00
70	Café tipo tradicional, fardo com 20 unidades de 500g.	FD	296	R\$ 444,54	R\$ 131.583,84
VALOR TOTAL: R\$ 158.021,09 (Cento e cinquenta e oito mil, vinte e um reais e nove centavos).					

FORNECEDOR: VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO, CNPJ: 07.507.230/0001-90

COTAÇÃO n.º 47/2023					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Óleo de soja 900 ml, comestível, vegetal de soja, com 20 unidades puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina.	CX	27	R\$ 260,40	R\$ 7.030,80
6	Manteiga com Sal 500g, 12 unidades.	CX	05	R\$ 239,97	R\$ 1.199,85
10	Requeijão cremoso catupiry, 1kg.	CX	60	R\$ 48,09	R\$ 2.885,40

13	Azeitona em Conserva 250 gramas.	UN	60	R\$ 4,49	R\$ 269,40
17	Maisena, caixinha com 1kg.	CX	40	R\$ 26,64	R\$ 1.065,60
19	Feijão Tipo 1, contendo 10 unidades de 1kg.	FD	55	R\$ 109,99	R\$ 6.049,45
20	Farinha de mandioca, Fardo de 30kg, seca, fina, ligeiramente torrada, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico. Prazo de validade: mínimo 12 meses a contar a partir da data da entrega.	FD	20	R\$ 352,88	R\$ 7.057,60
21	Milho de pipoca natural, pacote com 500g – de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco filme bopp. Prazo de validade: mínimo 12 meses a contar a partir da data da entrega.	PCT	140	R\$ 4,30	R\$ 602,00
24	Amendoim cru sem casca pacote de 500g, com pele constituído de grãos inteiros, são, limpos e de primeira qualidade, sem fermentação e mofo, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico.	PCT	80	R\$ 13,99	R\$ 1.119,20
25	Polvilho azedo 1kg.	PCT	60	R\$ 14,94	R\$ 896,40
27	Massa macarrão 500g, 10 unidades.	FD	60	R\$ 67,09	R\$ 4.025,40
29	Fermento químico 100g, caixa c/ 12 unidades.	CX	20	R\$ 47,84	R\$ 956,80
31	Fermento biológico pacote de 1kg. Marca Sugerida: Saf-Instant, Lesafree, tipo granulado, seco, instantâneo, Composto De Saccharomyces Cerevisial, Agente De reidratação, acondicionado em embalagem apropriada. Prazo de validade: mínimo 12 meses a contar a partir da data da Entrega.	PCT	20	R\$ 181,98	R\$ 3.639,60
32	Biscoito Maisena, caixa de 20 pacotes de 400g.	CX	30	R\$ 176,00	R\$ 5.280,00
36	Bolacha rosquinha de coco 800g.	PCT	130	R\$ 13,97	R\$ 1.816,10
37	Biscoito água/sal, caixa com 20 pacote de 400g.	CX	65	R\$ 176,00	R\$ 11.440,00
40	Coco ralado, pacote de 1kg.	PCT	50	R\$ 70,88	R\$ 3.544,00
42	Bombom de chocolate, pacote de 1kg igual ou superior ao sonho de valsa.	PCT	90	R\$ 80,00	R\$ 7.200,00
45	Margarina 500g – manteiga com sal, de primeira, acondicionada em pote plástico, atóxico.	UN	180	R\$ 11,58	R\$ 2.084,40
46	Margarina vegetal 1kg de consistência cremosa com sal, vitamina "A" de 15 a 50 mil U.I, conservada em temperatura ambiente, acondicionada de forma adequada. Na embalagem conter prazo de validade e fabricante, validade de 6 meses a partir da data de entrega.	CX	40	R\$ 234,94	R\$ 9.397,60
47	Sal refinado 1kg.	PCT	60	R\$ 2,97	R\$ 178,20
48	Sal refinado iodado 1kg.	PCT	40	R\$ 8,97	R\$ 358,80
50	Vinagre de álcool 900ml.	UN	10	R\$ 4,97	R\$ 49,70
51	Caldo de galinha caipira 190g, caixa contendo 12 unidades.	UN	10	R\$ 17,97	R\$ 179,70
52	Caldo de carne 19g, 12 cubos.	CX	3	R\$ 17,97	R\$ 53,91
53	Caldo de carne 19g.	CX	50	R\$ 17,97	R\$ 898,50
54	Chá canela em pau, pacote com 50g.	PCT	880	R\$ 4,00	R\$ 3.520,00
56	Orégano 100 g.	PCT	30	R\$ 9,97	R\$ 299,10
57	Molho de tomate 340 g.	UN	40	R\$ 4,86	R\$ 194,40
58	Colorau em pó pacote 500g (URUCUM), pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa.	PCT	20	R\$ 13,97	R\$ 279,40
62	Leite ninho 380g.	UN	120	R\$ 27,97	R\$ 3.356,40
65	Pirulito pacote de 1kg, sabor artificial de frutas, redondo.	PCT	90	R\$ 15,00	R\$ 1.350,00
66	Creme de leite 350g.	UN	10	R\$ 4,49	R\$ 44,90
74	Ovos de galinha, branco grande, isento de sujidades fungos e substâncias tóxicas acondicionado em embalagem apropriada, com 12 unidades.	DZ	180	R\$ 11,97	R\$ 2.154,60
75	Ovos de galinha, branco grande, isento de sujidades fungos e substancias toxicas acondicionado em embalagem apropriadas	DZ	70	R\$ 11,96	R\$ 837,20
VALOR TOTAL: R\$ 91.314,41 (Noventa e um mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e um centavos)					

1.3. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS OBJETOS:

2.1. A prestação dos serviços deverá ser conforme as especificações e quantidades contratadas e de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, termo de referência e seus anexos;

3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.

- 3.3.** Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.4.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 3.5.** Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 3.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, previsão fundamentada no Art. 12, parágrafo primeiro do Decreto Federal n.º 7.892/13.
- 3.7.** Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução;
- 3.8.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;
- 3.9.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- 3.10.** Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.11.** Comunicar à **Prefeitura Municipal de São José do Povo** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.;
- 3.12.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:
- “XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.
- 3.13.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à **CONTRATANTE**;
- 3.14.** Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 3.15.** Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela **CONTRATANTE**;
- 3.16.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de São José do Povo, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 3.17.** Proceder a prestação dos serviços do objeto licitado sempre que for solicitado pela Prefeitura Municipal de São José do Povo, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos;
- 3.18.** Em relação ao prazo, observar tal prazo para prestação dos serviços, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a Prefeitura Municipal de São José do Povo de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência;
- 3.19.** Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal;
- 3.20.** A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria;
- 3.21.** A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações;
- 3.22.** A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail: tributossjpovo25@hotmail.com, sob pena de não pagamento;
- 3.23.** Proceder a prestação dos serviços sempre que for solicitado pela Prefeitura Municipal de São José do Povo, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.
- CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:**
- 4.1.** O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei;
- 4.2.** A solicitação da execução do objeto licitado será feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a assinatura desta ATA, mediante Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente;
- 4.3.** O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Companhia;

- 4.4.** Forma de realização da contratação: o serviço deverá ser realizado de acordo com as regras específicas do edital e no termo de referência;
- 4.5.** As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a contratação;
- 4.6.** Observar e seguir, rigorosamente, a legislação referente ao objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;
- 4.7.** Atentar-se para as normas adequadas relativas viabilidade da execução;
- 4.8.** Segundo a Lei n.º 8.078/90, art. 20 do Código de Defesa do Consumidor: “O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:”
- 4.8.1.** “Inciso I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;”
- 4.8.2.** “Inciso II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;”
- 4.8.3.** “Inciso III - o abatimento proporcional do preço.”
- 4.8.4.** “§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.”
- 4.8.5.** “§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.”
- 4.9.** Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.
- 4.10.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas nesta Ata:
- 5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas desta Ata.
- 5.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6.** Acompanhar, controlar e avaliar a execução, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela fiscalização, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto.
- 5.7.** Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.8.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.9.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.10.** Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1.** As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de São José do Povo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1.** O valor total dos itens da empresa **ARAUJO OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA** é de **R\$ 181.936,04** (Cento e oitenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos); da empresa **MONTORO CARVALHO-COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI** é de **R\$ 158.021,09** (Cento e cinquenta e oito mil, vinte e um reais e nove centavos); e da empresa **VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO** é de **R\$ 91.314,41** (Noventa e um mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), tendo assim, o valor total da Ata de **R\$ 431.271,54** (Quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com a Proposta Comercial das Contratadas, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Prefeitura Municipal de São José do Povo**.
- 7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, entrega, execução, frete e etc.).
- 7.2.1.** Face ao disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Federal n.º 7.892/13, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.
- 7.2.2.** Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta durante a vigência da ATA, salvo previsão no subitem 7.7 desta Ata.
- 7.2.3.** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites da contratação dos registrados em Ata.
- 7.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, da **Prefeitura Municipal de São José do Povo**, solicitante,

constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas (s) pelo responsável competente da Prefeitura Municipal de São José do Povo.

7.6. Prefeitura Municipal de São José do Povo; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.7. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a previsão do Art. 17 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da Ata SRP será de 12 (doze) meses contados do dia 22/03/2023 à 22/04/2024, não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à **CONTRATADA** o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas na presente ATA.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente.

9.5. O fornecedor terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, a pedido quando:

9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior;

9.6.1. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do item;

9.6.2. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista no edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.6.3 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.6.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

9.6.5. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.6.6 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.6.7. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

9.6.8. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **Prefeitura Municipal** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

9.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa **Contratada** ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência será aplicada pela administração (autoridade superior) do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante relatório do responsável pelo acompanhamento da execução da ATA.

10.4. A multa prevista será aplicada pela autoridade superior e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio) por cento do valor da ATA, por dia de atraso;

10.4.2. A inexecução total da ata sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) por cento do valor total da ata;

10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco) por cento do valor da ata.

10.4.4. A execução do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata caso a execução dos objetos pela Contratada não seja feita no local e prazo especificados neste Edital.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da autoridade superior da **Prefeitura Municipal de São José do Povo**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução da contratação serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei n.º 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Dos fundamentos legais e da sujeição às normas legais e contratuais:

12.1.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis;

12.1.2. Após a assinatura desta ATA, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada;

12.1.3. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta ATA deverá ser feita de acordo com o que versa a Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta da ATA poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente ATA ficará vinculada aos termos do Edital e seus anexos do **Pregão SRP n.º 02/2023** e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

São José do Povo, 22 de março de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

FORNECEDOR

MONTORO CARVALHO-COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI

FORNECEDOR

VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO

FORNECEDOR

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO****IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 153/2021****PREGÃO 08/2021**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 153/2021 – CELEBRADO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA LENO TRANSPORTES LTDA. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 03 (três) meses, que passará a ser até 24 de junho de 2023.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor mensal do presente Aditivo é de R\$ 17.400,00 totalizando R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

Nº DO CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
153/2021	03 meses	R\$ 17.400,00	R\$ 52.200,00

3.CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

1-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020206-Secretaria de Educação

12.361.8030.2029.0000-Manter o Transporte Escolar-Próprio

3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

4.CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n° 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

5.CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançada pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 23 de março de 2023.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO20 PROCESSO NO. 26/2023**

O MUNICIPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete,

manifesta a intenção de contratação de pessoa Jurídica de forma direta através de dispensa

de licitação em conformidade com art. 75, II, da Lei federal no 14.133/2021, para a

realização do seguinte Objeto: SOLICITO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE

CONVENIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PROGRAMAS JUNTO AO

GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL

O prazo para recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 3

(três) dias úteis, a contar do dia 28 de março de 2023 até o dia 30 de março de 2023, na

sala de comissão de contratação, localizada na rua; Jose Salmen Hanze n° 924, centro São

Jose do Povo-MT, CEP 78.773.000 Palco Municipal, maiores informações; no horário de

12:00hmin às 18:00hmin, de Segunda a Sexta Feira, ou pelo endereço eletrônico

<http://www.saojosedopovo.mt.gov.br> e e-mail

licitacao2019sjp@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 3494 1137 ramal 206.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 27 de março de 2023.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO****I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°39/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°39/2022–CELEBRADO EM 23 DE MARÇO DE 2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E VANUZA SOUZA SILVA DE ARAUJO,As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato, que passará a ser até 23 de setembro de 2023.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020206-Secretaria de Educação

12.361.8010.2027.0000-Manter o Ensino Fundamental

3.1.90.00.00-Aplicações Diretas

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 22 de março de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº30/2023.

O Município de São Jose do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP sob o nº 03/2023, Processo Licitatório nº 30/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o Constitui Objeto desta Licitação a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Pública Urbana de Natureza Paisagística e Urbanística Consistente em Varrição e retiradas de folhas e acúmulos nas áreas de calçamentos em áreas específicas logradouros do Município de São Jose do Povo, atendendo a secretaria de Infraestrutura e obras**, conforme especificações dos serviços constantes neste Termo de Referência.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **06 de abril de 2023, às 15h00min** no Paço Municipal. INFORMAÇÕES: Quaisquer outras informações entrem em contato pelos Tel. (66) 34941137 Ramal 205 pelo site <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br>, ou e-mail licitacao2019sjp@gmail.com, com qualquer outras dúvidas, **das 12h00min às 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

São Jose do Povo-MT, 27 de março de 2023.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 042/2023

PORTARIA Nº 042/2023 São José do Xingu-MT, 20 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE SOUSA

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **JOAO BATISTA DE SOUSA**, matrícula funcional nº 166, efetivo no cargo de Operador de Moto niveladora de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Dr. Guilherme Sandes, CRM/GO 16621, que impossibi-

lita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 60 dias a partir 24/02/2023.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a perícia inicial agenda para ocorrer no dia 24 de abril de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1º - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para o servidor **JOAO BATISTA DE SOUSA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, exercendo o cargo de Operador de Moto niveladora, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 13 de março de 2023 a 25 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 20 de março de 2023

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 043/2023

PORTARIA Nº 043/2023

DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCALIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. Ludmylla Florentino Bernardes, como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
031/2022	Contratação de fisioterapia para atender a demanda do Distrito de Santo Antônio do Fontoura, na área de ortopedia e traumatologia, neurologia, cardiopulmonar, desportivas, ginecologia e obstétrica e atendimento junto a Equipe de Saúde da Família II Rural de São José do Xingu/MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sra. Evercina Reis Lima**, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 21 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 117/2023

DECRETO Nº. 117/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal de 1988;

Considerando os dispostos da Lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

Considerando o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;

Considerando a resolução de nº. 001/2023 do Conselho Municipal de Saúde de São José do Xingu-MT.

DECRETA:

Art1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde de São José do Xingu/MT, a realizar-se em São José do Xingu/MT, de 30 a 31 de março de 2023, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de São José do Xingu-MT. Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de São José do Xingu-MT.

Art.2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central "GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA" com os seguintes eixos temáticos: I- O Brasil que temos. O Brasil que queremos; II- O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas; III- Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e IV- Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Art.3º - A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário (a) e ou representante legal.

Art.4º - A Secretária municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno que norteará a conferência.

Art.5º - As despesas com a realização da VI Conferência Municipal de Saúde de São José do Xingu/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamen-

tários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Xingu/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário.

São José do Xingu-MT, 22 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT

Daianne Alves de Jesus

Secretária municipal de Saúde de São José do Xingu-MT

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N. 879/2023

LEI MUNICIPAL N. 879/2023

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de São José do Xingu-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de São José do Xingu, criado pela Lei Municipal nº 051/1993, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São José do Xingu, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de São José do Xingu constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - Custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, móvel e número de WhatsApp, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.[1]

§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos muni-

cipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 18h00min.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.[2]

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São José do Xingu.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, o Município pagará gratificação mensal estabelecida no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada membro do conselho tutelar em pleno exercício e cumprimento regular das escalas.

§ 4º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
- e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
- f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar[3]:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;[4]

V - conclusão do Ensino Médio;[5]

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.[6]

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de

R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil

acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descri-

ção da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a pre-

servação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando,

se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços inter-setoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adoles-

cente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direi-

tos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias,

prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I – renúncia;
- II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
- IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- V – falecimento;
- VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I – vacância de função;
- II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
- III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao Diretor de Departamento II dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:[7]

- I – indenizações;
- II – auxílios pecuniários;
- III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina;
- VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será dada:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.[8]

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanentemente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

São José do Xingu – MT, 09 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

[7] As vantagens descritas deverão estar previstas em Lei e não se confundem com as vantagens estipuladas na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 001/ 2023.

RESOLUÇÃO Nº. 001/ 2023.

DISPÕE SOBRE A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT. REFEITURA MUNICIPAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E CONSELHO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Xingu/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA Nº 001/2023, de 22 de março de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a realização da VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, no período de 30 e 31 de março de 2023 em São José do Xingu/MT.

Art.2º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT desenvolverá seus trabalhos sob o TEMA: "GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA", cujos sub-temas serão abordados com base na realidade local – municipal/regional e as interfaces com a saúde do Estado de Mato Grosso.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação; Registra-se e Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, 22 de março de 2023.

Neusa Cristina Teodoro Santana Costa

Presidente do C.M.S SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

Daianne Alves de Jesus

Secretária Municipal de Saúde de SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

HOMOLOGADA:

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU/MT

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 001/2023 PORTARIA DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

PORTARIA DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

PORTARIA Nº. 001/2023

O Secretário Municipal de Saúde de São José do Xingu/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de São José do Xingu/MT, reunião 001 (ordinária) do dia 20/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da Conferência Municipal de Saúde de São José do Xingu-MT, conforme especificação na estrutura abaixo:

1- COMITE EXECUTIVO

Coordenadoria Geral: Silvana Ferreira Dias

Secretaria Geral: Franthielle Viana de Paula

Relatoria: Coracina de Jesus Carvalho Spanholi

Relatoria adjunta: Julius César Domingues Duarte

Comissão Planejamento e Temática: Cleomar Ferreira Pereira Garcia

Comissão Administrativo-Orçamentária e Financeira: Kallinne Freire Soares

2- COMITÊ CONSULTIVO:

Representantes segmentos usuários:

(nome das entidades) e (nome do conselheiro (a)).

Sindicato dos Produtores Rurais: Naihara Rodrigues Barbosa

Comerciantes: Nelson Spanholi

SEDUC: Alceu Oliveira Braga

3- Comissão Eleitoral:

a) Presidente: Coracina de Jesus Carvalho Spanholi Segmento: Comerciante

b) Secretário: Franthielle Viana de Paula Segmento: Educação

c) Membros: Luzia Luiz de Souza Segmento: SEDUC

d) Membros: Julius César Domingues Duarte Segmento: Saúde

4- Consultoria e Assessoria Permanente: Silvana Ferreira Dias

Art. 2º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.3º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da V Conferência Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de São José do Xingu/MT.

Registra, Publica e Cumpra-se.

São José do Xingu/MT, 22 de março de 2022.

Daianne Alves de Jesus

Secretária Municipal de Saúde de São José do Xingu-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - ADRIANA COELHO DA SILVA

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano

03/2023

Rescisão

Página 1 de 1

27/03/2023

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

Trabalhador 17105.1 - ADRIANA COELHO DA SILVA				Carteira de Trabalho (nº, série e UF) //	
PIS/PASEP 20111742751	Cargo 0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA			Data nascimento 04/04/1992	Data admissão 21/02/2022
Data afastamento 27/03/2023	Causa Afastamento Término do Contrato de Trabalho				
RG 21969656	CPF 041.699.621-33	Salário 3.669,01	Banco 001	Agência 02505-4	Conta 22739-0
Unidade de custeio 060302 - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS			DESCONTOS		
Cód. Descrição	Qtd.	Valor	Cód. Descrição	Qtd.	Valor
906 FERIAS INDENIZADAS	12/12	3.669,01	919 PREVIDENCIA - INSS	8,96	284,90
907 FERIAS PROPORCIONAIS	1/12	305,75	920 IRRF	15,00	79,44
914 13º SALARIO MATERNIDADE	3/12	917,25	922 PREVIDÊNCIA 13º SALARIO - INSS	7,50	68,79
916 1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	101,92			
948 SALARIO MATERNIDADE	26.00D	3.179,81			
983 1/3 FERIAS INDENIZADAS	33.333	1.223,00			
Total de Proventos R\$ 9.396,74			Total de Descontos R\$ 433,13		Total Líquido R\$ 8.963,61

São José dos Quatro Marcos - MT, 27 de março de 2023

Assinatura do empregado

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE - BIANCA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

TERMO DE POSSE

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou POSSE a Sr.^a **BIANCA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG. nº 3511424-0-SESP/MT e CPF nº 065.105.811-24, nomeada, através da PORTARIA Nº 116 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS, assumindo o mesmo compromisso de cumprir fielmente os deveres do CARGO e os constantes da legislação municipal pertinente, o nomeado comprova neste ATO através de Inspeção Médica estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como D E C L A R A que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 27 de março de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

De acordo:

BIANCA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

Testemunhas:

1ª – LUANA MONEZ CHAGAS

Div. Rec. Humanos

2ª – SILVIA DOS SANTOS

Div. Rec. Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 158 DE 27 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso II no Artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, considerando o cargo de NUTRICIONISTA, criado pela Lei Complementar nº 004/2003, bem como o Edital de homologação do resultado final do Concurso Público 001/2022, destinado ao provimento de cargo do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a candidata KATIA APARECIDA ESPIRITO SANTO RODRIGUES, para exercer o cargo efetivo de NUTRICIONISTA, por ter sido aprovada em 2º lugar no referido concurso.

Artigo 2º O candidato deverá tomar posse no prazo de trinta dias de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 19 da Lei Complementar 005/2003.

Artigo 3º Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Artigo 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 27 DE MARÇO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 005/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 005/2023

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo de Estagiários Nº 001/2023, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o 28 de março de 2023, à partir da 7h00min, na Prefeitura Municipal para se apresentarem e assumir a função de estagiário conforme disposto a seguir:

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

4º - Patrícia da Silva Gomes

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 24 de março de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2023

Processo Licitatório: nº 020/2023 – Pregão Eletrônico nº 07/2023

Assinada em 24/03/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CILINDROS**”

ARP 07-A - Fornecedor: DELFORNO E DELFORNO LTDA-EPP - CNPJ: 05.705.519/0001-99

ARP 07-B - Fornecedor: GEOTEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 05.612.121/0001-08

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de março de 2023.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://www.saojosedosquatro Marcos.mt.gov.br>

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT convoca o candidato abaixo relacionado, aprovada no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, para apresentar documentos e habilitações exigidas para tomar posse, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 19 da Lei Complementar 005/2003 para o cargo de:

CARGO: NUTRICIONISTA

KÁTIA APARECIDA ESPIRITO SANTO RODRIGUES

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos/MT, 27 de março de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2023**

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos a Contratada **BKP CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 16.939.495/0001-59 a paralisar os serviços, do contrato 012-2022, cujo objeto é APLICAÇÃO DE MICRO-REVESTIMENTO EM VIAS URBANAS, à partir do dia 03 de março de 2023. O prazo de paralisação será de 90 dias (noventa) dias corridos ou por tempo indeterminado.

Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período.

Tal paralisação se faz necessária, pois na cidade inicia outra obra de Drenagem de Águas Pluviais, onde passará por algumas ruas que também será executado a obra de Microrevestimento. Para que não seja necessário escavação das ruas com os serviços novos de Microrevestimento, a Administração optou por paralisar a obra, para retomar posteriormente, após a execução da obra de Drenagem nas ruas que em seguida receberão a aplicação do Microrevestimento.

Serra Nova Dourada – MT, 27 de março de 2023.

CLINGER DA CRUZ GOMES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**GABINETE****PORTARIA Nº 833, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Vanderson Cunha Del Sent (titular) e Rodrigo Thibes Gonsalves (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade, do processo licitatório Inexigibilidade nº 010/2023, com a finalidade de “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de curso “fiscalização de obras públicas e serviços de engenharia conforme nova lei nº 14.133/2021”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE**LEI Nº 3.356, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

Autoriza a realização de serviços ao Moto Clube de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços em favor do Moto Clube de Sorriso, inscrito no CNPJ sob nº 15.943.202/0001-44, com o objetivo de colaborar com a reforma da pista de motocross para a realização das Etapas do Campeonato Mato-grossense de Motocross e 1ª e 2ª copa Centro Norte-Brasil, previstos para os anos de 2023 e 2024.

Art. 2º O município de Sorriso fica autorizado a realizar os seguintes serviços em favor do Moto Clube de Sorriso:

- a) 52 horas de serviço de caminhão pipa;
- b) 24 horas de serviço de Patrola;
- c) 36 horas de serviço de pá-carregadeira;
- d) 30 cargas de terra;
- e) 30 cargas de cascalho;
- f) 08 horas de serviço de retroescavadeira;
- g) 10 horas de serviço de rolo compactador;
- h) 01 equipe de roçadores com roçadeira, 01 trator roçador e 01 trator com carreta para o transporte de resíduos.
- i) Serviços de manutenção elétrica e de patrolamento e molhamento da estrada de acesso ao Motódromo Vale do Teles Pires, durante a realização do evento.

Art. 3º Em contrapartida ao Município pelos serviços realizados, o Moto-clube de Sorriso se compromete a não realizar a cobrança de ingressos ao público na bilheteria e realizará a arrecadação de alimentos não perecíveis que serão destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE**LEI Nº 3.357, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar as construções irregulares e clandestinas e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar as construções irregulares e clandestinas executadas e finalizadas anteriormente ao ano de 2016, edificadas em desconformidade com os limites urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Sorriso e o Código de Obras de Sorriso, atendidas as disposições de segurança contra incêndios e da acessibilidade.

§ 1º Para efeitos do que trata o caput deste artigo, considera-se:

- a) construção irregular: aquela cuja licença foi expedida pelo Poder Público Municipal, porém executada total ou parcialmente em desacordo com o projeto aprovado;
- b) construção clandestina: aquela executada sem prévia autorização do Poder Público Municipal, ou seja, sem projeto aprovado e sem a correspondente licença;

c) construção clandestina parcial: aquela correspondente a ampliação de construção legalmente autorizada, porém, sem licença do Poder Público Municipal.

§ 2º Os interessados em promover a regularização de suas obras deverão providenciar o protocolo do requerimento de que trata o artigo 8º desta Lei, com toda a documentação ali referida, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º As obras irregulares e clandestinas executadas antes do ano de 2005 pagarão multa de 0,5 (zero vírgula cinco) VRF (Valor de Referência Fiscal) por metro quadrado de área construída irregularmente.

Parágrafo único. Nas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) a multa será fixada no valor de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) VRF (Valor de Referência Fiscal) por metro quadrado de área construída irregularmente.

Art. 3º As obras executadas após o ano de 2005 dependerão do pagamento de multa para regularização, fixada no valor de 01 (uma) VRF (Valor de Referência Fiscal) por metro quadrado de área construída irregularmente.

Parágrafo único. Nas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) a multa será fixada no valor de 0,50 (zero vírgula cinquenta) VRF (Valor de Referência Fiscal) por metro quadrado de área construída irregularmente.

Art. 4º São passíveis de regularização, somente as construções que apresentarem as seguintes irregularidades:

I - quando em edificações residenciais Unifamiliares e Multifamiliares:

a) recuos, desde que respeitadas às condições para locação da central de gás de acordo com o artigo 91 da NSCI;

b) afastamentos;

c) taxa de ocupação;

d) índices de aproveitamento;

e) projeção de sacadas, pavimentos superiores e marquises sobre o recuo e logradouro público (passeio) no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) deste, com o máximo de 1,50m, desde que respeitadas às condições para locação da central de gás de acordo com o artigo 91 da NSCI;

f) área de ventilação, com tolerância de até 50% (cinquenta por cento) da dimensão mínima do vão para qualquer compartimento, ou apresentação de uma alternativa mecânica ou por duto, para a ventilação dos compartimentos;

g) área de iluminação, com tolerância de até 50 % (cinquenta por cento) da dimensão mínima do vão;

h) Poço de luz com dimensões que não atendam o Código de Obras, com tolerância de até 50% (cinquenta por cento).

i) Taxa de Permeabilidade;

j) Vaga de estacionamento.

II – quando em edificações de Uso Misto (Residenciais/Comerciais/Serviços/Uso Industrial/Depósito/Galpões e Telheiros) e comerciais, além das irregularidades constantes no Inciso I, serão passíveis de regularização as construções que apresentarem:

a) pé direito, com tolerância de redução de até 15% (quinze por cento) a menos do mínimo exigido;

b) número de lavatórios, chuveiros, bebedouros, vasos sanitários e mictórios, com tolerância de redução de 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido, anteriores a Lei de Acessibilidade de 2004 ficam isentos de banheiros PCD.

c) saliências de elementos estruturais, decorativos, isolados, de até 20 cm sobre o passeio.

III - Quando em edificações de uso público, tais como: Igrejas, Templos, Salões Comunitários, Ginásios, entre outros assemelhados, além das irregularidades constantes nos Inciso I e II, serão passíveis de regularização as construções que apresentarem:

a) recuos;

b) afastamentos;

c) taxa de ocupação;

d) índice de aproveitamento;

e) número de lavatórios, chuveiros, bebedouros, vasos sanitários e mictórios, com tolerância de redução de 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido, anteriores a Lei de Acessibilidade de 2004 ficam isentos de banheiros PCD.

f) Taxa de Permeabilidade.

Art. 5º Sempre que a regularização tratar de recuo e projeção de sacada ou pavimento sobre o recuo e logradouro público, o proprietário do imóvel deverá firmar Termo de Compromisso com o Poder Público Municipal, reconhecido em cartório, no qual se comprometa a demolir a parte edificada irregularmente sobre o recuo ou logradouro público, quando solicitado pelo Município, sem direito a indenização, mesmo que paga a multa correspondente para a regularização prevista nesta Lei, a regularização não lhe confere qualquer direito sobre as propriedades lindeiras.

§1º Desmembramentos que infrinjam irregularidades constantes no artigo 4º desta Lei, podem ser aprovados desde que sejam respeitados os parâmetros de lote mínimo da legislação vigente e pagamento das infrações geradas pelo desmembramento previsto nesta Lei.

§2º Desmembramentos e/ou remembramentos aprovados já em caducidade poderão ser reaprovaos pela Lei atual, mesmo que infrinja a mesma em relação aos parâmetros de lote mínimo.

Art. 6º Não serão passíveis de regularização, para os efeitos desta Lei, as construções que:

I - estejam localizadas em logradouros ou terrenos públicos ou que avancem sobre eles;

II - estejam localizadas em faixas não edificáveis junto a lagos, rios, córregos, fundo de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão, bem como nas vias públicas municipais que contenham essa restrição;

III - estejam localizadas em logradouros ou terrenos públicos ou que avancem sobre eles, exceto as saliências estruturais, ou decorativas, isoladas, de até 20 cm sobre o passeio, as projeções de sacadas e pavimentos superiores até o limite de 50%, com máximo de 1,50 metros sobre passeios públicos.

Parágrafo único. Todas as obras irregulares que, por suas características construtivas resultem comprometimento da estrutura restante, sistemas construtivos de baixo custo e fácil demolição, não serão regularizadas e não poderão receber adequações ou ampliações.

Art. 7º A regularização das construções de que cuida esta Lei, dependerá da apresentação pelo proprietário, compromissário comprador ou cessionário do imóvel dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado contendo:

a) a indicação da irregularidade requerida bem como as suas quantificações;

b) qualificação do requerente e localização da construção irregular;

II - cópia da Notificação emitida por fiscal de obras e posturas do Município se for o caso;

III - comprovante de que a construção foi iniciada e/ou concluída anteriormente ao ano de 2016 ou laudo do Departamento de Fiscalização do Município, para os casos de obras em execução, não sendo aceitos comprovantes de luz e água do tipo provisória;

IV - declaração do interessado, responsabilizando-se sob as penas da Lei, pela veracidade das informações prestadas;

V - cópia da matrícula imobiliária, atualizada em no máximo 30 (trinta) dias;

VI - Certidão Negativa de Tributo Municipal relativa ao imóvel;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica referente à regularização da obra, com laudo técnico, informando as condições da edificação;

VIII - projeto arquitetônico da edificação, constando:

- a) planta de situação;
- b) planta de localização, constando, no mínimo, as cotas da situação real da edificação sobre o lote e planilha de áreas da mesma;
- c) planta baixa de todos os pavimentos da edificação;
- d) para todas as edificações, dois (02) cortes, passando por locais que melhor identifiquem toda a edificação;
- e) Certidão de Uso e Ocupação do solo para obras comerciais;
- f) Planta de áreas com legendas, indicando as áreas de regularização por meio desta Lei;
- g) Para edificações que não sejam unifamiliares, o requerente deverá apresentar, o atestado de aprovação de projeto preventivo contra incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, conforme NSCI/94.

IX - Comprovante dos seguintes recolhimentos:

- a) taxa de expediente, relativa à solicitação de análise e aprovação do projeto;
- b) taxa específica incidente sobre a área a ser regularizada, com valor correspondente ao da Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras;
- c) recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidente sobre os serviços de construção civil, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente;
- d) comprovante de recolhimento da multa correspondente à regularização da obra.

Parágrafo único. O valor referente à multa poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 8º Os processos e as notificações para regularização de edificação em andamento na Secretaria da Cidade na data da publicação desta Lei poderão ser analisados segundo os parâmetros estabelecidos nesta Lei, desde que haja manifestação expressa do interessado, além da apresentação dos documentos previstos no art. 7º desta Lei.

Art. 9º Para todos os casos de regularização previstos nesta Lei deverá constar no selo de identificação de cada prancha: "REGULARIZAÇÃO DE OBRA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº ..."

Art. 10. As regularizações das construções localizadas em vias não oficializadas, loteamentos ou desmembramentos não aprovados pelo Poder Público Municipal, dependerão de prévia regularização do parcelamento do solo, observada a Legislação Municipal vigente.

Art. 11. A regularização da edificação não dispensa o interessado do cumprimento das demais exigências previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Sorriso quanto à atividade exercida no imóvel.

Art. 12. A regularização de que trata esta Lei, não implica o reconhecimento, pelo Poder Público Municipal, do direito de propriedade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Cidade poderá solicitar documentação complementar, desde que seja necessária para elucidar algum aspecto relativo à obra em regularização.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 837, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Atair Machado dos Santos (titular) e Alair Alves de Oliveira (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Contrato 078/2023, originado do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 012/2023, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada em serviços de tratamento psiquiátrico e tratamento de dependentes químicos, da menor M.B.M em atendimento a determinação judicial no processo: 1001518-02-2023.8.11.0040".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 840, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-14, ao servidor Anderson Luiz Artmann, matrícula nº 6104, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 835, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Gilmar Tibes (titular) e Ronaldo Rachid Jaudy (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, do Contrato 076/2023, Ata de Registro de Preços nº 181/2022, , originada do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 031/2022, com a finalidade de “Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para prestar assistência aos agricultores familiares dos assentamentos da cidade de Sorriso, através da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**GABINETE
PORTARIA Nº 836, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Marciel de Sousa Viana(titular) e Alisson Soares da Silva (substituto), fiscais do Contrato 077/2023, originado do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 010/2023, com a finalidade de “Contratação em solução integrada de e-mail, pacote de software de escritório e armazenamento, denominada MTI WORKSPACE ECRYPTO, que disponibiliza plataforma de colaboração e comunicação criptografada incluindo edição de arquivos e aplicações, ferramentas de gestão de informações e automações, backup de dados e outras ferramentas, incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sorriso”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**GABINETE
PORTARIA Nº 838, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Camila Diel Bobrzyk,Engenharia Civil - CREA MT 025305 (titular) e Fabio Miguel dos Santos,Arquiteto e Urbanista, CAU MT84219-2 (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade, do Contrato 079/2023, originado do processo licitatório Inexigibilidade nº 023/2022, com a finalidade de “Prestação dos serviços técnicos profissionais de elaboração, compatibilização de projetos de engenharia, suas aprovações em órgãos competentes, pareceres técnicos de consultoria, e orçamento de obras em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT através da Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 391, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

Altera a Lei Complementar nº 140/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 140/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 129.** Será concedida licença a servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, mesmo no caso de parto antecipado, que será remunerada pelo órgão a que a servidora estiver vinculada, sendo:

II - (revogado);

.....
.....

V - (revogado).”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA N° 839, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
8572	ISELIO MARTELLO	06/03/2023	20/03/2023
		18/01/2022	17/01/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
LEI N° 3.352, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre alterações na Lei n° 1.795, de 31 de março de 2009, que cria a Junta Administrativa de Recursos e Infrações, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei n° 1.795, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Sorriso - MT, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997) e disciplinada pelas resoluções do CONTRAN, funcionará junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, é um órgão colegiado responsável pelo julgamento de Recursos Impostos contra penalidades por inobservância de preceitos do Código de Trânsito e da Legislação Complementar ou supletiva.

Art. 2º Conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, a Junta Administrativa de recursos de infrações - JARI terá apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º

.....

I -

.....

.....

.....

§ 1º

.....

.....

.....

§ 3º Ocorrendo vacância do cargo nomeado nos incisos superiores, compete respectivamente ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil solicitar as entidades o substituto legal, cuja designação obedecerá ao exigido para o cargo substituído.

Art. 17.

.....

.....

.....

Parágrafo único. A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento pela JARI.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil deverá fornecer a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 25. Mediante necessidade o Presidente da JARI, poderá requisitar junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil funcionários e servidores públicos para determinado fim, com prazo certo.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil deverá fornecer a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registro e arquivos relacionados com o seu objeto.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
LEI N° 3.353, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Declara de Utilidade Pública a 'Associação Sorrisense de Ciclismo', e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a '**Associação Sorrisense de Ciclismo**', pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.033.156/0001-08, em data de 24/02/2016, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório de 2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Sorriso – MT, com sede na Travessa Julho, Nº 22, Bairro Jardim das Acácias, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para que a Associação Sorrisense de Ciclismo usufrua todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública quando a beneficiada:

I – Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei.

II – Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento;

III – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar a Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE NOTIFICAÇÃO 034/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO 034/2023- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do ATA 260/2022, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT E SEUS DISTRITOS**.. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

GABINETE LEI Nº 3.351, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.272/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, imóvel que menciona, com a finalidade de prolongamento da Avenida Blumenau, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 3.272, de 08 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Art. 2º

I –

.....

III – (revogado).

Art. 2º As despesas de emolumentos cartorários que possam advir em decorrência da Lei nº 3.272/2022, correrão às expensas do município de Sorriso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 24 de março de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE LEI Nº 3.354, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Declara de Utilidade Pública a '**Associação de Proteção de Animais Pata Amiga**', e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a '**Associação de Proteção de Animais Pata Amiga**', pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.515.280/0001-18, em data de 22/06/2019, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório de 2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Sorriso – MT, com sede na Rua Lupicínio Rodrigues, Nº 310, Jardim Alvorada, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para que a Associação de Proteção de Animais Pata Amiga usufrua todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública quando a beneficiada:

I – Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei.

II – Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento;

III – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar a Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**GABINETE
PORTARIA Nº 834, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Antônio Mazzei (titular) e Rômalo Alves Bessa (substituto), fiscais do Contrato 073/2019, originado do processo licitatório Dispensa de Licitação 012/2019, com a finalidade de “Empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de Seguro em veículo da Frota Municipal de Sorriso – MT, de uso do Gabinete do Prefeito, visando dar segurança ao patrimônio público em caso de acidente”.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 304 de 14 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**GABINETE
LEI Nº 3.355, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

Autoriza a realização de serviços a Associação União Kart Cross, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços em favor da Associação União Kart Cross, inscrita no CNPJ sob nº 23.250.259/0001-96, com o objetivo de colaborar com a manutenção da pista para realização da etapa do Campeonato Estadual de Kart Cross.

Parágrafo único. O evento descrito no *caput* ocorrerá nos dias 03 e 04 de junho de 2023, no município de Sorriso e no ano de 2024 em data que será agendada posteriormente pela referida Associação.

Art. 2º O município de Sorriso fica autorizado a realizar os seguintes serviços em favor da Associação União Kart Cross:

a) 100 horas de serviço de caminhão pipa; b) 40 horas de serviço de caminhão caçamba; c) 100 horas de serviço de Patrula; d) 100 horas de rolo compactador e) 40 horas de serviço de pá-carregadeira; f) 100 horas de serviço de trator com grade; g) 70 horas de trator com roçadeira; h) 60 horas de mão de obra de serviços gerais; i) 40 horas de serviços de retroescavadeira.

Art. 3º Em contrapartida ao Município pelos serviços realizados, a Associação União Kart Cross possibilitará acesso livre à pista para toda população que desejar prestigiar o evento, bem como, realizará a arrecadação de alimentos não perecíveis que serão destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com a entrega de aproximadamente 50 (cinquenta) cestas básicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**GABINETE
PORTARIA Nº 841, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Antônia Jaqueline de Oliveira Rolim, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da Servidora Antônia Jaqueline de Oliveira Rolim, matrícula nº 8815, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 14 de março de 2023 e término em 11 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 27 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2023.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023

No vigésimo sétimo dia do mês de Março do ano de 2023 (27/03/2023), compareceram, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979-N, Centro, Município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, neste

ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sirineu Moleta, portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT 1º VIA e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2023., Processo Licitatório nº. 008/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS SINTÉTICOS PARA INSTALAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código Nome da empresa Itens

72192 C. A. MORAES GRAMAS SINTÉTICAS – ME 01,02,03 e 04

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.492, de 13 de Abril de 2007, bem como pela Lei Municipal nº. 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas CNPJ/CPF Nome do representante CPF

C. A. MORAES GRAMAS SINTÉTICAS – ME 37.151.999/0001-80 Carlos Alberto de Moraes 120.565.848-32

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS SINTÉTICOS PARA INSTALAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: C. A. MORAES GRAMAS SINTÉTICAS – ME, empresa de direito privado, cadastrada no CNPJ Sob nº 37.151.999/0001-80, estabelecida na Rua Fausto Pagetti, nº 487, Bairro: Cidade Planejada I – CEP: 12.

922-070, no Município de Bragança Paulista – SP, deste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Carlos Alberto de Moraes, brasileiro, maior, empresário, portador do RG 22371036 SSP/SP e inscrito no CPF Sob nº 120.565.848-32, residente e domiciliado na Rua Fausto Pagetti, nº 487, Bairro: Cidade Planejada I – CEP: 12.922-070, no Município de Bragança Paulista – SP.

LOTE 01

FORNECIMENTO DE MATERIAIS SINTÉTICOS C.A. DE MORAES GRAMAS SINTÉTICAS – ME

CNPJ sob o nº 37.151.999/0001-80

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição Marca

R\$ Unit. R\$ Total Classif. Empate

1 104740 27096 1.656 M² PLACA SINTETICA - GRAMA SINTETICA, ROLO 2,00 X 25,00 M (50M2) NA COR VERDE. Playnick

73,81 122.229,36 1

2 104742 27096 40 M² PLACA SINTETICA - GRAMA SINTETICA, ROLO 2,00 X 25,00 M (50M2) NA COR AZUL. Playnick

73,81 2.952,40 1

3 104743 72107 10 TON BORRACHA - GRANULADA PARA MANUTENCAO DE CAMPO DE FUTEBOL SINTETICO Utep

3.300,00 33.000,00 1

4 104744 75195 30 UN COLA - DO TIPO COLA EM PU PARA GRAMA SINTETICA, PRODUTO BI COMPONENTE, ACOMPANHA REAGENTE (PARTE A+B) Evercol

396,67 11.900,10 1

Total 170.081,86

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do Art. 65 da Lei nº. 8.666 de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo Órgão Gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo Órgão Gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, §4º, da Lei nº. 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do Art. 62 da

Lei nº. 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o Detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o Detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da Ata quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O Órgão Gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do Art. 62 da Lei nº. 8.666 de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (Quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da Ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a Detentora da Ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora Detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666 de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º. do Artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o Artigo 62, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao Detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em Lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o 10º (décimo) dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o 10º (décimo) dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 27 de Março de 2023.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal C. A. MORAES GRAMAS SINTÉTICAS – ME

CNPJ sob o nº 37.151.999/0001-80

Carlos Alberto de Moraes Proprietário/Representante

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob nº. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob nº. 071.670.861-26

Testemunha

LICITACAO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013/2022, FORMALIZADA ATRAVÉS DO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2022 – CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES.

1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Adesão à Ata de Registro de Preços supracitada, oriunda do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 013/2022 - CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES, objeto: "Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Mobiliário Escolar Para Rede Municipal De Ensino Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Educação e Cultura Do Município De Tabaporã – MT, De Acordo Com As Descrições E Especificações Do Termo De Referência – (Anexo I)". 3. Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderido a ata, sendo a adesão conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item Qtd Un Código Cod. TCE Descrição Valor Un. Valor Total

1

160,000

UN

104930

287285-4 CONJUNTO ESCOLAR – APLICAÇÃO: PARA ALUNO ADULTO COMPONENTES: MESA E CADEIRA, MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO DA CADEIRA RESINA PLÁSTICA MATERIAL DO TAMPO, TERMOPLÁSTICO ABS VIRGEM FORMATO RETANGULAR. OPÇÕES DE CORES: AZUL, CEREJA, VERDE, AMARELO E LARANJA. CARACTERÍSTICA MÍNIMAS EXIGIDAS: MESA: DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA: 620MM PROFUNDIDADE: 490MM ALTURA: 760MM. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA MESA: A MESA DEVE TER 760 MM DE ALTURA E PERMITIR SUA MONTAGEM COMPLETA POR ENCAIXES DE SEUS COMPONENTES E PODER SER UTILIZADA DE AMBOS OS LADOS, FRENTE OU TRAZ DEPENDENDO DA ESCOLHA DO USUÁRIO. DEVE

POSSUIR TAMPO INJETADO EM TERMOPLÁSTICO ABS VIRGEM, COM PIGMENTAÇÃO, SUPERFÍCIE LISA SEM BRILHO E COM FORMATO RETANGULAR. O TAMPO DEVE FIXAR-SE AO CONTRA TAMPO POR MEIO DE UM ENCAIXE EM TODA A SUA LATERAL E QUATRO TORRES PARA FIXAÇÃO POR PARAFUSOS. O CONTRA TAMPO DEVE APOIAR, REFORÇAR E ESTRUTURAR A SUPERFÍCIE DO TAMPO ALÉM DE PROVER ACABAMENTO NA PARTE INFERIOR DO TAMPO DA MESA. AS DIMENSÕES APROXIMADAS DO TAMPO DEVEM SER DE 620MM DE LARGURA E 485MM DE PROFUNDIDADE, CONTENDO UM PORTA OBJETO RETANGULAR EM SUA PARTE POSTERIOR. DEVE POSSUIR 01 (UM) PORTA LIVRO EM FORMATO RETANGULAR, INJETADO EM TERMOPLÁSTICO COM SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, ABERTO POR TODOS OS LADOS FACILITANDO O MANUSEIO DOS MATERIAIS. A ESTRUTURA METÁLICA DA MESA DEVE SER CONFECIONADA EM TUBOS DE AÇO 1010/1020, SENDO A

BASE DO TAMPO COM TUBO QUADRADO DE 20X20MM E ESPESSURA DE 1,9 MM SOLDADOS À DUAS CAMISAS METÁLICAS DE TUBO OBLONGO

29X58MM E ESPESSURA DE PAREDE DE 1,9MM UNIDAS ENTRE SI POR UM TUBO OBLONGO 29X58MM COM ESPESSURA DE PAREDE DE 1,5MM. AS PERNAS DAS MESAS DEVEM SER FABRICADAS COM TUBO OBLONGO 29X58 MM ESPESSURA 1,9 MM SOLDADOS AOS PÉS DA MESA FABRICADOS EM TUBO DE Ø 38,10 MM E ESPESSURA DE 1,5 MM COM PONTEIRAS PLÁSTICAS DE ACABAMENTO PADRÃO FDE/FNDE FIXADAS POR MEIO DE REBITES TIPO POP. A MONTAGEM DAS PERNAS DA MESA AO TAMPO SE DARÁ POR MEIO DE 4 PARAFUSOS. TODOS OS COMPONENTES DA ESTRUTURA METÁLICA DEVEM SER FABRICADOS EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL, TRATADOS POR CONJUNTOS DE BANHOS QUÍMICOS, E RECEBER PINTURA EPÓXI EM PÓ. CADEIRA: DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA DO ASSENTO: 395MM PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 420MM ESPESSURA DO ASSENTO: 4MM LARGURA DO ENCOSTO: 375MM ALTURA DO ENCOSTO: 195MM. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA CADEIRA: A CADEIRA DEVE SER COMPOSTA POR: ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO, ENCOSTO, PONTEIRAS, SAPATAS E FIXADORES PLÁSTICOS, E DOIS PARAFUSOS. O ASSENTO DEVE SER CONFECIONADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 395 MM DE LARGURA, 420 MM DE PROFUNDIDADE 4 MM DE ESPESSURA DE PAREDE COM CANTOS ARREDONDADOS, MONTADO À ESTRUTURA POR MEIO DE UM ENCAIXE EM TODO O TUBO DA BASE DA FRENTE DA CADEIRA E 2 (DUAS) CAVIDADES REFORÇADAS COM ALETAS DE 2MM DE ESPESSURA, QUE ACOMODAM PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTES PARA PLÁSTICO DE DIÂMETRO 5X25 MM FENDA PHILLIPS. NA PARTE FRONTAL, QUE FICA EM CONTATO COM AS PERNAS DO USUÁRIO DEVE SER PROVIDO DE BORDA ARREDONDADA COM RAIO A FIM DE NÃO OBSTRUIR A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA. A ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO DEVE SER DE 460 MM. O ENCOSTO DEVE SER INTEIRIÇO, SEM NENHUM TIPO DE VENTILAÇÃO OU ABERTURA, FABRICADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. SUAS DIMENSÕES APROXIMADAS DEVEM SER DE 375 MM DE LARGURA POR 195 MM DE ALTURA, COM ESPESSURA DE PAREDE MÉDIA DE 3,5 MM. A PEÇA DEVE POSSUIR CANTOS ARREDONDADOS E UNIR-SE À ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES DE SUAS CAVIDADES POSTERIORES AOS TUBOS DA ESTRUTURA METÁLICA DA CADEIRA E SER TRAVADA POR DOIS PINOS RETRÁTEIS INJETADOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO, NA MESMA COR DO ENCOSTO, DISPENSANDO A PRESENÇA DE REBITES OU PARAFUSOS. A ESTRUTURA DEVE SER FABRICADA À PARTIR DE TUBOS DE SECÇÃO REDONDA COM Ø 19,05 MM E 1,5 MM DE ESPESSURA DE PAREDE DOBRADOS E SOLDADOS. O CONJUNTO ESTRUTURAL DEVE RECEBER BANHOS

QUÍMICOS E PINTURA EPOXI EM PÓ. AS EXTREMIDADES DAS PERNAS DA CADEIRA DEVEM RECEBER SAPATAS PLÁSTICAS DE ACABAMENTO PADRÃO FDE.

849,750

R\$ 135.960,00

2

150,000

UN

104931

287285-4 CONJUNTO ESCOLAR – APLICAÇÃO: PARA ALUNO JUVENIL COMPONENTES: MESA E CADEIRA, MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO DA CADEIRA RESINA PLÁSTICA MATERIAL DO TAMPO, TERMOPLÁSTICO ABS VIRGEM FORMATO RETANGULAR. OPÇÕES DE CORES: AZUL, CEREJA, VERDE, AMARELO E LARANJA. CARACTERÍSTICA MÍNIMAS EXIGIDAS: MESA: DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA: 620MM PROFUNDIDADE: 485MM ALTURA: 650MM. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA MESA: A MESA DEVE TER 650 MM DE ALTURA E PERMITIR SUA MONTAGEM COMPLETA POR ENCAIXES DE SEUS COMPONENTES E PODER SER UTILIZADA DE AMBOS OS LADOS, FRENTE OU TRAZ DEPENDENDO DA ESCOLHA DO USUÁRIO. DEVE POSSUIR TAMPO INJETADO EM TERMOPLÁSTICO ABS VIRGEM, COM PIGMENTAÇÃO, SUPERFÍCIE LISA SEM BRILHO E COM FORMATO RETANGULAR. O TAMPO DEVE FIXAR-SE AO CONTRA TAMPO POR MEIO DE UM ENCAIXE EM TODA A SUA LATERALE QUATRO TORRES PARA FIXAÇÃO POR PARAFUSOS. O CONTRA TAMPO DEVE APOIAR, REFORÇAR E ESTRUTURAR A SUPERFÍCIE DO TAMPO ALÉM DE PROVER ACABAMENTO NA PARTE INFERIOR DO TAMPO DA MESA. AS DIMENSÕES APROXIMADAS DO TAMPO DEVEM SER DE 620MM DE LARGURA E 485MM DE PROFUNDIDADE, CONTENDO UM PORTA OBJETO RETANGULAR EM SUA PARTE POSTERIOR. DEVE POSSUIR 01 (UM) PORTA LIVRO EM FORMATO RETANGULAR, INJETADO EM TERMOPLÁSTICO COM SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, ABERTO POR TODOS OS LADOS FACILITANDO O MANUSEIO DOS MATERIAIS. A ESTRUTURA METÁLICA DA MESA DEVE SER CONFECCIONADA EM TUBOS DE AÇO 1010/1020, SENDO A BASE DO TAMPO COM TUBO QUADRADO DE 20X20MM E ESPESSURA DE 1,9 MM SOLDADOS À DUAS CAMISAS METÁLICAS DE TUBO OBLONGO 29X58MM E ESPESSURA DE PAREDE DE 1,9MM UNIDAS ENTRE SI POR UM TUBO OBLONGO 29X58MM COM ESPESSURA DE PAREDE DE 1,5MM. AS PERNAS DA MESA DEVEM SER FABRICADAS COM TUBO OBLONGO 29X58 MM ESPESSURA 1,9 MM SOLDADOS AOS PÉS DA MESA FABRICADOS EM TUBO DE Ø 38,10 MM E ESPESSURA DE 1,5 MM COM PONTEIRAS PLÁSTICAS DE ACABAMENTO PADRÃO FDE/FNDE FIXADAS POR MEIO DE REBITES TIPO POP. A MONTAGEM DAS PERNAS DA MESA AO TAMPO SE DARÁ POR MEIO DE 4 PARAFUSOS. TODOS OS COMPONENTES DA ESTRUTURA METÁLICA DEVEM SER FABRICADOS EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL, TRATADOS POR CONJUNTOS DE BANHOS QUÍMICOS, E RECEBER PINTURA EPÓXI EM PÓ. CADEIRA: DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA DO ASSENTO: 395MM PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 345MM ESPESSURA DO ASSENTO: 4MM LARGURA DO ENCOSTO: 375MM ALTURA DO ENCOSTO: 195MM. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA CADEIRA: A CADEIRA DEVE SER COMPOSTA POR: ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO, ENCOSTO, PONTEIRAS, SAPATAS E FIXADORES PLÁSTICOS, E DOIS PARAFUSOS. O ASSENTO DEVE SER CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 395 MM DE LARGURA, 345 MM DE PROFUNDIDADE 4 MM DE ESPESSURA DE PAREDE COM CANTOS ARREDONDADOS, MONTADO À ESTRUTURA POR MEIO DE UM ENCAIXE EM TODO O TUBO DA BASE DA FRENTE DA CADEIRA E 2 (DUAS) CAVIDADES

REFORÇADAS COM ALETAS DE 2MM DE ESPESSURA, QUE ACOMODAM PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTES PARA PLÁSTICO DE DIÂMETRO 5X25 MM FENDA PHILLIPS. NA PARTE FRONTAL, QUE FICA EM CONTATO COM AS PERNAS DO USUÁRIO DEVE SER PROVIDO DE BORDA ARREDONDADA COM RAIOS A FIM DE NÃO OBSTRUIR A CIRCULAÇÃO SANGÜÍNEA. A ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO DEVE SER DE 385 MM. O ENCOSTO DEVE SER INTEIRIÇO, SEM NENHUM TIPO DE VENTILAÇÃO OU ABERTURA, FABRICADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. SUAS DIMENSÕES APROXIMADAS DEVEM SER DE 375 MM DE LARGURA POR 195 MM DE ALTURA, COM ESPESSURA DE PAREDE MÉDIA DE 3,5 MM. A PEÇA DEVE POSSUIR CANTOS ARREDONDADOS E UNIR-SE À ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES DE SUAS CAVIDADES POSTERIORES AOS TUBOS DA ESTRUTURA METÁLICA DA CADEIRA E SER TRAVADA POR DOIS PINOS RETRÁTEIS INJETADOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO, NA MESMA COR DO ENCOSTO, DISPENSANDO A PRESENÇA DE REBITES OU PARAFUSOS. A ESTRUTURA DEVE SER FABRICADA A PARTIR DE TUBOS DE SECÇÃO REDONDA COM Ø 19,05 MM E 1,5 MM DE ESPESSURA DE PAREDE DOBRADOS E SOLDADOS. O CONJUNTO ESTRUTURAL DEVE RECEBER BANHOS QUÍMICOS E PINTURA EPOXI EM PÓ. AS EXTREMIDADES DAS PERNAS DA CADEIRA DEVEM RECEBER SAPATAS PLÁSTICAS DE ACABAMENTO PADRÃO FDE.

835,430

R\$ 125.314,50

3

50,000

UN

104932

0002309 CONJUNTO ESCOLAR – APLICAÇÃO: PARA ALUNO INFANTIL COMPONENTES: MESA E CADEIRA, MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO DA CADEIRA RESINA PLÁSTICA MATERIAL DO TAMPO, TERMOPLÁSTICO ABS VIRGEM FORMATO RETANGULAR. OPÇÕES DE CORES: AZUL, CEREJA VERDE, AMARELO E LARANJA. CARACTERÍSTICA MÍNIMAS EXIGIDAS: MESA: DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA: 620MM PROFUNDIDADE: 485MM ALTURA: 590MM. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA MESA: A MESA DEVE TER 590 MM DE ALTURA E PERMITIR SUA MONTAGEM COMPLETA POR ENCAIXES DE SEUS COMPONENTES E PODER SER UTILIZADA DE AMBOS OS LADOS, FRENTE OU TRAZ DEPENDENDO DA ESCOLHA DO USUÁRIO. DEVE POSSUIR TAMPO INJETADO EM TERMOPLÁSTICO ABS VIRGEM, COM PIGMENTAÇÃO, SUPERFÍCIE LISA SEM BRILHO E COM FORMATO RETANGULAR. O TAMPO DEVE FIXAR-SE AO CONTRA TAMPO POR MEIO DE UM ENCAIXE EM TODA A SUA LATERAL E QUATRO TORRES PARA FIXAÇÃO POR PARAFUSOS. O CONTRA TAMPO DEVE APOIAR, REFORÇAR E ESTRUTURAR A SUPERFÍCIE DO TAMPO ALÉM DE PROVER ACABAMENTO NA PARTE INFERIOR DO TAMPO DA MESA. AS DIMENSÕES APROXIMADAS DO TAMPO DEVEM SER DE 620MM DE LARGURA E 485MM DE PROFUNDIDADE, CONTENDO UM PORTA OBJETO RETANGULAR EM SUA PARTE POSTERIOR. DEVE POSSUIR 01 (UM) PORTA LIVRO EM FORMATO RETANGULAR, INJETADO EM TERMOPLÁSTICO COM SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, ABERTO POR TODOS OS LADOS FACILITANDO O MANUSEIO DOS MATERIAIS. A ESTRUTURA METÁLICA DA MESA DEVE SER CONFECCIONADA EM TUBOS DE AÇO 1010/1020, SENDO A BASE DO TAMPO COM TUBO QUADRADO DE 20X20MM E ESPESSURA DE 1,9 MM SOLDADOS À DUAS CAMISAS METÁLICAS DE TUBO OBLONGO 29X58MM E ESPESSURA DE PAREDE DE 1,9MM UNIDAS ENTRE SI POR UM TUBO OBLONGO 29X58MM COM ESPESSURA DE PAREDE DE 1,5MM. AS PERNAS DA MESA DEVEM SER FABRICADAS COM TU-

BO OBLONGO 29X58 MM ESPESSURA 1,9 MM SOLDADOS AOS PÉS DA MESA FABRICADOS EM TUBO DE Ø 38,10 MM E ESPESSURA DE 1,5 MM COM PONTEIRAS PLÁSTICAS DE ACABAMENTO PADRÃO FDE/FNDE FIXADAS POR MEIO DE REBITES TIPO POP. A MONTAGEM DAS PERNAS DA MESA AO TAMPO SE DARÁ POR MEIO DE 4 PARAFUSOS. TODOS OS COMPONENTES DA ESTRUTURA METÁLICA DEVEM SER FABRICADOS EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL, TRATADOS POR CONJUNTOS DE BANHOS QUÍMICOS, E RECEBER PINTURA EPÓXI EM PÓ. CADEIRA: DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA DO ASSENTO: 395MM PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 305MM ESPESSURA DO ASSENTO: 4MM LARGURA DO ENCOSTO: 375MM ALTURA DO ENCOSTO: 195MM. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA CADEIRA: A CADEIRA DEVE SER COMPOSTA POR: ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO, ENCOSTO, PONTEIRAS, SAPATAS E FIXADORES PLÁSTICOS, E DOIS PARAFUSOS. O ASSENTO DEVE SER CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 395 MM DE LARGURA, 305 MM DE PROFUNDIDADE 4 MM DE ESPESSURA DE PAREDE COM CANTOS ARREDONDADOS, MONTADO À ESTRUTURA POR MEIO DE UM ENCAIXE EM TODO O TUBO DA BASE DA FRENTE DA CADEIRA E 2 (DUAS) CAVIDADES REFORÇADAS COM ALETAS DE 2MM DE ESPESSURA, QUE ACOMODAM PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTES PARA PLÁSTICO DE DIÂMETRO 5X25 MM FENDA PHILLIPS. NA PARTE FRONTAL, QUE FICA EM CONTATO COM AS PERNAS DO USUÁRIO DEVE SER PROVIDO DE BORDA ARREDONDADA COM RAIO A FIM DE NÃO OBSTRUIR A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA. A ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO DEVE SER DE 355 MM. O ENCOSTO DEVE SER INTEIRIÇO, SEM NENHUM TIPO DE VENTILAÇÃO OU ABERTURA, FABRICADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. SUAS DIMENSÕES APROXIMADAS DEVEM SER DE 375 MM DE LARGURA POR 195 MM DE ALTURA, COM ESPESSURA DE PAREDE MÉDIA DE 3,5 MM. A PEÇA DEVE POSSUIR CANTOS ARREDONDADOS E UNIR-SE À ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES DE SUAS CAVIDADES POSTERIORES AOS TUBOS DA ESTRUTURA METÁLICA DA CADEIRA E SER TRAVADA POR DOIS PINOS RETRÁTEIS INJETADOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO, NA MESMA COR DO ENCOSTO, DISPENSANDO A PRESENÇA DE REBITES OU PARAFUSOS. A ESTRUTURA DEVE SER FABRICADA À PARTIR DE TUBOS DE SECÇÃO REDONDA COM Ø 19,05 MM E 1,5 MM DE ESPESSURA DE PAREDE DOBRADOS E SOLDADOS. O CONJUNTO ESTRUTURAL DEVE RECEBER BANHOS QUÍMICOS E PINTURA EPOXI EM PÓ. AS EXTREMIDADES DAS PERNAS DA CADEIRA DEVEM RECEBER SAPATAS PLÁSTICAS DE ACABAMENTO PADRÃO FDE.

819,550

R\$ 40.977,50

4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão. 6. Desse modo AUTORIZO a ADESÃO, da Ata de Registro de Preços n. 013/2022/ CON-SÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPEL. onde a Contratada é a empresa SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.579.608/0001-55, estabelecida na Avenida Morumbi, N.º 8155 - Sala 27 - Bairro Santo Amaro - CEP: 04.703-004, no Município de São Paulo - SP 7. Publica-se e cumpre-se. 8. Empenhem-se os recursos necessários.

Tabaporã/MT, em 27 de Março de 2023.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 4.893/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – Dar por encerrada a Nomeação como Conselheira Tutelar substituta a pedido,a partir de 28/03/2023, da senhora **ELIANE DOS REIS MARIA**, com matrícula no RH nº. 2219, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT, nos termos das Leis Municipais nº. 787/2010 c/c 919/2013.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 28 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE CONTRA PISO, GRAMA SINTÉTICA E ALAMBRADOS DE AÇO EM CAMPO SINTÉTICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referência ANEXO I do Edital.

Repartições interessadas:

? SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2023 de 04 de Janeiro de 2023.

Empresas vencedoras:

CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLENAGEM LTDA - , CNPJ Sob nº 47.783.616/0001-40, Venceu os Itens: 01, 02, 03 e 04.

>>>Valor Total dos Itens: R\$ 119.691,60 (Cento e dezenove mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 27 de Março de 2023.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

**LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE CONTRA PISO, GRAMA SINTÉTICA E ALAMBRADOS DE AÇO EM CAMPO SINTÉTICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referência ANEXO I do Edital.

Repartições interessadas:

? SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, ADJUDICA o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLENAGEM LTDA - , CNPJ Sob nº 47.783.616/0001-40, Venceu os Itens: 01, 02, 03 e 04.

>>>Valor Total dos Itens: R\$ 119.691,60 (Cento e dezenove mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 27 de Março de 2023.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO Nº. 4.890/2023 - REPUBLICAR**

DECRETO Nº. 4.890/2023

O Senhor Sirineu Moleta, Prefeito do Município de Tabaporã, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

"SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR UMA FORTE PRECIPITAÇÃO DE CHUVA, CODIFICADO PELO COBRADE- TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA DO MDR Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022"

CONSIDERANDO que nestes últimos 90 dias está ocorrendo fortes chuvas que assolaram a região destruindo e interrompendo o tráfego nas estradas municipais e estaduais e diversas ruas do perímetro urbano, destruindo pontes, bueiros e aterros existentes neste município, comprometendo o transporte escolar, escoamento da safra agrícola de soja, transporte de pacientes em casos de emergência, em várias localidades da zona rural e urbana deste município;

CONSIDERANDO que a situação vem se agravando com elevação do nível dos rios e córregos da Zona rural atingindo as Rodovias Estaduais MT 325 e MT 329, Projeto de Assentamento da Gleba Mercedes I e II, perímetro urbano de Americana do Norte, bem como as estradas municipais e

vicinais, pontes bueiros, aterros, impedindo a trafegabilidade dos municípios de diversas localidades do Município.;

CONSIDERANDO que o parecer Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do **desastre classificado e CODIFICADO PELO COBRADE- TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4;**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 24 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nomeada por meio da Portaria de 093/2023, Publicada em 14 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, mediante as condições estipuladas no Edital e demais disposições legais aplicáveis publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM em 20 de março de 2023, Edição Extra nº 4.196, Ano XVIII, páginas 10 a 45, TORNA PÚBLICO, aos interessados a **DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023**, conforme segue:

NOME	NASC.	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	FUNDAMENTO DO PEDIDO	SITUAÇÃO	DECISÃO
JULIANA GADOMSKI CHAVES PROCURADORA JURÍDICA CREFITO-9 Cuiabá – MT		01/2023	24/03/2023	Aduz que a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Terapia Ocupacional está em desacordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994, que limita a jornada de trabalho desses profissionais a 30 (trinta) horas semanais. Ao final, postula a retificação do Edital para adequar à jornada de trabalho dos profissionais Terapeutas Ocupacionais para 30 (trinta) horas semanais, conforme lei referenciada.	INDEFERIDO	Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local. No caso, o Edital está em conformidade com o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Tabaporã (PCCS), Lei Municipal nº 842, de 28 de junho de 2011, que criou o cargo e fixou jornada de trabalho de 40 horas para o profissional Terapeuta Ocupacional, não podendo o Edital dispor de modo diverso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

LEI ORDINÁRIA Nº 5.969 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 5.969 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.812, DE 09 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 16 da Lei nº 3.812, de 09 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16º município terá um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Altera o §1º, do artigo 18, da Lei nº 3.812, de 09 de maio de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Fica vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção da estrutura do Conselho Tutelar, ou para quaisquer fins, que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º Acresce os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XIV, XXV e XXVI e o §11, no artigo 20, da Lei nº 3.812, de 09 de maio de 2012:

XVI – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XVII – receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciadores relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XVIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIX – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da

criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XX – atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XXI – representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XXII – representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XXIII – representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XXIV – tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XXV – representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

(...)

§11 O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

Art. 4º Altera o caput, o inciso VI e acresce o inciso XII, todos do artigo 31, da Lei nº 3.812, de 09 de maio de 2012:

Art. 31 Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar Municipal os interessados que, na data da inscrição, preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos, observados o Art. 133 da Lei Federal 8.069/1990 e Art. 12, §§ 1º e 2º da Res. nº 231/2022 do CONANDA:

(...)

VI - comprovar experiência profissional de, no mínimo, um ano, em atividades na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente desenvolvidas em entidades governamentais e/ou não-governamentais, incluindo movimentos sociais, devidamente inscritas no CMDCA, firmada em documento próprio;

(...)

XII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 5º Altera o caput e os incisos I e IV, do artigo 33, e o inciso IV, do §2º e acresce o §4º, todos do artigo 33, da Lei nº 3.812 de 2012:

Art. 33O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores (pessoas maiores de 16 anos, com título de eleitor) deste Município e deverá observar as seguintes diretrizes:

I- Ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

(...)

IV - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

(...)

§2º (...)

(...)

IV - Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral Organizadora mandará publicar edital com os nomes dos candidatos com inscrição deferida, com cópia ao Ministério Público, convocando os candidatos e designando data, local e horário para a realização da avaliação técnica mediante prova escrita mencionada no Art. 31-A desta lei.

(...)

§ 4º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Art. 6º Altera as alíneas “b”, “d” e “e” e acresce a alínea “f”, todos do §1º do artigo 34, da Lei nº 3.812, de 2012:

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e nesta Lei Municipal;

(...)

d) composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por resolução própria;

e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes;

f) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de planejamento e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;

Art. 7º Acresce a “Seção VI- Da Campanha Eleitoral”, no Capítulo III altera os artigos 36, 36-A e 37, da Lei nº 3.812, de 2012:

SEÇÃO VI

Da Campanha Eleitoral

Art. 36 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observa-

das ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 36-A A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§2º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 8º Acresce a "Seção VII- Da Votação e Apuração dos Votos", no Capítulo III, do artigo 38 ao 42, o §3º no artigo 38 e o artigo 38-A, todos da Lei nº 3.812, de 2012, vigorando com a seguinte redação:

Seção VII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 38 (...)

§ 3º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e CMDCA.

Art. 38-A. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

(...)

Art. 9º Altera a numeração da Seção VI- Da Proclamação, Nomeação e Posse, do Capítulo III, e os §§ 6º, 8º e o 9º, todos do artigo 43, da Lei nº 3.812, de 09 de maio de 2012:

Seção VIII Da Proclamação, Nomeação e Posse

(...)

§ 6º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas nesta lei.

§ 8º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§9º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

Art. 10 Altera a numeração da Seção VII, do Capítulo III, e os §§ 2º e o 4º, do artigo 45 e acresce o artigo 45-A, todos da Lei nº 3.812, de 2012:

Seção IX

DOS CARGOS, DOS DIREITOS SOCIAIS E DA REMUNERAÇÃO

(...)

§ 2º Embora não exista relação de emprego entre o conselheiro tutelar e a municipalidade que gere vínculo, a ele deve ser garantido os mesmos direitos conferidos pela legislação municipal aos servidores públicos que exercem cargos em comissão. Tais direitos devem ser vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 4º A autorização para afastamento de membro do Conselho Tutelar candidato a cargo eletivo nas eleições oficiais será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, se concedida, não dará direito à remuneração durante o período respectivo, todavia, poderá retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

Art. 45-A Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

Art. 11 Altera a numeração da Seção VIII, do Capítulo III, da Lei nº 3.812, de 2012:

Seção X

Da Suspensão e Perda do Mandato e Dos Impedimentos Dos Conselheiros Tutelares

Art. 12 Revogam-se:

I- o §1º, do artigo 31 da Lei nº 3.812, de 09 de maio de 2012;

II- o artigo 39 da Lei nº 3.812, de 09 de maio de 2012.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três dias** do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023, do tipo: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL COMUM, E ETANOL), COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO SEMANAL DIVULGADO PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO)**, praticados na Unidade da Federação do Estado de Mato Grosso, tendo como referência o município de Cuiabá-MT, para atendimento da frota de veículos oficiais do poder executivo municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 27.03.2023. Joyce Keilly Gonçalves – Pregoeira - Portaria nº 400/GP/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 021/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 021/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde**, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

CARGO: 596 – MÉDICO ORTOPEDISTA							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	1315	RAFAEL KMIECIK	71935302	08/12/1978	20	80	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **29/03/2023 e 30/03/2023** das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente. Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

- f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;
- i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:
- i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;
- i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- i.3) Motorista SAMU:
- i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;
- i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:
- i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;
- i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.
- i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:
- i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;
- k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- l) Comprovante de residência;
- m) Certidão de nascimento dos filhos;
- n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- p) CPF dos filhos;
- q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site <https://www.receita.fazenda.gov.br/>;
- v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;
- w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;
- x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;
- y) Foto 3X4;
- 3.1** O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;
- 3.2** Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.
- 3.20** candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.
- 3.4** Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.
- 4.** Será desclassificado o candidato que:
- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.
- 5.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 27 de Março de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 117 DE 23 DE MARÇO 2023.**DECRETO N.º 117 DE 23 DE MARÇO 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 5.972 de 23 de março de 2023**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Apoio, Fomento e Realização de Eventos Municipais	2061			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	72.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			72.000,00	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão de Emendas Parlamentares	2118			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	72.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			72.000,00	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa adequação orçamentária utilizando recursos de Emendas Parlamentares dos Vereadores Edmilson Porfírio – PODEMOS, Dona Neida – PSDB, Eduardo Sanchez – REPUBLICANOS, Nivaldo Leiteiro – PODEMOS, Romer Japonês – PV, com o objetivo de repassar recursos a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para apoio na Realização de Show Gospel a ser realizado na Festa dos Estados no dia 12 de maio de 2023 em comemoração ao aniversário do nosso município.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vin- te e três dias** do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três**, **46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afi- xação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www. tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

LEI ORDINÁRIA N.º 5.966 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**LEI ORDINÁRIA N.º 5.966 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam mantidas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constan- te na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Pluri- anual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orça- mentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2186	Ações de Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 351.873,81

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), des- tinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Ações de Preservação e Conservação Ambiental	2186			
		Aplicações Di- retas	3.3.50.00.00.00.1.7590000000	120.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			120.000,00	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamen- tárias, vide planilhas abaixo:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Ações de Preservação e Conservação Ambiental	2186			
		Aplicações Di- retas	3.3.90.00.00.00.1.7590000000	91.867,24
		Aplicações Di- retas	4.4.90.00.00.00.1.7590000000	28.132,76
TOTAL DA REDUÇÃO:			120.000,00	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a criação da modalidade de aplicação de despesa "50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" que não foi prevista no orçamento de 2023, pois conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), sob Ata nº 003/2023, os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, serão utilizados com intuito de promover o desenvolvimento do bem-estar animal em Tangará da Serra, uma vez que os repasses financeiros subsidiarão determinada instituição não governamental, que atua no setor, a partir de Termo de Colaboração, oriundo de chamamento público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três dias** do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três**, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA Nº 5.972 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 5.972 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R\$ 5.153.839,52

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2061	Apoio, Fomento e Realização de Eventos Municipais	R\$ 1.340.824,39

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R\$ 5.081.839,52

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2061	Apoio, Fomento e Realização de Eventos Municipais	R\$ 1.412.824,39

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Apoio, Fomento e Realização de Eventos Municipais	2061			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	72.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				72.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão de Emendas Parlamentares	2118			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	72.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				72.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa adequação orçamentária utilizando recursos de Emendas Parlamentares dos Vereadores Edmilson Porfírio – PODEMOS, Dona Neida – PSDB, Eduardo Sancho – REPUBLICANOS, Nivaldo Leiteiro – PODEMOS, Romer Japonês – PV, com o objetivo de repassar recursos a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para apoio na Realização de Show Gospel a ser realizado na Festa dos Estados no dia 12 de maio de 2023 em comemoração ao aniversário do nosso município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três dias** do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três**, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO Nº 114 DE 23 DE MARÇO 2023.

DECRETO Nº 114 DE 23 DE MARÇO 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 5.968 de 23 de março de 2023**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão da Secretaria de Infraestrutura	2901			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	65.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			65.000,00	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	2914			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	65.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			65.000,00	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa adequação orçamentária para Renovação de Licença Suite do Software Autodesk AEC, para atender os trabalhos realizados pela equipe de Engenharia da Sinfra.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinete e três dias** do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três**, **46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 099/2022-03 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 134/2022.

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 099/2022-03 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 134/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUPRIR NECESSIDADES**

DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme **especificações** constantes do Anexo I do **Edital do Pregão Eletrônico**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento do item 80**, registrado em favor do fornecedor **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.853.292/0001-27**, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer o produto, o qual foi acatado pela Secretaria ordenadora de despesa. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 27 de março de 2023. Márcio de Oliveira Lopes-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.967 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.967 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam mantidas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2909	Gestão do Depto. de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública	R\$ 5.840.200,00
2911	Manutenção dos Cemitérios	R\$ 111.000,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.05 – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2909 – GESTÃO DO DEPTO. DE OBRAS, SERVIÇOS, VIAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.00.00. 1.711.0000804 – Aplicações Diretas.....R\$ 30.000,00

2911 – MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS

4.4.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 7.000,00

Total de Abertura.....R\$ 37.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.05 – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2909 – GESTÃO DO DEPTO. DE OBRAS, SERVIÇOS, VIAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

4.4.90.00.00. 1.711.0000804 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 30.000,00

2911 – MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 7.000,00

Total de Abertura.....
.....R\$ 37.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a criação de natureza de despesa com fonte específica 1.711.0000804, para pagamento do PASEP, referente a receita de Transferência Obrigatória de Lei Complementar nº 176/2020. Visa também a criação de natureza de despesa de obras e instalações, com objetivo de realizar operação de reempenho para pagamento de nota fiscal da empresa LC Guedes, referente a construção de muro e calçada em torno do Cemitério Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três dias** do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três**, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.968 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.968 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 65.000,00 (SESENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2902	Gestão da Secretaria de Infraestrutura	R\$ 2.098.761,30

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R\$ 7.891.483,17

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2902	Gestão da Secretaria de Infraestrutura	R\$ 2.163.761,30

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R\$ 7.826.483,17

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão da Secretaria de Infraestrutura	2901			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	65.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				65.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	2914			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	65.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				65.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa adequação orçamentária para Renovação de Licença Suite do Software Autodesk AEC, para atender os trabalhos realizados pela equipe de Engenharia da Sinfra.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiliação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº052/2023 EM RAZÃO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº052/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR PADRÃO MERCOSSUL**, O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 27 de Março 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Município de Tangará da Serra, representado pelo Prefeito VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA os cidadãos e as instituições públicas, privadas e representativas dos diversos segmentos da sociedade para participar da Audiência Pública “**RESPONSABILIDADE E DEMANDAS DO SANEAMENTO BÁSICO**” que se realizará no dia 12 de Abril de 2023, às 19:00 no auditório do Centro Cultural Pedro Alberto Tayano Filho, Av. Brasil, nº 377-E, Centro e via videoconferência no link: <https://meet.google.com/wgj-sgbu-ku>.

Tangará da Serra, Mato Grosso, 27 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

VanderAlbertoMasson

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023.**

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023, do tipo: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de EMULSÕES ASFÁLTICAS (CM-30; RR2C; RC1C-E), visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 27.03.2023. Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeira - Portaria nº 400/GP/2023.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023 EM RAZÃO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº049/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOBOMBA 2.0 CV 02 (DUAS) MONOFÁSICO E MOTOBOMBA 3.0 CV TRIFÁSICO**, através da empresa **CADORE BIDOIA & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 26.552.687/

0015-67 e S. R. PECAS AGRICOLAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.044.140/0001-24, na importância de **R\$ 10.482,48 (Dez Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos)**. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 27 de Março 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª CHAMADA - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

AVISO DE 2ª CHAMADA - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023. Objeto: do tipo **MENOR PREÇO, com empreitada GLOBAL, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEMOLIÇÃO ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO BAIRRO BELA VISTA, E CONSTRUÇÃO DE TRECHO REMANESCENTE DE EMISSÁRIO LIGANDO A DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO JARDIM MORADA DO SOL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT/CONVÊNIO 782702/2013-SUDECO**, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto básico e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público que o certame acima foi considerado **DESERTO** tendo em vista a ausência de licitantes interessadas. Assim, divulga para conhecimento dos interessados, a realização da 2ª CHAMADA que se dará no dia 27 DE ABRIL DE 2023 às 08:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.351 – N – 2º Piso – Jardim Europa. O edital estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 28.03.2023, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2023. Tatiana Ávila Grigoletti – Presidente da CPL.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023 EM RAZÃO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº051/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL DE FABRICAÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA**, através da empresa **JK EMBALAGENS LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ nº 20.894.355/0001-89, na importância de **R\$ 9.995,15 (Nove Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Quinze Centavos)**. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 27 de Março 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO Nº 112 DE 23 DE MARÇO 2023.**DECRETO Nº 112 DE 23 DE MARÇO 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Muni-

cípio e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 5.966 de 23 de março de 2023**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Ações de Preservação e Conservação Ambiental	2186			
		Aplicações Diretas	3.3.50.00.00.00.1.7590000000	120.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			120.000,00	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiada por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Ações de Preservação e Conservação Ambiental	2186			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.7590000000	91.867,24
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.7590000000	28.132,76
TOTAL DA REDUÇÃO:			120.000,00	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a criação da modalidade de aplicação de despesa “50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” que não foi prevista no orçamento de 2023, pois conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), sob Ata nº 003/2023, os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, serão utilizados com intuito de promover o desenvolvimento do bem-estar animal em Tangará da Serra, uma vez que os repasses financeiros subsidiarão determinada instituição não governamental, que atua no setor, a partir de Termo de Colaboração, oriundo de chamamento público.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinete e três dias** do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três**, **46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 016/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna pú-

blico para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**. A abertura do certame está prevista para as **09 horas do dia 10 de Abril de 2023 (horário de Brasília - DF)**. **Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 28 de Março de 2023.

WEDER JOSÉ FERREIRA LEITE / Setor de Licitação - SAMAE

PROCON EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/PROCON/2023 - CBA EXPRESS TRANSPORTES – JADLOG LOGÍSTICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/PROCON/2023

(COM PRAZO DE 10 DIAS)

PROCESSO F.A. Nº: 51.013.001.22-000167

FORNECEDOR: CBA EXPRESS TRANSPORTES – JADLOG LOGÍSTICA

CNPJ: 29.427.214/0001-20

O Chefe Executivo do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MT, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto N.º 426, de 22 de Setembro de 2021, Art. 26, Parágrafo Único do, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo F. A. Nº: 51.013.001.22-000167.

CONSIDERANDO, que o fornecedor, ora reclamado não foi localizado (A. R. de fls. 33), por se encontrar em local incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento.

RESOLVE:

NOTIFICAR empresa **CBA EXPRESS TRANSPORTES – JADLOG LOGÍSTICA**, sob CNPJ 29.427.214/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido fls. 33, a **tomar ciência Da Decisão Administrativa à fls. 25 à 30**, a seguir transcrito na íntegra:

“ *Posto isso, decide-se pela aplicação da multa administrativa, perante a Reclamada CBA EXPRESS TRANSPORTES, arbitrada no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), determino a notificação do fornecedor infrator Reclamada, na forma legal, para recolher, o valor da multa arbitrada, correspondente ao valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).*”

No caso de não concordância com a decisão de primeira instância, poderá no prazo de 20 dias úteis, contados da intimação, interpor recurso à Junta Recursal, nos termos do art. 7º, e parágrafo 3º do art. 7º A, Da Lei Municipal, 4.976/2018...”

Conforme decisão administrativa proferida por este Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON localizado na Avenida Brasil nº 50-W - Centro – Tangará da Serra-MT, **devendo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, interpor recurso à Junta Recursal, nos termos do art. 7º A, Da Lei Municipal, 4.976/2018**, artigo 42 § 2º do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 108 do Regimento Interno do PROCON (Decreto nº 426/2021).

Portanto, para não alegar desconhecimento, expediu-se a presente notificação que será publicada no Diário Oficial dos Municípios AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e afixada no mural deste Departamento.

mento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, situado a Av. Brasil nº 50-W, Centro, Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra – MT, 27 de março de 2023.

Dr. José Serafim de Almeida

Chefe Executivo do PROCON

DECRETO N.º 113 DE 23 DE MARÇO 2023.

DECRETO N.º 113 DE 23 DE MARÇO 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 5.967 de 23 de março de 2023**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.05 – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2909 – GESTÃO DO DEPTO. DE OBRAS, SERVIÇOS, VIAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.00.00. 1.711.0000804 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 30.000,00

2911 – MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS

4.4.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 7.000,00

Total de Abertura.....
.....R\$ 37.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.05 – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2909 – GESTÃO DO DEPTO. DE OBRAS, SERVIÇOS, VIAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

4.4.90.00.00. 1.711.0000804 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 30.000,00

2911 – MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 7.000,00

Total de Abertura.....
.....R\$ 37.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a criação de natureza de despesa com fonte específica 1.711.0000804, para pagamento do PASEP, referente a receita de Transferência Obrigatória de Lei Complementar nº 176/2020. Visa também a criação de natureza de despesa de obras e instalações, com objetivo de realizar operação de reempenho para pagamento de nota fiscal da empresa LC Guedes, referente a construção de muro e calçada em torno do Cemitério Municipal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vin- te e três dias** do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três**, **46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afi- xação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 115 DE 23 DE MARÇO 2023.

DECRETO N.º 115 DE 23 DE MARÇO 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.357.061,14 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SESENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 5.970 de 23 de março de 2023**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 10.357.061,14 (dez milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, sessenta e um reais e quatorze centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2809 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 1.900.000,00	
3.3.90.00.00. 2.661.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 57.253,38	
3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 39.662,89	
3.1.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 25.000,00	
3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 31.414,12	
3.1.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 165.819,07	
3.3.91.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 5.000,00	
3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 34.410,23	
4.4.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 353.000,00	
4.4.90.00.00. 2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 186.649,50	
Total.....	
.....R\$ 2.798.209,19	
2812 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO ACESSUAS	
3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 7.923,67	
4.4.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 20.000,00	
Total.....	
.....R\$ 27.923,67	
2810 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
4.4.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 151.757,03	
Total.....	
.....R\$ 151.757,03	
2811 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO FUPIS	
3.3.90.00.00. 2.661.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 591,88	
Total.....	
.....R\$ 591,88	
243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2817 – AÇÕES PARA ATENDER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	
3.1.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 665.000,00	
3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 435.000,00	
4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 100.000,00	
4.4.90.00.00. 2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 227.384,16	
3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 27.395,20	

3.1.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 60.900,60	
3.3.91.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 5.000,00	
Total.....	
.....R\$ 1.520.679,96	
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2814 – GESTÃO DOS CENTOS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)	
3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 70.480,44	
3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 121.216,42	
3.3.91.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 2.000,00	
4.4.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 15.000,00	
4.4.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 24.381,05	
4.4.90.00.00. 2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 118.558,02	
Total.....	
.....R\$ 351.635,93	
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	
2803 – APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS	
3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 4.693,51	
3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 128,54	
Total.....	
.....R\$ 4.822,05	
04 – ADMINISTRAÇÃO	
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	
2801 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 4.156,17	
Total.....	
.....R\$ 4.156,17	
242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	
0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2816 – CONVÊNIO COM APAE	
3.3.50.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	
.....R\$ 5.665,72	
Total.....	
.....R\$ 5.665,72	
02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA	

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO****0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE****2807 – AÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PES-
SOA IDOSA**

4.4.50.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 2.084.900,02

Total.....
.....R\$ 2.084.900,02

**02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE****08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL****243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE****0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE****2808 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E ADOLESCENTE**

3.3.50.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 201.719,52

4.4.50.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 3.000.000,00

3.3.90.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 205.000,00

Total.....
.....R\$ 3.406.719,52

Total da abertura de crédito.....
.....R\$ 10.357.061,14

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2022, conforme relatório assinado pela Secretaria Municipal de Fazenda anexo a lei nº 5970 de 23 de março de 2023.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa adequação orçamentária através de superávit financeiro de recursos próprios e vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando atender a programação dos saldos de 2022 para atender as ações da Proteção Social Básica (CRAS), Proteção Social Especializada (CREAS), Ações ao Idoso, Ações a Criança e ao Adolescente, Manutenção dos Conselhos e da Secretaria, Ações dos Programas, ACEPETI, ACESSUAS, Bolsa Família, FUPIS.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vin-
te e três dias** do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º**
Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afi-
xação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.*

DECRETO N.º 116 DE 23 DE MARÇO 2023.**DECRETO N.º 116 DE 23 DE MARÇO 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VA-
LOR DE R\$ 2.388.456,25 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E
OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E
CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA AL-
TERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUS-
TEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º,
caput, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Muni-
cípio e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 5.971 de
23 de março de 2023**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal,
crédito suplementar no valor de R\$ 2.388.456,25 (dois milhões, trezentos
e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco
centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária
vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10 – SAÚDE****302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE****2318 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**

3.3.90.00.00.00. 1.500.1002000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 1.800.000,00

**2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COM-
PLEXIDADE**

3.3.90.00.00.00. 1.500.1002000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 588.456,25

Total da abertura de crédito.....
.....R\$ 2.388.456,25

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata
o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme
comparativo da receita orçada com a previsão de arrecadação anexo a lei
n.º 5.971 de 23 de março de 2023.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se
no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orça-
mentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os prove-
nientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010,
o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, por estimativa
de excesso de arrecadação, será aberto o crédito no valor de R\$ 1.800.
000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) que será utilizado para custear
gastos com exames laboratoriais, tendo em vista alteração da tabela
e inclusão de novos exames para elaboração de novo credenciamento. E
quanto ao crédito no valor de R\$ 588.456,25 (quinhentos e oitenta e oito
mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), será
utilizado para atender necessidades do MAC – visando atender manuten-
ção da frota, bem como todas as demandas quanto a prestação de servi-
ços terceirizados aos pacientes usuários do SUS.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vin-
te e três dias** do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º**
Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiliação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA Nº 5.971 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**LEI ORDINÁRIA Nº 5.971 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.388.456,25 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2318	Manutenção do Laboratório Municipal	R\$ 1.879.113,78
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R\$ 22.472.300,07

Para:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2318	Manutenção do Laboratório Municipal	R\$ 3.679.113,78
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R\$ 23.060.756,32

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R\$ 2.388.456,25 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10 – SAÚDE****302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE****2318 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**

3.3.90.00.00.00. 1.500.1002000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 1.800.000,00

2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00.00. 1.500.1002000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 588.456,25

Total da abertura de crédito.....
.....R\$ 2.388.456,25

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a previsão de arrecadação anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Fica alterada a Tabela de Preços Municipal, referenciada pela Tabela SUS, para o Credenciamento de Prestadores de Serviços Laboratoriais, em anexo.

Art. 6º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, por estimativa de excesso de arrecadação, será aberto o crédito no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) que será utilizado para custear gastos com exames laboratoriais, tendo em vista alteração da tabela e inclusão de novos exames para elaboração de novo credenciamento. E quanto ao crédito no valor de R\$ 588.456,25 (quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), será utilizado para atender necessidades do MAC – visando atender manutenção da frota, bem como todas as demandas quanto a prestação de serviços terceirizados aos pacientes usuários do SUS.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinete e três dias** do mês de **março** do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiliação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA Nº 5.973 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**LEI ORDINÁRIA Nº 5.973 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS, CRIAÇÃO DE CARGO, ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.429, DE 20 DE JULHO DE 2015 E DA LEI Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal ampliar o número de vagas ao cargo de Encarregado de Obras, constante no Anexo II- GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI) e Anexo III- GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI), contido no Art. 11 e Artigo 12, ambos da Lei nº 4.429, de 20 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI)			
Discriminação do cargo	De Nº de cargo anterior	Símbologia	Para Nº de cargo atual
Encarregado de Obras	07	DAI-III	13

ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI)			
Discriminação do cargo	De Nº de cargo anterior	Símbologia	Para Nº de cargo atual
Encarregado de Obras	07	DAI-III	13

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Coordenador de Usinas de Asfalto para coordenar e gerenciar a operacionalização das usinas de asfalto, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, instituída pela Lei Ordinária nº 2.099, de 23 de dezembro de 2003, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cuja as atribuições estão previstas no Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º Fica alterada a alínea “d.4” e acrescida a alínea “d.5” no art. 2º, inciso IX da Lei Ordinária nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

d.4) Coordenador de Usinas de Asfalto Encarregado de obras.

d.5) Encarregado de obras.

Art. 4º Fica acrescido no Anexo II-Cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Intermediário (DAI), da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI)			
Discriminação de cargos	Nº de cargos	Símbologia	Vencimento Base
Coordenador de Usinas de Asfalto	01	DAI-II	3.496,99

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três dias** do mês de **março** do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.970 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.970 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.357.061,14 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SESENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R\$ 3.817.211,91
2812	Manutenção do Convênio Acessuas	R\$ 185.000,00
2810	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família	R\$ 212.760,24
2811	Manutenção do Convênio FUPIS	R\$ 6.254,71

PROGRAMA: 0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2817	Ações para Atender a Criança e o Adolescente	R\$ 1.322.000,00
2814	Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)	R\$ 1.128.977,27
2816	Convênio com APAE	R\$ 22.752,60

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2803	Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais	R\$ 6.926,00
2801	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 1.382.819,75
2807	Ação do Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa	R\$ 210.700,16
2808	Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 280.139,85

Para:

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R\$ 6.615.421,10
2812	Manutenção do Convênio Acessuas	R\$ 212.923,67
2810	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família	R\$ 364.517,27
2811	Manutenção do Convênio FUPIS	R\$ 6.846,59

PROGRAMA: 0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2817	Ações para Atender a Criança e o Adolescente	R\$ 2.842.679,96
2814	Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)	R\$ 1.480.613,20
2816	Convênio com APAE	R\$ 28.418,32

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2803	Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais	R\$ 11.748,05
2801	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 1.386.975,92
2807	Ação do Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa	R\$ 2.295.600,18
2808	Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 3.686.859,37

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 10.357.061,14 (dez milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, sessenta e um reais e quatorze centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2809 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 1.900.000,00

3.3.90.00.00. 2.661.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 57.253,38

3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 39.662,89

3.1.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 25.000,00

3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 31.414,12

3.1.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 165.819,07

3.3.91.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 5.000,00

3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 34.410,23

4.4.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 353.000,00

4.4.90.00.00. 2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 186.649,50

Total.....
.....R\$ 2.798.209,19

2812 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO ACESSUAS

3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 7.923,67

4.4.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 20.000,00

Total.....
.....R\$ 27.923,67

2810 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

4.4.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 151.757,03

Total.....
.....R\$ 151.757,03

2811 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO FUPIS

3.3.90.00.00. 2.661.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 591,88

Total.....
.....R\$ 591,88

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE****2817 – AÇÕES PARA ATENDER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**

3.1.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 665.000,00

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 435.000,00

4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 100.000,00

4.4.90.00.00. 2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 227.384,16

3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 27.395,20

3.1.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 60.900,60

3.3.91.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 5.000,00

Total.....
.....R\$ 1.520.679,96

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE****2814 – GESTÃO DOS CENTOS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)**

3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 70.480,44

3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 121.216,42

3.3.91.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 2.000,00

4.4.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 15.000,00

4.4.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 24.381,05

4.4.90.00.00. 2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 118.558,02

Total.....
.....R\$ 351.635,93

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE****2803 – APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 4.693,51

3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 128,54

Total.....
.....R\$ 4.822,05

04 – ADMINISTRAÇÃO**122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE****2801 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 4.156,17

Total.....
.....R\$ 4.156,17

242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE****2816 – CONVÊNIO COM APAE**

3.3.50.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 5.665,72

Total.....
.....R\$ 5.665,72

02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA**08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL****241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO****0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE****2807 – AÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA**

4.4.50.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 2.084.900,02

Total.....

.....R\$ 2.084.900,02

02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL****243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE****0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE****2808 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

3.3.50.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 201.719,52

4.4.50.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 3.000.000,00

3.3.90.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 205.000,00

Total.....

.....R\$ 3.406.719,52

Total da abertura de crédito.....

.....R\$ 10.357.061,14

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2022, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa adequação orçamentária através de superávit financeiro de recursos próprios e vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando atender a reprogramação dos saldos de 2022 para atender as ações da Proteção Social Básica (CRAS), Proteção Social Especializada (CREAS), Ações ao Idoso, Ações a Criança e ao Adolescente, Manutenção dos Conselhos e da Secretaria, Ações dos Programas, ACEPETI, ACESSUAS, Bolsa Família, FUPIS.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três dias** do mês de **março** do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 018/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 018/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Convoca os candidatos abaixo relacionados para que compareçam no **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP)**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, localizado no 1º Piso do Paço Administrativo sala 32, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação e horário abaixo citado**.

1.1. Para Atribuição de local de trabalho: Dia 28/03/2023 às 14:00 hrs para atribuição de local de trabalho, para o cargo relacionado abaixo:

2. Após atribuição do local de trabalho os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **para entrega dos documentos necessários para a contratação:**

CARGO: 658- PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
91	1308	GISLAINE CRISTINA DA SILVA	12701890	18/09/1983	13	52	CLASSIFICADO
92	531	MILLENI STUCHI SIMPLICIO DE SOUZA	1780708-5 SSP/MT	05/03/1987	13	52	CLASSIFICADO

660- PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
230	1953	LUCIANA GOMES BUENO	6074869 SSPMT	03/12/1983	19	76	CLASSIFICADO

231	1071	DAIANA DANIELA SOARES SILVA	15190498-SESP-MT	03/12/1983	19	76	CLASSIFICADO
232	247	PATRÍCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	17414792	18/08/1984	19	76	CLASSIFICADO

CARGO: 578- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA

QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
148	434	CASSIA AMARAL RIOS HERRERO	1266318-2	24/01/1979	22	88	CLASSIFICADO
149	1412	TEREZINHA RODRIGUES DA COSTA	11813040	02/04/1979	22	88	CLASSIFICADO
150	279	LUCIANE DE LIMA OLIVEIRA	12897914	30/11/1979	22	88	CLASSIFICADO
151	3224	ADILSON BEBIANO DE OLIVEIRA	11285044	28/04/1980	22	88	CLASSIFICADO

CARGO: 1112- AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL -CME JUCILEIDE PRAXEDES

QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
8	3260	LUANA RIBEIRO DE SOUZA Ed. 012/2023	2992105-8	31/05/2002	15	60	CLASSIFICADO

3.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **28/03/2023 e 29/03/2023** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente. Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

- r)** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- s)** Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- t)** Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- u)** Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site <https://www.receita.fazenda.gov.br/>;
- v)** Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;
- w)** Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;
- x)** Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;
- y)** Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.20 candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 3 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 27 de Março de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 020/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR N° 020/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n°. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII n°. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 n°. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Convoca os candidatos abaixo relacionados para que compareçam no **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP)**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, localizado no 1º Piso do Paço Administrativo sala 32, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação e horário abaixo citado**.

1.1. Para Atribuição de local de trabalho: Dia 28/03/2023 às 14:00 hrs para atribuição de local de trabalho, para o cargo relacionado abaixo:

2. Após atribuição do local de trabalho os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **para entrega dos documentos necessários para a contratação:**

CARGO: 655 – PROFESSOR DE GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
7	576	ENIO DA COSTA RAMOS	13670689	18/11/1982	16	64	CLASSIFICADO

CARGO: 653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL

QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
7	1734	DENIS SILVA NASCIMENTO	25206397	28/06/1998	13	52	CLASSIFICADO

– AJUDANTE CARGO: 790 DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
51	1943	JOSIANE DA COSTA BRITO	1831098-2	09/10/1987	19	76	CLASSIFICADO
52	300	ANDRESSA DOS SANTOS DOMINGOS	25110993	03/01/1996	19	76	CLASSIFICADO
53	1550	GABRIEL LAURINDO DOS SANTOS	43555845	25/07/2003	19	76	CLASSIFICADO
54	535	LUSSANDRA ESTEVES DE MATOS	08813965	02/02/1971	18	72	CLASSIFICADO

CARGO: 1118 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE

QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
4	1386	IRACEMA APARECIDA CAIEIRO	45828018	10/09/1964	18	72	CLASSIFICADO

CARGO: 1284 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA

QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	2442	ALINE GOMES CAVALCANTE	2255681	24/11/1983	22	88	CLASSIFICADO

CARGO: 1279 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - EMI CHAPADÃO DO RIO VERDE

QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
5	1424	ANTÔNIA MENDES DIAS BARROSO	0574551020150	22/11/1965	16	64	CLASSIFICADO

3.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **28/03/2023 e 29/03/2023** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente. Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

- n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- p) CPF dos filhos;
- q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site <https://www.receita.fazenda.gov.br/>;
- v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;
- w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;
- x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;
- y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.20 candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 3 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 27 de Março de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PE 002/2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 Processo Adm: Nº 020/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES DE RAIOS X, ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE

Empresas vencedoras valor total: R\$26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais): **OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** (25252533000191) com o lote: 1 no valor total de R\$26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais).

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 27 de março de 2023

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA CONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adesão de Ata de Registro de Preços

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade Adesão de Ata de Registro de Preços n.º 004/2023, Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, e demais alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Adesão de Ata de Registro de Preços n.º 004/2023, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO DO TIPO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Empresa **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, Rua Dirson José Martini, 1844, Setor Industrial, Sinop-MT.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 72.990,00 (setenta e dois mil e novecentos e noventa reais).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data abaixo.

TESOURO/MT, 27 DE MARÇO DE 2023.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 PROCESSO Nº 012/2023

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, e alterações posteriores, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e na forma do Decreto municipal Nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do órgão gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sob Nº 001/2023, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, que teve como vencedora a empresa ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.804.377/0001-97, empresa conceituada, estabelecida à Rua Waldir Landgraf, nº 200, Bairro Lindoia, na cidade de Londrina - PR, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de Gestão Pública Municipal, totalmente web (sistema em nuvem), dispensando a instalação de qualquer programa, plug-in, emulador ou qualquer outro recurso tecnológico que seja requisito para inicializar o sistema, com acesso ilimitado de usuários, e suporte técnico, operando com banco de dados relacional, inclusive com a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, totalmente em conformidade com a legislação aplicável, NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Publique-se – Afixe-se. União do Sul/MT, 27 de março de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.451, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Aprova a Versão 10 de 01/02/2023, da Instrução Normativa de Nº 036/2013 de 25/02/2013, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº 282, de 04 de Outubro de 2007;

Considerando a necessidade continuada de padronizar e disciplinar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, da Administração Direta do Município de União do Sul;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **Versão 10** de 01 de fevereiro de 2023, da **Instrução Normativa Nº 036/2013 de 25 de fevereiro de 2013**, com a finalidade de estabelecer a padronização e o disciplinamento do **Plano Anual**

de Auditoria Interna - PAAI, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, sob a responsabilidade do Sistema de Controle Interno, com abrangência a todos os órgãos e setores vinculados à Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Incumbe à Unidade de Controle Interno (UCI) a divulgação e a aplicação da Instrução Normativa ora aprovada, e caberá aos órgãos e setores afetos o cumprimento da mesma.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeito a 01 de fevereiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 27 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2023

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e observando o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 774, de 25 de novembro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam reconduzidos os membros do **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, do Município de União do Sul, com a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:

1. **FABIANA APARECIDA SCHENATTO – Conselheira Titular.**

2. **IARA BEDIN LOURENÇO - Conselheira Suplente.**

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. **SUSAMAR GRISA – Conselheira Titular.**

2. **RAYRA ALVES DE SOUZA - Conselheira Suplente.**

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

1. **SELMA MARIA MAXIMIANO - Conselheira Titular.**

2. **GLORIZA DE FÁTIMA FIRINO – Conselheira Suplente.**

Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:

1. **ANA PAULA TOFOLO - Conselheira Titular.**

2. **ANTONIO SÉRGIO FIORILLIO – Conselheiro Suplente.**

Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

1. **ODELISE LURDES ALBERTON - Conselheiro Titular.**

2. **GIOVANI VOLPATO – Conselheiro Suplente.**

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA:

Representantes dos Prestadores de Serviços da Área Assistencial:

1. **FRANCIELE RANDO NASCIMENTO - Conselheira Titular – Presidente.**

2. **PATRÍCIA RANDO NASCIMENTO - Conselheira Suplente.**

III – DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

Representantes dos Profissionais da Área Assistencial:

1. **ADRIANA NEVES BRAUN – Conselheira Titular - Secretária.**

2. **JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO - Conselheira Suplente.**

IV – DOS USUÁRIOS:

Representantes dos Usuários:**Usuários da Pastoral da Criança de União do Sul:**

1. LEDIANE BOTÃO DOS SANTOS - Conselheira Titular.

2. IRACEMA FRANDOLOSO – Conselheira Suplente.

Usuários do Grupo da Terceira Idade Renascer:

1. LEONOR DE FÁTIMA BARBOSA – Conselheira Titular – Vice-Presidente.

2. ORLANDO HELBING – Conselheiro Suplente.

Usuários do Programa Bolsa Família:

1. JULIA VIEIRA TORRES BATISTA – Conselheira Titular.

2. DENISE ROBERTA FERREIRA DA SILVA – Conselheira Suplente.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros acima nomeados é de 02 (dois) anos, contados da data de recondução, de 23 de fevereiro de 2023 até 23 de fevereiro de 2025.

§ 2º. Os Suplentes não estarão obrigados a frequentar as reuniões do Conselho, sendo facultada sua participação, porém sem direito a voto, exceto quando designados para substituir ou suceder Conselheiros Titulares em suas ausências ou impedimentos.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será dirigido pelas seguintes Conselheiras:

a) Conselheira Franciele Rando Nascimento - Presidente;

b) Conselheira Leonor de Fátima Barbosa – Vice-Presidente;

c) Conselheira Adriana Neves Braun - Secretária.

Parágrafo Único. Nas eventuais ausências ou impedimentos da Presidente e da Vice-Presidente do CMAS, a presidência do Conselho será exercida por um(a) Conselheiro(a) indicado(a) pelo Plenário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 23 de fevereiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 27 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, INSCRITO NO CNPJ: 03.238.904/0001-48**

A Prefeitura Municipal de Vale De São Domingos-MT, através de seu Pregoeiro, torna público a Adesão à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, BEM COMO CONSULTORIA FINANCEIRA, DE ACORDO COM A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO NO ACOMPANHAMENTO DAS APLICAÇÕES DOS ÍNDICES OBRIGATÓRIOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT., através de Adesão à Ata de Registro de Preços. Com a Empresa: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.676.722/0001-14, do lote 1 no valor global de R\$ 150.000,00, CONFORME ESTA REGISTRADO NA Ata de Registro de Preço nº 01/2023, do Pregão Presencial nº 01/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, inscrito no CNPJ: 03.238.904/0001-48. Vale de São Domingos - MT, 27 de Março de 2023. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2023

Objeto: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - TIPO ELABORACAO DE LTCAT (LAUDO TECNICO DAS CONDICÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO), LI (LAUDO TECNICO DE INSALUBRIDADE), LP (LAUDO TECNICO DE PERICULOSIDADE), PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS), E O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL) PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: L. R. ZANELLA-ME

CNPJ: 49.206.447/0001-00

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.155	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - ELABORACAO DE LAUDO LTCAT (LAUDO TECNICO DAS CONDICÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO), LI (LAUDO TECNICO DE INSALUBRIDADE), LP (LAUDO TECNICO DE PERICULOSIDADE), PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS), E O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL)	SV	1,00	R\$ 17.250,00	R\$ 17.250,00

VALOR : R\$ 17.250,00 (Dezessete Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 27 de Março de 2023.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2023

OBJETIVO: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - TIPO ELABORACAO DE LTCAT (LAUDO TECNICO DAS CONDICÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO), LI (LAUDO TECNICO DE INSALUBRIDADE), LP (LAUDO TECNICO DE PERICULOSIDADE), PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS), E O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL) PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO N° 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: L. R. ZANELLA-ME

CNPJ: 49.206.447/0001-00

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.155	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - ELABORACAO DE LAUDO LTCAT (LAUDO TECNICO DAS CONDICÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO), LI (LAUDO TECNICO DE INSALUBRIDADE), LP (LAUDO TECNICO DE PERICULOSIDADE), PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS), E O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL)	SV	1,00	R\$ 17.250,00	R\$ 17.250,00

VALOR : R\$ 17.250,00 (Dezessete Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT N° 4.552

Vale de São Domingos, MT, 27 de março de 2023

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°10/2023 – TERMO DE FOMENTO

Processo nº 856528/2023. Objeto: Promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Cultura - para atendimento de 136 (cento e trinta e seis) alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I a ser firmado entre esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e **Associação Social Abaiuc – ASCA, inscrita no CNPJ: 17.630.136/0001-88**, com valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), distribuídos em 10 (dez) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), **e terá como vigência 12 (doze) meses.** O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 14 de março de 2023. **SILVIO APARECIDO FIDELIS-** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 054, DE 24 DE MARÇO DE 2.023.

Designa servidora para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 405/2022 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Aparecida Conceição da Silva**, brasileira, agente administrativo, RG nº 064.7845-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 429.231.821.20, matrícula nº 151706, residente na Avenida Cuiabá, nº 570, bairro Cohab Nova, Cuiabá – MT, como **FISCAL DE CONTRATO** em substituição a servidora Amanda Carolina Lé de Almeida, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 405/2022, a fim de atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE de Várzea Grande/MT firmado com a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n. 36.181.473/0001-80, localizada na Rua Capitão João Zaleski, n.

1763, bairro Lindóia. O presente termo tem como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, a partir do dia 7º de março de 2023.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 24 de março de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 056, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato nº 320/2022 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Janaina de Jesus Pinto**, brasileira, RG nº 3509581-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 389.276.158-24, matrícula 153829, residente a rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1500, Duque de Caxias, Cuiabá-MT, em substituição ao servidor Matheus Messias de Souza, como **Fiscal de Contrato**, e **Aparecida Conceição da Silva**, brasileira, agente administrativo, RG nº 064.7845-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 429.231.821.20, matrícula nº 151706, residente na Avenida Cuiabá, nº 570, bairro Cohab Nova, Cuiabá – MT, como **Suplente de fiscal** em substituição a servidora Amanda Carolina Lé de Almeida, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 320/2022, firmado com a empresa AM CONSTRUÇÕES LTDA no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 com Sede na rua Nações Unidas, quadra 23, Jardim dos Estados Várzea Grande/MT. O presente termo tem como objeto, *contratação de empresa no ramo de engenharia para execução do saldo remanescente destinado a retomada da construção das unidades primárias de saúde do Jardim Maringá e São Mateus, todas padrão III (três), em conformidade com as planilhas de quantitativos, os cronogramas físico-financeiros, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, das respectivas unidades os quais se encontram nos anexos, a partir do dia 7º de março de 2023.*

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 24 de março de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 06/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 862679/2023. O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, o Senhor Luiz Celso Moraes de Oliveira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 07/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo “**MENOR PREÇO**”, critério de julgamento “**MENOR PREÇO GLOBAL**” sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Avenida Um, Avenida Dois, Rua B1, Rua B2, Rua A, Rua K1 e Rua K2, localizados no Bairro Ouro Branco no Município de Várzea Grande/MT.** Com realização prevista para o dia 29 de março de 2023, às 08h30min (horário local), foi prorrogada para o dia **18 de abril de 2022, às 08h30min (horário local)**, endereço: **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT.** Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a indisponibilidade da Equipe Técnica que irá auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na sessão pública. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente. Várzea Grande – MT, 27 de março de 2023. **Luiz Celso Moraes de Oliveira**- Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 049, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
17117	FREDERICO ALBUQUERQUE DA SILVA JUNIOR	EFETIVO	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR	2020/2021	03/04/2023 À 02/05/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5000	ARMINDO SEBASTIÃO CURVO	EFETIVO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2019/2020	03/04/2023 À 02/05/2023 (30 DIAS)
9494	CYNTHIA CASTILHO MORENO	EFETIVO	MÉDICA OTORRINOLARINGOLOGISTA	2020/2021	24/04/2023 À 28/04/2023 (05 DIAS)
42615	SARAH FREITAS NOVAIS	EFETIVO	MÉDICA CLÍNICA GERAL	2021/2022	03/04/2023 À 12/04/2023 (10 DIAS)
30795	MARCELO RAMOS MENDES	EFETIVO	MÉDICO GINECOLOGISTA	2021/2022	10/04/2023 À 09/05/2023 (30 DIAS)
137472	TULA BEATRIZ BRANDÃO CALDAS MEIRELLES CARDOSO	EFETIVO	MÉDICA ENDOCRINOLOGISTA	2021/2022	12/04/2023 À 11/05/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: NÍVEL CENTRAL					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
132896	KAROLINE CAMPOS QUEIROZ DAS NEVES LUZ	EFETIVO	GESTORA PÚBLICA	2019/2020	24/04/2023 À 08/05/2023 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA LUCILO MACEDO DE FREITAS					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
148375	WELBBER RODRIGUES FERREIRA	EFETIVO	FARMACÊUTICO	2022/2023	03/04/2023 À 02/05/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REI					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
44080	SÔNIA REGINA SIQUEIRA DE MOURA GOMES	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2017/2018	01/04/2023 À 18/04/2023 (18 DIAS)
132920	MARLIZA DE CASTILHO CORREIA	EFETIVO	ENFERMEIRA	2019/2020	01/04/2023 À 15/04/2023 (15 DIAS)
84171	ALESSANDRO BELIZÁRIO DE ASSUNÇÃO SANTOS	EFETIVO	OPERADOR DE SISTEMA	2019/2020	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
137410	MARIA PRISCILA TÔMAZ DE PAULA	EFETIVO	ENFERMEIRA	2020/2021	01/04/2023 À 15/04/2023 (15 DIAS)
130088	POLIANA PEREIRA DA SILVA	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVA	2021/2022	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
134941	MARIA LUIZA NUNES LIMA	EFETIVO	ENFERMEIRA	2022/2023	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO IPASE					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
130163	EDISON MATILDE DE SOUZA JUNIOR	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2020/2021	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
132901	JOÃO ALBERTO NOVIS GOMES MONTEIRO NETO	EFETIVO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	2020/2021	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
141051	LUCIANO ROZARIO DA COSTA	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	2021/2022	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
141555	THAIANE DOS SANTOS ROSA	EFETIVO	ENFERMEIRA	2021/2022	01/04/2023 À 30/04/2023 (30 DIAS)
135240	DANIELLE MAIBY RODRIGUES DIAS	EFETIVO	NUTRICIONISTA	2021/2022	16/04/2023 À 30/04/2023 (15 DIAS)

Várzea Grande, 28de março de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 0048/2023/GAB/SMECEL/VG/MT.

Dispõe sobre a Prorrogação de Licença para Qualificação Profissional.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DEVÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, tendo em vista o Deferimento do Processo n.751933/2021

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Sr. Heleno Braz do Nascimento**, portador da matrícula funcional nº 19035, Professor, lotado na EMEB Bianka Lorena da Rocha Capilé, prorrogação da Licença para Qualificação Profissional/mes-trado, do dia 26.02.2023 a 28.08.2023, devendo o servidor, ao término da licença ora concedida, prestar seus ofícios no órgão de lotação, por mais esse período.

Esta portaria passa a vigor nesta data com efeitos retroativos desde 26.02.2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal, Couto de Magalhães, Várzea Grande/MT, 22 de Março de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 273/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 021/2022,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 27 de março de 2023.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE CONCIDADE****DIA 05 DE ABRIL DE 2023**

O Presidente do Conselho da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 4.151/2016, especialmente em seu artigo 29, parágrafo único, que dispõe sobre a convocação das assembleias do Conselho da Cidade de Várzea Grande, **CONVOCA** os integrantes do Conselho a fazerem-se presentes na 3ª Reunião Ordinária, a se realizar de forma presencial, no dia 05 de abril de 2023, às 08:30 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte ordem do dia:

Leitura de Expedientes; Continuação das deliberações sobre o projeto EIV/RIV de propriedade da empresa RNI – NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, para construção do condomínio residencial urbanístico multifamiliar vertical, denominado Jardim Maringá I e II, localizado no Bairro Parque do

Lago (Jardim Maringá); Presença do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Breno Gomes, para dirimir dúvidas sobre as disposições da Lei Complementar nº 4699/2021, cuja lei dispõe sobre o Código de Posturas, especialmente no que diz respeito ao lixo de residências e estabelecimentos comerciais, localizados no Bairro Cristo Rei, bem como lixeiras instaladas indevidamente em calçadas. Entre outros assuntos correlatos ao Concidade.

Várzea Grande-MT, 27 de março de 2023

João Carlos Cardoso

Presidente do Conselho da Cidade

LEI Nº5.057/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento da diferença de remuneração, referente ao mês de maio de 2022, aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais), mais acréscimos legais.

Parágrafo único: o pagamento será realizado em até 02 (duas) parcelas.

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 019/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 27 de março de 2023.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 – TERMO DE FOMENTO

Processo nº 855205/2022. Objeto: Formalização do Termo de Fomento para promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações que visam contribuir com ações desenvolvidas na área de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, que irá atender e beneficiar 70 (setenta) alunos. Contratada: **INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EDUCACIONAL O PEQUENO GALILEU**, inscrita

no CNPJ nº 06.237.492/0001-10, valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), realizado em 10 (dez) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e terá como vigência 12 (doze) meses. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 13 de março de 2023. **SILVIO APARECIDO FIDELIS**- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 – TERMO DE FOMENTO

Processo nº 855240/2022. Objeto: Promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de cultura. – Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 06.240.155/0001-81 - para atendimento de 150 (cento e cinquenta) alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I a ser firmado entre esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos em 10 (dez) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e terá como vigência 12 (doze) meses. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 13 de março de 2023. **SILVIO APARECIDO FIDELIS**- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 – TERMO DE FOMENTO

Processo nº 855305/2022. Objeto: Formalização do Termo de Fomento com a INSTITUTO SEMENTE BRASIL, cujo qual tem como objeto promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Educação Infantil e Ensino Fundamental para atendimento de 100 (cem) alunos - a ser firmado com essa Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Contratada: **INSTITUTO SEMENTE BRASIL** CNPJ 19.272.283/0001-59, como valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), sendo que o repasse realizado em 10 (dez) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, entre março à dezembro de 2023 e terá como vigência 12 (doze) meses. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 13 de março de 2023. **SILVIO APARECIDO FIDELIS**- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 – TERMO DE FOMENTO

Processo nº 867649/2023. Objeto: Formalização do Termo de Fomento Promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Educação Infantil para atendimento de 150 (cento e cinquenta) crianças a ser firmado via Termo de Fomento entre esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o **INSTITUTO EDUCACIONAL LUZ DO AMANHÃ**, CNPJ 10.615.503/0001-25, como valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que o repasse realizado em 10 (dez) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, entre março à dezembro de 2023 e terá como vigência 12 (doze) meses. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 14 de março de 2023. **SILVIO APARECIDO FIDELIS**- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023 – TERMO DE FOMENTO

Processo nº 855396/2022. Objeto: Promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Educação para atendimento de 137 (cento e trinta e sete) alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I a ser firmado entre esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e

Lazer, e **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO** – inscrita no CNPJ: 08.826.948/0001-02, com valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), distribuídos em 10 (dez) parcelas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e terá como vigência 12 (doze) meses. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 14 de março de 2023. **SILVIO APARECIDO FIDELIS**- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 – TERMO DE FOMENTO

Processo nº 855248/2022. Objeto: Formalização do Termo de Fomento para promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de esporte, para atendimento de 150 (cento e cinquenta) crianças carentes matriculadas junto às escolas do município de Várzea Grande/MT, através do Futebol de Campo a ser firmada entre o INSTITUTO FUTSAL SEM DROGAS (FSD)- ASSOCIAÇÃO MENINOS DE OURO, CNPJ 27.269.453/0001-74, com o valor de valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), distribuídos em 10 (dez) parcelas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e terá como vigência 12 (doze) meses. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 15 de março de 2023. **SILVIO APARECIDO FIDELIS** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023 – TERMO DE FOMENTO

Processo nº 867694/2023. Objeto: Formalização do Termo de Promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas Promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Educação Infantil, para atendimento de 200 (duzentos) alunos matriculados junto às escolas do município de Várzea Grande/MT, através do CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA - CEAFA, CNPJ 12.868.120/0001-94, com o valor de valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), distribuídos em 10 (dez) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e terá como vigência 12 (doze) meses. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 15 de março de 2023. **SILVIO APARECIDO FIDELIS** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

Processo nº 866427/2023. Objeto: O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Ampliação da EMEB “ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA”, localizada na Rua Maria de Lourdes Jordão, lote 2, quadra 194, s/n, Bairro São Matheus, CEP 78.152-116 no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 727,00m², contemplando os serviços de instalação de canteiro e serviços preliminares, demolição e retiradas, infraestrutura, superestruturas, sistema de cobertura, forro, fechamento em alvenaria, esquadrias, bancadas e peitoris, revestimento interno e externo, pintura interna e externa, pisos internos e externos e calçamentos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas – 127v, spda, casa de gás, combate a incêndio, serviços diversos e limpeza de obra incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. A realização está prevista para o **dia 13 de abril de 2023, às 14h30min** (horário local), na sala de reuniões da Superintendência de licitações, localizada no paço municipal. O Edital e anexos estão disponíveis no menu “Licitação” da página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965>. Várzea Grande – MT, 27 de mar-

code 2023. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 055, DE 24 DE MARÇO DE 2.023.

Designa servidora para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 073/2019 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Aparecida Conceição da Silva**, brasileira, agente administrativo, RG nº 064.7845-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 429.231.821.20, matrícula nº 151706, residente na Avenida Cuiabá, nº 570, bairro Cohab Nova, Cuiabá – MT, como **FISCAL DE CONTRATO** em substituição a servidora Amanda Carolina Lé de Almeida, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 073/2019, a fim de atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE de Várzea Grande/MT firmado com a empresa **STAR PRIME LTDA**, inscrita no CNPJ n. 31.395-164/0001-99, localizada na Av Tenente Praeiro n. 3.553-A, Jardim Califórnia – Cuiabá.. O presente termo tem como objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de instalações, manutenção, limpeza, remanejamento (desmontagem e montagem) de parede Dry Wall – Gesso acartonado, divisórias, persianas, pisos, vidros, armários, estantes, forro de fibra mineral e pvc, persianas vertical e horizontal, incluindo o fornecimento de materiais necessários. Para atender o Município de Várzea Grande., a partir do dia 7º de março de 2023.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 24 de março de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 057, DE 24 DE MARÇO DE 2.023

Designa servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato nº 262/2022 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Janaina de Jesus Pinto**, brasileira, RG nº 3509581-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 389.276.158-24, matrícula 153829, residente a rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1500, Duque de Caxias, Cuiabá-MT, em substituição ao servidor Matheus Messias de Souza, como **Fiscal de Contrato**, e **Aparecida Conceição da Silva**, brasileira, agente administrativo, RG nº 064.7845-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 429.231.821.20, matrícula nº 151706, residente na Avenida Cuiabá, nº 570, bairro Cohab Nova, Cuiabá – MT, como **Suplente de fiscal** em substituição a servidora Amanda Carolina Lé de Almeida, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 262/2022, firmado com a empresa A.G de Araújo Eireli inscrita no CNPJ n. 11.566.598/0001-05 localizado na rua do Embaúval, nº 340, bairro Centro Norte, Várzea Grande/MT. O presente termo tem como objeto, *contratação de empresa para confecção, instalação, montagem e remoção de bancadas e divisórias de granito para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT*, a partir do dia 7º de março de 2023.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 24 de março de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 058, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato nº 074/2019 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Janaina de Jesus Pinto**, brasileira, RG nº 3509581-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 389.276.158-24, matrícula 153829, residente a rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1500, Duque de Caxias, Cuiabá-MT, em substituição ao servidor Matheus Messias de Souza como **Fiscal de Contrato e Aparecida Conceição da Silva**, brasileira, agente administrativo, RG nº 064.7845-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 429.231.821.20, matrícula nº 151706, residente na Avenida Cuiabá, nº 570, bairro Cohab Nova, Cuiabá – MT, como **Suplente de fiscal** em substituição a servidora Amanda Carolina Lé de Almeida, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 074/2019, firmado com a empresa Regiane Gonçalves de Carvalho Eireli, inscrita no CNPJ n. 26.574.991/0001-00 localizado na rua Alves de Oliveira, nº 2142, bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT. O presente contrato tem como objeto, contratação de empresa especializada em serviços de instalações, manutenção, limpeza, remanejamento (desmontagem e montagem) de parede Dry Wall – Gesso acartonado, divisórias, persianas, pisos, vidros, armários, estantes, forro de fibra mineral e pvc, persianas vertical e horizontal, incluindo o fornecimento de materiais necessários. Para atender o Município de Várzea Grande, a partir do dia 7º de março de 2023.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer junta ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 24 de março de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 072/2023**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **ELAINE MARA RODRIGUES RAMÃO brasileiro(a)**, solteiro, portador(a) do documento de identidade RG 2309735-3 SSP/MT e CPF 061.119.691-37 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.654,20** (Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando

ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09(nove) meses e 11(onze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 09 de março de 2023.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELAINE MARA RODRIGUES RAMÃO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0429027-6 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 079/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000. 844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **ERMINDA NUNES SOARES** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 0910004-0 SSP/MT e CPF 014.549.841-71 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.350,10** (Hum mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUN-DEB 70%**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 03(três) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 17 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ERMINDA NUNES CAMBARA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 070/2023**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF

000.844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **GRAZIELY RENATA PEREIRA SANTANA** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade de RG 2631262-0 SSP/MT e CPF 059.210.791-46 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUN-DEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 11(onze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 09 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GRAZIELY RENATA PEREIRA SANTANA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 071/2023**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000.844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **FELICIANA MACONHO PAZ FLORES** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1272657-5 SSP/MT e **CPF** 017.012.141-05 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATANTE**

de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 11(onze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 09 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FELICIANA MACONHO PAZ FLORES

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2023

ZONA RURAL

ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL

PROFESSOR - Pedagogia

Candidatos	Classificação
Nilza Maria Nunes Damaceno	11,50
Ismailce Cano de Brito Ribeiro	11,25
Ariane Augusta Coelho de Barros	5,0
Sabrina Luara da Silva Gomes	2,0
Vanusa Aivy da Cruz	1,0

PROFESSOR - Ciências Biológicas

Candidatos	Classificação
Ismailce Cano de Brito	11,25

ZELADOR

Candidatos	Classificação
Joilson Chave Tumichá	2,0

MERENDEIRA

Candidatos	Classificação
Edna Martins da Silva	2,0
Rosângela Ramos	2,0

ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTONIO

PROFESSOR - Pedagogia

Candidatos	Classificação
Emilly Lima Tomás	4,0
Elaine Neves Azevedo	2,0

ZELADOR

Candidatos	Classificação
José Santana Rodrigues	2,0
Jessica Laiane Moraes Silva	2,0
Nicolay Laiani Moraes Silva	2,0

MERENDEIRA

Candidatos	Classificação

Devanira Gomes	2,0
Gilma Moraes Firmo	2,0

ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO

PROFESSOR - Matemática

Candidatos	Classificação
Sérgio Valter de Souza	11,0

ZELADOR

Candidatos	Classificação
Karoline Keli dos Santos	7,0

ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

PROFESSOR - Pedagogia

Candidatos	Classificação
Cecília Santa Pachuri	5,30

PROFESSOR - Geografia

Candidatos	Classificação
Inocência Bispo de Oliveira Albuquerque	8,20

ZELADOR

Candidatos	Classificação
Iolanda Neves dos Santos	2,0

MERENDEIRA

Candidatos	Classificação
Ilda Adélia Tomichá	2,0

ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GUAPORÉ

PROFESSOR - Pedagogia

Candidatos	Classificação
Stéfanny Lorraine da Silva de Freitas	5,0

PROFESSOR - História

Candidatos	Classificação
Devânia Coelho Leal	8,0

ESCOLA MUNICIPAL NOVA FORTUNA

PROFESSOR - Pedagogia

Candidatos	Classificação
Humberto Valdir Matucari	5,0

PROFESSOR - Cursando Licenciatura - 6º Semestre

Candidatos	Classificação
Rafael de Souza Matucari	5,85

PROFESSOR - Nível Médio

Candidatos	Classificação
Alessandro Matucari Supepi	1,0
Jessica Poliana da Silva Correia	1,0
Elissandra Chacom Charom	1,0
Cláudia Chumbé Nunes Algaranha	1,0
Rayssa Suellen Tomichá da Costa	1,0

ZELADOR

Candidatos	Classificação
Bernadina Ortiz Solis	2,0
Carmem Cleonice Chacom Charom	2,0
Jéssica Mayara Souza Matucari	2,0
Luiza Vitória de Souza Cruz	2,0

ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ

PROFESSOR - Pedagogia

Candidatos	Classificação
Regiane dos Santos Alecrim	11,00
Geisleny Menezes Souza	5,0

PROFESSOR - Nível Médio

Candidatos	Classificação
Elaine da Silva Maria	4,0

ZELADOR

Candidatos	Classificação
Eva de Souza Vieira	2,0
Josefa Soares de Almeida	2,0

MERENDEIRA

Candidatos	Classificação
Ana Rosa da Silva Barbosa	2,0

ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS**PROFESSOR - Pedagogia**

Candidatos	Classificação
Leomara Mercado Supepi	9,6
Luzilene Cleuma de França	5,0
Cristiane Cristo de Souza	5,0
Heloize Valeriano dos Santos	5,0

PROFESSOR - Cursando Licenciatura - 6º Semestre

Candidatos	Classificação
Joana D'Arc do Couto Silva	7,0
Julicris Matucari Surubi	2,0

PROFESSOR - Nível Médio

Naiara Massai Cristo	2,5
Darley Choma de Paula	1,0
Luanda Pedraça Sólis	1,0

ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO**PROFESSOR - Pedagogia**

Candidatos	Classificação
Benedito Aires Cazu	6,0
Edevaldo Tapanaché Ribeiro	7,0

PROFESSOR - Nível Médio

Candidatos	Classificação
Sandra Aparecida Hurtado	6,0

ZELADOR

Candidatos	Classificação
Edmar Tomichá Tapanaché	3,8
Almir Tapanaché Arroio	2,0
Cleidiene Ares Faria	2,0

MERENDEIRA

Candidatos	Classificação
Alineide Tapanaché	2,0

ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA**PROFESSOR - Nível Médio**

Candidatos	Classificação
Francielly Rocha Guimarães	10,0
Anny Carolina Urtado Campos	1,0

ZELADOR

Candidatos	Classificação

Victor Hugo Fernandes Leite|2,0

MERENDEIRA

Candidatos	Classificação
Natalina Jesus da Silva	2,0

ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE DUTRA**PROFESSOR - Nível Médio**

Candidatos	Classificação
Hidelmo Choré Poquiviqui	3,55

ZELADOR

Candidatos	Classificação
Emiliana Poquiviqui Tomichá	2,0
Juliano Tomichá Cassiano	2,0
Francisca Leite Surubi	2,0
Jefferson Surubi Rodrigues	2,0
Robert Surubi Rodrigues	2,0
Arley Tomichá Ferreira	2,0

ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO**PROFESSOR - História**

Candidatos	Classificação
Caroline Hurtado Mendes	5,0

MOTORISTA

Candidatos	Classificação
Clarismundo de Jesus Adriano	2,0
Agostinho Matucari	2,0
Fabiano Ribeiro Dias Silva	2,0

INSCRIÇÕES REALIZADAS SEM OPÇÃO DE LOCALIDADE**ZELADOR**

Candidatos	Classificação
Inácia Janaine Chamo Supepi	2,0

MERENDEIRA

Candidatos	Classificação
Jéssica Souza Martins	2,0

Irlene Renata Cano de Brito

Secretária Municipal de Educação

Portaria 469/2022

Comissão do Processo Seletivo Simplificado

PSS 001/2023

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 058/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000.844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **THIAGO PEREIRA BRAGANÇA** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1987508-8 SEJUSP/MT e CPF 054.644.101-71 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- EDUCAÇÃO FÍSICA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 17(dezessete) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

THIAGO PEREIRA BRAGANÇA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 082/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000. 844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **CARLA LEITE RIBEIRO DE OLIVEIRA** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1929203-1 SSP/MT e CPF 024.310.911-39 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 19(dezenove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CARLA LEITE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 073/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **LAYANE CRISTINA POHU DAVID brasileiro(a)**, solteiro, **portador(a) do documento de identidade RG 2835630-6 SSP/MT e CPF 054.303.261-27** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.654,20** (Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09(nove) meses e 11(onze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 09 de março de 2023.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LAYANE CRISTINA POHU DAVID

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0429027-6 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO** **DETERMINADO Nº 060/2023**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000. 844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **FERNANDA MARIA AGUILERA BAZAN** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2615007-7 SSP/MT e CPF 055.675.911-79 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 17(dezessete) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FERNANDA MARIA AGUILERA BAZAN

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

LEI COMPLEMENTAR Nº. 103, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica declarado em extinção, o seguinte cargo integrante do Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, contidos nas Leis Complementares de nº. 558/99 e nº. 002/06:

I. Auxiliar de enfermagem;

Art. 2º - Extingue-se, pelo advento desta lei, as seguintes vagas do respectivo cargo:

I. 09 vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem;

Parágrafo Único. Será declarada extinta, ao se tornar vacante as demais vagas ocupadas para o cargo descrito nos incisos do art. 1º.

Art. 3º - Altere os anexos das Leis Complementares de nº. 558/99 e 002/06, para constar em seu texto que o cargo mencionado no art. 1º, está em extinção, bem como a vaga exposta no art. 2º está extinta.

Art. 4º - A aprovação desta Lei veda a disponibilização de vagas referente ao cargo em extinção em novos concursos públicos ou processos seletivos, a serem realizados por este Município.

Art. 5º - Ficam assegurados os direitos e garantias dos servidores ativos, ocupantes do cargo mencionado nesta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 069/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000.844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **ANDREIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1917600-7 SSP/MT e CPF 022.206.391-26 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- LETRAS**, perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço,

calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 11(onze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 09 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANDREIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 059/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000.844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **PATRICIA MERCADO SUPEPI** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2092025-3 SSP/MT e CPF 038.461.861-80 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução

por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 17(dezessete) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PATRICIA MERCADO SUPEPI

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

O município de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2023, Tipo: "MENOR PREÇO POR LOTE em REGIME DE RE-

GISTRO DE PREÇOS". Objeto: contratação de empresa para execução de serviços topográficos, que seria realizada no dia 30/03/2023, às 13:00 horas. **FOI PRORROGADA. A NOVA DATA DE ABERTURA, será no dia 17/04/2023, às 08h00min**, no mesmo local indicado inicialmente. O edital Retificado, encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente, a partir de 27/03/2023, no site <http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/...> ou Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de março de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 050/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000.844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **KEILA MARIA SANTOS BASTIANICK** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 16135519 SSP/MG e CPF 035.399.081-70 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997,

com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 19(dezenove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KEILA MARIA SANTOS BASTIANICK

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

O município de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2023, Tipo: “MENOR PREÇO POR LOTE em REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS”. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de sondagens de solo do tipo SPT e ensaio de taxa percolação do solo, que seria realizada no dia 30/03/2023, às 15:00 horas. **FOI PRORROGADA. A NOVA DATA DE ABERTURA, será no dia 17/04/2023, às 13h30m**, no mesmo local indicado inicialmente. O edital Retificado, encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente, a partir de 27/03/2023, no site <http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/>. .. ou Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de março de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 051/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000.844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **GISLAINE NEVES AZEVEDO** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 2681828-0 SSP/MT e **CPF 058.939.701-01** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo

montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 19(dezenove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GISLAINE NEVES AZEVEDO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 049/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000.844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **LUCINEIA DE OLIVEIRA** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1437426-9 SSP/MT e CPF 951.376.021-91 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 –FUNDEB****2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%****3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 19(dezenove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCINEIA DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 057/2023**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato repre-

sentando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000.844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **LOURDES NUNES POQUIV-QUI** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1553070-1 SSP/MT e CPF 987.062.681-53 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou noti-

ificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 14(quatorze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 06 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LOURDES NUNES POQUIVQUI

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 053/2023**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000.844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **HUMBERTO VALDIR MATUCARI** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1371678-6 SSP/MT e CPF 981.215.961-49 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 19(dezenove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HUMBERTO VALDIR MATUCARI

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 077/2023**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **LUCINEIA NUNES SAUCEDO**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1929149-3 SSP/MT e CPF 030.561.641-25 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.654,20**(Um mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os venci-

mentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09(nove) meses e 07(sete) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 13 de março de 2023.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCINEIA NUNES SAUCEDO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA**CPF:** 420.527.341-04**RG:** 07290276 SSP/MT**NOME: Regina Leonora de Souza****CPF:** 581.807.531-15**RG:** 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 075/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000.844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **EUNICE GONÇALVES AIVY** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1291448 SSP/MS e **CPF** 953.650.281-04 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal**

nº.1.476/2020 de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 –FUNDEB****2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%****3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 07(sete) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 13 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATANTE****EUNICE GONÇALVES AIVY****Contratada****TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA****CPF:** 420.527.341-04**RG:** 07290276 SSP/MT**NOME: Regina Leonora de Souza****CPF:** 581.807.531-15**RG:** 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 076/2023**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000.844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **FRANCIELY ANTONIA ORTIZ DA SILVA** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 2339948-1 SSP/MT e CPF 042.477.991-93 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 07(sete) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 13 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCIELY ANTONIA ORTIZ DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 061/2023**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **LUCIA DURAN DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 000694026 SSP/MT e CPF 669.442.102-82 residente e domiciliada neste

município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.654,20** (Um mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09(nove) meses e 17(dezessete) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateral-

mente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de março de 2023.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCIA DURAN DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729037-6 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 052/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **ALDILENE NUNES POQUIVIQUI**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2276432-1 SSP/MT e CPF 046.445.071-30 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.323,35** (Um mil trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09(nove) meses e 19(dezenove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de março de 2023.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALDILENE NUNES POQUIVQUI

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729037-6 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 055/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **APARECIDO DOS SANTOS MELO, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2536229-1 SSP/MT e CPF 044.027.041-38** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADOR**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.654,20** (Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09(nove) meses e 19(dezenove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de março de 2023.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

APARECIDO DOS SANTOS MELO

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO** **DETERMINADO Nº 074/2023**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000. 844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **ERLANI APARECIDA LEITE** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1350028-7 SSP/MT e CPF 002.386.901-13 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 10(dez), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ERLANI APARECIDA LEITE

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 080/2023**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000.844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **VANUSA VIEIRA DE JESUS DE OLIVEIRA** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade de RG 3583875-2 SSP/MT e CPF 024.755.166-07 residente e domicilia-

da neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses, podendo ser rescindido a qualquer tem-

po por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 20 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VANUSA VIEIRA DE JESUS DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 062/2023**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **LUCIA MARIA DE SOUZA GOMES**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 3163499-0 SSP/MT e CPF 061.244.983-16 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.654,20** (Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09(nove) meses e 14(quatorze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 06 de março de 2023.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

LUCIA MARIA DE SOUZA GOMES

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME:** Suely Pereira da Silva**CPF:** 420.527.341-04**RG:** 0729037-6 SSP/MT**NOME:** Regina Leonora de Souza**CPF:** 581.807.531-15**RG:** 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 063/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **THAUANY DE ALMEIDA BARBOSA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2690729-1 SSP/MT e CPF 703.669.171-96 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA**, perfazendo-a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.654,20** (Um mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 –FUNDEB****2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%****3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09(nove) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 08 de março de 2023.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

THAUANY DE ALMEIDA BARBOSA

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME:** SUELY PEREIRA DA SILVA**CPF:** 420.527.341-04**RG:** 07290276 SSP/MT**NOME:** Regina Leonora de Souza**CPF:** 581.807.531-15**RG:** 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 067/2023**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000.844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **GESIANE MALDONADO PERALTA** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1254918-5 SSP/MT e CPF 888.520.241-15 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo-a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 08 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GESIANE MALDONADO PERALTA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 078/2023**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **MIRRAYLE CHRISTIE ASSUNÇÃO VILELA** brasileiro(a), solteiro, portador(a) do documento de identidade RG 2875753-0 SSP/MT e CPF 063.416.741-39 residente e domiciliada neste

município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.654,20** (Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09(nove) meses e 03(três) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por

qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 17 de março de 2023.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MIRRAYLE CHRISTIE ASSUNÇÃO VILELA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 0429027-6 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 081/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **ROSIANE DA SILVA ADRIANO brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2246368-2 SSP/MT e CPF 039.322.311-63** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09(nove) meses e 19(dezenove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSIANE DA SILVA ADRIANO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 065/2023**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000.844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **PETRONILIA ORTIZ DE CASTRO** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2150132-7 SSP/MT e CPF 020.325.451-10 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 08 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PETRONILIA ORTIZ DE CASTRO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 066/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000.844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **VERA FERREIRA PAULINO** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 857225 SSP/MT e CPF 567.660.331-34 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB**2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%****3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 08 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VERA FERREIRA PAULINO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 054/2023**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018,

portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000.844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **WALKIRIA DA MATA BATISTA** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2339937-6 SSP/MT e CPF 038.433.211-08 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois

por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 19(dezenove) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WALKIRIA DA MATA BATISTA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 068/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000. 844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **LEILIANE MARQUES RIBEIRO SILVA** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1231883-3 SSP/MT e CPF 048.840.611-01 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo-a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 08 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LEILIANE MARQUES RIBEIRO SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 064/2023**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000.844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **DACIELE DE OLIVEIRA SURUBI FERREIRA** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 2092131-4 SSP/MT e CPF 028.184.611-11 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos ser-

vidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 12(doze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 08 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DACIELE DE OLIVEIRA SURUBI FERREIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 056/2023**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1540187-1 SSP/MT, e do CPF 000.844.671-77, e de outro lado, Sr(a). **CLEUSA CHAVE** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1708969-7 SSP/MT e CPF 012.789.731-33 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo-a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.025,16** (Dois mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei**

complementar 066/2016 de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses e 17(dezessete) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLEUSA CHAVE

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2023****EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2023****PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 046/2023****ADESÃO N° 004/2023**

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle com auto gestão para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças de reposição, acessórios, equipamentos, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, socorro mecânico, lavagem/higienização e partes elétricas de toda a frota de veículos, equipamentos, maquinários e implementos agrícolas.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 27 de Março de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (05.870.713/0001-20) – Contratada.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 102/2023**

de 27 de março de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora JESSICA TEIXEIRA ALMEIDA matrícula nº 4248 no cargo de Seção de Controle e Orçamento no período de 27/03/2023 a 24/07/2023 com base no que dispõe a Subseção IV, Art. 89 da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO N° 004/2023****COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO****PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 046/2023****ADESÃO N° 004/2023**

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira oficial Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna publico a Adesão 004/2023, à ata de registro de preço 001/2023/Colniza MT, pregão eletrônico 001/2023 e considerando o parecer Jurídico favorável à adesão, com base nas solicitações das secretarias municipais os quais tem como objetivo de **Contratar empresa especializada na prestação de serviço de ad-**

ministração, gerenciamento e controle com auto gestão para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças de reposição, acessórios, equipamentos, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, socorro mecânico, lavagem/higienização e partes elétricas de toda a frota de veículos, equipamentos, maquinários e implementos agrícolas. Contratada: **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA** CNPJ: 05.870.713/0001-20 gerando o contrato 016/2023 com vigência de 12 meses.

Vila Rica / MT, 27 de Março de 2023.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023****AVISO DE REVOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023**

Fica Revogada a licitação supracitada, referente ao Processo Licitatório nº 041/2023. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de sêmen de Bovinos Leiteiros e Materiais para Inseminações Artificiais, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura

Vila Rica – MT, 27 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA****GESTÃO 2021-2024****PREFEITO MUNICIPAL****UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - UNDIME****RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO OS MEMBROS EFETIVOS PARA O 16º FÓRUM ESTADUAL ORDINÁRIO****RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO OS MEMBROS EFETIVOS PARA O 16º FÓRUM ESTADUAL ORDINÁRIO**

A Diretoria Executiva da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso – UNDIME/MT, por intermédio de seu Presidente Eduardo Ferreira da Silva,, no uso das suas atribuições comunica a quem interessar possa a seguinte **RETIFICAÇÃO** no **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 16º FÓRUM ESTADUAL ORDINÁRIO**, que foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 16 de Fevereiro de 2023 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVIII | N° 4.175, na página 1.116, **ONDE SE LÊ:**“realizar nos dias **21/03/2023 das 8h às 17h30min.; 22/03/2023 das 8h às 17h30min. e 22/03/2023 das 8h às 17h30min.**”

LEIA-SE: realizar nos dias **21/03/2023 das 8h às 17h30min.; 22/03/2023 das 8h às 17h30min. e 23/03/2023 das 8h às 17h30min.**”

As demais disposições permanecem inalteradas.

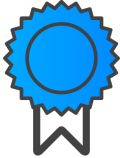
Cuiabá/MT, 22 de março de 2023.

Eduardo Ferreira da Silva

DME Canarana/MT

Presidente Undime/MT

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Mar 27 22:32:04 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)